

Índice

1. Atividades do emissor	
1.1 Histórico do emissor	1
1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas	3
1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais	5
1.4 Produção/Comercialização/Mercados	6
1.5 Principais clientes	19
1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal	20
1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior	23
1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira	24
1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)	25
1.10 Informações de sociedade de economia mista	26
1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante	27
1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital	28
1.13 Acordos de acionistas	29
1.14 Alterações significativas na condução dos negócios	31
1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas	32
1.16 Outras informações relevantes	33
2. Comentário dos diretores	
2.1 Condições financeiras e patrimoniais	34
2.2 Resultados operacional e financeiro	45
2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases	48
2.4 Efeitos relevantes nas DFs	49
2.5 Medições não contábeis	50
2.6 Eventos subsequentes as DFs	52
2.7 Destinação de resultados	53
2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs	55
2.9 Comentários sobre itens não evidenciados	56
2.10 Planos de negócios	57
2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional	63
3. Projeções	
3.1 Projeções divulgadas e premissas	64
3.2 Acompanhamento das projeções	65

Índice

4. Fatores de risco	
4.1 Descrição dos fatores de risco	66
4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco	71
4.3 Descrição dos principais riscos de mercado	73
4.4 Processos não sigilosos relevantes	75
4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes	500
4.6 Processos sigilosos relevantes	501
4.7 Outras contingências relevantes	502
5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos	
5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado	503
5.2 Descrição dos controles internos	504
5.3 Programa de integridade	506
5.4 Alterações significativas	509
5.5 Outras informações relevantes	510
6. Controle e grupo econômico	
6.1/2 Posição acionária	511
6.3 Distribuição de capital	541
6.4 Participação em sociedades	542
6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico	543
6.6 Outras informações relevantes	544
7. Assembleia geral e administração	
7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	545
7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	549
7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração	550
7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal	551
7.4 Composição dos comitês	562
7.5 Relações familiares	567
7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle	570
7.7 Acordos/seguros de administradores	571
7.8 Outras informações relevantes	572
8. Remuneração dos administradores	
8.1 Política ou prática de remuneração	573

Índice

8.2 Remuneração total por órgão	576
8.3 Remuneração variável	580
8.4 Plano de remuneração baseado em ações	581
8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)	582
8.6 Outorga de opções de compra de ações	583
8.7 Opções em aberto	584
8.8 Opções exercidas e ações entregues	585
8.9 Diluição potencial por outorga de ações	586
8.10 Outorga de ações	587
8.11 Ações entregues	588
8.12 Precificação das ações/opções	589
8.13 Participações detidas por órgão	590
8.14 Planos de previdência	591
8.15 Remuneração mínima, média e máxima	592
8.16 Mecanismos de remuneração/indenização	593
8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração	594
8.18 Remuneração - Outras funções	595
8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada	596
8.20 Outras informações relevantes	597
9. Auditores	
9.1 / 9.2 Identificação e remuneração	598
9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores	600
9.4 Outras informações relevantes	601
10. Recursos humanos	
10.1A Descrição dos recursos humanos	602
10.1 Descrição dos recursos humanos	604
10.2 Alterações relevantes	605
10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados	606
10.3(d) Políticas e práticas de remuneração dos empregados	607
10.4 Relações entre emissor e sindicatos	608
10.5 Outras informações relevantes	609
11. Transações com partes relacionadas	

Índice

11.1 Regras, políticas e práticas	610
11.2 Transações com partes relacionadas	611
11.2 Itens 'n.' e 'o.'	628
11.3 Outras informações relevantes	629
12. Capital social e Valores mobiliários	
12.1 Informações sobre o capital social	630
12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras	631
12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil	632
12.4 Número de titulares de valores mobiliários	634
12.5 Mercados de negociação no Brasil	635
12.6 Negociação em mercados estrangeiros	636
12.7 Títulos emitidos no exterior	637
12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas	638
12.9 Outras informações relevantes	639
13. Responsáveis pelo formulário	
13.1 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE	640
13.1 Declaração do diretor presidente	641
13.1 Declaração do diretor de relações com investidores	642
13.2 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE, em caso de alteração dos Responsáveis após a Entrega Anual	643

1.1 Histórico do emissor

A Eucatex foi fundada em 1951 e iniciou suas atividades com a produção de forros e isolantes a partir de fibras de madeira de eucalipto, tendo a sua primeira fábrica inaugurada em 1954, no município de Salto. Os recursos financeiros gerados pela atividade, desde o início de sua operação, foram investidos na implantação, no final da década de 60 e início de 70, de linhas de fabricação de chapa-dura (chapa de fibra de madeira de alta densidade), produto que até hoje, é um dos carros-chefes da empresa.

Na década de 80, a Companhia iniciou seu processo de diversificação e verticalização, inaugurando linhas de revestimento de chapas e de montagem de portas e painéis de divisória em Salto/SP. No processo de diversificação, a Companhia investiu em diversos pequenos negócios: Lã de Vidro, Lã de Rocha, Substratos Agrícolas, Argilas Ativadas, Produtos Metálicos, Terpenos, entre outros que em sua maioria foram fechados ou alienados, após o ano de 1996, quando o Sr. Paulo Maluf, adquiriu o controle acionário, que era exercido pelos seus irmãos. Na ocasião, assumiu a presidência executiva do Grupo Eucatex o filho do Sr. Paulo Maluf, Flavio Maluf e o mesmo exerce o cargo até os dias atuais.

Além da alienação e descontinuidade de negócios citados anteriormente nascidos no processo de diversificação, a estrutura organizacional da Companhia que, em 1995, era composta de 23 Diretorias e mais de 5,6 mil funcionários, foi ajustada até culminar nos dias atuais com quadro de, aproximadamente, 3 mil funcionários.

Nos anos de 1995 e 1996, foram inauguradas duas novas unidades fabris, a de Tintas Imobiliárias em Salto/SP e a de Produção de MDP (Medium Density Particleboard) em Botucatu/SP. Nessa época, a Companhia já carecia de uma estrutura de capital adequada e parte dos investimentos citados foram realizados com linhas de financiamento desfavoráveis, seja em função do prazo e do custo. Mais tarde, em 1998, foi inaugurada a fábrica de Pisos Laminados, na Unidade Fabril de Botucatu/SP.

Em 2001, a Companhia inaugura sua subsidiária Eucatex North América (ENA), em Atlanta-EUA, responsável pela distribuição dos seus produtos naquele país e por toda atividade de exportação do Grupo Eucatex, foi também nesse ano que a Companhia conquistou a certificação ISO 14.001 para a Unidade Florestal.

O final da década de 90 e início dos anos 2000 foram marcados por crises externas: Ásia, Rússia, México, Apagão, 11 de setembro, que tiveram impacto negativo nos resultados e na estrutura de capital da Companhia. O Risco Brasil e a escassez de linhas de crédito externas para o país, no momento em que venciam suas linhas de crédito em moeda estrangeira, sufocaram a Companhia, a obrigando, em 2003, recorrer ao instituto da Concordata Preventiva, extinta em 2005 com a criação da Lei de Recuperação Judicial, possibilitando o pagamento dos credores operacionais, restando somente os credores financeiros. Para o pagamento desses últimos credores, a Companhia solicitou a migração para essa nova lei, o que permitia tratamento diferenciado para o seu pagamento. O acerto definitivo ocorreu em 2007, quando em Assembleia Geral de Credores, o Plano de Recuperação Judicial proposto pela Companhia foi aprovado integralmente. Esse plano previa: dação em pagamento em terras e florestas, uma parcela em dinheiro e a conversão de parte do endividamento em ações. Em 2009, foi homologado o final do plano e a partir desse ponto, a Eucatex encontrava-se com uma estrutura de capital adequada, de baixa alavancagem e preparada para um novo ciclo de crescimento.

Após 2003, a Companhia realizou uma série de investimentos na modernização e no aumento de capacidade de suas unidades industriais. Para se ter uma ideia, a Unidade de MDP, em Botucatu/SP, foi planejada para produzir 600 m³/dia e passou para mais de 1.200 m³/dia; a Unidade de Chapa de Fibra, em Salto/SP, possuía 16 caldeiras que consumiam óleo e foram substituídas por duas modernas caldeiras que consomem biomassa. Alinhada a esse projeto, a Companhia foi

1.1 Histórico do emissor

pioneira na implantação do primeiro projeto de reciclagem de madeira em escala industrial da América do Sul, com capacidade de processamento de 240 mil toneladas por ano, para consumo em suas caldeiras de biomassa.

No ano de 2008, a Eucatex iniciou o projeto de implantação da nova unidade de produção de T-HDF/MDF (Thin High Density Fiberboard/ Medium Density Fiberboard), em Salto/SP, que entrou em operação em novembro/2010.

Em 2017, foi inaugurada a planta de produção de tintas em Cabo de Santo Agostinho/PE.

Em outubro de 2018, a Companhia conclui o processo de permuta de ativos com a Duratex S/A, aumentando a sua capacidade de produção de Chapas de Fibras, já entrando em operação contribuindo para o aumento do faturamento já no 4º trimestre de 2018.

Em 2021, a Eucatex comemorou 70 anos de uma história construída sobre pilares que a transformaram em uma das maiores empresas do Brasil.

Em setembro de 2022 deu a entrada no segmento de revestimentos frios, com a comercialização de linha de porcelanatos, ampliando as opções de soluções/estilos para revestir ambientes comerciais e residenciais.

Atualmente, a distribuição do Faturamento da Eucatex em 2024 foi 39% referente ao segmento da Construção Civil, 34% ao segmento da Indústria e Revenda e 26% referente a Exportação que exporta seus produtos para mais de 37 países. Com a produção de: Chapas de Fibra, Painéis em MDP, MDF e T-HDF, Tintas e Vernizes, Pisos Laminados e Portas e Painéis.

A Companhia trabalha com seriedade, investindo em sustentabilidade e tecnologia, com o objetivo de fabricar produtos de qualidade, tornando-a numa marca reconhecidamente sólida. Desde sua fundação, é reconhecida por seu pioneirismo, sua qualidade, tecnologia de ponta e pela preocupação com o meio ambiente. Em suas fábricas, somente são utilizadas madeiras de eucalipto reflorestado, cujas áreas florestais ocupam mais de 45 mil hectares, sendo um terço destinado a reservas naturais.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Eucatex S/A Indústria e Comércio

Após a criação da Eucatex Indústria e Comércio Ltda, que concentrou as atividades operacionais da Companhia, passou a configurar como Holding, concentrando os investimentos em sociedades controladas.

No ano de 2021, ocorreu uma nova reorganização societária e a operação do negócio Madeira, que envolve a produção e comercialização de MDF/THDF, MDP e Chapas de Fibra, passou a ser realizado através da Eucatex S.A., que recebeu o acervo líquido das suas controladas através de uma devolução de Capital, que envolveu bens, direitos e obrigações das Controladas Eucatex Ind. e Com. Ltda e da ECTX Ind. e Com. Ltda.

Eucatex Indústria e Comércio Ltda

Produção e comercialização de painéis de Madeira: Chapas de Fibra, T-HDF, MDF, além de produtos derivados: Painéis de Divisória e Portas. A principal estratégia da Eucatex Indústria e Comércio Ltda é desenvolver produtos diferenciados.

Produção e comercialização de tintas imobiliárias, além de resinas e tintas para impressão de papel e pintura de chapas, exclusivamente para consumo próprio.

ECTX Indústria e Comércio Ltda

Produção e comercialização de painéis de Madeira: Chapas de Aglomerado e Fibra, MDP e HPP, além de produtos derivados como Pisos Laminados. A principal estratégia da ECTX é desenvolver produtos diferenciados. A venda de produtos revestidos permite uma maior fidelização dos clientes e maior faturamento por m³.

Empresa ativa, porém, sem atividade operacional.

ECTX Ambiental, Logística e Transportes Ltda

Até meados de 2012, atuava na distribuição de produtos destinados ao segmento de Construção Civil, e atualmente, estas atividades estão sendo desenvolvidas pela empresa Eucatex Distribuição e Logística Ltda. Em janeiro de 2018, passou exercer a administração ambiental de resíduos industriais, coleta e reciclagem de resíduos de madeira em geral, e transporte rodoviário em geral.

Eucatex Distribuição e Logística Ltda

Atua na distribuição de produtos destinados ao segmento de Construção Civil. Como parte da estratégia da Companhia, sua controlada mantém estabelecimentos regionais que distribuem seus produtos, oferecendo um melhor serviço aos seus clientes.

Eucatex Imobiliária Ltda

Responsável pela atividade imobiliária, comercializando terrenos e operação de Silvicultura

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

ENA – Eucatex North America

Responsável pela coordenação da atividade exportação da Eucatex S/A, através de sua sede em Atlanta-EUA, bem como pela distribuição dos produtos nos Estados Unidos.

Eucatex Nordeste Indústria e Comércio Ltda

Produção e comercialização de tintas Imobiliárias, lacas, vernizes e corantes.

Novo Prisma Agro-Florestal Ltda

Responsável pela operação de Silvicultura da Companhia, produzindo mudas de Eucalipto para consumo próprio e venda para terceiros. Realiza também as atividades de plantio e manutenção de Florestas, arrendamento e aquisição de novas áreas, além do planejamento de suprimentos de madeira para as unidades industriais.

Pescara Administração e Participações S/A

Empresa adquirida em outubro de 2018. na operação de permuta com a Duratex S/A As atividades operacionais dessa empresa foram transferidas para a Eucatex Indústria e Comércio Ltda.

Eucatex Cobrança e Consultoria de Serviços Ltda. – empresa inativa

1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais

a. produtos e serviços comercializados

O Grupo Eucatex tem como principais produtos: as chapas de fibra, os painéis de T-HDF, MDF e MDP e os Pisos Laminados que compõe o Segmento Madeira. Além desses produtos, a Companhia também produz e comercializa Tintas Imobiliárias, vendidas ao mercado e Resinas e Tintas para impressão e pintura de chapas, que são vendidas para Eucatex S/A.

Na categoria de outros produtos, estão: Perfis, vendas de Madeira e outros materiais de revenda.

As vendas da Eucatex se concentram em dois segmentos principais: Indústria Moveleira e Revenda, cujos principais produtos são as chapas de fibra e painéis de T-HDF, MDF e MDP, e a Construção Civil. O restante é proveniente da Exportação, principalmente de Chapa de Fibra.

b. receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida

Distribuição da Receita Líquida (R\$ MM)	2023	% Part	2022	%Part	2021	%Part
Segmento Indústria Moveleira e Revenda	1.015,0	38%	909,6	36%	973,8	40%
Segmento Construção Civil	1.028,5	38%	946,9	38%	838,2	34%
Exportação	577,6	22%	598,3	24%	613,0	25%
Outros (*)	56,5	2%	55,8	2%	24,5	1%
Receita Líquida	2.677,6	100%	2.510,6	100%	2.449,4	100%

c. lucro ou prejuízo resultante do segmento e sua participação em nosso lucro líquido

Não possuímos abertura do lucro líquido por segmento, pois nosso sistema de apuração de resultados não contempla a abertura individualizada dos custos indiretos e despesas para este tipo de operação.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

a) características do processo de produção

Chapa de Fibra de Madeira e T-HDF/MDF

Para a fabricação de chapa de fibra de madeira há um longo processo, que se inicia nas fazendas da Eucatex, onde produz suas próprias mudas através de clones desenvolvidos para melhorar a produtividade. Após a formação da floresta, a mesma é cortada em toras e transportada do campo até a unidade fabril.

Na chegada a unidade fabril, essas toras são armazenadas num pátio para posterior utilização. As toras são colocadas em esteiras, onde são lavadas para retirada de terra, areia e cascas soltas. A água utilizada nesse processo é captada do rio Jundiá e tratada antes de entrar no processo e após o seu uso, para posterior devolução à fonte de captação.

Após essa limpeza, a tora passa por picadores que a transformam em cavacos, que são encaminhados através de uma esteira para desfibração, onde são aquecidos e transformados em fibras de madeira. À partir desse momento, os processos de produção de chapa de fibra e de T-HDF/MDF se diferenciam, conforme a seguir:

- ➔ **Chapa de fibra:** a fibra é transformada em polpa, onde são agregados alguns insumos como sulfato de alumínio, parafina, fungicidas e água, resultando em uma massa, que é pré-prensada e cortada nas medidas corretas para prensagem final, que consiste em retirar a água e colocar calor, Isso provoca uma reação, onde a lignina, componente da madeira, aglutina a madeira, formando um painel de alta resistência, sem o uso de resina. Após a prensagem final, as chapas sofrem tratamento térmico e estão prontas para serem embaladas e comercializadas ou passar pelo processo de pintura.
- ➔ **T-HDF/MDF:** após o processo de desfibração, as fibras geradas recebem a adição de resina uréia formol e na sequência passam por uma encoladeira. Após isso, as mesmas passam por um secador e vão para formadora, onde é formado o colchão que irá alimentar a prensa. Esse colchão é prensado em espessuras de 2,5 mm a 30 mm. A formulação, a espessura e a densidade determinarão se o painel é o T-HDF que terá entre 850 kg/m³ e 950 kg/m³ ou o MDF que terá entre 650 kg/m³ e 850 kg/m³.

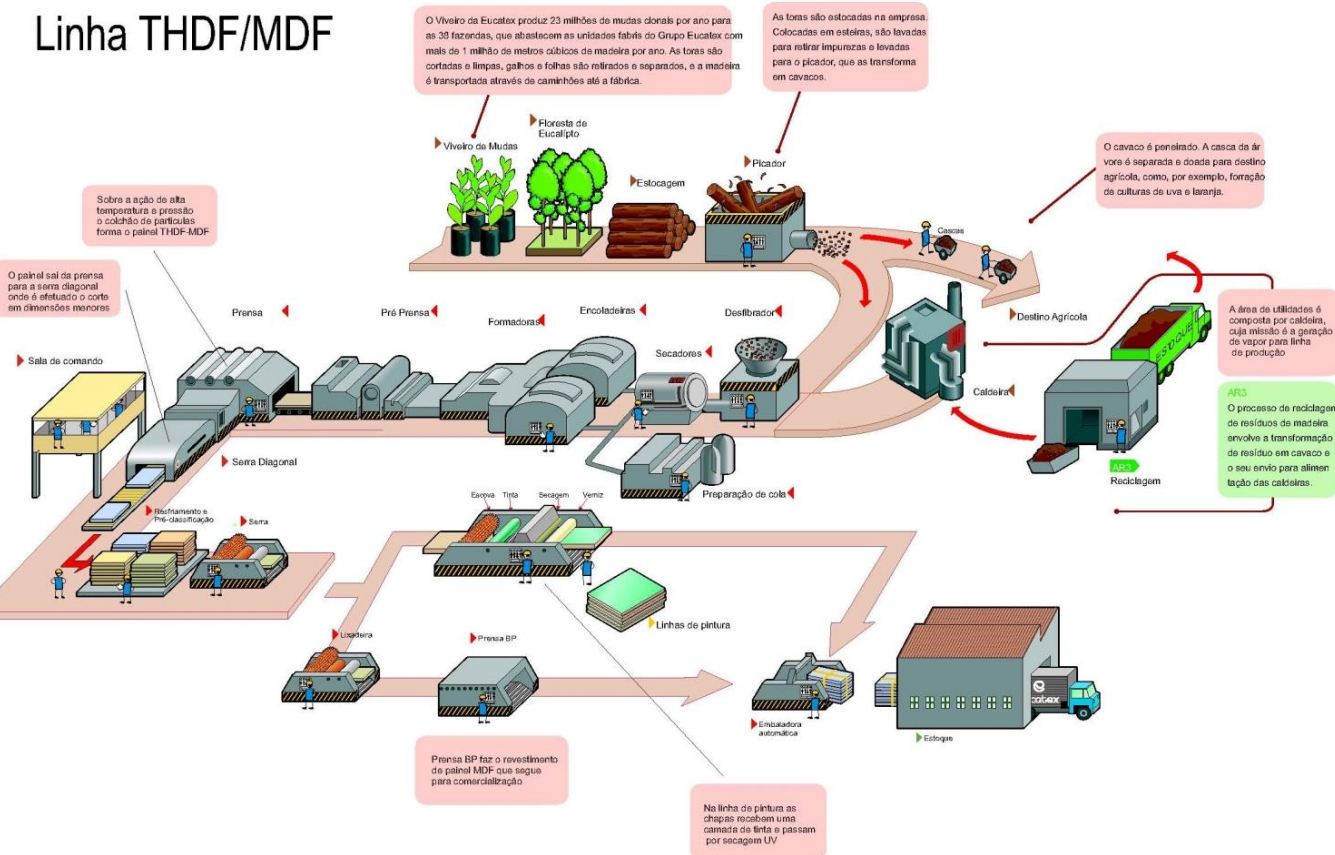
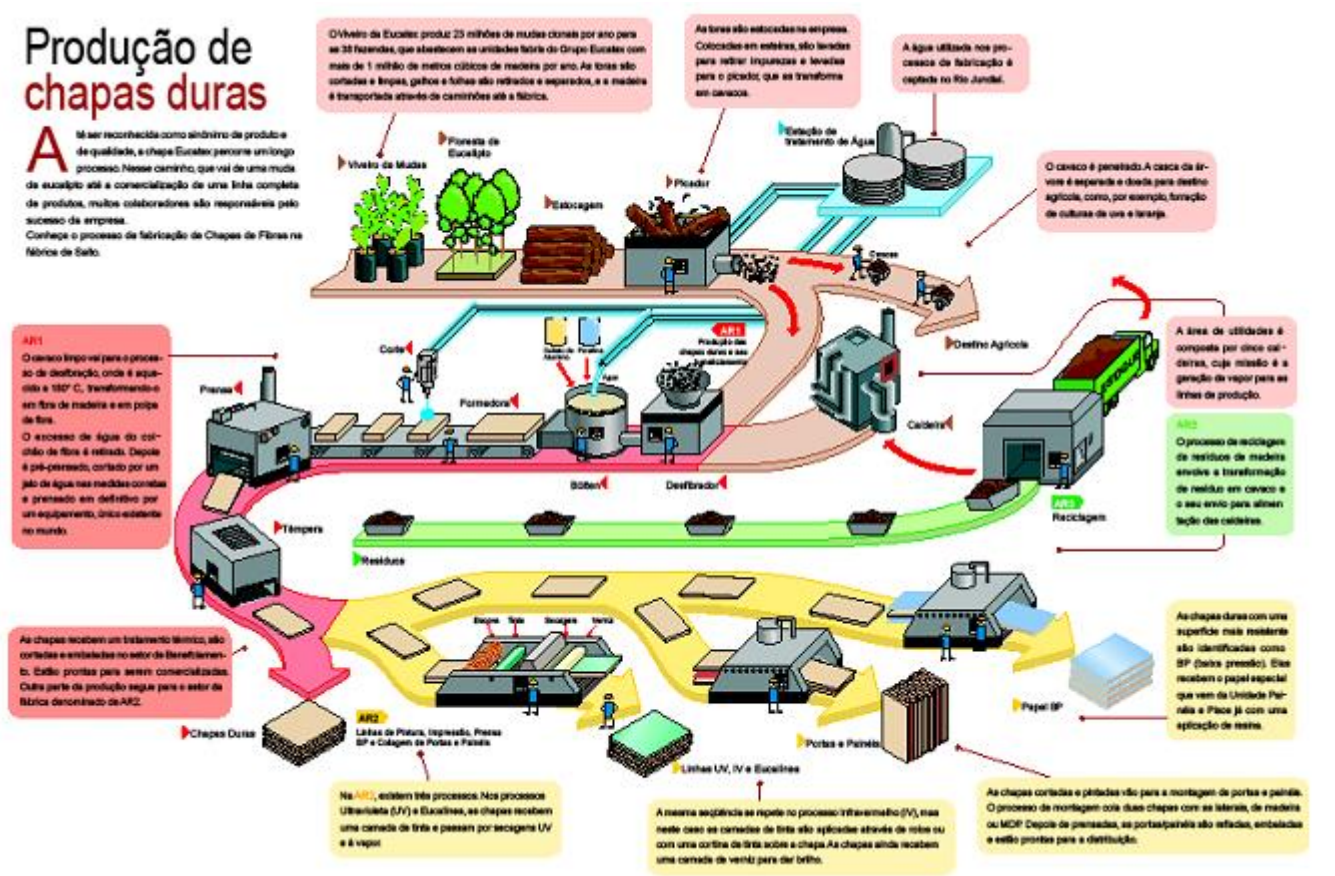
As chapas produzidas são lixadas ou não, dependendo da aplicação, e poderão ser recortadas diretamente em um processo em linha ou seguir para seccionadoras estacionárias, que proporcionam o corte em diversas medidas.

O processo de pintura ocorre em três linhas: duas em processo UV (ultravioleta) e uma em processo IV (infravermelho). Nessas máquinas, as chapas recebem aplicação de tinta em camadas, com utilização de rolos ou cortina. A parte final do processo consiste na aplicação de uma camada de verniz, que dá brilho ao produto final.

Tanto a chapa de fibra quanto os painéis de T-HDF/MDF, também podem receber o acabamento em BP, que são painéis com resistência, sobretudo, a abrasão utilizados na indústria moveleira, principalmente. Após estas etapas, as chapas estão prontas para serem embaladas e comercializadas.

A Companhia também fabrica portas e painéis de divisória e utiliza-se de chapas pintadas ou não para sua confecção. A produção de portas e painéis consiste em colar duas chapas de fibra ou painéis de T-HDF nas laterais e nas cabeceiras de madeira que formam um requadro e, após isso, esse material é prensado para cura. Após a cura dos produtos, os mesmos são refilados e embalados e estão prontos para distribuição ao mercado consumidor.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados



1.4 Produção/Comercialização/Mercados

MDP (Medium Density Particleboard)

Trata-se de uma revolução em painéis de madeira, sendo resultado do uso intensivo de tecnologia de prensas contínuas, de modernos classificadores de partículas e complexos softwares de controle de processo, associado à utilização de resinas de última geração e madeira de florestas plantadas. São produzidos através da aglutinação de partículas de madeira com resinas especiais, através da aplicação simultânea de temperatura e pressão, resultando em painéis homogêneos e de grande estabilidade dimensional. Por isso, o MDP pertence a uma nova geração de Painéis de Partículas de Média Densidade, com características superiores e totalmente distintas dos painéis de madeira aglomerada de antigamente.

Os principais produtos derivados do painel de MDP e MDF são:

- Painel Eucasuper – sem revestimento de papel – (lixado cru);
- Painel Revestido com papel FF (Finish Foil);
- Painel Revestido com papel BP (Papel melamínico de baixa pressão); e
- Painel Revestido Lacca (Verniz Ultravioleta – UV – alto brilho).

As principais aplicações dos Painéis de MDP e MDF, para as indústrias de móveis, são:

- Portas retas;
- Laterais de móveis;
- Prateleiras;
- Divisórias;
- Tampos retos;
- Tampos pós-formados;
- Base superior e inferior; e
- Frentes e laterais de gaveta.

As principais características do MDP podem ser classificadas como:

- Alta densidade das camadas superficiais, assegurando um acabamento superior nos processos de impressão, pintura e revestimentos;
- Produção com o conceito de três camadas: colchão de partículas no miolo e camadas finas nas superfícies;
- Homogeneidade e grande uniformidade das partículas das maçadas externas e internas;
- Propriedades mecânicas superiores: melhor resistência ao arrancamento de parafuso, menor absorção de umidade e empenamento;
- Utilização de resinas especiais de última geração; e
- Utilização de madeiras selecionadas provenientes de florestas plantadas, econômica e ecologicamente sustentáveis.

HPP (Painel para Pisos Laminados)

Painel de madeira de alta densidade, produzido com partículas de 100% eucalipto, proveniente de reflorestamento próprio da Eucatex. Sua camada lisa e compacta é ideal para receber o revestimento do piso laminado Eucafloor.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

O processo contínuo de alta temperatura e pressão, utilizado na sua fabricação, foi desenvolvido especialmente para o clima quente e úmido do Brasil, proporcionando grande resistência e durabilidade ao piso laminado, atendendo rigorosamente a todas as normas internacionais de qualidade para os produtos desta categoria.

As partículas entrelaçadas do HPP garantem a estabilidade dimensional do piso laminado (resistência às variações de temperatura e umidade relativa do ar). Desenvolvido exclusivamente pela Eucatex para suportar as condições climáticas do Brasil.

Ecologicamente correto, pois é produzido com 100% de eucalipto reflorestado, uma madeira muito resistente.

Vantagens do HPP para os pisos laminados Eucafloor:

- Proporciona resistência à carga concentrada de móveis pesados, como armários, sofás e home theater;
- Maior durabilidade, devido à rigidez do eucalipto, além de maior resistência ao empenamento e ao ataque de pragas por utilizar resinas sintéticas em sua fabricação;
- Maior resistência na área de colagem e perfeito encaixe macho e fêmea; e
- Maior estabilidade dimensional.

Composição dos Pisos Laminados Eucafloor:

- **Overlay:** é um filme cristalino de celulose e resina melamínica que garante ao piso laminado Eucafloor alta resistência a riscos e à abrasão. Sua baixa porosidade evita a absorção de líquidos e facilita a limpeza do piso laminado;
- **HPP Laminado:** revestimento decorativo de celulose, impregnado com resina melamínica, que determina o padrão do piso, proporcionando beleza ao produto; e
- **Balanceador:** é uma camada constituída por lâmina de celulose e resina melamínica que garante a estabilidade dimensional do piso Eucafloor, além de protegê-lo da umidade proveniente do contra-piso.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados



Tintas e Vernizes

A unidade Tintas e Vernizes da Eucatex é apontada como uma das fábricas de tintas mais modernas da América Latina. Está localizada no município de Salto, Estado de São Paulo. Detentora da certificação ISO 9001:2000, conta com equipamentos de última geração e laboratórios que empregam as melhores tecnologias na fabricação de tintas imobiliárias.

Fundada em 1994, tem área total de 968 mil m², sendo 36 mil m² de área construída. A capacidade anual de produção é de 36 milhões de galões de tintas.

Com as linhas Eucatex, Eucalar e Peg & Pinte, a Eucatex oferece uma grande variedade de opções em tintas e complementos para um acabamento de qualidade a qualquer obra. A Linha Eucatex é composta de tintas Acrílicas, Látex PVA, Texturas, Pisos, Esmaltes, Vernizes, Solventes e Complementos. A Linha Eucalar é composta de tintas Acrílicas e Esmaltes. Já a Peg & Pinte é composta por Vinil Acrílico, Látex Acrílico, Esmalte e Complementos. Além disso, profissionais e consumidores contam com o sistema tintométrico E-Colors®, com mais de duas mil cores.

A Eucatex Tintas e Vernizes integra o Programa Setorial da Qualidade, inserido no PBQP-H – Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat, da ABRAFATI – Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

A empresa também está em conformidade com a norma NBR 15079 (ABNT), que através do Programa Setorial da Qualidade da ABRAFATI, classifica as tintas como Premium, Standard e Econômica, levando ao cliente informações na embalagem que facilitam a escolha do produto.

A marca conta ainda com o certificado Coatings Care – programa internacional de atuação responsável em tintas. Implantado no Brasil pela ABRAFATI, ele estabelece diretrizes para que os fabricantes assumam e administrem as suas responsabilidades em relação à saúde e segurança dos usuários, bem como, diante dos cuidados com o meio ambiente.

A tinta é uma mistura estável de uma parte sólida, que forma a película aderente à superfície a ser pintada, em um componente volátil – água ou solventes orgânicos. Uma terceira parte denominada aditivo é responsável pela obtenção de propriedades importantes tanto nas tintas quanto no revestimento.

As matérias-primas básicas para a produção de quase todos os tipos de tintas são constituídas pelas resinas, pigmentos, solventes, aditivos e cargas.

As resinas são formadoras da película da tinta e são responsáveis pela maioria das características físicas e químicas do produto final, pois determinam o brilho, a resistência química e física, a secagem, a aderência entre outras.

Os pigmentos são substâncias insolúveis no meio em que são utilizados (aquoso ou orgânico) e têm como finalidade principal conferir cor e/ou cobertura às tintas. Os corantes são substâncias geralmente solúveis em água e são utilizados para conferir cor a um determinado produto ou superfície.

Os solventes orgânicos ou água são responsáveis pelo aspecto líquido da tinta com uma determinada viscosidade. Após a aplicação da tinta, o solvente evapora deixando uma camada de filme seco sobre o substrato.

O grupo de aditivos envolve uma vasta gama de componentes que são empregados em baixas concentrações, geralmente inferior a 5% da fórmula, que têm funções específicas conferindo importantes propriedades às tintas e aos revestimentos, tais como:

- aumento da proteção anticorrosiva,
- bloqueadores dos raios ultravioletas,
- catalisadores de reações,
- dispersantes e umectantes de pigmentos e cargas,
- melhoria de nivelamento,
- preservantes, e
- antiespumantes.

As cargas são minerais industriais com características adequadas de brancura e granulometria, importantes na produção de tintas látex, esmaltes e complementos.

A indústria de tintas é caracterizada pela produção em lotes, o que facilita o ajuste da cor e o acerto final das propriedades da tinta. Nas etapas de fabricação, predominam as operações físicas: mistura, dispersão, moagem, completagem, tingimento, filtração e envase, sendo que as conversões químicas acontecem na produção dos componentes da tinta e na secagem do filme após a aplicação.

A determinação das quantidades dos insumos deve ser feita através de pesagem e medição volumétrica com acuracidade adequada para as tintas com as propriedades desejadas. A separação no depósito e a pesagem usam estruturas separadas de acordo com as linhas de produção – base água e base solvente.

- ➔ **Produção Linha Base Água:** Neste sistema, a parte líquida é preponderantemente a água. Esses produtos são baseados em dispersões aquosas poliméricas (emulsões) tais como: vinílicas, vinil acrílicas, acrílicas, estireno

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

acrílicas, etc. A parte volátil das tintas látex é constituída por 98% de água e 2% de compostos orgânicos. A pré-mistura e dispersão são feitas em um equipamento onde são misturados água, aditivos, cargas e pigmento (dióxido de titânio). A completagem é feita em um tanque onde são adicionados água, emulsão, aditivos, coalescentes e o produto disperso. Já o tingimento é a etapa dos acertos finais para que a tinta apresente parâmetros e propriedades desejados, assim como o acerto da cor.

- **Produção Linha Base Solvente:** Os insumos são adicionados a um tanque adequado na ordem indicada na fórmula (documento básico para a produção de uma tinta). O conteúdo é agitado durante um período pré-determinado para se conseguir uma relativa homogeneização. O produto é submetido à dispersão em um tempo pré-determinado nos dispersores dotados de um sistema para o desagregamento dos pigmentos e cargas. O produto passa pelo moinho para moagem dos pigmentos e cargas, e, ao mesmo tempo há a formação de uma dispersão maximizada e estabilizada desses sólidos, que permite a otimização do poder de cobertura e da tonalidade da tinta durante um período de tempo correspondente a validade da mesma. Em um tanque são misturados, de acordo com a fórmula, o produto moído e os componentes restantes da tinta. São feitos os acertos finais para que a tinta apresente parâmetros e propriedades desejados, assim como o acerto da cor.
- **Produção de Vernizes:** O verniz é uma dispersão coloidal não pigmentada, ou solução de resinas sintéticas e/ou naturais em óleos dissolvidos em solventes. É usado como película protetora ou revestimento decorativo em vários substratos. A produção de verniz é simples e não exige as etapas de dispersão e moagem. O produto é feito em apenas uma etapa: a mistura. As resinas, os solventes e os aditivos são homogeneizados em tanques ou tachos.
- **Produção de Texturas e de Massas:** Os insumos são colocados em um tanque com pás especiais no momento da mistura com maior carga de partículas, que provocam os vários efeitos de textura. O produto não pode ser disperso. No caso das massas, a quantidade de carga é bem maior e o processo é feito num tacho.
- **Estação de Tratamento de Efluentes:** Toda a água utilizada no processo é enviada para a estação de tratamento de efluentes.
- **Envase:** Os produtos são envasados em embalagens pré-determinadas, rotulado, embalado e encaminhado para o estoque.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

b) Características do processo de distribuição

Chapas de Fibra de Madeira, T-HDF, MDF, MDP, Pisos, Portas e Painéis de Divisória: Os produtos da Eucatex são comercializados no mercado nacional e mercado externo, e, para tal, temos duas diretorias: uma com atuação na indústria moveleira e outra na construção civil em atendimento a revenda, ao mercado de pisos laminados, portas e painéis de divisórias, além de uma subsidiária, sediada em Atlanta-EUA, para suportar as exportações de nossos produtos.

Contamos também com Central de Relacionamentos com Cliente, assistência técnica pós vendas, controle de qualidade com visitas periódicas em clientes, tudo com a finalidade de proporcionar aos nossos clientes qualidade nos produtos, confiabilidade nas entregas de nossos produtos vendidos e uma parceria constante Eucatex e Clientes.

A procura, inovação e planejamento de novos produtos são característica constante da Companhia, mantendo um departamento de marketing atuante, focado em inovação, beleza e criatividade, disponibilizando tudo isso aos clientes, para que seus produtos sejam destaques e atendam as modernidades e exigências constantes do mundo globalizado.

São comercializados somente no mercado interno, aproximadamente, 2,5 milhões de m²/mês de painéis de MDP, atendendo a cerca de 500 clientes em todo o Brasil.

Na comercialização de pisos laminados, atendendo, aproximadamente, 2.200 clientes em todo o Brasil.

Existem 7 polos principais de produção de móveis e outros emergentes em diferentes estados, tais como: Minas Gerais (Uberaba e Uberlândia), Ceará (Fortaleza), Pernambuco (Recife) e Pará (Paragominas). Esses polos são formados por micros, pequenas e médias empresas. Os principais polos são:

- Arapongas – PR
- Bento Gonçalves – RS
- Linhares – ES
- Mirassol / Votuporanga – SP
- São Paulo – SP
- São Bento do sul – SC
- Ubá – MG

A Eucatex possui escritórios regionais em São Paulo, Belo Horizonte e Bento Gonçalves, que fazem o atendimento direto nos principais polos moveleiros do país. Em Bento Gonçalves, além do escritório regional, a Companhia conta também com um centro de distribuição, visando prestar um melhor serviço para os seus clientes. Este mercado utiliza as seguintes famílias de produto:

- MDP – tampos de mesas, laterais de portas e de armários, racks, divisórias e laterais de estantes; e
- MDF/T-HDF/SDF – componentes frontais, internos e laterais de móveis, fundos de gavetas, estantes, tampos de mesas, racks, portas e pés torneados.

Tintas e Vernizes: Logística ágil e com qualidade é fundamental para a unidade Tintas e Vernizes, que comercializa seus produtos em todo o Território Nacional e em diversos canais de distribuição, como lojas especializadas, casas de materiais para construção, distribuidores, atacadistas e construtoras.

Conta com centros de distribuição na região Sudeste e esta em fase de implantação de filiais em outras regiões do país. Os atuais centros de distribuição são:

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

- Rio de Janeiro/RJ que atende todo o Estado;
- Contagem/MG que atende a Grande BH, região metropolitana, central, Vale do Rio Doce e Jequitinhonha;
- Uberlândia/MG que atende o Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba, Norte e Noroeste do Estado; e
- Varginha/MG que atende o Sul de Minas, Centro-Oeste e Zona da Mata.

O sistema de gestão de logística da empresa permite o acompanhamento de todas as cargas expedidas, informação ligada à Central de Relacionamento com Cliente, que monitora o prazo de atendimento.

c) características dos mercados de atuação, em especial

i) participação em cada um dos mercados

Chapas de Fibra de Madeira: a Eucatex detém, aproximadamente, 88% de Market Share.

MDF/T-HDF: a Eucatex possui 4% de Market Share.

MDP: a Eucatex possui 12% de Market Share.

Tintas e vernizes: Análises para levantamento e acompanhamento do Market Share, mostra que a Eucatex ocupa, atualmente, a 4ª posição no mercado de tintas e vernizes, com 8% de participação.

ii) condições de competição nos mercados

Chapas de Fibra, Painéis de MDP, T-HDF e MDF

Para o produto chapa de fibra, a Companhia tem, aproximadamente, 88% de Market Share. A chapa de fibra é um produto diferenciado utilizado na produção de móveis, indústria de embalagem, entre outros.

Para o produto MDP, a Companhia tem, aproximadamente, 12% de Market Share, busca, através do desenvolvimento de produtos, a fidelização de clientes. Com isso, praticamente a totalidade de suas vendas são de produtos revestidos, ao passo que os demais fabricantes somados, sem considerar a Eucatex, tem somente 29% de vendas de produtos revestidos, sendo a diferença vendas feitas através de produtos sem revestimento ou commodities.

MDF/T-HDF: a Companhia possui 4% de Market Share no mercado interno.

Pisos Laminados

Para o produto piso laminado, a Companhia também trabalha na diferenciação em relação a concorrência. O lançamento de produtos com características únicas, como o New Elegance e o Gran Elegance, com réguas maiores que as da concorrência, tem proporcionado um crescimento nas vendas acima do crescimento do mercado na média dos últimos anos. Atualmente, a Eucatex tem, aproximadamente, 50% de Market Share.

Tintas e vernizes

A Eucatex Tintas e Vernizes é apontada como uma das mais modernas fábricas do Brasil. Esse fato, acompanhado do know-how adquirido nos mais de 50 anos de mercado, além da agressiva política comercial e investimentos em pesquisa

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

e desenvolvimento, tem permitido a Companhia competir em condições de igualdade, inclusive com empresas de expertise internacional, no mercado brasileiro.

d) eventual sazonalidade

Chapa de Fibra, MDP, T-HDF, MDF e Pisos Laminados

No segmento de indústria moveleira, existem sazonalidades que são:

- Maior concentração de chapas de fibra e Painéis de T-HDF, MDF e MDP para móveis no 2º semestre, que é o período preparatório dos fabricantes para atendimento ao Natal.
- Chapa de separador para indústria de bebidas tem concentração nos meses de outubro a fevereiro, que são os meses de maior consumo de bebidas, devido ao verão.
- Chapa de separador para indústria de vidraria em geral, que assim como os fabricantes de móveis tem concentração no 2º semestre, para atendimento a demanda do Natal.
- Pisos Laminados: 60% das vendas se concentram no segundo semestre.

Tintas e Vernizes

O mercado da construção civil e revenda, em termos gerais, aponta sazonalidades em diferentes épocas do ano, dependendo do produto. No caso de tintas, percebe-se um aquecimento nas vendas entre o final do 3º trimestre até o meio do 4º trimestre, quando, por questões culturais, os consumidores brasileiros pintam os imóveis para as festividades de final de ano.

e) principais insumos e matérias-primas

Chapas de Fibra de Madeira

- Eucalipto
- Sulfato de alumínio
- Resina fenólica
- Papel para impressão
- Tintas e vernizes

MDF/THDF

- Eucalipto
- Resina Uréia Formol
- Resina Melamina
- Papel FF (finish foil)
- Papel BP (baixa pressão)

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

- Emulsão de parafina
- Verniz VAB
- Esmalte VAB
- Massa Cristal Clean
- Óleo BPF
- Óleo Silicone

MDP e HPP

- Eucalipto
- Resina Uréia Formol Camada Interna
- Resina Uréia Formol Camada Externa
- Resina Melamina
- Papel FF (finish foil)
- Papel BP (baixa pressão)
- Papel decorativo para Pisos Laminados
- Papel overlay para Pisos Laminados
- Papel Balanceador para Pisos Laminados
- Emulsão de parafina
- Verniz VAB
- Esmalte VAB
- Massa Cristal Clean
- Óleo BPF
- Óleo Silicone

Tintas e vernizes

- Latas
- Solventes (Aguarrás/Xileno/Álcool Etílico/Tolueno)
- Emulsão Acrílica SB-8768
- Resina Mowilith VP 6130
- Dióxido de Titânio
- Slurry Carbofill 60 / Brasmite 75
- Óleo de soja
- Anidrido Ftálico
- Royale 355
- Snobrite 40 / Caulim Branco
- Dolomita Malha 325 (Solofino)
- Glicerina Bi-destilada
- Pentaeritritol Técnico
- Dióxido de Titânio
- Primal WS - 24
- Caseína BT 852
- Solventes (Álcool Butílico/Etílico/Xileno)

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

- Formal Inibido 37%
- Ropaque Ultra
- Cymel 303 LF
- Anidrido Ftalico
- Glicerina Bi-destillada

i) descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável

A Companhia prima por um relacionamento de confiança e respeito com seus fornecedores. Busca constantemente, numa relação de parceria, o desenvolvimento de matérias-primas alternativas e no aprimoramento das mesmas, visando melhor desempenho e flexibilidade da produção e a melhoria contínua de seus produtos. Na garantia de sua qualidade, todo o ingresso de matérias-primas são avaliadas em análises laboratoriais. Neste grupo, todos os fornecedores são homologados.

ii) eventual dependência de poucos fornecedores

Não é comum a dependência de poucos fornecedores. Porém, onde há exposição e ameaças, a Companhia mantém contratos de fornecimento que garantem seu abastecimento. Em outros casos, como, por exemplo, pigmentos e solventes para fabricação de tintas e vernizes, tem a garantia na participação de cotas suficientes para seu consumo.

iii) eventual volatilidade em seus preços

Algumas matérias-primas adquiridas no mercado estão, total ou parcialmente, indexadas às taxas de câmbio do dólar ou euro. Além dessas, outras estão atreladas a commodities. Outro exemplo são os papéis, matéria-prima utilizada nos revestimentos das chapas, que sofrem a influência da celulose. Não há matéria-prima que seja exclusiva da Companhia nos ramos de atividade em que atua. Quando ocorrem oscilações bruscas de preços de uma determinada matéria-prima, todo o mercado é afetado, incluindo nossos concorrentes. Normalmente, neste cenário, ficam inevitáveis os aumentos de preços de venda, mantendo assim as margens.

1.5 Principais clientes

A Companhia não possui clientes que sejam responsáveis por mais de 10% da receita líquida total.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

a) necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações

Chapas de Fibra de Madeira

- Polícia Civil e Polícia Federal - utilizar produtos químicos
- CENEN – uso de fontes radioativas
- CETESB – licença de instalação e operação (temos 2 lagoas para tratamento de efluentes)
- DAEE - licença p/ captação de água no Rio Jundiá e poço artesiano
- IBAMA – por uso de madeira proveniente de floresta renovável

T-HDF, MDF, MDP e HPP

- Licença de Operação – Renovação junto a CETESB Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, nº. 06/01388/04, expedido em 25 de Março de 2010, conforme protocolo 64000384; e
- Licença Prévia – Ampliação - junto a CETESB Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, expedido em 25 de Março de 2010, conforme protocolo 64000385.

Tintas e Vernizes

A unidade Tintas e Vernizes trata com prioridade o cumprimento às leis sanitárias e ambientais em todos os níveis de governo, mantendo em dia suas licenças de funcionamento.

- Regulação da Vigilância Sanitária
 - Perante a regulação estatal a unidade Tintas e Vernizes segue os procedimentos pelo qual o órgão ambiental permite a localização, instalação, ampliação e operação do empreendimento e suas atividades, garantindo que as medidas preventivas e de controle adotados sejam compatíveis com o desenvolvimento sustentável.
 - As atividades da empresa relacionadas à fabricação de tintas e de vernizes estão sujeitas as várias normas impostas por autoridades estaduais ou locais em relação ao processo produtivo, incluindo o compromisso da empresa com as normas pertinentes ao Meio Ambiente e Segurança, o qual deve conter:
 - ➔ Licença de Operação (CETESB);
 - ➔ Licença de Funcionamento (Polícia Federal);
 - ➔ Alvará de Produtos Químicos (Polícia Civil);
 - ➔ Registro do Exercício;
 - ➔ Licença ANP (Agência nacional de Petróleo) para os produtos controlados a serem utilizados em nosso segmento;
 - ➔ AVCB para aprovação do projeto pertinente a prevenção ao combate a incêndio;
 - ➔ Cadastro Técnico Federal (IBAMA); e
 - ➔ ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

As operações da empresa estão sujeitas a uma extensa regulamentação pelas autoridades federais, estaduais e municipais relativas ao processamento, acondicionamento, distribuição, publicidade e rotulagem de seus produtos

b) política ambiental da Companhia e custos incorridos para o cumprimento da regulação ambiental e, se for o caso, de outras práticas ambientais, inclusive a adesão a padrões internacionais de proteção ambiental

Chapa de Fibra de Madeira, HPP, T-HDF, MDF e MDP

A Chapa de Fibra e os painéis de T-HDF, MDF, MDP e HPP, são produzidos com matéria-prima ecologicamente correta, proveniente de áreas de reflorestamento que seguem rígidas normas ambientais, com certificações ISO 14001 e o selo verde concedido pela Scientific Certification Sytem (SCS), entidade ligada ao Conselho de Manejo Florestal, o Forest Stewardship Council (FSC) dos Estados Unidos.

Cerca de 1/3 das florestas são de reservas naturais, destinadas à preservação ambiental, verdadeiros santuários ecológicos da fauna e da flora.

Da produção de mudas em viveiros ao transporte da madeira, toda a atividade florestal está baseada no conceito de sustentabilidade. Mais de 50 espécies de mamíferos, 300 de aves e 2 mil de insetos estão catalogadas nas florestas da Companhia. Entre os animais encontrados estão: a coruja-baruqueira, a onça-pintada e a parda, o mico-leão, o veado-campeiro, o veado-mateiro, o lobo-guará (em extinção) e o tucano.

Cerca de um terço de área das fazendas de plantação de eucalipto da Eucatex, é de reservas naturais e de preservação permanente que pertencem à Mata Atlântica e ao Cerrado.

Para tratamento dos efluentes gerados, a Companhia implantou duas lagoas de aeração e efetua o tratamento para posterior devolução da água tratada ao Rio Jundiáí.

Tintas e Vernizes

A preocupação com a proteção ambiental se estende para todo o processo produtivo, com todos os cuidados necessários visando o cumprimento de todos os requisitos legais no controle e prevenção da poluição.

O compromisso da Companhia é com o desenvolvimento sustentável, criando sinergia em um ambiente cada vez mais exigente, tanto em condições de preço e qualidade de produtos, como em relação à preservação ambiental, qualidade de vida e uso racional de recursos naturais.

A sustentabilidade é um valor importante, a Eucatex acredita que seu desenvolvimento e crescimento empresarial devem estar associados às suas ações, assim seguindo as boas práticas e adotando como linha mestra a transparência junto a todos os públicos com quem se relaciona, investe na cadeia produtiva de sua unidade, com intuito na redução de impactos ambientais, além de estreitar sua relação com a circunvizinhança, com iniciativas de âmbito social, tais como, projetos com instituições de caridade, cooperativas de reciclagem.

A empresa está ciente da responsabilidade de ser uma das grandes fabricantes de tintas do país, bem como dos impactos gerados por suas operações, tendo um programa de sustentabilidade adequado para sua unidade incluindo Política Ambiental, Utilização de Recursos Naturais, Ações Sócio-Ambientais e Tratamento de Resíduos.

Com o intuito de se integrar cada vez mais ao meio ambiente, a unidade Tintas e Vernizes iniciou sua participação no Programa Coatings Care, programa internacional, que no Brasil é coordenado pela ABRAFATI – Associação Brasileira dos

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Fabricantes de Tintas. Trata-se de uma iniciativa mundial lançada pelo conjunto de associações de fabricantes de tintas, que reflete o compromisso de seus membros, filiados as suas organizações nacionais e internacionais, que estabelece Programas de Gestão eficazes relativos ao Meio Ambiente, Segurança e Saúde Ocupacional.

Os Requisitos Legais e outros requisitos são continuamente examinados de forma a identificar aqueles aplicáveis aos aspectos ambientais, decorrente das atividades, produtos e serviços da empresa.

c) dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades

Chapas de Fibra, T-HDF, MDF, MDP, Pisos Laminados e Tintas e Vernizes

As marcas utilizadas pelo Grupo Eucatex são registradas e têm valor significativo e contribuem na manutenção e crescimento sustentável no mercado competitivo que atua. Constantemente, a empresa investe na imagem e identidade de suas marcas e produtos, no desenvolvimento e lançamento de novos produtos e na ampliação das famílias de produtos atuais, oferecendo produtos de qualidade, visualização das embalagens quanto à aplicação de cada produto e campanhas promocionais nos pontos de venda.

Não há dependência específica de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades da Companhia.

d) contribuições financeiras, com indicação dos respectivos valores, efetuadas diretamente ou por meio de terceiros

- (i)** em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos
- (ii)** em favor de partidos políticos
- (iii)** para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos

Não se aplica.

1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior

a) receita proveniente dos clientes atribuídos ao país sede da Companhia e sua participação na receita líquida total da Companhia

A Eucatex tem sua receita basicamente concentrada no mercado interno, conforme demonstrado abaixo:

Mercado	2023	%
Nacional	2.096.046.732	78,28%
Externo	581.539.241	21,72%
Total da Receita Líquida	2.677.585.972	100%

b) receita proveniente dos clientes atribuídos a cada país estrangeiro e sua participação na receita líquida total da Companhia, c) receita total proveniente de países estrangeiros e sua participação na receita líquida total da Companhia

A Companhia exporta seus produtos para mais de 50 países, sendo que 81,86% de seu faturamento para estes mercados se concentra para o Estados Unidos. A participação das exportações sobre a receita líquida é de 21,7%, conforme demonstrado abaixo:

País	Valor Faturamento em R\$	% Sobre Vendas no ME	% Sobre a Receita Líquida
EUA	476.027.546	81,86%	17,78%
BOLIVIA	16.524.036	2,84%	0,62%
PERU	12.772.946	2,20%	0,48%
ISRAEL	11.983.743	2,06%	0,45%
INGLATERRA	9.148.636	1,57%	0,34%
SUÉCIA	9.067.564	1,56%	0,34%
AFRICA DO SUL	8.315.166	1,43%	0,31%
PARAGUAY	6.442.184	1,11%	0,24%
MEXICO	3.292.706	0,57%	0,12%
NIGERIA	2.896.818	0,50%	0,11%
Outros	25.067.896	4,31%	0,94%
	581.539.241	100,00%	21,72%

1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira

A Companhia está sujeita a atender à legislação do Estados Unidos, onde a Companhia possui subsidiária.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

- a) Divulgação de informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade
- b) Metodologia ou padrão seguidos na elaboração desse relatório ou documento
- c) Entidade independente auditora ou revisora, se for o caso
- d) página na rede mundial de computadores onde o relatório ou documento pode ser encontrado
- e) divulgação de uma matriz de materialidade e indicadores-chave de desempenho ASG, e quais são os indicadores materiais considerados
- f) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas e quais são os ODS materiais considerados
- g) Recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD) ou recomendações de divulgações financeiras de outras entidades reconhecidas e que sejam relacionadas a questões climáticas consideradas
- h) Inventários de emissão de gases do efeito estufa, indicando, se for o caso, o escopo das emissões inventariadas e a página na rede mundial de computadores onde informações adicionais podem ser encontradas
- i) explicação do emissor sobre as seguintes condutas, se for o caso:
 - i. a não divulgação de informações ASG
 - ii. a não adoção de matriz de materialidade
 - iii. a não adoção de indicadores-chave de desempenho ASG
 - iv. a não realização de auditoria ou revisão sobre as informações ASG divulgadas
 - v. a não consideração dos ODS ou a não adoção das recomendações relacionadas a questões climáticas, emanadas pela TCFD ou outras entidades reconhecidas, nas informações ASG divulgadas
 - vi. a não realização de inventários de emissão de gases do efeito estufa

A Companhia ainda não elabora Relatório Anual de Sustentabilidade ou Integrado, contudo está estruturando a estratégia ASG de modo que seja possível adequar os indicadores ao modelo GRI. Além disso, a Eucatex está realizando a determinação da matriz de materialidade do negócio, que vai embasar os KPI's e o relatório anual, que será elaborado, revisado e auditado por terceiros.

A Eucatex adota práticas de sustentabilidade nas suas unidades fabris, escritórios e regiões onde atua, e agora se adapta a metodologia do GRI (Global Reporting Initiative), considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU relevantes ao negócio, a fim de preparar o quanto antes o seu relatório de sustentabilidade.

A elaboração do inventário de emissões de gases do efeito estufa está prevista para 2024, utilizando como ano base 2023 e será feito dentro das diretrizes da estratégia ASG da Companhia.

1.10 Informações de sociedade de economia mista

A Companhia não é uma sociedade de economia mista.

1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante

Em dia 31 de janeiro de 2018, a Companhia fez uma proposta vinculativa aceita pela Duratex S/A envolvendo uma troca de ativos entre as empresas. A transação tem como base o valor de R\$ 60 milhões, onde a Eucatex recebe da Duratex instalações e equipamentos destinados à produção de Chapas de Fibra, localizados em Botucatu/SP, onde já possui sua unidade de MDP e Pisos Laminados e a maioria do seu ativo florestal. Em contrapartida, a Duratex recebe do Grupo Eucatex uma fazenda denominada “Fazenda Vitoria”, localizada em Capão Bonito/SP, que se situa atualmente fora do raio ideal para o uso em suas unidades fabris, localizadas em Salto/SP e Botucatu/SP.

O fornecimento de madeira para essa nova unidade fabril virá de florestas próprias e de terceiros, incluindo a Duratex, com quem celebrou um contrato de fornecimento por até 7 anos, possibilitando a unidade fabril trabalhar na sua capacidade total de 200 mil m³/ano, caso haja mercado.

Com base na legislação vigente, a consumação desta operação foi condicionada à aprovação da transação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, onde a gestão das linhas permaneceu sob a responsabilidade da Duratex S/A.

Em 31 de agosto de 2018, após aprovação sem restrições pelo Conselho de Administrativo de Defesa Econômica-CADE, a Companhia celebrou o contrato definitivo envolvendo a troca de instalações e equipamentos destinados à produção de Chapas de Fibra da Duratex, pela fazenda e respectiva floresta da Eucatex.

Em outubro de 2018, a Eucatex concluiu o processo de permuta de ativos com a Duratex, aumentando a sua capacidade de produção de Chapas de Fibras, já entrando em operação e contribuindo para o aumento do faturamento já no 4º trimestre de 2018, o que ficará mais evidente ao longo de 2019.

Com a nova unidade de Chapas de Fibra, o Grupo Eucatex passou a participar no Brasil e no exterior em clientes onde não atuava com seus produtos, solidificando, assim, sua posição em um mercado cada vez mais globalizado.

No decorrer de 2019, a unidade de produção de Chapa de Fibra trabalhou próxima do capacitivo nominal da linha e foram capturadas as sinergias comerciais, fabris, florestais e ocorreu completa integração. Houve abertura de novos clientes e a Companhia passou atuar em novos nichos anteriormente não atendidos por limitações fabris, como previsto no planejamento inicial. Assim, pode-se dizer que a aquisição das linhas de Chapa de Fibra foi importante para complementar a estratégia da Companhia.

1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

Evento	Aumento de Capital - Assembleia 25/04/2024
Principais condições do negócio e efeitos resultantes	O aumento de capital proposto será realizado exclusivamente mediante a capitalização: (a) da totalidade da Reserva de Subvenção para Investimentos, no valor de R\$ 353.332.031,75; e (b) da totalidade da Reserva para Expansão de Investimento, no valor de R\$ 207.479.412,33. Totalizando o valor de R\$ 560.811.444,08, de forma que o capital social da Companhia passaria dos atuais R\$851.940.928,08 para R\$ 1.412.752.372,16. O número de ações permanecerá inalterado (92.619.256 ações escriturais, nominativas, sem valor nominal, sendo: a) 31.257.700 ações ordinárias e b) 61.361.556 ações preferenciais.
Documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas	Contrato Social disponível para consulta na Ficha da Sociedade perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

1.13 Acordos de acionistas

a) Partes

O Acordo de Acionistas da Companhia foi celebrado entre, como partes, **ECONOMICO AGRO PASTORIL INDUSTRIAL S/A** ("Agro Pastoril"), **IFF HOLDING S.A.** ("IFF Holding"), **BRASCORP PARTICIPAÇÕES LTDA.** ("Brascorp"), **GRANDFOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** ("Granfood"), **PASAMA PARTICIPAÇÕES S/A** ("Pasama"), **FLAVIO MALUF** ("Flávio") e **OTÁVIO MALUF** ("Otávio" e, em conjunto com IFF Holding, Brascorp, Grandfood, Pasama e Flávio, os "Acionistas Controladores"), com a interveniência anuência da Companhia e do **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("Banco BTG").

b) Data de Celebração

O Acordo de Acionistas foi celebrado em 24 de janeiro de 2023.

c) Prazo de Vigência

O Acordo de Acionistas passou a vigorar (após verificadas todas as suas condições suspensivas) a partir de 18 de abril de 2023 até o que ocorrer primeiro entre:

- (i) o transcurso do período de 72 (setenta e dois) meses;
- (ii) a data em que a Agro Pastoril deixar de ser titular, diretamente ou indiretamente das ações objeto do Acordo de Acionistas; ou
- (iii) após o período de 48 (quarenta e oito) meses, a data em que a Agro Pastoril deixar de ser titular, diretamente ou indiretamente, de ações representando pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, com ou sem direito a voto.

d) Descrição das Cláusulas Relativas ao Exercício do Direito de Voto e do Poder de Controle

Os Acionistas signatários do Acordo podem votar livremente nas deliberações da Companhia e não há qualquer disposição em que os Acionistas Controladores compartilhem e/ou transfiram o poder de controle à Agro Pastoril.

No entanto, a aprovação de determinadas matérias relativas à proteção patrimonial da Agro Pastoril ("Matéria Sujeita a Voto Favorável") está sujeita à realização de uma reunião prévia, antes de qualquer Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração da Companhia, em que se deliberará a Matéria Sujeita a Voto Favorável entre os Acionistas signatários.

As Matérias Sujeitas a Voto Favorável somente poderão ser aprovadas em reunião prévia caso não haja oposição expressa da Agro Pastoril.

Todos os Acionistas signatários ou administradores por eles indicados deverão votar na respectiva deliberação societária em observância à deliberação havida na respectiva reunião prévia.

O direito de veto da Agro Pastoril somente vigorará se, cumulativamente (i) o Acordo de Acionistas estiver em vigor; (ii) a Agro Pastoril e/ou suas afiliadas, em conjunto, mantiverem a titularidade de ações representativas de, no mínimo, 10% do capital social da Companhia ("Participação Mínima").

1.13 Acordos de acionistas

e) Descrição das Cláusulas Relativas à Indicação de Administradores, Membros de Comitês Estatutários ou de Pessoas que Assumam Posições Gerenciais

Enquanto mantiver a Participação Mínima, a Agro Pastoril terá o direito de apontar 1 (um) membro efetivo (e seu suplente) ao Conselho de Administração da Companhia, bem como 1 (um) observador ao Conselho de Administração da Companhia.

f) Descrição das Cláusulas Relativas à Transferência de Ações e à Preferência para Adquiri-las

A Agro Pastoril poderá livremente transferir suas ações da Companhia.

Os Acionistas Controladores não podem realizar qualquer transferência, direta ou indireta, de ações até (i) o término do Acordo de Acionistas, (ii) o decurso de um prazo de 48 (quarenta e oito) meses; ou (iii) a data em que a Agro Pastoril ou qual(is)quer afiliadas, isoladamente ou em conjunto, deixe(m) de deter a Participação Mínima.

Excepcionalmente, os Acionistas Controladores, a qualquer tempo, poderão alienar até 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais de emissão da Companhia de sua titularidade por meio de transações realizadas em bolsa de valores, no mercado de balcão ou por meio de qualquer outra transação com Terceiros, inclusive por meio de leilão (*block trade*) (conforme parâmetros estipulados na Instrução CVM 168 ou em qualquer outra regulamentação aplicável sobre a matéria).

g) Descrição das Cláusulas que Restrinjam ou Vinculem o Direito de Voto de Membros do Conselho de Administração ou de Outros Órgãos de Fiscalização e Controle

Os Acionistas signatários do Acordo podem votar livremente nas deliberações da Companhia e não há qualquer disposição em que os Acionistas Controladores compartilhem e/ou transfiram o poder de controle à Agro Pastoril.

No entanto, a aprovação de determinadas matérias relativas à proteção patrimonial da Agro Pastoril ("Matéria Sujeita a Voto Favorável") está sujeita à realização de uma reunião prévia, antes de qualquer Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração da Companhia, em que se deliberará a Matéria Sujeita a Voto Favorável entre os Acionistas signatários.

As Matérias Sujeitas a Voto Favorável somente poderão ser aprovadas em reunião prévia caso não haja oposição expressa da Agro Pastoril.

Todos os Acionistas signatários ou administradores por eles indicados deverão votar na respectiva deliberação societária em observância à deliberação havida na respectiva reunião prévia.

O direito de veto da Agro Pastoril somente vigorará se, cumulativamente (i) o Acordo de Acionistas estiver em vigor; (ii) a Agro Pastoril e/ou suas afiliadas, em conjunto, mantiverem a titularidade de ações representativas de, no mínimo, 10% do capital social da Companhia ("Participação Mínima").

1.14 Alterações significativas na condução dos negócios

Não ocorreram alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas

Não ocorreram contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

1.16 Outras informações relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevante.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

a) Condições financeiras e patrimoniais gerais

As condições financeiras e patrimoniais gerais da Companhia têm apresentado uma evolução positiva nos últimos três anos. A evolução do Patrimônio Líquido Consolidado demonstra tal fato:

Valores em R\$ 000	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2021
Patrimônio Líquido	2.407.331	2.012.890	1.888.092

O cenário econômico brasileiro, apesar de bastante desafiador em 2023, apresentou uma melhora ao longo do ano, com a previsão de fechar 2023 com crescimento de 3,0%, de acordo com a última projeção do Boletim Focus. O aumento do índice de confiança do consumidor, a estabilidade na taxa de desemprego, o aumento do salário mínimo e o fortalecimento de programas sociais vem contribuindo para o aumento do poder de compra das famílias. Além disso, com inflação sob aparente “controle”, foi possível o início do ciclo do corte dos juros básicos, fechando o ano com a Selic em 11,75%.

O indicador de atividade do setor de painéis de Madeira, medido pela IBÁ (Indústria Brasileira de Árvores), somando-se as vendas de MDF/HDF/MDP, apresentou crescimento de 6,2% no 4T23 em relação ao 4T22, e de 1,5% em 2023 em relação a 2022. No 4T23, as vendas para o Mercado Externo apresentam um aumento significativo de 66,1% em relação ao mesmo período de 2022. No acumulado do ano, entretanto, houve uma retração de 22,7%, em comparação ao ano de 2022. A importante recuperação das exportações do setor no 4T23 é um bom sinal e ajuda a diminuir a pressão de oferta no setor de painéis de Madeira.

No setor de Construção Civil, o índice ABRAMAT (Associação Brasileira da Indústria de Materiais de Construção), que mede a variação do faturamento deflacionado de materiais de construção, apresentou queda de 2,0% no ano de 2023; para o ano de 2024, a projeção é de crescimento de 2,0%.

Por último, o setor de tintas que de acordo com a ABRAFATI (Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas), apresentou um crescimento de 3,4%, na comparação anual, destaque para tintas imobiliárias que cresceu 3,6%. Segundo a ABRAFATI: “Confirmou-se a manutenção da tendência de cuidar da casa, que ganhou tração durante a pandemia de Covid-19 e segue estimulando as pessoas a tornarem o local onde vivem agradável e personalizado.” Para o ano de 2024 há previsão de crescimento entre 2,0% e 2,5%.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

O setor de materiais de Construção é atualmente o principal setor de atuação da Companhia e representou 40% do faturamento no 4T23.

a) estrutura de capital e possibilidade de resgate de ações ou quotas

O patrimônio líquido da Companhia, em dez/23, era de R\$ 2.407,3 milhões, um acréscimo de 19,6% em relação à dez/22. Em dez/23, a Participação de Capital de Terceiros era de 41%.

O patrimônio líquido da Companhia, em dez/22, era de R\$ 2.012,9 milhões, um acréscimo de 6,6% ou R\$ 124,8 milhões, em relação à dez/21. Em dez/22, a Participação de Capital de Terceiros era de 45%.

O patrimônio líquido da Companhia, em dez/21, era de R\$ 1.888,1 milhões, um acréscimo de 27,5% ou R\$ 406,8 milhões, em relação à dez/20. Em dez/21, a Participação de Capital de Terceiros era de 46%.

Participação capital de terceiros			
	2023	2022	2021
Passivo circulante	828.914	895.467	823.144
Passivo não circulante	872.258	774.997	763.718
Capital de terceiros	1.701.172	1.670.464	1.586.862
Patrimônio líquido	2.407.330	2.012.889	1.888.092
Passivo + patrimônio líquido	4.108.502	3.683.353	3.474.955
Participação capital de terceiros	41%	45%	46%

Em dez/23, a dívida financeira líquida totalizou R\$ 586,5 milhões, representando 1,1 x o EBITDA Recorrente; em relação a dez/22, a dívida financeira líquida totalizou R\$ 530 milhões, representando 1,1 x o EBITDA Recorrente; enquanto em dez/21, totalizou R\$ 381 milhões, representando 0,7 x o EBITDA Recorrente. No período, o endividamento apresentou uma queda de 10,8%.

Endividamento (R\$ MM)	2023	2022	2021
Dívida de Curto Prazo	309.347	263.541	230.510
Dívida de Longo Prazo	407.482	361.609	291.384
Dívida Bruta	716.829	625.150	521.894
Disponibilidades	130.324	94.929	141.084
Dívida Líquida	586.505	530.221	380.810
% Dívida de curto prazo	43,2%	42,2%	44,2%
Dívida Líquida/EBITDA Recorrente	1,07	1,09	0,68

Não há hipóteses de resgate de ações de emissão da Companhia, além das legalmente previstas.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

c) capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

O índice de liquidez corrente¹ foi de 1,86 em 2023 (1,52 em 2022 e 1,53 em 2021). Quanto ao índice de liquidez geral², ficou no ano 2023 em 1,07 (0,98 em 2022 e 0,99 em 2021). A evolução desses indicadores demonstra que a Companhia tem condições de honrar seus compromissos de curto prazo.

d) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

As fontes de financiamento para o capital de giro são, basicamente, fornecedores operacionais e a geração de caixa da empresa. As fontes de financiamento para ativos não circulantes são empréstimos e financiamentos obtidos junto a instituições financeiras no Brasil e no exterior, além do financiamento de fornecedores estrangeiros.

A empresa tem hoje à disposição linhas de crédito de ACC's, desconto de duplicatas, suficientes para o giro da atividade.

e) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

Caso ocorram deficiências de liquidez, a Companhia conta com linhas de crédito aprovadas junto a instituições financeiras, através de linhas de Contas Garantidas, ACC's, etc. Além dessas, conta com uma reserva em caixa e com parte das duplicatas mantidas em carteira.

f) níveis de endividamento e as características de tais dívidas

I – Contratos de empréstimos, financiamentos e debêntures

O nível de endividamento da Companhia é adequado, conforme já comentado, de 1,07 x o EBITDA Recorrente. Segue tabela com a descrição do endividamento contendo a totalidade das dívidas financeiras contraídas, de acordo com o divulgado nas Notas Explicativas Nº 18 e Nº 25 das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2023:

¹ (Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante)

² (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante dividido pelo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Modalidade	Moeda	Vencimento	Encargos	Amortização	Garantia	Controladora		Consolidado	
						31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Circulante									
Capital de giro	Real	Dez/2023	100% CDI + 2,77% a.a.	Única	Duplicatas	-	-	21.362	60.530
CDCA (2)	Real	Dez/2023	100% CDI + 2,98% a.a.	Anual	Duplicatas + alienação	35.535	-	66.341	27.348
Crédito Rural	Real	Dez/2023	100% CDI + 2,65% a.a.	Mensal	Alienação fiduciária	-	-	16.097	1.751
CCE/ real	Real	Dez/2023	100% CDI + 2,84% a.a.	Mensal	Duplicatas	10.684	3.293	189.683	98.095
ACC/Pré-pagamento		Dez/2023	5,29% a.a. + v.c. dólar	Mensal	Duplicatas	-	-	15.864	37.586
Pré-pagamento exportação (1)	Dolar	Dez/2023	LIBOR + v.c. dolar	Trimestral	Nota promissória	-	38.231	-	38.231
Total circulante						46.219	41.524	309.347	263.541
Não Circulante									
Capital de giro	Real	Mar/2025	100% CDI + 2,77% a.a.	Única	Duplicatas	-	-	3.334	29.333
CDCA (2)	Real	Nov/2026	100% CDI + 2,98% a.a.	Anual	Duplicatas + alienação	86.667	-	121.708	64.736
Crédito Rural	Real	Ago/2024	100% CDI + 2,65% a.a.	Mensal	Alienação fiduciária	-	-	25.083	5.250
CCE/ real	Real	set/2026	100% CDI + 2,84% a.a.	Mensal	Duplicatas	12.400	4.800	256.982	166.605
Pré-pagamento exportação (1)	Dolar	Dez/2028	LIBOR + v.c. dolar	Trimestral	Nota promissória	-	87.956	-	87.956
ACC/Pré-pagamento	Dolar	Jun/2025	5,29% a.a. + v.c. dólar	Mensal	Duplicatas	-	-	375	7.729
Total não circulante						99.067	92.756	407.482	361.609
Total geral						145.286	134.280	716.829	625.150

Os principais empréstimos e financiamentos vigentes apresentam os seguintes saldos em 31 de dezembro de 2023:

ACC/Pré-Pagamento – Adiantamento de Contrato de Câmbio – A Companhia possui diversos contratos nesta modalidade junto ao Banco do Brasil S.A., Sofisa S.A., ABC Brasil S.A., no montante total de R\$ 16.239 mil.

Capital de Giro – A Companhia possui contratos nesta modalidade junto ao Banco Fibra e ao Banco do Brasil, no montante de R\$ 24.696 mil.

Crédito Rural – A Companhia possui contratos nesta modalidade junto ao Banco Sofisa S.A. e Banco ABC, no montante de R\$ 41.180 mil.

CDCA – Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – A Companhia possui um contrato junto ao Banco do Brasil e Banco Sofisa S.A. cujo montante em 31 de dezembro de 2023 era de R\$ 188.050 mil.

CCE-Real – Cédula de Crédito à Exportação – A Companhia possui diversos contratos nesta modalidade junto aos Bancos Safra S.A., Banco do Brasil S.A, BTG Pactual, entre outros, no montante de R\$ 446.665 mil, sendo a vencer no curto prazo R\$ 189.683 mil e R\$ 256.982 mil, no longo prazo.

II – Outras relações de longo prazo com instituições financeiras

O relacionamento que a Companhia mantém com instituições financeiras é de caráter comercial, em operações de serviços de cobrança de seus títulos, gestão da folha de pagamento de seus colaboradores, Débito Direto Autorizado (DDA), pagamento de títulos a fornecedores, fechamento de operações de câmbio, repasse de empréstimos e contratações de financiamentos. Os principais parceiros comerciais, em 2023, 2022 e 2021 foram os Bancos Brasil S.A., Bradesco S.A., Safra S.A, entre outros.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

III – Grau de subordinação entre as dívidas

Do endividamento consolidado de 2023, 2022 e 2021 como garantia dos empréstimos e dos financiamentos, foram oferecidos terrenos, máquinas e equipamentos. Além desses, a Companhia ofereceu como garantia, aproximadamente, 50% do saldo de duplicatas dos clientes nacionais.

IV - Eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário

A Companhia está sujeita ao cumprimento de determinados *covenants* (Eventos de Vencimentos Antecipados), representado por indicadores financeiros, que em caso de descumprimento implicam o vencimento antecipado da operação.

Abaixo, encontram-se listados alguns dos “Eventos de Vencimentos Antecipados” (*covenants*) constantes na escritura de emissão de debêntures:

- Índice de Cobertura de Serviço de Dívida
Geração de Caixa/Serviço da Dívida = mínimo de 1,3
- Índice de Alavancagem – máx. 2,0
(Dívida Financeira Líquida/EBITDA)
- Relação entre Endividamento C.P. / Endividamento L.P. = 60%

Em 31 de dezembro de 2023, a sociedade “Eucatex Indústria e Comércio Ltda”, titular da referida obrigação, estava em “*compliance*” com todas as cláusulas dos “Eventos de Vencimentos Antecipados” (*covenants*).

g) alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras

A Companhia utilizou 100% de todos os financiamentos contratados nos anos de 2023, 2022 e 2021.

h) alterações significativas em itens das demonstrações de resultados e de fluxo de caixa

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Consolidado							
	31/12/2023	31/12/2022	2022x 2021		31/12/2021	2021x 2020	
			AV %	AH%		AV %	AH%
Receita operacional líquida	2.677.586	2.510.647	100,0%	2%	2.449.439	100,0%	36%
<i>Variação do valor justo dos ativos biológicos</i>	106.252	80.154	3,2%	5%	76.434	3,1%	141%
<i>Custo dos produtos vendidos</i>	(1.895.990)	(1.778.118)	-70,8%	7%	(1.655.227)	-67,6%	31%
Lucro bruto	887.848	812.683	32,4%	-7%	870.646	35,5%	53%
Margem Bruta	33,2%	32,4%		-9%	35,5%		13%
<i>Despesas com vendas</i>	(374.173)	(331.896)	-13,2%	13%	(292.854)	-12,0%	15%
<i>Despesas gerais e administrativas</i>	(70.737)	(70.308)	-2,8%	2%	(69.207)	-2,8%	15%
<i>Honorário da administração</i>	(11.530)	(10.247)	-0,4%	14%	(9.011)	-0,4%	34%
<i>Resultado de equivalência patrimonial</i>	-	-	0,0%	-	-	0,0%	-
<i>Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas</i>	(2.026)	(1.811)	-0,1%	-119%	9.787	0,4%	534%
	(458.466)	(414.263)		15%	(361.285)		13%
Resultado operacional antes do resultado financeiro e dos resultados não recorrentes	429.382	398.420	15,9%	-22%	509.362	20,8%	106%
<i>Resultado financeiro, líquido</i>	(113.376)	(72.068)	-2,9%	25%	(57.599)	-2,4%	-28%
<i>Resultados não recorrentes</i>	129.208	(4.071)	-0,2%	-106%	73.790	3,0%	-1%
Resultado antes do imposto de Renda e da Contribuição Social	445.214	322.281	12,8%	-39%	525.553	21,5%	117%
Imposto de Renda e Contribuição Social	(23.001)	(64.791)	-2,6%	-34%	(97.594)	-4,0%	0%
Participação Minoritária	-	-	0,0%	-100%	11	0,0%	18%
Lucro líquido do exercício	422.212	257.490	10,3%	-40%	427.970	17,5%	197%
Lucro líquido do exercício recorrente(1)	296.218	244.065	9,7%	-31%	354.180	14,5%	411%
Lucro líquido do exercício recorrente(1)=Lucro Líquido menos Resultados não recorrentes							

Comparação dos resultados operacionais nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022

A Receita Líquida Total no 4T23 atingiu R\$ 663,1 milhões, ante R\$ 639,1 milhões no 4T22, aumento de 3,7%. No acumulado de 2023, o crescimento foi de 6,6%, quando comparado ao mesmo período do ano anterior, totalizando R\$ 2.510,6 milhões.

Segmento Indústria Moveleira e Revenda

No Segmento Indústria e Revenda, formado pelos painéis de MDP/MDF/THDF e Chapa de Fibra, a Receita teve uma redução de 0,6% no 4T23. Com relação ao acumulado do ano, o crescimento foi de 11,6%. O aumento de volume foi de 13,8%, e reflete a realização de estoques que ocorreu no 1S23, já em termos de preços, reflete em parte o recuo no custo de alguns dos principais insumos. Em 2023 o segmento da Indústria e Revenda Moveleira representou 37,9% da Receita Líquida.

A Eucatex tem se concentrado no lançamento de novas linhas e novos padrões, tanto para indústria moveleira quanto para revenda, esses tem tido boa aceitação do mercado. A continuidade dessa política, de novos

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

lançamentos, somada a ações no ponto de venda, devem permitir a empresa a manutenção dos atuais patamares de vendas.

O IBÁ aponta um crescimento em termos físicos no mercado doméstico de 6,2% no 4T23 quando comparado ao 4T22 e de 1,5% do acumulado do ano.

Segmento Construção Civil

No 4T23, o Segmento Construção Civil, formado pelos produtos Pisos Laminados, Acessórios de Pisos, Pisos Vinílicos, Portas, Divisórias e Tintas Imobiliárias, apresentou um crescimento de 13,1% na Receita Líquida, quando comparado ao 4T22, a variação foi impulsionada principalmente pelos setores de tintas, portas e painéis. Em 2023 o segmento da Construção Civil representou 38,4% da Receita Líquida.

A Eucatex tem trabalhado em diversas frentes visando ampliar sua presença no setor de tintas imobiliárias e vem aumentando sua base de clientes. Além das ações de marketing, a empresa também tem lançado novos produtos e trabalhado para entrar em novos nichos de mercado, que tem ajudado o posicionamento da marca.

O Mercado de Pisos Laminados, segundo a IBÁ, apresentou crescimento de 3,3% no 4T23, em relação ao 4T22 e no acumulado do ano apresentou queda de -5,5%.

Com relação ao Mercado de Tintas, a ABRAFATI (Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas) divulgou um crescimento de 13,1% no 4T23 quando comparados ao mesmo período do ano anterior e 3,4% no acumulado do ano.

Segmento Exportação

A Receita Líquida do Segmento Exportação se manteve estável no 4T23 (-0,4%) em relação ao 4T22. Os problemas com logística que afetaram a empresa, principalmente em 2022, e que foram responsáveis pela desorganização dos estoques nos EUA, foram gradativamente sendo solucionados permitindo que a cia apresentasse um crescimento no faturamento de 5,7% em dólar. A empresa acredita que o lançamento de novos produtos e a abertura de novos clientes contribuirá para expansão dos volumes, a partir do segundo semestre de 2024. Em 2023 o segmento da Exportação representou 21,6% da Receita Líquida.

Outros mercados, principalmente a América Latina, tem apresentado demanda pelos produtos da Companhia, entretanto a concretização efetiva de negócios tem esbarrado em margens cada vez mais apertadas.

Em termos físicos, as vendas externas de painéis de madeira cresceram 2,3% no 4T23 em relação ao 4T22 e 8,3% em 2023 comparativamente ao ano de 2022.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

De acordo com a IBÁ, as exportações brasileiras de painéis de MDP e MDF registraram um aumento de 66,1% no 4T23 em relação ao 4T22 e retração de 22,7% no acumulado do ano quando comparadas ao ano anterior.

Comparação dos resultados operacionais nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021

A Receita Líquida Total no 4T22 atingiu R\$ 639,1 milhões, ante R\$ 709,6 milhões no 4T21, redução de 9,9%, já no acumulado do ano o crescimento foi de 2,5%.

Segmento Industria Moveleira e Revenda

No Segmento Indústria e Revenda, formado pelos painéis de MDP/MDF/THDF e Chapa de Fibra, a retração da Receita, no trimestre, foi de 13,5%, refletindo uma queda de 12,7% no preço médio, em função de um mix de venda mais “pobre” que o 4T21. Já em relação ao ano de 2022, a retração foi de 6,8%, pelo mesmo motivo. A Indústria Moveleira e as Revendas de Painéis tiveram um ano muito difícil e os números do IBÁ refletem isso. As indústrias e toda cadeia procuraram ajustar seus níveis de estoque e os pedidos para indústria como um todo foram menores. Em 2022 o segmento da Indústria e Revenda Moveleira representou 36,2% da Receita Líquida e 39,8% em 2021.

Segmento Construção Civil

No 4T22, o Segmento Construção Civil, formado pelos produtos: Pisos Laminados, Portas, Divisórias e Tintas Imobiliárias, apresentou uma redução de 2,1% na Receita Líquida, quando comparado ao 4T21 e crescimento de 13% no ano de 2022, em relação ao ano de 2021. Destaca-se aqui as iniciativas da Companhia buscando ampliação do portfólio, incluindo o lançamento de novos produtos e ampliação da base de clientes. Para 2023, está programado o lançamento da linha de Porcelanato da Eucatex, entre outros produtos, que devem contribuir com o crescimento do faturamento desse segmento. O Mercado de Pisos Laminados, segundo o IBÁ (Indústria Brasileira de Árvores), apresentou retração de -33,6% no 4T22, em relação ao 4T21, e de -23,7% no acumulado, em relação a 2021. Já no Mercado de Tintas, a ABRAFATI (Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas) divulgou uma queda de -2,9% no 4T22 e de -6,9% em 2022 quando comparados ao mesmo período do ano anterior. Esses são os dois principais mercados atendidos pela Construção Civil e demonstram quão

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

desafiador foi o ano. Em 2022 o segmento da Construção Civil representou 37,7% da Receita Líquida e 34,2% em 2021.

Segmento Exportação

O Segmento Exportação apresentou, no 4T22 e em 2022, queda na Receita de 26,6% e 2,4%, respectivamente, quando comparados aos mesmos períodos em 2021, resultado do menor volume de vendas e também da piora no mix. A maior parte do faturamento do Segmento Exportação se dá no Estados Unidos, que, à semelhança do ocorrido no mercado brasileiro, apresentou em 2021 importante crescimento de demanda, reflexo da política de isolamento e do forte foco na reforma e melhoria das residências, fato que não voltou a ocorrer em 2022.

As despesas operacionais, no 4T22, representaram 18,0% da Receita Líquida, crescimento de 3,7 pp. Em termos nominais, houve um crescimento de 13,2% nas Despesas Operacionais, no 4T22 comparativamente ao 4T21, impactado, principalmente, pelo aumento dos custos logísticos internos e de exportação e despesas de marketing. Em 2022 o segmento da Exportação representou 23,8% da Receita Líquida e 25,0% em 2021.

Comparação dos resultados operacionais nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021

A Receita Líquida Total no 4T22 atingiu R\$ 639,1 milhões, ante R\$ 709,6 milhões no 4T21, redução de 9,9%, já no acumulado do ano o crescimento foi de 2,5%.

Segmento Industria Moveleira e Revenda

No Segmento Indústria e Revenda, formado pelos painéis de MDP/MDF/THDF e Chapa de Fibra, a retração da Receita, no trimestre, foi de 13,5%, refletindo uma queda de 12,7% no preço médio, em função de um mix de venda mais “pobre” que o 4T21. Já em relação ao ano de 2022, a retração foi de 6,8%, pelo mesmo motivo. A Indústria Moveleira e as Revendas de Painéis tiveram um ano muito difícil e os números do IBÁ refletem isso. As indústrias e toda cadeia procuraram ajustar seus níveis de estoque e os pedidos para indústria como um todo foram menores.

Segmento Construção Civil

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

No 4T22, o Segmento Construção Civil, formado pelos produtos: Pisos Laminados, Portas, Divisórias e Tintas Imobiliárias, apresentou uma redução de 2,1% na Receita Líquida, quando comparado ao 4T21 e crescimento de 13% no ano de 2022, em relação ao ano de 2021. Destaca-se aqui as iniciativas da Companhia buscando ampliação do portfólio, incluindo o lançamento de novos produtos e ampliação da base de clientes. Para 2023, está programado o lançamento da linha de Porcelanato da Eucatex, entre outros produtos, que devem contribuir com o crescimento do faturamento desse segmento. O Mercado de Pisos Laminados, segundo o IBÁ (Indústria Brasileira de Árvores), apresentou retração de -33,6% no 4T22, em relação ao 4T21, e de -23,7% no acumulado, em relação a 2021. Já no Mercado de Tintas, a ABRAFATI (Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas) divulgou uma queda de -2,9% no 4T22 e de -6,9% em 2022 quando comparados ao mesmo período do ano anterior. Esses são os dois principais mercados atendidos pela Construção Civil e demonstram quão desafiador foi o ano.

Segmento Exportação

O Segmento Exportação apresentou, no 4T22 e em 2022, queda na Receita de 26,6% e 2,4%, respectivamente, quando comparados aos mesmos períodos em 2021, resultado do menor volume de vendas e também da piora no mix. A maior parte do faturamento do Segmento Exportação se dá no Estados Unidos, que, à semelhança do ocorrido no mercado brasileiro, apresentou em 2021 importante crescimento de demanda, reflexo da política de isolamento e do forte foco na reforma e melhoria das residências, fato que não voltou a ocorrer em 2022.

As despesas operacionais, no 4T22, representaram 18,0% da Receita Líquida, crescimento de 3,7 pp. Em termos nominais, houve um crescimento de 13,2% nas Despesas Operacionais, no 4T22 comparativamente ao 4T21, impactado, principalmente, pelo aumento dos custos logísticos internos e de exportação e despesas de marketing.

Análise comparativa das principais linhas do Fluxo de Caixa

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Demonstração do Fluxo de Caixa		
	2023	2022
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	524,2	177,2
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(407,8)	(247,9)
Caixa líquido aplicados nas atividades de financiamentos	(105,9)	48,6
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	10,5	(22,1)
Saldo inicial em caixa e equivalentes de caixa	22,8	44,8
Saldo final em caixa e equivalentes de caixa	33,2	22,8
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	10,5	(22,1)

Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais

O fluxo de caixa nas atividades operacionais totalizou R\$ 1.346,0 milhões em 2023, comparado a R\$ 793,7 milhões em 2022. A variação positiva de R\$ 552,3 milhões é majoritariamente proveniente das ações de Capital de Giro intensificadas pela Companhia

Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos

O caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos totalizou R\$ 1.303,0 milhões em 2023, comparado uma utilização de R\$ 1.638,5 milhões em 2022, decorrentes de xxxxxx.

Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos

O caixa líquido gerado nas atividades de financiamentos totalizou R\$ 960,5 milhões em 2023, comparado a R\$ 1.226,6 milhões em 2022. A variação nessa rubrica de caixa em R\$ 266,1 milhões é representado principalmente pelas variações de captações de empréstimos, subtraídas das amortizações do valor principal de financiamentos e pelo pagamento de juros sobre o capital próprio.

2.2 Resultados operacional e financeiro

a) resultados das operações do emissor, em especial

i. Descrição de quaisquer componentes importantes da receita

A receita operacional da Companhia é composta pela venda de Painéis de Divisória, Portas, Chapas de Fibra, Painéis de MDP/T-HDF/MDF, Pisos Laminados e Tintas Imobiliárias, entre os principais produtos, que têm como destino os segmentos da Construção Civil e da Indústria Moveleira.

ii. Fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

O Lucro Líquido Recorrente, em 2023, retirando o efeito dos gastos não recorrentes, líquido do efeito do IR, totalizou R\$ 296,2 milhões, aumento de 21,3% em relação ao ano anterior.

O Lucro Líquido Recorrente, em 2022, retirando o efeito dos gastos não recorrentes, líquido do efeito do IR, totalizou R\$ 260,2 milhões, queda de 31,4% em relação ao ano anterior. Em 2022, os Eventos não Recorrentes registram R\$ 11,6 milhões de despesas, relativos a processos e rescisões trabalhistas.

O Lucro Líquido Recorrente, em 2021, retirando o efeito dos gastos não recorrentes, líquido do efeito do IR, totalizou R\$ 379,2 milhões. Em 2021, foram registrados: (-) R\$ 13,1 milhões de despesas de processos e rescisões trabalhistas; (+) R\$ 76,7 milhões de receita, relativo ao trânsito em julgado da exclusão do ICMS das bases do PIS e COFINS líquido de contingências tributárias; e (+) R\$ 10,3 milhões de receita relativo a um processo de desapropriação e outros.

b) variações das receitas atribuíveis a modificações de preços, taxas de câmbio, inflação, alterações de volumes e introdução de novos produtos e serviços

No Segmento Indústria e Revenda, formado pelos painéis de MDP/MDF/THDF e Chapa de Fibra, a Receita teve uma redução de 0,6% no 4T23. Com relação ao acumulado do ano, o crescimento foi de 11,6%. O aumento de volume foi de 13,8%, e reflete a realização de estoques que ocorreu no 1S23, já em termos de preços, reflete em parte o recuo no custo de alguns dos principais insumos.

No 4T23, o Segmento Construção Civil, formado pelos produtos Pisos Laminados, Acessórios de Pisos, Pisos Vinílicos, Portas, Divisórias e Tintas Imobiliárias, apresentou um crescimento de 13,1% na Receita Líquida, quando comparado ao 4T22, a variação foi impulsionada principalmente pelos setores de tintas, portas e painéis.

A Receita Líquida do Segmento Exportação se manteve estável no 4T23 (-0,4%) em relação ao 4T22. Os problemas com logística que afetaram a empresa, principalmente em 2022, e que foram responsáveis pela desorganização dos estoques nos EUA, foram gradativamente sendo solucionados permitindo que a Companhia

2.2 Resultados operacional e financeiro

apresentasse um crescimento no faturamento de 5,7% em dólar. A empresa acredita que o lançamento de novos produtos e a abertura de novos clientes contribuirá para expansão dos volumes, a partir do segundo semestre de 2024.

No Segmento Indústria e Revenda, formado pelos painéis de MDP/MDF/THDF e Chapa de Fibra, a retração da Receita, no ano de 2022, foi de 6,8%, refletindo queda no preço médio, em função de um mix de venda mais enxuto. Em 2022, o Segmento Construção Civil, formado pelos produtos Pisos Laminados, Portas, Divisórias e Tintas Imobiliárias, apresentou um crescimento de 13,0% na Receita Líquida, quando comparado a 2021. Destaca-se aqui as iniciativas da Companhia buscando ampliação do portfólio, incluindo o lançamento de novos produtos e ampliação da base de clientes.

O Segmento Exportação apresentou, em 2022, queda na Receita de 2,4%, quando comparado a 2021, resultado do menor volume de vendas e também da piora no mix. A maior parte do faturamento do Segmento Exportação se dá no Estados Unidos, que, à semelhança do ocorrido no mercado brasileiro, apresentou em 2021 importante crescimento de demanda, reflexo da política de isolamento e do forte foco na reforma e melhoria das residências, fato que não voltou a ocorrer em 2022.

No Segmento Madeira, o crescimento da Receita Líquida, em 2021, foi de 41,8% em relação ao ano anterior, refletindo, além da variação dos preços de venda, o aumento do volume, uma vez que, durante o 2T20, a Companhia reduziu a produção de suas fábricas. Em 2021, a Receita do Segmento de Tintas cresceu 9,4%, comparativamente a 2020, resultado do aumento nos preços de venda, fazendo frente, ainda que parcialmente, aos aumentos de custos.

a) impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor.

O CPV apresentou aumento de 3,3% no 4T23, comparado ao 4T22. Já cesta de matérias primas apresentou, no comparativo ponto a ponto, 4T23 x 4T22, uma redução da ordem de 16,9%. A queda nos preços das commodities, a regularização das cadeias de suprimentos e a desaceleração da economia chinesa, são fatores que contribuíram para essa redução. Do lado negativo, temos o preço da madeira, que cresceu aproximadamente 50% em relação a 2022, além do impacto da inflação sobre os contratos de energia e sobre a mão de obra.

O CPV apresentou redução de 8,0% no 4T22, comparativamente ao 4T21. Houve uma redução no volume de expedição de painéis de madeira e queda nos custos. Entretanto, se por um lado os custos das matérias primas apresentaram uma desaceleração, ainda há alguns itens que resistem, como combustíveis e madeira, sendo que

2.2 Resultados operacional e financeiro

esse último devido à alta demanda no Estado de São Paulo. No ano de 2022, o CPV apresentou elevação de 7,4%, mesmo com queda de volume, o que demonstra que os efeitos dos aumentos dos custos foram maiores nos primeiros meses do ano.

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

a) Mudanças significativas nas práticas contábeis

Não houve alterações significativas de práticas contábeis nos exercícios de 2023, 2022 e 2021, dado que todas as alterações em virtude da adequação aos pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs) e a adaptação aos Padrões Internacionais de Demonstrações Financeiras (IFRS), ocorreram nas demonstrações financeiras divulgadas em 31 de dezembro de 2010.

b) Efeitos significativos das alterações em práticas contábeis

Não se aplica, dado que não ocorreram mudanças significativas nas práticas contábeis.

c) ressalvas e ênfases presentes no parecer do auditor

Entre 2021 e 2023, não houve ressalvas no parecer da auditoria externa para as demonstrações financeiras destes exercícios.

2.4 Efeitos relevantes nas DFs

a) introdução ou alienação de segmento operacional

Nos anos de 2023, 2022 e 2021, a Companhia não entrou em, nem alienou, nenhum segmento operacional.

b) constituição, aquisição ou alienação de participação societária:

Não houve constituição, aquisição ou alienação de participação societária durante o exercício de 2023.

c) eventos ou operações não usuais

Não ocorreram eventos ou operações não usuais durante o exercício de 2023.

2.5 Medições não contábeis

a) Valor e b) Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

Reconciliação do LAJIDA (EBITDA) - R\$MM			
	2023	2022	2021
Receita Líquida	2.677,6	2.510,6	2.449,4
Lucro Líquido Consolidado	422,2	257,5	428,0
IR e CS	(96,8)	64,8	98,0
Resultado Financeiro Líquido	25,1	64,5	24,2
Depreciação e Amortização	225,0	167,2	126,2
Variação no Valor Justo dos Ativos Biológicos	(106,3)	(80,2)	(76,4)
LAJIDA (EBITDA)¹	469,3	473,9	599,8
Margem Lajida (EBITDA) (%) ²	17,5%	18,9%	24,5%
Eventos de natureza extraordinária ³	78,9	11,6	(40,6)
LAJIDA(Ebtida) RECORRENTE antes dos eventos de natureza extraordinária ⁴	548,1	485,5	559,2
Margem LAJIDA(Ebtida) RECORRENTE antes dos eventos de natureza extraordinária(%) ⁵	20,5%	19,3%	22,8%

¹ LAJIDA/(EBITDA) - Lucro antes das receitas/(despesas)financeiras líquidas do imposto de renda e contribuição social, da participação de minoritários, depreciação e amortização. O EBITDA não é uma medida definida nas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, não representa o fluxo de caixa para os exercícios apresentados e não deve ser considerado como substituto para o lucro líquido, como indicador do nosso desempenho operacional ou como substituto do fluxo de caixa ou como indicador de liquidez da Companhia. O EBITDA não possui significado padronizado e a nossa definição de EBITDA pode não ser comparável àquelas utilizadas por outras empresas.

² MARGEM LAJIDA/(EBITDA) - resultado do EBITDA dividido pela receita líquida operacional líquida.

³ Eventos de natureza extraordinária - são eventos alheios ao curso normal das operações e que contribuíram para a formação do resultado operacional e líquido da Companhia. a) Até 31 de dezembro de 2023 foram: R\$ 178,0 milhões de receitas e despesas referente à créditos extemporâneos de impostos e créditos decorrentes de prejuízo fiscal, honorários advocatícios de processos tributários, termo de autocomposição com a PMSP, Ministério Público, processos trabalhistas, rescisões, reconhecimento de parcelamentos e outros; b) Até 31 de dezembro de 2022 foram: R\$ 11,6 milhões de receitas e despesas referente à

2.5 Medições não contábeis

processos trabalhistas, rescisões, reconhecimento de parcelamentos, ganhos tributários e outros; c) Até 31 de dezembro de 2021 foram: R\$ 40,6 milhões de despesas referente à processos trabalhistas, rescisões e outros ;

⁴ *LAJIDA/(EBITDA) RECORRENTE - é o resultado do EBITDA, conforme explicado no item 1, menos os eventos extraordinários, explicados no item 2.*

⁵ *MARGEM LAJIDA/(EBITDA) RECORRENTE- resultado do EBITDA RECORRENTE dividido pela receita líquida operacional líquida.*

Endividamento (R\$ MM)	2023	2022	2021
Dívida de Curto Prazo	309.347	263.541	230.510
Dívida de Longo Prazo	407.482	361.609	291.384
Dívida Bruta	716.829	625.150	521.894
Disponibilidades	130.324	94.929	141.084
Dívida Líquida	586.505	530.221	380.810
% Dívida de curto prazo	43,2%	42,2%	44,2%
Dívida Líquida/EBITDA Recorrente	1,07	1,09	0,68

C) Motivo pelo qual se entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Companhia

A Companhia utiliza, como medição não contábil, o EBITDA com o intuito de prover informação adicional sobre sua capacidade de pagar dívidas, realizar investimentos e cobrir necessidades de capital de giro. De acordo com o ofício Circular CVM nº 1/2005, o EBITDA é o lucro antes das receitas/(despesas) financeiras líquidas do imposto de renda e contribuição social, da participação de minoritários, depreciação e amortização. O EBITDA não é uma medida definida nas Práticas Contábeis adotadas no Brasil, não representa o fluxo de caixa para os exercícios apresentados e não deve ser considerado como substituto para o lucro líquido, como indicador do desempenho operacional da Companhia ou como substituto do fluxo de caixa ou como indicador de liquidez da Companhia. O EBITDA não possui significado padronizado e a nossa definição pode não ser comparável àquelas utilizadas por outras empresas.

Também, como medida não contábil, a Companhia utiliza a dívida líquida/EBITDA para demonstrar o nível de endividamento e capacidade de pagamento com base no EBITDA.

2.6 Eventos subsequentes as DFs

Não ocorreu nenhum evento subsequente às Demonstrações Financeiras.

2.7 Destinação de resultados

Exercícios Sociais Encerrados em 31 de Dezembro																											
Informações Consolidadas	2023	2022	2021																								
a) Regras sobre a retenção de lucros	O resultado apurado, depois de feitas as provisões e deduções legais até os limites máximos previstos em lei, inclusive quanto a provisão para o imposto de renda, terá a seguinte destinação: a) Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. b) O lucro líquido apurado será destinado como segue: b.1) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b.2) constituição de outras reservas previstas em lei; b.3) pagamento de dividendo anual ou semestral, observado o disposto nos artigos 8º, alínea “a” e artigo 9º deste Estatuto e ainda ajustado pela constituição, realização e reversão, no respectivo exercício, da Reserva de Ativos Biológicos, conforme previsto no Artigo 31-A; e, b.4) formação de Reserva para Investimentos e Capital de Giro, constituída por parcela variável de 5% a 75% do lucro líquido ajustado na forma da lei, observado o limite previsto no artigo 199 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente e acréscimos de capital de giro.																										
b) Regras sobre a distribuição de dividendos	Todas as ações têm assegurado o direito a dividendo obrigatório, não inferior a 25% do lucro líquido, calculado nos termos da legislação societária brasileira. O não pagamento dos dividendos por três exercícios consecutivos conferirá às ações preferenciais o direito de voto, que persistirá até a Assembleia Geral que lhes atribuir dividendos. Têm direito a dividendos superiores em 10% aos atribuídos às ações ordinárias, prioridade na percepção de quaisquer dividendos excedentes do dividendo obrigatório, e no reembolso, em caso da liquidação da Companhia, participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de ações bonificadas provenientes da capitalização de reservas ou lucros em suspenso. <table><tr><td>Valores em R\$ 000</td><td>2023</td><td>2022</td><td>2021</td></tr><tr><td>Lucro Líquido</td><td>422.208</td><td>257.503</td><td>427.971</td></tr><tr><td>(-) Reserva Legal</td><td>(21.110)</td><td>(12.875)</td><td>(21.399)</td></tr><tr><td>(-) Reserva Especial de dividendos</td><td>-</td><td>-</td><td>(58.043)</td></tr><tr><td>(-) Dividendos Obrigatórios/JCP</td><td>(24.696)</td><td>(70.600)</td><td>(25.290)</td></tr><tr><td>(-) Reservas/Retenções</td><td>(376.402)</td><td>(174.028)</td><td>(323.239)</td></tr></table>			Valores em R\$ 000	2023	2022	2021	Lucro Líquido	422.208	257.503	427.971	(-) Reserva Legal	(21.110)	(12.875)	(21.399)	(-) Reserva Especial de dividendos	-	-	(58.043)	(-) Dividendos Obrigatórios/JCP	(24.696)	(70.600)	(25.290)	(-) Reservas/Retenções	(376.402)	(174.028)	(323.239)
Valores em R\$ 000	2023	2022	2021																								
Lucro Líquido	422.208	257.503	427.971																								
(-) Reserva Legal	(21.110)	(12.875)	(21.399)																								
(-) Reserva Especial de dividendos	-	-	(58.043)																								
(-) Dividendos Obrigatórios/JCP	(24.696)	(70.600)	(25.290)																								
(-) Reservas/Retenções	(376.402)	(174.028)	(323.239)																								
c) Periodicidade das distribuições de dividendos	Anual																										

2.7 Destinação de resultados

d) Eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação especial aplicável à Companhia, por contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais	A parcela destinada aos dividendos mínimos obrigatórios calculados à razão de 25% do lucro líquido ajustado, apurado no exercício findo em 31 de dezembro de 2021 no montante de R\$ 58.043 foram destinados a reserva especial de dividendos de acordo com os termos do Art. 202 §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76. Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia reverteu a reserva especial de dividendos para conta de dividendos a pagar, uma vez que tal reserva não foi absorvida por prejuízo. Em 2023, a Companhia reconheceu em seu resultado R\$ 85 milhões relativos a incentivos fiscais que deverão constituir a reserva para Subvenção e não serão distribuídos. Os incentivos fiscais concedidos pelos Estados passaram a ser caracterizados como subvenções para investimentos, não alcançados pela tributação do imposto de renda e da contribuição social. Os respectivos montantes desses incentivos deverão ser alocados, no patrimônio líquido, em conta de reserva de incentivos fiscais. Conforme previsto no artigo 30 da Lei nº 12.973/14, a referida reserva poderá ser utilizada para absorção de prejuízos, desde que anteriormente já tenham sido totalmente absorvidas as demais reservas de lucros, com exceção da reserva legal, <i>ou para aumento de capital</i>. Esse mesmo dispositivo legal prevê que os valores computados na reserva de incentivos fiscais não deverão compor a base de cálculo do dividendo mínimo obrigatório, devendo a Companhia submeter valores que venham a ser destinados aos sócios ou acionistas à tributação pelo IRPJ e CSLL.
e) se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informar órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	Não aplicável.

2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs

A Companhia não possui ativos e passivos que não estejam refletidos nas demonstrações financeiras, e suas notas explicativas, porém possui contratos de compra e venda de produtos e serviços firmados que são registrados à medida que os produtos são recebidos ou os serviços são realizados. Portanto, não há ativos ou passivos detidos pela Companhia que não aparecem no balanço patrimonial.

a) Os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (*off-balance sheet items*), tais como:

i - arrendamentos mercantis operacionais, ativos e passivos

As controladas Eucatex Indústria e Comércio Ltda. e Novo Prisma Agro Florestal Ltda. possuem compromissos assumidos decorrentes do contrato de arrendamento rural de terrenos e de parcerias para plantio de florestas.

ii - carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, indicando respectivos passivos

Até esta data, a Companhia não possui carteiras de recebíveis baixadas.

iii - contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

A Companhia não possui contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços.

iv - contratos de construção não terminada

A Companhia não possui contratos de construção não terminada.

v - contratos de recebimentos futuros de financiamentos

Até esta data, a Companhia não possui contratos de recebimentos futuros de financiamentos.

b) Outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Não existem outros ativos e passivos detidos pela Companhia que não aparecem em seu balanço patrimonial.

2.9 Comentários sobre itens não evidenciados

a) como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

b) natureza e o propósito da operação

c) natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

i - arrendamentos mercantis operacionais, ativos e passivos

A natureza e o propósito desta operação são garantir o fornecimento de madeira de eucalipto às atividades da Companhia. A forma de pagamento destes compromissos de arrendamento pode ser mensal, trimestral, semestral, anual ou de acordo com as colheitas. Os volumes de compromissos decorrentes dos arrendamentos rurais e parcerias contratadas do exercício de 2023 corresponderam a um desembolso anual de R\$ 56.827 mil. O vencimento do último contrato será em 2045, sendo que o prazo médio dos contratos é de 15 anos.

ii - carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, indicando respectivos passivos

Até esta data, a Companhia não possui carteiras de recebíveis baixadas.

iii - contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

A Companhia não possui contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

iv - contratos de construção não terminada

A Companhia não possui contratos de construção não terminadas.

2.10 Planos de negócios

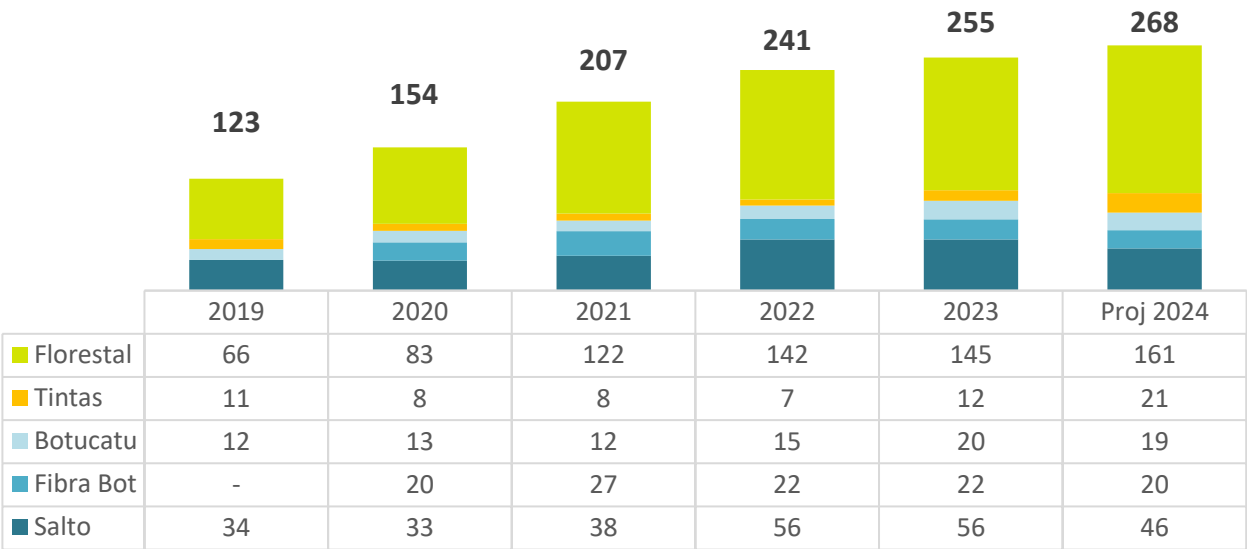
a) investimentos, incluindo

i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

Destacam-se os seguintes investimentos realizados em 2021, 2022 e 2023:

- Aquisição de 3 Linhas de Chapa de Fibra de madeira, com capacidade de produção de 240 mil m³/ano;
- Aquisição do platô, investimento complementar a aquisição das Linhas de Chapa de Fibra de Madeira, tornando a unidade autônoma e independente;
- Aquisição de caldeira com alimentação de biomassa;
- Nova Prensa BP em Botucatu/SP;
- Aquisição de novas envasadoras de Tintas; e
- Investimentos em plantio de florestas

Os investimentos previstos para 2024 somam R\$ 268,0 milhões. Os Investimentos realizados foram: em 2023, R\$ 254,8 milhões; em 2022, R\$ 241,3 milhões e em 2021, R\$ 207,4 milhões, incluindo os investimentos de sustentação e florestais.



ii. fontes de financiamento dos investimentos

Entre as principais fontes de financiamento, destacam-se instituições financeiras nacionais, fornecedores nacionais e estrangeiros e a geração de caixa da companhia.

iii. desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Não há desinvestimentos relevantes.

2.10 Planos de negócios

b) desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

Não há.

c) Novos produtos e serviços

Industria Moveleira e Revenda Madeireira

A Eucatex tem em seu plano de negócios anual o desenvolvimento de novos produtos, com o objetivo de atender as demandas do mercado de painéis MDP/T-HDF/MDF e Chapa de fibras de Madeira, a renovação de padrões ou linhas de produtos e a exclusão de portfólio de produtos com ciclo de vida em declínio.

Através da participação em feiras do setor e ações dirigidas com clientes, a Eucatex busca inovar nos lançamentos para o mercado. A equipe de marketing e desenvolvimento visita a Feira de Design de Milão na Itália em busca de novas soluções de acabamento e renovação da padronagem e design seguindo as últimas tendências do mercado italiano.

As pesquisas de mercado em clientes, nos diversos segmentos de mercado, no Brasil e exterior permitem conclusões e análises para a tomada de decisões estratégicas da Companhia.

Construção Civil

A Companhia tem em seu portfólio vários produtos destinados ao mercado da Construção Civil, como Tintas Imobiliárias, Pisos Vinílicos, Portas, Batentes, Rodapés, Painéis de Divisória Perfis Metálicos, entre outros. A Construção Civil representa 40% do faturamento da Companhia, com destaque para o setor de Tintas Imobiliárias, que representa mais da metade desse montante. Visando reforçar a sua marca e a presença no ponto de venda, a Companhia tem lançado produtos novos para complementar seu portfólio e também buscado alternativas para ampliar sua participação nos seus canais de atuação. Exemplo disso, foi o desenvolvimento da linha de impermeabilizantes e tintas para diversas aplicações que tem ajudado no crescimento do negócio.

i) Descrição das pesquisas em andamento já divulgadas - Madeira

1. Pesquisas voltadas para o gosto do consumidor final das classes C e D focadas no público de baixa renda;
2. Pesquisas qualitativas de produtos de alta qualidade e acabamento voltados para a classe B2C e B1B2, visando ocupar espaço com a nova linha de T-HDF/MDF;
3. Desenvolvimento de tecnologias de acabamento em brilho e em acabamento acetinado, visando oferecer ao mercado acabamentos não existentes em nosso mercado;

2.10 Planos de negócios

4. Desenvolvimento de processos e de tecnologia de tratamento de papéis e foils visando liderança de custo do setor de acabamento de laminação direta em linha contínua;
5. Pesquisas quantitativas de faturamento de produtos para lançamentos e enxugamento de linhas ou padrões de acabamento, visando a atualização do portfólio de produtos comercializados pela empresa;
6. Pesquisas qualitativas para o desenvolvimento e lançamento de novos produtos em feiras nacionais e internacionais;
7. Pesquisa Mercadológica de Produtos, novo canal de venda de produtos já comercializados pela Companhia;
8. Pesquisas de preços de produtos;
9. Pesquisas de Market Share;
10. Pesquisa de segmentação de produtos por classe social de consumo de móveis;
11. Pesquisas diversas relacionadas à concorrência - “benchmarking”;
12. Pesquisa de móveis para orientação de projetos em clientes estratégicos;
13. Pesquisas dirigidas aos formadores de opinião para lançamentos futuros;
14. Pesquisa com fornecedores parceiros, arquitetos e designer, para complementação dos produtos de lançamento;
15. Pesquisa de potencial de consumo;
16. Pesquisa tendência de padrões piso laminado;
17. Pesquisa padrões pisos sucedâneos;
18. Pesquisa de mercado de pisos em geral;
19. Pesquisa desenvolvimento de divisórias;
20. Pesquisa mercado de portas;
21. Pesquisa de Market Share do Mercado de Pisos Laminados; e
22. Pesquisas de Satisfação com clientes – CERC.

ii) Descrição das pesquisas em andamento já divulgadas – Tintas e Vernizes

1. Pesquisa de satisfação – Logística / Prazos de entrega;
2. Pesquisa de satisfação a respeito da Integridade das embalagens;
3. Pesquisa de satisfação – Desempenho do equipamento tintométrico;
4. Pesquisa de clima organizacional;
5. Pesquisa Market Share mercado tintas;
6. Pesquisa vendas cimento;
7. Pesquisa vendas materiais de construção (geral);

2.10 Planos de negócios

8. Pesquisa de Cordialidade e Cortesia no Atendimento da Central Eucatex de Relacionamento;
9. Pesquisa da eficácia e prontidão da Assistência Técnica em solucionar dúvidas ou problemas;
10. Pesquisa de Suporte Eucatex na atualização de fórmulas e solução de dúvidas problemas/E-colors;
11. Pesquisa sobre a qualidade da linha de produtos da Tintas Eucatex;
12. Pesquisa sobre a Eficiência de entrega e dos serviços prestados pelo Centro de Distribuição Eucatex instalado nas regiões por este atendida;
13. Pesquisa sobre a cordialidade, cortesia e prontidão no Atendimento do Agente Comercial;
14. Pesquisa de Shopping de Preços;
15. Pesquisa de mercado comércio eletrônico (E-Commerce);
16. Pesquisa tendência de cores;
17. Pesquisa segmentação classes sociais;
18. Pesquisa gerenciamento por categoria;
19. Pesquisa consumo de tinta por município;
20. Pesquisa novas tecnologias;
21. Pesquisa mercado tintométrico;
22. Pesquisa leis municipais (descarte tintas);
23. Pesquisa logística reversa;
24. Pesquisa de satisfação – Blitz Eucatex;
25. Pesquisa de satisfação – Palestras;
26. Pesquisa de satisfação – Pintura de PDV;
27. Pesquisa mercado impermeabilizantes;
28. Pesquisa mercado cola branca;
29. Pesquisa mercado tinta hospitalar;
30. Pesquisa mercado tinta para sinalização viária;
31. Pesquisa canais distribuição; e
32. Pesquisa nanotecnologia.

iii) Montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços

O montante gasto no desenvolvimento de novos produtos no ano de 2023 foi de R\$ 8,8 milhões.

iv) Projetos em desenvolvimentos já divulgados – Madeira

2.10 Planos de negócios

Lançamentos 2021/2022/2023

Na área da Indústria, foram lançados no último ano, linhas de produtos para o segmento B2 C+, produto exclusivo e único, visando à inovação, diferenciação e valor agregado (Eucaprint Lacca AD).

Foram lançadas novas linhas de produtos com foco nos segmentos A2, B1 e B2, diferenciados nos padrões dos revestimentos e novas texturas.

Lançamento de vários padrões, unicolores ou amadeirados, para o mercado, que se refletem nas cores dos móveis fabricados nos diversos ambientes da casa (sala, quarto, cozinha) e em instalações comerciais diversas, para todos os segmentos de mercado, principalmente o popular C e D e de maior valor agregado B1 e B2.

Lançamento de 2 novas linhas de produtos para fabricação de móveis seriados e sob medida.

Nova linha de Painéis MDP com alto brilho e resistência para fabricação de móveis seriados. Nova linha de Painel MDP com design de superfície.

Novos Padrões: 34 novos padrões

- Novos padrões de painéis de Madeira em MDP e MDF
- Nova Linha de Pisos Vinílicos

v) Projetos em desenvolvimentos já divulgados – Tintas

Lançamentos 2021/2022/2023

- Eucatex Impermeabilizante
- Eucatex piso grafeno
- Eucatex epóxi base água
- Nova geração de produtos brilhantes
- Eucatex Toque Suave

iv) Montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos e serviços

O montante gasto no desenvolvimento de novos produtos no ano de 2023 foi de R\$ 10 milhões.

d) oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ESG

A Companhia está estruturando seu plano de ESG com diversas ações, conforme descrito abaixo.

Nossas Pessoas:

- Comitê de Ética

2.10 Planos de negócios

- Canal de Denúncias
- Programa Corporativo de Integração de Colaboradores
- Comitê de Pessoas e Governança
- Criação, Padronização e Unificação de Políticas e Procedimentos ligados à gestão de Pessoas

Mercado:

- Compras sustentáveis na cadeia de suprimentos
- Realização do Mapeamento de Riscos ligados a ESG

Sociedade:

- Apicultura
- Projeto Cor e Ação
- Comunicação com Partes Interessadas , Protocolos e Compromissos Públicos
- Projetos Anjos EUCA
- Criação de Programa Cooperativo de Portas Abertas

Meio Ambiente:

- Expansão do Projeto de Reciclagem de Madeira
- Educação Ambiental – Casa da Natureza
- Parceria Comerc Energia
- Reuso de Água – Tratamento com Ozônio (Unidade Tintas)
- Reutilização do Lodo (Unidade Tintas)
- Reutilização do Solvente de Limpeza (Unidade Tintas)
- Gestão de Gases de Efeito Estufa
- Economia Circular (Unidade Madeira)

2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional

Não há outros fatores com influência que a Companhia julgue relevante.

3.1 Projeções divulgadas e premissas

A Companhia não divulga projeções.

3.2 Acompanhamento das projeções

A Companhia não divulga projeções.

4.1 Descrição dos fatores de risco

a) Com relação à Companhia

a.1) Riscos operacionais nas Unidades de Chapa de Fibra de Salto/SP e Botucatu/SP

A Fábrica de Salto é a primeira unidade de produção do Grupo e a Fábrica de Botucatu, recém adquirida por permuta, possuem as linhas de produção de Chapas de Fibra com como principais equipamentos prensas que foram instaladas na década de 70. Esses equipamentos passaram por diversas manutenções e reformas até os dias atuais. Trata-se de um processo essencialmente mecânico, onde as peças de desgaste são substituídas e, aproximadamente a cada 10 anos, são realizadas grandes manutenções que envolvem a troca de componentes críticos das Linhas. Atualmente, as linhas trabalham normalmente. O risco de fadiga de algum componente crítico da linha não identificado pode levar a Companhia a realizar paradas não programadas para manutenção, comprometendo os seus resultados. Riscos desse tipo são mitigados através da realização de manutenções preventivas e do monitoramento dos componentes críticos da linha, portanto o risco de ocorrência de uma eventual parada não prevista é baixo. Outro aspecto a se destacar é que os produtos da nova linha de T-HDF/MDF podem substituir a produção das linhas de Chapa de Fibra quase na totalidade de suas aplicações.

a.2) Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos para a Companhia

A Companhia é e poderá ser no futuro, ré ou, conforme o caso, autora em processos judiciais, nas áreas cível, tributária e trabalhista ou em processos administrativos (perante autoridades ambientais, concorrenciais, tributárias, de zoneamento, dentre outras). A Eucatex não pode garantir que os resultados destes processos serão favoráveis a ela, ou, ainda, que manterá provisionamento, parcial ou total, suficiente para todos os passivos eventualmente decorrentes destes processos. Decisões contrárias aos interesses da Companhia que impeçam a realização dos seus negócios, como inicialmente planejados, ou que eventualmente alcancem valores substanciais e não tenham provisionamento adequado, podem causar um efeito adverso nos seus negócios e na sua situação financeira.

a.3) A perda de membros da administração da Companhia e/ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as suas atividades, situação financeira e resultados operacionais

A Companhia conta com uma equipe, entre eles Diretores, Gerentes e Técnicos, que é determinante para o sucesso de seus negócios e para implantação de sua estratégia. Nenhuma dessas pessoas está vinculada a contrato de trabalho por longo prazo ou a obrigação de não concorrência. A Eucatex não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua administração e acompanhar seu ritmo de crescimento. A perda de qualquer dos membros da administração da Companhia ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode causar um efeito adverso nas atividades, situação financeira e resultados operacionais.

a.4) Capacidade de financiamento e investimento

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Companhia dependem da capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a mesma será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos e a sua estratégia de expansão ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho ou por outros fatores externos ao ambiente no qual a Companhia atua. Isso poderá afetá-la adversamente de forma relevante.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Atualmente, a Companhia se financia através de linhas de crédito adequadas para fazer frente as suas necessidades de investimento de longo prazo, procurando alinhar os prazos de cumprimento dessas obrigações com a geração dos benefícios esperados fruto da implantação de seus projetos, como é o caso da linha de T-HDF/MDF, implantação florestal, entre outros. A escassez de linhas de crédito pode limitar a capacidade de financiamento e de crescimento da Companhia, bem como afetar sua liquidez.

A Companhia mantém relacionamento próximo com seus parceiros financeiros e procura diminuir os riscos associados a falta de liquidez mantendo linhas de crédito aprovadas junto aos mesmos, além disso procura manter níveis de endividamento dentro de limites aceitáveis.

b) Ao seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle

O Grupo Controlador tem como principais poderes: (i) eleger e destituir a maioria dos membros do Conselho de Administração, estabelecer a política administrativa e exercer o controle geral sobre a administração e sobre as Controladas; (ii) vender ou de alguma forma transferir ações que representem o controle por ele detidas, nos termos do Estatuto Social; e (iii) determinar o resultado de qualquer deliberação dos acionistas, inclusive operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, aquisições e alienações de ativos, submetidos à aprovação dos acionistas, incluindo a venda de todos ou substancialmente todos os ativos, assim como determinar a época de distribuição e o pagamento de quaisquer dividendos futuros.

c) Com relação a Controladas e Coligadas

Os riscos relacionados às Controladas e coligadas são os mesmos relacionados à Companhia.

d) A Companhia e suas subsidiárias podem figurar como responsáveis principais ou solidárias das dívidas trabalhistas de terceirizados

Caso as empresas terceirizadas que prestam serviços à Eucatex e às suas subsidiárias não atendam às exigências da legislação trabalhista, a Companhia e as suas subsidiárias podem ser consideradas solidárias ou subsidiariamente responsáveis pelas dívidas trabalhistas destas empresas.

e) Com relação aos fornecedores da Companhia

Aumento no preço de matérias-primas pode elevar o custo de produção e reduzir os lucros da Companhia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

As principais matérias-primas utilizadas pela Companhia na fabricação de painéis de madeira e tintas são: resina ureia formol, madeira, papel finish foil, papel BP, solventes, dióxido de titânio, aço, pigmentos entre outros. Esses insumos, com exceção da madeira, sofrem a influência do preço internacional de algumas das principais commodities, entre elas: petróleo, ferro, aço e celulose. De maneira geral, o cenário econômico externo, afeta de forma generalizada os preços das commodities e estes afetam os preços dos principais insumos utilizados pela Companhia. Outro ponto que mais recentemente tem afetado os custos é a valorização do dólar e consequentemente o impacto dos insumos dolarizados. O baixo crescimento da economia mundial, sobretudo devido a desaceleração da economia chinesa, tem ajudado a conter o impacto decorrente do aumento da taxa de câmbio, adiando assim impactos maiores no custo da empresa, entretanto isso pode ser uma situação que não perdure no longo prazo.

Atualmente, a Eucatex não possui mecanismo de defesa contra a exposição da oscilação dos preços de tais insumos. Caso os preços de tais produtos venham a sofrer um aumento substancial no futuro, a Companhia pode não ser capaz de repassar tais aumentos de custos para seus clientes, o que pode afetar adversamente suas operações, seu desempenho e seus resultados.

f) Com relação aos clientes da Companhia

A Companhia é tradicional parceira de seus clientes nos setores em que atua e parte substancial de suas vendas são no segmento de “B2B”- Business to Business. Algumas das vantagens competitivas da empresa, como confiança, qualidade, conhecimento da marca e preços competitivos, garantem aos seus parceiros bons resultados. O aumento da concorrência e adoção de práticas desleais em alguns setores podem acarretar a perda de clientes e consequentemente impacto negativo sobre os resultados e nos preços das ações da Companhia.

Um importante segmento de atuação da Eucatex é o da Indústria Moveleira e Revenda, que conta com poucas indústrias de grande porte e muitas de pequeno e médio porte. Os fabricantes de móveis têm como principal insumo os painéis de madeira que são fornecidos pelos fabricantes de painéis instalados no Brasil, que são em número reduzido de empresas. Na ponta da venda, os fabricantes abastecem grandes redes de varejo que estão passando por um processo de consolidação e se tornando cada vez maiores. A concorrência acirrada na indústria moveleira pode levar a perda de lucratividade e eventualmente algumas indústrias podem ter dificuldades financeiras, o que pode vir a afetar a Companhia.

g) Com relação aos setores da economia da Companhia

Economia Doméstica

Os resultados das operações e o valor das ações da Companhia podem ser afetados negativamente pela alteração na tendência dos principais vetores que impulsionam o crescimento dos seus negócios. Entre os principais vetores, temos:

- 1) A massa salarial (renda e emprego);
- 2) A oferta de crédito e a dilatação dos prazos de pagamento;
- 3) A confiança do consumidor; e

4.1 Descrição dos fatores de risco

4) A baixa representatividade do credito imobiliário no montante de oferta de crédito no País.

Na medida em que estes vetores apresentem uma tendência positiva, a Companhia enxerga que a demanda por seus produtos se aquece, caso ocorra a reversão de expectativas desses vetores isso afetará negativamente seus negócios e consequentemente os resultados operacionais.

O Brasil antes do advento do Plano Real, em 1994, convivia com altos índices de inflação, o que provocava diversos desequilíbrios na Economia do País. Nos anos 80, na tentativa de controlar o processo inflacionário, o Governo Brasileiro implantou diversos programas heterodoxos, que incluíam congelamento e controle de preços, expurgos de índices inflacionários, controle da taxa de câmbio, entre outros. Após o Plano Real, houve um aperfeiçoamento da gestão pública, foi promulgada a Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina limites para os gastos do governo, bem como, para o endividamento, adotou-se o sistema de metas para o controle da inflação e o câmbio flutuante. Todos esses fatores têm colaborado para estabilidade da moeda, o que por si já é um elemento de estímulo ao crescimento e ao aumento da renda. A Companhia não pode garantir que a atual política econômica não será alterada e que medidas heterodoxas que tiveram efeito desastroso no passado sobre o controle da inflação não serão adotadas. Caso ocorram mudanças drásticas na gestão econômica poderá haver reflexos para Companhia e esses poderão ser negativos.

Em uma período mais recente ocorreram situações que inspiraram cuidados e flertou-se com o retorno da inflação, a pressão inflacionária foi combatida pelo governo através de medidas de política monetária e fiscal. O estabelecimento de um teto de gastos e mais recente a reforma da previdência, ajudaram pelo lado fiscal e a política monetária, implantada a partir de 2016, surtiu resultados e os índices inflacionários desde lá vem se comportando bem. Esses fatores contribuíram também para que o País estabelecesse a menor taxa de juros referenciais de sua história, a taxa Selic atualmente está em 3% ao ano.

Alterações na gestão macroeconômica poderão afetar a demanda e como consequência afetar as vendas da companhia.

h) Aumento da Capacidade Instalada

O setor de painéis de madeira é bastante competitivo, formado por empresas nacionais e estrangeiras que disputam seu espaço no mercado brasileiro e também no exterior. Nos últimos anos, a capacidade instalada de produção de painéis de madeira: MDP e MDF, cresceu significativamente. Os projetos de expansão anunciados pela concorrência foram realizados até o ano de 2019 e em 2023 ocorrerá o início de produção de mais duas grandes fábricas, o que representará uma maior capacidade instalada, independente do crescimento da demanda. A ociosidade projetado do setor deve ficar em torno de 40%. Isso poderá afetar de forma negativa os negócios da empresa, contribuindo com a redução de preços e margens no setor de painéis.

Os projetos de expansão do setor de painéis tinha como contrapartida a perspectiva de aumento significativo na demanda, fruto dos programas de combate ao déficit habitacional através de programas como “Minha Casa Minha Vida” e do crédito imobiliários com recursos do FGTS e SBPE. Os níveis atuais das taxas de juros, associado ao déficit habitacional no Brasil, ainda poderão auxiliar o setor a ocupar a grande ociosidade existente, mas a expectativa é que isso ocorra em alguns anos.

i) Com relação à regulação do setor de atuação da Companhia

4.1 Descrição dos fatores de risco

Alterações na legislação tributária podem aumentar a carga tributária e, conseqüentemente, prejudicar a rentabilidade da Companhia. O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que, eventualmente, podem aumentar a carga tributária da Companhia e de seus clientes. Essas alterações incluem modificações na alíquota dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários. Atualmente, tramitam no Congresso Nacional diversas propostas de reforma tributária, sendo que tem como ponto comum a simplificação do sistema tributário nacional, com a unificação de diversos impostos que incidem sobre o consumo, criando uma espécie de IVA – Imposto sobre Valor Adicionado. Os efeitos dessas medidas de reforma tributária e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas podem ocasionar aumentos da carga tributária total da Companhia, o que pode afetar negativamente seu desempenho financeiro.

j) Com relação aos países estrangeiros onde a Companhia atua

A Companhia conta com uma estrutura de distribuição de seus produtos aos clientes localizados na América do Norte e também realiza, a partir de lá, a estratégia de comercialização para o Mercado Externo. A eventual falta de produtos para abastecer seus canais de distribuição no Estados Unidos pode implicar no rompimento da parceria com seus clientes e drástica redução das exportações, afetando os resultados da Eucatex.

k) Com relação as questões socioambientais

A Divisão Florestal declara, em sua Política Ambiental, que assume princípios em suas ações para preservação e conservação do meio ambiente e na sua “Missão, Visão e Valores”, o bom relacionamento com as comunidades do entorno. Os riscos são:

- Poluição do ar;
- Recursos hídricos: Quantidade e Qualidade, além da falta de abastecimento de água em suas dependências;
- Conservação dos solos: impactos negativos causados pelas atividades florestais;
- Ativos florestais: pragas, incêndios e plantas daninhas; e
- Resíduos e rejeitos.

4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco

a) Aumento da Capacidade Instalada

O anúncio pela concorrência de projetos de expansão ou de entrada de novas capacidades, representando uma maior capacidade instalada, independente do crescimento da demanda, poderá aumentar a ociosidade do setor e afetar de forma negativa os negócios da empresa, contribuindo com a redução de preços e margens no setor de painéis.

b) Riscos em relação aos fornecedores da Companhia

O principal risco é o aumento no preço de matérias-primas, que pode elevar o custo de produção e reduzir os lucros da Companhia. Alguns dos seus insumos, com exceção da madeira, sofrem a influência do preço internacional de algumas das principais commodities, entre elas: petróleo, ferro, aço e celulose. De maneira geral, o cenário econômico externo, afeta de forma generalizada os preços das commodities e estes afetam os preços dos principais insumos utilizados pela Companhia. Outro ponto que mais recentemente tem afetado os custos é a valorização do dólar e consequentemente o impacto dos insumos dolarizados.

Atualmente, a Eucatex não possui mecanismo de defesa contra a exposição da oscilação dos preços de tais insumos. Caso os preços de tais produtos venham a sofrer um aumento substancial no futuro, a Companhia pode não ser capaz de repassar tais aumentos de custos para seus clientes, o que pode afetar adversamente suas operações, seu desempenho e seus resultados.

c) Riscos em relação aos clientes da Companhia

Em relação aos clientes da Companhia, o maior risco é o aumento da concorrência e adoção de práticas desleais em alguns setores podem acarretar a perda de clientes e consequentemente impacto negativo sobre os resultados e nos preços de suas ações.

Um importante segmento de atuação da Eucatex é o da Indústria Moveleira e Revenda e a concorrência acirrada entre eles pode levar a perda de lucratividade e, eventualmente, algumas dessas indústrias podem ter dificuldades financeiras, o que pode vir afetar a Companhia.

d) Riscos em relação a estratégia de comercialização para o Mercado Externo

Um dos principais riscos a comercialização para o mercado externo é a eventual falta de produtos para abastecer seus canais de distribuição no Estados Unidos, o que poderia implicar o rompimento da parceria com seus clientes e drástica redução das exportações, afetando os resultados da Companhia.

4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco

e) Riscos socioambientais

Os principais riscos socioambientais são:

- Poluição do ar;
- Recursos hídricos: Quantidade e Qualidade, além da falta de abastecimento de água em suas dependências;
- Conservação dos solos: impactos negativos causados pelas atividades florestais;
- Ativos florestais: pragas, incêndios e plantas daninhas; e
- Resíduos e rejeitos.

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

▪ Aumento da Capacidade Instalada

O setor de painéis de madeira é bastante competitivo, formado por empresas nacionais e estrangeiras que disputam seu espaço no mercado brasileiro e também no exterior. Nos últimos anos, a capacidade instalada de produção de painéis de madeira: MDP e MDF, cresceu significativamente. Os projetos de expansão anunciados pela concorrência foram realizados até o ano de 2019 e em 2023 ocorreu o início de produção de mais duas fábricas Grandes, o que representará uma maior capacidade instalada, independente do crescimento da demanda. A ociosidade projetada do setor deve ficar em torno de 40%. Isso poderá afetar de forma negativa os negócios da empresa, contribuindo com a redução de preços e margens no setor de painéis.

Os projetos de expansão do setor de painéis tinham como contrapartida a perspectiva de aumento significativo na demanda, fruto dos programas de combate ao déficit habitacional através de programas como “Minha Casa Minha Vida” e do crédito imobiliários com recursos do FGTS e SBPE. Os níveis atuais das taxas de juros, associado ao déficit habitacional no Brasil, ainda poderão auxiliar o setor a ocupar a grande ociosidade existente, mas a expectativa é que isso ocorra em alguns anos.

▪ Com relação aos fornecedores da Companhia

O aumento no preço de matérias-primas pode elevar o custo de produção e reduzir os lucros da Companhia. As principais matérias-primas utilizadas pela Companhia na fabricação de painéis de madeira e tintas são: resina ureia formol, madeira, papel finish foil, papel BP, solventes, dióxido de titânio, aço, pigmentos entre outros. Esses insumos, com exceção da madeira, sofrem a influência do preço internacional de algumas das principais commodities, entre elas: petróleo, ferro, aço e celulose. De maneira geral, o cenário econômico externo, afeta de forma generalizada os preços das commodities e estes afetam os preços dos principais insumos utilizados pela Companhia. Outro ponto que mais recentemente tem afetado os custos é a valorização do dólar e consequentemente o impacto dos insumos dolarizados. O baixo crescimento da economia mundial, sobretudo devido a desaceleração da economia chinesa, tem ajudado a conter o impacto decorrente do aumento da taxa de câmbio, adiando assim impactos maiores no custo da empresa, entretanto isso pode ser uma situação que não perdure no longo prazo.

Atualmente, a Eucatex não possui mecanismo de defesa contra a exposição da oscilação dos preços de tais insumos. Caso os preços de tais produtos venham a sofrer um aumento substancial no futuro, a Companhia pode não ser capaz de repassar tais aumentos de custos para seus clientes, o que pode afetar adversamente suas operações, seu desempenho e seus resultados.

▪ Com relação aos clientes da Companhia

A Companhia é tradicional parceira de seus clientes nos setores em que atua e parte substancial de suas vendas são no segmento de “B2B”- Business to Business. Algumas das vantagens competitivas da empresa, como confiança, qualidade, conhecimento da marca e preços competitivos, garantem aos seus parceiros bons resultados. O aumento da concorrência e adoção de práticas desleais em alguns setores podem acarretar a perda de clientes e consequentemente impacto negativo sobre os resultados e nos preços das ações da Companhia.

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

Um importante segmento de atuação da Eucatex é o da Indústria Moveleira, que conta com poucas indústrias de grande porte e muitas de pequeno e médio porte. Os fabricantes de móveis têm como principal insumo os painéis de madeira que são fornecidos pelos fabricantes de painéis instalados no Brasil, que são em número reduzido de empresas. Na ponta da venda, os fabricantes abastecem grandes redes de varejo que estão passando por um processo de consolidação e se tornando cada vez maiores. A concorrência acirrada na indústria moveleira pode levar a perda de lucratividade e eventualmente algumas indústrias podem ter dificuldades financeiras, o que pode vir a afetar a Companhia.

4.4 Processos não sigilosos relevantes**Trabalhista**

Processo Nº 0010613-20.2019.5.03.0062	
a) Juízo	Vara do Trabalho de Itaúna/MG
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	04/10/2019
d) Partes no processo	Autor: Marcio Junio Ananias Réu: Eucatex S/A Indústria e Comércio
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.759.989,06
f) Principais fatos	Execução provisória da condenação no processo nº 0011212-61.2016.5.03.0062, pendente de julgamento no TST: reconhecimento de vínculo, verbas rescisórias, FGTS de todo o período contratual e diferenças de comissões. Apresentado o laudo pericial contábil no valor de R\$ 549.311,80 atualizados até 31/07/2020. Garantida a execução em sua totalidade. Negado provimento a impugnação apresentada pelo Reclamante. Interposto agravo pelo Reclamante, sendo parcialmente acolhido para fixar a aplicação do IPCA-E na fase pré judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. Recursos julgados no TST para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios e determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja, na fase pré-judicial, atualizado pelo IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e, a partir de janeiro de 2001, pelo IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), acrescido de juros, na forma do art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406 do CCB/2002), nos parâmetros definidos pelo STF no julgamento das ADCs n.os 58 e 59 e das ADIs n.os 5.867 e 6.021.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

Processo Nº 0110600-83.1996.5.02.0055	
a) Juízo	55.ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

4.4 Processos não sigilosos relevantes

b) Instância	2ª instância
c) Data de instauração	01/02/1996
d) Partes no processo	Autor: Nagib Kaissar Maalouf Réu: Eucatex S/A Indústria e Comércio
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.788.381,32
f) Principais fatos	Diferenças salariais. Interposto recurso perante o STF em 10/05/2013. Trânsito em julgado da condenação. Iniciada a fase de execução, foi depositado o valor homologado de R\$ 1.287.085,86. Dado provimento ao agravo de petição interposto pelo Autor, para anular a homologação dos cálculos. Processo encaminhado ao CEJUSC para tentativa de conciliação. Audiência em 08/09/2020, sendo realizado acordo, liberando o valor já depositado nos autos ao Reclamante mais R\$ 1.400.000,00 dividido em 10 parcelas, além dos recolhimentos previdenciários/fiscais que deverão ser comprovados 30 dias após o cumprimento do acordo. Acordo cumprido. Determinada a expedição de ofício à Receita Federal, para que efetue o Lançamento Fiscal e cobrança Administrativa das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre salários pagos "extra folha". Negado provimento ao Agravo de Petição da empresa, aguarda-se julgamento dos Embargos Declaratórios.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável.
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro e estorno do valor provisionado.

Processo Nº 0020805-03.2017.5.04.0014	
a) Juízo	14ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	08/06/2017
d) Partes no processo	Autor: Raul Borges Leite Réu: Eucatex S/A Indústria e Comércio
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 704.594,42
f) Principais fatos	Enquadramento sindical, diferenças decorrentes de normas coletivas, diferenças de comissões e reflexos, pagamento de horas extras, intervalo intrajornada, PLR, reembolso de despesas e reflexos FGTS. Julgado procedente em 1ª e 2ª

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	instâncias, e negado provimento ao Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista no TST. Aguardando início da fase de execução.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

Processo Nº 0011244-47.2016.5.15.0025	
a) Juízo	Vara do Trabalho de Botucatu/SP
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	29/04/2016
d) Partes no processo	Autor: Antonio Donizete de Oliveira Réus: Ilton Vieira Junior Transportes Ltda. e Eucatex S/A Indústria e Comércio
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 893.243,50
f) Principais fatos	Trata-se de condenação no pagamento de verbas rescisórias, salários não pagos, FGTS não depositado, adicional noturno, adicional de periculosidade, horas extras, intervalos suprimidos e danos morais. A primeira reclamada é insolvente e a responsabilidade da Eucatex é subsidiária. Trânsito em julgado da condenação. Foi homologado o laudo pericial contábil no valor de R\$ 1.205.818,19 em 01/01/2020. Apresentada impugnação ao laudo pericial pelas partes, sendo destituído o perito e nomeado novo que apresentou laudo pericial contábil no valor de R\$ 1.187.558,64 em 01/11/2020. Apresentada nova impugnação, sendo acolhida parcialmente e retificado o laudo para o valor de R\$ 893.243,50 em 01/11/2020. Homologado o laudo pericial contábil. Deferido o pedido de parcelamento do débito. Quitado o parcelamento pela Eucatex. Aguarda-se a transferência de valores indevidamente levantados pelo Reclamante, referente ao pagamento equivocadamente realizado pela Reclamada JJR Mazzeto. Extinta a execução, aguarda-se o arquivamento.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 0010183-63.2019.5.15.0085	
a) Juízo	Vara do Trabalho de Salto/SP
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	15/02/2019
d) Partes no processo	Autor: Roseli Alves da Rocha e outros Réu: Struture Artefatos Metálicos Ltda. e Eucatex Indústria e Comércio Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 850.597,01
f) Principais fatos	Trata-se de condenação no pagamento de danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho. A ação foi julgada improcedente em face da primeira reclamada, sendo que em relação a Eucatex a ação foi julgada procedente. Julgado procedente em 1ª e 2ª instâncias, aguardando julgamento de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista no TST. Negado provimento ao AIRR, houve a interposição de Recurso Extraordinário ao STF, aguardando análise de admissão do recurso.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

Processo Nº 0010339-85.2018.5.15.0085	
a) Juízo	Vara do Trabalho de Salto/SP
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	19/04/2018
d) Partes no processo	Autor: Marilene da Silva e outros Réu: Luiz Carlos de Sa Salto Eireli - EPP. e Eucatex Indústria e Comércio Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 575.825,09
f) Principais fatos	Trata-se de condenação no pagamento de danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho. A ação foi julgada procedente e a responsabilidade da Eucatex é solidária. Julgado procedente em 1ª e 2ª instâncias, aguardando julgamento de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Entabulado acordo entre as partes. Aguarda-se o arquivamento dos autos.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 0011644-65.2022.5.15.0085	
a) Juízo	Vara do Trabalho de Salto/SP
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	29/11/2022
d) Partes no processo	Autor: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Mobiliário de Salto Réu: Eucatex Indústria e Comércio Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$1.500.000,00
f) Principais fatos	Trata-se de ação coletiva com pedido de reconhecimento de exposição dos trabalhadores a agentes insalubres e perigosos nos setores de pintura IV, pintura UV, Duplex, Eucalínea, preparação de tintas, impressão de papel, linha Dura e THDF. Por consequência, o Sindicato pleiteia o pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade por ventura reconhecidos, durante todo o período imprescrito, ou seja, do ajuizamento da ação até o final do processo, com os reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários, recolhimentos fundiários, multas rescisórias do FGTS, avisos prévios proporcionais ao tempo de serviço, horas extras e Descanso Semanais Remunerados. Também requerem a retificação de todos os PPP – Perfis Profissiográfico Previdenciário, de modo a indicar as condições especiais de trabalho, para fins de aposentadoria dos trabalhadores. Aguarda-se a realização de perícia técnica no ambiente fabril.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

Processo Nº 0110600-83.1996.5.02.0055	
a) Juízo	43.ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP
b) Instância	2ª instância
c) Data de instauração	22/06/2023
d) Partes no processo	Autor: Kelly Aparecida Góes

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Réu: Eucatex Indústria e Comércio Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$653.234,39
f) Principais fatos	Trata-se de Reclamação Trabalhista movida por vendedora externa que prestou serviços de representação comercial de forma irregular para a companhia, na modalidade de subcontratação. Pleiteia o reconhecimento de vínculo empregatício, com os respectivos pagamentos das verbas trabalhistas devidas, indenização substitutiva da estabilidade gestacional e indenização por danos morais. Julgados improcedentes os pedidos em primeira instância, houve a interposição de Recurso Ordinário pela autora, buscando a reforma da decisão judicial.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível.
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro e estorno do valor provisionado.

Processo Nº 0020805-03.2017.5.04.0014	
a) Juízo	14ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	08/06/2017
d) Partes no processo	Autor: Raul Borges Leite Réu: Eucatex S/A Indústria e Comércio
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$1.179.825,05
f) Principais fatos	Enquadramento sindical, diferenças decorrentes de normas coletivas, diferenças de comissões e reflexos, pagamento de horas extras, intervalo intrajornada, PLR, reembolso de despesas e reflexos FGTS. Julgado procedente em 1ª e 2ª instâncias, e negado provimento ao Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista no TST. Iniciada a fase de execução e de apresentação de cálculos, a Eucatex requereu o parcelamento da condenação nos termos do art. 916 do Código de Processo Civil. Aguarda-se o pagamento das parcelas para o arquivamento do processo.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 0011571-45.2023.5.15.0025	
a) Juízo	Vara do Trabalho de Botucatu/SP
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	20/08/2023
d) Partes no processo	Autor: Osvaldo Ferreira de Sousa e outros Réus: Eucatex Indústria e Comércio Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$1.000.000,00
f) Principais fatos	Trata-se de reclamação trabalhista movida pelos pais de trabalhador terceirizado vitimado por acidente de trabalho. O pedido principal refere-se à indenização por danos morais de R\$1.000.000,00. A empreiteira MFL Construtora Ltda. não mais atua junto ao grupo Eucatex, motivo pelo qual é provável o redirecionamento da indenização para a contratante. Processo encontra-se em fase de instrução, aguardando a realização da audiência de instrução.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

Processo Nº 0010183-63.2019.5.15.0085	
a) Juízo	Vara do Trabalho de Salto/SP
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	15/02/2019
d) Partes no processo	Autor: Roseli Alves da Rocha e outros Réu: Struture Artefatos Metálicos Ltda. e Eucatex Indústria e Comércio Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$1.033.184,49
f) Principais fatos	Trata-se de condenação no pagamento de danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho. A ação foi julgada improcedente em face da primeira reclamada, sendo que em relação a Eucatex a ação foi julgada

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	procedente. Esgotados os recursos cabíveis, o processo encontra-se em fase de execução, com encaminhamento ao CEJUSC para tentativa de composição.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

Processo Nº 0011063-16.2023.5.15.0085	
a) Juízo	Vara do Trabalho de Salto/SP
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	25/07/2023
d) Partes no processo	Autor: Maria Aparecida da Cruz Almeida e outros Réu: Novo Prisma Agroflorestal Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$1.727.641,29
f) Principais fatos	Trata-se de reclamação trabalhista movida pela viúva e filhos de trabalhador vitimado pela COVID-19 em 26/07/2021. Os pedidos principais referem-se à indenização por danos morais de R\$195.075,00 e danos materiais/pensão no valor de R\$1.287.563,49. Em razão do objeto do processo, o magistrado determinou a realização de perícia médica, para avaliação das medidas de prevenção adotadas pela empregadora, bem como do possível contágio no ambiente de trabalho. Processo encontra-se em fase de instrução, aguardando a apresentação de laudo pericial médico e a realização da audiência de instrução.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

Processo Nº 0010952-86.2021.5.15.0025	
a) Juízo	Vara do Trabalho de Botucatu/SP
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	04/10/2023

4.4 Processos não sigilosos relevantes

d) Partes no processo	Autor: Débora Bonome Diniz e outra. Réu: Novo Prisma Agroflorestal Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$1.112.247,00
f) Principais fatos	Trata-se de reclamação trabalhista movida pela viúva e filha de trabalhador vitimado pela COVID-19 em 16/05/2021. Os pedidos principais referem-se à indenização por danos morais de R\$196.612,50 e danos materiais/pensão no valor de R\$843.840,00. Os pedidos foram julgados improcedentes em face da empresa, sendo apresentado Recurso Ordinário por parte da autora. Ao analisar o recurso, o Tribunal do Trabalho anulou a sentença de primeira instância, sob a alegação de ausência da necessária participação do Ministério Público do Trabalho, para defender interesse da menor envolvida. Aguarda-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Botucatu, para reabertura da instrução processual e novo julgamento.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

Processo Nº 0010925-25.2018.5.15.0085	
a) Juízo	Vara do Trabalho de Salto/SP
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	05/09/2018
d) Partes no processo	Autor: Alberto José dos Santos Réu: TLF Transportes e Logísticas Ltda., TLF Cavani Serviços Florestais Ltda. e Eucatex Indústria e Comércio Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$350.000,00
f) Principais fatos	Trata-se de reclamação trabalhista movida por motorista de empresa terceirizada, na qual pleiteia a condenação no pagamento de horas extras, intervalo intrajornada, aviso prévio, DSR e danos morais. Sentença parcialmente procedente, atribuindo responsabilidade subsidiária da Eucatex. Mantida a condenação pelo Tribunal Regional do Trabalho, foi interposto Recurso de Revista ao Tribunal Superior do Trabalho, pendente de julgamento.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

Processo Nº 0010793-89.2023.5.15.0085	
a) Juízo	Vara do Trabalho de Salto/SP
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	02/06/2023
d) Partes no processo	Autor: Fábio Augusto Leite Réu: Eucatex Indústria e Comércio Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$1.248.785,00
f) Principais fatos	Trata-se de Ação Indenizatória intentada por trabalhador que sofreu acidente de trabalho envolvendo empilhadeira. Busca a condenação da empresa no pagamento de indenização por danos morais, danos estéticos e pensão vitalícia. Em perícia foi constatado o nexo causal e dano estético de grau leve. Aguarda-se a realização de audiência de instrução.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável.
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

Processo Nº 0011484-06.2023.5.15.0085	
a) Juízo	Vara do Trabalho de Salto/SP
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	29/09/2023
d) Partes no processo	Autor: Claudemir Teodoro da Silva Réu: Eucatex Indústria e Comércio Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$800.000,00
f) Principais fatos	Trata-se de Ação Indenizatória intentada por trabalhador que alega ter adquirido doença do trabalho. Busca a condenação da empresa no pagamento de indenização por danos morais e pensão vitalícia correspondente ao percentual da incapacidade para o trabalho que sofreu.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Aguarda-se a realização de perícia ergonômica e audiência de instrução.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

Processo Nº 0012902-09.2016.5.15.0025	
a) Juízo	Vara do Trabalho de Botucatu/SP
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	25/10/2016
d) Partes no processo	Autor: Antônio Marco de Andrade Roque Réu: Novo Prisma Agroflorestal Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$480.182,26.
f) Principais fatos	Trata-se de Reclamação Trabalhista movida por operador de máquina de colheita florestal, na qual pleiteia diferenças de horas extras, intervalo intrajornada, adicionais por acúmulo de função, insalubridade e periculosidade, além da indenização por danos morais. Em primeira instância, houve condenação apenas no tocante ao intervalo intrajornada e danos morais, porém, o Tribunal Regional do Trabalho reformou a sentença para condenar a empresa no pagamento das diferenças de horas extras, adicional de periculosidade e adicional de 10% pelo acúmulo de função. Iniciada a fase de execução, aguarda-se julgamento da impugnação apresentada pelo reclamante ao laudo pericial contábil juntado aos autos.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

Processo Nº 0011054-11.2021.5.15.0025	
a) Juízo	Vara do Trabalho de Botucatu/SP
b) Instância	1ª Instância

4.4 Processos não sigilosos relevantes

c) Data de instauração	29/06/2021
d) Partes no processo	Autor: Célia Maria Pinto Réu: Eucatex Indústria e Comércio Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$748.421,08
f) Principais fatos	Trata-se de ação trabalhista movida por ex-funcionária da empresa de alimentação Sodexo do Brasil Comercial S.A., com pedido de reconhecimento de incapacidade por acidente e doença do trabalho, com responsabilização subsidiária das empresas Dexco e Eucatex. Ação julgada improcedente em primeira instância. Interposto recurso pela parte autora, houve a declaração de nulidade da sentença, determinando o retorno do processo à Vara do Trabalho para realização de nova perícia e novo julgamento.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

Processo Nº 0011623-89.2022.5.15.0085	
a) Juízo	Vara do Trabalho de Salto/SP
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	25/11/2022
d) Partes no processo	Autor: João Estevão Otoni Réu: Eucatex Indústria e Comércio Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$461.586,17
f) Principais fatos	Trata-se de reclamação trabalhista alegando, em síntese, a ocorrência de irregularidades no transcorrer do lapso laboral, em especial: perda da capacidade laboral decorrente de problemas na coluna lombar provocando danos de ordem material e moral. Diante do exposto, postulou a condenação da reclamada ao pagamento das respectivas indenizações. Os pedidos foram julgados improcedentes em primeira instância, o que resultou na interposição de Recurso Ordinário pelo Reclamante. Pendente de julgamento pelo Tribunal Regional do Trabalho.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

Processo Nº 0010551-67.2022.5.15.0085	
a) Juízo	Vara do Trabalho de Salto/SP
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	30/10/2023
d) Partes no processo	Autor: José Ailton do Nascimento Réu: Eucatex Indústria e Comércio Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$628.202,57
f) Principais fatos	Trata-se de reclamação trabalhista movida para determinar que a empresa reintegre o trabalhador e restabelecimento do convênio médico, emissão de CAT e encaminhamento ao INSS, além da condenação no pagamento de indenizações por danos morais e materiais (na forma de pensão vitalícia). Pedidos julgados improcedentes em primeira instância, ensejando Recurso Ordinário pela parte autora e que se encontra pendente de julgamento pelo Tribunal Regional do Trabalho.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

Processo Nº 0010774-69.2023.5.15.0025	
a) Juízo	Vara do Trabalho de Salto/SP
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	28/04/2023
d) Partes no processo	Autor: Jovira de Freitas da Silva Réu: Eucatex Indústria e Comércio Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$890.263,32
f) Principais fatos	Trata-se de ação trabalhista movida por ex-funcionária da empresa de alimentação Sodexo do Brasil Comercial S.A., com pedido de reconhecimento de incapacidade por acidente e doença do trabalho, com responsabilização

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	subsidiária das empresas Dexco e Eucatex. Laudo pericial constatou incapacidade parcial para o trabalho, bem como a exposição a riscos ergonômicos. Aguarda-se o julgamento dos pedidos.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

Processo Nº 0010830-53.2023.5.15.0106	
a) Juízo	Vara do Trabalho de São Carlos/SP
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	02/06/2023
d) Partes no processo	Autor: Reginaldo Aparecido de Camargo Réu: Novo Prisma Agroflorestal Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$872.759,96
f) Principais fatos	Trata-se de reclamação trabalhista movida por empregado de empresa de manutenção de estradas rurais que veio a sofrer acidente de trajeto envolvendo veículo tipo van que transportava grupo de trabalhadores. Busca o reconhecimento de incapacidade, com a consequente condenação em indenizações de ordem moral, patrimonial e estética. Também pede a condenação das empresas no pagamento de horas extras, intervalo intrajornada não usufruído e adicional de insalubridade. Pedidos julgados procedentes em parte para condenar as empresas no que tange às horas extras, intervalos e adicional de insalubridade, ensejando a interposição de Recursos Ordinários pelas partes e que se encontram pendentes de julgamento pelo Tribunal Regional do Trabalho.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

Processo Nº 0011735-24.2023.5.15.0085	
a) Juízo	Vara do Trabalho de Salto/SP

4.4 Processos não sigilosos relevantes

b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	25/11/2023
d) Partes no processo	Autor: Rogério Aparecido Fernandes Réu: Eucatex Indústria e Comércio Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$454.631,85
f) Principais fatos	Trata-se de reclamação trabalhista movida por ex-cooperado da Coopsalto (cooperativa de enlonadores), em decorrência do encerramento das atividades. Pleiteia o reconhecimento de vínculo empregatício com o pagamento retroativo de haveres trabalhistas dele decorrentes (décimos terceiros salários, férias acrescidas de terço constitucional, recolhimentos fundiários e previdenciários, seguro-desemprego, verbas rescisórias, adicionais, etc.). Aguardando citação da cooperativa.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

Processo Nº 0011838-31.2023.5.15.0085	
a) Juízo	Vara do Trabalho de Salto/SP
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	05/12/2023
d) Partes no processo	Autor: Francisco Nilton Pereira da Silva Réu: Eucatex Indústria e Comércio Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$583.320,56
f) Principais fatos	Trata-se de reclamação trabalhista movida por ex-cooperado da Coopsalto (cooperativa de enlonadores), em decorrência do encerramento das atividades. Pleiteia o reconhecimento de vínculo empregatício com o pagamento retroativo de haveres trabalhistas dele decorrentes (décimos terceiros salários, férias acrescidas de terço constitucional, recolhimentos fundiários e previdenciários, seguro-desemprego, verbas rescisórias, adicionais, etc.). Aguardando citação da cooperativa.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

Processo Nº 0011675-51.2023.5.15.0085	
a) Juízo	Vara do Trabalho de Salto/SP
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	12/11/2023
d) Partes no processo	Autor: Carlos Emilio da Silva Laurenciano Réu: Eucatex Indústria e Comércio Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$426.145,50
f) Principais fatos	Trata-se de reclamação trabalhista movida por ex-cooperado da Coopsalto (cooperativa de enlonadores), em decorrência do encerramento das atividades. Pleiteia o reconhecimento de vínculo empregatício com o pagamento retroativo de haveres trabalhistas dele decorrentes (décimos terceiros salários, férias acrescidas de terço constitucional, recolhimentos fundiários e previdenciários, seguro-desemprego, verbas rescisórias, adicionais, etc.). Aguardando citação da cooperativa.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

Processo Nº 0010051-30.2024.5.15.0085	
a) Juízo	Vara do Trabalho de Salto/SP
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	22/01/2024
d) Partes no processo	Autor: Vanderlei Barbieri Réu: Eucatex Indústria e Comércio Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$525.375,66
f) Principais fatos	Trata-se de reclamação trabalhista movida por ex-cooperado da Coopsalto (cooperativa de enlonadores), em decorrência do encerramento das atividades. Pleiteia o reconhecimento de vínculo empregatício com o

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	pagamento retroativo de haveres trabalhistas dele decorrentes (décimos terceiros salários, férias acrescidas de terço constitucional, recolhimentos fundiários e previdenciários, seguro-desemprego, verbas rescisórias, adicionais, etc.). Citada a cooperativa, aguarda-se a realização de perícia para apuração de periculosidade/insalubridade.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

Processo Nº 0010119-77.2024.5.15.0085	
a) Juízo	Vara do Trabalho de Salto/SP
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	01/02/2024
d) Partes no processo	Autor: Gerson Xavier da Silva Réu: Eucatex Indústria e Comércio Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$598.234,97
f) Principais fatos	Trata-se de reclamação trabalhista movida por ex-cooperado da Coopsalto (cooperativa de enlonadores), em decorrência do encerramento das atividades. Pleiteia o reconhecimento de vínculo empregatício com o pagamento retroativo de haveres trabalhistas dele decorrentes (décimos terceiros salários, férias acrescidas de terço constitucional, recolhimentos fundiários e previdenciários, seguro-desemprego, verbas rescisórias, adicionais, etc.). Aguarda-se a citação da cooperativa.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

Processo Nº 0010457-51.2024.5.15.0085	
a) Juízo	Vara do Trabalho de Salto/SP
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	15/03/2024

4.4 Processos não sigilosos relevantes

d) Partes no processo	Autor: Odair dos Santos Réu: Eucatex Indústria e Comércio Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$593.857,25
f) Principais fatos	Trata-se de reclamação trabalhista movida por ex-cooperado da Coopsalto (cooperativa de enlonadores), em decorrência do encerramento das atividades. Pleiteia o reconhecimento de vínculo empregatício com o pagamento retroativo de haveres trabalhistas dele decorrentes (décimos terceiros salários, férias acrescidas de terço constitucional, recolhimentos fundiários e previdenciários, seguro-desemprego, verbas rescisórias, adicionais, etc.). Aguarda-se a citação da cooperativa.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

Processo Nº 0011814-03.2023.5.15.0085	
a) Juízo	Vara do Trabalho de Salto/SP
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	01/12/2023
d) Partes no processo	Autor: Osmar Alves Réu: Eucatex Indústria e Comércio Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$563.510,27
f) Principais fatos	Trata-se de reclamação trabalhista movida por ex-cooperado da Coopsalto (cooperativa de enlonadores), em decorrência do encerramento das atividades. Pleiteia o reconhecimento de vínculo empregatício com o pagamento retroativo de haveres trabalhistas dele decorrentes (décimos terceiros salários, férias acrescidas de terço constitucional, recolhimentos fundiários e previdenciários, seguro-desemprego, verbas rescisórias, adicionais, etc.). Aguarda-se a citação da cooperativa.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 0011912-85.2023.5.15.0085	
a) Juízo	Vara do Trabalho de Salto/SP
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	18/12/2023
d) Partes no processo	Autor: Amarildo José Alves Réu: Eucatex Indústria e Comércio Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$547.897,03
f) Principais fatos	Trata-se de reclamação trabalhista movida por ex-cooperado da Coopsalto (cooperativa de enlonadores), em decorrência do encerramento das atividades. Pleiteia o reconhecimento de vínculo empregatício com o pagamento retroativo de haveres trabalhistas dele decorrentes (décimos terceiros salários, férias acrescidas de terço constitucional, recolhimentos fundiários e previdenciários, seguro-desemprego, verbas rescisórias, adicionais, etc.). Diante da ausência da cooperativa na audiência inicial, aplicada pena de revelia. Aguarda-se realização de perícia para apuração de periculosidade/insalubridade.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

Processo Nº 0011913-70.2023.5.15.0085	
a) Juízo	Vara do Trabalho de Salto/SP
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	18/12/2023
d) Partes no processo	Autor: Johnatan dos Santos Oliveira Réu: Eucatex Indústria e Comércio Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$473.367,25
f) Principais fatos	Trata-se de reclamação trabalhista movida por ex-cooperado da Coopsalto (cooperativa de enlonadores), em decorrência do encerramento das atividades. Pleiteia o reconhecimento de vínculo empregatício com o pagamento retroativo de haveres trabalhistas dele decorrentes (décimos terceiros salários, férias acrescidas

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	de terço constitucional, recolhimentos fundiários e previdenciários, seguro-desemprego, verbas rescisórias, adicionais, etc.). Aguarda-se a citação da Cooperativa.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

Processo Nº 0010454-96.2024.5.15.0085	
a) Juízo	Vara do Trabalho de Salto/SP
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	15/03/2024
d) Partes no processo	Autor: Arlindo de Moura Filho Réu: Eucatex Indústria e Comércio Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$629.539,24
f) Principais fatos	Trata-se de reclamação trabalhista movida por ex-cooperado da Coopsalto (cooperativa de enlonadores), em decorrência do encerramento das atividades. Pleiteia o reconhecimento de vínculo empregatício com o pagamento retroativo de haveres trabalhistas dele decorrentes (décimos terceiros salários, férias acrescidas de terço constitucional, recolhimentos fundiários e previdenciários, seguro-desemprego, verbas rescisórias, adicionais, etc.). Citada a Cooperativa, aguarda-se a realização de audiência.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

Cível

Processo Nº 0020619-68.2004.4.03.6182/011841-36.2009.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	Fev/2004

4.4 Processos não sigilosos relevantes

d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex Distribuidora de Solventes Ltda
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 13.266,12
f) Principais fatos	O processo encontra-se arquivado desde Outubro/2019.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro.

Processo Nº 0043234-52.2004.4.03.6182/0060337-38.2005.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	Jun/2004
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex Distribuidora de Solventes Ltda
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 49.627,03
f) Principais fatos	Ação execução fiscal/embargos à execução fiscal Cobrança de créditos referentes ao COFINS e PIS relativos ao período de janeiro e junho/1999 - Embargos à Execução Fiscal interpostos pela EUCATEX foram julgados parcialmente procedentes, com a consequente extinção parcial do crédito exigido na Execução Fiscal, sendo que, a Sentença transitou em julgado em 21/10/2019. A FAZENDA NACIONAL requereu a extinção do feito, decorrente da quitação do saldo remanescente. O processo está arquivado desde Fevereiro/2023.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro.

Processo Nº 0026226-91.2006.4.03.6182/0009845-37.2008.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	Jun/2006
d) Partes no processo	Reclamante: Depto. Nacional de Produção Mineral - DNPM Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 18.698,02
f) Principais fatos	Ação execução fiscal/embargos à execução fiscal Cobrança de créditos decorrentes da taxa anual por hectare de dez/91 a dez/94 e jul/93 a jul/95 -

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Embargos a execução foram julgados procedentes, com a extinção do crédito diante do reconhecimento da prescrição. O DNPM ofereceu Recurso de Apelação, que se encontra para ser apreciado pelo TRF3 desde Fev/2016.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro.

Processo Nº 0013323-43.2014.4.03.6182/0000059-17.2018.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	Março/2014
d) Partes no processo	Reclamante: Depto Nacional de Produção Mineral - DNPM Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.024.284,03
f) Principais fatos	Cobrança de créditos decorrentes da CFEM no período de jan/01 a ago/2008 - Embargos à Execução encontram-se em fase de perícia.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro.

Processo Nº 5002036-90.2017.4.03.6182/5000047-15.2018.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	Março/2017
d) Partes no processo	Reclamante: Departamento Nacional de Produção Mineral Reclamada: ECTX Indústria e Comércio LTDA
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 621.895,94
f) Principais fatos	Cobrança de créditos decorrentes da CFEM no período de 06/1999 a 12/2000 - Embargos à Execução encontram-se em fase de perícia.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro.

Processo Nº 0005006.65.2000.8.26.0526 (Proc. Antigo 33/00)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	Jan/1999
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda do Estado de São Paulo Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	
f) Principais fatos	O processo encontra-se extinto desde Maio/2018.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro.

Processo Nº 0000452.90.2000.8.26.0428 (Proc. Antigo 010/00)	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	Jan/2000
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda do Estado de São Paulo Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 39.903,92
f) Principais fatos	Ação execução fiscal A Eucatex efetuou o depósito da verba honorária de sucumbência. O processo encontra-se arquivado desde Fev/2020.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro.

Processo Nº 0000158-72.1999.8.26.0428 - 386/2007 (Proc. Antigo 26/99)	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	Jan/1999
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda do Estado de São Paulo Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 46.115,81
f) Principais fatos	O processo encontra-se extinto desde Março/2022.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro.

Processo Nº 0126994-21.2010.8.26.0100	
a) Juízo	14ª Vara Cível do Foro Central/ SP
b) Instância	2ª Instância

4.4 Processos não sigilosos relevantes

c) Data de instauração	24/03/2010
d) Partes no processo	Autor: Akzo Nobel Ltda. Réu: Eucatex S/A Indústria e Comércio
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 200.000,00
f) Principais fatos	Ação Cominatória c/c Indenizatória por Perdas e Danos, a qual foi julgada procedente, com a determinação para que a Eucatex modifique o conjunto-imagem de suas embalagens e efetue o pagamento de indenização por perdas e danos a ser fixada em sede de execução de sentença. As partes firmaram um acordo, extinguindo o processo que se encontrava em fase de cumprimento de sentença. O processo encontra-se arquivado desde Fevereiro/2023.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.

Tributários

Processo Nº 16151.000302/2010-4	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	31/12/2010
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	02/03/2022 - débitos consolidados no Refis da Crise (Lei nº 11.941/2009), na modalidade "Art. 2º - RFB". Autos permanecem na EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO desde 30/10/2014. Processo digital última fl. 285, desde 01/12/2013. 25/04/2020 Acompanhamento Internet - Origem: 01.16152-0 EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO Destino: 01.19613-8 DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, autos permanecem na DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP, desde 25/04/2020. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 56.643.018/0001-66) - Última folha nº 285 desde 01/10/2013 - SEM movimentação.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	REPRESENTAÇÃO - IPI - 01/2000 A 04/2004 - PARCELAMENTO Trata-se de representação instaurada para controlar os débitos de IPI apurados entre 01/2000 A 04/2004, transferidos do PA nº 10855.001839/2004-08, para fins de parcelamento na forma da Lei nº 11.941/2009 (Refis da Crise).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 11080.729898/2016-41	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	03/11/2016
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 370.825,93
f) Principais fatos	ordinário certificando que nossos Embargos de Declaração foram opostos no prazo legal. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos da Execução Fiscal nº
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 13876.000100/2005-00	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	25/02/2005
d) Partes no processo	Reclamante: ETCX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 866.226,03
f) Principais fatos	17/02/2022 - Autos na Procuradoria da Secretaria da Fazenda Nacional SOROCABA-SP desde o dia 09/10/2012. Apensado ao PA 13876.000229/2005-18 (Ficha 2598.00). 09/10/2012 Acompanhamento Internet - Órgão de Origem:PROTOCOLO DA PSFN EM SOROCABA-SP Órgão:PROCUR SECC FAZ NAC-SOROCABA-SP 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem movimentação, consultado o processo no COMPROT, autos permanecem na PROCUR SECC FAZ NAC-SOROCABA-SP desde 09/10/2012. Andamento - Sem movimentação, consultado o

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	processo no e-CAC (CNPJ 77.769.388/0001-14) último andamento em 23/08/2012, folha nº 80. PIS (1993/1995) - COFINS (1993/1995) Trata-se de requerimento de exclusão de débitos prescritos de PIS relativos aos meses de jan/93 a dez/93, jan/94 a dez/94, jan 95 a out/95 e de COFINS relativos a jul/93 a dez/93, jan/94 a mar/94, mai/94 a dez/94, jan/95 a set/95, nov/95 a dez/95. Apensado ao PA 13876.000229/2005-18 (Ficha 2598.00).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 10080.004742/0818-57	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	nov/17
d) Partes no processo	Reclamante: ECTX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	17/02/2022 - Despacho em Requerimento do Contribuinte: foi realizado o arquivamento da documentação apresentada no dossiê nº 10080.004742/0818-57 para acompanhamento, devendo-se aguardar a confirmação dos valores declarados a título de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, nos termos do art. 4º da Portaria PGFN nº 1.207/2017. 23/08/2018 Andamento - Despacho em Requerimento do Contribuinte (ID 64756 - Fls. 70/73) Andamento - Requerimento - Outros - 20180029893 (ID 64756 - Fl. 2/43) 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado processo pelo e-CAC (CNPJ: 77.769.388/0001-14), sem movimentação desde 28/08/2018, última folha nº 73. PERT - ANÁLISE - CONFIRMAÇÃO VALORES DECLARADOS - CRÉDITOS FISCAIS Trata-se de e-dossiê instaurado a partir de despacho proferido no Processo Administrativo nº 16217.720005/2018-94, que reconsiderou despacho administrativo proferido relativamente ao Protocolo 00112762018, que tratava da juntada da declaração de existência e disponibilidade de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	em cumprimento ao artigo 2º, II, b, da Portaria PGFN n 1027/2017. A empresa apresentou a declaração para fins de amortização no PERT, modalidade "Demais débitos - Até 15 milhões", no entanto, o pedido havia sido declarado prejudicado em função do indeferimento do pedido de revisão da consolidação. Com a reconsideração, terá prosseguimento a conferência dos créditos fiscais para aproveitamento no PERT.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 16217.720005/2018-94	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	mai/05
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	02/03/2022 - Débito Inscrito em Dívida Ativa sob o nº 80 6 05 083738-99, Execução Fiscal nº 0003334-91.2006.4.03.6182 (Ficha 2246.00). Apresentado pedido de revisão arguindo a prescrição do crédito tributário (SV 8, STF) e, posteriormente, impetrado mandado de segurança no qual proferida sentença determinando a apreciação da revisão. A PGFN reconheceu a PRESCRIÇÃO do débito, extinguindo a CDA 80 6 05 083738-99, com fundamento na Súmula Vinculante 8, do STF. 15/02/2018 Acompanhamento Internet - Origem: 01.10214-1 PROCUR REG FAZENDA NACIONAL-3 REGIAO-SP Destino: 01.15231-9 ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Conforme acompanhamento no COMPROT, autos permanecem na ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF desde 15/02/2018. Acompanhamento Internet - Conforme acompanhamento no e-CAC (CNPJ 47.166.483/0001-62), sem novas movimentações desde 28/07/2017. Última fl. 543. COFINS - COBRANÇA - 07/93 A 12/95 Trata-se de processo instaurado para cobrança da COFINS, em nome da Eucatex Mineral Ltda., período de apuração 07/93 a 12/95, valores estes

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	compensados com processo nº 92.0005844-2.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 16217.720005/2018-94	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	nov/17
d) Partes no processo	Reclamante: ECTX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	17/02/2022 - Apresentado pedido de inclusão de CDAs no PERT devido à indisponibilidade dos débitos no sistema no momento da adesão e consolidação. A Procuradoria indeferiu o pedido sob fundamento de que não foi apresentado pedido de desistência dos processos judiciais em curso. Em face da decisão foi apresentado pedido de reconsideração a fim de que a decisão seja revista e, conseqüentemente, os demais débitos indicados sejam incluídos e consolidados no PERT. O pedido de reconsideração está pendente de análise. Em paralelo, o requerimento de audiência com a Procuradora para tratar sobre o caso foi deferido e agendado para o dia 27/03/2018 às 14h. Decisão proferida referente a inclusão de débitos no PERT. 13/08/2020 Acompanhamento Internet - ECTX - Consultado protocolo via SICAR, Protocolo nº 00186142018; Requerimento nº 20180049830; Última alteração realizada no dia 23/08/2018 - Concluído - Resultado da análise acessado pela internet. 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, autos permanecem no PROCUR REG FAZENDA NACIONAL-3 REGIAO-SP desde 08/02/2018. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ 77.769.388/0001-14) última movimentação em 30/08/2018 - última folha nº 200. REVISÃO DA CONSOLIDAÇÃO - PERT - LEI 13.496/2017 (MP Nº 783/2017) Pedido de revisão a fim de incluir as CDAs nºs 80.6.12.017180-52, 80.6.13.007722-41 e 80.6.13.013234-91 devido à ausência destas no momento da consolidação do PERT. No entanto, tendo em vista que, posteriormente, o Tribunal reconheceu a extinção do crédito da CDA

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	nº 80.6.13.013234-91, definiu-se que tentaremos desistir da inclusão do débito no parcelamento e manter a discussão judicial.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 10880.721171/2011-22	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	fev/11
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 159.181,19
f) Principais fatos	02/03/2022 - o débito foi inscrito em dívida ativa sob o nº 80.7.12.003053-39, e aparelha a Execução Fiscal nº 0048978-47.2012.4.03.6182 (Ficha 2228.01). Em razão de despacho da PGFN, determinado à DERAT apurar os créditos da compensação 23/06/2020 Acompanhamento Internet - Origem: 01.16692-1 DIV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA DERAT-SPO Destino: 01.19613-8 DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consulta realizada pelo COMPROT, autos permanecem em DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 23/06/2020. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 77.769.388/0001-14) desde 14 /04/2016, última folha nº 51 - SEM movimentação. PIS - DCTF - 10 A 12/1997 - RESCISÃO - PAEX - Trata-se de processo administrativo instaurado para cobrança dos débitos de PIS apurados nos períodos de 10 a 12/1997, declarados em DCTF. Os débitos supostamente teriam sido parcelados no Parcelamento instituído pela Medida Provisória nº 303/2006 (PAEX), cuja conta foi rescindida com efeitos a partir de 10/10/2009. Os débitos originários decorreriam do Processo Administrativo nº 13876.000687/2002-04 (FICHA 2228.00) e não terem sido incluídos no REFIS (Lei nº 11.941/2009). Nota: débito inscrito em dívida ativa sob o nº 80.7.12.003053-39.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 19515.720052/2012-76	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	jan/12
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.160.220,31
f) Principais fatos	02/03/2022 - Apresentada Impugnação. Impugnação julgada improcedente. Apresentado Recurso Voluntário requerendo a conversão do julgamento em diligência, a fim de se verificar a correta classificação fiscal das mercadorias objetos do auto de infração e demonstrando a correta apuração dos créditos de PIS/COFINS feitos pela ECTX.. Aguarda-se julgamento. 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, autos permanecem no CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF, desde 21/02/2020. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 77.769.388/0001-14) desde 16 /03/2020, Fl. 588. AUTO DE INFRAÇÃO - PIS e COFINS - 2007 Trata-se de Auto de Infração lavrado em razão de insuficiência de recolhimento da contribuição do PIS através da redução da alíquota, bem como a constituição de crédito não cumulativo para COFINS em desacordo com os preceitos legais.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 13876.000394/2005-61	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	jul/05
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	17/02/2022 - Após a adesão ao PAEX, o débito foi incluído no parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (REFIS/2009). Consolidado na modalidade do artigo 3º, no âmbito da RFB. 08/05/2019 - Andamento - Extrato de Encerramento de Processo. (ID 67959 - fls. 125/126)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Acompanhamento Internet - Origem: EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO Destino: ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF 17/02/2022 - Acompanhamento Internet - Consulta realizada pelo COMPROT, autos permanecem em ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF desde 08/05/2019. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 77.769.388/0001-14) desde 08 /05/2019, última folha nº 126 - SEM movimentação. PIS E COFINS - PEDIDO DE PARCELAMENTO - 10/01, 02/02 , 05/02 e 06/02. Trata-se de processo instaurado em decorrência do pedido de parcelamento dos débitos de PIS e COFINS, período de apuração 10/01, 02/02, 05 e 06 de 2002. O parcelamento foi deferido em 56 vezes. Este parcelamento foi suspenso em razão da adesão ao PAEX
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 19675.000576/2003-13	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	out/03
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 184.191,12
f) Principais fatos	02/03/2022 - Auto de infração foi julgado procedente em 1ª Instância. Protocolo de Recurso Voluntário, no qual deu-se provimento parcial para acolher a decadência pertinente a fatos geradores ocorridos entre os meses de janeiro a abril de 1998. Protocolado Recurso Extraordinário do Contribuinte em 13/08/2008. Recebida notificação com a informação do julgamento do recurso voluntário interposto, que fora parcialmente provido pelo CARF. Protocolada petição de contrarrazões ao recurso especial. Protocolo de petição de Manifestação de Inconformidade. No dia 02/07/2020 o processo foi incluído para pauta de julgamento virtual, contudo por solicitação do contribuinte o feito foi excluído para julgamento em sessão presencial. Procsso incluído em pauta de julgamento. Recurso Especial da Procuradoria

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	julgado Procedente. Apresentado Embargos de Declaração. Aguarda-se julgamento. 02/03/2022 - Acompanhamento Internet - Consultado o processo no Comprot - SEM movimentações desde 14/02/2022 - Destinado ao DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 77.769.388/0001-14) desde 03/02/2022, última folha nº 1.488. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no CARF - última movimentação em 30/12/2021: "RECEBER - ORIGEM CARF - TRIAGEM" PIS - LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO - 01/98 A 05/01 - Trata-se de auto de infração levado em razão de suposto recolhimento a menor do tributo. Glosa de créditos decorrentes de decisão judicial, mercadorias da Zona Franca de Manaus e Decadência
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 19675.000577/2003-68	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	out/03
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 638.622,00
f) Principais fatos	22/02/2022 - Recurso voluntário provido para determinar a transferência de valores para o processo que lançou multa de ofício. O Recurso especial não foi admitido, expedindo-se a cobrança. Apresentada impugnação em virtude de estar sendo exigido débito constituído por auto de infração posteriormente anulado, cumulado com pedido de revisão. Enviado à consideração superior. Autos permanecem na DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP, desde 13/11/2020 13/11/2020 - Acompanhamento Internet - Origem: 01.16692-1 DIV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA DERAT-SPO Destino: 01.13074-9 PROTOCOLO DEVAT-08RF-SP Acompanhamento Internet - Origem: 01.13074-9 PROTOCOLO DEVAT-08RF-SP Destino: 01.19613-8 DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP 22/02/2022 - Acompanhamento Internet -

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Consultado o processo no COMPROT, autos permanecem na DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 13/11/2020. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 77.769.388/0001-14) sem movimentação desde 12/04/2018, Fl. 868. COFINS - DIFERENÇA APURADA - 06/99 A 05/01 Trata-se de processo administrativo instaurado com a lavratura do auto de infração para cobrança da diferença apurada nos valores de COFINS informados em DCTF e o valor escriturado, período de apuração 06/99 a 05/01
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 13876.000719/2002-63	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	ago/02
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 121.000,00
f) Principais fatos	02/03/2022 - o débito foi incluído no PAEX. Posteriormente, o saldo remanescente migrou para o REFIS da Crise (Lei nº 11.941/2009 - art. 3º - RFB). Foi apresentado pedido de revisão arguindo o reconhecimento de "triplicidade", mas não houve decisão. Atualmente o processo está aguardando o envio ao arquivo tendo em vista a quitação do parcelamento. 14/05/2019 - Andamento - Extrato de Encerramento de Processo. (ID 67960 - fls. 136/137) Andamento - Origem: EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO Destino: ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF 02/03/2022 - Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, autos permanecem na ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF desde 14/05/2019. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ: 77.769.388/0001-14) desde 14 /05/2019, última folha nº 137 - SEM movimentação. IPI - COMPENSAÇÃO - 06/02 - CRÉDITO DE

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	TERCEIRO - DECISÃO JUDICIAL NÃO TRANSITADA EM JULGADO Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência do pedido de compensação do tributo de IPI, período de apuração 06/02, vencimento em 10/06/2002, com créditos em nome da Cooperativa Colonização Agropecuária Ind. Pindorama LTDA. (Alagoas), processo origem 10410.001482/2001-36, por decisão judicial não transitada em julgado. A decisão liminar que havia autorizado as compensações foi reformada para determinar a suspensão das compensações realizadas.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 13876.000812/2002-78	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	out/02
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 153.279,43
f) Principais fatos	02/03/2022 - Débito foi incluído no parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (artigo 2º - RFB). Foi apresentado pedido de revisão arguindo a duplicidade do IPI e da COFINS exigido no período de 05/2002, com aqueles cobrados nos PAs nº 10410.005359/2002-75. 10410.000358/2002-21, 13876000394/2005-61 e 10410.000356-2002-3. O pedido de revisão foi deferido e determinada a reconsolidação do parcelamento. 25/04/2020 - Acompanhamento Internet - Origem: 01.16152-0 EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO Destino: 01.19613-8 DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP 02/03/2022 - Acompanhamento Internet - Consulta realizada pelo COMPROT, autos permanecem em DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 25/04/2020. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 77.769.388/0001-14) desde 29 /11/2019, última folha nº 201 - SEM movimentação. IPI, PIS E COFINS - COMPENSAÇÃO - 05/2002 E 06/2002

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da compensação do IPI, COFINS e PIS, período de apuração 05 e 06 de 2002, com créditos de IPI, da Usina Sinimbú, proc. Nº 10410.000454/2000-59. Débitos de IPI incluídos no PAEX, no proc. Nº 10410000998/2001-63
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 13876.000378/2001-45	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	ago/21
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 686.212,75
f) Principais fatos	02/03/2022 - Pedido de revisão do débito reconheceu a duplicidade com o Processo administrativo nº 13876.000138/2001-41. O PA será mantido no controle dos débitos da COFINS que já parcelados (CDA 80 6 05 083737-08). O débito relativo ao IPI (CDA 80.3.05.002253-41) teve a duplicidade reconhecida com a CDA 80.3.13.000310-29 e já encontra-se extinto em razão de pagamento. As certidões aparelhavam a Execução Fiscal nº 0000556-69.2006.8.26.0526 (Ficha 2412), que já extinta (com relação a esses débitos) 19/07/2019 - SENHA DE ATENDIMENTO - FCJ10 Data do atendimento: terça-feira, 30/07/2019 - Hora: 17:40 Local: CAC São Paulo - Luz - Avenida Prestes Maia, 733 , 2º Andar - Sala 201 - Luz CEP: 01031-905 - São Paulo/SP CNPJ do Contribuinte: 77.769.388/0001-14 CPF do Representante: 417.095.698-24 Código para cancelamento do agendamento: DVQS Serviço: Cobrança e Fiscalização - Regularização de Débitos Fazendários 02/03/2022 - Acompanhamento Internet - Consulta realizada pelo COMPROT, autos permanecem em PROCUR SECC FAZ NAC-SOROCABA-SP desde 11/05/2015. IPI e COFINS - COMPENSAÇÃO - 01/01 a 03/01. Trata-se de Processo Administrativo referente a pedido de compensação do IPI e COFINS, com

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	créditos da Usina Ester. Em julho de 2002 foram expedidos os documentos comprobatórios de compensação - DCC. Entretanto, em razão do indeferimento da compensação com crédito-prêmio IPI, em nome da Usina Ester, determinou-se o cancelamento daqueles comprovantes, bem como intimação da Eucatex para entrega dos mesmos e pagamento do saldo devedor. Em resposta a esta intimação, em 30/10/02 foi requerida a anulação da cobrança, alegando o pagamentos dos valores. Em 31/05/05, após a análise da manifestação retro, expediu-se nova intimação para pagamento do débito.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 19675.000578/2003-11	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	out/03
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 635.619,57
f) Principais fatos	02/03/2022 - Débito foi incluído no parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (artigo 2º - RFB). Autos permanecem em DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 25/04/2020. 25/04/2020 - Acompanhamento Internet - Origem: 01.16152-0 EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO Destino: 01.19613-8 DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP 02/03/2022 - Acompanhamento Internet - Consulta realizada pelo COMPROT, autos permanecem em PROCUR SECC FAZ NAC-SOROCABA-SP desde 11/05/2015. COFINS - AUTO DE INFRAÇÃO - 04/98 E 02 a 11/99 Trata-se de Auto de Infração lavrado de suposto crédito de COFINS referente aos fatos geradores ocorridos de abril de 1998 e fevereiro, maio, julho, agosto, setembro e novembro de 1999.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 13876.000228/2005-65

4.4 Processos não sigilosos relevantes

a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	mai/05
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 138.371,73
f) Principais fatos	02/03/2022 - Débito incluído no parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (REFIS da Crise - Artigo 2º - RFB). Aguardando análise do pedido de revisão dos processos administrativos nº 10855.004099/2003-72, 13401.000377/2005-19, 13876.000228/2005-65 e 18208.770385/2007-90, a fim de que sejam extintas as cobranças em duplicidade. Autos no DERAT desde 30/10/2014. 25/04/2020 - Acompanhamento Internet - Origem: 01.16152-0 EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO Destino: 01.19613-8 DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP 02/03/2022 - Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, autos permanecem na DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 25/04/2020. Andamento - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ nº 77.769.388/0001-14) desde 09/09/2013 , última folha nº 89 - SEM movimentação. IPI e COFINS - COMPENSAÇÃO - 04/2002 - DCTF Trata-se de processo instaurado para análise da compensação dos tributos de IPI e COFINS, período de apuração 04/2002, informados na DCTF como compensados com créditos da USINA SALGADO, processo nº 10480.031017/99-57.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 10410.005358/2002-21	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	set/02
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	17/02/2022 - Débito foi incluído no parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 (artigo 2º - RFB). Autos permanecem em DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 25/04/2020.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	25/04/2020 - Andamento - Órgão de Origem:EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO Órgão:DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP 17/02/2022 - Acompanhamento Internet - Consulta realizada pelo COMPROT, autos permanecem em DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 25/04/2020. Andamento - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ nº 77.769.388/0001-14) desde 02/04/2019, última folha nº 128 - SEM movimentação. COFINS - COMPENSAÇÃO - 05/2002 Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência do pedido de compensação da COFINS, período de apuração 05/2002, com créditos de IPI, da Usina Sinimbú, processo nº 10410.000454/2000-59. Em 29/01/07 a receita determinou o cancelamento do DCCs, tendo em vista a suspensão da autorização judicial que os sustentava.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 10410.004875/2002-82	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	ago/02
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	02/03/2022 - Débito foi incluído no parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (artigo 2º - RFB). Autos permanecem em DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-REC-PE desde 16/10/2019. 16/10/2019 - Acompanhamento Internet - Origem: 01.30052-0 SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-MAC-AL Destino: 01.19376-7 DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA- REC-PE 02/03/2022 - Acompanhamento Internet - Consulta realizada pelo COMPROT, autos permanecem em DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-REC-PE desde 16/10/2019. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ nº 77.769.388/0001-14) desde 09 /06/2014, última folha nº 122 - SEM movimentação.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	PIS - COMPENSAÇÃO - 06/2002 Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência do pedido de compensação do PIS, período de apuração 06 de 2002, com créditos de IPI, da Usina Sinimbú, proc nº 10410.0004542000-59. Em 29/01/07 a receita determinou o cancelamento dos DCCs, tendo em vista a suspensão da autorização judicial que os sustentava.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 10410.005359/2002-75	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	set/02
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	17/02/2022 - Débito foi incluído no parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (artigo 2º - RFB). No entanto, há duplicidade com o débito do processo administrativo nº 13876.000812/2002-78 (ficha 2582). Os autos permanecem em DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 25/04/2020. Processo foi juntado por apensação ao processo nº 13876.000812/2002-78 25/04/2020 - Acompanhamento Internet - Origem: 01.16152-0 EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO Destino: 01.19613-8 DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP 17/02/2022 - Acompanhamento Internet - Consulta realizada pelo COMPROT, autos permanecem em DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 25/04/2020. Andamento - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ nº 77.769.388/0001-14) desde 02/04/2019, última folha nº 144 - SEM movimentação. IPI - COMPENSAÇÃO - USINA SINIMBÚ Compensação do IPI, período de apuração 05 de 2002, com créditos de IPI, da Usina Sinimbú, proc. Nº 10410.000454/2000-59. O valor acima também está relacionado ao processo nº 13876.000812/2002-78. Débito incluído no PAEX, mas relacionado ao proc.nº 10410.000998/2001-63.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 16152.720136/2017-92	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	jul/17
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 121.453,44
f) Principais fatos	17/02/2022 - Débito do período de 06/2002 transferido do PA 13876.000812/2002-7, parcelado. Aguardando novo recibo de consolidação. Autos permanecem em DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 25/04/2020. 25/04/2020 - Acompanhamento Internet - Origem: 01.16152-0 EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO Destino: 01.19613-8 DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP 02/03/2022 - Acompanhamento Internet - Consulta realizada pelo COMPROT, autos permanecem em DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 25/04/2020. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 77.769.388/0001-14) desde 09/08/2017, última folha nº 6 - SEM movimentação. REVISÃO DE CONSOLIDAÇÃO - REFIS DA CRISE - TRANSFERENCIA DO DEBITO - PERÍODO 06/2002 PA 13876.000812/2002-7Trata-se de processo administrativo instaurado para revisão da consolidação do Refis da Crise, como não foi reconhecida duplicidade do período de 06/2002 do PA 13876.000812/2002-78 foi feita a transferência do débito do referido período, para então manutenção do parcelamento. (Refis da Crise - art. 2º, RFB).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 13876.000401/2001-00	
a) Juízo	Administrativo

4.4 Processos não sigilosos relevantes

b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	ago/21
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.563.496,55
f) Principais fatos	02/03/2022 - Débito incluído no parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (artigo 2º - RFB). Aguardando apreciação do pedido de revisão pugnando a extinção dos débitos cobrados em duplicidade. Autos na DERAT desde 30/10/2014. 25/04/2020 - Acompanhamento Internet - Origem: 01.16152-0 EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO Destino: 01.19613-8 DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP 02/03/2022 - 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, autos permanecem na DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 25/04/2020. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ: 77.769.388/0001-14) desde 15 /05/2016, última folha nº 86 - SEM movimentação. IPI e COFINS - COMPENSAÇÃO - 07 a 10/2001 Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência do pedido de compensação do IPI e COFINS, período de apuração 07 a 10 de 2001, com créditos de IPI, da Usina Sinimbú, processo nº 10410.000032/2000-38.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 10410.004478/2001-20	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	out/01
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 115.444,07
f) Principais fatos	012/01/2023 - Tendo em vista não haver decisão judicial transitada em julgado que reconhecesse o direito ao crédito pleiteado, a RFB considerou como não declaradas as compensações, dando prosseguimento à cobrança dos débitos. Ante a concessão de medida liminar

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	nos autos da Medida Cautelar nº 16.120-AL/STJ, o crédito tributário teve sua exigibilidade suspensa e o prosseguimento da cobrança foi suspenso. Contudo, na consolidação do parcelamento da Lei nº 11.941/2009, verificou-se que o débito constante no presente processo estava em duplicidade com o PA nº. 13876.000.401/2001-00, o qual já havia sido incluído no parcelamento. Assim, apresentado pedido de extinção de débito em face da duplicidade. Aguarda-se a apreciação do pedido.17/01/2023 Análise - Aguarda-se a apreciação do pedido de extinção do débito tendo em vista a duplicidade com o PA nº 13876.000401/2001-00. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO - IPI - SETEMBRO/2001 Trata-se de processo de pedido de compensação de débitos de IPI com créditos de ressarcimento de IPI (art. 1º do DL nº 491/69), discutido nos autos da Ação Ordinária nº 99.0008031-9 perante a 2ª Vara Federal/AL, ajuizada por Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar e Alcool e outros.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 10410.005357/2002-86	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	set/02
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 121.453,44
f) Principais fatos	02/03/2022 - Suspensão da exigibilidade do crédito garantida por liminar (REsp nº 1528764 / AL e ARE 936947, do STF). Posteriormente, o débito foi incluído no PERT (Lei nº 13.496/2017) na modalidade "RFB - Demais débitos". Despacho de encaminhamento no dia 31/07/2018, e os autos permanecem em DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 25/04/2020. 25/04/2020 - Acompanhamento Internet - Origem: 01.16152-0 EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Destino: 01.19613-8 DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP 02/03/2022 - Acompanhamento Internet - Consulta realizada pelo COMPROT, autos permanecem em DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 25/04/2020. Andamento - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 77.769.388/0001-14) desde 31/07/2018, última folha nº 143 - SEM movimentação. IPI - COMPENSAÇÃO - 06/2002 - Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência do pedido de compensação do IPI, período de apuração 06 de 2002, com créditos de IPI, da Usina Sinimbú, proc nº 10410.0004542000-59.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 10410.005087/00-15	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	nov/00
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	02/03/2022 - Débito foi incluído no parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (artigo 2º - RFB). Autos permanecem em DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-REC-PE, desde 16/10/2019. 16/10/2019 - Andamento - Origem: 01.30052-0 SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-MAC-AL Destino: 01.19376-7 DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA- REC-PE 02/03/2022 - Acompanhamento Internet - Consulta realizada pelo COMPROT, autos permanecem em DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-REC-PE, desde 16/10/2019. Andamento - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 77.769.388/0001-14) desde 09/06/2014, última folha nº 39 - SEM movimentação. COFINS - COMPENSAÇÃO - 10/00. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em decorrência do pedido de compensação da COFINS, período de apuração 10/00, com créditos de IPI, da Central Açucareira Santo Antônio, processo nº 10410.005278/99-08. Em 12/04/01 foi

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	expedido o documento comprobatório de compensação, nº 42.129.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 10410.004876/2002-27	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	ago/02
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 185.462,99
f) Principais fatos	02/03/2022 - Débito fora incluído no parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 (REFIS da Crise), consolidado no âmbito da RFB, artigo 2º. Autos permanecem em DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-REC-PE, desde 16/10/2019. 16/10/2019 - Andamento - Origem: 01.30052-0 SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-MAC-AL Destino: 01.19376-7 DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA- REC-PE 02/03/2002 - Acompanhamento Internet - Consulta realizada pelo COMPROT, autos permanecem em DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-REC-PE, desde 16/10/2019. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 77.769.388/0001-14) desde 09 /06/2014, última folha nº 116 - SEM movimentação. IPI - COMPENSAÇÃO - 06/02 - CRÉDITO DE TERCEIRO - DECISÃO JUDICIAL NÃO TRANSITADA EM JULGADO Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência de pedido de compensação do débito de IPI, apurado no período de 06/2002, vencimento em 10/07/2002, com crédito de IPI da USINA CANSANÇÃO DE SINIMBU S/A, processo de crédito nº 10410.000454/2000-59. Em razão de tratar-se de crédito derivado de decisão judicial não transitada em julgado, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2000.80.00.7093-7 (Alagoas), após a emissão dos DCCs, em 29/01/2007 foi determinado o cancelamento das compensações.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 10855.001840/2004-24	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	jul/04
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 28.123.775,55
f) Principais fatos	02/03/2022 - Débito foi incluído no parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (artigo 2º - RFB). Autos permanecem em DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 25/04/2020. 25/04/2020 - Acompanhamento Internet - Origem: 01.16152-0 EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO Destino: 01.19613-8 DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP 02/03/2022 - Acompanhamento Internet - Consulta realizada pelo COMPROT, autos permanecem em DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 25/04/2020. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 77.769.388/0001-14) desde 25 /03/2013, última folha nº 881 - SEM movimentação. IPI - COBRANÇA - 01/2000 a 04/2004 Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da lavratura do auto de infração para cobrança do tributo IPI, período de apuração 01 de 2000 a 04 de 2004, valores estes relativos ao creditamento de IPI do processo nº 2003.61.10.005480-0.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 13876.000138/2001-41	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	abr/01
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 166.390,97
f) Principais fatos	02/03/2022 - Os débitos foram inscritos em Dívida Ativa sob os nºs 80 3 13 000310-29 (IPI) e 80 6 13 007722-41 (COFINS). Após revisão, reconhecida a duplicidade, permanecendo este processo no controle apenas de diferença apurada nos períodos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	de 01/2001 e 03/2001. Autos na PROCUR REG FAZENDA NACIONAL-3 REGIAO-SP desde 23/09/2014. 07/12/2017 - Acompanhamento Internet - Requerimentos: 20170343131 , 20170343132 e 20170343133. - Protocolo nº 01849082017 - Pedido de reconsideração de despacho que indeferiu a inclusão das CDA's nºs 80.6.13.013234-91, 80.6.13.007722-41 e 80.6.12.017180-52 Situação: Ciencia Despacho - 07/12/2017. 02/03/2022 - Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, autos permanecem no PROCUR REG FAZENDA NACIONAL-3 REGIAO-SP desde 23/09/2014 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ nº 77.769.388/0001-14) desde 03 /06/2015, última folha nº 516 - SEM movimentação. IPI e COFINS - COMPENSAÇÃO - 11/2000 a 03/2001 Trata-se de Processo Administrativo instaurado em decorrência do pedido de compensação da COFINS (apurado em 12/2000 a 03/2001) e IPI (apurado em 03/2001), com créditos de IPI, da Central Açucareira Santo Antônio, processo nº 10410.005.278/99-08. A COFINS, também foram objeto de compensação com créditos do processo nº 13876.000378/2001-45, em nome da Usina Ester.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 10855.003016/2006-71	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	nov/16
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 10.000,00
f) Principais fatos	02/03/2022 - Débito foi incluído no parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (artigo 3º - RFB). Última folha 55: despacho de encaminhamento 13/06/2019 Acompanhamento Internet - Origem: DIV CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO DERAT-SPO Destino: ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF Andamento - Despacho de Encaminhamento: "Através de consulta aos sistemas informatizados da

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	RFB, por se tratar de processo com crédito tributário no qual consta nos sistemas de controle como 'encerrados', com base na necessidade de arquivamento, assim como a limitação de pessoal, o mesmo será encaminhado ao arquivo através de batimentos de gerenciais, sem a emissão do extrato de encerramento SIEF" (ID 68895 - fl. 55) Andamento - Despacho de Encaminhamento. Folha nº 55 ID 74374 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consulta realizada pelo COMPROT, autos permanecem em ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF desde 13/06/2019 . Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 77.769.388/0001-14) desde 13 /06/2019, última folha nº 55 - SEM movimentação. COFINS - COBRANÇA - 02/01 Trata-se de processo administrativo instaurado para cobrança de COFINS, período de apuração 02/01, declarado em DCTF como compensado com créditos da Central Açucareira Santo Antônio, processo nº 10410.004676/99-17.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 10410.005356/2002-31	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	set/02
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 44.032,65
f) Principais fatos	17/02/2022 - Protocolada petição na Receita Federal requerendo desistência total do Processo Administrativo, para efeito do que dispõe a Lei 11.941/2009. Recebida notificação informando a existência de débito que, não liquidado no prazo de 75 dias será incluído no CADIN. Débito incluído no parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (artigo 2º - RFB). última folha no e-CAC nº 127. 25/04/2020 - Andamento - Órgão de Origem:EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO Órgão:DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP 17/02/2022 - Acompanhamento Internet - Consulta realizada pelo COMPROT, autos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	permanecem na DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 25/04/2020. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 77.769.388/0001-14) desde 02 /04/2019, última folha nº 127 - SEM movimentação. PIS - COMPENSAÇÃO - 05/2002 Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência do pedido de compensação do PIS, período de apuração 05/2002, com créditos de IPI, da Usina Sinimbú, processo nº 10410.000454/2000-59. Em 29/01/07 a receita determinou o cancelamento do DCCs, tendo em vista a suspensão da autorização judicial que os sustentava.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 10314.728567/2014-78	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	3ª Instância
c) Data de instauração	25/11/2014
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 11.579.809,19
f) Principais fatos	02/03/2022 - Foi apresentada Impugnação ao Auto de Infração, a qual foi julgada improcedente. Assim sendo, apresentou-se Recurso Voluntário, ao qual foi dado provimento parcial, tão somente para cancelar a glosa da exclusão decorrente dos saldos de prejuízos fiscais e bases de cálculo negativa de contribuição social utilizadas na liquidação de juros, multas e encargos legais, no âmbito do parcelamento veiculado pela Lei nº 11.941/2009. Foi, então, interposto Recurso Especial pelo Contribuinte para discutir a reversão da provisão e pela Fazenda para reverter a exclusão dos saldos de prejuízos fiscais e bases de cálculo negativa de contribuição social utilizadas na liquidação de juros, multas e encargos legais, no âmbito do parcelamento veiculado pela Lei nº 11.941/2009. Não foi admitido o Recurso Especial, situação que ensejou a interposição de Agravo, o qual teve seu seguimento negado. Deste modo, a discussão administrativa sobre a reversão do prejuízo foi encerrada, devendo ocorrer a sua judicialização. Transferência de Créditos para o Processo 13074-

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	725.651/2020-46 para a continuidade da cobrança. Aguardando a inclusão do Recurso Especial da Procuradoria da Fazenda Nacional em pauta. 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no CARF, sem movimentação desde 18/11/2021 Último andamento: "AGUARDANDO PAUTA" 0082 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no Comprot - última movimentação em 18/11/2020 - Último andamento autos destinado ao CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 77.769.388/0001-14), última anexação em 23/11/2020 - última fl. nº 1322. IRPJ/CSLL - 2009 - PREJUÍZO FISCAL - LEI Nº 11.941 - REVERSÃO DE EXCLUSÃO Trata-se de auto de infração lavrado para exigência do IRPJ e CSLL apurado no exercício de 2009 em face da tributação do prejuízo fiscal utilizado na forma da Lei nº 11.941/2011 e da reversão de exclusão. O Recurso Especial apresentado foi negado pelo CARF, enquanto o Recurso Especial da PGFN foi ADMITIDO pelo CARF. Tendo em vista o exposto, formou-se processo apartado, nº 13074-725.651/2020-46, para continuidade da cobrança, nos termos das normas em vigor, enquanto prosseguirá no processo original, nº 10314-728.567/2014-78, o julgamento do Recurso Especial da PGFN.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 10314.728888/2014-72	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	3ª Instância
c) Data de instauração	04/12/2014
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 50.203.898,71
f) Principais fatos	17/02/2022 - JUCESP respondeu ofício da RFB informando que foi anotado o arrolamento na ficha cadastral da Eucatex S/A. Os autos permanecem na DEL REC

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP, desde 22/06/2020. 22/06/2020 Acompanhamento Internet - Origem: 01.16645-0 DIV CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO DERAT-SPO Destino: 01.19613-8 DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Consulta realizada pelo COMPROT, autos permanecem em DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 22/06/2020. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 77.769.388/0001-14) desde 06 /04/2015, última folha nº 181 - SEM movimentação. TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA - EUCATEX S/A Trata-se de Termo de Arrolamento de bens e direitos lavrado em virtude de os créditos tributários somados, excederem 30% do seu patrimônio e R\$ 2.000.000,00. Lavrado em virtude dos débitos decorrentes dos processos administrativos nº 10314.728567/2014-78 (Ficha 292737) e 10314.728868/2014-00 (Ficha 292738), relativos à tributação do prejuízo fiscal utilizado na forma da Lei nº 11.941/2011 e MP 470, e reversão de exclusão (PIS/COFINS/IRPJ/CSLL). Assim, arrolada a participação societária na Eucatex S/A no valor de R\$ 50.203.898,71.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 16191.720088/2019-38	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	01/03/2019
d) Partes no processo	Reclamante: Procuradoria Geral Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.193.374,85
f) Principais fatos	22/02/2022 - Apresentar Manifestação de Inconformidade. Protocolizada a Manifestação de Inconformidade presencialmente na RFB - CAC Luz. Aguardando juntada aos autos e julgamento. Os autos permanecem desde 23/04/2020, local: PROCUR REG FAZENDA NACIONAL-3 REGIAO-SP 02/08/2021 Andamento - Despacho de Encaminhamento (Fl. 351 - ID 92026) 22/02/2022

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ: 77.769.388/0001-14), ultimo andamento é o de fl. 351, em 02/08/2021. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, sem movimentações desde 23/04/2020, local: PROCUR REG FAZENDA NACIONAL-3 REGIAO-SP PGFN-DEMAIS DÉBITOS - REVISÃO DA CONSOLIDAÇÃO REFIS LEI Nº 12.865/2013 - PF/BCN NÃO CONFIRMADO PELO e-SAPLI Trata-se de processo administrativo aberto para fins de revisão de revisão da consolidação doparcèlement da Lei 12.865/2013 (reabertura da Lei 11.941/2009). Processo instaurado diante da suposta diferença nos valores informados de PF/BCN, uma vez que tais valores não foram confirmados pela e-Sapli, no período das parcelas entre dezembro/2013 a fevereiro/2019.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 10166.773781/2021-59	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	23/08/2021
d) Partes no processo	Reclamante: ECTX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.103.773,53
f) Principais fatos	SITUAÇÃO ATUAL 17/02/2022 - Pedido de Habilitação de Crédito protocolada. Pedido deferido para utilizar o crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, em Declaração de Compensação (DCOMP), formulada por meio do Programa PER/DCOMP. 13/09/2021 Análise - Enviado e-mail à empresa solicitando a habilitação dos documentos relativamente ao período de 2011 a 2015 (ID nº 92809) 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado processo no e-CAC (CNPJ nº 77.769.388/0001-14), última folha nº 49. Acompanhamento Internet - Consultado processo no COMPROT, última movimentação em 08/09/2021 quando os autos foram destinados ao ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - IPI - TRÂNSITO EM

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	JULGADO Trata-se de processo administrativo aberto para a habilitação do crédito de IPI em razão do trânsito em julgado da ação declaratória 0025725-43.2016.4.03.6100 na qual restou reconhecida a compensação dos valores em virtude do alargamento da base de cálculo IPI sobre as mercadorias praticadas pela sociedade.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 16151.001257/2010-75	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	26/10/2010
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 451.696,33
f) Principais fatos	02/03/2022 - Débito incluído no parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (artigo 2º - RFB) - Autos digitais até fl. 187. 25/04/2020 Acompanhamento Internet - Origem: 01.16152-0 EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO Destino: 01.19613-8 DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT - SEM movimentações desde 25/04/2020- autos permanecem na DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ 56.643.018/0001-66), sem movimentação desde 01/08/2012 - última Fl. 187. AUTO DE INFRAÇÃO - COFINS - 10/2003 a 02/2004 - PORTARIA 6.129/2005 Trata-se de representação instaurada para cobrança da COFINS apurada nos períodos de 10/2003 a 02/2004, em decorrência do pedido de desistência parcial à impugnação dos débitos constantes do Processo administrativo nº 19515.006873/2008-10, para fins de adesão ao parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (REFIS da Crise), de que resultou a transferência do crédito para controle nesses autos.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 13876.000145/2003-12	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	17/02/2003
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 4.514.378,75
f) Principais fatos	02/03/2022 - Débitos inscritos em dívida ativa sob os nºs 80 7 07 004324-63 (PIS) e 80 6 07 019890-06 (COFINS), ambas incluídas no parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (artigo 3º - PGFN). O débito foi extinto devido a liquidação do parcelamento conforme Recibo de Consolidação de Parcelamento Lei 11.941/2009 - PGFN-Demais Débitos - art. 3º. Apresentado pedido de revisão arguindo a duplicidade com o PA nº 13876.000935/2002-17. 02/03/2021 Andamento - Despacho de Encaminhamento (Fl. 731 - ID 86322) Acompanhamento Internet - Origem: 01.19805-0 PROTOCOLO DA PSFN EM SOROCABA-SP Destino: 01.16223-3 PROCUR SECC FAZ NAC-SOROCABA-SP 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consulta realizada pelo COMPROT, autos permanecem em PROCUR SECC FAZ NAC-SOROCABA-SP, desde 02/03/2021. Andamento - Acompanhado processo no e-CAC (CNPJ 56.643.018/0001-66), última movimentação em 02/03/2021 - Fl. 731. IPI, COFINS e PIS - COMPENSAÇÃO - 07/02 a 10/02. Trata-se de Processo Administrativo instaurado para análise da compensação do IPI, CONFINS e PIS, período de apuração 07/02 a 10/02, com créditos do processo nº 13876.000734/2001-21, processo instaurado em razão do pedido de restituição do crédito prêmio de IPI - no valor de R\$ 34.870.334,89.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 13876.000558/2005-51	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	01/11/2005
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.724.034,36
f) Principais fatos	17/02/2022 - A Receita entendeu pelo não cabimento de manifestação, bem como pela improcedência das alegações apresentadas pela Empresa. Débito inscrito em Dívida Ativa sob o nº 80 6 06 188399-90 Execução Fiscal nº 0010596-71.2010.8.26.0526 (Ficha 581.00), contudo, a exigibilidade encontra-se suspensa em razão de decisão judicial. 05/07/2021 Andamento - Documentos Diversos - Outros - Despacho SICAR (Fl. 987) Andamento - Telas e Extratos (Fls. 988/992) Andamento - Despacho de Encaminhamento (Fl. 993) Acompanhamento Internet - Origem: 01.19805-0 PROTOCOLO DA PSFN EM SOROCABA-SP Destino: 01.16223-3 PROCUR SECC FAZ NAC-SOROCABA-SP 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado processo no COMPROT, os autos permanecem na PROCUR SECC FAZ NAC-SOROCABA-SP, desde 05/07/2021. Acompanhamento Internet - Consultado processo no e-CAC (CNPJ nº 56.643.018/0001-66), última folha nº 993. COFINS - 01/95 e 02/96 Trata-se de processo instaurado para análise de COFINS, período de apuração 01/95 e 02/96, débitos em nome da Eucatex S/A, Madeira, Florestal e Produtos e Serviços, declarados como suspensos por medida judicial, processo nº 92.0005844-2.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 19515.002053/2010-73	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	12/07/2010
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.163.916,56
f) Principais fatos	02/03/2022 - A impugnação administrativa foi julgada improcedente e o débito inscrito em dívida ativa sob o nº 80.6.13.001690-06, com o posterior ajuizamento de Execução Fiscal. Seguiu-se o pedido administrativo de revisão do débito que,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	apesar de reconhecer a duplicidade, manteve a autuação. Através de pedido de reconsideração, Fiscal manteve o entendimento. A PGFN, contudo, determinou que a RFB verifique o parcelamento anterior à inscrição. Proferido Despacho Decisório indeferindo o pedido de duplicidade. 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, autos estão na PROCUR REG FAZENDA NACIONAL-3 REGIAO-SP desde 07/06/2021 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 56.643.018/0001-66) SEM movimentação desde 07/06/2021, última fl. 597. Acompanhamento Internet - Consultado o Protocolo 01444952020 / Requerimento 20200288796 - Situação: Recebido na Procuradoria, em 08/06/2021. 10/02/2023 Análise - Processo permanece ativo tendo em vista a discussão nos autos da Execução Fiscal n ° 0028994-43.2013.4.03.6182 (Ficha 1751.01) AIIM - CSLL - 2006/2007 - DCTF - ESTIMATIVA - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA Trata-se de auto de infração lavrado para a cobrança de crédito tributário da CSLL, apurado no período de dezembro de 2006 a dezembro de 2007, além de multa de ofício e moratória. A autuação decorre de suposta ausência de informação dos débitos em DCTF. Ocorre que as DCTFs foram retificadas em decorrência da opção pelo estorno do incentivo fiscal decorrente de Inovação Tecnológica e os débitos incluídos no parcelamento da Lei nº 11.941/2009.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 10855.001851/96-33	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	31/10/1996
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	17/02/2022 - Débito inscrito em Dívida Ativa sob o nº 80.7.06.050180-27. Ação Anulatória ajuizada

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	0025013-63.2010.4.03.6100 pretendendo a extinção do crédito, visto que referido crédito tem origem em supostos recolhimentos insuficientes de PIS no período de 30/11/92 a 28/02/95. 05/07/2021 Andamento - Documentos Diversos - Outros - Despacho SICAR (Fl. 792) Andamento - Telas e Extratos (Fls. 793/798) Andamento - Despacho de Encaminhamento (Fl. 799) Acompanhamento Internet - Origem: 01.19805-0 PROTOCOLO DA PSFN EM SOROCABA-SP Destino: 01.16223-3 PROCUR SECC FAZ NAC-SOROCABA-SP 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado processo no COMPROT, os autos permanecem na PROCUR SECC FAZ NAC-SOROCABA-SP desde 05/07/2021. Acompanhamento Internet - Consultado processo no e-CAC (CNPJ nº 56.643.018/0001-66), última folha nº 799. PIS - 09/94 A 01/95 O auto de infração foi lavrado, inicialmente, dos períodos de apuração de 11/92 a 02/95, incluindo-se a multa de ofício de 100%. O lançamento foi impugnado, alegando-se impossibilidade de autuação. No julgamento, o lançamento foi declarado procedente, porém determinou-se a redução da multa de ofício para 75%, em razão da alteração da norma aplicável. Foi interposto Recurso Voluntário, que foi julgado parcialmente procedente, apenas para excluir a multa de ofício. Assim, a empresa EUCATEX interpôs o Recurso Especial e este obteve provimento integral, determinando-se fosse efetuado o cálculo do tributo, aplicando-se como base de cálculo o faturamento do 6º mês anterior ao fato gerador do PIS. Em 14/12/05, a empresa foi intimada da conclusão da auditoria realizada para apuração do valor correto do tributo, bem como para providenciar o pagamento do valor residual apurado, referente aos períodos de apuração de 09/94 a 01/95, bem como da exclusão da multa punitiva, de acordo com o que fora decidido no acórdão que julgou procedente o Recurso Especial interposto. Inconformada, apresentou nova impugnação alegando que o lançamento não poderia ser realizado, em razão da ocorrência da decadência do direito. Esta Impugnação não foi acolhida. Os valores foram inscritos em Dívida Ativa em 03/11/06, inscrição nº 80.7.06.046042-16, porém encontra-se com a exigibilidade suspensa em razão

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	da adesão ao PAEX.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 12157.000139/2007-33	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	11/07/2007
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.681.092,26
f) Principais fatos	17/02/2022 - Débito inscrito em dívida ativa sob o nº 80.3.12.000462-96, que aparelha a Execução Fiscal nº 0032016-46.2012.403.6182. Foi indeferida a inclusão no parcelamento ordinário e após, o débito foi incluído no REFIS. 14/07/2020 Acompanhamento Internet - Origem: 01.19805-0 PROTOCOLO DA PSFN EM SOROCABA-SP Destino: 01.16223-3 PROCUR SECC FAZ NAC-SOROCABA-SP 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado processo no e-CAC (CNPJ 56.643.018/0001-66), última folha nº 489. Acompanhamento Internet - Consultado processo no COMPROT, autos permanecem na PROCUR SECC FAZ NAC-SOROCABA-SP, desde 14/07/2020. IPI - 11/2002 A 02/2003 - TRI.EUCSA.000009 Trata-se de Processo Administrativo referente a créditos tributários de IPI, PA's.: 3º DEC/AGO/2002 a 3º DEC/OUT/2003, os débitos originaram-se do processo 10855.001.296/2007-33 que acompanhava suspensão por medida judicial.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 13873.000162/2002-91	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	15/03/2002
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 265.377,00
f) Principais fatos	12/03/2020 Andamento - Autos destinados à DELEGACIA VIRTUAL REC FEDERAL BR 08RF-SP.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Andamento - Autos destinados à DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-SOR-SP. Andamento - Despacho de Encaminhamento (fl. 371). Andamento - Despacho de Encaminhamento (fl. 372). 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT - SEM movimentações desde 12 /03/2020 - Autos destinado a DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-SOR-SP. Andamento - Consultado processo no e-CAC (CNPJ nº 56643018010390), última folha nº 372 COMPENSAÇÃO IPI 02/2002
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 13873.000298/2002-09	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	14/05/2002
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.271.966,10
f) Principais fatos	02/03/2022 - O débito foi inscrito em dívida ativa sob o nº 80 3 05 001852-93, posteriormente cancelada em razão da existência de recurso encaminhado ao CARF. Débito incluído no parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (Refis da Crise) na modalidade do "art. 2 - âmbito da RFB". 25/03/2020 Andamento - Despacho de Encaminhamento (Fl. 369) 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT - SEM movimentações desde 24 /03/2020 - autos destinados a DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP. Acompanhamento Internet - Consultado processo no e-CAC (CNPJ 56.643.018/0103-90), última folha nº 369. Compensação - IPI - 03/2002 a 04/2002
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 19839.006296/2010-28

4.4 Processos não sigilosos relevantes

a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	08/09/2010
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	02/03/2022 - Protocolado pedido de revisão do Parcelamento da Lei 11.941/09 na Procuradora da Fazenda Nacional (CAC PGFN) em virtude de incongruências contidas no sistema eletrônico da Secretaria da Receita Federal. A consolidação dos débitos no r. parcelamento não se perfez da forma devida, conforme demonstrado nos argumentos da manifestação. Autos permanecem na ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF desde 03/09/2019 03/09/2019 Acompanhamento Internet - Origem: 01.10214-1 PROCUR REG FAZENDA NACIONAL-3 REGIAO-SP Destino: 01.15231-9 ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Sem movimentações, consultado o processo no COMPROT, último andamento em 03/09/2019 - ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF Acompanhamento Internet - Sem movimentação, consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 56.643.018/0001-66), autos em inativos, última folha nº 78. Lei 11.941/09 - 18186.005393/2010-62 - Parcelamento Previdenciário
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 16217.000276/2011-53	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	06/10/2011
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	02/03/2022 - Autos no ARQ PROCUR REG FAZENDA NACIONAL-3REG-SP desde 09/02/2015, pendente apreciação do pedido de revisão. 22/01/2015 Acompanhamento Internet - Órgão Origem : DIV DE ACOMP GRANDES DEVEDORES-PRFN-SP Órgão : DIGRA-S - PRFN-SP 09/02/2015

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Acompanhamento Internet - Órgão Origem : ACOMPANHAMENTO GRANDES DEVEDORES-PRFN-SP Órgão : ARQ PROCUR REG FAZENDA NACIONAL-3REG-SP 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, autos permanecem na ARQ PROCUR REG FAZENDA NACIONAL-3REG-SP desde 09/02/2015. PEDIDO REVISÃO PARCELAMENTO LEI 11.941/09 - DÉBITOS PGFN
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 10855.001296/2007-63	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	04/05/2007
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.681.172,23
f) Principais fatos	02/03/2022 - Débito inscrito em Dívida Ativa sob o nº 80.3.07.000907-09, que aparelha a Execução Fiscal nº 0044119-61.2007.4.03.6182 (Ficha 200040). Em razão da adesão ao parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (REFIS da Crise - art. 1º, PGFN), está com a exigibilidade suspensa. Aguardando apreciação do pedido de revisão em que foi suscitada duplicidade com os PAs 13876.000935/200217, 12157.000139/200733, e 13876.000145/200312. Autos na PROCUR REG FAZENDA NACIONAL-3 REGIAO-SP desde 20/12/2019. Interposto Recurso Administrativo em 20/01/2020, declarando que houve vício na constituição dos créditos representados pelas CDA'S n.ºs 80.3.07.000907-09; 80.3.12.000462-96; 80.3.07.000008-07; 80.3.07.000654-29; 80.3.07.000010-21 e 80.3.07.000655-00 . Indeferimento do pedido em 15/04/2020. Processo concluído em 20/04/2020. 07/05/2021 Andamento - Despacho de Encaminhamento (Fl. 220 - ID 88599) 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, autos remetidos para PROCUR REG FAZENDA NACIONAL-3 REGIAO-SP em 20/12/2019.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	DCTF - IPI - COMPENSAÇÃO POR MANDADO DE SEGURANÇA Trata-se de processo instaurado para acompanhamento dos valores de IPI, declarados em DCTF como compensados com o MS, processo nº 87.10.11358-4, posteriormente alterado para nº 1999.61.10.001532-0.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 12663457543/2016	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	3ª Instância
c) Data de instauração	03/06/2016
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Secretaria Fazenda SP
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 54.382.655,49
f) Principais fatos	10/02/2023 - Apresentado pedido de compensação, o qual foi julgado improcedente. Assim, foi impetrado Mandado de Segurança (Ficha 2239.03) a fim de afastar o ato coator que indeferiu o pedido de compensação. Após o trânsito em julgado do MS de forma favorável a empresa, foi apresentado novo pedido de compensação. Recebida notificação para que a empresa apresentasse o memorial descritivo de cálculo, a qual foi respondida por meio de petição de esclarecimentos. Posteriormente, foi proferido o Parecer do Fiscal que concluiu pelo deferimento do pedido. Contudo, a Delegada questionou a forma de atualização do cálculo ora apresentado. Assim, apresentamos nova petição com os devidos esclarecimentos. Após a análise das informações, foi proferida decisão que deferiu o pedido de compensação. A Diretoria de Fiscalização interpôs recurso em face da decisão, o qual teve provimento negado para manter a decisão exarada pela Delegada Regional de Sorocaba. COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO - ICMS - ENCARGOS FINANCEIROS - PRESCRIÇÃO DECENAL Trata-se de pedido de compensação com

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	fundamento na Portaria CAT nº 83, de 28.11.1991, para repetição do indébito de ICMS decorrente da ação declaratória para exclusão dos encargos financeiros da base de cálculo do imposto - Autos nº 867/96 (Processo nº 0414866-28.1996.8.26.0053 - Ficha 200493), relativo ao prazo decenal, 1986 a 1991, com a exclusão do crédito já aproveitado conforme o AIIM nº 3.057.116-9. Nas razões, esclareceu-se que, em sede de liquidação da sentença restou determinado que o aproveitamento deveria ocorreria pela via escritural, decisão que transitou em julgado em 06.06.2011, nos autos do AgRg no REsp nº 1.237.587/SP.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 10855.002987/2006-01	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	30/10/2006
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 5.325.373,89
f) Principais fatos	02/03/2022 - débito inscrito em Dívida Ativa sob nº 80.6.07.028117-31, que aparelha a Execução Fiscal nº 0044119-61.2007.4.03.6182 (FICHA 200040). Incluído no parcelamento da Lei 11.941/2009, consolidado no art. 1º, PGFN. 24/09/2015 Acompanhamento Internet - Situação: Deferido Teor do despacho: Prezado(a) Senhor(a), Favor comparecer com o requerimento e mensagem comprovando a data do agendamento, na Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região, situada à Alameda Santos, 637, Cerqueira César, nos dias e horários abaixo indicados, munido(a) de procuração e contrato social da empresa, para vista do processo administrativo solicitado. Informamos que o não comparecimento no período estabelecido acarretará a devolução do processo à divisão de origem. Datas: de 28/09 a 09/10/2015. Horário: das 9:00 as 11:30hs e das

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	13:30 as 16:30 hs. 22/10/2015 Acompanhamento Internet - Órgão Origem : SETOR DE VISTAS DA DIVIDA ATIVA-PRFN-SP Órgão : ARQ PROCUR REG FAZENDA NACIONAL-3REG-SP 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT - SEM movimentações desde 22 /10/2015 - Autos destinados ao ARQ PROCUR REG FAZENDA NACIONAL-3REG-SP. COFINS - COMPENSAÇÃO - 01/03 a 09/03 - CRÉDITO - MEDIDA JUDICIAL Trata-se de Processo Administrativo instaurado para análise da compensação da COFINS, período de apuração 01 a 09/03, com créditos do processo nº 87.1011358-4 (precatório).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 10855.002853/2006-82	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	18/10/2006
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 53.329.499,37
f) Principais fatos	02/03/2022 - O débito foi inscrito em dívida ativa, CDA nº 80 6 07 029155-10 e ajuizada a Execução Fiscal. Posteriormente a inscrição foi desmembrada na CDA nº 80 6 07 039184-08, tendo em vista a inclusão parcial no REFIS da Crise (Lei 11.941/2009) e 80 6 07 039190-48, ante o parcelamento no Refis-Reabertura (Lei nº 12.865/2013). Apresentado pedido de revisão e Recurso Administrativo suscitando duplicidade na cobrança, que foi parcialmente acolhido. 23/10/2019 Andamento - Termo de Ciência por Abertura de Mensagem: O destinatário teve ciência dos documentos relacionados abaixo por meio de sua Caixa Postal na data de 22/10/2019 08:46:28, ciência= esta realizada por seu procurador 043.861.358-98 - PAULO ROGERIO TAVARES CARESSATO. (Fl. 1065)- ID 73369 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, na PROCUR REG FAZENDA

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	NACIONAL-3 REGIAO-SP, desde 05/06/2019. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 56.643.018/0001-66) desde 28 /08/2019, última folha nº 1065 - SEM movimentação. 10/02/2023 Análise - Processo permanece ativo tendo em vista a discussão nos autos da Execução Fiscal nº 0047459-13.2007.4.03.6182 COFINS - COBRANÇA - 04/2000 a 01/2004 - COMPENSAÇÃO Trata-se de Processo Administrativo instaurado para cobrança dos débitos de COFINS, período de apuração 04 de 2000 a 01 de 2004, declarados com compensados com os processos nº 99.61.10.001461-3 (MS).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 13876.000041/96-37	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	29/02/1996
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.196,88
f) Principais fatos	22/02/2022 - Feito o pedido de Restituição de multa por infração à C.L.T. Art. 189/174 e 170, referentes aos Autos de Infração de n's 402580062 e 402580063. Protocolada impugnação à compensação de ofício.Foi protocolada petição na Receita Federal requerendo desistência total do Processo Administrativo, para efeito do que dispõe a Lei 11.941/2009.Despacho proferido reconheceu o direito à restituição dos valores e, posteriormente, a RFB determinou que antes da restituição fosse efetuada a compensação de ofício com débitos tributários de alguns processos. 16/06/2020 Acompanhamento Internet - Origem: 01.16143-1 EQ OPERACIONALIZACAO DE DIREITO CRET-SPO Destino: 01.19613-8 DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP 22/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, autos permanecem na DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 16/06/2020.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 56.643.018/0001-66) desde 21/02/2014, última folha nº 209 - SEM movimentação. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - MULTA - CLT - RECOLHIMENTO INDEVIDO Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do pedido de restituição de multa por infração à CLT, artigos 170, 174 e 189, referente aos autos de infração n.ºs 402580062 e 402580063, aplicados pelo Ministério do Trabalho - Subdelegacia Regional do Trabalho de Sorocaba, tendo em vista a redução de 50% da multa em razão do recolhimento dentro do prazo.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 13876.000290/2002-12	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	14/09/2001
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	17/02/2022 - Autos permanecem na DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 05/08/2020 05/08/2020 Acompanhamento Internet - Origem: 01.13368-3 DELEGACIA VIRTUAL REC FEDERAL BR 08RF-SP Destino: 01.19613-8 DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, autos permanecem na DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 05/08/2020. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ: 56.643.018/0001-66), desde 23/01/2013, última folha nº 90 - SEM movimentação. RESTITUIÇÃO - COMPENSAÇÃO - FINSOCIAL/1988 Processo administrativo instaurado em razão de pedido de "Restituição de indébito mediante compensação" a título de FINSOCIAL, dos períodos de apuração de 01/1988 a 12/1988, valores que excederam a 0,50% com fundamento na declaração de inconstitucionalidade exarada pelo

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	STF. O pedido foi protocolado em 10/04/02, e em 18/12/06 a empresa recebeu intimação para apresentar os documentos comprobatórios da receita bruta do período de 01 a 12 de 1988. Em Janeiro de 2007 requerido prazo suplementar que deferido. Diante de alteração do domicílio tributário, alterada a competência.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 10855.002955/2006-06	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	27/10/2006
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 65.286,14
f) Principais fatos	02/03/2022 - Débito inscrito em Dívida Ativa sob nº 80 7 09 004298-90, que aparelha a Execução Fiscal nº 0034567-04.2009.4.03.6182 (Ficha 2339.01). Incluído no parcelamento da Lei 11.941/2009 Art. 1º - PGFN. Autos remetidos ao Arquivo da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3REG-SP em 22/10/2015. 24/09/2015 Despacho - Situação: Deferido Teor do despacho: Prezado(a) Senhor(a), Favor comparecer com o requerimento e mensagem comprovando a data do agendamento, na Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região, situada à Alameda Santos, 637, Cerqueira César, nos dias e horários abaixo indicados, munido(a) de procuração e contrato social da empresa, para vista do processo administrativo solicitado. Informamos que o não comparecimento no período estabelecido acarretará a devolução do processo à divisão de origem. Datas: de 28/09 a 09/10/2015. Horário: das 9:00 as 11:30hs e das 13:30 as 16:30 hs. 22/10/2015 Acompanhamento Internet - Órgão de Origem: SETOR DE VISTAS DA DIVIDA ATIVA-PRFN-SP Órgão: ARQ PROCUR REG FAZENDA NACIONAL-3REG-SP 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT - SEM movimentações desde 22 /10/2015 - Autos destinados ao ARQ PROCUR REG FAZENDA NACIONAL-3REG-SP

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	PIS - COMPENSAÇÃO - 08/2002 A 10/2003 Trata-se de Processo Administrativo instaurado para análise da compensação do PIS, período de apuração 08/02 a 10/03, com créditos do processo nº 87.1011358-4 (precatório). A DCTF posteriormente foi retificada para constar o Processo nº 1999.61.10.001532-0.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 13896.002843/2002-25	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	22/04/2002
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	02 /03/2022 - Autos na DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP, desde 27/06/2020 20/10/2017 Acompanhamento Internet - Origem: 01.16349-3 EQ ANALISE PROC TRIB DIVERSOS-DERAT-SPO Destino: 01.16692-1 DIV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA DERAT-SPO 27/06/2020 Acompanhamento Internet - Origem: 01.16692-1 DIV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA DERAT-SPO Destino: 01.19613-8 DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, autos permanecem no DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 27/06/2020. AUTO DE INFRAÇÃO - PIS - 10/1997 - COMPENSAÇÃO - PROCESSO JUDICIAL Trata-se de Auto de Infração nº 0005575, lavrado para a exigência da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) devido no período de apuração de 10/1997, com a aplicação de multa de ofício de 75%. O débito foi declarado como compensado com créditos decorrentes do processo nº 92.0033784-8 (nº 0033784-60.1992.4.03.6100 - 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo), que reconheceu a inconstitucionalidade dos Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88, com trânsito em julgado em 10/1997.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 10855.003918/2003-64	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	19/09/2003
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 11.531.250,00
f) Principais fatos	02/03/2022 - Débitos correspondentes aos períodos 01/99 a 08/99 foram parcelados nos moldes da MP 470/2009, saldo remanescente incluído no parcelamento da Lei 11.941/2009 - Art. 2º modalidade RFB. Última movimentação e-CAC em 06/05/2013. 25/04/2020 Acompanhamento Internet - Origem: 01.16152-0 EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO Destino: 01.19613-8 DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT - SEM movimentações desde 25 /04/2020 - Autos destinado a DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 56.643.018/0001-66) - sem movimentação desde 06/05/2013 - Última folha nº 588. IPI - 01/99 a 12/99. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em decorrência da lavratura do auto de infração de IPI, período de apuração 01/99 a 12/99, em decorrência da compensação com o processo nº 98.000768-7.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 13876.000843/2002-29	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	17/10/2002

4.4 Processos não sigilosos relevantes

d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 533.455,73
f) Principais fatos	17/02/2022 - Apresentada a documentação suplementar requerida. Autos permanecem em DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 05/08/2020. Apensado ao processo nº 13876.000834/2002-38. 05/08/2020 Acompanhamento Internet - Órgão de Origem:DELEGACIA VIRTUAL REC FEDERAL BR 08RF-SP Órgão:DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Consulta realizada via COMPROT, autos permanecem em DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 05/08/2020. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 56.643.018/0001-66) desde 12 /06/2013, última folha nº 80 - SEM movimentação. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - IPI - TRI.EUCSA.000279 Trata-se de declaração de compensação que utiliza crédito de IPI para compensar débito da COFINS, apurada em 09/2002, vencida em 15/10/2002, no valor de R\$ 533.455,73. Juntado por apensação ao Processo nº 13876.000834/2002-38 (Ressarcimento de IPI)
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 13876.000834/2002-38	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	17/10/2002
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 62.785,79
f) Principais fatos	17/02/2022 Acompanhamento Internet - Consulta realizada via COMPROT, autos permanecem em DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 05/08/2020. Acompanhamento Internet - Consultado processo no e-CAC (CNPJ Nº 56.643.018/0105-52), última Fl. 105. 05/08/2020 Acompanhamento Internet - Origem: 01.13368-3 DELEGACIA VIRTUAL REC FEDERAL BR 08RF-SP

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Destino: 01.19613-8 DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Consulta realizada via COMPROT, autos permanecem em DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 05/08/2020. Acompanhamento Internet - Consultado processo no e-CAC (CNPJ Nº 56.643.018/0105-52), última Fl. 105. RESSARCIMENTO - IPI - 1º TRIMESTRE 1999 Trata-se de Processo Administrativo relativo a Pedido de ressarcimento do IPI - 1º trimestre 99 no montante de R\$ 62.785,79.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 13876.000486/2002-07	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	02/07/2002
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 732.575,95
f) Principais fatos	17/02/2022 - Impugnação foi julgada parcialmente procedente. Discussão a respeito do PIS semestralidade. Compensações em DCTF foram validadas até um limite. É necessário analisar se esse limite é suficiente para cobrir o crédito tributário. Analisar potencial crédito, inclusive. Autos remetidos ao Arquivo Digital em 15/01/2016. EXPEDIDO desde 22/02/2008. 29/01/2018 Acompanhamento Internet - Autos permanecem em ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF desde 15/01/2016. 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT - SEM movimentações desde 15 /01/2016 - ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF. Andamento - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 56.643.018/0001-66) desde 15/01/2016, última folha nº 607 - SEM movimentação. PIS SEMESTRALIDADE - 07, 10 a 12 de 1997 - AUTO DE INFRAÇÃO - DCTF - COMPENSAÇÃO Trata-se de auto de infração lavrado em face de

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	débito de PIS informado em DCTF, relativo ao 3º e 4º trimestre de 1997, na condição de, parte compensado com o Processo nº 92.33784-8, e parte recolhido
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 13876.000849/2003-87	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	18/08/2003
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 67.893,72
f) Principais fatos	02/03/2022 - O processo refere-se ao auto de infração lavrado para cobrança do IRRF, período de apuração 04 a 08 de 1998. Apresentada Impugnação. Proferida decisão cancelando a exigência da multa isolada, código 6380, mantendo os demais débitos. Apresentado Recurso Voluntário, o qual não foi provido. Requerida a retificação do débito. Recebida a consolidação dos débitos do processo, na qual cancelou a exigência da multa isolada, restando o saldo devedor de R\$ 2.935,04. 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no Comprot - desde 20/01/2021, os autos permanecem na DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 56.643.018/0001-66) desde 02/09/2021, última folha nº 452. DCTF/IRRF - EXERCÍCIO 1997/1998 Trata-se de auto de infração originado de Auditoria Interna em DCTF dos anos calendário 1997/1998, na qual teriam sido constatadas irregularidades no pagamento e declaração inexata do IRRF
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 13876.00139/2001-95	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	04/04/2001

4.4 Processos não sigilosos relevantes

d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.508.306,47
f) Principais fatos	02/03/2022 - Débito incluído no parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 (Art. 2º, RFB) - Autos digitais até fls. 330, datada de 16/10/2014. 25/04/2020 Acompanhamento Internet - Origem: 01.16152-0 EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO Destino: 01.19613-8 DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT - SEM movimentações desde 25 /04/2020 - Autos destinado a DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 56.643.018/0001-66) - sem movimentação desde 16/10/2014 - Última folha nº 330. PIS E COFINS - COMPENSAÇÃO - 11/2000 a 03/2001 O processo em referência foi instaurado em decorrência do pedido de compensação da CONFINS e PIS, período de apuração 11 de 2000 a 03 de 2001, com créditos de IPI da Central Açucareira Santo Antônio, processo nº 10410.005.278/99-08. O débito do presente também era exigido nos Processos Administrativos nº 10410001265/2001-46, 10410.001684/2001-88 e 10410.000286/2001-44, mas posteriormente, reconhecida a duplicidade. Ademais, foi requerido pedido de desistência total da impugnação para efeito do que dispõe a Lei nº 11.941/2009.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 13876.00052/2002-67	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	06/08/2002
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f) Principais fatos	02/03/2022 - Parcelamento Lei 11.941/09. Autos permanecem em DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 25/04/2020 25/04/2020 Acompanhamento Internet - Origem: 01.16152-0 EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO Destino: 01.19613-8 DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado processo no COMPROT e os autos permanecem em DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 25/04/2020. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 56.643.018/0001-66) desde 07 /10/2013, última folha nº 102 - SEM movimentação Trata-se de processo instaurado para realização do lançamento de ofício dos valores compensados com créditos do pedido de restituição em nome da Eucatex S/A, processo nº 13876.000734/2001-21.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 19675.000571/2003-91	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	28/10/2003
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 116.179,02
f) Principais fatos	02/03/2022 - Apresentada Impugnação, o qual foi julgada improcedente. Interposto Recurso Voluntário, o qual foi convertido em diligência. Em 27/01/2020, protocolada petição de memoriais no CARF. Convertido o julgamento do Recurso em diligência, para que: a) a Recorrente seja intimada a apresentar as principais peças processuais e a respectiva Certidão de Objeto e Pé, atualizada, do MS nº 1999.61.10.001532-0; e b) a fiscalização informe se as bases de cálculos dos valores objeto da autuação correspondem a receitas outras que não o faturamento (receita de venda de mercadorias e prestação de serviço). Protocolo de petição de solicitação juntada do cumprimento integral da diligência. Processo incluído em pauta de julgamento. Proferida decisão dando provimento ao Recurso Voluntário 02/03/2022

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT - desde 24/02/2022, os autos permanecem no ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 56.643.018/0001-66) - última anexação em 24/02/2022, da folha nº 866. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no CARF - última movimentação em 10/02/2022: "RECEBER - ORIGEM CARF - TRIAGEM" PIS - EXERCÍCIO DE 07/99 A 12/01 - DIFERENÇA DE VALORES Trata-se de Processo Administrativo instaurado com a lavratura do auto de infração para cobrança da diferença apurada nos valores de PIS informados em DCTF e o valor escriturado, período de apuração 07/99 a 12/01. Débito declarado como suspenso por força da decisão proferida nos autos do Processo nº 1999.61.10.0015320 (0001532-27.1999.4.03.6110)
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 10410.005088/00-70	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	28/11/2000
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 414.321,60
f) Principais fatos	02 /03/2022 - Débito foi incluído no parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 (artigo 2º - RFB). 16/10/2019 Acompanhamento Internet - Origem: 01.30052-0 SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-MAC-AL Destino: 01.19376-7 DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-REC-PE 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, autos permanecem no DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-REC-PE desde 16/10/2019 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 56.643.018/0001-66) desde 09 /06/2014, última folha nº 44 - SEM movimentação.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	COFINS - COMPENSAÇÃO - 10/2000 Trata-se de Processo Administrativo instaurado em decorrência do pedido de compensação da COFINS, período de apuração 10/2000, com créditos de IPI, da Central Açucareira Santo Antônio, processo nº 10410.005278/99-08. Em 12/01/01 foi expedido documento comprobatório de compensação.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 13804.001688/2002-10	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	28/02/2002
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 148.546,90
f) Principais fatos	02/03/2022 - Consolidação PAEX R\$ 35.661,72. Posteriormente débito incluído no parcelamento da Lei 11.941/2009 - Art. 3º modalidade RFB. 16/03/2015 Análise - A Receita Federal determinou que fosse iniciado procedimento para cobrança dos valores, em razão do indeferimento do pedido de ressarcimento dos créditos de IPI utilizados na compensação, em nome da Usina Salgado. Em 13/05/03 foi lavrado termo de revelia, afirmando que a empresa não impugnou nem providenciou o pagamento dos débitos. O processo ficou parado desde a data do despacho retro até 15/09/06, data do protocolo do pedido de inclusão destes débitos no PAEX. Débitos incluído no parcelamento da Lei 11.941/2009 - Art. 3º modalidade RFB. 22/04/2019 Acompanhamento Internet - Origem: EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO Destino: ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT - SEM movimentações desde 22 /04/2019 - Autos destinado ao ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF. IPI - 01/2002 a 05/2002.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Trata-se de Processo Administrativo instaurado para lançamento de ofício do IPI, período de apuração 01 a 05 de 2002, valores estes compensados com créditos de IPI em nome da Usina Salgado, processo nº 10480.031017/99-57.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 10855.001839/2004-08	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	14/07/2004
d) Partes no processo	Reclamante: receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 37.548.314,85
f) Principais fatos	17/02/2022 - No julgamento da Impugnação apresentada, foi mantida a autuação, bem como a aplicação da multa de 75%. Recurso Voluntário interposto não conhecido. Interposto Recurso Especial, cuja desistência foi certificada, pela aderência ao parcelamento - solicitado através do PA nº 18186.006636/2009-46. Parte dos débitos foram transferidos para o PA nº 18186.006636/2009-46 (parcelado pela MP 470) e PA nº 18208.029414/2011-11 (parcelado pela Lei 11941). Os demais débitos foram transferidos para o PA nº 16151.000302/2010-74 . Não remanesce, portanto, nenhum débito neste processo. 16/09/2019 Acompanhamento Internet - Origem: 01.16152-0 EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO Destino: 01.15231-9 ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF 17/02/2022 Andamento - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 56.643.018/0001-66) desde 25/09/2019, última folha nº 1.230 - SEM movimentação. Acompanhamento Internet - Consulta realizada via COMPROT, autos permanecem em ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF desde 16/09/2019 . IPI - COBRANÇA - 01/2000 a 04/2004 Trata-se de processo instaurado em decorrência da lavratura do auto de infração para a cobrança do tributo IPI, período de apuração 01 de 2000 a 04 de 2004, valores estes relativos ao creditamento

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	de IPI do processo nº 98.0000768-7.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 10855.001853/96-69	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	31/10/1996
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	PIS - 07/93 A 06/94 O processo em referência foi instaurado com a lavratura do auto de infração das diferenças apuradas nos valores do PIS informado em DCTF e os depósitos judiciais realizados no processo 92.0033784-8, período de apuração 07 /93 a 06/94. Os débitos foram inscritos em dívida ativa nº 80.7.06.050179-93, em 02/05/06, mas estão com a exigibilidade suspensa em razão da adesão ao PAEX. 17/02/2022 - Débito inscrito em Dívida Ativa sob o nº 80 7 06 018535-84 (extinta - desmembrada) e 80 7 06 050179-93 (ajuizada com exigibilidade suspensa). Execução Fiscal nº 0010596-71.2010.8.26.0526 (Ficha 581.00). 05/07/2021 Acompanhamento Internet - Origem: 01.19805-0 PROTOCOLO DA PSFN EM SOROCABA-SP Destino: 01.16223-3 PROCUR SECC FAZ NAC-SOROCABA-SP Andamento - Documentos Diversos - Outros - Despacho SICAR (Fl. 1.048) Andamento - Telas e Extratos (Fls. 1.049/1.053) Andamento - Despacho de Encaminhamento (Fl. 1.054) 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado processo no COMPROT, os autos permanecem na PROCUR SECC FAZ NAC-SOROCABA-SP desde 05/07/2021. Acompanhamento Internet - Consultado processo no e-CAC (CNPJ nº 56.643.018/0001-66), última folha nº 1.054. PIS - 07/93 A 06/94

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	O processo em referência foi instaurado com a lavratura do auto de infração das diferenças apuradas nos valores do PIS informado em DCTF e os depósitos judiciais realizados no processo 92.0033784-8, período de apuração 07 /93 a 06/94. Os débitos foram inscritos em dívida ativa nº 80.7.06.050179-93, em 02/05/06, mas estão com a exigibilidade suspensa em razão da adesão ao PAEX.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 10410..001685/001-22	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	23/04/2001
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	02/03/2022- Débito foi incluído no PAEX (valor principal R\$ 535.974,48 - consolidado R\$ R\$ 1.092.476,77) - Posteriormente, migrou para o REFIS. Consta na consolidação do REFIS, Artigo 3º, RFB. Autos permanecem desde 04/04/2011 em PROTOCOLO AG REC FED BOTUCATU-DRF-BRU-SP. 07/08/2013 Autos localizados no PROTOCOLO AG REC FED BOTUCATU-DRF-BRU-SP desde 04/04/2011. 02/02/2015 Acompanhamento Internet - Autos permanecem no PROTOCOLO AG REC FED BOTUCATU-DRF-BRU-SP desde 04/04/2011. 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT e SEM movimentações desde 04 /04/2011- PROTOCOLO AG REC FED BOTUCATU-DRF-BRU-SP IPI - COMPENSAÇÃO - 03/2001 O processo em referência foi instaurado em razão do pedido de compensação do IPI, período de apuração 03 /2001, com créditos de IPI em nome da Central Açucareira Sto. Antônio, processo nº 10410.003230/2000-16. O pedido de compensação foi protocolado em 23/04/01, e o documento comprobatório de compensação - DCC nº 39.909, emitido em 06/09/01 por determinação judicial exarada no MS

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	nº 99.4639-0 impetrado pela Central Açucareira Sto. Antônio. Em 15/09/06 foi protocolado pedido de desistência, requerendo a inclusão deste débito no PAEX.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 13873.000225/2002-17	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	11/04/2002
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 113.585,30
f) Principais fatos	02/03/2022 - Débito registrado em dívida ativa sob o nº 80.3.08.1168-90. Não está ajuizado. Débito incluído no parcelamento da Lei nº 11.941/2009 - Art. 1º modalidade PGFN. 02/02/2015 Acompanhamento Internet - Autos permanecem na PROCUR SECC FAZ NAC-BAURU-SP desde 18/11/2008. 18/01/2018 Acompanhamento Internet - SEM movimentações desde 18/11/2008- PROCUR SECC FAZ NAC-BAURU-SP. 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT e SEM movimentações desde 18/11/2008- PROCUR SECC FAZ NAC-BAURU-SP. COMPENSAÇÃO - IPI 01/2002 Trata-se de Processo Administrativo instaurado em razão do pedido de compensação do IPI, período de apuração 01 de 2002, com créditos de IPI em nome da Usina SIMAB, processo nº 13706.001764/00-54.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 13804.003366/2002-05	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	04/06/2002
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 191.768,72

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f) Principais fatos	02/03/2022 - O débito foi incluído no PAEX (MP 303/06). Posteriormente, migrou para o parcelamento da Lei nº 11.941/2009, consolidado na modalidade do artigo 3º, no âmbito da RFB. 19/01/2018 Acompanhamento Internet - SEM movimentações desde 05/09/2013- EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO. 24/04/2019 Acompanhamento Internet - Origem: EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO Destino: ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT e SEM movimentações desde 24/04/2019 - ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF. IPI - 05 e 06/2002 - COMPENSAÇÃO - CRÉDITO DE TERCEIROS - USINA PUMATY Trata-se de processo administrativo instaurado a partir da apresentação de compensação de crédito com débitos de terceiros (CNPJ 0101-29) , que pretendeu compensar os débitos de IPI apurados no 1º e 2º decêndio de maio de 2002 e os três decêndios de junho de 2002. Utilizado crédito prêmio da USINA PUMATY, Processo Administrativo nº 12883.001291/00-81.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 10855.001851/96-33	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	31/10/1996
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	17/02/2022 - Débitos inscritos em Dívida Ativa sob os nºs 80 7 06 046042-16 e 80 7 99 018877-71, já extintas e nº 80 7 06 050180-27 ativa ajuizada com exigibilidade suspensa por decisão judicial. 05/07/2021 Andamento - Documentos Diversos - Outros - Despacho SICAR (Fl. 792) Andamento - Telas e Extratos (Fls. 793/798) Andamento - Despacho de Encaminhamento (Fl. 799) Acompanhamento Internet - Origem: 01.19805-0

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	PROTOCOLO DA PSFN EM SOROCABA-SP Destino: 01.16223-3 PROCUR SECC FAZ NAC-SOROCABA-SP 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado processo no COMPROT, autos permanecem na PROCUR SECC FAZ NAC-SOROCABA-SP desde 05/07/2021. Acompanhamento Internet - Consultado processo no e-CAC (CNPJ nº 56.643.018/0001-66), última folha nº 799. PIS - 09/94 A 01/95 O auto de infração foi lavrado, inicialmente, dos períodos de apuração de 11/92 a 02/95, incluindo-se a multa de ofício de 100%. O lançamento foi impugnado, alegando-se impossibilidade de autuação. No julgamento, o lançamento foi declarado procedente, porém determinou-se a redução da multa de ofício para 75%, em razão da alteração da norma aplicável. Foi interposto Recurso Voluntário, que foi julgado parcialmente procedente, apenas para excluir a multa de ofício. Assim, a empresa EUCATEX interpôs o Recurso Especial e este obteve provimento integral, determinando-se fosse efetuado o cálculo do tributo, aplicando-se como base de cálculo o faturamento do 6º mês anterior ao fato gerador do PIS. Em 14/12/05, a empresa foi intimada da conclusão da auditoria realizada para apuração do valor correto do tributo, bem como para providenciar o pagamento do valor residual apurado, referente aos períodos de apuração de 09/94 a 01/95, bem como da exclusão da multa punitiva, de acordo com o que fora decidido no acórdão que julgou procedente o Recurso Especial interposto. Inconformada, apresentou nova impugnação alegando que o lançamento não poderia ser realizado, em razão da ocorrência da decadência do direito. Esta Impugnação não foi acolhida. Os valores foram inscritos em Dívida Ativa em 03/11/06, inscrição nº 80.7.06.046042-16, porém encontra-se com a exigibilidade suspensa em razão da adesão ao PAEX.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 19805.720923/2017-09	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	01/11/2017
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	17/02/2022 - realizado o desmembramento das inscrições: A CDA nº 80.7.04.030734-26 (PA 2004-07) foi desmembrada na CDA nº 80 7 17 016662-53 e a CDA nº 80.6.04.114122-96 (PA 2004-54) desmembrada na CDA 80 6 17 028781-50. Autos permanecem na PROCUR SECC FAZ NAC-SOROCABA-SP desde 17/11/2017. 17/11/2017 Acompanhamento Internet - Órgão de Origem:PROTOCOLO DA PSFN EM SOROCABA-SP Órgão:PROCUR SECC FAZ NAC-SOROCABA-SP Andamento - Termo de Solicitação de Juntada. Fl nº212 Andamento - Termo de Análise de Solicitação de Juntada. Fl nº 213 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 56.643.018/0001-66) desde 17 /11/2017, última folha nº 287 - SEM movimentação. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT e SEM movimentações desde 17/11/2017- PROCUR SECC FAZ NAC-SOROCABA-SP. 10/02/2023 - Realizado o desmembramento das inscrições: A CDA nº 80.7.04.030734-26 (PA 2004-07) foi desmembrada na CDA nº 80 7 17 016662-53 e a CDA nº 80.6.04.114122-96 (PA 2004-54) foi desmembrada na CDA 80 6 17 028781-50. Tendo em vista a liquidação do parcelamento das CDAs nº 80 7 17 016662-53 e 80 6 17 028781-5, aguarda-se o envio dos autos ao arquivo. CUMPRIMENTO DE LIMINAR - DESMEMBRAMENTO DE INSCRIÇÕES - ADESÃO AO PERT Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memorando nº 2801/2017/PSFN/SOR/PFS, em razão da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5003374-24.2017.4.03.6110, em trâmite na 2ª Vara Federal de Sorocaba, para desmembramento das inscrições em dívida ativa nº 80.7.04.030734-26 e

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	80.6.04.114122-96 (PAs 10855.503554/2004-07 e 10855.503553/2004-54, respectivamente), para fins de inclusão parcial no Programa de Regularização Tributária (PERT).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 15889.000614/2007-03	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	26/03/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 38.795.064,98
f) Principais fatos	02/03/2022 - Impugnação apresentada e julgada improcedente. Interposto Recurso Voluntário, o qual foi parcialmente provido para cancelar o lançamento tributário relativo aos períodos de apuração atingidos pela decadência; determinada a exclusão dos valores inseridos no PAEX, e incidência da multa moratória incidente a partir do trigésimo dia após a Decisão que cancelou a liminar. Interposto Recurso Especial, o qual provido para cancelar multa de ofício. Opostos Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados. Crédito tributário constituído e processo enviado para cobrança. Após a inscrição em Dívida Ativa, houve a apresentação de apólice de seguro garantia para assegurar o crédito em cobrança. 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no CARF, sem movimentações desde 19/12/2019, quando expedido para TRIAG-SRRF08-SPO-SP, SECOJ/SECEX/CARF/MF/DF. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 56.643.018/0103-90), sem movimentações desde 31/03/2021, quando juntada a folha nº 1.855. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no Comprot, sem movimentações desde 29/03/2021, quando os autos foram remetidos para o PROTOCOLO PROCUR SEC FAZ NACIONAL-BRU-SP. AUTO DE INFRAÇÃO - IPI - 2002/2007 Trata-se de auto de infração lavrado para cobrança de IPI, relativo aos períodos de apuração compreendidos entre 01 de janeiro de 2002 e 31

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	de maio 2007, decorrente de supostas diferenças apuradas entre os valores devidos e aqueles informados em DCTF.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 18186.008898/2010-89	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	09/11/2010
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 65,00
f) Principais fatos	nomeados antes da adesão, a execução foi suspensa. União requereu a Suspensão do feito por um ano tendo em 2002, 01 a 12 de 2003, inscritos em dívida ativa sob o nº 80.3.07.000721-23, decorrente do Processo
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 18186.008897/2010-34	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	09/11/2010
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 65,00
f) Principais fatos	vista o parcelamento, o que restou deferido. Feito suspenso ante o parcelamento. Administrativo nº 13873.000104/2007-71.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 19515.006870/2008-86	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	28/10/2008
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.364.523,99
f) Principais fatos	02/03/2022 - Apresentada defesa administrativa, impugnação. Débito incluído no parcelamento da Lei nº 11.941/09 (artigo 2º - RFB), protocolado pedido de desistência. Autos permanecem na DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 25/04/2020. 25/04/2020 Acompanhamento Internet - Origem: 01.16152-0 EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO Destino: 01.19613-8 DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT - Autos permanecem na DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 25/04/2020 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 56.643.018/0001-66) desde 01 /08/2012, última folha nº 290 - SEM movimentação. (089.01.2007.013193), posteriormente redistribuído em razão da criação da Vara Federal.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 10855.003918/2003-64	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	28/10/2008
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 8.135.755,16
f) Principais fatos	22/02/2022 - Débito foi incluído no parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (artigo 2º - RFB). Para alocar os débitos parcelados, foi criado outro processo administrativo, qual seja, o registrado sob o nº 16151.001.257/2010-75. Somente o fato gerador de COFIS/2005 permaneceu neste processo. Ambos, todavia, encontram-se parcelados. Autos permanecem em EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO desde 30/10/2014. 25/04/2020 Acompanhamento Internet - Origem: 01.16152-0 EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO Destino: 01.19613-8 DEL REC FED ADMIN

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	TRIBUTARIA VIRTUAL-SP 22/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT e SEM movimentações desde 25/04/2020- Autos permanecem em DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP. Andamento - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 56.643.018/0001-66) desde 25/09/2013, última folha nº 260 - SEM movimentação. AUTO DE INFRAÇÃO - PIS (2003/2004) - COFINS (2003/2005) Trata-se de auto de infração lavrado para a cobrança do PIS (períodos de 01 a 03/2004) e da COFINS (períodos de 10 a 12/2003, 01 a 03/2004 e 01/2005), em decorrência de divergências entre os valores informados em DIPJ e aquele constante da DCTF. e quanto ao ano calendário de 2005, entre a DACON e a DCTF.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 13876.000300/2001-21	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	25/06/2001
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	02 /03/2022- Débito incluído no parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (artigo 2º - RFB). 25/04/2020 Acompanhamento Internet - Origem: 01.16152-0 EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO Destino: 01.19613-8 DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT e SEM movimentações desde 25 /04/2020- Autos permanecem em DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP. Andamento - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 56.643.018/0001-66) desde 30/09/2013, última folha nº 725 - SEM movimentação. COMPENSAÇÃO - COFINS (05 a 12/2001) - IPI

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	(06/2001 a 01/2002) Trata-se de pedido de compensação com crédito de terceiros, de débito da COFINS, apurada em 05/2001 a 12 /2001, e IPI de 06/2001 a 01/2002
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 19515.004642/2010-96	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	16/12/2010
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 36.621.039,41
f) Principais fatos	02/03/2022 - Os débitos alocados no processo administrativo foram inscritos em dívida ativa sob os n.ºs 80.2.13.002106-43 e 80.6.13.007844-10 e já ajuizada Execução Fiscal nº 0032275-07.2013.4.03.6182 (Ficha 290678.01). O pedido de averbação de causa suspensiva foi indeferido e atualmente o status da inscrição permanece "ATIVO". Autos digitais remetidos do DIGRA (PGFN) ao SERCD. Débito parcelado na forma da Lei nº 12.996/2014 (Refis da Crise) 12/01/2016 Andamento - Débito incluído no parcelamento da Lei nº 12.996/2014 (REFIS da Crise), consolidado na modalidade de "demais débitos no âmbito da PGFN" - ID 25734 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consulta realizada pelo COMPROT, autos permanecem em PROCUR REG FAZENDA NACIONAL-3 REGIAO-SP desde 04/06/2014. Acompanhamento Internet - Conforme consulta ao e-CAC (CNPJ nº 56.643.018/0001-66), sem movimentação processual desde 06/08/2015, quando proferido o despacho de encaminhamento de fl. 2.345. 10/02/2023 Análise - Processo permanece ativo tendo em vista que perdura a discussão nos autos da Execução Fiscal nº 0032275-07.2013.4.03.6182 IRPJ - CSLL- PLANO VERÃO - REVERSÃO DO ICMS - CASO EDMAR Trata-se de Auto de Infração Lavrado por suposta ofensa à legislação tributária que rege a apuração

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	do imposto de renda apurado com base no lucro real e da contribuição social sobre lucro.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 16151.001033/2010-63	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	31/05/2010
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 11.531.250,00
f) Principais fatos	02/03/2022 - Débito incluído no parcelamento a Lei nº 12.865/2013 (12.973/2014), pendente de consolidação. Autos na Equipe de Parcelamento e Cobrança DERAT-SPO desde 30/10/2014. Protocolado na RFB requerimento de agilização de análise em razão da adesão ao parcelamento. 25/04/2020 Acompanhamento Internet - Origem: 01.16152-0 EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO Destino: 01.19613-8 DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Conforme acompanhamento ao COMPROT, autos permanecem na DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 25/04/2020. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 56.643.018/0001-66) desde 04 /09/2015, última folha nº 470 - SEM movimentação. IPI - 01 a 07/1999 - REPRESENTAÇÃO - CONTROLE DE DÉBITOS PARCELADOS Trata-se de processo administrativo de representação, instaurado para fins de formação de processo em separado, com transferência de crédito parcelado. Na origem, foi lavrado auto de infração para exigência dos débitos de IPI apurados entre 01 e 12/1999, qual seja, Processo Administrativo nº 10855.003918/2003-64. Após a interposição de recurso especial naqueles autos, foi apresentado a desistência parcial em razão da inclusão de débitos no parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (REFIS da Crise). Desse modo, esses autos foram instaurados para fins de

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	acompanhamento dos débitos parcelados, períodos de 01 a 08/1999.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 16152.000373/2011-48	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	02/06/2011
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 35.000,00
f) Principais fatos	02/03/2022 - Débito incluído no parcelamento da Lei nº 12.865/2013 (12.973/2014). Pendente de consolidação. Autos na Equipe de Parcelamento e Cobrança DERAT-SPO desde 30/10/2014. Protocolizado na RFB requerimento de agilização de análise em razão da adesão ao parcelamento. 25/04/2020 Acompanhamento Internet - Origem: 01.16152-0 EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO Destino: 01.19613-8 DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, autos permanecem em DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 25/04/2020. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 56.643.018/0001-66) desde 21 /07/2015, última folha nº 249 - SEM movimentação. REPRESENTACAO OU DENUNCIA - IPI- 10/2000 Trata-se de Processo Administrativo que controla o débito de IPI, código da receita 2945, período de apuração 02/10/2000, no valor de R\$ 35.000,00. Consta no Processo de origem: 10855.001839/2004-08 um requerimento solicitando a retificação no código do tributo de 2172 (COFINS) para 2945 (IPI - Lançamento de Ofício) do débito com período de apuração 02/10/2000 e valor de R\$ 35.000,00.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 16152.720284/2012-01	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	01/11/2012
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 184.410,13
f) Principais fatos	02/03/2022 - débito incluído no parcelamento da Lei nº 12.865/2013, que reabriu o prazo para adesão ao da Lei nº 11.941/2009 . Autos na Equipe de Parcelamento e Cobrança DERAT-SPO desde 30/10/2014. 25/04/2020 Acompanhamento Internet - Origem: 01.16152-0 EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO Destino: 01.19613-8 DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, autos permanecem em DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 25/04/2020. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 56.643.018/0001-66) desde 21 /07/2015, última folha nº 186 - SEM movimentação. IPI - 07 e 08/1999 - MP 470 - INDEFERIMENTO Trata-se de processo administrativo instaurado para controle dos débitos de IPI, apurados nos períodos de 07 e 08 /1999, transferidos do PA nº 16151-001.033/2010-63.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 18208.029422/2011-67	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	25/05/2011
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	02 /03/2022 - Autos permanecem no SETOR PROC ELETRONICO REFIS DRF BAU SP desde o dia

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	25/05/2011. 25/05/2011 Acompanhamento Internet - Órgão Origem : PROTOCOLO PROCESSO ELETRONICO DO PAEX-MF Órgão : SETOR PROC ELETRONICO REFIS DRF BAU SP 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT - SEM movimentações desde 25 /05/2011 - SETOR PROC ELETRONICO REFIS DRF BAU SP. LEI 11.941 - PARCELAMENTO ESPECIAL Trata-se de Processo administrativo instaurado para controlar parte dos débitos do Processo Administrativo nº 15889.000614/2007-03 , que foram incluídos no parcelados instituído pela Lei nº 11.941/2009.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 10010.031423/0614-99	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	30/06/2014
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	17/02/2022 - Expedido ofício ao Juízo da Vara da Fazenda Pública requerendo informações sobre providência a ser tomada quanto ao afastamento ou não do bloqueio de futuras restituições em nome da Eucatex. Despacho de encaminhamento: "Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta em relação ao ofício acima enviado pela DIORT, encaminhe-se o mesmo ao ARQUIVO" (Fl. 47) 13/03/2015 Acompanhamento Internet - Equipe: GT OPERACIONALIZAÇÃO OFICIO JUDICIAL / GOFJU-OPFAZ-EOPER-DIORT-DERAT-SP Atividade: Preparar e Instruir Processo 29/08/2019 Andamento - Despacho de Encaminhamento "Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta em relação ao ofício acima enviado pela DIORT, encaminhe-se o mesmo ao ARQUIVO". (Fl. 47 - ID 71980). 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ: 56.643.018/0001-66) SEM

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	movimentação desde 29/08/2019. Última folha nº 47 E-DOSSIÊ - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - MP - DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE - BLOQUEIO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS-PEDIDO RESSARCIMENTO. Juíza da 4ª Vara da Fazenda Pública expediu ofício decretando indisponibilidade dos bens. Em resposta ao ofício RFB ordenou bloqueio a futuros créditos de ressarcimento que possam vir a ser pleiteados. E-dossiê de número 10010.036267/0413-46 foi arquivado e por isso ao invés de realizar juntada da petição, foi aberto um novo E-dossiê sob o número 10010.031423/0614-99, o qual será novo número de acompanhamento desta ficha.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 18186.732744/2014-35	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	28/11/2014
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 15.903.869,31
f) Principais fatos	17/02/2022 - Em 26/10/2015 foram apresentados os documentos solicitados pela PGFN para a conclusão da análise preliminar do RQA. Posteriormente, autos remetidos para conferência dos créditos fiscais apontados. Proferido Despacho da PGFN solicitando à RFB analisar os créditos fiscais, em cumprimento à liminar deferida em Mandado de Segurança. 22/01/2020 Andamento - Distribuído o Mandado de Segurança nº 5001011-89.2020.4.03.6100, contra o despacho de fl. 511, que não promoveu a liquidação do RQA com fundamento na indisponibilidade da ferramenta/sistema necessário (ID's 75184 e 75315). 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, autos permanecem em PROCUR REG FAZENDA NACIONAL-3 REGIAO-SP, desde 16/08/2019. Acompanhamento Internet - Consultado o

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	processo no e-CAC (CNPJ 56.643.018/0001-66) desde 16 /08/2019, última folha nº 511 - SEM movimentação. 10/02/2023 - Apresentados os documentos solicitados pela PGFN para a conclusão da análise preliminar do RQA. Após a conferência dos créditos fiscais apontados, proferido despacho da PGFN solicitando que a RFB analisasse os créditos fiscais, em cumprimento à liminar deferida em Mandado de Segurança. Posteriormente, a RFB confirmou que a empresa possuía os montantes acumulados disponíveis e suficientes para liquidação do saldo do parcelamento da Lei nº 12.996-PGFN-PREV. Contudo, a PGFN informou que não há ferramenta disponível para reativação do parcelamento, motivo pelo qual deve-se aguardar a apuração especial do caso. RQA - QUITAÇÃO ANTECIPADA - PGFN - PREVIDENCIÁRIOS E DEMAIS DÉBITOS Trata-se de requerimento de quitação antecipada referente ao Programa de Aproveitamento de Créditos Fiscais no Pagamento de Débitos, instituído pela Medida Provisória nº 651, convertido na Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014. Incluída na modalidades PGFN, Débitos Previdenciários e Demais Débitos, da Lei nº 12.996/2014.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 15791.721835/2019-23	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	11/07/2019
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	17/02/2022 - proferido despacho pela RFB sustentando que é parte ilegítima, tendo em vista que os débitos estão inscritos em dívida ativa. O processo permanece em ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF, desde 17/12/2019.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	17/12/2019 Andamento - Documentos Diversos - Outros - 01-Ofício (Fls. 129/130) Andamento - Documentos Diversos - Outros - 02- Decisão (Fls. 131/135) Acompanhamento Internet - Origem: 01.15231-9 ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF Destino: 01.16613-1 DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-SPO-SP Acompanhamento Internet - Origem: 01.16613-1 DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-SPO-SP Destino: 01.15791-4 EQ INFORMACOES JUDICIAIS-DERAT-SPO-SP Acompanhamento Internet - Origem: 01.15791-4 EQ INFORMACOES JUDICIAIS-DERAT-SPO-SP Destino: 01.15231-9 ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, o processo permanece em ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF, desde 17/12/2019. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ 56.643.018/0001-66), sem movimentação desde as fls. 135, em 17/12/2019 CUMPRIMENTO DE LIMINAR - HOMOLOGAÇÃO DE CRÉDITOS Trata-se de processo administrativo instaurado para cumprimento da liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5011357-36.2019.4.03.6100, determinando a análise conclusiva dos pedidos administrativos de quitação antecipada formulada no Processo Administrativo nº 18186.732744/2014-35, no prazo de 30 dias.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 16217.000016/2015-10	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	11/02/2015
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	17/02/2022 - Pedido de Utilização de Valores de Construção Judicial no Parcelamento de que trata a

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Lei nº 12.996/2014 arquivado nos autos desse processo, ficando a análise diferida para o momento posterior à consolidação do parcelamento. Posteriormente, foi proferido despacho de exclusão do Refis da Copa, decisão contra a qual interposto recurso administrativo, não acolhido. 20/09/2019 Andamento - Origem: 01.10993-6 DIGITALIZACAO DE PROCESSOS-DAU-PRFN3R-SP Destino: 01.10214-1 PROCUR REG FAZENDA NACIONAL-3 REGIAO-SP Andamento - Ficha de Identificação (Fl. 1). Andamento - Volume - V1 (Fls. 2/251). Andamento - Volume - V1 (Fls. 252/404). 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, autos permanecem no 01.10214-1 PROCUR REG FAZENDA NACIONAL-3 REGIAO-SP desde 20/09/2019. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no E-CAC (CNPJ nº 56.643.018/0001-66) - última folha anexada foi a nº 404. 10/02/2023 - A PGFN determinou a exclusão da empresa no parcelamento sob o argumento de que não teria realizado, em garantia da adesão ao parcelamento, o depósito judicial dos valores que seriam distribuídos a título de dividendos e juros sobre capital próprio (JSCP) supostamente penhorados. Interposto Recurso Administrativo, o qual foi indeferido. Diante disso, ajuizada Ação Anulatória a fim de que seja declarada a ilegalidade da decisão da PGFN LEI Nº 12.996/2014 - ACOMPANHAMENTO/CONTROLE - CADIN/DEPÓSITOS JUDICIAIS Trata-se de Processo Administrativo formalizado para fins de acompanhamento e controle do pedido de adesão ao parcelamento da Lei 12.996/2014. O processo foi instaurado a partir do pedido de suspensão do CADIN das CDAs 80.7.11.021935-87, 80.2.13.002106-43 e 80.6.13007844-10 e 35.374.525-1 em razão da inclusão no Refis da Copa (Protocolo nº 00012202015 - PGFN - SICAR). Há, ainda, o "pedido de utilização dos valores de constrição judicial" - Protocolo nº 00685492015.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 16191.721380/2015-44	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	25/09/2015
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 15.241.450,84
f) Principais fatos	17/02/2022 - Apresentado pedido de revisão do parcelamento em razão do critério de cálculo da antecipação. Pedido indeferido e mantido após apresentação de recurso administrativo. A discussão já esta abarcada na ação ordinária para discutir a reinclusão no Refis (Processo nº 0057299-90.2016.4.01.3400 - Ficha 293326). Autos administrativos remetidos ao arquivo. Proferida decisão glosando parte do prejuízo fiscal e BCN utilizada. 01/07/2016 Decisão - Ciência do despacho de indeferimento (ID 31324) ao pedido de revisão de consolidação por meio da consulta ao Requerimento nº 20150160104 (Protocolo: 00862662015) via SICAR (ID 31961). 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, autos permanecem na ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF desde 16/06/2016. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ 56.643.018/0001-66) desde 16 /06/2016, última folha nº 65 - SEM movimentação Embora o processo administrativo tenha sido encerrado, a questão permanece em discussão de forma subjacente no Processo nº 0057299-90.2016.4.01.3400 (Justiça Federal do Distrito Federal), no qual se intenta a reinclusão no Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) REVISÃO DA CONSOLIDAÇÃO - PARCELAMENTO - LEI Nº 12.996/2014 - PGFN Trata-se de pedido de revisão formulado com fundamento no artigo 11, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.064/2015, por meio do qual se requereu a suspensão da exigibilidade do DARF gerado pelo sistema de consolidação e de todos os débitos vinculados ao programa e a revisão do cálculo para efeitos de apuração do saldo e das

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	parcelas. Pugnou-se que o recálculo observe: (i) cômputo dos descontos de prejuízo fiscal para chegar-se à base de cálculo da antecipação e (ii) dispensa na emissão de pagamento por DARF no caso de amortização do saldo na forma da Lei nº 13.043/2014 (quitação antecipada).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 16217.720032/2016-03	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	28/07/2016
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.685.930,94
f) Principais fatos	17/02/2022 - Após a Eucatex quitar os débitos do saldo remanescente do parcelamento do Refis da Copa, o sistema da RFB apontou suposto saldo devedor decorrente de divergência no critério do cálculo. Diante disso, foi apresentado Pedido de Revisão a fim de esclarecer os erros da RFB. Ao analisar o pedido, a PGFN indeferiu a revisão do pleito e a Eucatex efetuou o pagamento da diferença exigida, juntando os comprovantes. Posteriormente, houve a revisão de ofício dos créditos fiscais que resultou na glosa parcial do montante para quitação de juros e multas, com recálculo das prestações devidas apontando saldo devedor do parcelamento. Por este motivo, foi apresentada Manifestação de Inconformidade para extinguir o saldo devedor. Julgamento convertido em diligência. 14/02/2022 Acompanhamento Internet - Origem: 01.19613-8 DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP Destino: 01.31042-9 SECOP08 - SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL Acompanhamento Internet - Origem: 01.31042-9 SECOP08 - SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL Destino: 01.19613-8 DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP Andamento - Despacho de Encaminhamento Fl. 258 (ID 96725) 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ 56.643.018/0001-66) - último

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	anexo em 14/02/2022: folha nº 258. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, autos permanecem na DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP desde 14/02/2022. REVISÃO DA CONSOLIDAÇÃO - PARCELAMENTO - LEI Nº 12.996/2014 - PGFN-PREVIDENCIÁRIO Trata-se de pedido de revisão formulado com fundamento no artigo 11, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.064/2015 combinado com o artigo 13, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014, por meio do qual se requereu a suspensão da exigibilidade do DARF gerado pelo sistema de consolidação e de todos os débitos vinculados ao programa de parcelamento e a revisão do cálculo para efeitos de apuração do saldo e das parcelas. Ref. DEBCAD 35.374.525-1 (Ficha 1652) e Processo Administrativo nº 18186.732744/2014-35 (Ficha 292700)
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 4.086.009-7	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	13/12/2006
d) Partes no processo	Reclamante: Secretaria da Fazenda SP Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 72.789.202,40
f) Principais fatos	02/03/2022 - Lavratura Auto de Infração e Imposição de Multa em 13/12/2016. Em 24/01/2017, protocolada Impugnação e Petição juntando os documentos que não couberam em um único protocolo junto a Impugnação. Julgamento em 11/04/2017: MANTIDO o Auto de Infração e Imposição de Multa. Recurso Ordinário protocolado em 12/05/2017. Em 14/07/2017, protocoladas contrarrazões pela Fazenda Pública. Entrada do processo no Tribunal de Impostos e Taxas em 14/07/2017. Distribuição do Recurso Ordinário em 02/08/2017. Decisão publicada em 13/06/2018: Ficam as partes intimadas de que a Câmara proferiu Decisão convertendo o julgamento em diligência. Publicada Intimação em

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	01/10/2020: "Ficam as partes intimadas do retorno dos autos de diligência, podendo manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias". Protocolada Petição com as notas fiscais dos 1000 maiores indêbitos. Recurso Ordinário distribuído a Relator(a): GALDERISE FERNANDES TELES. Aguardando pauta. Incluído na pauta de julgamento do dia 26/02/2021. Pedido de sustentação oral enviado ao TIT - aguardando resposta. Realizada sustentação oral em que o Recurso foi negado por voto de maioria. Aguarda-se a publicação da decisão para análise do recurso cabível. Decisão publicada, prazo de 30 dias para interpor recurso. Apresentado Recurso Especial. Aguarda-se julgamento. 31/03/2021 Protocolo de petição - Protocolo Recurso Especial (ID 87162) 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o Diário Eletrônico do Estado de São Paulo (https://www.fazenda.sp.gov.br/DiarioEletronico/ConsultaPublica.aspx) - última publicação em 26/02/2021. Acompanhamento Internet - Consultado AIIM (link: https://www.fazenda.sp.gov.br/epat/extratoprocesso/PesquisarExtrato.aspx) sem movimentações desde 31/03/2021: Protocolo do Recurso Especial - Contribuinte (Eucatex S/A Industria e Comercio): 4086009-0-0299368 10/02/2023 Análise - Após o julgamento ter sido convertido em diligência, os autos foram encaminhados à PGE para manifestação sobre o trânsito em julgado do MS nº 1013674-75.2017.8.26.0602. ICMS - 09/2011 A 05/2012, 04/2013 E 06/2016 - GLOSA DE CRÉDITO - PROJETO 10 ANOS Trata-se de auto de infração lavrado em 13/12/2016, para exigência do ICMS apurado nos períodos de 09/2011 a 05/2012, 04/2013 e 06/2016, decorrente do aproveitamento dos créditos relacionados ao "Projeto 10 anos" (Ficha 2239.02) , com aplicação de multa de 100%.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 16152.720007/2017-02	
a) Juízo	Administrativo

4.4 Processos não sigilosos relevantes

b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	17/01/2017
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	02 /03/2022 - autos remetidos ao DIGRA para reconsolidação do PAEX sem o PA 2005-14. 26/01/2017 Andamento - Despacho de Encaminhamento: "Ao DIGRA, tendo em vista competência." (ID 40297 - Fl. 14) 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Conforme consulta ao COMPROT, autos permanecem no PROCUR REG FAZENDA NACIONAL-3 REGIAO-SP desde 24/01/2017. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no eCAC (CNPJ 56.643.018/0001-66), última movimentação, de 26/01/2017 - Fl. 14. RECONSOLIDAÇÃO - REFIS DA CRISE (LEI Nº 11.941/09) - RECONHECIMENTO DE DECADÊNCIA Trata-se de processo administrativo instaurado para que a Receita Federal do Brasil promova a RECONSOLIDAÇÃO do parcelamento ordinário (PEPAR), Parcelamento extraordinário (PAEX - Medida Provisória 303/2006) e Refis da Crise (Lei nº 11.941/2009), em virtude do reconhecimento de duplicidade na cobrança do PA nº 13876.000395/2005-14 (Ficha 2522) com aquele exigido no PA nº 13876.000206/2002-52 (Ficha 2512), ambos consolidados no Refis.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 16217.720006/2018-39	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	14/11/2017
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 772.845,50
f) Principais fatos	17/02/2022 - Pedido de revisão deferida. Aguarda-se o cumprimento, com a alteração do código da receita (para 5382) do débito e da CDA e, em seguida, reinclusão no parcelamento. Em 23/07/2018, a decisão de deferimento foi concretizada. Aos autos do processo administrativo foi juntada a nova consolidação do PERT da

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Eucatex S/A 13/08/2020 Acompanhamento Internet - Acompanhamento no SICAR, protocolo 00095632018 e 01870972017 - última movimentação em 26/07/2018- Situação: Concluído - Resultado da análise acessado pela internet. 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT - SEM movimentações desde 08 /02/2018 - PROCUR REG FAZENDA NACIONAL-3 REGIAO-SP. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 56.643.018/0001-66) desde 23 /07/2018, última folha nº 169 - SEM movimentação. REVISÃO DA CONSOLIDAÇÃO - PERT- LEI 13.496/2017 (MP Nº 783/2017) Trata-se de Pedido de revisão da consolidação do PERT para computar o desconto de 70% incidente sobre a multa isolada exigida na CDA nº 80.6.13.114476-65 e liquidar a parcela única referente janeiro/2018 com créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 10080.004015/0718-27	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	20/07/2018
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	17/02/2022 - Aguarda-se confirmação dos valores declarados a título de prejuízo fiscal e base de calculo negativa da CSLL. 23/07/2018 Andamento - Ciência do despacho no Requerimento nº 20180029818 - Protocolo nº 00112432018 "Situação: Deferido Teor do despacho: Requerimento arquivado no dossiê nº 10080.004015/0718-27 para acompanhamento. Aguarde-se a confirmação dos valores declarados a título de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, nos termos do art. 4º da Portaria PGFN nº 1.207/2017." (ID 57961) 18/08/2020 Acompanhamento Internet - Eucatex

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	S/A - Consultado protocolo via SICAR, Protocolo nº 00112432018. Requerimento nº 20180029818; Última alteração realizada no dia 23/07/2018- Concluído - Resultado da análise acessado pela internet. 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado E-CAC (CNPJ: 56.643.018/0001-66) , última folha nº46. PREJUÍZO FISCAL E BASE DE CALCULO NEGATIVA DA CSLL - DOSSIE Nº 10080.004015/0718-27. Trata-se de Pedido de declaração de existência e disponibilidade dos créditos fiscais utilizados no PERT da Eucatex S/A.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 18186.728285/2018-19	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	20/12/2018
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	22/02/2022 - Os débitos foram incluídos no PERT. Atualmente permanecem no ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF desde 25/09/2019. 25/09/2019 Acompanhamento Internet - Origem: 01.16152-0 EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO Destino: 01.15231-9 ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF 22/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, autos permanecem no ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF desde 25/09/2019. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 56.643.018/0001-66) desde 28/12/2018, última folha nº 83 - SEM movimentação. PERT - DEMAIS DÉBITOS - PEDIDO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DÉBITOS PARA CONSOLIDAÇÃO Pedido de disponibilização de débitos para consolidação do PERT da modalidade RFB-Demais

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Débitos. Os débitos apontados nos PAs nºs 10880.932.986/2014-88, 10880.932.988/2014-77, 10880.932.989/2014-11, 10880.938.350/2014-40 e 10855.903.007/2014-91.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 16152.720067/2019-89	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	21/02/2019
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.675.366,59
f) Principais fatos	22/02/2022 - Indeferida da consolidação do parcelamento da suposta diferença de PF/BNC, em razão do que apresentada Manifestação de Inconformidade. Autos permanecem em CENTRO NAC GESTAO DE PROCESSO-DRJ-RPO-SP desde 06/11/2019. 06/11/2019 Acompanhamento Internet - Origem: 01.11173-6 DEL REC FED JULGAMENTO-SAO PAULO1-SP Destino: 01.11270-8 CENTRO NAC GESTAO DE PROCESSO-DRJ-RPO-SP 22/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT - SEM movimentações desde 06 /11/2019- CENTRO NAC GESTAO DE PROCESSO-DRJ-RPO-SP Andamento - Consultado E-CAC (CNPJ nº 56.643.018/0001-66), no último andamento consta Fl. 169. Apresentada manifestação de inconformidade na qual pende julgamento REVISÃO DE CONSOLIDAÇÃO - REFIS REABERTURA (LEI 12.865/13) - DIFERENÇA DE PF/BNC Trata-se de indeferimento de utilização dos montantes de PF/BCN, e pedido de revisão de consolidação de parcelamento na modalidade da lei nº 12.865/2013 da Receita Federal. Processo instaurado diante de suposta diferença entre o crédito PF/BNC indicado pelo contribuinte e o mesmo crédito disponível para utilização.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 10880.917915/2019-60	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	20/02/2019
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.858.858,80
f) Principais fatos	22/02/2022 - Apresentada manifestação de inconformidade em maio/2019, aguarda-se o julgamento. Autos permanecem em CENTRO NAC GESTAO DE PROCESSO-DRJ-RPO-SP. desde 10/07/19. 10/07/2019 Acompanhamento Internet - Origem: DEL REC FED JULGAMENTO-SAO PAULO1-SP Destino: CENTRO NAC GESTAO DE PROCESSO-DRJ-RPO-SP 22/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado processo no COMPROT, sem movimentação desde 10 /07/2019, em CENTRO NAC GESTAO DE PROCESSO-DRJ-RPO-SP. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ: 56.643.018/0001-66), sem movimentação desde 05/07/2019, Fl. 70. IRRF S/ JCP - 2013 - INDEFERIMENTO DE PER/DCOMP Trata-se de um processo creditório de pedido de restituição de pagamento indevido ou a maior de IRRF sobre JCP, do período de apuração de 31/12/2013, relacionado ao Pedido de Restituição nº 21085.84722.261218.1.2.04-1854 , cujo crédito no valor de R\$ 1.858.858,80 não foi reconhecido. Não há cobrança do Fisco, apenas pedido de restituição da Sociedade.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 11080.737827/2018-83	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	21/11/2018
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 71.172,85
f) Principais fatos	17 /02/2022 - Os autos permanecem desde 25/07/2019, em PROCUR REG FAZENDA

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	NACIONAL-3 REGIAO-SP 24/09/2021 Andamento - Telas e Extratos (Fls. 19/20) 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, sem movimentação desde 25 /07/2019, em PROCUR REG FAZENDA NACIONAL-3 REGIAO-SP Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ: 56.643.018/0001-66), SEM movimentação desde 22/09/2021, quando anexada a folha nº 20. 10/02/2023 - Recebida Notificação de Lançamento de Multa por Compensação não Homologada. Após tratativas com o cliente, optamos por ajuizar Ação Anulatória (Ficha 298286.00). Tendo em vista que a ação anulatória ainda foi ajuizada, o débito foi inscrito em DAU sob o nº 80 6 19 161849-73 e ajuizada a Execução Fiscal nº 5022212-51.2021.4.03.6182 PA / MULTA ISOLADA / MULTA POR COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA Trata-se de Notificação de Lançamento de Multa por Compensação Não Homologada (Receita Cod. 3148). Houve um Despacho Decisório no Processo Administrativo nº 10880-905.180/2016-89, o qual: 1. Homologou parcialmente a compensação declarada no DCOMP nº 40337.68214.250713.1.3.17-7512, referente ao 1º trimestre de 2012, restando um saldo devedor de R\$ 16.189,52; 2. NÃO HOMOLOGOU a compensação declarada no DCOMP nº 8312.45759.230813.1.3.17-3294, também referente ao 1º trimestre de 2012, no valor de R\$ 126.096,17; Totalizando assim, um saldo devedor de R\$ 142.285,69, correspondente a soma dos valores não homologados. O percentual da multa isolada é de 50% sobre os valores não homologados, sendo o valor da Notificação de Lançamento de Multa por Compensação Não Homologada (Receita Cod. 3148) de R\$ 71.142,85.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 11080.737155/2018-14	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	20/11/2018

4.4 Processos não sigilosos relevantes

d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 87.991,62
f) Principais fatos	17/02/2022 - Autos permanecem em PROCUR REG FAZENDA NACIONAL-3 REGIAO-SP, desde 25/07/2019 24/09/2021 Andamento - Telas e Extratos (Fls. 19/20) 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, sem movimentação desde 25 /07/2019, em PROCUR REG FAZENDA NACIONAL-3 REGIAO-SP Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ: 56.643.018/0001-66), SEM movimentação desde 24/09/2021, quando anexada a folha nº 20. 10/02/2023 - Recebida Notificação de Lançamento de Multa por Compensação não Homologada. Após tratativas com o cliente, optamos por ajuizar Ação Anulatória (Ficha 298286.00). Tendo em vista que a ação anulatória ainda foi ajuizada, o débito foi inscrito em DAU sob o nº 80 6 19 161846-20 e ajuizada a Execução Fiscal nº 5022212-51.2021.4.03.6182 "PA / MULTA ISOLADA / MULTA POR COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA Trata-se de Notificação de Lançamento de Multa por Compensação Não Homologada (Receita Cod. 3148). Houve um Despacho Decisório no Processo Administrativo nº 10880-927.377/2014-15, o qual: 1. Homologou parcialmente a compensação declarada no DCOMP nº 15178.71716.300813.1.3.17-1000, referente ao 3º trimestre de 2012, restando um saldo devedor de R\$ 72.227,10; 2. NÃO HOMOLOGOU a compensação declarada no DCOMP nº 03858.01608.250913.1.3.17-6187, também referente ao 3º trimestre de 2012, no valor de R\$ 103.756,13; Totalizando assim, um saldo devedor de R\$ 175.983,23, correspondente a soma dos valores não homologados. O percentual da multa isolada é de 50% sobre os valores não homologados, sendo o valor da Notificação de Lançamento de Multa por Compensação Não Homologada (Receita Cod. 3148) de R\$ 87.991,62."
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 10923.7200221/2017-43	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	22/02/2022
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	AUTO DE INFRAÇÃO DESISTÊNCIA PARCIAL Trata-se de Auto de Infração lavrado em 31/07/18 no qual houve a desistência parcial dos débitos e respectiva solicitação de revisão de consolidação do PERT-RFB-DEMAIS nos autos do PA nº 16592.722322/2018-68 (Ficha 296952.00)
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 13876.720908/2014-90	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	01/12/2014
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Consultoria de Serviços Ltda. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 231.785,10
f) Principais fatos	17/02/2022 - PRFN reconheceu o preenchimento dos requisitos da quitação e determinou a anotação na inscrição. Contudo, posteriormente a quitação antecipada foi indeferida. Pedido administrativo de reconsideração/recurso foi acolhido. Autos serão encaminhados à RFB para apuração do saldo negativo/prejuízo fiscal. 13/02/2019 Acompanhamento Internet - Origem: 01.19805-0 PROTOCOLO DA PSFN EM SOROCABA-SP Destino: 01.16223-3 PROCUR SECC FAZ NAC-SOROCABA-SP Andamento - Despacho de Encaminhamento "Efetuadas as providências, remeto os autos ao arquivo". (ID 64512 - Fl. 191). 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, autos permanecem em PROCUR SECC FAZ NAC-SOROCABA-SP desde 13/02/2019. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ 52.052.214/0001-05)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	desde 13 /02/2019, última folha nº 191 - SEM movimentação. 30/01/2023 - Apresentado Requerimento de Quitação Antecipada, o qual teve seus requisitos preenchidos e reconhecidos pela PRFN determinado, assim, a anotação na inscrição. Contudo, posteriormente, foi proferida decisão que indeferiu o pedido sob o argumento de que a antecipação em dinheiro de 30% pago pela empresa havia sido alocado pelo sistema da RFB para quitação do suposto saldo devedor do REFIS da COPA (PA nº 16191.721382/2015-33 - Ficha 293408.00) e não ao RQA. Apresentado pedido administrativo de reconsideração da decisão, o qual foi acolhido. Diante disso, os autos foram encaminhados à RFB para apuração do PF e BCN da CSLL. Com a confirmação dos créditos utilizados na amortização do RQA e, tendo em vista que foram efetuadas as providências cabíveis, aguarda-se o envio dos autos ao arquivo. RQA - QUITAÇÃO ANTECIPADA - MODALIDADE: PGFN - DEMAIS DÉBITOS - LEI 12.996/2014 Trata-se de requerimento de quitação antecipada referente ao Programa de Aproveitamento de Créditos Fiscais no Pagamento de Débitos, instituído pela Medida Provisória nº 651, convertido na Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 2692030005/18-4	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	26/09/2018
d) Partes no processo	Reclamante: Secretaria Fazenda BA Reclamada: Eucatex Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 31.135,18
f) Principais fatos	02/03/2022 - Protocolada Impugnação, no qual o Auto de Infração PROCEDENTE. Em 13/06/2019, protocolado Recurso Voluntário. Sessão de julgamento do Recurso marcada para o dia

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	14/09/2020. Realizada sustentação oral, e, após, o feito foi convertido em diligência. Sem novas publicações. 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consulta ao SEFAZ/BA: Sem movimentações dos autos desde 21/01/2021. Link: https://www.sefaz.ba.gov.br/scripts/sipro/fra_consulta_processo.asp Acompanhamento Internet - Última publicação em 04/09/2020. Link: https://www.sefaz.ba.gov.br/scripts/saja/pauta.asp - digital CNPJ - 14.675.270/0002-98 Acompanhamento Internet - Consulta ao sistema SEI, ainda não houve publicação. Link: https://seibahia.ba.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=pr_otocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0 30/01/2023 - Apresentada Impugnação, a qual foi julgada improcedente. Interposto Recurso Voluntário, o qual teve seu julgamento convertido em diligência para confrontar os NCM's das notas fiscais das operações relacionadas com os RICMS vigentes de modo a verificar o cabimento do ICMS-ST. Aguarda-se nova intimação de julgamento. AUTO DE INFRAÇÃO - ICMS - 2015/2017 - ICMS ST - RETENÇÃO A MENOR - Trata-se de auto de infração de débitos de ICMS ST Retido a Menor, dos períodos de 01/2015 a 12/2015, 01/2016 a 04/2016, 06/2016 a 12/2016 e 01/2017 a 12/2017. Procedeu-se a retenção a menor do ICMS consequente recolhimento, na qualidade de sujeito passivo por substituição, relativo as operações subsequentes, nas vendas realizadas para contribuintes localizados no Estado da Bahia.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 11080.735954/2018-48	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	19/11/2018
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex Ind. e Com. Ltda.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 143.258,79
f) Principais fatos	22/02/2022 - Protocolada Manifestação de Inconformidade. Aguardando prosseguimento. Autos permanecem em CENTRO NAC GESTAO DE PROCESSO-DRJ-RPO-SP desde 16/05/19. 16/05/2019 Acompanhamento Internet - Origem: DEL REC FED JULGAMENTO-SAO PAULO1-SP Destino: CENTRO NAC GESTAO DE PROCESSO-DRJ-RPO-SP 22/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 14.675.270/0001-07) desde 08/05/2019, última folha nº 60 - SEM movimentação. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, autos sem movimentação desde 16/05/2019 quando foram destinados ao CENTRO NAC GESTAO DE PROCESSO-DRJ-RPO-SP NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - MULTA POR COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA Trata-se de notificação de lançamento referente a aplicação de multa isolada de 50% sobre a não homologação da DCOMP nº 188128899024011413176948 cujo valor principal do débito era R\$ 286.517,58.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 11080.736788/2018-05	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	20/11/2018
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 102.148,55
f) Principais fatos	22/02/2022 - Protocolada Manifestação de Inconformidade. Aguardando prosseguimento. Autos permanecem em CENTRO NAC GESTAO DE PROCESSO-DRJ-RPO-SP desde 16 / 05/19. 16/05/2019 Acompanhamento Internet - Origem: DEL REC FED JULGAMENTO-SAO PAULO1-SP Destino: CENTRO NAC GESTAO DE PROCESSO-DRJ-RPO-SP 22/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 14.675.270/0001-07) desde

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	08/05/2019, última folha nº 67. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, autos sem movimentação desde 16/05/2019 quando foram destinados ao CENTRO NAC GESTAO DE PROCESSO-DRJ-RPO-SP NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - MULTA POR COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA Trata-se de notificação de lançamento referente multa isolada aplicada no percentual de 50% sobre o valor não homologado na DCOMP nº 401792472823081313174927, cujo valor principal é de R\$ 204.297,11.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 11080.735612/2018-28	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	16/11/2018
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: Eucatex Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 165.990,83
f) Principais fatos	22/02/2022 - Protocolada manifestação de inconformidade, aguarda-se juntada aos autos e julgamento. Autos permanecem em CENTRO NAC GESTAO DE PROCESSO-DRJ-RPO-SP desde 16/05/2019 16/05/2019 Acompanhamento Internet - Origem: DEL REC FED JULGAMENTO-SAO PAULO1-SP Destino: CENTRO NAC GESTAO DE PROCESSO-DRJ-RPO-SP 22/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, autos enviados para CENTRO NAC GESTAO DE PROCESSO-DRJ-RPO-SP em 16/05/2019. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 14.675.270/0001-07) desde 16/05/2019, última folha nº 67 - SEM movimentação. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - MULTA POR COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA Trata-se de processo administrativo instaurado em função da lavratura de multa isolada no percentual de 50% sobre a DCOMP

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	363629344625101313177910, no valor principal R\$331.981,67 cuja compensação não foi homologada.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 16592.722322/2018-68	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	27/12/2018
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 5.507.470,50
f) Principais fatos	22/02/2022 - O processo foi encaminhado para análise em relação a desistência parcial do processo 10923.720021/2017-43 para inclusão no parcelamento alegada pelo contribuinte. Os autos permanecem na DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP, desde 28/08/2020 24/02/2022 Acompanhamento Internet - Consulta realizada ao COMPROT, sem movimentações desde 28/08/2020 - DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP. Acompanhamento Internet - Consulta realizada ao e-CAC (CNPJ 14.675.270/0001-07), sem movimentações desde 24/02/2022 - última folha 100 Andamento - Termo de Abertura de Documento (Fl. 100) REVISÃO DA CONSOLIDAÇÃO PERT - RFB-DEMAIS DÉBITOS Trata-se de pedido de revisão da consolidação referente a indisponibilidade, no momento da consolidação do parcelamento, dos débitos do PA nº 10923.720021/2017-43, bem como a inclusão destes débitos no parcelamento.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 19613.723238/2022-41	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	Instância
c) Data de instauração	22/02/2022

4.4 Processos não sigilosos relevantes

d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	30/01/2023 - Pedido de inclusão dos débitos, objeto de desistência do PA nº 10923.720021/2017-43, no PERT foi deferido. Diante disso, resta aguardar a homologação do sistema da RFB para consolidação do PERT. PROCESSO ADMINISTRATIVO APURAÇÃO Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apuração da estimativa da consolidação da modalidade PERT-RFBDEMAIS III
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 10923.720021/2017-43	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	Instância
c) Data de instauração	22/02/2022
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$
f) Principais fatos	AUTO DE INFRAÇÃO DESISTÊNCIA PARCIAL Trata-se de Auto de Infração lavrado em 31/07/18 no qual houve a desistência parcial dos débitos e respectiva solicitação de revisão de consolidação do PERT-RFB-DEMAIS nos autos do PA nº 16592.722322/2018-68 (Ficha 296952.00)
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 10166.768461/2021-87	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	13/07/2021
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 31.230.756,12
f) Principais fatos	13/07/2021 - Protocolo 12/08/2021 - Habilitação

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Trata-se de Pedido de Habilitação de crédito reconhecido por decisão transitada em julgado referentes aos indébitos de PIS decorrentes da inclusão do ICMS em sua base de cálculo, apurados de acordo com a decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0025348.43.2014.4.03.6100
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 10166.768469/2021-43	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	13/07/2021
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 167.733.393,33
f) Principais fatos	13/07/2021 - Protocolo 05/08/2021 - Habilitação Trata-se de Pedido de Habilitação de crédito reconhecido por decisão transitada em julgado referentes aos indébitos de COFINS decorrentes da inclusão do ICMS em sua base de cálculo, apurados de acordo com a decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0025348.43.2014.4.03.6100
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 10410.001266/2001-91	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	23/03/2001
d) Partes no processo	Reclamante: ECTX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 144.751,26
f) Principais fatos	02/03/2022 - Apresentado pedido de revisão arguindo duplicidade com o PA nº 13876.000378/2001-45. Não foi proferido despacho decisório, contudo, o valor foi reduzido (principal R\$ 15 mil). A empresa optou por efetuar o pagamento, contudo, será apresentado pedido de revisão/restituição. Autos no DERAT desde 13/02/2015. Encerrado e arquivado em

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	26/07/2019. 26/07/2019 Andamento - Extrato de Encerramento de Processo (ID 70315 - fls. 49/50) Andamento - DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO: "Tendo em vista extrato de encerramento, arquivar-se" (ID 70315 - fl. 51) Acompanhamento Internet - Origem: DIV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA DERAT-SP Destino: ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, autos permanecem no ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF desde 26/07/2019. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 77.769.388/0001-14) desde 20 /02/2014, última folha nº 51 - SEM movimentação. ASSUNTO COFINS - COMPENSAÇÃO - 02/2001 Trata-se de Processo Administrativo instaurado em decorrência do pedido de compensação da COFINS, período de apuração 28/02/2001, com créditos de IPI, da Central Açucareira Santo Antônio, processo nº10410.003231/2000-71, autorizado por decisão interlocutória e sentença no Mandado de Segurança nº 99.0004639-0 (AL). A compensação foi considerada "não declarada", determinando-se o encaminhamento para cobrança.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 10410.000998/2001-63	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	07/03/2001
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 202.877,27
f) Principais fatos	02/03/2022 - o débito consta na consolidação do PAEX (RFB), todavia, não migrou para o REFIS. O mesmo valor é exigido na CDA nº 80.6.05.083737-08 (PA nº 13876.000378/2001-45 - Execução Fiscal nº 0000556-69.2006.8.26.0526 - Ficha 2412.00), que está na consolidação do REFIS - art. 3º - PGFN.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	autos permanecem no ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF desde 12/08/2019. Extrato de Encerramento de Processo - Fl. 36 12/08/2019 - Acompanhamento Internet - Origem: DIV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA DERAT-SPO Destino: ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF Andamento - Extrato de Encerramento de Processo. (ID 70920 - fl. 36) 02/03/2022 - Acompanhamento Internet - Consulta realizada pelo COMPROT, autos permanecem no ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF desde 12/08/2019. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ Nº 77.769.388/0001-14) desde 12 /08/2019, última folha nº 36 - SEM movimentação. COFINS - COMpensão - 01/01 Trata-se de Processo Administrativo instaurado em decorrência do pedido de compensação da COFINS, principal R\$ 202.877,27, período de apuração 01/01, com créditos de IPI, da Central Açucareira Santo Antônio, processo nº 10410.003231/2000-71.A compensação não foi homologada, determinando-se o encaminhamento deste processo para cobrança. Este valor está relacionado no processo nº 13876.000378/2001-45, já inscrito em Dívida Ativa, inscrição nº 80.6.05.083737-08, e exigido na Execução Fiscal nº 41 /06 (Ficha 2412.00).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5009776-54.2017.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	06/07/2017
d) Partes no processo	Reclamante: ECTX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 50.000,00
f) Principais fatos	Antecipação da tutela indeferida. Na sequência, sentença julgou improcedente o pedido. Interposto recurso de apelação, apresentadas as contrarrazões, autos remetidos ao Tribunal para julgamento. 26/02/2018 Acompanhamento Internet - Juntada de Petição de contrarrazões-

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (ID 53550). 09/04/2018 Acompanhamento Internet - Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal 21/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 09/04/2018, quando Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal REFIS DA CRISE (LEI 11.941/09) - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS - INCIDÊNCIA DA SELIC - TUTELA DE URGÊNCIA Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídica tributária, com pedido de tutela provisória de urgência inaudita altera pars, visando o reconhecimento de não incidência da taxa SELIC sobre a própria SELIC na composição das parcelas relativas ao parcelamento da Lei nº 11.941/2009 ("Refis da Crise").
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 70085612364	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	3ª Instância
c) Data de instauração	10/05/2022
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Estado RS
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	02/02/2023 - Autos conclusos para decisão ao Ministro Presidente do STJ (Relator). INAPLICABILIDADE DO PRECEDENTE DO STF - NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO DO ART 13, § 4º, II, DA LEI KANDIR Trata-se de agravo em recurso especial interposto contra a decisão que inadmitiu o recurso especial, com fundamento no (i) entendimento do STF, de que o artigo 13, § 4º da LC 87/96 deve ser interpretado de forma restritiva, dessa forma recai na súmula 83/STJ; (ii) suposta existência de razões dissociadas entre os argumentos recursais apresentados pela empresa, ensejando a incidência da Súmula 284/STF. Numeração Themis n 70085612364

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Numero antigo: 0010725-72.2022.8.21.7000
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 5000498-83.2023.4.03.0000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	16/01/2023
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	03/02/2023 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 01/02/2023, quando EXPEDIÇÃO DE COMUNICAÇÃO VIA SISTEMA. AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA SALDO REMANESCENTE ELETROBRÁS Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos da Execução Fiscal nº 0033985-38.2008.4.03.6182, que deferiu a penhora no rosto dos autos do saldo remanescente oriundo do Cumprimento de Sentença nº 5021003-69.2013.4.04.7000, em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Curitiba/PR (Eletrobras), no valor de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 5016419-19.2022.4.03.0000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	22/06/2022
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	02/02/2023 - Distribuído o recurso. A União apresentou contraminuta. Aguarda-se julgamento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - PENHORA

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	DOS VEÍCULOS - GARANTIA DO JUÍZO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos da Execução Fiscal nº 0032275-07.2013.4.03.6182, que deferiu a penhora dos veículos de placas ECX4C01 e FMT8F53, por entender que o juízo não estaria garantido
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 5025045-27.2022.4.03.0000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	15/09/2022
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	02/02/2023 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 31/01/2023, quando da juntada de ato AGRAVO DE INSTRUMENTO - APÓLICE DE SEGURO - SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA - PENHORA
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 2148150	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	3ª Instância
c) Data de instauração	15/06/2022
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Ltda. Reclamada: Estado RS
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	07/02/2023 - Proferida decisão que reconheceu o Agravo para não reconhecer o Recurso Especial, a empresa apresentou Agravo Interno. O Processo foi incluído em pauta para 13/12/2022, às 09h30 pela SEGUNDA TURMA. Acórdão da Segunda Turma publicado em 19/12/2022, o qual negou provimento ao nosso Agravo Interno. Opostos Embargos de Declaração.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	0028994-43.2013.4.03.6182 que rejeitou o oferecimento da apólice de seguro garantia em garantia do juízo, em
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 0000556-69.2006.8.26.0526	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	29/10/2007
d) Partes no processo	Reclamante: ECTX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.698.452,74
f) Principais fatos	23/02/2022 - Débitos parcialmente incluídos no parcelamento previsto pela Le7nº 11.941/2009 ("Refis da Crise"). A discussão persiste somente em relação à CDA nº 80.7.05.024644-31 (PIS). Débito garantido por bem móvel e opostos Embargos à Execução. Posteriormente, apresentado pedido de substituição da garantia por bem imóvel, o qual pende de apreciação. Fazenda Nacional pediu a suspensão do feito pelo tempo do parcelamento juntado. Realizada a avaliação do bem penhorado. Deferida a penhora no rosto dos autos da Eletrobrás, ensejando a interposição de Agravo de Instrumento. 12/02/2021 - Acompanhamento Internet - Recebidos os Autos da Procuradoria Federal Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Setor das Execuções Fiscais 08/10/2021 - Acompanhamento Internet - Expedição de documento - "decisão proferida em 08.10.2021, no Expediente nº 01/2021 - Deferimento de expedição de Mandado e/ou Carta Precatória/ Carta de Citação ou Intimação – nestes autos, cujo teor segue: 'Verificados os processos constantes dessa relação, constatou-se que há pedido de expedição de mandado, Ofício e/ou Carta Precatória/Carta de citação-Intimação, o que defiro, observando que o depositário será intimado para apresentar os bens ou seu equivalente em dinheiro, em 5 dias, sob pena de adoção das medidas necessárias à reconstituição da garantia. Providenciem o necessário. Intime-se'". 23/02/2022 - Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 08/10/2021, quando Recebidos os Autos da Procuradoria.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	que pese tenha sido apresentada em momento à formalização de penhora
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0001543-96.20202.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	15/09/2020
d) Partes no processo	Reclamante: ECTX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 372.244,38
f) Principais fatos	SITUAÇÃO ATUAL 16/02/2022 - Embargos Distribuídos. Aguarda-se decisão em relação ao pedido de atribuição de efeito suspensivo aos Embargos. 30/07/2021 Acompanhamento Internet - Proferido despacho de mero expediente - Teor: Vistos. Primeiramente, considerando a falha na digitalização, e ante a ausência dos atos processuais devidamente escaneados, cumpra-se a Resolução PRES nº 354/2020, encaminhando-se para o Setor de Digitalização (digitalizacao@trf3.jus.br) para que regularize a(s) falha(s) apontada(s). Após, voltem conclusos 10/09/2021 Acompanhamento Internet - Juntada de Petição de documento digitalizado 16/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 10/09/2021, quando Juntada de Petição de documento digitalizado EFEITO SUSPENSIVO - NULIDADE DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO PARCIAL Trata-se de Embargos opostos à Execução Fiscal nº 0051219-91.2012.4.03.6182, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, visando desconstituir o débito consubstanciado nas CDAs nº 80.6.12.009009-06 (COFINS) e 80.7.12.004393-78 (PIS), originadas do Processo Administrativo nº 18208.502305/2007-75. O processo administrativo foi instaurado para controle dos débitos que incluídos no parcelamento da MP nº 303/2006 (PAEX), que teria sido encerrada por rescisão e não incluído no REFIS. Suscitada nulidade de intimação no Processo Administrativo e pagamento do COFINS.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0047577.13.2012.4.03.6182 / 0048978-47.2012.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	19/09/2012
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 669.139,29
f) Principais fatos	07/02/2022 - Com garantia parcial através de penhora online, distribuídos embargos à execução, os quais recebidos com efeito suspensivo. Nomeado bem móvel para complementação da garantia, no entanto, com a recusa da PGFN, deferida a penhora online. Interposto Agravo de Instrumento. Protocolo de petição requerendo a substituição de garantia, o qual foi indeferido, tendo sido determinado o sobrestamento do feito até o julgamento dos Embargos à Execução Fiscal. 13/12/2021 - Acompanhamento Internet - Juntada de Petição de manifestação 14/01/2022 - Análise - conforme alinhado com Dr. Gustavo não iremos recorrer, ante a falta de cabimento de recurso. A empresa foi informada sobre os riscos de penhora (IDs nºs 95825 e 95824) 07/02/2022 - Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 13/12/2021, quando Juntada de Petição de Manifestação DCTF - PIS - EXERCICIO DE 10 A 12/1997 - Trata-se de execução fiscal aparelhada pela Certidão de Dívida Ativa nº 80.7.12.003053-39, oriunda do Processo Administrativo nº 10880.721171/2011-22 - que se originou do Processo Administrativo nº 13876.000687/2002-04
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0003334-91.2006.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	fev/06
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.632.523,29

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f) Principais fatos	07/02/2022 - Deferida a penhora sobre bem imóvel, foram opostos Embargos à Execução Fiscal. Posteriormente, deferida a substituição da penhora por dinheiro, resultando no bloqueio de valores. NO entanto, os débitos foram extintos por Decisão adminsitrativa, razão pela qual a Execução Fiscal foi extinta. Efetuado o lebanramento das penhoras e iniciado o Cumprimento das Sentenças (honorário sucumbenciais e ressarcimento de custas). Protocolo de petição requerendo a transferência do valor para conta de titularidade do escritório. Proferida sentença extinguindo o cumprimento de sentença. 13/12/2021 - Trata-se de exeucção da verba de sucumbência fixada nos atuos da execução fiscal, realizada nos termos do artigo 535 do Código do Processo Civil. Ante a concordância da parte executada com os cálculos apresentados, foi determinada a expedição de RPV. Houve intimação do exequente dando-lhe ciência de que os valores referentes ao cumprimento do Ofício Requisitório estavam à sua disposição para levantamento. Apos deferimento de transferência bancária para conta indicada pelo patrono da exequente, os autos vieram conclusos para sentença. É o relatório. Decido. tendo em vista a satisfação do valor devido Julgo Extinta a fase executório do julgado. nos termos do artigo 924, II do Código de Processo Civil. Não há constrições a serem resolvidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. publique-se, intime-se, 09/12/2021 - 07/02/2022 - sem novas movimentações PIS (01/1993 a 10/1995) - COFINS (07/1993 a 03/1994, 05/1994 a 09/1995 e 11/1995) Trata-se de Execução fiscal aparelhada pelas certidões de dívida ativa registradas sob os números 80.6.05.071840-14, referente a cobrança da COFINS, período de apuração de 07/93 a 03/94, 05/94 a 09/95, 11/95; e 80.7.05.021361-83, referente ao PIS, período de apuração 01/93 a 10/95 Processo Administrativo nº 13876.000231/2005-89 - CDA 80.6.05.071840-14 (atual 80.6.05.083738-99_- 13876.000230/2005-34 - CDA 80.7.05.021361-83 (atual 80.7.05.024645-12)
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 0000303-29.2007.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	jan/07
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 10.000,00
f) Principais fatos	07/02/2022 - Diante da alegação de inclusão dos débitos no parcelamento da Lei nº 11.941/2009, os embargos foram julgados extintos sem resolução do mérito. Como os débitos não foram incluídos no parcelamento, foi interposto recurso de apelação, o qual foi provido. Autos devolvidos para novo julgamento. Débitos extintos administrativamente ante o reconhecimento da prescrição, proferida sentença declarando a perda do objeto. Interposto recurso de apelação visando o julgamento de procedência e condenação sucumbencial. 06/07/2020 Acompanhamento Internet - BAIXA DEFINITIVA Ao PJe Voluntariamente (Res.TRF3-200/18) (Autos Digitalizados) conf. Guia n.24/2020 (6a. Vara) (em Secretaria 31/07/2020) Acompanhamento Internet - BAIXA DEFINITIVA Ao PJe para Remessa ao TRF3 (Autos Digitalizados) conf. Guia n.191/2020 (6a. Vara) (em Secretaria) 07/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde BAIXA DEFINITIVA Ao PJe para Remessa ao TRF3 (Autos Digitalizados) conf. Guia n.191/2020 (6 a. Vara) (em Secretaria) PRESCRIÇÃO - PAGAMENTO - COMPENSAÇÃO Trata-se de Embargos opostos à Execução Fiscal nº 0053676-77.2004.4.03.6182, aparelhada pelas inscrições em dívida ativa nºs 80.2.04.038917-85 e 80 7 04 030737-79 (PA's 10880.545768/2004-35 e 10880.545769/2004-80), visando a cobrança de débitos de IRPJ e PIS. Alegou-se : i) pagamento integral, na data do vencimento, dos valores relativos ao IRPJ, (ii) em relação ao PIS, sua extinção em razão da compensação com valores do processo nº 92.0033784-8; (iii) bem como prescrição do direito de ação em razão do transcurso do prazo para execução destes débitos.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0009104-40.2013.4.03.0000

4.4 Processos não sigilosos relevantes

a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	abr/13
d) Partes no processo	Reclamante: ETCX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.816.642,99
f) Principais fatos	14/02/2022 - Liminar indeferida, ensejando a interposição de Agravo Interno. Suscitado fato superveniente, requerendo a aplicação do artigo 38, da Lei nº 13.043/2014. No julgamento do mérito, ação foi julgada improcedente. Opostos os segundos Embargos de Declaração e, por cautela, interposto Recurso Especial. O Recurso Especial não foi admitido, ensejando na interposição de Agravo em Recurso Especial, o qual não foi conhecido. 21/10/2020 Acompanhamento Internet - Juntada de certidão 20/01/2021 Acompanhamento Internet - Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal Superior 14/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 20/01/2021, quando Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal Superior IPI - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Trata-se de Ação rescisória com pedido de cautelar para suspender a execução dos honorários advocatícios fixados no acórdão rescindendo (Processo nº 0005480-35.2003.4.03.6110 - Ficha 2110.00) até o julgamento definitivo deste feito. Sustenta a plausibilidade do direito invocado, uma vez que o arbitramento não obedeceu aos regramentos do artigo 20, §§3º e 4º, do Código de Processo Civil, notadamente ante a desproporcionalidade do valor (R\$ 1.800.000,00), bem como o risco de lesão de difícil reparação, pois os atos executórios já foram iniciados, com prejuízo de sua atividade empresarial.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0015836-07.2012.4.03.6100

a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	04/09/2012
d) Partes no processo	Reclamante: ETCX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 100.000,00

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f) Principais fatos	Segurança denegada. Interposto recurso de apelação, os autos foram remetidos ao Tribunal e, posteriormente, para o STJ. O julgamento desfavorável foi mantido após o esgotamento de todos os recursos e certificado o trânsito em julgado. Aguarda-se o arquivamento dos autos. 05/10/2021 Acompanhamento Internet - Decorrido prazo de ECTX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA em 04/10/2021 23:59. 20/10/2021 Acompanhamento Internet - Juntada de Petição de petição intercorrente 04/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 20/10/2021, quando Juntada de Petição de petição intercorrente SOLUÇÃO DE CONSULTA - PREJUÍZO FISCAL - AMORTIZAÇÃO NO REFIS Trata-se de mandado de segurança preventivo, por meio do qual a Impetrante pugna pelo reconhecimento do direito líquido e certo de manter, em seu Livro de Apuração do Lucro Real, o saldo remanescente do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa, que não foram utilizados para amortização dos débitos incluídos no parcelamento da Lei nº 11.941/2009.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 1825388	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	3ª Instância
c) Data de instauração	08/02/2021
d) Partes no processo	Reclamante: ETCX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	15/02/2022 - Proferida decisão não conhecendo o agravo em recurso especial. Protocolo de Agravo Interno 23/04/2021 Acompanhamento Internet - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado eletronicamente da(o) Vista Ao Agravado Para Impugnação do Agint em 23/04/2021 (300104) 30/06/2021 Disponibilização - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Ata n. 10186 de Registro e Distribuição de Processos do dia 25 de junho de 2021. Foram distribuídos automaticamente nesta data, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos: AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1825388 - SP

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	(2021/0015559-6) AGRAVANTE ECTX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA OUTRO NOME EUCATEX TINTAS E VERNIZES LTDA ADVOGADO EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA - SP119083 AGRAVADO FAZENDA NACIONAL RELATOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA - PRIMEIRA TURMA Redistribuição automática em 25/06/2021 às 08:00 CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR 15/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 25/06/2021, quando Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) SÉRGIO KUKINA (Relator) - pela SJD (51) IPI - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AGRAVO EM REC. ESPECIAL Trata-se de Agravo em Recurso Especial contra decisão que negou o Recurso Especial interposto em face da decisão da Ação Rescisória.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0005480-35.2003.4.03.6110	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	10/06/2003
d) Partes no processo	Reclamante: ETCX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	28/11/2021 – Para Afastar a cobrança do s honorários foi ajuizada ação rescisória (Proc. Nº 0009104-40.2013.4.03.0000) que teve liminar indeferida. Processo garantido por bem imóvel e penhora online parcial. Com o encerramento de discussão sobre a conversão em renda do depósti ojudicial, autos devolvidos para se requerer o que de direito. Requerida a expedição de nova carta precatória para averbação da penhora e suspensão até o julgamento da rescisória. Após a União Federal ter quereido o reconhecimento de grupo entre empresas Eucatex Agro-Florestal (atual denominação da Eucatex Imobiliária Ltda.) e ECTX Industria e Comércio Ltda., a fim de satisfazer o seu crédito decorrente da condenação iposta a título de honorários sucumbenciais, a empresa apresentou Petição requerendo: (i) o indeferimento do pedido; (ii) a formalização da penhora sobre o ofertado em garantia do débito; e

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	(iii) o sobrestamento do feito até o julgamento da Ação rescisória nº 009104-40.2013.4.03.0000 27/08/2021 - acompanhamento internet - Remetidos os Autos (sem ato judicial proferido) para Scretaria processante 15/09/2021 - Acompanhamento Internet - juntada de certidão - Teor: Vistos em correição 28/01/2022 - Acompanhamento internet - sem nova movimentações desde 15/09/2021, quando juntada de certidão CONDENAÇÃO - HONORÁRIOS - AÇÃO DECLARATÓRIA IMPROCEDENTE Trata-se de ação declaratória em fase de cumprimento de sentença, que em sede recursal, condenou a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa corrigido, perfazendo o montante de R\$ 1.816.642,99. 25/01/2023 - PArá afatar a cpbrança dos honorários foi ajuizada ação rescisória (PRoc nº 0009104-40.2013.4.03.0000) que teve liminar indeferida. Processo garantido por bem imóvel e penhora online parcial. COM o encerramento de discussão sobre a conversão em renda do depósito judicial, autos devolvidos para se requerer o que de direito. Requerida a expedição de nova carta precatória para averbação da penhora e suspensão até julgamento da rescisória. APós a União Federal ter requerido o reconhecimento de grupo econômico entre as empresas Eucatex Agroflorestal Ltda. (atual denominada Eucatex Imobiliária Ltda.) e Ectx Ind. e COM. Ltda., a fim de satisfazer o seu crédito decorrente da condenação imposta a título de honorários sucumbenciais, a empresa spresentou petição requerendo: o indeferimento do pedido; a formalização da penhora sobre o bem ofertado em garantia do débito; o sobrestamento do feito até o julgamento da Ação Rescisória nº 0009104-40.2013.4.03.0000. Proferido despacho determinando a expedição de ofício à instituição financeira para que transforme os valores depositados em renda.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0011317-62.2006.8.26.0526

a) Juízo	Judicial

4.4 Processos não sigilosos relevantes

b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	out/07
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	08/02/2022 - Fora requerida a desistência PARCIAL dos Embargos em razão da inclusão dos débitos no parcelamento. Aguardando homologação do pedido de desistência e julgamento dos Embargos no que concerne ao débito não parcelado (CDA 80.7.05.024644-31 - PIS). Fazenda Nacional requereu pela extinção do feito com resolução do mérito. 12/02/2021 - Acompanhamento Internet - Recebidos os Autos da Procuradoria Federal Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Setor das Execuções Fiscais 27/05/2021 - Protocolo de petição - Manifestação esclarecendo que a adesão ao parcelamento foi apenas parcial e requerendo o julgamento dos embargos (ID 89332) 08/02/2021 - Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 12/02, quando Recebidos os Auto da Procuradoria Federal COMPENSAÇÃO COM VALORES DEPOSITADOS JUDICIALMENTE - CRÉDITO PRÊMIO DE IPI (USINA ESTER) Trata-se de Embargos opostos à Execução Fiscal nº 0000556-69.2006.8.26.0526, aparelhada pela certidões de dívida ativa nºs 80.3.05.002253-41, 80.6.05.083737-08 e 80.7.05.024644-31, em que alegada: (i) compensação dos débitos de IPI e COFINS, com créditos de IPI em nome da Usina Ester, e cerceamento do direito de defesa, pois não fora cientificada da decisão que inadmitiu a manifestação de inconformidade apresentada na esfera administrativa; (ii) extinção dos débitos relativos ao PIS, mediante compensação e conversão em renda dos depósitos efetuados no processo nº 92.0033784-8 (0033784-60.1992.4.03.6100), que tramitou perante a 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo e onde reconhecida a inconstitucionalidade dos Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88 ("PIS - Semestralidade").
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 0004706.62.2007.8.26.0428	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	jun/07
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 4.468.415,84
f) Principais fatos	04/02/2022 - Nomeados bem imóvel e seguro garantia judicial, os quais recusados. O débito foi incluído em programa de parcelamento em 2013. Em nov/2015 a PGE informou que o parcelamento estava sendo cumprido, mesmo assim requereu a garantia do juízo, diante disso, nomeado bem imóvel (Fazenda Invernadinha - Matrícula 25.810). A Fazenda foi intimada a se manifestar, realizou carga dos autos e com o retorno foi proferido Despacho em out/2017 suspendendo o feito por 180 dias. Após o pagamento do débito por meio de parcelamento, foi proferida Sentença extinguindo a Execução Fiscal. Aguarda-se levantamento do bem ofertado em garantia (Fazenda Invernadinha – Matrícula 25.810) 28/09/2020 Acompanhamento Internet - Extinta a Execução/Cumprimento da Sentença pela Satisfação da Obrigação: "Vistos. 1 - Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, inciso II, do novo Código de Processo Civil. 2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas eventuais penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de Carta Precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente. 3 - Havendo arrematações pendentes, pedidos não decididos nos autos, certifique-se e abra-se vista à exequente. 4 Havendo valores não levantados, expeça-se mandado de levantamento judicial a quem de direito 5 - Considerando-se que o pedido de extinção da execução, em razão do pagamento da CDA é ato incompatível com a intenção de recorrer, nos termos do artigo 1.000 do CPC, certifique-se desde logo o trânsito em julgado e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo. 6 Custas na forma da lei P.R.I.C." (ID 82538) 20/11/2020 Acompanhamento Internet - Expedição de documento EXPEDIR CUSTA 04/02/2022 Acompanhamento

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Internet - Sem novas movimentações desde 20/11/2020, quando Expedição de documento - EXPEDIR CUSTAS ICMS - GLOSA DE CRÉDITO - PERÍODOS DE 03/1999 A 04/2001 Trata-se de execução fiscal aparelhada pela certidão de dívida ativa nº 117.395, decorrente de auto de infração, por meio do qual a Administração Tributária Paulista glosou crédito aproveitado pela Eucatex Tintas e Vernizes. O débito referência é originalmente da Eucatex Tintas, mas, no curso da execução, houve o redirecionamento para a Eucatex Distribuidora de Solventes (Trading). O DAA é responsável, nesta execução, exclusivamente pelos interesses da Eucatex Distribuidora de Solventes e dos senhores Flávio Maluf e Otávio Maluf.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 1001881-71.2020.8.26.0526	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	mai/20
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 4.468.415,84
f) Principais fatos	09/02/2022 - penhora no rosto dos autos deferida. Diante disso, interposto Agravo de Instrumento. Aguarda-se julgamento do recurso 04/11/2021 - Acompanhamento Internet - Decisão - Teor: Vistos. Fls. 513 e seguintes: Oficie-se, como requerido pela exequente, ao juízo da 5ª Vara Federal de Curitiba, em resposta ao despacho evento 171 do processo nº 5021003-69.2013.4.04.7000, a fim de esclarecer que a exequente nestes autos é a União Federal (Fazenda Nacional) e não o Estado de São Paulo, bem como informando que persiste o interesse na penhora dos valores da executada ECTX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 77.769.388/0001- 14 (cujas denominações anteriores foram EUCATEX QUIMICA LTDA, EUCATEX QUIMICA E MINERAL LTDA e EUCATEX TINTAS E VERNIZES LTDA). Informe-se ainda que o montante atualizado da dívida é de R\$ 4.486.327,78 (referente ao mês 04/2021), que os valores deverão ser transferidos pela Caixa Econômica Federal a conta a ser aberta

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	na agência nº 3968 da mesma instituição financeira (localizada no fórum da Justiça Federal em Sorocaba), vinculada ao processo originário nº 0000556-69.2006.8.26.0526, por meio de guia DJE (CAMPO 12: 7961, CAMPO 14: 80 7 05 024644-31). Por fim, informe-se não ser do conhecimento deste juízo a existência de ordem de preferência sobre o crédito penhorado, assim como a de outras constrições que sobre ele recaiam. Para cumprimento, servirá a presente decisão como ofício, a ser encaminhada ao endereço eletrônico indicado pela exequente (prctb05dir@jfpr.jus.br), juntamente com cópia da petição e dos documentos de fls. 513/525. Intime-se. 06/01/2021 - Acompanhamento Internet - Petição Juntada 09/02/2022 - Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 06/01/2022, quando Petição Juntadas PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA - PROCESSO FÍSICO - SISTEMA REMOTO - SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA Trata-se de petição protocolada por meio eletrônico, relativamente à processo que tramita em meio físico, para evitar o perecimento de direito, tendo em vista o trabalho remoto imposto como medida de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Provimento CSM nº 2549/2020 e Comunicado Conjunto nº 249/2020. A União Federal requer a substituição da garantia de bem móvel pela penhora de dinheiro no rosto dos autos do Cumprimento de Sentença de nº 5021003-69.2013.4.04.7000, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Curitiba/PR (ELETROBRÁS).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5018543-43.2020.4.03.0000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	jul/20
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	09/02/2022 - Relator, Desembargador Nelton dos Santos, indeferiu o pedido de efeito suspensivo. Ante omissões, opusemos embargos de declaração, o qual pende de julgamento.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	18/08/2020 - Acompanhamento Internet - Juntada de Petição de Contraminuta 19/08/2020 - Acompanhamento Internet - Conclusos para decisão 09/02/2022 - Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 19/08/2020, quando Conclusos para decisão DEFERIMENTO SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA - PENHORA ROSTO DO AUTOS CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão que, nos autos da petição intermediária nº 1001881-71.2020.8.26.0526 destinada a Execução Fiscal nº 0000556-69.2006.8.26.0526 deferiu a substituição da penhora de bem móvel pela penhora no rosto dos autos do Cumprimento de Sentença de nº 5021003-69.2013.4.04.7000, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Curitiba/PR (ELETROBRÁS).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5019723-31.2019.4.03.0000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	ago/19
d) Partes no processo	Reclamante: ETCX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	21/02/2022 - Recurso distribuído, por prevenção, ao Relator Des. Mairan Maia. Despachado o pedido, aguarda-se Decisão. 06/08/2019 Acompanhamento Internet - Remetidos os Autos (para processamento) para gabinete do Relator 08/08/2019 Andamento - Em diligência no Gabinete do Desembargador Relator - Mairan Maia - despachado o pedido de efeito suspensivo. 21/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem movimentação processual desde 06/08/2019, quando os autos foram remetidos para o gabinete do Relator. 15/08/2022 Protocolo de petição - Protocolo de Contraminuta ao Agravo Interno interposto pela União Federal (IDs nºs 101743 e 101744). 16/08/2022 Acompanhamento Internet - Conclusos para decisão 23/12/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 16/08/2022, quando

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	CONCLUSOS PARA DECISÃO EFEITO SUSPENSIVO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE - REVISÃO DA CONSOLIDAÇÃO DO PERT Trata-se de Pedido de Efeito Suspensivo ao recurso de Apelação formulado para determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários consubstanciados nas CDA's nºs 80.6.13.007722-41 e 80.6.12.017180-52 e, em seguida, que a Apelada efetive a Revisão da Consolidação do Programa de Regularização Tributária (PERT) na modalidade "PGFN - Demais débitos" para incluir as referidas CDA's, com a opção prevista no artigo 3º, inciso II, alínea a, combinado com o parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 13.496/2017 e emita a guia para pagamento complementar da entrada correspondente a 5%, relativa a inclusão das CDA's.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5032157-22.2018.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	out/19
d) Partes no processo	Reclamante: ETCX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 10.000,00
f) Principais fatos	21/02/2022 - Recurso redistribuído por prevenção ao Des. Mairan Maia. Reincluído em pauta de julgamento do dia 10.03.2022 14/02/2022 Protocolo de petição - Apresentado memoriais de julgamento (ID nºs 96556, 96557 e 96558) 15/02/2022 Análise - O recurso será retirado de pauta e reincluído na sessão presencial do dia 10.03.2022 (ID nº 96634) 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Deliberado em Sessão - Adiado - Liminar indeferida, sobreveio sentença denegando a segurança, razão pela qual interposta apelação e requerido efeito suspensivo diretamente no tributnal. Autos remetidos ao TRF-3 para julgamento do apelo. SEGURANÇA DENEGADA - PERT - INCLUSÃO MANUAL DE CDAS - DESISTÊNCIA DA DISCUSSÃO

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	JUDICIAL Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença denegou a segurança pleiteada para a revisão do Consolidação do Programa de Regularização Tributária (PERT), para inclusão das CDA's 80.6.13.007722-41 e 80.6.12.017180-52, que não estavam disponíveis no sistema e para as quais não foram apresentada a desistência da discussão judicial.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0002890.42.2007.8.26.0526	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	jun/07
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 36.177,73
f) Principais fatos	07/02/2022 - A PGFN alega que o débito foi incluído no parcelamento previsto na Lei 11.941/2009. Proferida sentença extinguindo o feito com fundamento no art. 794, inciso I do CPC. Acolhido Embargos Declaratórios opostos pela Exequente, tendo em vista que o débito encontra-se suspenso e não extinto. A CDA nº 80.2.07.005898-62 foi incluída no PERT (Lei nº 13.496/2017) na modalidade "PGFN - Demais débitos". Aguarda-se o arquivamento dos autos. 21/01/2021 Acompanhamento Internet - Recebidos os Autos da Procuradoria Federal - Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Setor das Execuções Fiscais 24/09/2021 Acompanhamento Internet - Pedido de Prazo Juntada - Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de Prazo em Execução Fiscal - Número: 80005 - Protocolo: FSCB20000198200 07/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 24/09/2021, quando Pedido de Prazo Juntada - Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de Prazo em Execução Fiscal - Número: 80005 - Protocolo: FSCB20000198200 10/02/2022 Acompanhamento Internet - Despacho - Teor: Vistos.Foi noticiado acordo de

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	parcelamento ajustado entre as partes, o que conduz à suspensão da execução fiscal. Aguarde-se pelo prazo do parcelamento ou até oportuna provocação dos interessados. Intime-se. 04/01/2023 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 10/02/2022, quando proferido Despacho referente ao acordo de parcelamento 8 - VALORES NATUREZA COMPETÊNCIA PRINCIPAL MULTA MORA IRRF - EXERCÍCIO DE 01/2001, 10 e 11/2002 Trata-se de execução fiscal aparelhada pela certidão de dívida ativa nº 80.2.07.005898-62, cujo débito tem origem no processo administrativo nº 10855.500481/2007-36. O débito decorre de valores do IRRF, apurados em 01/01, 10 /02 e 11/02, declarados em DCTF.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5032157-22.2018.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	dez/18
d) Partes no processo	Reclamante: ETCX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 10.000,00
f) Principais fatos	Liminar indeferida, Decisão contra a qual interposto Agravo de Instrumento. Sobreveio Sentença denegando a segurança, razão pela qual interposta Apelação e requerida atribuição de Efeito Suspensivo diretamente no Tribunal. Autos remetidos ao TRF para julgamento do apelo. 01/10/2019 Acompanhamento Internet - Juntada de Petição de contrarrazões 08/10/2019 Acompanhamento Internet - Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal 21/02/2022 Acompanhamento Internet - Autos remetidos ao tribunal em 08/10/2019 para julgamento de recurso. INDEFERIMENTO - INCLUSÃO 'MANUAL' DE CDA'S - DESISTÊNCIA DA DISCUSSÃO JUDICIAL Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face de decisão administrativa que,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	nos autos do PA nº 16217.720005/2018-94, indeferiu a inclusão manual das CDA's no PERT em razão da ausência de desistência das discussões judiciais, para determinar que a Autoridade Coatora: efetive a Revisão da Consolidação do Programa de Regularização Tributária (PERT) na modalidade "PGFN - Demais débitos" para incluir CDA's nºs 80.6.13.007722-41 e 80.6.12.017180-52, com a opção prevista no artigo 3º, inciso II, alínea a, combinado com o parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 13.496/2017; amortize o pagamento previamente efetuado (item b do § 53) da entrada/pedágio correspondente a 5% do total da dívida incluída no programa e amortize o saldo na opção de parcela única, com descontos/reduções legais e utilização dos créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0002681-66.2010.4.03.6500	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	06/08/2010
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 10.318.080,76
f) Principais fatos	14/02/2022- Os débitos foram incluídos no parcelamento da Lei nº 11.941/2009 e consolidados na modalidade "Art. 1º - PGFN". Por isso, a Execução Fiscal foi suspensa e os autos foram sobrestados. 28/05/2014 Acompanhamento Internet - SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL 11/07/2014 Acompanhamento Internet - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS 14/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem movimentações desde 11/07/2014, quando os autos foram arquivados em face do parcelamento. IPI - COFINS Trata-se de execução fiscal aparelhada pelas certidões de dívida ativa registradas sob os números 80.3.09.001076-64 e 80.6.09.027621-30. originadas dos Processo Administrativo nº 13876.000301/2001-75.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0040241-60.2009.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	01/10/2009
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 39.051.038,56
f) Principais fatos	14/02/2022 - Os débitos foram incluídos no parcelamento da Lei nº 11.941/09, exceto a CDA nº 80.3.09.000916-44 que foi incluída no parcelamento da MP 470/2009. Por isso, a Execução Fiscal foi suspensa e os autos foram arquivados. 02/12/2010 Acompanhamento Internet - SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL 24/01/2011 Acompanhamento Internet - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS 14/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem movimentações desde 24/01/2011, quando os autos foram arquivados em virtude do parcelamento. 02/12/2010 Acompanhamento Internet - SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL 24/01/2011 Acompanhamento Internet - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS 10/01/2023 Acompanhamento Internet - Sem movimentações desde 24/01/2011, quando os autos foram arquivados em virtude do parcelamento. IPI - COFINS - PIS Trata-se de execução fiscal aparelhada pelas certidões de dívida ativa registradas sob os números 80.3.09.000916-44, 80.6.09.024757-43, 80.7.07.005267-94 e 80.7.09.005655-64, originadas, respectivamente, dos Processos Administrativos nº 10855.003698/2006-11, 10855.002822/2006-21, 10855.003024/2006-17 e 10855.002783/2006-62.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 0030662-88.2009.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	03/09/2009
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 8.504.045,16
f) Principais fatos	14/02/2021 - Débito incluído no parcelamento da Lei nº 11.941/2009 e consolidado na modalidade do "art. 1º - PGFN". Por isso a Execução foi suspensa e os autos arquivados. 21/09/2011 - Acompanhamento Internet - SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL 078/12/2011 - Acompanhamento Internet - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS 14/02/2022 - Acompanhamento Internet - Sem movimentações desde 07/12/2011, quando os autos foram arquivados em virtude do parcelamento. DIPI - 2002 a 2004 - DCTF Trata-se de execução fiscal aparelhada pela certidão de dívida ativa nº 80.3.07.000846-44 (Processo Administrativo nº 10855.001.307/2007-13), decorrente de lançamento em DCTF.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0123291-10.2009.8.05.0001	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	14/09/2009
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 13.288,72
f) Principais fatos	14/02/2021 - Embargos à Execução julgados improcedentes. Devido irregularidade na intimação, solicitada devolução do prazo recursal. Posteriormente, contudo, o débito foi quitado através do programa "Concilia-Bahia", portanto, solicitada a desistência dos embargos, indeferido em 06/09/2016. Aguardando certificação do trânsito em julgado e remessa ao arquivo. 05/12/2018 - Acompanhamento Internet - Recebidos os autos - Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 9º Cartório da Fazenda Pública 11/02/2019 -

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Acompanhamento Internet - Recebidos os autos - Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 9º Cartório da Fazenda Pública 14/02/2022 - Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 17/05/2021, quando Remessa ao Núcleo Unijud- Central Digitalização (17/05/2021 00:00:00)18/10/2022 Acompanhamento Internet - Publicado Ato Ordinatório 21/11/2022 Protocolo de petição - Protocolo de manifestação sobre digitalização dos autos (IDs nºs 104388 e 104389) 10/01/2023 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 21/11/2021, quando Protocolamos petição de manifestação sobre digitalização dos autos DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - PAGAMENTO - ILIQUIDEZ Trata-se de embargos à execução fiscal em que alega,se que, em parte das notas, houve o devido recolhimento do imposto. Na outra parte, alegou-se que as mercadorias não estão sujeitas ao regime da substituição tributária.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0017704-96.2009.8.05.0001	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	14/09/2009
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 13.288,72
f) Principais fatos	14/02/2021 - Embargos à Execução julgados improcedentes. Devido irregularidade na intimação, solicitada devolução do prazo recursal. Posteriormente, contudo, o débito foi quitado através do programa "Concilia-Bahia", por isso proferida Sentença extinguindo o feito. Realizado o levantamento do depósito judicial. Aguarda-se o arquivamento dos autos. 21/05/2019 - Acompanhamento Internet - Expedido alvará 17/05/2021 - Acompanhamento Internet - Remessa ao Núcleo Unijud- Central Digitalização (originário) 14/02/2022 -Acompanhamento

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Internet - Sem movimentações desde 17/05/2021, quando Remessa ao Núcleo Unijud- Central Digitalização (originário)10/10/2022 Disponibilização - Em conformidade com o quanto constante no Termo de Virtualização e Migração de autos, que dá início a este feito, pelo pre- sente Ato, fi cam as partes, por meio de seus Procuradores, e todos a quem possa interessar, INTIMADOS de que os autos deste processo foram digitalizados e inseridos na plataforma do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, passando a tramitar de maneira exclusivamente eletrônica no âmbito deste Poder Judiciário do Estado da Bahia. As partes, por meio de seus procuradores, poderão se manifestar, por escrito, no prazo preclusivo de 30 dias, a contar da pu- blicação deste Ato Ordinatório, acerca de eventual desconformidade na digitalização, bem como sobre o desejo de conferir as peças físicas dos autos digitalizados. Ficam, ainda, intimados de que eventuais recursos internos interpostos anteriormente à tramitação deste feito na plataforma PJe, e sua respectiva tramitação, foram lançados no bojo dos autos principais, sem a numeração complementar típica dos recursos internos interpostos diretamente no PJe. Publique-se. Intimem-se. 21/11/2022 Protocolo de petição - Protocolo de manifestação sobre digitalização dos autos (IDs nºs 104386 e 104387) 10/01/2023 Acompanhamento Internet - Sem movimentações desde 21/11/2022, quando protocolamos manifestação sobre digitalização dos autos ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS Trata-se de execução fiscal ajuizada para cobrança de ICMS decorrente do auto de infração nº 206833.0009/08-7, lavrado para exigência do diferencial de alíquota do imposto devido no regime de substituição tributária.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 0043995-78.2007.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	22/10/2007
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 9.194.166,66
f) Principais fatos	11/02/2022 - A CDA de nº 80 2 07 011800-89 foi extinta, tendo em vista a conversão em renda do depósito efetuado. Em relação à CDA nº 80 6 07 028118-12, a Execução foi suspensa, em razão de adesão ao parcelamento da Lei nº 11.941/2009 e os autos foram arquivados. 16/03/2015 - Acompanhamento Internet - SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL 16/03/2015 - Acompanhamento Internet - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS 16/03/2015 - Acompanhamento Internet - Sem movimentações desde 27/03/2015, quando os autos foram arquivados IRPJ - COFINS - EXTINÇÃO - PARCELAMENTO Trata-se de Execução Fiscal proposta para cobrança dos valores inscrição das dívidas ativas nº 80.2.07.011800-89 (Processo administrativo nº 13876.000691/2002-64) relativo ao IRPJ e nº 80.6.07.028118-12 (Processo Administrativo nº 10855.003003/2006-00), relativo ao COFIN
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0011176-43.2006.8.26.0526	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	22/11/2006
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	11/02/2022 - Apresentado pedido de desistência parcial em razão da inclusão de débitos no parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (REFIS). Mantida a discussão apenas sobre o débito de IRPJ (CDA nº 80 2 04 021449-19), em que alegado pagamento integral. Aguardando apreciação da Petição que reiterou o pedido de extinção parcial e julgamento dos Embargos. 09/06/2015 - Acompanhamento Internet -

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Dativos/Intimação Defensoria Juntados 29/11/2017 - Acompanhamento Internet - Recebidos os Autos da Procuradoria Federal - Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Setor das Execuções Fiscais 11/02/2022 - Acompanhamento Internet - Último andamento, datado de 29/11/2022, informa o recebimento dos autos em secretaria PRESCRIÇÃO - PAGAMENTO - COMPENSAÇÃO Trata-se de Embargos opostos à Execução Fiscal nº 0005109-33.2004.8.26.0526, alegando: (i) pagamento integral do IRRF; (ii) compensação dos débitos de COFINS com o processo nº 99.61.10.001461-3 (COFINS, base de cálculo, Lei nº 9718/98); (iii) compensação dos débitos de PIS com o processo nº 99.61.10.001532-0 PIS, base de cálculo, Lei nº 9718/98); (iv) e prescrição do direito de ação, em razão do transcurso do prazo para execução dos débitos em questão.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 0005109-33.2004.8.26.0526	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	01/06/2007
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 605.778,77
f) Principais fatos	11/02/2022 - A CDA de nº 80.6.04.114127-09 foi extinta por pagamento em 29/09/2006. Débitos parcialmente incluídos no parcelamento da Lei nº 11.941/2009. Aguardando julgamento dos embargos à execução com relação a CDA nº 80.2.04.021449-19 (IRPJ). A FN, em razão do parcelamento efetuado, requereu a suspensão dos autos por 01 ano, bem como a extinção dos Embargos à Execução com julgamento de mérito. Solicitamos a averbação da penhora, indeferimento da penhora online e suspensão do feito em decorrência do parcelamento e dos Embargos. 29/11/2017 - Acompanhamento Internet - Recebidos os Autos da Procuradoria Federal - Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	da Setor das Execuções Fiscais 24/09/2018 - Acompanhamento Internet - Petição Juntada - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Execução Fiscal - Número: 80008 11/02/2022 - Acompanhamento Internet - Último andamento, datado de 24/09/2018, informa a juntada de petição. IRRF - COFINS - PIS A Execução Fiscal em referência foi proposta para a cobrança dos valores relacionados nos processos administrativos nº 10855.502447/2004-53 (IRPJ), inscrição dívida ativa nº 80.2.04.021449-19, nº 10855.502448/2004-06 (COFINS), inscrição dívida ativa nº 80.6.04.114127-09 e nº 10855.502449/2004-42 (PIS), inscrição dívida ativa nº 80.7.04.030736-98 (PARCELADA).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0044856-54.2013.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	17/09/2013
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 575.166,98
f) Principais fatos	09/02/2022 - Rejeitada a exceção de pré-executividade oposta alegando decadência e prescrição, foi interposto Agravo de Instrumento. O débito foi incluído (manualmente) no PERT, no entanto, foi reconhecida a decadência em sede de Agravo. Em razão da última decisão proferida que intimou a exequente a "fornecer o débito nos termos julgados" e não determinou a extinção da Execução Fiscal, opostos Embargos de Declaração. Proferido nova decisão, determinando a anotação da decadência do crédito cobrado pela Executada e, nos intimando para apresentação da execução da sucumbência nos próprios autos. Após a apresentação de cumprimento de sentença, foi determinado que se aguarda-se o prazo para realização de pagamento 27/07/2021 - Protocolo de petição - Protocolo de petição comunicando que o Dr. Eduardo não é portador de doença, não é idoso, além de requerer a imediata expedição do precatório devido ao DAA (ID nº 91225 e 91259) 05/08/2021 - Acompanhamento

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Internet - Juntada de Certidão - Teor: Certifico e dou fé que foi expedido Precatória, conforme segue. 09/02/2022 - Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 05/08/2021, quando JUNTADA DE CERTIDÃO COFINS - COMPENSAÇÃO - 11/00 Trata-se de execução fiscal aparelhada pela Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.13.013234-91 oriunda do Processo Administrativo nº 10410.005434/00-29. Pretende-se a cobrança da COFINS apurada no período de 11/2000, declarada em DCTF como compensada com o Processo Administrativo de crédito nº 10410.003838/99-81. O crédito decorreu de liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança nº 99.0004639-00, ajuizada pela Central Açucareira Santo Antonio (9ª Vara Federal da Justiça de Alagoas) para reconhecimento de crédito presumido de IPI. Nos autos judiciais, a Açucareira renunciou ao direito em que fundava-se a ação em 2012.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 18208.770385/2007-90	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	jun/07
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	02/03/2022 - débitos estavam na consolidação do PAEX. Posteriormente, foram incluídos no REFIS da Crise (Lei nº 11.941/2009), consolidados no âmbito da RFB, artigo 3º. Desde 2007 os autos estão no Setor de Processo Eletrônico REFIS. (Pasta física vazia). 24/09/2015 Acompanhamento Internet - Autos permanecem no SETOR PROC ELETRONICO REFIS DRF SPO SP desde 15/06/2007. 14/10/2015 Análise - Aparentemente o processo foi instaurado para controlar os débitos incluídos no PAEX que não estivessem agrupados em nenhum processo administrativo. Por se tratar de processo VIRTUAL não há consulta a e-Processo. Os débitos migraram para o REFIS da Crise (Lei nº 11.941/2009), constando na consolidação, âmbito da RFB, artigo 3º. Em 2010 foi apresentado pedido de revisão nos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	autos do PA nº 13876.000719/2002-63, arguindo a duplicidade (também com o PA nº 10410.004295/2002-95) 02/03/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, autos permanecem na SETOR PROC ELETRONICO REFIS DRF SPO SP desde 15/06/2007 IPI / PIS / COFINS - 2002 - VIRTUAL - PARCELAMENTO DE DEBITOS - PAEX Trata-se de processo VIRTUAL que controla os débitos de IPI, apurados de 01/2002 a 06/2002; PIS, apurado em 01/2002; e COFINS, apurado em 01/2002 e 03/2002 que foram incluídos no parcelamento instituído pela Medida Provisória nº 303/2006 (PAEX).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 18208.031407/2011-89	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	mai/11
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	17/02/2022 - O débito está incluído no parcelamento da Lei nº 11.941/2009, na modalidade do art. 2º, no âmbito da RFB. Autos no Setor de Processo Eletrônico REFIS DRF SPO SP desde 27/05/2011 25/07/2011 Acompanhamento Internet - Órgão Origem : PROTOCOLO PROCESSO ELETRONICO DO PAEX-MF Órgão : SETOR PROC ELETRONICO REFIS DRF SPO S 23/07/2015 Andamento - Recebida notificação (Comunicado Cadin nº 796246), disponibilizada na Caixa Postal do e-CAC, consultada em 15/06/2015, informando a existência de débito que, não liquidado no prazo de 75 dias será incluído no CADIN. Enviado e-mail esclarecendo que a notificação decorre de atraso no pagamento das parcelas do REFIS 2009, o que já foi regularizado (ID 19054) 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, autos permanecem na SETOR PROC ELETRONICO REFIS DRF SPO SP desde 27/05/2011.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	LEI 11.941 - PARCELAMENTO ESPECIAL. O débito está incluído no parcelamento da Lei nº 11.941/2009, na modalidade do art. 2º, no âmbito da RFB
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 0001063-54.2011.8.26.0526	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	fev/11
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Estadual de São Paulo Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 235.143,72
f) Principais fatos	09/02/2022 -Após a exceção de pré-executividade ser rejeitada e efetuada a penhora online parcial, foi nomeada à penhora a Fazenda Campo dos Veados. Posteriormente, contudo, o débito foi incluído no PEP-2015. Com a quitação, proferida Sentença de extinção (ainda não publicada). Peticionada pela juntada do comprovante de pagamento de custas finais e pelo levantamento do depósito judicial. 10/09/2019 - Acompanhamento Internet - Remetidos os Autos para a Procuradoria do Estado com Vista - Tipo de local de destino: Procuradoria do Estado Especificação do local de destino: Procuradoria do Estado 27/09/2019 - Acompanhamento Internet - Recebidos os Autos da Procuradoria do Estado - Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Setor das Execuções Fiscais 09/02/2022 - Acompanhamento Internet - Sem movimentações desde 27 /09/2019 quando os autos foram recebidos em cartório. 20/01/2023 Acompanhamento Internet - Sem movimentações desde 08/12/2022 quando Certidão de Publicação Expedida, pertinente a Sentença Proferida. Apresentada petição reiterando pedido levantamento de valores bloqueados em 20/01/2023. Protocolo de petição - Protocolo de petição reiterando o pedido de levantamento de valores bloqueados (IDs nºs 106065 e 106032) AIIM - ICMS - 01/2001 - 12/2003 - ZONA BENEFICIADA - ZFM Trata-se de Execução Fiscal objetivando a cobrança

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	de débito relativo à dívida de ICMS exigido através do AIIM nº 3.046.878-4 - dívida ativa nº 1.006.829.780, lavrado em 22/12/2005, e multa aplicada com base no RICMS (Dec. 45.490/00) pelas supostas infrações descritas e fundamentos indicados na CDA objeto da presente.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 10410.005264/2001-71	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	nov/01
d) Partes no processo	Reclamante: Receita Federal Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 334.608,62
f) Principais fatos	02/03/2022 - Para fins de adesão ao parcelamento da Lei 11.941/2009 (não consolidado) fora requerida desistência. Todavia, o processo fora encaminhado ao arquivo - 5 anos - sem, contudo, verificarmos o reconhecimento da duplicidade arguida. 07/12/2011 - Acompanhamento Internet - Origem: 01.16152-0 EQ DE PARCELAMENTO E COBRANCA-DERAT-SPO Destino: 01.10881-6 ARQUIVO GERAL DA SAMF-SP 11/01/2012 - Acompanhamento Internet - Origem: 01.10881-6 ARQUIVO GERAL DA SAMF-SP Destino: 01.10881-6 ARQUIVO GERAL DA SAMF-SP 02/03/2022 - Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, autos permanecem na ARQUIVO GERAL DA SAMF-SP desde 11/01/2012 IPI - COMPENSAÇÃO - 10/01. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em decorrência do pedido de compensação do IPI, período de apuração 10/01, com créditos de IPI, da Usina Sinimbú, processo nº 10410.000032/2000-38.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0051219-91.2012.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial

4.4 Processos não sigilosos relevantes

b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	18/12/2012
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda. Ltda
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 174.606,55
f) Principais fatos	16/02/2022 - A PGFN requereu o bloqueio de conta e penhora em conta, o que restou indeferido. Antes da citação, foi determinada a Suspensão do feito, na forma do art. 40, da LEF, em razão da Portaria PGFN nº 396/2016. Contudo, a PGFN requereu o prosseguimento por se tratar de empresa enquadrada como grande devedora. Em face da citação da empresa incorporadora, nomeado bem móvel. O bem foi rejeitado e deferida a penhora online de ativos e no rosto dos autos do Cumprimento de Sentença nº 5032068-96.2018.4.03.6100 (Ficha 2246), Decisão contra a qual interposto Agravo de Instrumento. Opostos Embargos à Execução Fiscal. Proferida decisão deferindo o pedido de penhora de bens do ativo da empresa 12/11/2021 Acompanhamento Internet - Conclusos para decisão Acompanhamento Internet - Decisão Interlocutória de Mérito. - Teor: Conforme manifestação de ID 53331352, o(a) exequente requer que se efetue o bloqueio e penhora de eventuais valores encontrados em nome de EUCATEX INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, CPF/CNPJ/MF sob nº 77.769.388/0001-14, mediante o convênio SISBAJUD, até o limite do débito de R\$ 373.607,51 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e um centavos) valor atualizado até 11/05/2021, conforme demonstrativo de débito de ID 53331356. Considerando que (A) executado(a) encontra(m)-se devidamente citado(a, conforme demonstrado (fl. 53 de 44130647). É o relatório. Decido. O art. 185-A, do CTN, autoriza a indisponibilidade de bens dos executados quando não encontrados bens passíveis de penhora. O convênio de cooperação técnica BACEN/STJ/CJF/2001 instituiu a penhora de dinheiro até o valor total do débito, pertencente aos executados e depositado em sua conta corrente, por meio do sistema intitulado BACEN JUD, denominação de sistema de penhora "on-line". Por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 041/2019 firmado entre Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Banco Central e a Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN, a partir de setembro de 2020, foi implementado novo sistema em

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	substituição ao BACENJUD. O novo sistema, denominado Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD, foi desenvolvido para cumprir os comandos constitucionais de razoabilidade duração do processo e eficiência da prestação jurisdicional, bem como reduzir os riscos na tramitação física de documentos contendo informações sigilosas. O principal objetivo do desenvolvimento do novo sistema foi a necessidade de renovação tecnológica da ferramenta, para permitir inclusão de novas e importantes funcionalidades, o que já não era possível com o Bacenjud, tendo em vista a natureza defasada das tecnologias nas quais foi originalmente escrito, é o que se depreende do artigo 1º do Acordo de Cooperação Técnica nº 041/2019 firmado entre o Banco Central, o STJ e o CJF, a seguir transcrito: O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços do CNJ, do BC e da PGFN com o propósito de desenvolver e implementar no CNJ, assim como incentivar a utilização, de novo Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário, doravante chamado de NOVO SISTEMA, contemplando os atuais participantes do BACEN JUD 2.0, as novas regras de negócio, a implementação de medidas de automação e a integração ao Processo Judicial Eletrônico (PJe) via Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI). A jurisprudência já admitia o acesso ao sistema do BACEN-JUD, atualmente SISBAJUD, como forma preferencial de penhora na execução fiscal. Compete ao credor apontar os bens penhoráveis do devedor (ante a omissão do devedor). A lei não mais exige exaurimento de pesquisas prévias acerca da existência de outros ativos (e.g.: veículos ou imóveis). Além disso, a gradação do art. 11 da LEF (não-exaustiva) consagra o 'dinheiro' como valor primeiro penhorável. Nesse sentido a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, a exemplo, Processo Ag 1125030. Relator(a) LUIS FELIPE SALOMÃO. Data da Publicação DJ 03/06/2009. Posto isso, defiro o pedido de bloqueio de eventuais valores existentes nas contas bancárias de EUCATEX INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, CPF/CNPJ/MF sob nº 77.769.388/0001-14, mediante o convênio SISBAJUD, até o limite do débito de R\$ 373.607,51 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e um centavos) valor atualizado até 11/05/2021, conforme demonstrativo de débito de ID

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	53331356. Recaindo a indisponibilidade sobre montante igual ou menor a 1% (um por cento) do valor da causa, proceda-se ao desbloqueio (art. 836, caput, do novo CPC), salvo se o valor bloqueado for superior a R\$ 1.000,00 (Art. 1º, Portaria MF 75/2012). A par do prescrito no art. 854 e §§, do novo Código de Processo Civil, a fim de assegurar nenhum prejuízo ao executado, com perda de valor, em relação ao importe constricto, em razão do grande volume de feitos, ativos, em tramitação neste Juízo, fato que, quando do cumprimento da decisão interlocutória, que deferiu o gravame, suplantaria, e muito, os prazos “ex vi legis” estabelecidos, o que redundaria, como acima exposto, prejuízo financeiro à parte, proceda-se à transferência para a agência 2527-5 da Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, nos moldes de depósito judicial a disposição desta 8ª Vara Fiscal. Sem prejuízo, determino a notificação do executado por meio de advogado constituído, ou mesmo pessoal, se carente de assistência, para que, no prazo legal, manifeste-se sobre a eventual impenhorabilidade da quantia e/ou excessiva constrição. No caso de manifestação do executado, sobre excesso ou impenhorabilidade do dinheiro constricto, dê-se ao exequente para manifestação e apresentação de planilha do crédito tributário atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. 16/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 12/11/2020, quando Decisão Interlocutória de Mérit PIS (10 A 12/1997) - COFINS (07/1997) - PAEX Trata-se de Execução Fiscal aparelhada pelas CDAs nº 80.6.12.009009-06 (COFINS) e 80.7.12.004393-78 (PIS), originadas do Processo Administrativo nº 18208.502305/2007-75. O processo administrativo foi instaurado para controle dos débitos que incluídos no parcelamento da MP nº 303/2006 (PAEX), que teria sido encerrada por rescisão e não incluído no REFIS.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5013136-22.2021.4.03.0000

a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância

4.4 Processos não sigilosos relevantes

c) Data de instauração	10/06/2021
d) Partes no processo	Reclamante: ECTX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: União Federal (Fazenda Nacional)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 746.866,08
f) Principais fatos	07/02/2022 - Feito distribuído. Aguarda-se julgamento 08/07/2021 Análise - Conforme conversado com Dr. Gustavo não iremos interpor Agravo Interno ((D nº 90790 23/08/2021 Acompanhamento Internet - Conclusos para decisão 07/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 23/08/2021, quando conclusos para decisão. EFEITO SUSPENSIVO - ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REJEITADA . Agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto contra a decisão proferida nos autos da Execução Fiscal nº 0059832-32.2014.4.03.6182 em trâmite perante a 6ª Vara das Execuções Fiscais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que rejeitou a alegação de prescrição do crédito tributário
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0047577.13.2012.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	14/12/2012
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	23/02/2022 - Exceção de pré-executividade arguindo decadência, prescrição e duplicidade, acolhida parcialmente para apenas reconhecer a duplicidade, Decisão contra a qual interposto Agravo de Instrumento que pende de julgamento definitivo. Administrativamente, requerida revisão da consolidação do PERT (Lei nº 13.496/2017) para inclusão da CDA nº 80.6.12.017180-52 na modalidade "PGFN - Demais débitos". Aguarda-se julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela empresa. 15/12/2021 Acompanhamento Internet - JUNTADA DE PETIÇÃO DE INFORMAÇÕES PRESTADAS 08/02/2022 Acompanhamento Internet - Proferido despacho de mero expediente

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	23/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 08/02/2022, quando Proferido despacho de mero expediente COFINS - 12/2000 - COMPENSAÇÃO INDEVIDA Trata-se de Execução Fiscal aparelhada pela certidão de dívida ativa nº 80.6.12.017180-52 oriunda do Processo Administrativo nº 10410.000287/2001-99. O débito decorre de pedido de compensação da COFINS, período de apuração 12/00, com créditos de IPI, da Central Açucareira Santo Antônio, processo nº 10410.004676/99-17. Em 09/02/01 foi expedido o documento declaratório de compensação nº 41.487 e esse valor não foi declarado em DCTF.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 5021710-15.2021.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	08/09/2021
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 27.224.625,70
f) Principais fatos	Foi apresentada Impugnação ao Auto de Infração, a qual foi julgada improcedente. Assim sendo, apresentou-se Recurso Voluntário, ao qual foi dado provimento parcial, tão somente para cancelar a glosa da exclusão decorrente dos saldos de prejuízos fiscais e bases de cálculo negativa de contribuição social utilizadas na liquidação de juros, multas e encargos legais, no âmbito do parcelamento veiculado pela Lei nº 11.941/2009. Foi, então, apresentado Recurso Especial tanto pela Procuradoria da Fazenda Nacional quanto pelo Contribuinte. A Câmara Superior de Recursos Fiscais (do CARF) negou seguimento ao Recurso Especial do interessado. Os débitos do processo foram inscritos em Dívida Ativa. 22/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ nº 77.769.388/0001-14) - desde 28/07/2021, última folha 1.328. Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT - desde 24/08/2021, os autos permanecem na PROCUR REG FAZENDA NACIONAL-3 REGIAO-SP. Processo Incidente - Aguardando Execução Fiscal

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	nº 5021710-15.2021.4.03.6182 4VEF (2038 64900) PJ: 18398 24/04/2022- Oferecido garantia. Serão opostos Embargos à Execução Fiscal 24/02/2022 Protocolo de petição - Protocolo de petição oferecendo apólice de seguro garantia em garantia dos débitos formalizados nas CDAs 80.6.21.197998-83 e 80.2.21.098394-68 (ID nº 96895 e96897) 04/08/2022 Análise - Nada a fazer. Após apresentarmos garantia, foram opostos Embargos à Execução Fiscal. 29/10/2022 Acompanhamento Internet - D E C I S ã O 1. A parte executada comparece em Juízo, na intenção de formalizar a prestação de garantia do cumprimento da obrigação exequenda, tomando, para tanto, a figura do seguro (ID 243973358). 2. Instada, a União deixou de apresentar manifestação. 3. Passo, pois, ao exame da garantia ofertada. 4. Desde quando modificado pela Lei n. 13.034/2014, o art. 9º da Lei n. 6.830/80, especificamente em seu inciso II, passou a contemplar, às expressas, a indigitada figura, do seguro-garantia. 5. Lado a lado com o depósito em dinheiro, a fiança e a penhora de bens outros (ademais de dinheiro), dúvida não há, pois, de que aquele instrumento serve ao fim colimado pela executada – a garantia do cumprimento da obrigação executada, com todas as consequências daí derivadas (inclusive as relacionadas à percepção de certidão de regularidade fiscal). 6. Sobre o assunto já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça; confira-se: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SEGURO-GARANTIA. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. LEI 13.043/2014. MODALIDADE EXPRESSAMENTE INSERIDA NA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. ART. 9º, II, DA LEF. NORMA PROCESSUAL. APLICABILIDADE IMEDIATA. BIMENTO. 1. Cinge-se a controvérsia a definir se o seguro garantia judicial pode ser utilizado, em Execução Fiscal, como modalidade de garantia da dívida. 2. A jurisprudência do STJ, em atenção ao princípio da especialidade, era no sentido do não cabimento, uma vez que o art.9º da LEF não contemplava o seguro-garantia como meio adequado a assegurar a Execução Fiscal. 3. Sucede que a Lei

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	DIAMANTINO ADVOGADOS ASSO Pág 0032 # DAA - Relatório Completo 31/01/2023 13.043/2014 deu nova redação ao art. 9º, II, da LEF para facultar expressamente ao executado a possibilidade de "oferecer fiança bancária ou seguro garantia". A norma é de cunho processual, de modo que possui aplicabilidade imediata aos processos em curso. 4. Não merece acolhida, portanto, a pretensão da Fazenda Pública do Estado de São Paulo de impedir que a dívida seja garantida mediante oferecimento de seguro-garantia. 5. Recurso Especial não provido.(REsp 1.508.171/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 17/03/2015, DJe 06/04/2015)7. Essas proposições não são, de todo modo, implicativas do automático e irrestrito direito ao manejo do seguro-garantia. 8. Antes disso, necessário avaliar se o instrumento concretamente lançado pelo devedor da Fazenda Pública (na hipótese, a executada, de um lado, e, de outro, a União, representada pela Procuradoria-geral da Fazenda Nacional) fora produzido de conformidade com as regras que o governam. 9. Forte nessa tarefa, constato, desde logo, que a oferta da executada é de aceitação viável. 10. Pois bem. Oficiando, conceitualmente, como instrumento por intermédio do qual o devedor da Fazenda Pública contrata o asseguração da quitação dos débitos que ostenta em processo judicial, o seguro-garantia encontra sua disciplina inaugural, sabe-se, na Circular n. 232/2003 da Superintendência de Seguros Privados (Susep); esse documento normativo foi seguido por outra Circular do mesmo órgão, de n. 477/2013, sobrevivendo, na sequência, a já referida Lei n. 13.034/2014 (aquela que, como sublinhado de início, modificou a Lei n. 6.830/80, integrando em seu contexto o seguro). Ao cabo de tudo, soma-se ao quadro normativo até ali constituído a Portaria n. 164/2014 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), particularmente relevante in casu, justa e precisamente porque o crédito em cobro é de natureza tributária e de titularidade da União, entidade representada pelo órgão subscritor desse

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	último diploma. 11. Fixado esse quadro (o normativo), extrai-se que, para operar como legítima garantia do crédito fazendário executado pela PGFN, o seguro há de cumprir as seguintes diretivas: (i) deve implicar, para a seguradora (cujo endereço deve ser apontado no instrumento), o encargo de pagar o montante contratado em espécie, figurando, como segurada, a União, representada pela PGFN; (ii) deve conter, como tomador, o devedor; (iii) deve a correlata apólice mencionar todos os dados do processo, inclusive o número da Certidão de Dívida Ativa, figurando, como evento caracterizador do sinistro, o inadimplemento das obrigações a esse documento subjacentes; (iv) o valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União; (v) a apólice gerada não deve perder sua eficácia, nem pode ser cancelada, ainda que o correspondente prêmio não seja pago pelo tomador, operando-se a renúncia aos termos do art. 763 do Código Civil e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73/66; (vi) da apólice deve constar a obrigação da seguradora de efetuar o depósito em dinheiro do valor segurado, caso o devedor não o faça, nas hipóteses em que (a) recebidos os embargos à execução ou a apelação sem efeito suspensivo, assim for determinado pelo Juízo (tal obrigação independe do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito), ou, alternativamente, (b) descumprida for a obrigação de, até sessenta dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro ou apresentar nova garantia suficiente e idônea; (vii) a apólice não deve conter cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos. (viii) a vigência da apólice deve ser de, no mínimo, dois anos; (ix) eleição do foro da Subseção Judiciária com

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	jurisdição sobre a unidade da PGFN competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa para dirimir questões entre a segurada (União) e a empresa seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem; (x) por ocasião do oferecimento da garantia, o tomador deverá apresentar, além da apólice, seu comprovante de registro junto à SUSEP e certidão de regularidade da seguradora perante tal órgão, presumindo-se sua idoneidade pela apresentação desse último documento; 12. Consultando os termos da apólice de seguro-garantia e os documentos trazidos, Possível constatar que todos os elementos adrede descritos encontram-se reunidos, excetuando-se a apresentação da certidão de regularidade da seguradora junto à SUSEP. Assim, determino a intimação da parte executada para que traga aos autos a aludida certidão, no prazo de 15 (quinze) dias.13. Independentemente do que se determinou no item retro, tenho que a garantia prestada é de ser aceita, devendo a executada apenas integralizar sua instrução (com a já mencionada certidão). Reconheço como garantido, por conseguinte, o cumprimento da obrigação exequenda. 14. Determino nova intimação da entidade credora para que, em 5 (cinco) dias, providencie, a anotação, nos registros próprios, do status derivado da presente decisão, a implicar o efeito "liberatório" em relação aos créditos em cobro, de modo que não sejam óbice à emissão de certidão de regularidade fiscal. 15. Suspendo o curso da presente execução fiscal, dando-se baixa por sobrestamento, até o desfecho dos embargos à execução nº 5009799-69.2022.4.03.6182. 16. Cumpra-se. Intime-se. 03/01/2023 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 29/10/2022, quando PROFERIDA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA que aceitou o seguro garantia ofertado e ainda determinou que a União altere o status do débito em sua base de dados, viabilizando a emissão da Certidão de regularidade Fiscal da empresa. Trata-se de execução fiscal, aparelhada pelas CDA's nºs: 80.2.21.098394-68 e 80.6.21.197998-83, originárias do Processo Administrativo nº: 13074

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	725651/2020-46, referentes a débitos de IRPJ e CSLL do ano de 2009, por conta da reversão de contas de parcelamento.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0009158-20.2005.4.3.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	3ª Instância
c) Data de instauração	08/06/2005
d) Partes no processo	Reclamante: ECTX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 398.174,84
f) Principais fatos	IPI Bonificação – Base de Calculo – trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Requer-se o reconhecimento de seu direito em excluir da base de cálculo do IPI os valores relativos às mercadorias dadas em bonificação; à compensação administrativa, mediante escrituração fiscal, dos valores indevidamente recolhidos a tal tptuo, com parcelas vencidas e vincendas do mesmo imposto, acrescidos da taxa selic, afastando a disposição do artigo 170-A do CTN. 01/02/2022 – Sentença de Improcedência. Em sede de apelação. Recurso provido para julga de modo favorável o direito à repetição de indébito perlo prazo da prescrição quinquenal. Interpostos Agravos por ambas a partes, os quais foram desprovidos. Interpostos Recursos Extraordinários, a Turma reconsiderou o Acórdão favoravelmente à Eucatex para reocnhecer o prazo decenal para compensação. Recursos Especial e Extraordinário da Fazenda não admitidos e do contribuinte julgado prejudicado. Em face do Trânsito em Julgado em 11/05/2017, distribuído eletronicamente o cumprimento de sentença e arquivados os autos 19/02/2020 - acompanhamento Internet - REATIVACAO DA MOVIMENTACAO PROCESSUAL Excl.Guia 20/2020 (8a. Vara). Acompanhamento Internet - BAIXA DEFINITIVA Ao PJe para Execução de Sentença (Autos Digitalizados) conf. Guia n.4/2020 (8a. Vara) (em Secretaria) 01/02/2022 - Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 19/02/2020, quando BAIXA DEFINITIVA Ao PJe para Execução de Sentença (Autos Digitalizados) conf. Guia n.4/2020 (8a. Vara) (em Secretaria)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	IPI sobre bonificações - Trata-se de Ação Declaratória com pedido de antecipação dos efeitos de tutela. 30/01/2023 - Foi proferida sentença que julgou improcedente a ação. Em sede de Recurso de Apelação o recurso foi provido para julgar de modo favorável à empresa, limitando o direito à repetição do indébito pelo prazo da prescrição quinquenal. Com isso, foram interpostos Recursos Extremos por ambas as partes, oportunidade em que a Turma reconsiderou o Acórdão favoravelmente à Eucatex para reconhecer o prazo decenal para compensação. Por sua vez, os Recursos Especial e Extraordinário da Fazenda não foram admitidos e do contribuinte julgado prejudicado. Com o trânsito em julgado, foi distribuído cumprimento de sentença e, em seguida, foram arquivados os autos. 01/12/2022 - Baixa definitiva ao PJe com nova numeração(5023286-37.2017.4.03.61)
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0044875-55.2012.4.01.3400	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	17/09/2012
d) Partes no processo	Reclamante: ECTX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 14.608.601,53
f) Principais fatos	REFIS DA CRISE (Lei 11941/2009) – Revisão da Consolidação – SELIC/JUROS – PAEX – MULTA de OFÍCIO – Trata-se de ação declaratória de rito ordinário, com pedido de concessão de tutela antecipada, objetivando a revisão da consolidação do parcelamento da Lei nº 11.941/2009, no âmbito da RFB e PGFN. Em suma, alegase: (1) incidência de Taxa de Juros SELIX sobre o valor da multa de ofício decorrente de levatura de Auto de Infração; (2) pagamentos realizados a título de PAEX não considerados para abatimento do saldo remanescente; e, (3) aplicação de multa de ofício (75%) ao invés de multa de mora (20%) em casos que não poderia ter sido lavrado auto de infração. Tutela antecipada indeferida e agravo de instrumento interposto contra decisão. Em fase de produção de prova pericial, elaborado laudo por perito contábil. Após manifestações das partes,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	requerida a nomeação de novo perito ára resposta à quesitos não respondidos. Ação julgada improcedente. Após Embargos da Declaração, interposto Recurso de Apelação. Contrarrazões apresentadas e autos remetidos ao Tribunal, aguarda-se o julgamento 06/11/2019 - Acompanhamento Internet - Migração PJE Ordenada - Migração PJE - Remessa Automática TRF1 - Conf. SEI 0001553.12.2019.4.01.8000 26/03/2020 - Acompanhamento Internet - Processo Migrado para o PJE 04/02/2022 - Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 26/03/2021, quando o processo migrou para o PJE 04/02/2022 - Recurso de Apelação distribuido para relatoria Des. Federal José Amilcar. Aguarda-se Julgamento 868 869 04/02/2022 - Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 03/11/2020, quando Juntada de certidão. Refis da Crise Revisão
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5005332-70.2020.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	31/03/2020
d) Partes no processo	Reclamante: ECTX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 5.699.640,36
f) Principais fatos	31/01/2022 - Indeferida a medida liminar. Expedidos ofícios para intimação das Autoridades Coatoras. Interposto Agravo de Instrumento. Proferida sentença que julgou improcedente os pedidos, denegando a segurança requerida, interposto recurso de apelação. Após o Recurso de Apelação ter sido desprovido, foi certificado o trânsito em julgado e os autos remetidos ao arquivo 19/04/2021 Acompanhamento Internet - Juntada de Petição de manifestação 27/04/2021 Acompanhamento Internet - Decorrido prazo de ECTX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA em 26/04/2021 23:59 27/09/2021 Acompanhamento Internet - Arquivado Definitivamente SUSPENSÃO - PAGAMENTO TRIBUTOS - COVID-19 -

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	PORTARIA MF Nº 12/2012 Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, visando a suspensão do pagamento dos tributos federais pelo período de 3 meses, tendo em vista a decretação do estado de calamidade pública, motivada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). Fundamenta-se na Portaria nº 12, de 20 de janeiro de 2012, do Ministério da Fazenda e Princípios da Isonomia, Segurança Jurídica e Proteção da Confiança.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0032595-57.2013.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	19/07/2013
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.400.182,96
f) Principais fatos	16/01/2022 - Oposta exceção de pré-executividade alegando inexigibilidade de título; prescrição, e duplicidade. A PGFN reconheceu parte da duplicidade, extinguindo a CDA nº 80313000310-29 e revisando a CDA nº 80613007722-41 para manter somente o suposto débito remanescente. Outrossim, a CDA nº 80313000295-55 foi incluída no Refis-Reabertura. Apesar da pendência quanto a CDA nº 80.6.13.007722-41 (prescrição) a PGFN pleiteou a Suspensão do processo por 30 dias em virtude dos trâmites p/ consolidação do débito parcelado. Administrativamente, requerida a revisão da consolidação do PERT (Lei nº 13.496/2017) para inclusão da CDA nº 80613007722-41 na modalidade "PGFN - demais débitos". Em fev/2018, o débito da CDA nº 80.3.13.000295-55 foi incluído na Consolidação da modalidade de parcelamento da Reabertura da Lei nº 11.941/2009 de dívidas não-parceladas anteriormente (art. 1º - demais débitos no âmbito da PGFN). Por isso, determinado o sobrestamento do processo e o arquivamento provisórios dos autos. 30/01/2022 Acompanhamento Internet - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 14/01/2022 16/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem movimentações desde 30/01/2022, quando Publicado Despacho

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	em 21/01/2022. 21/02/2022 Análise - Conforme definido com Dr. Gustavo não iremos apresentar a manifestação, tendo em vista o risco de penhora, bem como a correta digitalização dos autos (ID nº 96756) - Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial IPI (1998/1999) e IPI/COFINS (2000/2001) Trata-se de Execução Fiscal aparelhada pelas Certidões de Dívida Ativa nºs 80.3.13.000295-55, 80.3.13.000310-29 (IPI) e 80.6.13.007722-41 (IPI/COFINS) consubstanciadas respectivamente nos Processos Administrativo nºs 10855.004216/2003-06, 13876.000138/2001-41 e 13876.000138/2001-41.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0005149-93.2016.4.03.0000	
a) Juízo	JudiciAl
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	14/03/2016
d) Partes no processo	Reclamante: ECTX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	15/02/2022 - Efeito Suspensivo indeferido pelo Desembargador Relator. Após o Despacho dos memoriais, o Recurso foi retirado de pauta e prestados esclarecimentos adicionais à respeito de DCTF retificadora, para efeito de contagem do prazo prescricional. Aguarda-se o julgamento. 26/04/2021 Análise - Acompanhar inclusão de nova pauta de julgamento 07/05/2021 Análise - Considerando que o recurso será pautado quando da retomada do julgamento, não iremos despachar nesse momento (ID nº 88481) 15/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 23/04/2021, quando Deliberado em Sessão - Retirado Acompanhamento pelo Link: https://pje2g.trf3.jus.br/pje/login.seam EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - REJEIÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO - DECADÊNCIA - PRESCRIÇÃO Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto contra decisão que rejeitou Exceção de pré-executividade, na qual

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	aduzida a decadência e prescrição do débito exequendo.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 0059832-32.2014.4.03.6182	
a) Juízo	JudiciAL
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	28/11/2014
d) Partes no processo	Reclamante: ECTX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 572.845,28
f) Principais fatos	07/02/20222 – Efeito suspensivo deferido apesar de ser garantia parcial em razão de haver depósito judicial (decorrente de penhora online). Em sede de agravo. Decisão reformada e Autos desapensados da Execução. Apresentada Contestação e quesitos para laudo, o perito apresentou a estimativa de honorários, com os quais concordamos. No curso do processo sobreveio decisão rejeitando a preliminar de prescrição, o que deu ensejo à interposição de Agravo de Instrumento. Após a concordância das partes em relação aos honorários do perito, apresentamos o comprovante de depósito judicial, ocasião em que requeremos o início da prova, o que foi deferido. Os autos encontram-se conclusão para decisão 09/09/0221 - Análise - enviado email ao perito se colocando à disposição para apresentação de documentos complementares (Ids nº 92717). 17/01/2022 - Acompanhamento Internet - conclusos para decisão 07/02/2022 - Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 17/01/2022, quando conclusos para decisão DCTF – PIS – 1997 – COMPENSAÇÃO – PRESCRIÇÃO – Trata-se de Embargos à Execução Fiscal opostos em face da Execução Fiscal nº 0048978-47.2012.4.03.6182. Alegada prescrição e a compensação dom indêbitos de PIS reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado (inconstitucionalidade dos Decretos-Lei nº 2445 e 2449/88)
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 0026273-74.2016.4.01.3400	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	27/04/2016
d) Partes no processo	Reclamante: ECTX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 20.000,00
f) Principais fatos	18/02/2022 - Com réplica e Contestação apresentadas, requerido o julgamento antecipado da lide. Autos foram conclusos para Sentença em 2017. Aguarda-se julgamento 09/05/2021 Acompanhamento Internet - Juntada de manifestação 19/07/2021 Acompanhamento Internet - Conclusos para julgamento 18/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 19/07/2021, quando Conclusos para julgamento IRPJ - CSLL - NÃO INCIDÊNCIA - JUROS MORATÓRIOS - INDÉBITO TRIBUTÁRIO Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária, que determine a incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre valores recebidos a título de juros de mora, decorrente de indêbitos tributários reconhecidos por decisão judicial.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0025725-43.2016.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	Terceira transitada em julgado Instância
c) Data de instauração	19/12/2016
d) Partes no processo	Reclamante: ECTX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 200.000,00
f) Principais fatos	18/02/2022 - Deferida a tutela antecipada. Em julgamento antecipado da lide, ação foi julgada procedente, confirmando a tutela, com condenação da Ré à restituir os valores indevidamente recolhidos. Opusemos Embargos de Declaração quanto à obrigatoriedade de reexame necessário, os quais foram acolhidos e providos com efeitos infringentes. A União apresentou manifestação informando que não iria recorrer, tendo sido certificado o trânsito em julgado.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Protocolo de petição requerendo a homologação inexecução do cumprimento de sentença para fins de habilitação do crédito na esfera administrativa. 11/01/2022 Disponibilização - TRF3 Diário Eletrônico de Justiça Nacional Intimação Processo : 0025725-43.2016.4.03.6100 Órgão: 2ª Vara Cível Federal de São Paulo Data de disponibilização: 11/01/2022 Tipo de comunicação: Intimação Meio: Diário Eletrônico de Justiça Nacional Parte(s): EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO Advogado(s) EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA OAB SP-119083 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Nº 0025725-43.2016.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo AUTOR: ECTX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO, EUCATEX S A INDUSTRIA E 11/01/2022 Disponibilização - TRF3 Diário Eletrônico de Justiça Nacional Intimação Processo : 0025725-43.2016.4.03.6100 Órgão: 2ª Vara Cível Federal de São Paulo Data de disponibilização: 11/01/2022 Tipo de comunicação: Intimação Meio: Diário Eletrônico de Justiça Nacional Parte(s): EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO Advogado(s) EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA OAB SP-119083 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Nº 0025725-43.2016.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo AUTOR: ECTX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO, EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO, EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO, EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO Advogado do(a) AUTOR: EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA - SP119083-A Advogado do(a) AUTOR: EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA - SP119083-A Advogado do(a) AUTOR: EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA - SP119083-A Advogado do(a) AUTOR: EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA - SP119083-A REU: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL D E S P A C H O. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Intime-se. São Paulo, data registrada no sistema. 26/01/2022 Acompanhamento Internet - Publicado Despacho em 21/01/2022 18/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 26/01/2022, quando Publicado Despacho em 21/01/2022.18/01/2023 -

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Ação julgada procedente de maneira favorável aos interesses da empresa. Aguarda-se apresentação de cumprimento de sentença. EXCLUSÃO - FRETE - BASE DE CÁLCULO - IPI - TUTELA ANTECIPADA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO Trata-se de ação ordinária cumulada com repetição de indébito e pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que requerida o reconhecimento de ilegalidade e inconstitucionalidade da inclusão do valor do frete na base de cálculo do IPI, previsto no artigo 14, da Lei nº 4.502/64, com redação conferida pelo artigo 15, da Lei nº 7.798/89, por violação do artigo 146, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e do artigo 47, inciso II, alínea "a", do CTN.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0025013-63.2010.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	15/12/2010
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 850.182,34
f) Principais fatos	01/02/2022 - Ação Anulatória julgada procedente. Recurso de Apelação interposto pela Fazenda Nacional e recebido apenas com efeito devolutivo. Aguardando julgamento do Recurso. 06/09/2019 Acompanhamento Internet - 06/09/2019 11:39:22 - PROCESSO FÍSICO DIGITALIZADO Andamento - PROCESSO FÍSICO DIGITALIZADO. 31/05/2021 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 06/09/2019, quando PROCESSO FÍSICO DIGITALIZADO 01/02/2022 Acompanhamento Internet - Acompanhamento da expedição da certidão de objeto e pé via PJe (https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam) - última movimentação em 06/09/2019: PROCESSO FÍSICO DIGITALIZADO.03/02/2023 - Ação Anulatória julgada procedente. Recurso de Apelação interposto pela Fazenda Nacional. Autos remetidos ao TRF 3ª Região para julgamento do recurso.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	PIS - REVISÃO DE LANÇAMENTO Trata-se de ação anulatória, com pedido de tutela antecipada, proposta em face da União Federal pela qual a autora pretende provimento jurisdicional que declare a extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa sob nº 80.7.06.050180-27 (PA 10855.001851/96-33). A autora aduz que referido crédito tem origem em supostos recolhimentos insuficientes de PIS no período de 30/11/92 a 28/02/95. Narra, contudo, que a exigência fiscal é ilegal, pois viola a soberania de decisão administrativa que analisou o lançamento em última instância, além de ter sido alcançada pela decadência e prescrição.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 00269925--90.2011.4.03.0000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	08/09/2011
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	01/02/2022 - Relator Des. Mairan Maia. Liminar indeferida. Aguarda-se inclusão em pauta e julgamento. Autos remetidos ao gabinete do relator. 19/12/2019 Protocolo de petição - Manifestação referente a digitalização dos autos, não foram identificados equívocos ou ilegibilidades (ID 74604, 74710) 29/01/2020 Acompanhamento Internet - Remetidos os Autos (para processamento) para gabinete do Relator 01/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem movimentação processual desde 29/01/2020, quando os autos foram remetidos ao gabinete do relator. APELAÇÃO - EFEITO DEVOLUTIVO - PIS - REVISÃO DE LANÇAMENTO - ANULATÓRIA PROCEDENTE - INOVAÇÃO DE LANÇAMENTO - DECADÊNCIA Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que recebeu o recurso de Apelação interposto apenas em seu efeito devolutivo.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

processo	

Processo Nº 0025013-63.2010.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	19/10/2011
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	01/02/2022 - Apelação pendente de julgamento, sob relatoria do Des. Mairan Maia. A Procuradoria apresentou manifestação informando que os débitos teria sido objeto de parcelamento da Lei 11.941/2009. Apresentada manifestação informando que o débitos não teriam sido objeto de parcelamento, bem como requerendo o prosseguimento do feito. . Aguarda-se o julgamento. 24/11/2020Acompanhamento Internet - Conclusos para decisão 31/05/2021Acompanhamento Internet - Juntada de certidão 01/02/2022Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 31/05/2021, quando Juntada de certidão. ANULATÓRIA PROCEDENTE - INOVAÇÃO DE LANÇAMENTO - DECADÊNCIA Trata-se de recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional contra sentença que julgou procedente Ação Anulatória extinguindo o crédito tributário inscrito em dívida ativa sob o n.º 80.7.06.050180-27 diante do reconhecimento da decadência.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 0010596-71.2010.8.26.0526	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	22/10/2010
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 4.607.751,21
f) Principais fatos	23/02/2022 - Exceção de pré-executividade parcialmente acolhida. Seguimento com relação

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	aos débitos inscritos em dívida sob os n.ºs 80.7.06.050179-93 (PA 10855 001853/96-69) e 80.6.06.188399-90 (PA 13876 000558/2005-51), ambos com a exigibilidade suspensa em razão de decisão judicial proferida nos autos de ação cautelar n.º 0027153-18.2006.4.01.3400 (Ficha 8934 - DF). O mérito estava em discussão na ação anulatória n.º 0032667-49.2006.4.01.3400 (Ficha 8934.02 - DF), na qual proferida sentença de improcedência e pendente apreciação de Apelação. No TRF 3ª, a Relatora reconsiderou decisão proferida para revogar o efeito suspensivo ativo e manter a penhora sobre os dividendos. DÉBITO PARCELADOS - PIS - COFINS - ANULATÓRIA (DF) Trata-se de Execução Fiscal proposta para cobrança dos débitos de IPI dos períodos de 2006, 2007 (CDA 80.3.06.006088-97 e PA 13876.000377/2001-09; CDA 80.3.07.000654-29 e PA 13876.000145/2003-12); COFINS dos períodos de 01/95, 02/95, 04/95, 05/95, 06/95, 07/95, 08/95, 11/95, 12/95, 01/96, 02/96, 01/01, 07/02, 08/02, 09/02, 10/02, 11/02, 12/02 (CDA 80.6.06.188399-90 e PA 13876.000558/2005-51, CDA 80.6.06.188400-68 e PA 13876.000377/2001-09, CDA 80.6.07.019890-06 e PA 13876.000145/2003-12, CDA 80.6.07.019891-89 e PA 13876.000935/2002-17) e PIS 07/93 a 06/94, 09/94 a 01/95, 07/02, 08/02, 10/02 a 12/02 (CDA 80.7.06.050179-93 e PA 10855.001853/96-69, CDA 80.7.06.050180-27 e PA 10855.001851/96-33, CDA 80.7.07.004324-63 e PA 13876.000145/2003-12, CDA 80.7.07.004325-44 e PA 13876.000935/2002-17).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 18287-06.2011.4.03.0000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	29/06/2011
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	08/02/2022 - Inicialmente foi negado provimento ao Recurso. Opostos Embargos de Declaração que, parcialmente acolhidos, resultaram na determinação de a substituição da penhora sobre os dividendos pela penhora de 20% do faturamento. Apresentado pedido de reconsideração/Agravo Regimental. Após a Desembargador Relatora solicitar informações ao juízo de origem sobre a realização de penhora sobre o faturamento da empresa, não tendo havido resposta do magistrado, foi reconsiderada a Decisão anteriormente proferida, indeferindo o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, mantendo a penhora sobre os dividendos. Pendente de julgamento de mérito. Por fim, conclusos para decisão. 27/07/2020Protocolo de petição - Manifestação sobre a conferência dos autos digitalizados (ID 79540 e 79427) 08/02/2021Acompanhamento Internet - Conclusos para decisão 01/02/2022Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 08/02/2021, quando Conclusos para decisão. 03/02/2023 Acompanhamento Internet - Sem movimentação processual desde 06/11/2022, quando os autos ficaram conclusos para decisão, após apresentarmos petição de Contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos pela União. PENHORA DE DIVIDENDOS - PENHORA ONLINE - EFEITO SUSPENSIVO Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fls. 414/416, proferida nos autos da execução fiscal nº 0010596-71.2010.8.26.0526, em que deferida a penhora da totalidade dos dividendos que seriam distribuídos aos acionistas (valor de R\$ 593.699,57), além de penhora online do residual necessário para a garantia integral do débito.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0005557-93.2011.4.03.6100

a) Juízo	Judicial

4.4 Processos não sigilosos relevantes

b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	08/04/2011
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 50.000,00
f) Principais fatos	01/02/2022 - Segurança denegada e julgada sem resolução do mérito em razão da ausência de prova pré-constituída. Esgotados todos os recursos, inclusive no STJ, entendimento foi mantido. Aguarda-se arquivamento 17/09/2021 Acompanhamento Internet - Juntada de Petição de manifestação 06/10/2021 Acompanhamento Internet - Decorrido prazo de EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO em 05/10/2021 23:5 01/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 06/10/2021, quando Decorrido prazo de EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO em 05/10/2021 23:5 PEDIDO DE HABILITAÇÃO - CRÉDITO PRÊMIO IPI - NUQUI Trata-se de mandado de segurança objetivando a concessão da ordem para declarar ilegal e abusivo o ato da Autoridade Coatora constante no termo de intimação EQAMJ nº725/2010 - HSK no processo administrativo nº11610.004132/2010-29 e no termo de intimação EQAMJ nº 726/2010 - HSK no processo administrativo nº11610.004131/2010-84, afastando as exigências formais e que a contagem do prazo prescricional de 5 anos.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0420857-48.1997.8.26.0053	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	22/10/1997
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Estadual SP
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 968.370,26
f) Principais fatos	01/02/2022 - Apresentada impugnação que foi acolhida para reduzir o valor da sucumbência para R\$ 108.730,00 (dezembro/2008). Em sede de recurso de apelação, a decisão foi reformada e os recursos interpostos, desprovidos. 28/02/2011 Dinheiro - Penhora online R\$ 230.000,00 Penhorado 14/11/2019 Acompanhamento Internet - Petição

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Juntada - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Comum Cível - Número: 80001 - Protocolo: FFPA19001958396 12/02/2021 Acompanhamento Internet - Proferido Despacho - "Manifestem-se as partes" 01/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 12/02/2021, quando Proferido Despacho - Manifestação das partes EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS EXORBITANTES - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - ICMS - Trata-se de execução de honorários de tutela jurisdicional que julgou desfavoravelmente a ação anulatória que pretendia o cancelamento de débito de ICMS que, posteriormente ao ajuizamento da ação, fora objeto de parcelamento (esta patrocinada pela escritório Salusse e Marangone). Na inicial, havia sido atribuído à causa o valor de R\$ 19.500,00, contudo, por meio de impugnação, valor da causa arbitrado em R\$ 968.370,26, valor sobre o qual aplicado o percentual de 20% para a fixação da verba honorária.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provavel
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0044632-65.2015.403.6144	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	24/01/2005
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 24.854,86
f) Principais fatos	01/02/2022 - Foram opostos Embargos a Execução. Posteriormente, as CDA's foram extintas ante o pagamento anterior a inscrição. Assim, execução extinta. Requerido o levantamento do depósito judicial realizado para garantia do juízo. 11/01/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 06/05/2021, quando Proferido despacho de mero expediente 21/01/2022 Acompanhamento Internet - Conclusos para despacho 01/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 21/01/2022, quando conclusos para despacho

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	IPI - PIS - COFINS - 1997 / 1998 Trata-se de Execução Fiscal aparelhada pelas certidões de dívidas ativa registradas sob os números 80.3.04.004230-36 (antiga 80.3.04.003025-90 - PA nº 10882 505412/2004-49), 80.6.04.114123-77 (antiga 80.6.04.070504-82 - PA nº 10882 505413/2004-93) e 80.7.04.030735-07 (antiga 80.7.04.017547-01-PA nº 10882 505414/2004-38), visando a cobrança dos créditos relativos ao IPI, período de apuração 03/1998, COFINS, período de apuração 06/1998 e PIS, período de apuração 03/1997, 05 e 06 de 1998. (CDA's desmembradas em razão da MP 303/06).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0003571-70.2011.8.26.0526	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	14/04/2011
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Estadual SP Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 17.089.408,20
f) Principais fatos	23/02/2022 - Apresentada exceção de pré-executividade arguindo a nulidade da autuação, em razão do reconhecimento do crédito por Decisão judicial transitada em julgado. Por cautela, nomeados bens à penhora. Após pedido da Procuradoria, apresentadas matrículas atualizadas dos imóveis. Aguarda-se manifestação e Decisão judicial. 29/09/2020 Acompanhamento Internet - Recebidos os Autos da Procuradoria do Estado 20/01/2021 Acompanhamento Internet - Proferido Despacho - Vistos. Apenas para regularização das inconsistências lançadas pelo SAJ no sistema MovJud. Comunicado CG nº 1038/2020 (DJE 05 /10/2020). Int. Salto, 19 de janeiro de 2021. 23/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações processuais desde 20/01/2021, quando Proferido Despacho. ICMS - ENCARGOS - VENDAS A PRAZO Trata-se de Execução Fiscal aparelhada pela certidão de dívida ativa registrada sob o nº 1.006.857.765 (AIIM)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	2128151), proposta para a cobrança dos valores relacionados no Processo Administrativo GDOC nº 23740-244522/2001 - Auto de Infração nº 2.128.151-8 lavrado em 13/03/2011 o qual descreveu a infração por meio de lançamentos efetuados a título de 'Outros Créditos' no campo 057 nas Guias de Informação e Apuração do ICMS, no período de 04/97 a 04/00, valores estes extraídos do livro fiscal mod. 9. A suposta infração decorre do aproveitamento de crédito originados de decisão judicial transitada em julgado em 2002 que reconheceu o direito de excluir da base de cálculo do imposto os encargos financeiros pagos nas vendas a prazo.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 1043656-69.2016.8.26.0053	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	27/09/2016
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Secretaria da Fazenda SP
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 10.000,00
f) Principais fatos	01/01/2022 - Denegada segurança por entender legítimo o indeferimento da remissão no caso de inobservância ao Protocolo 23/09, que exigia a regularização das demais operações para usufruir do benefício. Embargos de Declaração opostos não acolhidos. Desse modo, interposto recurso de apelação, o qual já foi remetido ao Tribunal de Justiça. Aguarda-se julgamento. 06/09/2019 Acompanhamento Internet - Expedido Termo Vistos. 1. Nos termos do artigo 1042, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil atual, mantenho a(s) decisão(ões) agravada(s) por seus próprios fundamentos. 2. Subam os autos. 10/09/2019 Acompanhamento Internet - Processo encaminhado para o STJ (Expedido Certidão) Expedido Certidão ao STJ - [Digital] 01/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 10/09/2019, quando Processo encaminhado para o Tribunal

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	REMISSÃO DE IMPOSTO - ICMS IMPORTAÇÃO ES - ILEGALIDADE DECRETO 56.045/10 Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato do Delegado Regional Tributário do Estado de São Paulo, que indeferiu o Pedido de Reconhecimento dos recolhimentos de ICMS efetuados ao Estado do Espírito Santo formulado nos autos do Processo nº 51224-549621/2014 (Pedido de Remissão), nos moldes do Convênio ICMS nº 36/2010 firmado entre o Estado de São Paulo e Espírito Santo, nas operações de importação por conta e ordem de terceiros.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 1500153-40.2017.8.26.0526	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	23/10/2017
d) Partes no processo	Reclamante: Secretaria da Fazenda SP Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 56.973.625,46
f) Principais fatos	23/02/2022- Proferido Despacho de recebimento da inicial. Aguardando a citação. O débito é objeto da Ação Anulatória nº 1051193-82.2017.8.26.0053. Assim, diante da citação da empresa, foi apresentada manifestação informando a existência de causa de prejudicialidade externa, bem como a necessidade de sobrestamento do feito. Foi proferido despacho intimando o Estado de São Paulo para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. 08/07/2021 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 28/06, quando Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico. 09/07/2021 Andamento - Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida 23/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novos andamentos desde 09/07/2021, quando Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato Link: https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	ICMS - IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM - GUERRA DOS PORTOS - 08/2007, 01/2008 a 06/2011 Trata-se de execução fiscal aparelhada pela certidão de dívida ativa nº 1.239.172.748, constituída nos autos do AIIM nº 3.153.583-5, para a cobrança do ICMS apurado nos períodos de 08/2007, 01/2008 a 06/2011, com aplicação de multas de 50% e 100% e glosa dos créditos aproveitados. Refere-se ao ICMS-Importação decorrente da importação por conta e ordem desembaraçado por Trading no Estado de Santa Catarina (Guerra dos Portos).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 1043656-69.2016.8.26.0053	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	06/04/2018
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Secretaria Fazenda SP
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	01/02/2022 - Negado provimento ao Recurso de Apelação. Opostos Embargos de Declaração, os quais foram acolhidos para integração do acórdão, sem efeito infringente. Opostos segundos Embargos, a respeito da decadência/prescrição, os quais também foram rejeitados. Interposto Recurso Especial e Extraordinário, os quais foram inadmitidos. Apresentados Agravo em Recurso Especial e Recurso Extraordinário. Recebidos os autos no STJ, foi dando provimento ao AGREsp determinando o retorno dos autos para que fosse realizado novo julgamento do segundo Embargos de Declaração. Proferido no acórdão acolhendo os Embargos de Declaração, mas sem atribuição de efeito infringente. Interposto Recurso Especial. Contrarrazões apresentada pelo Estado de São Paulo. Aguarda-se julgamento 07/01/2022 Acompanhamento Internet - Contrarrazões Juntada Acompanhamento Internet - Processo encaminhado para a Coordenadoria da Seção 01/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 07/01/2022, quando Processo encaminhado para a Coordenadoria da

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Seção INDEFERIMENTO PEDIDO DE REMISSÃO - SEGURANÇA DENEGADA - ICMS ES Trata-se de apelação interposta em face da r. sentença que denegou a segurança requerida em razão do indeferimento do pedido de remissão (nº 51224-549621/2014), nos moldes do Convênio ICMS nº 36/2010 firmado entre o Estado de São Paulo e Espírito Santo, nas operações de importação por conta e ordem de terceiros
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 1.592.646	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	3ª Instância
c) Data de instauração	27/09/2019
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Estadual SP
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	02/02/2022 - Autos distribuídos para a Primeira Turma, Rel. Ministro Napoleão Maia Filho. Proferida decisão monocrática dando provimento ao recurso, determinando o retorno dos autos ao TJ/SP para reapreciação da matéria. 05/04/2021 Acompanhamento Internet - Transitado em Julgado em 05/04/2021 (848) Acompanhamento Internet - Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - AV. BRIGADEIRO (22) 02/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 05/04/2021, quando Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - AV. BRIGADEIRO (22) INADMISSIBILIDADE DO RESP - VIOLAÇÃO AOS ARTS. 489 e 1022 DO CPC/15 - NÃO INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NºS 7 DO STJ E 280 DO STF Trata-se de Agravo em Recurso Especial interposto em face de decisão de inadmissibilidade do Recurso Especial fundamentada na inexistência de violação aos artigos 489 e 1022, do CPC/15 e óbice das Súmulas nºs 7 do STJ e 280 do STF. As razões do Agravo reiteraram a violação aos dispositivos legais, bem como a não incidência das referidas súmulas.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0016088-16.2012.4.01.3400	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	20/07/2016
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 191.538,00
f) Principais fatos	02/02/2022 - Autos permanecem no gabinete do Desembargador Relator (Marcos Augusto de Sousa) desde 21/07/2016. O tema foi reputado constitucional pelo STF (RE 1063187 - Tema 962), no entanto, não foi determinada a suspensão dos processos. 25/07/2016 Acompanhamento Internet - REMESSA ORDENADA TRF 07/12/2019 Acompanhamento Internet - PROCESSO MIGRADO PARA O PJe 02/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 07/12/2019, quando PROCESSO MIGRADO PARA O PJe PROCEDÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA - IRPJ E CSLL - NÃO INCIDÊNCIA - JUROS DE MORA Trata-se de apelação interposta pela Fazenda que requer a reforma da sentença de fls. 141/144 que julgou a Ação procedente e reconheceu a inexistência de relação jurídico-tributária que determina a incidência do IRPJ e da CSLL sobre valores contabilizados, e futuramente contabilizados, a título de juros de mora decorrentes dos indébitos tributários reconhecidos por decisão judicial.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0016088-16.2012.4.01.3400	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	10/04/2012
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	Sentença julgou a Ação procedente e reconheceu a

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	inexistência de relação jurídico-tributária que determina a incidência do IRPJ e da CSLL sobre valores contabilizados, e futuramente contabilizados, a título de juros de mora decorrentes dos indébitos tributários reconhecidos por decisão judicial. Fazenda interpôs Apelação. Autos remetidos para o TRF. 15/01/2020 Disponibilização - EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 065/2019 A Secretaria Judiciária FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este instrumento fica(m) INTIMADO(S), com o prazo de trinta (30) dias, todas as partes relacionadas aos processos digitalizados e migrados para o Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme listagem abaixo, para manifestação acerca de eventual desconformidade com o procedimento de transformação digital dos respectivos processos, bem como o desejo de manterem pessoalmente a guarda dos documentos originais, nos termos do art. 11 da Portaria PRESI n. 8052566 e do art. 16 da Resolução CJF 318, de 4 de novembro de 2014. ApReeNec 0016088-16.2012.4.01.3400 / DF APTE: FAZENDA NACIONAL PROCUR: GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA APDO: EUCATEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO ADV: DF0001610A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA E OUTROS(AS) REMTE: JUIZO FEDERAL DA 13A VARA - DF RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA Brasília-DF, 14 de janeiro de 2020. SECRETARIA JUDICIÁRIA 02/03/2020 Protocolo de petição - Manifestação sobre a conferência dos autos digitalizados (ID's 76577 e 76662). 02/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 02/03/2020, quando protocolada petição IRPJ E CSLL - NÃO INCIDÊNCIA - JUROS DE MORA - Trata-se de ação declaratória por meio da qual a Autora pugna pelo reconhecimento da ilegalidade da incidência do IRPJ e CSLL sobre os juros de mora recebidos a título de indébito tributário.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 1051193-82.2017.8.26.0053	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	26/10/2017
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Pública de SP
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000.000,00
f) Principais fatos	Tutela antecipada parcialmente deferida. Em julgamento antecipado do mérito, proferida Sentença de parcial procedência com relação ao cálculo da multa e aos juros superiores à SELIC. Opostos Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados. Interposto Recurso de Apelação e requerido o efeito suspensivo, o qual foi deferido. Contrarrazões apresentadas, autos remetidos ao Tribunal para julgamento. 15/10/2019 Acompanhamento Internet - Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça/Colégio Recursal - Processo Digital 19/04/2021 Acompanhamento Internet - Autos remetidos ao Tribunal em 15/10/2019 para julgamento do recurso de apelação. 02/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 15/10/2019, quando Autos remetidos ao Tribunal em 15/10/2019 para julgamento do recurso de apelação. 03/02/2023 - Distribuído para Relatoria do Desembargador Eduardo Gouvêa. O feito seria julgado na sessão de 03/02/2020, contudo, após sustentação oral, o Relator retirou de pauta. Incluído novamente na pauta para julgamento na sessão de 16/03/2020, contudo, o Relator pediu vista novamente. Sobreveio julgamento desfavorável, ensejando a oposição de Embargos de Declaração. Após o Recurso de Apelação da empresa ter sido desprovido, foram opostos Embargos de Declaração os quais foram rejeitados. Interpostos Recurso Especial e Recurso Extraordinário, não tendo sido o primeiro admitido e o segundo tendo sido sobrestado. Interposto Agravo em Recurso Especial, o qual foi provido para determinar o retorno dos autos para novo julgamento. Em novo julgamento, foi negado provimento ao Recurso de Apelação interposto pela empresa. Assim, foram opostos Embargos de Declaração. Aguarda-se julgamento.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	GUERRA DOS PORTOS - ICMS-IMPORTAÇÃO - GLOSA DE CRÉDITO - 01/2007 A 04/2011 Trata-se de ação anulatória para extinguir o crédito tributário de ICMS apurado entre 01/07 e 04/2011, consubstanciado nos AIIM's nº 4.000.241-0 (CDA nº 1.240.372.084 - Ficha 1434.00) e 3.153.583-5 (CDA nº 1.239.172.748 - Ficha 1130.00). Diz respeito à operações de importação por conta e ordem de terceiro cujo desembaraço aduaneiro foi realizado por empresa estabelecida no Estado de Santa Catarina, no Porto de Navegantes, onde recolhido o ICMS, tendo o Fisco Paulista exigido o pagamento do ICMS-Importação e glosado os créditos aproveitados. Alegada: (1) ausência de sujeição passiva do Estado de São Paulo; (2) indevido glosa de créditos, importando em cobrança em duplicidade; (3) erro procedimental nos cálculos da multa por adotar como base o valor atualizado; (4) inconstitucionalidade da taxa de juros superior à SELIC.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 1510089-55.2018.8.26.0526	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	24/10/2018
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Pública de SP Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.983.682,12
f) Principais fatos	23/02/2022 - Nomeado bem móvel à penhora e requerida a suspensão em razão da Ação Anulatória nº 1051193-82.2017.8.26.0053. A procuradoria apresentou manifestação recusando os bens ofertados, bem como requerendo a penhora de bens do ativo imobilizado da empresa, o que foi deferido. Interposto Agravo de Instrumento, o qual não teve efeito suspensivo, tendo sido determinado o prosseguimento do feito. 26/07/2021 Acompanhamento Internet - Petição Juntada - Petição requerendo o sobrestamento em razão da decisão proferida de maneira favorável aos interesses da empresa. Protocolo de petição - Protocolo de petição requerendo o sobrestamento em razão da decisão proferida de maneira favorável aos interesses da

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	empresa nos autos da Ação Anulatória 1051193-82.2017.8.26.0053 (ID nº 91212 e 91211) 23/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 26/07/2021, quando Petição Juntada. Link: https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do ICMS - 01/2007 A 04/2011 - GUERRA DOS PORTOS Trata-se de execução fiscal aparelhada pela Certidão de Dívida Ativa nº 1.240.372.084, originada do AIIM nº 4.000.241-0, em que se pretende a cobrança do ICMS devido nas operações de importação por conta e ordem realizadas pelo Trading pelo Porto de Santa Catarina no período de 01/2007 a 04/2011. Além da cobrança do imposto, realizada a glosa dos créditos aproveitados e lançada multa de ofício de 50% e 100%, sobre o valor do tributo atualizado.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 1051193-82.2017.8.26.0053	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	15/10/2019
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Pública de SP
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000.000,00
f) Principais fatos	02/02/2022 - Distribuído para Relatoria do Desembargador Eduardo Gouvêa. O feito seria julgado na sessão de 03/02/2020, contudo, após sustentação oral, o Relator retirou de pauta. Incluído novamente na pauta para julgamento na sessão de 16/03/2020, contudo, o Relator pediu vista novamente. Sobreveio julgamento desfavorável, ensejando a oposição de Embargos de Declaração. Após o Recurso de Apelação da empresa ter sido desprovido, foram opostos Embargos de Declaração os quais foram rejeitados. Interpostos Recurso Especial e Recurso Extraordinário, não tendo sido o primeiro admitido e o segundo tendo sido sobrestado. Interposto Agravo em Recurso Especial. 18/11/2020 Acompanhamento Internet - Documentos Juntada Nº Protocolo: WPRO.20.03038930-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/11/2020 15:04 05/12/2020 Acompanhamento Internet - Processo encaminhado para o STJ (Expedido Certidão)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Expedido Certidão ao STJ - [Digital] 02/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 05/12/2020, quando Processo encaminhado para o STJ (Expedido Certidão) - Expedido Certidão ao STJ - [Digital] 09/02/2023 - Tutela antecipada parcialmente deferida. Em julgamento antecipado do mérito, proferida Sentença de parcial procedência com relação ao cálculo da multa e aos juros superiores à SELIC. Opostos Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados. Interposto Recurso de Apelação e requerido o efeito suspensivo, o qual foi deferido. Contrarrazões apresentadas, autos remetidos ao Tribunal para julgamento. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - GUERRA DOS PORTOS - ICMS-IMPORTAÇÃO Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença que julgou parcialmente procedente a ação que visa desconstituir débitos de ICMS apurados 01/07 a 04/2011, consubstanciados nos AIIM's nº 4.000.241-0 (CDA nº 1.240.372.084 - Ficha 1434.00) e 3.153.583-5 (CDA nº 1.239.172.748 - Ficha 1130.00). Discute-se o ICMS devido pela Importação por conta e ordem de terceiro cujo desembaraço aduaneiro ocorreu no Estado do Espírito Santo, para o qual foi recolhido o imposto.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 2022392-65.2021.8.26.0000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	11/02/2021
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Pública de SP
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	03/02/2022 - Recurso Distribuído. Apresentamos manifestação julgamento virtual. Mesmo após a apresentação de manifestação, o recurso foi julgado sem que houvesse intimação da empresa. Opostos Embargos de Declaração aduzindo a nulidade do julgamento. Proferido acórdão acolhendo os Embargos de Declaração, declarando a nulidade do julgado. Após a realização de novo

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	julgamento foi desprovido o recurso. Interposto recurso especial, que por sua vez teve seu seguimento negado. 30/11/2021 Acompanhamento Internet - Processo encaminhado para o Processamento de Recursos 07/12/2021 Disponibilização - nego seguimento ao recurso especial interposto às fls. 359-69. Int 03/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 09/12/2021, quando Disponibilizado em 07/12/2021 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 3414 ACOLHIMENTO RECUSA BENS OFERTADOS - DEFERIMENTO PENHORA ONLINE Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que nos autos da execução fiscal que acolheu a recusa da Fazenda aos bens ofertados em garantia, bem como deferiu a penhora online.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 1.822.930	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	3ª Instância
c) Data de instauração	18/02/2021
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Pública de SP
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000.000,00
f) Principais fatos	03/02/2022 - Trata-se de tutela antecipada parcialmente deferida. Em julgamento antecipado do mérito, proferida Sentença de parcial procedência com relação ao cálculo da multa e aos juros superiores à SELIC. Opostos Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados. Interposto Recurso de Apelação e requerido o efeito suspensivo, o qual foi deferido. Apresentamos as contrarrazões remetendo, assim, os autos ao Tribunal para julgamento. Contudo o //recurso da Eucatex não foi conhecido, em seguida o o recurso especial não foi admitido pelo STJ (com base no art. 21-E, inciso V, c/c o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça). Protocolo de Agravo Interno pelo Estado de São Paulo. Protocolo de contraminuta de agravo de interno. O recurso do Estado de São Paulo não foi conhecido por unanimidade. 04/11/2021 Acompanhamento

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Internet - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO intimado eletronicamente da(o) Ementa / Acórdão em 04/11/2021 (300104) Acompanhamento Internet - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado eletronicamente da(o) Ementa / Acórdão em 04/11/2021 (300104) 03/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 04/11/2021, quando MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado eletronicamente da(o) Ementa / Acórdão em 04/11/2021 (300104) GUERRA DOS PORTOS - ICMS-IMPORTAÇÃO - GLOSA DE CRÉDITO - 01/2007 A 04/2011 Trata-se de tutela antecipada parcialmente deferida. Em julgamento antecipado do mérito, proferida Sentença de parcial procedência com relação ao cálculo da multa e aos juros superiores à SELIC. Opostos Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados. Interposto Recurso de Apelação e requerido o efeito suspensivo, o qual foi deferido. Apresentamos as contrarrazões remetendo, assim, os autos ao Tribunal para julgamento.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0002422-39.2012.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	13/02/2012
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.578.977,45
f) Principais fatos	Segurança denegada. Oposição de Embargos de Declaração, parcialmente providos para o fim de reconhecer a inexistência de óbice à expedição de certidão de regularidade fiscal dos débitos em questão. Da Decisão que recebeu o Recurso em efeito apenas devolutivo foi interposto Agravo de Instrumento que parcialmente provido suspendeu a exigibilidade do PA n. 18208.756.251/2007-66 (CDA n. 80.3.11.002104-00) e PA 18208.756252/2007-19 (CDA 80.3.11.002104-00) . Aguardando julgamento do Recurso de Apelação 21/09/2019 Acompanhamento Internet - REMESSA DE AUTOS FÍSICOS DE PROCESSO DIGITALIZADO AO PJe GUIA NR.: 2019142100 DESTINO: GAB.DES.FED. NELTON DOS SANTOS 17/11/2020

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Acompanhamento Internet - RECEBIDO AUTOS FÍSICOS DE PROCESSO DIGITALIZADO AO PJe GUIA NR. : 2019142100 ORIGEM : CENTRAL DE DIGITALIZAÇÃO DO TRIBUNAL 03/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 17/11/2020, quando RECEBIDO AUTOS FÍSICOS DE PROCESSO DIGITALIZADO AO PJe GUIA NR. : 2019142100 ORIGEM : CENTRAL DE DIGITALIZAÇÃO DO TRIBUNAL 03/02/2023 - Segurança parcialmente concedida. Opostos Embargos de Declaração, os quais foram parcialmente acolhidos para reconhecer que os débitos não configurassem óbice à emissão de Certidão Negativa de Débitos. Foi interposto recurso de apelação, o qual foi recebido apenas no efeito devolutivo. Da decisão que recebeu o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, foi interposto agravo de instrumento. Esse agravo foi parcialmente provido, para suspender a exigibilidade do PA n. 18208.756.251/2007-66 (CDA n. 80.3.11.002104-00) e PA 18208.756252/2007-19 (CDA 80.3.11.002104-00). REGULIZAÇÃO DE DÉBITOS - PROVIDÊNCIAS PARA CND Trata-se de mandado de segurança impetrado pela ora Embargante, por meio do qual esta pugna por ordem jurisdicional dirigida às autoridades coatoras, ora Embargadas, para o fim de que estas não considerem o débito do processo administrativo nº 18208.756251/2007-66 e os registrados em dívida ativa sob os números (II) 80.3.11.002104-00, (III) 80.2.04.049.709-48, (IV) 80.6.04.114122-96 e Processo Administrativo nº 18208.756252/2007-19 certidão de dívida ativa sob o nº 80.7.04.002104-00 como óbice para a expedição de certidão de regularidade fiscal.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0002422-39.2012.4.03.6100

a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância

4.4 Processos não sigilosos relevantes

c) Data de instauração	11/06/2013
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	03/02/2022 - Conclusos ao Des. Relator Nilton dos Santos desde 25/05/2015. Aguarda-se o julgamento. 14/11/2019 Protocolo de petição - Manifestação sobre a conferência dos autos digitalizados (ID's 73659 e 73694). 17/11/2020 Acompanhamento Internet - RECEBIDO AUTOS FÍSICOS DE PROCESSO DIGITALIZADO AO PJe GUIA NR. : 2019142100 ORIGEM : CENTRAL DE DIGITALIZAÇÃO DO TRIBUNAL 03/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 14/11/2019, quando JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO INTERCORRENTE SEGURANÇA DENEGADA - EXPEDIÇÃO CND Trata-se de apelação interposta contra sentença que denegou a segurança visando a expedição de certidão positiva de débito, com efeito de negativa relativamente aos débitos inscritos em dívida ativa sob os números: (II) 80.3.11.002104-00, (III) 80.2.04.049.709-48, (IV) 80.6.04.114122-96 e (V) 80.7.04.002104-00 e o débito do processo administrativo nº 18208.756.251/2007-66.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0013592-53.2012.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	19/03/2012
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.749.695,84
f) Principais fatos	23/02/2022- Após controvérsia à respeito da garantia, débito incluído no REFIS-Reabertura (Lei nº 12.996/2014) e quitado antecipadamente com o programa de aproveitamento de créditos (Lei nº 13.043/2014). Desentranhada carta fiança e determinado o seguimento da Execução (em AI). Expedidos ofícios aos bancos para depósito dos dividendos e apresentada manifestação a respeito da multa por ato atentatório e crime de desobediência. A empresa optou por inserir o débito no programa de transação tributária.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	04/11/2021 Acompanhamento Internet - Juntada de Petição de documento comprobatório 28/12/2021 Protocolo de petição - Petição de Desistência da Execução (ID's 95534 / 95535) 23/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 28/12/2021, quando Juntada de Petição de petição intercorrente Link: https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam PIS - 04/2000 a 10/2000 - DECLARAÇÃO/COMPENSAÇÃO Trata-se de Execução Fiscal aparelhada pela certidão de dívida ativa nº 80.7.11.021935-87 (Processo administrativo nº 10855.002907/2006-18), para cobrança de débito de PIS apurado entre os períodos de 04/2000 a 10 /2000. O débito decorre de entrega de declaração com a informação de compensação.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 2.178.881/SP	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	3ª Instância
c) Data de instauração	02/08/2022
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	09/02/2023 - Distribuído o recurso. Proferida decisão não admitindo o recurso. Interposto Agravo Interno. INADMISSIBILIDADE DO RESP - INDEFERIMENTO PEDIDO DE REMISSÃO - ICMS ES Trata-se de agravo em recurso especial interposto contra a decisão que inadmitiu o recurso especial por entender que não foram preenchidos os requisitos do juízo de admissibilidade.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 0003187-40.2013.4.03.0000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	14/02/2013
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	Aguarda-se julgamento. FIANÇA BANCÁRIA - DEFERIDA - SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA S/ DIVIDENDOS Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Nacional em face da decisão que deferiu a substituição da Penhora efetuada sobre os juros sobre capital próprio dos acionistas do exercício de 2011, pela Carta Fiança.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0006704-825.2015.4.03.0000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	06/04/2015
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	Após o parcial deferimento do efeito suspensivo, Agravo parcialmente provido para determinar o seguimento da Execução Fiscal. Interposto Recurso Especial alegando ofensa ao art. 11, II, da Lei 11941 e divergência jurisdicional, tendo sido admitido. Autos remetidos ao STJ. 15/05/2018 Acompanhamento Internet - INFORMAÇÃO - AUTOS DIGITALIZADO ENVIADO ELETRONICAMENTE AO STJ 24/05/2018 Acompanhamento Internet - RECEBIDO AUTOS FÍSICOS DE PROCESSO DIGITALIZADO (EM TRAMITE NO STJ) GUIA NR. : 2018086028 ORIGEM : SEÇÃO DE VALIDAÇÃO E INDEXAÇÃO 03/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 24/05/2018, quando RECEBIDO AUTOS FÍSICOS DE PROCESSO DIGITALIZADO (EM TRAMITE NO STJ) GUIA NR. : 2018086028 ORIGEM : SEÇÃO DE VALIDAÇÃO E INDEXAÇÃO

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	DEFERIMENTO - DESENTRANHAMENTO DE CARTA FIANÇA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - PARCELAMENTO Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Nacional contra decisão que em sede de execução fiscal (nº 0013592-53.2012.4.03.6182) deferiu o pedido de desentranhamento de Carta Fiança juntada aos autos executivos e determinação de suspensão da execução em decorrência do parcelamento e quitação do débito, na forma do artigo 33, da Lei nº 13.043/2014.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 1.741.139	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	3ª Instância
c) Data de instauração	16/05/2018
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	03 /02/2021 - Autos conclusos para o Rel. Min. Sérgio Kukina. 03/02/2022 Acompanhamento Internet - Autos permanecem conclusos ao Relator (Min. Sérgio Kukina) desde 16/05/2018. 07/02/2022 Disponibilização - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECURSO ESPECIAL Nº 1741139 - SP (2018/0113436-4) RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA RECORRENTE : EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO ADVOGADOS : EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA - SP119083 CLAUDIO LOPES CARDOSO JÚNIOR - SP317296 RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL DECISÃO Trata-se de recurso especial fundado no CPC/73, manejado por EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com base no art. 105, III, a e c, da CF, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, assim ementado (fl. 583/584): PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE DIVIDENDOS ANTERIOR AO PEDIDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA. ARTIGO 11, INCISO I, DA LEI N.º 11.941/09. AUSÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PROSSEGUIMENTO DA

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	AÇÃO. CARTA DE FINAÇA. NÃO EXISTÊNCIA DE PENHORA SOBRE ELA. LEVANTAMENTO. POSSIBILIDADE. - Estabelece o artigo 11, inciso I, da Lei n.º 11.941/09: Art. 11. Os parcelamentos requeridos na forma e condições de que tratam os arts. 1o, 2o e 3o desta Lei: I - não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada; e (...)" (grifei). - O parcelamento do débito em cobrança, nos termos das Leis nº 11.941/2009 e 12.996/2014, destarte, prescinde de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, salvo quando já houver penhora em execução fiscal em curso. No caso dos autos, a penhora sobre os dividendos foi determinada por esta corte, em 21.03.2103, e, assim, é anterior ao requerimento do parcelamento feito em 23.08.2014. Dessa forma, resta evidente que a inclusão dos débitos no parcelamento pleiteado depende de apresentação de efetiva garantia, que ainda não foi realizada por meio do depósito judicial da quantia equivalente, não obstante a constrição judicial dos dividendos. - Portanto, em princípio, assiste razão à agravante quanto à invalidade do parcelamento e, em consequência, não subsiste a causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, razão pela qual o feito de origem deve prosseguir regularmente. - Saliente-se, por fim, que o benefício fiscal do parcelamento da dívida não se confunde com o programa de aproveitamento de créditos fiscais no pagamento de débitos, previsto na Lei n.º 13.043/2014. Este é dependente daquele, nos moldes do artigo 33 dessa lei, cujo cumprimento pela agravada também resta afetado pelo não atendimento dos requisitos legais para o parcelamento do débito, consoante mencionado. Assim, diversamente do aduzido pela recorrida, não houve de sua parte o cumprimento dos requisitos legalmente previstos nas normas instituidoras do parcelamento e quitação (artigos 2º da Lei n.º 12.996/2014, 33, §4º, da Lei n.º 13.043/2014 e 3º da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 13/2014, artigo 10, §3º, da Lei n.º 11.941/09 e 11, §2º, da Lei n.º 6.830/80). - O parcelamento da dívida é inválido e, em consequência, não subsiste a causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, razão pela qual o feito de origem deve prosseguir regularmente. - O benefício fiscal do parcelamento da dívida não se confunde com o programa de aproveitamento de créditos fiscais no

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	pagamento de débitos, previsto na Lei n.º 13.043/2014. Este é dependente daquele, nos moldes do artigo 33 dessa lei, cujo cumprimento pela agravada também resta afetado pelo não atendimento dos requisitos legais para o parcelamento do débito, consoante mencionado. Assim, diversamente do aduzido pela recorrida, não houve de sua parte o cumprimento dos requisitos legalmente previstos nas normas instituidoras do parcelamento e quitação (artigos 2º da Lei n.º 12.996/2014, 33, §4º, da Lei n.º 13.043/2014 e 3º da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 13/2014, artigo 10, §3º, da Lei n.º 11.941/09 e 11, §2º, da Lei n.º 6.830/80). - Agravo de instrumento provido em parte, unicamente para determinar o prosseguimento da execução fiscal. Embargos de declaração e pedido de reconsideração declarados prejudicados. Os embargos declaratórios opostos foram rejeitados, nos termos do acórdão de fls. 628/634. A parte recorrente aponta, além do dissídio jurisprudencial, violação ao art. 11, I, da Lei 11.941/09. Sustenta, em resumo, que "o v. Acórdão desvirtua o artigo 11, da Lei nº 11.941/2009 por atribuir efeitos para além da dicção do dispositivo" (fl. 644), visto que "só temos penhora quando há: (i) o comprovante do depósito; ou (ii) apresentação de fiança ou seguro; ou (iii) auto ou termo de penhora com os requisitos dos incisos do artigo 838, do CPC/15" (fl. 643) e "No caso, não há penhora sobre os dividendos, porque, como está evidente no v. Acórdão recorrido, "ainda não foi realizada por meio do depósito judicial da quantia equivalente"" (fl. 644). Contrarrazões apresentadas às fls. 661/671. É O RELATÓRIO. SEGUE A FUNDAMENTAÇÃO. Registre-se, de logo, que a decisão recorrida foi publicada na vigência do CPC/73; por isso, no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso, será observada a diretriz contida no Enunciado Administrativo n. 2/STJ, aprovado pelo Plenário desta Corte, na Sessão de 9 de março de 2016 (Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/73 ? relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016 ? devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça). De início, observa-se que o Tribunal de origem não examinou a controvérsia sob o enfoque da tese suscitada no especial apelo ("só

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	temos penhora quando há: (i) o comprovante do depósito; ou (ii) apresentação de fiança ou seguro; ou (iii) auto ou termo de penhora com os requisitos dos incisos do artigo 838, do CPC/15" - fl. 643), apesar de instado a fazê-lo por meio dos competentes embargos de declaração. Nesse contexto, caberia à parte recorrente, nas razões do apelo especial, indicar ofensa ao art. 1.022 do CPC, alegando a existência de Possível omissão, providência da qual não se desincumbiu. Incide, pois, o óbice da Súmula 211/STJ ("Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo."). Nessa linha de entendimento: AgInt no AgInt no AREsp 1.621.025/RJ, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe 01/09/2020. Ressalta-se que esta Corte firmou a compreensão de que "a admissão de prequestionamento ficto (art. 1.025 do CPC), em recurso especial, exige que no mesmo recurso seja indicada violação ao art. 1.022 do CPC, para que se possibilite ao Órgão julgador verificar a existência do vício inquinado ao acórdão, que uma vez constatado, poderá dar ensejo à supressão de grau facultada pelo dispositivo de lei" (REsp 1.639.314/MG, Rel. Ministra Nancy Andriighi, Terceira Turma, DJe 10/04/2017). No mesmo sentido, confirmam-se: AgInt no REsp 1.562.190/RS, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe 18/12/2020; AgInt no AREsp 1.685.851/GO, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 11/02/2021; e AgInt no AREsp 1.677.739/SP, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 02/12/2020. Pelos mesmos motivos, segue obstado o recurso especial pela alínea c do permissivo constitucional, sendo certo que não foram atendidas as exigências dos arts. 541, parágrafo único, do CPC/73 e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ. ANTE O EXPOSTO, não conheço do recurso especial. Publique-se. Brasília, 04 de fevereiro de 2022. Sérgio Kukina Relator 08/02/2022 Análise - Nada a fazer, uma vez que a empresa optou por parcelar o débito GARANTIA EM EXECUÇÃO FISCAL PARCELADA - REFIS DA COPA - Trata-se de Recurso Especial interposto em face do Acórdão que deu parcial provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Nacional, para determinar o prosseguimento da execução

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	fiscal com a penhora da garantia (dividendos), sem prejuízo de ter sido o débito incluído no parcelamento da Lei nº 12.996/2014 ("Refis da Copa"), sob o fundamento de que a ordem de penhora foi proferida antes da adesão ao programa. Alegada ofensa ao art. 11, II, da Lei 11941 e divergência jurisprudencial.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 1.372.465	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	3ª Instância
c) Data de instauração	01/10/2018
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	03/02/2022 - Após devolução dos autos ao TRF para saneamento de erro na virtualização, autos conclusos ao relator (Min. Sérgio Kukina) desde 12/11/2018. 03/02/2022 Acompanhamento Internet - Autos permanecem conclusos ao Relator (Min. Sérgio Kukina) desde 12/11/2018. 07/02/2022 Disponibilização - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº c - SP (2018/0253221-9) RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA AGRAVANTE : EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO ADVOGADOS : EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA E OUTRO(S) - SP119083 CLAUDIO LOPES CARDOSO JÚNIOR - SP317296 AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL DECISÃO Trata-se de agravo, manejado por EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, desafiando decisão denegatória de admissibilidade a recurso especial, este interposto com base no art. 105, III, a e c, da CF, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, assim ementado (fl. 417/418): PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DIVIDENDOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. POSSIBILIDADE. NÃO HÁ JUSTIFICATIVA PARA SUBSTITUIÇÃO POR FIANÇA BANCÁRIA. - A exequente pode recusar fiança bancária oferecida para a garantia da execução depois de determinada a penhora de dinheiro, desde que de maneira fundamentada, uma vez que a execução realiza-se no interesse do credor, a fim de satisfazer a uma obrigação certa, líquida e

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	exigível, cujo título executivo, no caso de execução fiscal, goza de presunção de liquidez e certeza. - No caso dos autos, verifica-se que a União não recusou imotivadamente a fiança bancária apresentada, mas fundamentou sua discordância na existência de dinheiro provisionado, mesmo porque deveria atender ao que dispõe o artigo 3º da Portaria PGFN nº 644/2009. - A penhora inicialmente determinada melhor atende às expectativas da exequente, relativamente à satisfação de seu crédito. Ressalte-se que o STJ também já se manifestou acerca da possibilidade da realização de penhora sobre dividendos a serem distribuídos a acionistas e sobre a sua equivalência a dinheiro, que se encontra no primeiro lugar na ordem de preferência de constrição (artigo 11 da LEF). Nota-se que é plenamente válida a constrição judicial dos dividendos a serem distribuídos, eis que a importância ainda não distribuída é de propriedade da sociedade e não dos acionistas, com o que é evidente sua disponibilidade. - Mesmo que os dividendos em um primeiro momento sejam destinados ao cumprimento de obrigação decorrente de dever legal, não há qualquer ilegalidade na sua penhora, à vista da sua disponibilidade à empresa. Frise-se que os administradores não cometeriam qualquer irregularidade com a sua não distribuição, considerado que tal ato provém de ordem judicial, razão pela qual não há ofensa ao artigo 202 da Lei nº 6.404/1976. - No que tange ao princípio da menor onerosidade (artigo 620 do CPC/1973, vigente à época), sua aplicação apenas se justifica quando cabalmente comprovada a sua necessidade. A agravada afirma que a penhora dos dividendos causa-lhe prejuízos irreversíveis, considerado que a distribuição não significa esbanjamento de recursos e sim sobrevivência empresarial, uma vez que atrai investidores, com o que sua ausência inibirá a entrada de novos investimentos e também a continuidade dos já existentes, o que seria demonstrado pelo fato de que, quando informou ao mercado de capitais a ordem de penhora, suas ações na Bolsa de Valores sofreram baixa substancial. No entanto, não apresentou qualquer documento comprobatório dessa alegação, mas somente se limitou a inserir na própria contraminuta dois gráficos sem sequer ter indicado de onde foram extraídos. Não há que se falar, assim, em necessária observância do princípio supracitado. Pelos mesmos motivos, inexistente

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	qualquer ofensa ao desenvolvimento nacional, à livre iniciativa (artigos 3º, inciso II, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal) ou ao princípio da proporcionalidade, este suscitado para aplicação do artigo 620 do CPC/1973. Destaque-se que inexistente possibilidade de sujeição ao solve et repete, considerado que o dinheiro penhorado em execução fiscal apenas pode eventualmente ser convertido em renda após o trânsito em julgado do feito (artigo 32, § 2º, da Lei nº 6.830/1980). - Agravo de instrumento provido, a fim de determinar a manutenção da ordem de penhora dos valores a serem distribuídos pela empresa a título de dividendos, referentes ao exercício de 2011, e a realização de penhora on line via BACEN-JUD dos ativos financeiros que a executada possua em instituições financeiras, até o limite da dívida executada. Antecipação da tutela recursal anteriormente deferida ratificada. Os embargos declaratórios opostos foram rejeitados, nos termos do acórdão de fls. 439/441. A parte recorrente aponta, além do dissídio jurisprudencial, a violação aos arts. 1.022 do CPC; e 620 do CPC/73. Sustenta, em resumo, que: (I) a despeito dos embargos de declaração, o acórdão do Tribunal a quo remanesceu contraditório acerca das questões neles suscitadas; e (II) "a penhora sobre os dividendos, em afronta ao artigo 620, do CPC/73, não deve subsistir, (a) seja em razão da sua excepcionalidade, na hipótese de haverem outros bens idôneos e suficientes para a garantia da execução, (b) seja em virtude dos prejuízos que o ato provoca na esfera de direitos da Companhia, independentemente da apresentação de quaisquer provas nesse sentido" (fl. 459). Contrarrazões apresentadas às fls. 521/526. É O RELATÓRIO. SEGUE A FUNDAMENTAÇÃO. Colhe-se dos autos que o presente recurso especial foi tirado de agravo de instrumento interposto pela ora recorrente contra decisão de Juiz Singular proferida, em 21/8/2012 (fls. 273/274), nos autos da execução fiscal nº 0013592-53.2012.403.6182 (cf fl. 3), que "deferiu a fiança bancária apresentada como garantia do juízo" (fl. 406). Conforme se extrai do sítio eletrônico do Tribunal de origem, em 5/7/2017, o Juiz Singular proferiu decisão extinguindo, com resolução do mérito, a ação de embargos à execução fiscal conexa (Processo nº 0045153-61.2013.4.03.6182), tendo em vista o pedido de desistência da própria embargante/executada, "em razão da adesão ao parcelamento da Lei nº

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	12.996/14". Assim, resta caracterizada a perda superveniente do interesse recursal da ora recorrente, nos termos do art. 503, parágrafo único, do CPC/73 (art. 1.000, parágrafo único, do CPC). Nessa mesma linha de raciocínio: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE, COM BASE NOS ELEMENTOS DOS AUTOS, CONCLUIU QUE O DÉBITO FOI INCLUÍDO NO PARCELAMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. REVISÃO DAS CONCLUSÕES ADOTADAS NA ORIGEM. SÚMULA 7/STJ. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC/1973. 2. O acórdão recorrido está em sintonia com o entendimento do STJ de que a confissão do débito pelo contribuinte, visando à adesão a programa de parcelamento, acarreta a extinção dos Embargos à Execução Fiscal pela perda superveniente do interesse de agir. 3. Ademais, nota-se que a questão referente à inserção ou não dos débitos no programa de parcelamento fiscal, como propugnado nas razões recursais, requer revolvimento do conjunto fático-probatório, inadmissível na via especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 4. Agravo conhecido para conhecer do Recurso Especial e negar-lhe provimento. (AREsp 1.582.995/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/11/2019, REPDJe 18/12/2020, DJe 19/12/2019) TRIBUTÁRIO ? AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - PARCELAMENTO - EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. 1. O parcelamento de dívida tributária em reconhecimento extrajudicial de dívida enseja a perda superveniente do interesse de agir, diante da assunção de conduta incompatível com o ato de se opor ao interesse creditício. 2. O interesse de agir evidencia-se por meio de um binômio segundo o qual a tutela jurisdicional deve ser a um só tempo necessária e adequada, o que não ocorre na concomitância da conduta de discutir o crédito tributário via ação anulatória de débito fiscal com a de celebrar parcelamento fiscal. 3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos, para prestar esclarecimentos. (EDcl no REsp 1.128.087/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 3/12/2009, DJe 15/12/2009)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO. CONFISSÃO IRRETRATÁVEL. CRÉDITO CERTO E LÍQUIDO. EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR EM FACE DO RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE DO CRÉDITO EXEQÜENDO. 1. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver no acórdão ou sentença, omissão, contrariedade ou obscuridade, nos termos do art. 535, I e II, do CPC. 2. A confissão do próprio contribuinte ao firmar a priori o reconhecimento da dívida, pela confissão espontânea, e posteriormente pelo parcelamento de débito intentado, torna prescindível a homologação formal, sendo o crédito exigível, podendo ser imediatamente inscrito em dívida ativa. Assim sendo, a inscrição na Dívida Ativa do crédito certo e líquido, constitui-se ato administrativo plenamente válido. 3. Reconhecendo a legitimidade do crédito exeqüendo, o embargante renuncia ao direito em que se funda a sua oposição de mérito à execução fiscal, desaparecendo a partir de então o interesse de agir. 4. Embargos de declaração acolhidos, tão-somente para sanar a omissão apontada, reconhecendo a inexistência de óbices à execução fiscal. (EDcl no REsp 548.107/PE, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 2/12/2003, DJ 19/12/2003, p. 364) ANTE O EXPOSTO, nego provimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 04 de fevereiro de 2022. Sérgio Kukina Relator 08/02/2022 Análise - Nada a fazer, uma vez que a empresa optou por parcelar o débito FIANÇA BANCÁRIA x DIVIDENDOS - OMISSÃO - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE - Trata-se de Agravo em Recurso Especial interposto em face de decisão do Ilustre Vice-Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região que inadmitiu Recurso Especial, com fundamento nas Súmulas 7 e 83 do C. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Na origem, o Recurso Excepcional fundamentou-se no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, visando reformar o v. Acórdão que deu provimento ao Agravo de Instrumento da Fazenda Nacional a fim de determinar a manutenção da ordem de penhora dos valores a serem distribuídos pela empresa a título de dividendos, referentes ao exercício de 2011, e a realização de penhora on line via BACEN-

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	JUD dos ativos financeiros que a executada possua em instituições financeiras, até o limite da dívida executada, bem como ratificou a antecipação da tutela recursal anteriormente deferida. Alegada violação ao artigo 1.022, CPC/15, bem como ofensa ao artigo 620, do CPC/73 e dissídio jurisprudencial.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0031601-24.2012.4.01.3400	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	27/06/2012
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 58.429.362,48
f) Principais fatos	03/02/2022 - Em fase de produção probatória com honorários periciais já recolhidos. No mais, foram interpostos Agravos de Instrumento contra as Decisões de indeferimento da tutela antecipada e de autorização para depósito judicial das parcelas vincendas. Fazenda Nacional manifestou-se s/ o laudo pericial. Apresentamos manifestação. Pendente julgamento. 07/12/2021 Acompanhamento Internet - Conclusos para julgamento 03/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 07/12/2021, quando Conclusos para julgamento 16/02/2022 Expedição Eletrônica - Foi expedida intimação eletrônica nº 199866044 (Despacho) em 16/02/2022, para ciência das partes, com o seguinte teor: Despacho ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006. Para os demais usuários externos, o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários. EXCLUSÃO DE DÉBITOS DO PARCELAMENTO - REFIS - SELIC - MULTA - PAEX Trata-se de ação anulatória de rito ordinário, com pedido de concessão de tutela antecipada, objetivando a exclusão de débitos indevidamente incluídos no parcelamento da Lei nº 11.941/09, em virtude da consolidação equivocada realizada pela RFB/PGFN. Pontos discutidos: (i) Incidência da

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Taxa de Juros SELIC sobre o valor da multa de ofício decorrente de lavratura de Auto de Infração; (ii) Pagamentos realizados a título de PAEX não considerados para abatimento do saldo remanescente; e (iii) Aplicação de multa de ofício (75%) ao invés de multa de mora (20%) em casos que não poderia ter sido lavrado Auto de Infração.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provavel
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0050068-66.2012.4.01.0000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	10/08/2012
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	03/02/2022 - Negado provimento ao Agravo por Decisão monocrática. Opostos Embargos de Declaração, que foram declarados prejudicados em razão da suposta prolação da Sentença. Opostos novos aclaratórios suscitando erro material. Redistribuído para o Relator Carlos Moreira Alves. 09/06/2021 Acompanhamento Internet - Decorrido prazo de EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO em 08/06/2021 23:59. 15/10/2021 Acompanhamento Internet - Juntada de certidão 03/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 15/10/2021, quando Juntada de Certidão. LIMINAR INDEFERIDA - EXCLUSÃO - PARCELAMENTO - Lei nº 11.941/09 Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido liminar de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários indevidamente incluídos no parcelamento de que trata a Lei n.º 11.941/2009, bem como possibilitar o depósito judicial das parcelas devidas.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0006492-86.2013.4.01.0000	
a) Juízo	Judicial

4.4 Processos não sigilosos relevantes

b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	04/02/2013
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	03 /02/2022 - Autos redistribuídos ao Desembargador Relator Carlos Moreira Alves em abril/ 2020. 18/05/2021 Acompanhamento Internet - Juntada de petição intercorrente Protocolo de petição - Protocolo de petição comunicando a nulidade em relação às publicações realizadas em nome de terceiros, bem como informando a existência de inconsistências na digitalização (ID nº 88873 e 88874) 03/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 18/05/2021, quando Juntada de petição intercorrente DEPÓSITO JUDICIAL - PARCELAS VINCENDAS - PARCELAMENTO - LEI Nº 11.941 - INDEFERIMENTO Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de autorização para realização de depósito judicial das parcelas vincendas relativas ao parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/09.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0050281-67.2010.4.03.6182 DEBCAD 35.374.525-1	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	13/01/2011
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 15.490.535,52
f) Principais fatos	23/02/2022 - Débito garantido por uma carta fiança (menor) e ordenada a penhora dos dividendos (ref. ano 2011). A decisão do juiz de 1ª Instância que aceitou a segunda carta fiança (maior) no lugar dos dividendos foi reformada. Com a inclusão do débito incluído no REFIS-Reabertura (Lei nº 12.996/2014) e quitação antecipada (Lei nº 13.043/2014) foi deferido o desentranhamento da segunda carta fiança e determinada a suspensão da execução. Interposto agravo contra decisão que rejeitou a liberação da fiança menor. Em 2019 indeferido novamente o levantamento da carta fiança pequena, razão pela

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	qual interposto novo agravo de instrumento, que teve provimento negado. Interpostos recursos especial e extraordinário, que restaram inadmitidos. Interpostos agravo em REsp e em RE, autos remetidos ao STJ. Em 06/11 a União peticionou nos autos informando que o débito está parcelado. Aguarda-se a extinção do débito e autorização da carta de fiança menor. 08/12/2021 Análise - Nada a fazer. Prazo para União se manifestar sobre o prosseguimento do feito, sob pena de ser sobrestado até que ocorra o julgamento do agravo que discute a liberação da fiança 14/12/2021 Acompanhamento Internet - JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO 23/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 14/12/2021, quando JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO 14/12/2021-Petição da União informando que a dívida permanece sob parcelamento 29/04/2022-Despacho: Diante do parcelamento noticiado pela Exequente, determino o sobrestamento do presente feito. Fica a cargo das partes eventual pedido de desarquivamento dos autos, se entenderem necessário ou na hipótese de alteração das situações relatadas. 10/10/2022 – Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPENSAÇÃO - PAGAMENTOS INDEVIDOS - 12/1999 A 06/2000 - CASO LAZINHO Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para exigência de créditos previdenciários inscritos sob CDA Nº 35.374.525-1 (26/06/2001) face à compensações provenientes de pagamentos indevidos de benefícios previdenciários aos seus empregados dentre eles: salário família, salário maternidade e auxílio natalidade no período de 12/1999 a 06/2000.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5007244-40.2018.4.03.0000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	09/04/2018
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	12/02/2022 - Negado provimento ao agravo. Em razão de omissões, opusemos Embargos de Declaração que, contudo, foram rejeitados. Deste modo, interpostos Recursos Especial e Extraordinário, que restaram inadmitidos. Interpostos agravo em REsp e em RE, autos remetidos ao STJ. 25/03/2020 Acompanhamento Internet - Juntada de certidão 22/04/2020 Acompanhamento Internet - Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal Superior 04/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 22/04/2020, quando Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal Superior. LIBERAÇÃO - CARTA FIANÇA PEQUENA - QUITAÇÃO ANTECIPADA - Trata-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto contra a decisão de fls. 1.188/1.189 que, nos autos da execução fiscal, indeferiu o pedido de desentranhamento da Carta Fiança nº 1613111. O pleito foi fundado na (1) extinção dos créditos tributários ante o pagamento/compensação, ainda que sob condição resolutória, tendo em vista a quitação antecipada realizada na forma do artigo 33, da Lei nº 13.043/2014; e (2) ilegalidade da Portaria PGFN/RFB nº 15/2014 por ausência de fundamento na Lei nº 13.043/2014.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5031950-53.2019.4.03.0000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	09/12/2019
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 10.000,00
f) Principais fatos	04/02/2022 - Des. Relator Peixoto Júnior indeferiu o pedido de efeito suspensivo, em razão do que apresentado pedido de reconsideração, autos conclusos desde Fev/2020 20/02/2020 Protocolo de petição - Pedido de reconsideração (ID's 76324

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	e 76468) 21/02/2020 Acompanhamento Internet - Conclusos para decisão 04/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem movimentação processual desde 21/02/2020, quando os autos foram remetidos à conclusão para o Relator Desembargador Peixoto Júnior.09/02/2023 - Negado provimento ao agravo. Em razão de omissões, opusemos Embargos de Declaração que, contudo, foram rejeitados. Deste modo, interpostos Recursos Especial e Extraordinário, que restaram inadmitidos. Interpostos agravo em REsp e em RE, autos remetidos ao STJ. CARTA FIANÇA - LIBERAÇÃO - CRÉDITOS FISCAIS CONFIRMADOS NO RQA - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO RECURSAL Trata-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação da tutela recursal interposto contra a r. decisão de fl. 1.342 que, nos autos da Execução Fiscal nº 0050281-67.2010.4.03.6182, indeferiu o levantamento da Carta Fiança Bancária nº 1613111. Sucede que o débito exequendo foi quitado pelo programa da Lei nº 13.043/2014 e a Receita Federal do Brasil reconheceu a suficiência dos créditos fiscais aproveitados para quitação antecipada, bem como transcorreu o prazo de 5 anos para homologação, na forma do § 7º, artigo 33, da Lei nº 13.043/2014
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 1.694.069	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	24/04/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	04 /02/2022 - Autos conclusos ao Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Aguarda-se julgamento 15/03/2021 Disponibilização - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Ata n. 10079 de Registro e Distribuição de Processos do dia 10 de março de 2021. Foram distribuídos automaticamente nesta data, pelo

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	sistema de processamento de dados, os seguintes feitos: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1694069 - SP (2020/0094591-5) AGRAVANTE EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO ADVOGADO EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA - SP119083A AGRAVADO FAZENDA NACIONAL RELATOR MINISTRO MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF-5ª REGIÃO) - PRIMEIRA TURMA Atribuição em 10/03/2021 às 09:00 CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR 16/03/2021 Análise - Nada a fazer, apenas houve a redistribuição do feito 04/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 10/03/2021, quando Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF-5ª REGIÃO) (Relator) - pela SJD (51) - Processo redistribuído e autos conclusos para decisão ao Ministro Relator Paulo Sérgio DOMingues, desde 15/12/2022 OMISSÃO (ART. 1.022, CPC) / JURISPRUDÊNCIA - LIBERAÇÃO - CARTA FIANÇA PEQUENA Trata-se de agravo em recurso especial interposto contra a decisão que não admitiu o recurso especial, sob o fundamento de (i) inexistência de violação aos artigos 489 e 1.022, do CPC; (ii) consonância da decisão recorrida à precedentes do C. STJ segundo os quais a liberação de garantias depende da homologação/deferimento do parcelamento (AgInt no AREsp 627.812/BA e REsp 1670552/SP; (iii) óbice da Súmula 7/STJ. Na origem, foi interposto agravo de instrumento com pedido de antecipação da tutela recursal, contra decisão que, nos autos da execução fiscal, indeferiu o pedido de desentranhamento da Carta Fiança nº 1613111. O pleito foi fundado na (1) extinção dos créditos tributários ante o pagamento/compensação, ainda que sob condição resolutória, tendo em vista a quitação antecipada realizada na forma do artigo 33, da Lei nº 13.043/2014; e (2) ilegalidade da Portaria PGFN/RFB nº 15/2014 por ausência de fundamento na Lei nº 13.043/2014.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 0028994-43.2013.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	24/06/2013
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 10.195.464,60
f) Principais fatos	23/02/2022 - Oposta exceção de pré-executividade aduzindo a duplicidade na cobrança vez que os débitos relativos às estimativas mensais dos períodos exigidos foram incluídos no parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (REFIS da Crise) e ilegalidade das multas. Exceção indeferida porque o Juiz entendeu ser necessária a dilação probatória e deferiu a penhora online, razão pela qual interposto Agravo de Instrumento. Parte do débito (multa isolada) foi incluído no PERT (Lei nº 13.496/2017) na modalidade "PGFN - Demais débitos", razão pela qual transferido para a CDA nº 80.6.13.114476-65. Nova tentativa de penhora online restou frustrada. Deferida a penhora no rosto dos autos da Eletrobrás, ensejando a interposição de Agravo de Instrumento. Opostos Embargos à Execução Fiscal. A empresa apresentou seguro garantia como forma de garantir o o débito em sua integralidade, todavia a União manifestou sua recusa ao seguro garantia ofertado. Os autos encontram-se conclusos para despacho. 09/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 09/02/2022, quando Publicado Despacho em 26/01/2022. Consulta pelo link: https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam Acompanhamento Internet - Publicado Despacho em 26/01/2022. 10/02/2022 Acompanhamento Internet - Conclusos para despacho 23/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 10/02/2022, quando conclusos para despacho 10/02/2023 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 10/01/2023, União se manifestou informando que o valor do depósito é insuficiente para a garantia integral do débito, requerendo a expedição de novo ofício à 5ª Vara Federal de Curitiba/PR para que, havendo saldo remanescente, transferir o valor da diferença para os autos da

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	presente execução fiscal. CSLL - 2006/2007 - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - AUTO DE INFRAÇÃO - PARCELAMENTO DAS ESTIMATIVAS Trata-se de Execução Fiscal aparelhada pela Certidão de Dívida Ativa nº 80 6 13 001690-06 (Processo Administrativo nº 19515002053/2010-73) decorrente de Contribuição Social - CSLL apurada entre 2006 e 2007, cujos valores das estimativas mensais foram incluídas no parcelamento da Lei nº 11.941/2009. Para fins de inclusão parcial no parcelamento previsto pela Lei nº 13.496/2017 ("PERT"), houve a transferência da MULTA ISOLADA para a CDA 80.6.13.114476-65, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5021350-74.2017.4.03.6100 (Ficha 1751.06).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5021350-74.2017.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	26/10/2017
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.434.986,32
f) Principais fatos	Liminar deferida, em razão do que cadastrada nova CDA sob o nº 80.6.13.114476-65. Requerido o cumprimento desta para constar a natureza do crédito como "multa isolada" e, como consequência aproveitamento dos benefícios do parcelamento. Concedida a segurança. Interposto Recurso de Apelação pela União Federal, contrarrazões apresentadas, autos remetidos ao Tribunal para julgamento. 13/08/2019 Acompanhamento Internet - JUNTADA DE TERMO DE REMESSA Acompanhamento Internet - REMETIDOS OS AUTOS (EM GRAU DE RECURSO) PARA TRIBUNAL 04/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 13/08/2019, quando REMETIDOS OS AUTOS (EM GRAU DE RECURSO) PARA TRIBUNAL DESMEMBRAMENTO - INSCRIÇÃO -

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	PARCELAMENTO - LIMINAR Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar inaudita altera pars, impetrado contra o ato coator consistente na obrigatoriedade de inclusão da totalidade dos débitos controlados na inscrição em dívida ativa nº 80 6 13 001690-06 (Processo Administrativo nº 19515002053/2010-73), no Programa Especial de Regularização Tributária ("PERT"), instituído pela Medida Provisória nº 783, convertida na Lei nº 13.496/2017.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5022810-63.2017.4.03.0000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	27/11/2017
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	04/02/2022 - Negado provimento ao Recurso por Decisão monocrática, confirmada pela Turma após a interposição de Agravo Interno. Ante a existência de omissões, opostos Embargos de Declaração, os quais rejeitados, ensejando a interposição de Recurso Especial. Ante o juízo negativo de admissibilidade, interpostos Agravo Interno e Agravo em Resp. Negado provimento ao Agravo Interno. Autos remetidos ao STJ para julgamento do AREsp. 20/11/2020 Acompanhamento Internet - Juntada de certidão 15/04/2021 Acompanhamento Internet - Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal Superior 04/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 15/04/2021, quando Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal Superior INDEFERIMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto contra a r. decisão de fls. 259/262 e 287/288, proferida nos autos da execução fiscal, indeferiu a exceção de pré-executividade oposta sob o fundamento de as arguições demandarem dilação probatória.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5021350-74.2017.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	13/08/2019
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.434.986,33
f) Principais fatos	04/02/2022- Apresentadas contrarrazões. Recurso pautado para sessão do dia 20/08/2020. Interposto Recurso Especial pela União, o qual foi admitido 11/02/2021 Acompanhamento Internet - Juntada de certidão - Nesta data, encaminho os presentes autos à Seção de Validação e Indexação para remessa aos Tribunais Superiores. 11/06/2021 Acompanhamento Internet - Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal Superior 04/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 11/06, quando Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal Superior DESMEMBRAMENTO - INSCRIÇÃO - PARCELAMENTO - LIMINAR DEFERIDA - APELAÇÃO Trata-se de apelação interposta pela União Federal, em face da sentença que concedeu a segurança requerida, para ratificar os atos do impetrado, que promoveu o desmembramento da CDA nº 80.6.13.001690-06, decorrente do Processo Administrativo nº 19515.002053/2010-73, de modo a destacar a CSLL da multa de ofício/isolada, para fins de inclusão desta última no PERT; e determinar que a CDA desmembrada (80 6 13 114476-65) seja cadastrada com natureza de multa isolada, de forma a se beneficiar da redução concedida no PERT.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5014152-45.2020.4.03.0000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	29/05/2020

4.4 Processos não sigilosos relevantes

d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$
f) Principais fatos	07/02/2022 - Indeferida a antecipação da tutela recursal, opostos Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados. Os autos encontram-se conclusos para decisão 07/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 03/02/2022, quando conclusos para decisão 08/02/2022 Disponibilização - TRF3 Diário Eletrônico de Justiça Nacional Intimação Processo : 5014152-45.2020.4.03.0000 Órgão: Gab. 18 - DES. FED. SOUZA RIBEIRO Data de disponibilização: 08/02/2022 Tipo de comunicação: Intimação Meio: Diário Eletrônico de Justiça Nacional Parte(s): EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO Advogado(s) EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA OAB SP-119083 PODER JUDICIÁRIO Tribunal Regional Federal da 3ª Região 6ª Turma AGRADO DE INSTRUMENTO (202) Nº 5014152-45.2020.4.03.0000 RELATOR: Gab. 18 - DES. FED. SOUZA RIBEIRO AGRAVANTE: EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO Advogado do(a) AGRAVANTE: EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA - SP119083-A AGRAVADO: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL OUTROS PARTICIPANTES: D E C I S Ã O Trata-se de agravo de instrumento interposto por EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, contra a decisão que, em execução fiscal, determinou que se procedesse à penhora no rosto dos autos do Cumprimento de Sentença nº 5021003-69.2013.4.04.7000, em trâmite na 5ª Vara Federal de Curitiba/PR, com a solicitação àquele r. Juízo que bloqueie o montante até o limite de R\$ 9.387.047,00 (nove milhões, trezentos e oitenta e sete mil e quarenta e sete reais), para 28/04/2020. Alega a agravante, em breve síntese, que a penhora de dinheiro no atual contexto é extremamente prejudicial, pois coloca em risco a saúde financeira e a manutenção de suas atividades empresariais, a justificar a mitigação da ordem de preferência de penhora prevista no artigo 11, da LEF, com aplicação do princípio da menor onerosidade, nos termos dos artigos 805 e 835, do CPC/2015. Sustenta que não possui ativos financeiros disponíveis em caixa para a garantia em dinheiro dos débitos, sendo necessário o valor penhorado

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	nos autos do Cumprimento de Sentença para arcar com despesas necessárias à manutenção de suas atividades, como o pagamento de funcionários, fornecedores etc. Ressalta que a penhora de dinheiro não é factível no excepcional contexto de grave crise mundial, piorada pela pandemia causada pelo COVID-19, situação que impactou severamente o faturamento da ora agravante. Salaria que deve ser observado o princípio da menor onerosidade e alteração da ordem de preferência de penhora, considerando-se a situação de pandemia causada pelo COVID-19, sendo que o dinheiro bloqueado teria destinação ao pagamento de despesas necessárias e indispensáveis à manutenção dos empregos, assim como ao adimplemento dos parcelamentos federais que não estão abarcados pela Portaria nº 201/2020, do Ministério da Economia, energia elétrica das suas unidades industriais e fornecedores. Aduz que, para viabilizar o deferimento da tutela, a agravante indica, em substituição, bem imóvel para garantia consistente em um loteamento urbano denominado "Gleba AB", com área de 428.435,21m², regularmente registrado perante o Registro de Imóveis da Comarca de Salto – SP, sob a Matrícula nº 25.998, o qual possui valor de mercado muito superior ao montante cobrado na execução fiscal de origem. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo, para suspender a r. decisão agravada que determinou a penhora de dinheiro no rosto dos Autos nº 5021003-69.2013.4.04.7000 (5ª VF de Curitiba-PR), com a imediata comunicação ao Juízo competente para autorizar a liberação dos valores. A parte agravada manifestou-se nos autos requerendo a intimação para contraminuta, caso não seja indeferido de plano o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Foi indeferido o pedido de tutela recursal. Embargos de declaração opostos por EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, em face de decisão que indeferiu a antecipação da tutela recursal, os quais foram rejeitados. É o relatório. Decido. De início, cumpre explicitar que o art. 932, IV e V do CPC de 2015 confere poderes ao Relator para, monocraticamente, negar e dar provimento a recursos. Ademais, é importante clarificar que, apesar de as alíneas dos referidos dispositivos elencarem hipóteses em que o Relator pode exercer esse poder, o entendimento da melhor doutrina é no sentido de que o mencionado rol é meramente exemplificativo. Manifestando esse

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	entendimento, asseveram Marinoni, Arenhart e Mitidiero: Assim como em outras passagens, o art. 932 do Código revela um equívoco de orientação em que incidiu o legislador a respeito do tema dos precedentes. O que autoriza o julgamento monocrático do relator não é o fato de a tese do autor encontrar-se fundamentada em "súmulas" e "julgamento de casos repetitivos" (leia -se, incidente de resolução de demandas repetitivas, arts. 976 e ss., e recursos repetitivos, arts. 1.036 e ss.) ou em incidente de "assunção de competência". É o fato de se encontrar fundamentado em precedente do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça ou em jurisprudência formada nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais Regionais Federais em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas ou em incidente de assunção de competência capaz de revelar razões adequadas e suficientes para solução do caso concreto. O que os preceitos mencionados autorizam, portanto, é o julgamento monocrático no caso de haver precedente do STF ou do STJ ou jurisprudência firmada em incidente de resolução de demandas repetitivas ou em incidente de assunção de competência nos Tribunais de Justiça ou nos Tribunais Regionais Federais. Esses precedentes podem ou não ser oriundos de casos repetitivos e podem ou não ter adequadamente suas razões retratadas em súmulas. ("Curso de Processo Civil", 3ª e., v. 2, São Paulo, RT, 2017). Os mesmos autores, em outra obra, explicam ainda que "a alusão do legislador a súmulas ou a casos repetitivos constitui apenas um indício - não necessário e não suficiente - a respeito da existência ou não de precedentes sobre a questão que deve ser decidida. O que interessa para incidência do art. 932, IV, a e b, CPC, é que exista precedente sobre a matéria - que pode ou não estar subjacente a súmulas e pode ou não decorrer do julgamento de recursos repetitivos" ("Novo Código de Processo Civil comentado", 3ª e., São Paulo, RT, 2017, p. 1014, grifos nossos). Também Hermes Zaneti Jr. posiciona-se pela não taxatividade do elenco do art. 932, incisos IV e V (Poderes do Relator e Precedentes no CPC/2015: perfil analítico do art. 932, IV e V, in "A nova aplicação da jurisprudência e precedentes no CPC/2015: estudos em homenagem à professora Teresa Arruda Alvim", Dierle José Coelho Nunes, São Paulo, RT, 2017, pp. 525-544). Nessa linha, o STJ, antes mesmo da entrada em vigor do

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	CPC/2015, aprovou a Súmula 568 com o seguinte teor: "O relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema". Veja-se que a expressão entendimento dominante aponta para a não taxatividade do rol em comento. Além disso, uma vez que a decisão singular do relator é recorrível por meio de agravo interno (art. 1.021, caput, CPC/15), não fica prejudicado o princípio da colegialidade, pois a Turma pode ser provocada a se manifestar por meio do referido recurso. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO (ART. 1.021, DO CPC). APOSENTADORIA ESPECIAL. APLICAÇÃO DO ART. 932 DO CPC PERMITIDA. TERMO INICIAL FIXADO NA DATA DA CITAÇÃO. ATIVIDADE ESPECIAL COMPROVADA COM LAUDO JUDICIAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. CABIMENTO. - O denominado agravo interno (artigo Art. 1.021 do CPC/15) tem o propósito de impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada e, em caso de não retratação, possa ter assegurado o direito de ampla defesa, com submissão das suas impugnações ao órgão colegiado, o qual, cumprindo o princípio da colegialidade, fará o controle da extensão dos poderes do relator e, bem assim, a legalidade da decisão monocrática proferida, não se prestando, afora essas circunstâncias, à rediscussão, em si, de matéria já decidida, mediante reiterações de manifestações anteriores ou à mingua de impugnação específica e fundamentada da totalidade ou da parte da decisão agravada, objeto de impugnação. - O termo inicial do benefício foi fixado na data da citação, tendo em vista que a especialidade da atividade foi comprovada através do laudo técnico judicial, não havendo razão para a insurgência da Autarquia Federal. - Na hipótese, a decisão agravada não padece de qualquer ilegalidade ou abuso de poder, estando seus fundamentos em consonância com a jurisprudência pertinente à matéria devolvida a este E. Tribunal. - Agravo improvido. (ApReeNec 00248207820164039999, DESEMBARGADOR FEDERAL GILBERTO JORDAN, TRF3 - NONA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:02/10/2017) Assim, passo a proferir decisão monocrática, com fulcro no artigo 932, IV e V do Código de Processo Civil de 2015. Não merece acolhimento a insurgência da parte agravante. Ao analisar o pedido de tutela recursal

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	nos presentes autos, foi proferida a seguinte decisão, cujas razões são adotadas como fundamento para decidir, in verbis: "(...) Para a concessão das tutelas provisórias recursais, fundamental a presença do fumus boni iuris, consubstanciado na probabilidade de provimento do recurso e, cumulativamente, restar comprovado o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação. Preenchidos referidos requisitos pode ser concedida a tutela antecipada recursal, nos termos do art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Pois bem. Compulsando os autos, não vislumbro na hipótese os requisitos autorizadores da tutela pretendida, conforme as razões a seguir expostas. No caso em exame, foi ajuizada execução fiscal contra a parte agravante, em 24/06/2013, para a cobrança da CSLL com vencimentos em 30/03/2007 e 31/03/2008 e multas de lançamento ex officio (Doc. Num. 133223272 – págs. 02/18). A agravante apresentou exceção de pré-executividade, argumentando a duplicidade de cobrança do débito exequendo e a ilegalidade das multas aplicadas. Entretanto, a exceção de pré-executividade foi indeferida pelo r. Juízo a quo, tendo em vista a necessidade de dilação probatória para o exame das questões suscitadas, sendo determinado o bloqueio de ativos pelo sistema BACENJUD em nome da executada, o qual restou negativo. A princípio, anoto que, em regra, a certidão de dívida ativa goza de presunção de legalidade e preenche todos os requisitos necessários para a execução de título, quais sejam: a certeza, liquidez e exigibilidade, conforme dispõe o art. 3º da lei nº 6.830/1980: Art. 3º A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez. Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser elidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite. Desse modo, cabe ao contribuinte executado, para elidir a presunção de liquidez e certeza gerada pela CDA, demonstrar, pelos meios processuais postos à sua disposição, sem dar margem a dúvidas, algum vício formal na constituição do título executivo, bem como constitui seu ônus processual a prova de que o crédito declarado na CDA é indevido. Neste sentido, segue a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. A propósito: RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO DE SÓCIO INDICADO NA CDA. PROVA DA QUALIDADE DE SÓCIO-ERENTE, DIRETOR OU ADMINISTRADOR PELO EXEQUENTE. DESNECESSIDADE. PRESUNÇÃO

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	DE CERTEZA DA CDA FORMULADA COM BASE NOS DADOS CONSTANTES DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA. É consabido que os representantes legais da empresa são apontados no respectivo contrato ou estatuto pelos próprios sócios da pessoa jurídica e, se a eles se deve a assunção da responsabilidade, é exigir-se em demasia que haja inversão do ônus probatório, pois basta à Fazenda indicar na CDA as pessoas físicas constantes do ato constitutivo da empresa, cabendo-lhes a demonstração de dirimentes ou excludentes das hipóteses previstas no inciso III do art. 135 do CTN. A certidão da dívida ativa, sabem-no todos, goza de presunção júris tantum de liquidez e certeza. "A certeza diz com os sujeitos da relação jurídica (credor e devedor), bem como com a natureza do direito (direito de crédito) e o objeto devido (pecúnia)" (in Código Tributário Nacional comentado. São Paulo: RT, 1999, p. 786), podendo ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite, nos termos do parágrafo único do artigo 204 do CTN, reproduzido no artigo 3º da Lei n. 6.830/80, e não deve o magistrado impor ao exequente gravame não-contemplado pela legislação de regência. Recurso especial provido, para determinar a citação do corresponsável e o prosseguimento do processo." (STJ, 2ª Turma, REsp 544442, Rel. Min. Franciulli Neto, DJ 02-05-2005, p. 281) Na presente hipótese, observa-se que o crédito exequendo goza de exigibilidade e que, embora ajuizada a execução fiscal em junho/2013, não houve oferta de bens à penhora nem consta qualquer garantia nos autos, sendo que a dívida executada corresponde a valor expressivo, qual seja, R\$ 9.387.047,00 (nove milhões, trezentos e oitenta e sete mil e quarenta e sete reais), para 28/04/2020. De outra parte, vê-se que, em favor da executada, foi efetuado o depósito de valores superiores a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), nos autos do Cumprimento de Sentença nº 5021003-69.2013.4.04.7000, em trâmite no r. Juízo da 5ª Vara Federal de Curitiba/PR. É sabido que a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira é medida preferencial à satisfação do crédito executado, consoante dispõem os arts. 835, I c.c § 1º, do CPC/2015, in verbis: Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I – dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; (...) § 1º. É prioritária a penhora em dinheiro, podendo o juiz, nas demais hipóteses, alterar a ordem prevista no

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	caput de acordo com as circunstâncias do caso concreto. Ainda na vigência do CPC/1973, o E. Superior Tribunal de Justiça se manifestou acerca da legalidade da penhora eletrônica de depósitos ou aplicações financeiras, bens que se equiparam ao dinheiro como preferenciais à satisfação da dívida, conforme já previam os arts. 655, I e 655-A do CPC/1973 (sucédidos em correspondência pelos arts. 835, I e 854, do CPC/2015). Nesse sentido, o precedente julgado como representativo de controvérsia (REsp nº 1.184.765/PA): RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ELETRÔNICA. SISTEMA BACEN-JUD. ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. ARTIGO 11, DA LEI 6.830/80. ARTIGO 185-A, DO CTN. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOVAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 11.382/2006. ARTIGOS 655, I, E 655-A, DO CPC. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DAS LEIS. TEORIA DO DIÁLOGO DAS FONTES. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI DE ÍNDOLE PROCESSUAL. (...) 8. Nada obstante, a partir da vigência da Lei 11.382/2006, os depósitos e as aplicações em instituições financeiras passaram a ser considerados bens preferenciais na ordem da penhora, equiparando-se a dinheiro em espécie (artigo 655, I, do CPC), tornando-se prescindível o exaurimento de diligências extrajudiciais a fim de se autorizar a penhora on line (artigo 655-A, do CPC). (...) 19. Recurso especial fazendário provido, declarando-se a legalidade da ordem judicial que importou no bloqueio liminar dos depósitos e aplicações financeiras constantes das contas bancárias dos executados. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008." (grifos nossos) (STJ, 1ª. Seção, REsp 1184765 / PA, Rel. Min. Luiz Fux, j. em 24.11.10, DJe em 03.12.10) Assim, mostra-se cabível a penhora no rosto dos autos do processo indicado, mormente se considerada que a constrição recairá sobre parcela pequena frente ao montante depositado. Tal medida não configura ofensa ao princípio da menor onerosidade do devedor, insculpido no art. 805 do CPC/2015, o qual, frise-se, não tem aplicação irrestrita, eis que a execução se dá também no interesse do credor. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA NO ROSTO DOS

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	AUTOS. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Consolidado entendimento de que é Possível a penhora de créditos a serem recebidos pelo executado em outro processo. 2. No presente caso, a União informou que a parte agravada é credora do Estado de São Paulo e do IPESP em ações que tramitam perante Vara da Fazenda Pública, sendo correta, portanto, a constrição de créditos oriundos de precatórios no bojo do respectivo processo, devendo o juiz de 1ª Instância emanar ordem para tanto. 3. Agravo de instrumento provido. (TRF 3ª Região, 3ª Turma, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 5004069-38.2018.4.03.0000, Rel. Desembargador Federal NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, j.05/07/2018,e-DJF3 J1 12/07/2018) No mais, embora não se desconheça a situação de calamidade pública presente, é certo que os poderes constituídos têm envidado esforços claros e objetivos para desenvolver as ações públicas necessárias ao enfrentamento das situações que se apresentam, não se tratando de campo adequado para uma intervenção apriorística judicial, nem sendo oportuna esta ocasião, sob pena de comprometer a estratégia nacional de combate à pandemia e a seus efeitos. Portanto, considerando-se a ausência de garantia na execução fiscal e que a penhora de dinheiro é garantia 0062 privilegiada por expressa disposição legal, deve ser mantida a decisão agravada que determinou a penhora no rosto dos autos do Cumprimento de Sentença nº 5021003-69.2013.4.04.7000, em trâmite no r. Juízo da 5ª Vara Federal de Curitiba/PR. Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela requerida, conforme fundamentação retro. Publique-se. Intimem-se. (...)" Assim, é de ser mantida a r. decisão agravada. Por fim, anoto que eventuais outros argumentos trazidos nos autos ficam superados e não são suficientes para modificar a conclusão baseada nos fundamentos ora expostos. Ante o exposto, mantendo as razões da decisão supra transcritas, nego provimento ao agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se. Após, ultimadas as providências necessárias, baixem os autos à Vara de origem. São Paulo, 7 de fevereiro de 2022. 23/02/2022 Análise - Conforme combinado com a empresa não iremos recorrer (ID nº 96870 PENHORA ONLINE - PROCESSO ELETROBRÁS - EFEITO SUSPENSIVO

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão que, nos autos da Execução Fiscal nº 0028994-43.2013.4.03.6182 deferiu a penhora no rosto dos autos do Cumprimento de Sentença de nº 5021003-69.2013.4.04.7000, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Curitiba/PR (ELETROBRÁS).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 5017947-40.2020.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	14/09/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	07/02/2022 - embargos distribuídos. Proferida decisão determinando que aguarda-se a concretização da ordem de penhora antes que foi apreciado o pedido de efeito suspensivo, bem como que a embargante emendasse à inicial para que instruisse a ação com todos os documentos do processo executivo. Apresentada emenda à inicial. 29/06/2021 Disponibilização - D E S P A C H O Recebo a petição de Id 39664249 e seus documentos como aditamento à petição inicial, nos termos do art. 329, I, do CPC/2015. No mais, aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nesta data nos autos da execução fiscal n. 0028994-43.2013.4.03.6182. Publique-se e cumpra-se. Análise - Nossa emenda à inicial foi recebida com êxito, ficará pendente a questão relativa à perfeição da penhora 07/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 29/06/2021, quando publicado despacho EFEITO SUSPENSIVO - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - DUPLICIDADE Trata-se de embargos opostos à Execução Fiscal nº 0028994-43.2013.4.03.6182, com pedido de atribuição de efeito suspensivo visando desconstituir o débito consubstanciado na CDA nº 80 6 13 001690-06 (Processo Administrativo nº 19515002053/2010-73) decorrente de Contribuição Social - CSLL apurada entre 2006 e

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	2007, cujos valores das estimativas mensais foram incluídas no parcelamento da Lei nº 11.941/2009.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 1.944.403	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	14/07/2021
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	07 /02/2022 - Feito distribuído. Aguarda-se julgamento 19/07/2021 Disponibilização - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Ata n. 10205 de Registro e Distribuição de Processos do dia 14 de julho de 2021. Foram distribuídos automaticamente nesta data, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos: RECURSO ESPECIAL Nº 1944403 - SP (2021/0182434-5) RECORRENTE FAZENDA NACIONAL RECORRIDO EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO ADVOGADO EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA - SP119083 RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES - SEGUNDA TURMA Distribuição automática em 14/07/2021 às 17:15 CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR 20/07/2021 Análise - Nada a fazer, o recurso da União foi recebido perante o STJ para discutir a questão do desmembramento da CDA para fins de inclusão do PERT 07/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 14/07/2021, quando TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO - PAES - PARCELAMENTO ESPECIAL - PERT Trata-se de Recurso Especial interposto pela União com fundamento no art. 105, III, CF, contra acórdão prolatado pela 6ª Turma do TRF3[Região, visando a reforma da decisão que autorizou o desmembramento da CDA nº 80.6.13.001690-06, decorrente do Processo Administrativo nº 19515.002053/2010-73, de modo a destacar a CSLL da multa de ofício/isolada, para fins de inclusão desta última no programa de parcelamento instituído pela Lei nº

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	13.496/2017 – PERT, bem como para determinar que a CDA desmembrada (80 6 13 114476-65) seja cadastrada com natureza de multa isolada, de forma a se beneficiar da redução concedida no PERT.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0002279-94.2005.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	11/03/2005
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 6.300.982,29
f) Principais fatos	07/02/2022 - Sentença de improcedência na 1ª Instância e Decisão mantida em sede recursal. Após o Trânsito em Julgado, Autos devolvidos para Cumprimento de Sentença. Realizado o pagamento dos honorários sucumbenciais devidos à Fazenda Nacional. Aguarda-se o arquivamento do feito. Aguarda-se arquivamento 05/03/2020 Acompanhamento Internet - Decorrido prazo de EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO em 04/03/2020 23:59:59. 08/05/2020 Acompanhamento Internet - TRANSITADO EM JULGADO EM 08/05/2020. 07/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 08/05, quando TRANSITADO EM JULGADO IMUNIDADE - INSS - FOLHA DE SALÁRIOS - EXPORTAÇÕES Trata-se de Ação Declaratória objetivando o reconhecimento da imunidade tributária quanto à parcela da folha de salário integrante do custo do bem exportado, de acordo com § 2º do art. 149 da CF, e do direito de proceder à compensação com demais tributos vencidos e vincendos.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0032016-46.2012.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância

4.4 Processos não sigilosos relevantes

c) Data de instauração	30/05/2012
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.906.802,45
f) Principais fatos	07/02/2022 - Oferecido seguro garantia e a PGFN requereu a penhora dos dividendos. Posteriormente, o débito foi incluído no parcelamento da Lei nº 12.865/2013 (REFIS - Reabertura), razão pela qual os autos foram sobrestados até o término do parcelamento. Em fev/2018, o débito foi consolidado na modalidade de parcelamento da Reabertura da Lei nº 11.941/2009 de saldo remanescente dos programas REFIS, PAES, PAEX e Parcelamentos ordinários (art. 3º - demais débitos no âmbito da PGFN). Em virtude do parcelamento, a execução fiscal foi suspensa e os autos foram remetidos ao arquivo. 30/10/2018 Acompanhamento Internet - RECEBIMENTO NA SECRETARIA Acompanhamento Internet - SUSPENSAO/SOBRESTAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL 13/11/2018 Acompanhamento Internet - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS 07/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem movimentações desde 13/11/2018, quando os autos foram arquivados em virtude do parcelamento. IPI - 11/2002 A 02/2003 Trata-se de execução fiscal aparelhada pela certidão de dívida ativa nº 80.3.12.000462-96, originada do Processo Administrativo nº 12157.000139/2007-33, visando a cobrança de débitos de IPI relativo aos períodos de 11/2002 a 02/2003.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 1013674-75.2017.8.26.0602	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	25/04/2017
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Secretaria Fazenda SP
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 100.000,00
f) Principais fatos	Parcialmente deferida a medida liminar para que a receita federal apure os créditos de acordo com o lapso temporal prescricional de 10 anos. Sobreveio Sentença que denegou a segurança em razão de

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	decadência e revogou a liminar. Opostos Embargos de Declaração, os quais não foram acolhidos. Autos remetidos ao Tribunal para julgamento da Apelação. 06/06/2018 Andamento - Ligação para Vara da Fazenda Pública de Sorocaba: as petições estão com prazo de análise de 30 dias a partir da data da juntada. Juntada de contrarrazões: 30/05/2018. Previsão para remessa: 29/06/2018 14/06/2018 Acompanhamento Internet - Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça/Colégio Recursal - Processo Digital 07/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem movimentações desde 14/06/2018 quando os autos foram remetidos ao Tribunal em grau de recurso.03/02/2023 - Parcialmente deferida a medida liminar para que a receita federal apure os créditos de acordo com o lapso temporal prescricional de 10 anos. Sobreveio Sentença que denegou a segurança em razão de decadência e revogou a liminar. Opostos Embargos de Declaração, os quais não foram acolhidos. Autos remetidos ao Tribunal para julgamento do Recurso de Apelação. Recebidos os autos do TJ, após o julgamento favorável para a empresa. Aguarda-se o arquivamento dos autos. LIMINAR - COMPENSAÇÃO - INDÉBITO DE ICMS (PROJETO 10 ANOS) Trata-se de Mandando de Segurança, com pedido liminar, impetrado a fim de afastar o Ato Coator que indeferiu o pedido de compensação dos valores do indébito de ICMS decorrente da ação declaratória para exclusão dos encargos financeiros da base de cálculo do imposto - Autos nº 867/96 (Processo nº 0414866-28.1996.8.26.0053 - Ficha 200493), relativo ao prazo decenal, 1986 a 1991, contatos a partir do julgamento do RE 566.621/RS.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 1013674-75.2017.8.26.0602	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	14/06/2018
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Reclamada: Secretaria Fazenda SP
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	07/02/2022 - Autos conclusos ao Des. Rel. Camargo Pereira. Recurso de Apelação foi julgada pela 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, oportunidade em que foi declarada a sua incompetência, tendo sido determinado a sua remessa para 6ª Câmara de Direito Público. Proferido novo acórdão dando provimento ao Recurso de APelação interposto pela empresa. 16/12/2021 Análise - Nada a fazer, o recurso foi favorável aos interesses da empresa 26/12/2021 Acompanhamento Internet - Expedido Certidão - Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico 07/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novams movimentações desde 27/12/2021, quando Expedido Certidão Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico SEGUNDA DENEGADA - PROJETO 10 ANOS - INDEFERIMENTO - COMPENSAÇÃO Trata-se de recurso de apelação interposto em face da sentença que denegou a segurança que pretendia afastar o Ato Coator que indeferiu o pedido de compensação dos valores do indébito de ICMS decorrente da ação declaratória para exclusão dos encargos financeiros da base de cálculo do imposto - Autos nº 867/96 (Processo nº 0414866-28.1996.8.26.0053 - Ficha 200493), relativo ao prazo decenal, 1986 a 1991, contatos a partir do julgamento do RE 566.621/RS.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0047459-13.2007.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	30/11/2007
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 19.415.407,89
f) Principais fatos	23/02/2022 - Parte dos débitos foram parcelados no Refis da Crise (Lei nº 11.941/2009 - períodos de 2003/2004) e Refis Reabertura (CDA nº 80.6.07.039190-48 - Art. 1º - Demais Débitos). Foram opostos Embargos à Execução Fiscal, onde restou reconhecido o direito à

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	exclusão do ICMS da base de cálculo da COFINS, conforme RE 574.706/PR. Nesses autos, requerida a expedição de mandados de reavaliação dos bens penhorados por solicitação da PGFN. Foi expedido e recebido mandado. Os autos encontram-se conclusos para despacho 29/09/2021 Acompanhamento Internet - Decorrido prazo de EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO em 27/09/2021 23:59 02/02/2022 Acompanhamento Internet - Conclusos para despacho 23/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 02/02/2022, quando Conclusos para despacho Consulta pelo Link: https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam COFINS - 2000 a 2004 - PRESCRIÇÃO - BASE DE CÁLCULO - AMPLIAÇÃO - DECLARAÇÃO - ICMS Trata-se de execução fiscal aparelhada pela certidão de ativa nº 80.6.07.029155-10 (Processo Administrativo nº 10855.002853/2006-82), para cobrança dos débitos de COFINS, apurada nos períodos de 04/2000 a 01/2004, declarados como compensados com o Mandado de Segurança nº 99.61.10.001461-3. Obs.: CDA nº 80.6.07.029155-10 desmembrada na CDA nº 80.6.07.039184-08, para inclusão no Refis da Crise (Mandado de Segurança nº 0023077-03.2010.4.03.6100 - Ficha 2300.04) e na CDA nº 80.6.07.039190-48, para inclusão no Refis Reabertura (Mandado de Segurança nº 0021490-67.2015.4.03.6100 - Ficha 293317).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0010039-03.2009.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	24/03/2009
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	08/02/2022 - Embargos à Execução foram julgados improcedentes. A Apelação foi julgada parcialmente procedente para excluir o ICMS da base de cálculo da COFINS. Embargos de

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Declaração rejeitados por maioria. Interposto Recurso Especial por ambas as partes. 14/01/2021 Acompanhamento Internet - REMESSA EXTERNA TRF - 3a. REGIAO PROCESSAR E JULGAR RECURSO Guia n: 18/2013 (4a. Vara) 08/06/2021 Acompanhamento Internet - Juntada de certidão - Certifico o arquivamento dos autos físicos de idêntica numeração. - Também, a ainda pendente tramitação de recurso no STJ, aguardando-se a comunicação do respectivo trânsito em julgado (Artigo 6º, da Resolução PRES nº 390, de 07 de novembro de 2020) para retomada dos atos processuais nestes feito eletrônico 08/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 08/06/2021, quando Juntada de Petição de certidão EXCESSO DE EXECUÇÃO - ICMS NA BC - MAJORAÇÃO - PRESCRIÇÃO - COFINS - COBRANÇA - 04/2000 a 01/2004 Trata-se de Embargos à Execução Fiscal opostos contra a cobrança dos valores relacionados no Processo Administrativo nº 10855.002853/2006-82, inscritos em dívida ativa da União sob o nº 80.6.07.029155-10, relativo à COFINS - período de apuração 04/2000 a 01/2004. Alegou-se prescrição e excesso de execução (inclusão no ICMS na base e inconstitucionalidade da majoração desta).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 0010039-03.2009.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	23/09/2013
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	08/02/2022 - Apresentado pedido de desistência parcial em razão aos débitos incluídos no REFIS, que foi homologada. Apelação julgada parcialmente procedente para determinar a exclusão do ICMS da base de cálculo da COFINS. Após a interposição de Recursos Extremos por ambas as partes fora determinado o

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	sobrestamento em razão do RE 574.706/PR. Pugnamos pelo seguimento dos REsp's, o que foi indeferido. Após Agravo Regimental/Agravo em REsp e Embargos de Declaração, mantida a Suspensão. Recurso Especial não admitido, interposto Agravo em Resp. No entanto, sobreveio decisão do Vice-Presidente do TRF admitindo o recurso especial. Autos no STJ 01/03/2021 Acompanhamento Internet - RECEBIDO(A) GUIA NR. : 2021004601 ORIGEM : SEÇÃO DE VALIDAÇÃO E INDEXAÇÃO 25/05/2021 Acompanhamento Internet - REMESSA PELO TDEA À ORIGEM - RES.CJF-237/2013 GR.2021006101 Destino: JUIZO FEDERAL DA 13 VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO 08/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 25/05/2021, quando REMESSA PELO TDEA À ORIGEM - RES.CJF-237/2013 GR.2021006101 Destino: JUIZO FEDERAL DA 13 VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO - IMPROCEDENTE - REFIS Apelação interposta contra a sentença que julgou improcedente os Embargos à Execução nº 0010039-03.2009.4.03.6182.O apelo foi recebido com efeito meramente devolutivo, decisão contra a qual interposto agravo de instrumento, que, uma vez rejeitado ensejou a interposição de agravo regimental pendente de julgamento.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 1901041	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	11/11/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	08/02/2022 - Recurso concluso ao Ministro Sérgio Kukina. 11/11/2020 Acompanhamento Internet - Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) SÉRGIO KUKINA (Relator) - pela SJD (51) 13/11/2020 Disponibilização - Ata n. 9838 de Registro e Distribuição de Processos do dia 11 de novembro de 2020. Foram distribuídos automaticamente nesta data, pelo sistema de processamento de

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	dados, os seguintes feitos: RECURSO ESPECIAL Nº 1901041 - SP (2020/0269571-1) RECORRENTE EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADOS EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA - SP119083 CLAUDIO LOPES CARDOSO JÚNIOR - SP317296 RECORRIDO FAZENDA NACIONAL AGRAVANTE EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADOS EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA - SP119083 CLAUDIO LOPES CARDOSO JÚNIOR - SP317296 AGRAVADO FAZENDA NACIONAL RELATOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA - PRIMEIRA TURMA Distribuição automática em 11 /11/2020 às 09:00 CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR 08/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 11/11/2020, quando Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) SÉRGIO KUKINA (Relator) - pela SJD (51 RECURSO ESPECIAL Trata-se de Recurso Especial suscitando violações aos artigos 128, 326, 515, 517 e 535 do CPC, 90, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001 e 18 da Lei nº 10.833/2003, além do dissídio jurisprudencial no que diz respeito à interpretação do artigo 90 da MP 2158-35/2001.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 0034567-04.2009.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	28/09/2009
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 9.961.836,27
f) Principais fatos	08/02/2022 - Débito incluído no parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009, consolidado na modalidade do art. 1º, âmbito da PGFN. Em razão disso, execução sobrestada e os autos remetidos ao arquivo. 22/11/2010 Acompanhamento Internet - SUSPENSAO/SOBRESTAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL 27/12/2010 Acompanhamento Internet - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS 08/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem movimentações desde 27/12/2010, quando os

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	autos foram arquivados em virtude do parcelamento PIS - 2000/2003 - DECLARAÇÃO - PARCELAMENTO Trata-se de execução fiscal aparelhada pela inscrições em dívida ativa registradas sob os números 80.7.09.004297-09 (PA nº 10855.002881/2006-08) e 80.7.09.004298-90 (PA nº 10855.002955/2006-06), para a cobrança do PIS, informado em DCTF.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0019725-26.2015.4.03.6144	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	14/12/2006
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 25.721,68
f) Principais fatos	08/02/2022- Inicialmente o débito foi garantido por bem imóvel, todavia, houve a substituição por depósito judicial. Nos Embargos à Execução foi reconhecida a extinção parcial do débito, remanescendo o débito de aproximadamente R\$ 18 mil. Pendente a apreciação do pedido de liberação do valor incontroverso que permanece depositado. Disponibilizada decisão que reconheceu o excesso de garantia e o erro material da decisão de fls. 168, bem como autorizou o levantamento do valor incontroverso requerido. Posteriormenete foi deferido o pedido imediato de penhora. 06/05/2021 Acompanhamento Internet - Proferido despacho de mero expediente - Analisado no curso de inspeção geral ordinária. 21/01/2022 Acompanhamento Internet - Conclusos para despacho 08/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 21/01/2022, quando Conclusos para despacho 03/02/2023 - Após garantia do juízo, foram opostos Embargos à Execução Fiscal. Nos Embargos à Execução foi reconhecida a extinção de grande parte do débito, razão pela qual requereu-se a liberação da garantia excessiva. Após pedido formulado pela União, foi deferida a penhora sobre o valor excessivo, sendo que a

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	questão da garantia excessiva é objeto de análise em sede de agravo de instrumento. IRRF (07/1997 a 12/1997) Trata-se de execução fiscal visando à cobrança da CDA nº 80.2.06.091147-33 relativo ao IRRF, período de apuração 07/1997 a 12/1997, controlado no Processo Administrativo nº 10882.522058/2006-89. Originalmente, Processo nº 0033901-42.2006.8.26.0068 tramitava perante a Comarca de Barueri. Com a criação da Subseção Judiciária, o feito foi encaminhado e redistribuído para justiça federal.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0019726-11.2015.4.03.6144	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	25/09/2015
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	08/02/2022 - Após reconhecimento de pagamento parcial do débito, a inscrição foi revista, mantido o débito de R\$ 21.597,52 (atualizado em jul/15). Proferida Sentença de parcial procedência, ensejando a interposição de Recurso de Apelação. Autos remetidos ao Tribunal para julgamento. 05/08/2019 Acompanhamento Internet - Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal 16/08/2019 Processo Incidente - Aguardando Apelação - 68 6TU () PJ: 17002 08/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 05/08/2019, quando Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal 03/02/2023 - Após reconhecimento de pagamento parcial do débito, a inscrição foi revista. Proferida Sentença de parcial procedência, ensejando a interposição de Recurso de Apelação. Autos remetidos ao Tribunal para julgamento. IRRF - 07/1997 A 12/1997 - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NULIDADE DA CDA Trata-se de Embargos a Execução opostos para

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	discutir o valor relativo à cobrança de IRRF, período de apuração 07/1997 a 12/1997, inscrito em dívida ativa sob o nº. 80.2.06.091147-33, objeto do processo administrativo nº. 10882.522058/2006-89, no valor de R\$ 276.591,98. Os Embargos a Execução foram opostos sob fundamento da extinção do crédito tributário por conta do pagamento e da prescrição, tendo em vista a data da apresentação da DCTF em 1997 e arguida a nulidade da CDA por não estar de acordo com os requisitos legais sendo eles: (i) falta de indicação do processo administrativo/auto de infração na CDA (Artigo 2º, §5º, inciso VI, da Lei nº 6.830/80 e 202, inciso V, do CTN); (ii) falta de comprovação da notificação do lançamento (artigo 142, do CTN e artigo 28, da Lei nº 9.784/99).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 0019726-11.2015.4.03.6144	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	05/08/2019
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	08/02/2022 - Relatora, Desembargadora Consuelho Yoshida, negou provimento ao Recurso de Apelação em Decisão monocrática. Desse modo, interposto Agravo Interno. Aguarda-se apresentação de contraminuta e julgamento. Apresentada manifestação ao julgamento virtual. Apresentado memoriais. O agravo interno foi desprovido por unanimidade. Opostos Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados. Interposto Recurso Especial. 30/09/2021 Acompanhamento Internet - REMETIDOS OS AUTOS (PARA PROCESSAMENTO) PARA SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA VICE-PRESIDÊNCIA Acompanhamento Internet - JUNTADA DE CERTIDÃO - CERTIDÃO Certifico a regularidade formal do(s) recurso(s) excepcional(ais) interposto(s) nestes autos quanto à tempestividade, preparo e representação processual. VISTA - CONTRARRAZÕES Certifico que os presentes autos acham-se com vista ao(s)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) especial(ais) e/ou extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 1.030 do Código de Processo Civil. Acompanhamento Internet - EXPEDIÇÃO DE COMUNICAÇÃO VIA SISTEMA. 06/10/2021 Acompanhamento Internet - Juntada de Petição de contrarrazões ao recurso 08/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 06/10/2021, quando Juntada de Petição de contrarrazões ao recurso EMBARGOS PARCIALMENTE IMPROCEDENTES - IRRF - 1997 PRESCRIÇÃO - PAGAMENTO - NULIDADE DA CDA Trata-se de recurso de apelação interposto em face da sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução fiscal nº 0019725-26.2015.4.03.6144. Suscitada a prescrição do crédito tributário, pagamento e nulidade da inscrição em dívida ativa.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 50009000-79.2021.4.03.0000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	26/04/2021
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	08 /02/2022 - Interposto agravo de instrumento. A União apresentou contraminuta. Aguarda-se julgamento. 28/06/2021 Acompanhamento Internet - Juntada de Petição de contraminuta 13/08/2021 Acompanhamento Internet - Conclusos para decisão 08/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 13/08/2021, quando Conclusos para decisão PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Eucatex S/A Indústria e Comércio, em face da decisão proferida nos autos da Execução Fiscal 0019725-26.2015.4.03.6144 que determinou a penhora no rosto dos autos da Execução Fiscal nº

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	0030084-35.2015.403.6144, a despeito de o débito que discutido no primeiro processo executivo estar garantido por depósito judicial, em valor superior ao crédito tributário remanescente
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 0010289-59.2006.8.26.0526	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	01/06/2007
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 21.555,14
f) Principais fatos	08/02/2022 - Débito garantido integralmente através de depósito judicial. Opostos Embargos à Execução, os quais foram recebidos com efeito suspensivo. Em sede de Agravo de Instrumento, foi revogado o efeito suspensivo dos embargos, contudo, não há prejuízo, vez que o depósito somente pode ser convertido em renda após o Trânsito em Julgado dos embargos. 02/10/2019 Acompanhamento Internet - Recebidos os Autos da Procuradoria Federal 20/01/2021 Acompanhamento Internet - Proferido Despacho - Vistos. Apenas para regularização das inconsistências lançadas pelo SAJ no sistemaMovJud.Comunicado CG nº 1038/2020 (DJE 05 /10/2020).Int. 08/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações processuais desde 20/01, quando Proferido Despacho - Vistos. Apenas para regularização das inconsistências lançadas pelo SAJ no sistemaMovJud.Comunicado CG nº 1038/2020 (DJE 05/10/2020).Int. IRPJ/FONTE - EXERCÍCIO DE 08 a 11/1997 Trata-se de Execução Fiscal proposta para cobrança dos valores relacionados no Processo Administrativo nº 10855.507547/2006-38, inscritos em inscrição dívida ativa da União sob o nº 80.2.06.090478-74, relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte - período de apuração 08 e 11 de 1997.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 0012837-23.2007.8.26.0526	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	14/12/2007
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	08/02/2022 - Embargos recebidos sem efeito suspensivo, no entanto, sem prejuízo pois está garantido por depósito judicial. Determinada intimação da PGFN para impugnação. Com a devolução dos autos em nov/2018, aguarda-se intimação para apresentação de réplica. 26/11/2018 Acompanhamento Internet - Recebidos os Autos da Procuradoria Federal 02/10/2019 Acompanhamento Internet - Recebidos os Autos da Procuradoria Federal 08/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem movimentação processual desde 02/10/2019, quando os autos foram devolvidos pela Procuradoria da Fazenda Nacional. EMBARGOS À EXECUÇÃO - IRPJ/FONTE - 08 a 11/1997 Trata-se de Embargos à Execução, oposto com o objetivo de questionar a legalidade da cobrança dos valores relacionados no Processo Administrativo nº 10855.507547/2006-38, inscritos em dívida ativa da União sob o nº 80.2.06.090478-74 , relativos ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - período de apuração 08 e 11 de 1997.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 0030084-35.2015.4.03.6144	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	26/07/2004
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 35.636,80
f) Principais fatos	09/02/2022- Execução extinta em razão da notícia do pagamento do débito. Pendente a autorização e levantamento do depósito judicial efetuado para garantir o débito. 07/12/2021 Disponibilização - TRF3 Diário Eletrônico de Justiça Nacional

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Intimação Processo : 0030084-35.2015.4.03.6144 Órgão: 2ª Vara Federal de Barueri Data de disponibilização: 07/12/2021 Tipo de comunicação: Intimação Meio: Diário Eletrônico de Justiça Nacional Parte(s): EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO Advogado(s) EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA OAB SP-119083 2ª Vara Federal de Barueri Avenida Piracema, n. 1362, 2º andar, Tamboré, Barueri-SP, CEP: 06460-030 Fone: 11 4568-9000 - E-mail: baruer-se02-vara02@trf3.jus.br EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0030084-35.2015.4.03.6144 EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO Advogado do(a) EXECUTADO: EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA - SP119083-A DESPACHO A Portaria n. 46, de 13/10/2021, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que instituiu o Juízo 100% Digital no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, considerando as diretrizes contidas na Resolução n. 345, de 09/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça, dispôs sobre o Juízo 100% digital, estabelecendo que a sua escolha é facultativa e exercida pela demandante no momento da distribuição, podendo a demandada opor-se à opção até a sua primeira manifestação no processo ou ambas as partes se retratarem, por uma única vez, até a prolação da sentença. O artigo 5º da norma em comento estabelece que "o "Juízo 100% Digital" constitui modalidade de procedimento na qual todos os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto". Por sua vez, seu artigo 9º dispõe que "os juízes das unidades jurisdicionais em que implantado o "Juízo 100% Digital" poderão indagar às partes se concordam que as ações já ajuizadas tramitem pelas regras da Resolução CNJ n. 345/2020, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita". Pelo exposto, intime(m)-se a(s) parte(s) se concorda(m) com que esta demanda tramite pelas regras da Resolução CNJ n. 345/2020 (Juízo 100% digital), no prazo de 15 (quinze) dias e, transcorrido in albis esse prazo, proceda-se nova intimação, por ato ordinatório, concedendo novo prazo de 5 (cinco) dias, sendo que o silêncio importará em aceitação tácita. Com a concordância ou decorridos os prazos acima, proceda a Secretaria anotação no cadastro informatizado destes autos e aposição da etiqueta 0.10.85 JUÍZO

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	100% DIGITAL. Em igual prazo, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito, sob consequência de sobrestamento, nos termos do caput do artigo 40, da Lei n. 6.830/1980, ficando a Secretaria, desde já, autorizada a remeter os autos ao arquivo eletrônico de processos suspensos/sobrestados, até eventual provocação das partes. Ademais, tendo em vista a Portaria n. 11.496, de 22/09/2021, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, fica a parte executada cientificada da reabertura de prazo, até 29.12.2021, para adesão ao Programa de Retomada Fiscal, que permite transações e negócios jurídicos processuais, cabendo-lhes, nesse caso, comprovar nos autos a adesão no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes. Intime(m)-se. Cumpra-se Barueri, data lançada eletronicamente. 10/12/2021 Acompanhamento Internet - Juntada de petição de manifestação 09/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 10/12/2022, quando juntada de petição de informação IPI - 1998 / 1999 Trata-se de Execução Fiscal proposta para cobrança do valor relacionado no Processo Administrativo nº 10882.204647/2003-35 - inscrição dívida ativa nº 80.3.03.004660-86, relativo ao IPI, período de apuração 1998/1999 (desmembrada em razão da MP 303/06).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0050649-66.2008.4.03.0000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	30/12/2008
d) Partes no processo	Reclamante: União Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 200.980,00
f) Principais fatos	22/02/2022 Protocolo de petição - Protocolo de petição de juntada de procuração (IDs nºs 96806 e 96807) 03/02/2023 - após o trânsito em julgado de maneira desfavorável a empresa, a União propôs o cumprimento de sentença. Foi requerido a penhora via bacen jud, tendo sido o valor bloqueado (R\$ 35.117,64).

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Aguarda-se conversão em renda do valor bloqueado. Trata-se de ação rescisória ajuizada pela União Federal em face do acórdão proferido pela Quinta Turma do TRF3, que reconheceu o direito da empresa de escriturar e utilizar créditos de IPI decorrentes da aquisição de materiais de uso e consumo nos seus estabelecimentos industriais, bem como dos créditos pela aquisição de bens no Ativo Permanente vinculados à produção industrial.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provavel
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0006080-18.2004.8.26.0526	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	01/06/2007
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 5.096.447,94
f) Principais fatos	23/02/2022 - Embargos à Execução julgados parcialmente procedentes. Interposto Recurso de Apelação pela PGFN. Autos remetidos ao TRF para julgamento do Recurso de Apelação. Débitos da CDA nºs 80.7.17.016662-53 (desmembrada da CDA 80.7.04.030734-26) e 80.6.17.028781-50 (desmembrada da CDA 80.6.04.114122-96) incluídos no PERT (Lei nº 13.496/2017) na modalidade "PGFN - Demais débitos". O pedido da PGFN de substituição de penhora foi indeferido, pois os embargos foram julgados parcialmente procedentes, razão pela qual a execução fiscal permanecerá suspensa até o fim do julgamento. 14/02/2022 Disponibilização - Fls. 448/449: indefiro, pois os embargos foram julgados parcialmente procedentes; razão pela qual deve a execução permanecer suspensa até final julgamento. Análise - Processualmente nada a fazer, a União objetou substituir a penhora, sendo que agravamos. Obteremos cópia físicas para complementar nossa pasta 23/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 14/02/2022, quando Certidão de Publicação Expedida.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Consulta pelo Link: https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do 10/02/2023 - Concedida liminar de efeito suspensivo, a empresa apresentou nomeando bem à penhora os quias foram deferidos. Opostos Embargos à Execução, julgados parcialmente procedentes. Interposto Recurso de Apelação pela PGFN. Autos remetidos ao TRF para julgamento do Recurso de Apelação. Débitos da CDA nºs 80.7.17.016662-53 (desmembrada da CDA 80.7.04.030734-26) e 80.6.17.028781-50 (desmembrada da CDA 80.6.04.114122-96 incluídos no PERT (Lei nº 13.496/2017) na modalidade "PGFN - Demais débitos". O pedido da PGFN de substituição de penhora foi indeferido, pois os embargos foram julgados parcialmente procedentes. A execução fiscal permanecerá suspensa até o fim do julgamento dos embargos. IRRF (07/1999) - PIS (07 a 12/1999) - COFINS (09 a 11/1999) - ORDEM Nº 751/04 (Atual 5230/07) Trata-se de execução fiscal aparelhada pelas certidões de dívida ativa registradas sob os números 80.2.04.049709-48 (PA nº 10855 503552/2004-18), 80.6.04.114122-96 (PA nº 10855 503553/2004-54) e 80.7.04.030734-26 (PA nº 10855 503554/2004-07). Obs.: inscrições desmembradas nas CDA's nº 80.7.17.016662-53 e 80.6.17.028781-50, para inclusão no Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), instituído pela Medida Provisória nº 783, convertida na Lei nº 13.496/2017, conforme decisão proferida no Mandado de Segurança nº 5003374-24.2017.4.03.6110.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provavel
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0011191-12.2006.8.26.0526	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	16/11/2006
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	12/02/2021 - Os embargos à execução foram julgados parcialmente procedentes de modo a manter somente os débitos relativos aos períodos de dez/1999 e jan/2000, reconhecendo a prescrição sobre os demais períodos e condenando a Fazenda na sucumbência. Interposto recurso de apelação pela Fazenda Nacional, alegou-se intempestividade e diante do regular recebimento do recurso, interposto agravo de instrumento, cujo provimento foi negado e autos já devolvidos à origem. Apelação da FN foi parcialmente provida para reconhecer a prescrição somente as declarações entregues até 10/99, definida sucumbência recíproca e compensada entre as partes. 24/10/2017 Análise - A sentença julgou parcialmente procedentes os embargos, em razão de prescrição de parte dos débitos vencidos antes de 15/12/1999 (conf. histórico ID 49546). Foi interposto recurso apenas pela União Federal. Interposto agravo de instrumento (TRF, Processo nº 0024594-39.2012.4.03.0000) contra o recebimento do apelo fazendário, que, contudo, teve provimento negado. Atualmente, pende definição do pedido de devolução de prazo para contrarrazões. 26/03/2020 Acompanhamento Internet - Sem movimentações processual desde 26/06/2015, quando recebidos os autos da conclusão. No localizador do processo, consta como remetido ao Tribunal para julgamento do recurso de Apelação em 25/08/2017. Análise - Originariamente as CDAs que aparelhavam a Execução Fiscal (0006080-18.2004.8.26.0526 - Ficha 8845.00) eram as de nº 80 2 04 049709-48, 80 6 04067389-87, 80 7 04016621-81. Com relação a CDA nº 80 2 04 049709-48, todas as obrigações tiveram a prescrição reconhecida, as demais CDAs tiveram a prescrição reconhecida somente de débitos declarados até 11/1999. As CDAs 80 6 04067389-87 e 80 7 04016621-81 foram desmembradas em razão da MP 303/06 tornando-se as 80 6 04 114122-96 e 80 7 04 030734-26, em sede de Apelação da FN tiveram a prescrição reconhecida somente referente as declarações entregues até 10/1999, em razão do parcelamento dos demais débitos o feito foi extinto sem resolução do mérito, determinada a sucumbência recíproca e compensada entre as partes. Parte dos débitos dessas CDAs que não tiveram a prescrição

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	reconhecida, foram objetos de parcelamento, ocasionando o desmembramento nas CDAs 80.6.17.028781-50 e 80.7.17.016662-53. Portanto, das três CDAs uma foi reconhecida integralmente a prescrição, duas parcialmente reconhecida a prescrição e da parte não prescrita o débito foi parcelado - PERT. 03/02/2023 - Os embargos à execução foram julgados parcialmente procedentes de modo a manter somente os débitos relativos aos períodos de dez/1999 e jan/2000, reconhecendo a prescrição sobre os demais períodos e condenando a Fazenda na sucumbência. Interposto recurso de apelação pela Fazenda Nacional, alegou-se intempestividade e diante do regular recebimento do recurso. recurso de apelação da FN foi parcialmente provida para reconhecer a prescrição somente as declarações entregues até 10/99, definida sucumbência recíproca e compensada entre as partes. PRESCRIÇÃO - COMPENSAÇÃO - FINSOCIAL - INCONSTITUCIONALIDADE/PIS - ORDEM Nº 5230/2007-1 Trata-se de Embargos à Execução Fiscal nº 0006080-18.2004.8.26.0526, por meio do qual alegada a prescrição dos débitos, compensação da COFINS com o indébito decorrente da FINSOCIAL, e do PIS, diante da declaração de inconstitucionalidade dos Decretos-Lei nº 2.445 e 2.449/1998, por meio da ação nº 94.0015027-0, transitada em julgado, além de inobservância à decisão judicial transitada em julgado (ação ordinária nº 92.0033784-8).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 3003531-66.2013.8.26.0526	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	14/08/2013
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 5.453.999,17
f) Principais fatos	09/02/2022 - Apresentada exceção de pré-

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	executividade alegando litispendência. A FN reconheceu a duplicidade da cobrança dos créditos tributários e requereu a desistência da presente Execução com a ausência de condenação à honorários sucumbenciais ou que sejam fixados por equidade com base no CPC/73. Apresentamos Petição requerendo a condenação à verba sucumbencial. Aguardando apreciação. 09/02/2021 Acompanhamento Internet - Remetidos os Autos para a Procuradoria Federal Tipo de local de destino: Procuradoria Federal Especificação do local de destino: Procuradoria Federal 16/07/2021 Acompanhamento Internet - Recebidos os Autos da Procuradoria Federal Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Setor das Execuções Fiscais 09/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 16/07/2021, quando Recebidos os Autos da Procuradoria Federal Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Setor das Execuções Fiscais PIS - COFINS - 04/1999 a 01/2000 - TRI.EUCSA.000311 Trata-se de Execução Fiscal aparelhada pelas Certidões de Dívida Ativa nº 80.6.04.114122-96 e 80.7.04.030734-26, originadas dos Processos administrativos nº 10855.503553/2004-54 e 10855.503554/2004-07, respectivamente. Débito de COFINS apurado em 03/1999 a 11/1999 e PIS apurado de 07/1999 a 12/1999. Obs.: inscrições desmembradas nas CDA's nº 80.7.17.016662-53 e 80.6.17.028781-50, para inclusão no Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), instituído pela Medida Provisória nº 783, convertida na Lei nº 13.496/2017, conforme decisão proferida no Mandado de Segurança nº 5003374-24.2017.4.03.6110.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5003374-24.2017.4.3.6110

a) Juízo	Judicial

4.4 Processos não sigilosos relevantes

b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	26/10/2017
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 397.005,86
f) Principais fatos	Liminar deferida e cumprida com a criação das CDAs 80 7 17 016662-53 e 80 6 17 028781-50. A sentença julgou procedente a demanda. Interposta Apelação pela Fazenda, autos remetidos ao Tribunal para julgamento. 26/11/2021 Acompanhamento Internet - Decorrido prazo de EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO em 26/11/2021 23:59. (27/11/2021 00:00:38) Análise - Nada a fazer, prazo para a União apresentar impugnação ou concordar com o nosso cumprimento de sentença (Custas do MS) 09/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 26/11/2021, quando Decorrido prazo de EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO em 26/11/2021 23:59. (27/11/2021 00:00:38) DESMEMBRAMENTO - INSCRIÇÃO - PARCELAMENTO - LIMINAR Trata-se de mandado de segurança impetrado contra o ato coator consistente na obrigatoriedade de inclusão da totalidade dos débitos controlados na inscrição em dívida ativa nº 80.7.04.030734-26 e 80.6.04.114122-96 (PAs 10855.503554/2004-07 e 10855.503553/2004-54, respectivamente), no Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), instituído pela Medida Provisória nº 783, convertida na Lei nº 13.496/2017.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 1002301-76.2020.8.260526	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	23/06/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Euactex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	09/02/2022 - Apresentada petição requerendo o indeferimento da substituição penhora de bem imóvel pelo dinheiro penhorado no Cumprimento de Sentença. Decisão defirindo a substituição

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	parcial da penhora. Interposto agravo de instrumento em face dessa decisão. 27/07/2021 Protocolo de petição - Realizado protocolo físico no Fórum João Mendes, da petição do Art. 1.018, comunicando a juntada do Agravo de Instrumento (ID 91230) 12/01/2022 Acompanhamento Internet - Documento Juntado 09/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 12/01/2022, quando Documento Juntado PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA - PROCESSO FÍSICO - SISTEMA REMOTO - SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA Trata-se de petição protocolada por meio eletrônico, relativamente à processo que tramita em meio físico (Execução Fiscal 0006080-18.2004.8.26.0526 - Ficha 8845), para evitar o perecimento de direito, tendo em vista o trabalho remoto imposto como medida de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Provimento CSM nº 2549/2020 e Comunicado Conjunto nº 249/2020. A União Federal requer a substituição da garantia de bem imóvel pela penhora de dinheiro no rosto dos autos do Cumprimento de Sentença de nº 0005286-81.2017.8.26.0286 da 2ª Vara Cível de Itu.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5017057-86.2021.4.03.0000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	26/07/2021
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	09 /02/2022 - Feito distribuído resta aguardar julgamento. O pedido de efeito suspensivo foi negado 21/01/2022 Acompanhamento Internet - Publicado Decisão em 21/01/2022. 07/02/2022 Análise - Conforme alinhado com Dr. Gustavo não iremos recorrer, tendo em vista que o mérito ainda será objeto de julgamento (ID nº 96402) 09/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 21/01/2022, quando Publicado Decisão em 21/01/2022.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	DEFERIMENTO PARCIAL - SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA - DEPÓSITO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que deferiu a substituição parcial da penhora sobre o montante depositado nos autos do cumprimento de sentença nº 0005286-81.2017.8.26.0286 (penhora no rosto dos autos).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0005121-47.2004.8.26.0526	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	01/06/2007
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.385.011,17
f) Principais fatos	09/02/2022 - Todas as inscrições em dívida ativa foram extintas, com exceção da CDA 80.7.04.030732-64, relativa ao PIS de 02 a 06/1999, que foi incluída no parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (artigo 3º, âmbito da PGFN) e já quitada. Proferida Sentença de extinção do feito e requerida a liberação da penhora. Expedido mandado ao cartório para cancelamento da penhora, ainda não cumprido. 21/01/2021 Acompanhamento Internet - Recebidos os Autos da Procuradoria Federal 08/10/2021 Acompanhamento Internet - Expedição de documento - “decisão proferida em 08.10.2021, no Expediente nº 01/2021 - Deferimento de expedição de Mandado e/ou Carta Precatória/ Carta de Citação ou Intimação – nestes autos, cujo teor segue: ‘Verificados os processos constantes dessa relação, constatou-se que há pedido de expedição de mandado, Ofício e/ou Carta Precatória/Carta de citação-Intimação, o que defiro, observando que o depositário será intimado para apresentar os bens ou seu equivalente em dinheiro, em 5 dias, sob pena de adoção das medidas necessárias à reconstituição da garantia. Providenciem o necessário. Intime-se’” 09/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 08/10/2021, quando Expedição de documento. 03/02/2023 - Todas as inscrições em dívida ativa foram extintas, com exceção da CDA 80.7.04.030732-64, relativa

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	ao PIS de 02 a 06/1999, que foi incluída no parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (artigo 3º, âmbito da PGFN) e já quitada. Proferida Sentença de extinção do feito e requerida a liberação da penhora. Expedido mandado ao cartório para cancelamento da penhora, ainda não cumprido. PIS (02 a 06 de 1999) - COFINS (04 a 06 de 1999) - ITR (1998) - ORDEM 674/2004 Trata-se de Execução Fiscal proposta para a cobrança dos débitos de PIS, COFINS e ITR período de apuração PIS 02 a 06/1999, COFINS 04 a 06/1999 e ITR 1998 consubstanciados nas Certidões de Dívida Ativa ns°. 80 2 04 021404-17 "ITR" (10855 501605/2004-58), 80.6.04.114121-05 "COFINS" (10855.501606/2004-01), 80.7.04.030732-64 "PIS" (10855.501607/2004-47), 80.7.04.030733-45 "PIS/PASEP" (10855.501608/2004-91), 80.8.03.002839-21 "ITR" (10855.800000/2003-66), 80.8.03.002842-27 "ITR" (10855.800044/2003-96).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0011177-28.2006.8.26.0526	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	22/11/2006
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	09/02/2022 - Débito exequendo incluído no parcelamento da Lei nº 11.941/2009. Pedido de desistência homologado e efetuado o pagamento dos honorários. Aguarda-se arquivamento dos autos. 13/11/2020 Acompanhamento Internet - Remetidos os Autos para a Procuradoria Federal - Tipo de local de destino: Procuradoria Federal Especificação do local de destino: Procuradoria Federal 21/01/2021 Acompanhamento Internet - Recebidos os Autos da Procuradoria Federal - Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	da Setor das Execuções Fiscais 09/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 21/01, quando Recebidos os Autos da Procuradoria Federal - Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Setor das Execuções Fiscais PAGAMENTO - COMPENSAÇÃO - DECISÃO JUDICIAL - PRESCRIÇÃO Trata-se de embargos opostos à execução fiscal nº 0005121-47.2004.8.26.0526 (526.01.2004.005121-0), na qual exigidos os débitos consubstanciados nas inscrições em dívida ativa números 80.6.04.114121-05 (PA 10855.501606/2004-01), 80.7.04.030732-64 (PA 10855.501607/2004-47), 80.7.04.030733-45 (PA 10855.501608/2004-91), 80.8.03.002839-21 (PA 10855.800000/2003-66), e 80.8.03.002842-27 (PA 10855.800044/2003-96) requerendo o reconhecimento da ausência de requisito legal de exigibilidade do débito em questão, (ITR relativo ao período de exercício de 1998), em razão do pagamento, da compensação e da prescrição.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0027153-18.2006.4.01.3400	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	08/12/2016
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.226.793,21
f) Principais fatos	11/02/2022 - Antecipação da tutela concedida em sede de Agravo de Instrumento. Proferida Sentença extinguindo o feito sem resolução do mérito (artigo 485, VI, CPC), com condenação de honorários fixados em R\$ 3 mil. Contudo, mantidos os efeitos da tutela antecipada ante a apresentação da garantia real, para permanecer suspensa a exigibilidade do crédito até o trânsito em julgado da ação de conhecimento. 11/04/2020 Acompanhamento Internet - PROCESSO MIGRADO PARA O Pje 05/05/2021 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 11/04, quando PROCESSO MIGRADO PARA O Pje 11/02/2022 Acompanhamento Internet -

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Acompanhamento da expedição da certidão de objeto e pé via PJe (https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam) - sem nenhuma movimentação. CAUÇÃO - FÁBRICA - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA PENHORA Trata-se de Medida Cautelar de caução de bens com pedido de liminar, objetivando a suspensão dos débitos caucionados para efeito de emissão da Certidão Positiva com Efeito de Negativa. A autora requer ainda que seja lavrado o Termo de Penhora relativo ao bem oferecido, juntamente com a suspensão da exigibilidade dos créditos relativos aos Processos Administrativos nº 10855.001853/96-69 e 13876.000558/2005-51, inscritos em dívida ativa nº 80.7.06.050179-93 e 80.6.06.188399-90, respectivamente.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0032667-49.2006.4.01.3400	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	21/11/2006
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 100.000,00
f) Principais fatos	11/02/2022 - Sentença julgou totalmente improcedente o pedido, com fundamento no artigo 487, I, CPC/15 e fixou os honorários em R\$ 15.000,00. Interposto Recurso de Apelação para reforma da Decisão e procedência da ação. A União Federal apelou pretendendo a majoração dos honorários. Autos remetidos ao Tribunal. 06/08/2020 Acompanhamento Internet - Conclusos para decisão 05/05/2021 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 06/08/2020, quando Conclusos para decisão 11/02/2022 Acompanhamento Internet - Acompanhamento da expedição da certidão de objeto e pé via PJe (https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam) - última movimentação em 18 /02/2020: Juntada da petição intercorrente. 03/02/2023 - Sentença julgou totalmente improcedente o pedido fixando honorários em R\$

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	15.000,00. Com isso, foi interposto Recurso de Apelação pela empresa, visando a reforma da sentença e procedência da ação. A União Federal apelou pretendendo a majoração dos honorários. Autos remetidos ao TRF 1. DECADÊNCIA - PRESCRIÇÃO Trata-se de ação anulatória por meio da qual a Autora objetiva anular/cancelar os débitos tributários oriundos dos processos administrativos registrados sob os números 13876.000558/2005-51 (CDA 80.6.06.188399-90) e 10855-001.853/96-69 (CDA 80.7.06.050179-93), objetos da Execução Fiscal nº 0010596-71.2010.8.26.0526 (Ficha 581), em trâmite perante a Comarca de Salto - SP. Na exordial, demonstrada a prescrição da exigência e, subsidiariamente, a compensação integral com valores depositados judicialmente.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0027153-18.2006.4.01.3400	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	08/12/2016
d) Partes no processo	Reclamante: União Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.226.793,21
f) Principais fatos	11 /02/2022 - Conclusos ao relator, Des. José Amilcar, desde 27/06/2017. Aguarda-se o julgamento. 07/08/2020 Acompanhamento Internet - JUNTADA DE CERTIDÃO CONCLUSOS PARA DECISÃO 23/09/2020 Acompanhamento Internet - JUNTADA DE CERTIDÃO 11/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 23/09/2020, quando JUNTADA DE CERTIDÃO AÇÃO CAUTELAR - MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO Trata-se de recurso de apelação interposta contra a sentença que, a despeito de extinguir a ação cautelar sem julgamento do mérito, manteve os efeitos da tutela concedida em sede de agravo de instrumento, para manter suspensa a exigibilidade

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	dos créditos tributários, em virtude da garantia real, até o trânsito em julgado da ação de conhecimento.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0032667-49.2006.4.01.3400	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	21/11/2006
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 100.000,00
f) Principais fatos	11/02/2022 - Recurso distribuído sob relatoria do Des. José Amílcar Machado. Processo incluído no PJe. Aguarda-se a inclusão na pauta de julgamento. 05/08/2020 Acompanhamento Internet - PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE ID 82702 06/08/2020 Acompanhamento Internet - JUNTADA DE CERTIDÃO CONCLUSOS PARA DECISÃO 11/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 06/08/2020, quando CONCLUSOS PARA DECISÃO IMPROCEDÊNCIA - AÇÃO ANULATÓRIA Trata-se de Apelação interposta visando a reforma total da sentença que foi julgada improcedente. Concomitantemente, a União interpôs recurso de Apelação visando a reforma da sentença apenas no que tange à majoração dos honorários advocatícios fixados em R\$ 15.000,00, nos termos do art. 85. §3º e §6º do CPC/2015.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0002152-69.1998.8.26.0526	
a) Juízo	JUDICIAL
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	19/06/1998
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.598.066,37
f) Principais fatos	11/02/2022 - Exceção de pré-executividade julgada

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	procedente. Foi interposto Recurso de Apelação pela Fazenda Nacional, o qual foi provido. Recurso especial interposto contra a condenação em honorários foi provido e transitou em julgado. Débitos da CDA nºs 80.2.97.069088-31 e 80.6.97.171490-81 incluídos no PERT (Lei nº 13.496/2017) na modalidade "PGFN - Demais débitos", em razão do que deferida a suspensão. 13/11/2020 Acompanhamento Internet - Remetidos os Autos para a Procuradoria Federal Tipo de local de destino: Procuradoria Federal Especificação do local de destino: Procuradoria Federal 21/01/2021 Acompanhamento Internet - Recebidos os Autos da Procuradoria Federal Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Setor das Execuções Fiscais 11/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 26/08/2021, quando Pedido de Prazo Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de Prazo em Execução Fiscal - Número: 80005 - Protocolo: FSCB20000197841 03/02/2023 - Exceção de Pré-Executividade julgada procedente. Foi interposto Recurso de Apelação pela Fazenda Nacional, o qual foi provido. Recurso Especial interposto pela empresa, objetivando afastar a condenação em honorários foi provido. Débitos da CDA nºs 80.2.97.069088-31 e 80.6.97.171490-81 incluídos no PERT (Lei nº 13.496/2017) na modalidade "PGFN - Demais débitos", razão pela qual foi deferido o pedido de suspensão do curso da Execução Fiscal. CSLL - IRPJ - PIS - 1993 Trata-se de execução fiscal aparelhada pelas certidões de dívidas ativas nº 80.6.97.171490-81 (antiga 80 6 97 169134-70) originada do Processo administrativo nº 10855.229722/97-52 referente à CSLL do ano calendário de 1993; e nº 80.2.97.069088-31 (antiga 80 2 97 068208-29), oriunda do Processo Administrativo nº 10855.229721/97-90, relativa ao IRPJ do ano calendário de 1993. Apesar de a petição inicial mencionar somente as duas CDAs, foi anexa juntamente a CDA nº

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	80.7.97.013835-91, Processo administrativo nº 10855.229720/97-27, relativa ao PIS de 1993. O débito foi extinto posteriormente ante a identificação e imputação dos pagamentos.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0002666-54.2017.4.03.6144	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	23/07/2007
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 160.701,86
f) Principais fatos	11/02/2022 Após o deferimento de penhora sobre bem imóvel, foram opostos Embargos à Execução Fiscal. Posteriormente, a garantia foi substituída pelo depósito integral do montante. Em julho/2020 transitou em julgado a Decisão desfavorável nos Embargos à Execução Fiscal. A tramitação processual deve ser retomada para conversão do depósito em renda da União. 07/02/2022 Acompanhamento Internet - Juntada de Petição de manifestação Acompanhamento Internet - Conclusos para despacho 11/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 07/02/2022, quando Conclusos para despacho. 03/02/2023 - Após o deferimento de penhora sobre bem imóvel, foram opostos Embargos à Execução Fiscal. Posteriormente, a garantia foi substituída pelo depósito integral do montante. Em julho/2020 transitou em julgado a Decisão desfavorável nos Embargos à Execução Fiscal. A tramitação processual deve ser retomada para conversão do depósito em renda da União. IPI - 07/2003 - CDA nº 80.3.06.002650-86 Trata-se de Execução Fiscal que pretende executar o valor relativo ao tributo IPI, período de apuração 07/2003, inscritos em dívida ativa sob o nº 80.3.06.002650-86, relativa ao Processo Administrativo nº 10882.519654/2006-81. Processo que tramitava perante a Comarca de Barueri sob nº 0020483-03.2007.8.26.0068 (antigo 068.01.2007.020483-2) foi redistribuído com a

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	criação da Subseção Judiciária de Barueri.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provavel
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5004275-79.2020.4.03.6144	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	25/07/2008
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	11/02/2022 - Em julgamento antecipado da lide, como requerido pela Fazenda Nacional, Embargos julgados improcedentes, ante a conclusão de que era desnecessária a produção de provas pois não ocorrido o pagamento, com fixação de honorários de 10%. Interposto recurso, a Decisão foi mantida por decisão transitada em julgado em julho/2020. Aguarda-se arquivamento dos autos. 08/12/2021 Análise - Conforme conversado com Dr. Gustavo não iremos nos manifestar pelo fato de temos sucumbido no caso, o que agilizará a questão relativa à adoção de medidas de cobrança (ID nº 95147) 25/01/2022 Acompanhamento Internet - Decorrido prazo de EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO em 24/01/2022 23:59. 11/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 25/01/2022, quando Decorrido prazo de EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO em 24/01/2022 23:59. (25/01/2022 01:16:52) IPI - 07/2003 - PAGAMENTO - ORDEM Nº 3062/2008 Trata-se de Embargos à Execução Fiscal opostos para suscitar pagamento de valor relativo a IPI (período de apuração 07/2003) cobrado em Execução Fiscal consubstanciada na certidão de dívida ativa de o nº 80.3.06.002650-86 (proveniente do Processo Administrativo nº 10882.519.654/2006-81). Obs.: O processo tramitou originariamente perante a Comarca de Barueri sob o nº 0020693-20.2008.8.26.0068. Com a criação da Subseção Judiciária, autos redistribuídos para Justiça Federal.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do	0

4.4 Processos não sigilosos relevantes

processo	

Processo Nº 0044119-61.2007.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	23/10/2007
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 20.565.739,78
f) Principais fatos	11/02/2022 - Após a garantia do juízo e oposição de Embargos à Execução, os débitos foram incluídos no parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 (modalidade PGFN - art. 1º), razão pela qual a Execução foi suspensa e os autos foram arquivados 24/06/2015 Acompanhamento Internet - SUSPENSAO/SOBRESTAMENTO POR DECISAO JUDICIAL conf. Guia n.196/2015 (4a. Vara) 27/08/2015 Acompanhamento Internet - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Receb.Guia: 196/2015 (4a. Vara) Pacote: 717096 11/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem movimentações desde 27/08/2015, quando os autos foram arquivados em razão do parcelamento. IPI (2001, 2002 e 2003) - COFINS (01 a 09/2003) Trata-se de Execução Fiscal proposta para cobrança dos valores relacionados nos Processos Administrativos nº 10855.001296/2007-63, inscritos em dívida ativa da União sob o nº 80.3.07.000907-09, relativo ao IPI, período de apuração 02 a 10 de 2003; 13804.003168/2001-52, inscrição dívida ativa nº 80.3.07.000943-64, relativo ao IPI período de apuração 10/2001 a 01/2002; e 10855.002987/2006-01, inscrição em dívida ativa n.º 80.6.07.028117-31, relativo à COFINS, período de apuração 01 a 09 de 2003.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5000329-07.2021.4.03.6131	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	31/03/2021
d) Partes no processo	Reclamante: União Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 31.808.449,80

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f) Principais fatos	23/02/2022 - Execução Fiscal distribuída. Proferida decisão indeferindo o pedido de indisponibilidade prévia de ativos financeiros da parte executada antes de sua citação. Oferecido em garantia do juízo seguro garantia e opostos Embargos à Execução fiscal 15/02/2022 Disponibilização - TRF3 Diário Eletrônico de Justiça Nacional Intimação Processo : 5000329-07.2021.4.03.6131 Órgão: 1ª Vara Federal de Botucatu Data de disponibilização: 15/02/2022 Tipo de comunicação: Intimação Meio: Diário Eletrônico de Justiça Nacional Parte(s): EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO Advogado(s) EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA OAB SP-119083 1ª Vara Federal de Botucatu EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5000329-07.2021.4.03.6131 EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO Advogado do(a) EXECUTADO: EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA - SP119083-A DESPACHO Vistos. Petição retro: desnecessária a lavratura de termo de penhora, certifique a serventia nos embargos à execução correlatos a aceitação do seguro como garantia. Cumpra-se e intimem-se. BOTUCATU, 24 de novembro de 2021. Análise - A garantia foi aceita. Nada a fazer 23/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 15/02/2022 quando: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO. Acompanhamento pelo Link: https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/listVew.seam 10/02/2023 - Execução Fiscal distribuída. Proferida decisão indeferindo o pedido de indisponibilidade prévia de ativos financeiros da parte executada antes de sua citação. Oferecido em garantia do juízo seguro garantia e opostos Embargos à Execução fiscal. Os Embargos à Execução foram julgados procedentes, tendo sido determinado o cancelamento da Execução Fiscal. IPI - 01/01/2002 - 31/05/2007 - DIVERGÊNCIAS DCTF Trata-se de execução fiscal aparelhada pela CDA 80 3 21 000252-87 originária do Processo Administrativo de N.15889.000614/2007-03. visando a cobrança de IPI/ Imposto sobre Produtos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Industrializados relativo ao período de aos períodos de apuração compreendidos entre 01 de janeiro de 2002 e 31 de maio 2007, decorrente de supostas diferenças apuradas entre os valores devidos e aqueles informados em DCTF.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5000592-39.2021.4.03.6131	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	02/07/2021
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	23/02/2022 - Recebidos os autos. Proferido despacho deixando, por ora, de atribuir efeito suspensivo até manifestação da parte embargada quanto à aceitação do seguro garantia no feito principal. A União apresentou Impugnação. Proferido despacho intimada a empresa para apresentar réplica, bem como as provas que pretende produzir. Apresentada petição de réplica e produção de provas. Proferida decisão interlocutória determinando que a embargada preste esclarecimentos a respeito da duplicidade e do despacho exarado nos autos do PA 03/12/2021 Acompanhamento Internet - Juntada de Certidão - Teor: Certifico e dou fé que a Fazenda Nacional, ora embargada, aceitou o seguro como garantia nos autos da ação principal (nº 5000329-07.2021.4.03.6131). 07/02/2022 Acompanhamento Internet - Expedida/certificada a intimação eletrônica 23/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 07/02/2021, quando Expedida/certificada a intimação eletrônica. 02/02/2023 - Recebidos os autos. Proferido despacho deixando, por ora, de atribuir efeito suspensivo até manifestação da parte embargada quanto à aceitação do seguro garantia no feito principal. A União apresentou Impugnação. Proferido despacho intimada a empresa para apresentar réplica, bem como as provas que pretende produzir. Apresentada petição de réplica e produção de provas. Proferida decisão

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	interlocutória determinando que a embargada preste esclarecimentos a respeito da duplicidade e do despacho exarado nos autos do PA. Posteriormente, foi proferida sentença que extinguiu a execução fiscal. Assim, foi interposto Recurso de Apelação pela empresa, acerca dos honorários fixados em sentença. Após contrarrazões da União, os autos foram remetidos ao 2º Grau em 17/10/2022. DESCONSTITUIÇÃO DE COBRANÇA DE DÉBITOS DE IPI - PERÍODO DE 02/2006, 06/2003 E 12/2003 Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL opostos por dependência à Execução Fiscal nº500032907.2021.4.03.6131 , objetivando desconstituir a cobrança de débitos de IPI referente ao período de 02/2006, 06/2003 a 12/2003, consubstanciado na certidão de dívida ativa nº 80.3.21.000252-87, originária do Processo Administrativo nº 15889.000614/2007-03
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provavel
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 5000592-39.2021.4.03.6131	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	3ª Instância
c) Data de instauração	17/10/2022
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	10/02/2023 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 18/10/2022, quando os autos foram IPI - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADO - HONORÁRIOS
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 0006766-33.2013.4.03.6131	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância

4.4 Processos não sigilosos relevantes

c) Data de instauração	08/10/2007
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 45.445.454,38
f) Principais fatos	03/02/2023 - Após a oposição de Embargos à Execução, o débito foi incluído no parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (Refis da Crise - consolidado na modalidade "Art. 1 - PGFN"). Com a averbação da penhora dos bens nomeados antes da adesão, a execução foi suspensa. União requereu a Suspensão do feito por um ano tendo em vista o parcelamento, o que restou deferido. Feito suspenso ante o parcelamento. IPI - 07 e 09 de 2002 - 12/2003 - ORDEM Nº 605/2007 Trata-se de Execução Fiscal visando a cobrança de débitos de IPI, referente ao período de apuração 07 e 09 de 2002, 01 a 12 de 2003, inscritos em dívida ativa sob o nº 80.3.07.000721-23, decorrente do Processo Administrativo nº 13873.000104/2007-71. Processo originalmente interposto na Vara Estadual de Botucatu sob nº 0013193-98.2007.8.26.0079 (089.01.2007.013193), posteriormente redistribuído em razão da criação da Vara Federal.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0001028-08.2009.4.01.3400	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	13/01/2009
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 100.000,00
f) Principais fatos	11.941/2009 (Refis da Crise - consolidado na modalidade "Art. 1 - PGFN"). Com a averbação da penhora dos bens Trata-se de Execução Fiscal visando a cobrança de débitos de IPI, referente ao período de apuração 07 e 09 de
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

processo	

Processo Nº 0001028-08.2009.4.01.3400	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	08/03/2016
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	14/02/2022 - Autos no gabinete do Relator, Desembargador José Amilcar, desde 03/2016. Autos digitalizados e inseridos no PJE, resta aguardar julgamento. 24/09/2020 Acompanhamento Internet - RESTITUÍDOS OS AUTOS À SECRETARIA 25/09/2020 Acompanhamento Internet - JUNTADA DE CERTIDÃO: CERTIDÃO - Em resposta ao Despacho ID 63731060 e Manifestação Intercorrente, ID 40767033, certifico que, conforme art. 11 da Portaria PRESI – 8052566, 25 de abril de 2019, após avaliação da manifestação de desconformidade com o procedimento de transformação digital, na qual se alega: Volume I: (i) Fl. 34 digitalizada fora de ordem – após a fl. 36; (ii) Não foram digitalizadas as fls. 150, 195, 196 e 198; As referidas folhas foram digitalizadas e incluídas no Processo Digital. Volume II: (iii) Não foram digitalizadas as fls. 256 e 298. Verificou-se que não houve desconformidade no procedimento de digitalização dos autos, tendo em vista que, em comparação com os autos físicos, constatou-se que as referidas folhas também não constam nos autos físicos. 14/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 25/09/2020, quando JUNTADA DE CERTIDÃO Processo originalmente interposto na Vara Estadual de Botucatu sob nº 0013193-98.2007.8.26.0079
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0033985-38.2008.4.03.6182

4.4 Processos não sigilosos relevantes

a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	09/01/2009
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 5.937.219,28
f) Principais fatos	23/02/2022 - Após o ajuizamento, parte das inscrições foram extintas, mantendo-se ativa apenas a de PIS (CDA 80.7.08.005573-57). O débito é objeto de discussão nos autos da Ação Anulatória nº 0001028-08.2009.4.01.3400 (Ficha 200134 - DF), na qual proferida sentença de procedência para anular a CDA. Solicitada a averbação na matrícula do imóvel. Aguarda-se julgamento do Recurso de Apelação interposto pela União Federal, nos autos da Ação Anulatória nº 0001028-08.2009.4.01.3400 (Ficha 200134 - DF). Após a lavratura do termo de penhora sobre os imóveis, foram opostos Embargos à Execução Fiscal. 09/12/2021 Acompanhamento Internet - Expedida/certificada a intimação eletrônica 23/12/2021 Acompanhamento Internet - Juntada de Petição de manifestação 23/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 23/12/2021, quando Juntada de petição de manifestação Consulta pelo link: https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam Sem novas movimentações desde 22/01/2023, quando o processo foi suspenso. Aguarda-se cumprimento da carta precatória que determinou a penhora no rosto dos autos do processo nº 5021003-69.2013.4.04.7000, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Curitiba/PR. Consulta pelo link: https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.se IRPJ/PIS - 2003 - ANULATÓRIA - DUPLICIDADE - COMPENSAÇÃO Trata-se de execução fiscal aparelhada pelas certidões de dívida ativa registradas sob os números 80.2.08.008256-14 (PA nº 10880.450405/2007-65), 80.7.08.005548-46 e 80.7.08.005549-27 (PA nº 12157.000057/2007-99) e 80.7.08.005573-57 (PA nº 10880.450406/2007-18). Ref. Ação Anulatória nº 0001028-

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	08.2009.4.01.3400 (Ficha 200134 - DF).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5011844-80.2021.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	15/04/2021
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Ministério Fazenda
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	14/02/2022 - Embargos à Execução Fiscal opostos pela Eucatex S.A. Indústria e Comercio Distribuidos e recebidos. Proferido despacho intimando a empresa para se manifestar a existência de eventual litispendência. Protocolo de petição esclarecendo a inexistência de litispendência, bem como requerendo o prosseguimento do feito. Foi proferida decisão recebendo os Embargos à Execução com efeito suspensivo. A União opôs impugnação aos embargos. Publicado despacho intimando a embargante a se manifestar no prazo de 15 dias. 31/01/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 29/10/2021, quando CONCLUSOS PARA DESPACHO 09/02/2022 Disponibilização - D S P A C H O Manifeste-se a embargante, no prazo de 15 dias, sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem. Digam as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, especificando as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, de modo a justificar sua pertinência. Publique-se. Intime-se. 12/02/2022 Acompanhamento Internet - JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO Distribuídos os Embargos à Execução Fiscal. Foi proferida decisão recebendo os Embargos à Execução com efeito suspensivo. A União opôs impugnação aos embargos. Processo sobrestado até o trânsito em julgado da ação anulatória nº 0001028-08.2009.4.01.3400 IRPJ - PIS Trata-se de Embargos à Execução Fiscal opostos pela Eucatex S.A. Indústria e Comercio por dependência à

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Execução Fiscal 0033985-38.2008.4.03.6182, objetivando afastar a exigência consubstanciada na Certidão de Dívida Ativa nº 80.7.08.005573-57 (PA nº 10880.450406/2007-18) relativamente aos débitos de PIS referente ao período de apuração de Janeiro/2003 a Outubro/2003
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 0409230-18.1995.8.26.0053	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	27/06/1995
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Estadual SP
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	14/02/2022 - Precatório expedido. Efetuados depósitos parciais relativo à prioritários (maiores de 60 anos). Há discussão a respeito do método de atualização dos valores que tem motivado alegações de excesso de execução pela Fazenda Pública. Pendente o levantamento do valor incontroverso depositado em 29/03/2019. 23/06/2021 Acompanhamento Internet - Petição e Documento(s) Juntado - Fls.120920e 12.093 - certidões de depósitos (ACORDO) 25/01/2022 Acompanhamento Internet - Certidão de Cartório Expedida - Certidão - Devolução Petição - Distribuidor - Processos de 2016 a 2021 14/02/2022 Acompanhamento Internet - Última movimentação em 25/01/2022, quando Certidão de Cartório Expedida - Certidão - Devolução Petição - Distribuidor - Processos de 2016 a 2021 PRECATÓRIO VASP - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INNOCENTI ADVOGADOS Trata-se de mandado de segurança em fase de execução, na qual a Fazenda Pública foi condenada e expedido o Precatório nº 4688/2008, Ordem Cronológica/Ano nº 1124/2009. O Innocenti Advogados Associados, patrono da causa, cedeu à Eucatex S/A Indústria e Comércio o equivalente a 59,2216713523% da VERBA HONORÁRIA CONTRATUAL, correspondente a 11,8443342716% do total do precatório. Documentos relevantes: (a) formação do precatório: ID 55144; e (b) planilha demonstrativa dos créditos cedidos à Eucatex: ID 55149; (c)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	petição e certidão da cessão dos créditos: IDs 66306, 66305, 66200.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0032275-07.2013.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	17/07/2013
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 59.841.739,24
f) Principais fatos	23/02/2022 -Foi deferida a penhora sobre os dividendos (2013), que restou infrutífera ante a indisponibilidade do montante. Em seguida, os débitos foram parcelados no Refis da Copa (Lei nº 12.996/2014) e o saldo quitado antecipadamente (Lei nº 13.043/2014). Todavia, ante a alegação de irregularidade do parcelamento, não foi deferida a suspensão. Aplicada multa por ato atentatório à dignidade da justiça e a indisponibilidade de bens. Posteriormente, o juiz declarou o transcurso do prazo para oposição de embargos. Pendentes julgamentos de recursos acerca da penhora, multa, indisponibilidade e prazo de embargos. Proferida nova ordem de bloqueio de ativos financeiros, a qual restou parcialmente cumprida. Em sede de agravo, determinada a suspensão da decisão que afirmou o transcurso do prazo para embargos à execução (Juiz Luis Gustavo Bregalda Neves). Deferida a penhora no rosto dos autos da Eletrobrás, o que atacada em agravo de instrumento. Opostos embargos à execução fiscal. 27/01/2022 Acompanhamento Internet - Proferido despacho de mero expediente - Teor: Tendo em vista a comunicação eletrônica oriunda do Juízo da 5ª Vara Federal de Curitiba/PR, encaminhando ofício acerca da penhora no rosto dos autos n. 5021003-69.2013.4.04.7000 (Id 171093341), determino que a Secretaria obtenha o extrato atualizado da conta judicial vinculada aos presentes autos junto ao portal judiciário da Caixa Econômica Federal. No mais, oficie-se ao Banco Bradesco e aguarde-se o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento n. 5022504-26.2019.4.03.0000, nos moldes determinados nas decisões de Ids 121425117 e 160385258. Cumpra-se. 31/01/2022 Acompanhamento Internet -

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Juntada de certidão - Teor: CERTIFICO e dou fé que que em cumprimento ao determinado, solicitei junto à Caixa Econômica Federal – CEF, o(s) extrato(s) atualizado(s) da(s) conta(s) judicial(is) vinculadas aos autos, que segue(m). 23/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 31/01/2022, quando Juntada de certidão Consulta pelo link: https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam Débito incluídos no Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) e quitado antecipadamente (Lei nº 13.043/14). A regularidade do parcelamento e manutenção no programa, em razão da insistência na penhora dos dividendos, é objeto de ação declaratória ajuizada na Justiça Federal do DF (nº 0057299-90.2016.4.01.3400). IRPJ - CSLL - 2006 A 2009 - PLANO VERÃO - REVERSÃO DO ICMS - CASO EDMAR Trata-se de Execução Fiscal aparelhada pelas CDAs nº 80.2.13.002106-43 e 80.6.13.007844-10, originadas do Processo Administrativo nº 19515.004642/2010-96, visando a cobrança de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) referente ao período de 2006 a 2009.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0008589-34.2015.4.03.0000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	23/04/2015
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	Negado seguimento em Decisão monocrática por suposta preclusão da matéria. Agravo Regimental teve provimento negado, opostos Embargos de Declaração, os quais rejeitados. Interposto Recurso Especial, o qual não foi admitido. Interposto Agravo em Recurso Especial, contraminuta juntada e autos remetidos ao STJ. 07/09/2019

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Acompanhamento Internet - INFORMAÇÃO - PROCESSO DIGITALIZADO (EM TRAMITE NO STJ) 22/11/2021 Acompanhamento Internet - Processo remetido ao STJ em 07/09/2019. 15/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 13/09/2019, quando PROCESSO DIGITALIZADO (EM TRAMITE NO STJ) MULTA - ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - EFEITO SUSPENSIVO ATIVO Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto contra a decisão de fls. 944/945, proferida nos autos da execução fiscal nº 0032275-07.2013.4.03.6182, que fixou por contra ato atentatório à dignidade da justiça em 10% do valor atualizado do débito.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5022817-55.2017.4.03.0000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	23/11/2017
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	15/02/2022 - Indeferido o pedido de Efeito Suspensivo ativo pelo Des. Rel. André Nabarrete. Interposto agravo interno, aguarda-se o julgamento. 18/08/2021 Protocolo de petição - Protocolados os memoriais de julgamento (ID's 92108 / 92109) 24/08/2021 Análise - Tendo em vista que nos opusemos ao julgamento pela modalidade virtual, o recurso foi tirado de pauta e será incluído em uma outra data, na qual seremos previamente intimados (ID nº 92251). 15/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 18/08/2021, quando Juntada de Petição de memoriais EFEITO SUSPENSIVO ATIVO - DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS Trata-se de agravo de instrumento com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo, interposto contra a decisão de fls. 1.057 e 1.109/1.110, que, nos autos da execução fiscal, determinou a indisponibilidade de bens até o limite do débito em cobro juntamente à multa por ato atentatório à

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	dignidade da justiça.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 1.385.117	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	19/10/2018
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Naciona
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	15/02/2022 - Agravo em Recurso Especial não conhecido, sob o fundamento de Intempestividade. Opostos Embargos de Declaração, evidenciando a tempestividade, tendo em vista que ocorreu suspensão dos prazos no TRF3 em função da paralisação dos caminhoneiros, os quais foram rejeitados. Interposto Agravo Interno, os autos permanecem conclusos desde 07/2019. 23/07/2019 Acompanhamento Internet - Conclusos para decisão ao Ministro Francisco Falcão (Relator) 25/07/2019 Publicação - Ata n. 9488 de Registro e Distribuição de Processos do dia 23 de julho de 2019. Foram distribuídos automaticamente nesta data, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos: AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1385117 - SP (2018/0276473-8) AGRAVANTE EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO ADVOGADOS EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA - SP119083 CLAUDIO LOPES CARDOSO JÚNIOR E OUTRO(S) - SP317296 AGRAVADO FAZENDA NACIONAL RELATOR MINISTRO FRANCISCO FALCÃO - SEGUNDA TURMA Redistribuição automática em 23/07/2019 às 16:30 CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR 15/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem movimentações desde 23/07/2019 quando os autos foram conclusos ao Relator - Min. Francisco Falcão. INADMISSIBILIDADE DO RESP - SUMULA 7 DO STJ - INEXISTENCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGOS 1022 e 1024 NCPC/15 E 183 CPC/73 - Trata-se de Agravo contra despacho denegatorio do Recurso interposto com base nos seguintes fundamentos: (i) violação do artigo 1.022 e 1.025 do NCPC/15 no que tange a falta de manifestação

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	do acordo a respeito da inexistência de decisão de advertência de ato atentatório contra a dignidade da justiça mesmo fundada no artigo 599, II do CPC/73 e falta de fundamento que afaste a característica de advertência da primeira decisão;
	(ii) violação ao artigo 183, CPC/73 por considerar preclusa matéria que não estava;
	(iii) Inaplicabilidade da Súmula 7 do STJ.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5022504-26.2019.4.03.0000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	02/09/2019
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	15/02/2022 - Relator, Desembargador André Nabarrete deferiu a antecipação da tutela para determinar a suspensão da Decisão agravada até o julgamento definitivo do Agravo. 11/11/2019 Protocolo de petição - Contraminuta de agravo interno (IDs 73470 e 73595) Acompanhamento Internet - Conclusos para decisão 15/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem movimentações desde 11/11/2019 quando os autos foram conclusos para decisão. EFEITO SUSPENSIVO - DECURSO DE PRAZO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto contra a decisão de fls. 1.160 e 1232, nos autos da Execução Fiscal nº 0032275-07.2013.4.03.6182, determinou a certificação do decurso de prazo para oposição de embargos à execução fiscal, tendo em vista a penhora de ativos financeiros (no valor de aproximadamente R\$ 90 mil reais) e a ciência inequívoca. Sustentada o não preenchimento da condição de admissibilidade dos embargos, por ser a penhora ínfima em face do débito exequendo e a inexistência de intimação da penhora.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 5014027-77.2020.4.03.0000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	29/05/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	15/02/2021 - Tutela antecipada recursal indeferida pelo Relator, Desembargador André Nabarrete, sob o fundamento de não ter sido demonstrado o risco da dano. Opostos Embargos de Declaração suscitando omissão na análise dos fatos e documentos apresentados, apresentada a resposta da União os autos foram conclusos para decisão. 25/06/2020 Protocolo de petição - Embargos de declaração suscitando omissão na análise dos documentos/fatos (ID's 79606 e 79642). 01/07/2020 Acompanhamento Internet - Conclusos para decisão 15/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 01/07/2020, quando Conclusos para decisão PENHORA ONLINE - PROCESSO ELETROBRÁS - EFEITO SUSPENSIVO Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra as decisões que, nos autos da Execução Fiscal nº 5010684-88.2019.4.03.6182 deferiram a penhora de dinheiro via Bacenjud e no rosto dos autos do Cumprimento de Sentença de nº 5021003-69.2013.4.04.7000, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Curitiba/PR (ELETROBRÁS).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 0001542-14.2020.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	15/09/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	15/02/2022- Após a distribuição dos Embargos à Execução Fiscal, sobreveio decisão postergando a sua admissão até o julgamento do Agravo de

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Instrumento nº 5022504-26.2019.4.03.0000. Determinado o sobrestamento do feito. 04/10/2021 Protocolo de petição - Protocolo de petição se manifestação sobre a digitalização dos autos (IDs nº s 93536 e 93537) 13/10/2021 Acompanhamento Internet - Juntada de Petição de manifestação 15/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 13/10/2021, quando Juntada de Petição de manifestação IRPJ - CSLL - 2006 A 2009 - PLANO VERÃO - REVERSÃO DO ICMS - CASO EDMAR - NULIDADE - VÍCIO NO LANÇAMENTO Trata-se de Embargos à Execução, com fundamento na nulidade da cobrança realizada na Execução Fiscal aparelhada pelas CDAs nº 80.2.13.002106-43 e 80.6.13.007844-10, originadas do Processo Administrativo nº 19515.004642/2010-96, visando a cobrança de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) referente ao período de 2006 a 2009.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 0014567-41.2013.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	19/04/2013
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 12.069.940,17
f) Principais fatos	15/02/2022 - O débito foi objeto de revisão no âmbito administrativo. O saldo que não pôde ser reincluído no programa da MP 470 foi incluído no reabertura do Refis da Crise. Em fev/2018, débito consolidado na modalidade de parcelamento da Reabertura da Lei nº 11.941/2009 de dívidas não-parceladas anteriormente (art. 1º - demais débitos no âmbito da PGFN). Por isso a Execução Fiscal foi suspensa e os autos foram arquivados. 19/07/2018 Acompanhamento Internet - DECURSO DE PRAZO Nome da Parte: parte interessada Complemento Livre: Acompanhamento Internet - SUSPENSAO/SOBRESTAMENTO POR DECISAO

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	JUDICIAL conf. Guia n.115/2018 (3a. Vara) Acompanhamento Internet - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS 15/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem movimentações desde 19/07/2018, quando os autos foram arquivados em virtude do parcelamento. IPI - CRÉDITO PRÊMIO - 06 a 12/1998 - EXCLUSÃO DA MP 470 Trata-se de Execução Fiscal aparelhada pela Certidão de Dívida Ativa nº 80.3.12.002060-80, decorrente do Processo Administrativo nº 10855.002429/2003-95 referente a aproveitamento indevido de crédito prêmio no período de apuração de 06 a 12/1998. Débito excluído da MP 470 em razão do suposto aproveitamento de crédito na aquisição de insumos não tributados ou isentos.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0024077-60.2013.8.26.0053	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	17/06/2013
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Estadual SP
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 200.000,00
f) Principais fatos	Pedido de tutela indeferido. Em seguida, ação julgada improcedente. Assim, interposto Recurso de Apelação, os Autos foram remetidos ao Tribunal para julgamento. 05/08/2021 Acompanhamento Internet - Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público - Tipo de local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo Especificação do local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo 24/08/2021 Acompanhamento Internet - Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato - Processos Físicos 15/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 24/08/2021, quando Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - Certidão de Não Leitura -

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Contagem de Prazo do Ato - Processos Físicos 02/02/2023 - Pedido de tutela indeferido. Em seguida, ação julgada improcedente. Assim, foi interposto Recurso de Apelação, o qual foi parcialmente favorável à empresa, afastando a incidência dos juros superiores à Taxa Selic em relação aos débitos que foram objeto de parcelamento. Autos foram remetidos à origem em 29/11/2022. ICMS - JUROS DE MORA - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO Trata-se de ação declaratória cumulada com pedido de repetição do indébito, por meio da qual a Eucatex S/A pretende a declaração de inexistência de relação jurídica que a obrigue a pagar juros de mora sobre débitos de ICMS que superior ao limite adotado pela União para o mesmo fim, qual seja: taxa Selic. Pleiteou-se também a repetição dos valores eventualmente pagos de forma indevida, inclusive aqueles objeto de parcelamento.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0024077-60.2013.8.26.0053	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	23/01/2017
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Estadual SP
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 200.000,00
f) Principais fatos	Recurso de Apelação parcialmente provido, para reconhecer o direito ao recálculo de parcelamentos e repetição dos valores pagos a maior. Interposto Recurso Especial quanto ao alcance da Declaração de Inconstitucionalidade dos juros superiores à SELIC quanto aos débitos não parcelados. A Fazenda Nacional também interpôs Recurso Excepcional quanto à parte desfavorável. Autos remetidos ao STJ para julgamento e autos físicos arquivados na 1ª Instância. 02/09/2021 Protocolo de petição - Protocolo de petição requerendo a retratação do juízo, a fim de que aplicar o caso o entendimento firmado pelo STF no TEMA 1062 (IDs nº ID: 92549, 92550, 92551) 30/09/2021 Acompanhamento Internet -

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Remetidos os Autos para Processamento de Recursos aos Trib. Superiores 15/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 30/09/2019, quando Remetidos os Autos para Processamento de Recursos aos Trib. Superiores INCONSTITUCIONALIDADE - JUROS ESTADUAIS - PARCELAMENTO - REPETIÇÃO - Trata-se de Recurso de Apelação interposto pela Eucatex, visando a reforma da sentença que julgou improcedente a Ação Declaratória ajuizada em face da Fazenda do Estado de São Paulo, em que a Autora, ora Apelante, pleiteia o reconhecimento da inexistência de relação jurídica que a obrigue a recolher o ICMS em atraso com cômputo de qualquer acréscimo que supere a Taxa SELIC.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 1.580.889	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	11/09/2019
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Estadual SP
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	15/02/2022 - Recursos de ambas as partes conhecidos, mas não providos. Assim, interposto Agravo Interno, o qual foi desprovido. Por existirem omissões no acórdão, foram opostos Embargos de Declaração. Aguarda-se julgamento. Protocolo de memoriais. Os embargos foram rejeitados. Por não haverem mais recursos a discussão encontra-se encerrada no STJ, tendo sido os autos remetidos para o STF para analisar o Agravo em Recurso Extraordinário 14/05/2021 Análise - Nada a fazer, não há mais recursos cabíveis. 02/09/2021 Protocolo de petição - Protocolo de Petição de Apelação Cível em Ação Declaratória (ID: 92549, 92550, 92551) 15/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 07/07/2021, quando Recebidos os autos no(a) SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL INADMISSÃO DO RESP - PREJUDICADO AGRAVO

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	INTERNO Trata-se de Agravo em Recurso Especial interposto em face de decisão que inadmitiu o RESP por entender não haver violação ao artigo 1.022, do CPC/15 pelo juízo a quo. Reiterada a violação ao artigo 1.022, do CPC/15, bem como a negativa de vigência ao artigo 4º, do CPC/73 e dissídio jurisprudencial.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 1.336.838	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	08/07/2021
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Estadual SP Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	13/07/2021 Disponibilização - DESPACHO: Trata-se de recurso extraordinário com agravo contra decisão de inadmissão do recurso extraordinário. O Supremo Tribunal Federal, examinando o Recurso Extraordinário com Agravo nº 1216078 segundo a sistemática da repercussão geral (Tema nº 1062), decidiu que: há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência - Trânsito em Julgado 22/10/2019. O Código de Processo Civil assim disciplina os procedimentos aplicáveis aos recursos extraordinários que suscitem matéria(s) analisada(s) pelo STF no rito da repercussão geral: Art. 1.030. Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, que deverá: (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)(Vigência) I – negar seguimento: (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) a) a recurso extraordinário que discuta questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou a recurso extraordinário interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral; (Incluída pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) b) a recurso extraordinário ou a recurso especial interposto contra acórdão que esteja em conformidade com

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos; (Incluída pela Lei nº 13.256, de 2016)(Vigência) II – encaminhar o processo ao órgão julgador para realização do juízo de retratação, se o acórdão recorrido divergir do entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça exarado, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos;(Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) III – sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se trate de matéria constitucional ou infraconstitucional; (Incluído pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) (grifo nosso). Ex positis, determino a devolução dos autos à Corte de origem para que adote, conforme a situação do(s) referido(s) tema(s) de repercussão geral, os procedimentos previstos nos incisos I a III do artigo 1.030 do Código de Processo Civil (alínea c do inciso V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. 02/09/2021 Protocolo de petição - Protocolo de petição na origem requerendo a retratação do juízo, a fim de que aplicar o caso o entendimento firmado pelo STF no TEMA 1062 (IDs nº ID: 92549, 92550, 92551) 16/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 26/07/2021, quando Intimado eletronicamente - PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO INCONSTITUCIONALIDADE - ICMS - INADMISSÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Agravo em Recurso Extraordinário interposto em face da decisão que inadmitiu o recurso extraordinário do Estado de São Paulo
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5001174-31.2013.8.21.0005

a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância

4.4 Processos não sigilosos relevantes

c) Data de instauração	27/09/2013
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Estadual RS
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 7.562.325,84
f) Principais fatos	16/02/2022 - Tutela antecipada indeferida. Na Fase Probatória, produzido laudo pericial. Ato seguinte, proferida Sentença de parcial procedência, apenas para reduzir a multa de 120 para 100%, mas julgando os pedidos, improcedentes. Interposto Recurso de Apelação, autos remetidos à Procuradoria que apresentou contrarrazões e Recurso de Apelação. 14/12/2020 Análise - Cadastrar novo número 08/02/2022 Disponibilização - CAPITAL 2º GRAU DEPARTAMENTO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES DEPART. DE RECURSOS AOS TRIB. SUPER IORES NOTA DE EXPEDIENTE N. 245/22 P U B L I C I Z A C O E S RECURSO ESPECIAL 0004- 70085527588 (CNJ: 2247-75.2022.8.21.7000) - DIREITO TRIBUTARIO - 2. VARA CIVEL - BENTO GONCALVES (5/11300070214) - EUCATEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV(S) EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA - OAB/SP 119083), RECORRENTE; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (ADV(S) PAULA FERREIRA KRIEGER - OAB/RS 57189), RECORRIDO(A). TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE RECORRIDA, PROCEDAM-SE ÀS DILIGÊNCIAS LEGAIS. PELA PRESENTE, FICAM INTIMADAS AS PARTES INTERESSADAS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. ELIS REGINA DE CARVALHO FAGUNDES, DIRETORA. LOCAL NO SERVIÇO PROCESSUAL: 4C 16/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 11/12/2020, quando DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRONICO 218/2020 DJE Nº 6889 EM 11/12/2020 provável quanto parte da multa e relativamente aos períodos de jan/2006 e dez/2006 em razão do reconhecimento da decadência. Remota em relação aos demais períodos Número antigo 0014409.53.2013.8.21.005 ICMS - TRANSFERÊNCIA - ESTABELECIMENTOS - AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO - Trata-se de Ação Anulatória com pedido de tutela antecipada proposta a fim de obter a suspensão da exigibilidade dos créditos objetos, reconhecimento da decadência dos períodos de 01/01/2006 a

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	15/12/2006, extinção do Auto de Infração n 23475366/2011 e CDA nº 010/0120288 e o reconhecimento do efeito confiscatória da multa aplicada em 120%.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5000438-76.2014.8.21.0005	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	07/07/2014
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Estadual RS Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 8.106.411,46
f) Principais fatos	23/02/2022 - Após a recusa e indeferimento da garantia do juízo por meio de bem móvel e imóvel (Fazenda João Paulo II), e infrutífero o bloqueio de valores via Bacejud, a PGE aceitou e o juízo deferiu a penhora sobre a Fazenda Santa Adelaide, cuja penhora já foi averbada. Execução Fiscal suspensa. 02/12/2021 Acompanhamento Internet - RECEBIDOS OS AUTOS INTIMAR PROCURADOR DO ESTADO 21/01/2022 Acompanhamento Internet - REMETIDOS OS AUTOS EM DILIGÊNCIA PARA NÚCLEO LOCAL DE DIGITALIZAÇÃO 23/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 21/01/2022, quando REMETIDOS OS AUTOS EM DILIGÊNCIA PARA NÚCLEO LOCAL DE DIGITALIZAÇÃO Consulta pelo Link: https://www.tjrs.jus.br/novo/busca/?return=proc&client=wp_index AIIM - ICMS - TRANSFERÊNCIA - ESTABELECIMENTOS - AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança do débito corporificado na CDA nº 14/19349, inscrição nº 010/0662935, Auto de infração nº 23475366. O auto de infração foi lavrado em face de creditamento supostamente indevido de transferência interestadual de mercadorias entre estabelecimentos do contribuinte. numero antigo 0008521-69.2014.8.21.0005
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provavel

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 002997-86.2021.8.21.7000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	02/06/2021
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Estadual RS
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	16/02/2022 - O recurso de apelação interposto pela empresa foi provido parcialmente, reconhecendo a decadência parcial do débito, bem como reduzindo parcialmente a multa, para o percentual de 60% sobre o valor do crédito tributário. Interpôs Recurso Especial objetivando a reforma parcial do acórdão. 03/02/2022 Acompanhamento Internet - REMETIDOS OS AUTOS PARA DEPARTAMENTO PROCESSUAL PARA PROCESSAR RECURSOESP/EXTR VOL: 6 04/02/2022 Acompanhamento Internet - RECURSO ESPECIAL/EXTRAORDINARIO N 70085527588 16/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 04/02/2022, quando RECURSO ESPECIAL/EXTRAORDINARIO N 70085527588 CNJ 0002247-75.2022.8.21.7000 ICMS - AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO - TRANSFERÊNCIA - ESTABELECIMENTOS Trata-se de recursos de apelações em ação anulatória com o propósito de desconstituir o débito formalizado no Auto de Infração Auto de Infração n 23475366/2011 e CDA nº 010/0120288, interpostos por ambas as partes em face da sentença que julgou a ação parcialmente. A Eucatex aduzindo a insubsistência da exigência fiscal, seja (i) pelo fato de o débito ter decaído, (ii) em razão da nulidade do lançamento presumido, (iii) ou ainda em razão do correta composição da base de cálculo utilizada. O Estado do Rio Grande do Sul interpôs recurso de apelação objetivando a reforma parcial da sentença, apenas em relação ao valor da verba honorária. Nº Themis: 70085164440
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

processo	

Processo Nº 0054633-87.2014.4.01.3400	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	19/08/2014
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 200.000,00
f) Principais fatos	16/02/2022 - Liminar indeferida, ensejando a interposição de Agravo de Instrumento. Posteriormente, o Juiz declinou a competência para o Juízo Executivo de SP, em razão do que interposto novo Agravo. Autos encaminhados ao STJ para apreciação do conflito de competência, em razão da fixação de competência para o DF, autos baixados. 27/01/2022 Acompanhamento Internet - Juntada de petição intercorrente 15/02/2022 Acompanhamento Internet - Decorrido prazo de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em 14/02/2022 23:59. 16/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 15/02/2022, quando Decorrido prazo de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em 14/02/2022 23:59. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - EXCLUSÃO - CADIN/SERASA - Trata-se de ação cautelar ajuizada com o objetivo de prestar caução, na forma do artigo 829, do CPC/73, para determinar a exclusão dos cadastros de proteção ao crédito (Serasa/CADIN) e suspender a exigibilidade dos créditos consubstanciados nas inscrições em dívida ativa (CDA) nº 80.06.13.001690-06 (Execução Fiscal nº 0028994-43.2013.4.03.6182 - Ficha 1751), CDA nº 80.3.12.002060-80 (Execução Fiscal nº 0014567-41.2013.4.03.6182 - Ficha 290741) e CDAs 80.6.13.007844-10 e 80.2.13.002106-43 (Execução Fiscal nº 0032275-07.2013.4.03.6182 - Ficha 290678). Para tanto, foram oferecidas as propriedades registradas sob as matrículas 7.167, 7.168, 7.169, 7.170, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Capão Bonito. Originalmente, o processo foi distribuído sob o nº 0054633-87.2014.4.01.3400, na Justiça Federal do Distrito Federal. Com o declínio de competência, foi remetido à Justiça Federal de São Paulo. Numero antigo SP: 5017859-70.2018.40.03.6182

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Numero Novo Brasília: 0054663-87.2014.01.3400
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0062326-40.2014.4.01.0000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	27/10/2014
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 300.000,00
f) Principais fatos	16/02/2022 - Efeito suspensivo não apreciado até a presente data. Contraminuta já apresentada. Autos conclusos para relatório e voto. Aguarda-se julgamento do Recurso. 13/11/2020 Acompanhamento Internet - Decorrido prazo de FAZENDA NACIONAL em 12/11/2020 23:59:59. Acompanhamento Internet - Decorrido prazo de EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO em 12/11/2020 23:59:59. 16/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 13/11/2020, quando Decorrido prazo de EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO em 12/11/2020 23:59:59. LIMINAR - INDEFERIDA - CAUÇÃO - EXCLUSÃO DE APONTAMENTO - CADIN/SERASA Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que, nos autos de ação cautelar, indeferiu o pedido liminar para oferecimento de garantia por meio de bem imóvel localizado na Comarca de Capão Bonito, para garantia dos débitos e exclusão de apontamento no CADIN/SERASA dos Processos nº 0028994-43.2013.4.03.6182, nº 0014567-41.2013.4.03.6182 e nº 0032275-07.2013.4.03.6182.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 1003501-47.2018.4.01.0000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	01/02/2018

4.4 Processos não sigilosos relevantes

d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	16/02/2022 - Distribuído para Relatoria da Des. Maria do Carmo Cardoso. Contraminuta apresentada e, posteriormente, informada o conflito de competência suscitado pela Justiça Federal de São Paulo. Resta aguardar julgamento. 26/11/2018 Acompanhamento Internet - Conclusos para decisão. 21/05/2019 Protocolo de petição - Informando ocorrência de fato superveniente - decisão proferida pelo juízo executivo da 7ª Vara de São Paulo suscitando o conflito negativo de competência (ID 64808 e 68054). 16/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem movimentações desde a juntada de petição intercorrente em 21/05/2019. 02/02/2023 - Distribuído para Relatoria da Des. Maria do Carmo Cardoso. Contraminuta apresentada e, posteriormente, informada o conflito de competência suscitado pela Justiça Federal de São Paulo. Aguarda-se julgamento. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA - CAUTELAR - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto contra a decisão proferida pelo MM. Juízo da 22ª Vara da Justiça Federal do DF, que se deu por incompetente para julgar o pedido aduzido na Cautelar Inominada nº 0054633-87.2014.4.01.3400, determinando a remessa dos autos para o Juízo da 7ª Vara das Execuções Fiscais, em que tramita a execução fiscal cujo débito se pretende garantir.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5010684-88.2019.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	27/03/2019
d) Partes no processo	Reclamante: União Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.892.992,22

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f) Principais fatos	23/02/2022 - Após a rejeição da garantia ofertada, foi deferida a penhora no rosto dos autos da Eletrobrás, Decisão contra a qual interposto Agravo de Instrumento, o qual pende de julgamento. Opostos Embargos à Execução Fiscal. Autos conclusos 07/02/2022 Acompanhamento Internet - Juntada de Petição de manifestação 21/02/2022 Acompanhamento Internet - Proferido despacho de mero expediente - Teor: 1. Cuida a espécie de Execução Fiscal entre as partes acima identificadas, objetivando a satisfação dos créditos constantes da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa - CDA acostada(s) à exordial. A parte Exequente formulou pedido para expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal – CEF e, subsidiariamente, ao Juízo da 5ª Vara Federal de Curitiba/PR, a fim de perfectibilizar a penhora no rosto dos autos do Cumprimento de Sentença nº 50210003-69.2013.4.04.7000/PR. 2. DEFIRO a expedição de ofícios, conforme requerido pela parte Exequente. 3. Com as respostas da CEF e, eventualmente, do Juízo destinatário, cientifique-se a parte Exequente, para que se manifeste quanto à perfectibilidade da garantia do Juízo na data de propositura dos embargos à execução fiscal, e quanto às eventuais providências necessárias ao prosseguimento deste processo executivo, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Cumprida a(s) determinação(ões) acima, retornem-me os autos conclusos. Intime-se a parte 0186 Exequente, de modo oportuno. 23/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem movimentações desde 21/02/2022, quando Proferido despacho de mero expediente. Consulta pelo Link: https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam COFINS - DEZ/2011 - GLOSA DE CRÉDITO - SALDO NEGATIVO DE IRPJ - COMPENSAÇÃO DE ESTIMATIVA NÃO HOMOLOGADA Trata-se de execução fiscal aparelhada pela certidão de dívida ativa nº 80.6.19.043375-24, originada do processo administrativo nº 10880.912808/2014-31, que pretende a cobrança da COFINS apurada em dezembro de 2011. A DCOMP foi parcialmente homologada porque o crédito utilizado (Saldo Negativo de IRPJ) decorreu

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	de pagamento pela via compensatória, que, por sua vez, não foi homologada.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5010873-51.2020.4.03.0000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	07/05/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	17/02/2022 - Relator, Desembargador André Nabarrete, indeferiu a atribuição do efeito suspensivo. Apresentado pedido de reconsideração. 15/05/2020 Disponibilização - D E C I S Ã O Agravo de instrumento interposto por EUCATEX S.A. INDUSTRIA E COMERCIO contra decisão que, em execução fiscal, deferiu o pedido de penhora, via BACENJUD, ante a recusa do fisco acerca do imóvel ofertado em garantia da dívida (Id. 131562798 - Pág. 1/3). Pleiteia a concessão de efeito suspensivo, à vista do periculum in mora, decorrente de dificuldades financeiras, visto que não poderá honrar outros compromissos. Nesta fase de cognição da matéria posta, não está justificado o deferimento da providência pleiteada. Acerca da atribuição de efeito suspensivo em agravo de instrumento, assim dispõe o Código de Processo Civil: Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; [...] Evidencia-se, assim, que a outorga do efeito suspensivo é exceção e, para o seu deferimento, é

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	imprescindível que se verifique o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, bem como a probabilidade de provimento do recurso. No que se refere ao periculum in mora, a recorrente desenvolveu o seguinte argumento: ". A penhora de dinheiro atualmente causará graves prejuízos à Agravante que já enfrenta dificuldades para efetuar o pagamento dos salários dos funcionários, despesas necessárias e prestações de parcelamentos." O dano precisa ser atual, presente e concreto, o que não ocorre no caso, em que foi suscitado genericamente prejuízo à agravante em razão de dificuldades financeiras, visto que não poderá honrar outros compromissos, argumento que não pode ser acolhido, dado que há precedentes do Superior Tribunal de Justiça (AgRg na MC 20.630/MS, AgRg na MC 17.677/RJ, AgRg na MC 14.052/SP e AgRg na MC 13.052/RJ) e desta 4ª Turma (AI 0026670-65.2014.4.03.0000) segundo os quais a simples exigibilidade de tributo não caracteriza o perigo da demora. Desse modo, ausente o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, desnecessária a apreciação da probabilidade do direito, pois, por si só, não legitima a providência almejada. Ante o exposto, INDEFIRO o efeito suspensivo. Intime-se a agravada, nos termos e para os efeitos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se. 11/06/2020 Protocolo de petição - Pedido de reconsideração (ID's 79267 e 79280). 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem movimentação processual desde 11/06/2020, quando apresentado o pedido de reconsideração. PENHORA ONLINE - PROCESSO ELETROBRÁS - EFEITO SUSPENSIVO Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra as decisões que, nos autos da Execução Fiscal nº 5010684-88.2019.4.03.6182 deferiram a penhora de dinheiro via Bacenjud e no rosto dos autos do Cumprimento de Sentença de nº 5021003-69.2013.4.04.7000, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Curitiba/PR (ELETROBRÁS).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 5015073-82.2020.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	30/06/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	17/02/2022 - Embargos protocolados. Recebimento condicionado após a garantia integral, protocolada manifestação requerendo a admissibilidade dos embargos à execução fiscal. 12/12/2020 Acompanhamento Internet - Decorrido prazo de EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO em 11/12/2020 23:59:59. 01/11/2021 Acompanhamento Internet - Juntada de traslado de cópias 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 01/11/2021, quando Decorrido prazo de EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO em 11/12/2020 23:59:59. GLOSA - SALDO NEGATIVO DE IRPJ - COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA - ESTIMATIVA MENSAL Trata-se de embargos à execução fiscal nº 5010684-88.2019.4.03.6182, com pedido de efeito suspensivo, que visa desconstituir o débito consubstanciado na certidão de dívida ativa nº 80.6.19.043375-24, originada do processo administrativo nº 10880.912808/2014-31, que pretende a cobrança da COFINS apurada em dezembro de 2011. Alega-se a ilegalidade na glosa do saldo negativo de IRPJ em razão de compensação de estimativa mensal não homologada e duplicidade na cobrança.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 5001011-89.2020.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	22/01/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 8.258.093,93
f) Principais fatos	17/02/2022 - Proferido Despacho determinando a

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	emenda da inicial com retificação do valor da causa e juntada dos documentos de representação. Inicial devidamente emendada, contudo, a liminar foi indeferida. Prestadas informações, a RFB alegou a ilegitimidade passiva e a PGFN alegou de indeferimento dos créditos de prejuízo fiscal. Denegada a Segurança, interposto Recurso de Apelação. Apresentada as contrarrazões, autos remetidos ao TRF. 14/09/2020 Acompanhamento Internet - Remetidos os Autos (para processamento) da Distribuição para Gabinete do Relator Acompanhamento Internet - Juntada de Petição de manifestação 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 10/09/2020, quando Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal INEXISTÊNCIA DE SISTEMA - RQA - LIQUIDAÇÃO DE DÉBITO Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado em face do ato coator consistente no despacho da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que recusou a liquidação do requerimento de quitação antecipada (RQA), na forma do artigo 33, da Lei nº 13.043/2014, na modalidade "Lei 12.996 - Débitos Previdenciários", em razão da ausência de ferramenta/sistema para tanto. Alegada a (i) regularidade da quitação, com a homologação dos créditos de prejuízo fiscal pela Receita Federal do Brasil; (ii) transcurso do prazo de 5 anos previsto no § 7º, artigo 33, da Lei nº 13.043/2014; e (iii) ofensa ao princípio da legalidade.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5001011-89.2020.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	10/09/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 8.258.093,93
f) Principais fatos	17 /02/2022 - Recurso interposto. Aguarda-se julgamento do Recurso de Apelação interposto

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	pela empresa 14/09/2020 Acompanhamento Internet - REMETIDOS OS AUTOS (PARA PROCESSAMENTO) DA DISTRIBUIÇÃO PARA GABINETE DO RELATOR Acompanhamento Internet - Juntada de Petição de manifestação 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações processuais desde 14/09/2020 quando Juntada de Petição de manifestação DENEGAÇÃO DE SEGURANÇA - INEXISTÊNCIA DE SISTEMA - RQA - LIQUIDAÇÃO DE DÉBITO Trata-se de Recurso de Apelação em face da decisão que denegou a segurança requerida no mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado em face do ato coator consistente no despacho da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que recusou a liquidação do requerimento de quitação antecipada (RQA), na forma do artigo 33, da Lei nº 13.043/2014, na modalidade "Lei 12.996 - Débitos Previdenciários", em razão da ausência de ferramento/sistema para tanto. Alegada a (i) regularidade da quitação, com a homologação dos créditos de prejuízo fiscal pela Receita Federal do Brasil; (ii) transcurso do prazo de 5 anos previsto no § 7º, artigo 33, da Lei nº 13.043/2014; e (iii) ofensa ao princípio da legalidade.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0021490-67.2015.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	19/10/2015
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 20.000,00
f) Principais fatos	Tutela antecipada indeferida, Decisão contra a qual optamos por não recorrer. Segurança concedida por Sentença e cumprida com a criação da CDA nº 80 6 07 039190-48. Autos remetidos ao Tribunal para julgamento do Recurso de Apelação. 31/07/2017 Acompanhamento Internet - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201761000148412

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	20/09/2017 Acompanhamento Internet - REMESSA EXTERNA TRF - 3a. REGIAO PROCESSAR E JULGAR RECURSO Guia n: 39/2017 (5a. Vara) 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 20/09/2017, quando REMESSA EXTERNA TRF - 3a. REGIAO PROCESSAR E JULGAR RECURSO Guia n: 39/2017 (5a. Vara) 02/02/2023 - Tutela antecipada indeferida, Decisão contra a qual optamos por não recorrer. Segurança concedida por Sentença e cumprida com a criação da CDA nº 80 6 07 039190-48. Autos remetidos ao Tribunal para julgamento do Recurso de Apelação, o qual transitou em julgado e foi arquivado definitivamente em 17/03/2022, sendo negado provimento ao reexame necessário/recurso de apelação da União, mantendo a possibilidade de desmembramento da CDA, para fins de inclusão no parcelamento. DESMEMBRAMENTO - INSCRIÇÃO - PARCELAMENTO - LEI 12.865 - CASO BROMADO - COFINS Trata-se de mandado de segurança impetrado contra o indeferimento proferido em requerimento administrativo de desmembramento da inscrição nº 80.6.07.029155-10, decorrente do Processo Administrativo nº 10855.002853/2006-82 (Ficha 2300), em virtude da inclusão de dois períodos (outubro e novembro de 2002), no parcelamento de que trata a Lei nº 12.865/2013, que reabriu o prazo para adesão ao parcelamento da Lei nº 11.941/2009.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0021490-67.2015.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	20/09/2017
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 200.000,00
f) Principais fatos	16/02/2022 - Autos conclusos ao Relator, Desembargador Mairan Maia, desde 09/01/2020,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	após digitalização e redistribuição. Proferido acórdão negando provimento ao reexame necessário/recurso de apelação. 01/02/2022 Protocolo de petição - Protocolo de memoriais (ID nº 96195 e 96194) 16/02/2022 Disponibilização - TRF3 Diário Eletrônico de Justiça Nacional Intimação Processo : 0021490-67.2015.4.03.6100 Órgão: Gab. 07 - DES. FED. NERY JÚNIOR Data de disponibilização: 16/02/2022 Tipo de comunicação: Intimação Meio: Diário Eletrônico de Justiça Nacional Parte(s): EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO Advogado(s) EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA OAB SP-119083 PODER JUDICIÁRIO Tribunal Regional Federal da 3ª Região 3ª Turma APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0021490-67.2015.4.03.6100 RELATOR: Gab. 07 - DES. FED. NERY JÚNIOR APELANTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL APELADO: EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO Advogado do(a) APELADO: EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA - SP119083-A OUTROS PARTICIPANTES: APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0021490-67.2015.4.03.6100 RELATOR: Gab. 07 - DES. FED. NERY JÚNIOR APELANTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL APELADO: EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO Advogado do(a) APELADO: EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA - SP119083-A OUTROS PARTICIPANTES: R E L A T Ó R I O Cuida-se de apelação e de remessa oficial, tida por interposta, em ação de mandado de segurança, impetrada por Eucatex S/A Ind. e Com. em face do Procurador Regional da Fazenda Nacional em São Paulo, requerendo o desmembramento da inscrição em Dívida Ativa nº 80.6.07.029155-10, competências outubro e novembro/2002, para fins de inclusão no parcelamento da Lei 11.941/2009, na forma da Lei 12.865/2013. A r. sentença, lavrada sob a égide do CPC/2015, ID 92215836 - Pág. 17, concedeu a segurança, asseverando que a lei não veda o desmembramento desejado, facilitando o adimplemento fiscal. Sem honorários. Informou a União o cumprimento da ordem judicial, ID 92070408 - Pág. 3. Apelou a União, ID 92070408 - Pág. 44, alegando, em síntese, não ser Possível a inclusão de apenas alguns períodos de determinada inscrição no parcelamento previsto na Lei 11.941/2009, suscitando violação ao princípio da isonomia. Apresentadas as contrarrazões, ID 92070409 - Pág. 12, sem preliminares, subiram os autos a esta E. Corte. Manifestou-se o MPF pelo

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	desprovemento à apelação, ID 92070409 - Pág. 25. É o relatório. APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0021490-67.2015.4.03.6100 RELATOR: Gab. 07 - DES. FED. NERY JÚNIOR APELANTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL APELADO: EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO Advogado do(a) APELADO: EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA - SP119083-A OUTROS PARTICIPANTES: V O T O Como consagrado, corresponde a moratória a vantagem tributária legal ou a benefício fiscal que, como se observa do ordenamento jurídico incidente na espécie, decorre de lei (CTN, art. 97, inciso VI, e art. 2º da EC 32/01), expressando-se, aliás, na única causa, suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, de iniciativa do sujeito ativo da relação jurídica tributária, como o destaca a communis opinio doctorum e se extrai do art. 151, CTN, aqui a se equiparar ao parcelamento, em relação de gênero e espécie, entre ambos. Nesta senda, dispõe o artigo 1º, § 4º, Lei 11.941/2009: Art. 1o Poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e os débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, no Parcelamento Especial – PAES, de que trata a Lei no 10.684, de 30 de maio de 2003, no Parcelamento Excepcional – PAEX, de que trata a Medida Provisória no 303, de 29 de junho de 2006, no parcelamento previsto no art. 38 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e no parcelamento previsto no art. 10 da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos, bem como os débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota 0 (zero) ou como não-tributados. (Vide Lei nº 12.865, de 2013) § 4o O requerimento do parcelamento abrange os débitos de que trata este artigo, incluídos a critério do optante, no âmbito de cada um dos órgãos. A redação da norma não

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	deixa margem a qualquer dúvida, pois, a critério do contribuinte, os débitos (são representados por competências/períodos) existentes poderão ser parcelados. Ou seja, objetivamente Possível a eleição de competências/períodos para a inserção na moratória, necessariamente não implicando a inclusão total da inscrição em Dívida Ativa, que pode ser cingida, como materialmente aplicado pela União no caso concreto. Portanto, sendo Possível o desmembramento da inscrição, nenhum óbice a repousar ao ímpeto contribuinte em questão – o agitado impedimento operacional, por consequência, cai por terra, tanto que cumprido o comando judicial, como relatado – inocorrendo violação ao princípio da isonomia, porque esta possibilidade legal é ofertada a todos os contribuintes, bastando ocorra opção em tal molde, assim já o tendo vaticinado, inclusive, esta C. Corte: “PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – DESMEMBRAMENTO DE CDA – ADESÃO A PARCELAMENTO – POSSIBILIDADE. 1. “O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica” (artigo 155-A, do Código Tributário Nacional). 2. A Lei Federal nº. 11.941/09 autoriza o parcelamento de créditos isolados. 3. É viável o desmembramento da CDA. Jurisprudência desta Corte. 4. Agravo de instrumento improvido.” (TRF 3ª Região, 6ª Turma, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 5006276-73.2019.4.03.0000, Rel. Juiz Federal Convocado LEILA PAIVA MORRISON, julgado em 11/02/2020, Intimação via sistema DATA: 14/02/2020) “PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO EM PARCELAMENTO. NFLD. DESMEMBRAMENTO. POSSIBILIDADE. 1. Com relação aos débitos n. 32.398.744-3 e n. 32.398.746-3, resta prejudicada a apelação, tendo em vista que a sentença denegou a segurança com relação a todas as inscrições e a impetrante aponta que apenas persiste seu interesse quanto às inscrições n. 35.071.161-5 e 35.639.523-35 (fls. 286/289). 2. Quanto aos demais débitos, não subsistem óbices legais ao pedido, pois a Lei n. 11.941/09 possibilita ao contribuinte, em seu art. 1º e parágrafos, a inclusão parcial de débitos no parcelamento, do mesmo modo que o art. 13 da Portaria n. 06/2009 da PGFN/RFB. 3. O fato de que o Decreto n. 70.235/72, com a redação dada pela Lei n. 8.748/93 (que regulamenta o processo administrativo fiscal), autoriza o

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	"desmembramento" do débito exigido para possibilitar a cobrança do valor não contestado (art. 21, § 1º) é evidência de que a pretensão da impetrante é legítima. 4. No que tange a dificuldade técnica para efetivar o desmembramento, conclui-se que foi superada tendo em vista o conteúdo das informações juntadas pela impetrante às fls. 286/713, nas quais consta que, em cumprimento à decisão proferida no âmbito do Agravo de Instrumento n. 0016731-66.2011.4.03.0000, a União desmembrou as inscrições nº 35.071.161-5 e n. 35.639.523-5, com a criação de duas novas inscrições, registradas sob os números 37.358.690-6 e 37.365.962-8, respectivamente. 5. Não medra a alegação da União de que a menor unidade passível de inclusão no parcelamento da Lei nº 11.941/09 seria cada inscrição em dívida ativa, não havendo como ser dividida. As inscrições podem ser formalmente desmembradas, gerando outras inscrições (TRF da 3ª Região, AG n. 2004.03.00.057237-0, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. 07.12.07; TRF da 4ª Região, AG n. 200804000330862, Rel. Des. Fed. Joel Ilan Paciornik, j. 13.01.09) " (AMS 00062254920114036105, DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW, TRF3 - QUINTA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:08/05/2013) "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO LEI Nº 11.941/2009. MODALIDADES DE INCLUSÃO TOTAL OU PARCIAL DE DÉBITOS. MANIFESTADA OPÇÃO PELA NÃO TOTALIDADE DE DÉBITOS. PEDIDO DE INCLUSÃO DE DÉBITO POSTERIORMENTE. IMPOSSIBILIDADE. TRANSCURSO DO PRAZO. 1. A Lei nº 11.941/2009 facultou ao contribuinte a possibilidade de parcelamento total ou parcial de seus débitos fiscais, prevendo duas etapas a serem cumpridas: a primeira, com a manifestação do contribuinte pela inclusão ou não da totalidade dos débitos no parcelamento; a segunda, obrigatória para ambas as modalidades de parcelamento, relacionada à consolidação dos débitos, momento no qual o contribuinte presta as informações necessárias à consolidação, indicando os débitos que serão incluídos no parcelamento ..." (AMS 00099469120114036110, DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, TRF3 - SEXTA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:09/05/2013) Note-

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	se, então, a plena observância ao princípio da legalidade, bem assim às específicas diretrizes da norma de regência do parcelamento, afinal o indicado § 4º, do art. 1º, Lei 11.941, não impõe opção pela integralidade do débito (ou da totalidade da inscrição em Dívida Ativa), ao contrário, deixa a opção a critério do contribuinte: logo, evidente possa escolher, por sua conveniência, qual dívida vai parcelar, competindo ao Fisco atender à norma e, no caso de seleção de um período/competência, bastará ao Poder Público desmembrar a inscrição, prosseguindo com os atos executórios em relação ao que não estiver com exigibilidade suspensa, na forma da lei, simples e operacionalmente viável, como nos próprios autos implementado. É dizer, a prevalência da tese fazendária a representar expressa vulneração normativa, desatendendo à intenção do legislador de conceder liberdade ao contribuinte, buscando o polo apelante minimizar a ampla possibilidade em norma prevista, o que a não prosperar; de outro giro, livre a União para exigir as dívidas não amparadas pelo parcelamento, assim em objetivo equilíbrio a relação. Aliás, enfocada modalidade enseja o imediato ingresso de recursos nos cofres públicos, ante a opção contribuinte por parcelar competências específicas, o que a traduzir, a priori, capacidade monetária de adimplemento parcial/desta magnitude, situação que poderia não se verificar se obrigatória fosse a inclusão integral, assim não receberia a Fazenda Nacional o crédito tributário nem por meio do parcelamento (que seria cindido por inadimplemento, por não suportar o sujeito passivo o encargo integral), nem por meio dos atos executórios, eternizando-se as cobranças, como de absoluto conhecimento fazendário. Deste modo, mui inteligente e eficaz a previsão legal de parcelamento parcial, na trilha das políticas fiscais arrecadatórias, pano de fundo a mecanismos desta natureza. Ausentes honorários recursais, por sentenciada a causa sob a égide do CPC anterior, EDcl no AgInt no REsp 1573573/RJ, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 04/04/2017, DJe 08/05/2017. Por conseguinte, em âmbito de prequestionamento, refutados se põem os demais ditames legais invocados em polo vencido, arts. 111, 152, II, e 155-A, CTN, art. 2º, CF, que objetivamente a não socorrerem, com seu teor e consoante este julgamento, ao mencionado polo (artigo 93, IX, CF). Ante o exposto, pelo

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	improvemento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, mantida a r. sentença, tal qual lavrada, na forma retro estabelecida. É como voto. E M E N T A AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA – PARCELAMENTO LEI 11.941/2009 E LEI 12.865/2013 – POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO PARCIAL DE DÉBITOS – OPÇÃO PELO CONTRIBUINTE – DESMEMBRAMENTO DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA : POSSIBILIDADE – PROCEDÊNCIA AO MANDAMUS – IMPROVIMENTO À APELAÇÃO FAZENDÁRIA E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA 1 - Corresponde a moratória a vantagem tributária legal ou a benefício fiscal que, como se observa do ordenamento jurídico incidente na espécie, decorre de lei (CTN, art. 97, inciso VI, e art. 2º da EC 32/01), expressando-se, aliás, na única causa, suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, de iniciativa do sujeito ativo da relação jurídica tributária, como o destaca a communis opinio doctorum e se extrai do art. 151, CTN, aqui a se equiparar ao parcelamento, em relação de gênero e espécie, entre ambos. 2 - A redação da norma não deixa margem a qualquer dúvida, pois, a critério do contribuinte, os débitos (são representados por competências/períodos) existentes poderão ser parcelados. 3 - Objetivamente Possível a eleição de competências/períodos para a inserção na moratória, necessariamente não implicando a inclusão total da inscrição em Dívida Ativa, que pode ser cingida, como materialmente aplicado pela União no caso concreto. 4 - Sendo Possível o desmembramento da inscrição, nenhum óbice a repousar ao ímpeto contribuinte em questão – o agitado impedimento operacional, por consequência, cai por terra, tanto que cumprido o comando judicial, como relatado – inocorrendo violação ao princípio da isonomia, porque esta possibilidade legal é ofertada a todos os contribuintes, bastando ocorra opção em tal molde, assim já o tendo vaticinado, inclusive, esta C. Corte. Precedentes. 5 - Note-se, então, a plena observância ao princípio da legalidade, bem assim às específicas diretrizes da norma de regência do parcelamento, afinal o indicado § 4º, do art. 1º, Lei 11.941, não impõe opção pela integralidade do débito (ou da totalidade da inscrição em Dívida Ativa), ao contrário, deixa a opção a critério do contribuinte: logo, evidente possa escolher, por sua conveniência, qual dívida vai parcelar, competindo ao Fisco atender à norma e, no caso

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	de seleção de um período/competência, bastará ao Poder Público desmembrar a inscrição, prosseguindo com os atos executórios em relação ao que não estiver com exigibilidade suspensa, na forma da lei, simples e operacionalmente viável, como nos próprios autos implementado. 6 - A prevalência da tese fazendária a representar expressa vulneração normativa, desatendendo à intenção do legislador de conceder liberdade ao contribuinte, buscando o polo apelante minimizar a ampla possibilidade em norma prevista, o que a não prosperar; de outro giro, livre a União para exigir as dívidas não amparadas pelo parcelamento, assim em objetivo equilíbrio a relação. 7 - Enfocada modalidade enseja o imediato ingresso de recursos nos cofres públicos, ante a opção contribuinte por parcelar competências específicas, o que a traduzir, a priori, capacidade monetária de adimplemento parcial/desta magnitude, situação que poderia não se verificar se obrigatória fosse a inclusão integral, assim não receberia a Fazenda Nacional o crédito tributário nem por meio do parcelamento (que seria cindido por inadimplemento, por não suportar o sujeito passivo o encargo integral), nem por meio dos atos executórios, eternizando-se as cobranças, como de absoluto conhecimento fazendário. 8 - Mui inteligente e eficaz a previsão legal de parcelamento parcial, na trilha das políticas fiscais arrecadatórias, pano de fundo a mecanismos desta natureza. 9 - Ausentes honorários recursais, por sentenciada a causa sob a égide do CPC anterior, EDcl no AgInt no REsp 1573573/RJ, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 04/04/2017, DJe 08/05/2017. 10 – Improvimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta. Concessão da segurança. ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, mantida a r. sentença, tal qual lavrada, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Análise - Nada a fazer, acórdão negou provimento ao reexame necessário/recurso de apelação da União, mantendo a possibilidade de desmembramento da CDA, para fins de inclusão no parcelamento REEXAME NECESSÁRIO - CONCESSÃO DE

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	SEGURANÇA - DESMEMBRAMENTO DE CDA - DÉBITOS PARCELADOS Trata-se de reexame necessário da sentença que concedeu a segurança para determinar à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que proceda o desmembramento da inscrição em dívida ativa nº 80 6 07 029155-10, decorrente do Processo Administrativo nº 10855.002853/2006-82 (Ficha 2300), para destacar os períodos de apuração de outubro e novembro de 2002, incluídas no parcelamento da Lei nº 12.865/2013, que reabriu o prazo do parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (Refis). Com a concessão de liminar pelo Juízo a quo, foi criada a CDA nº 80 6 07 039190-48.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0057299-90.2016.4.01.3400	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	27/09/2016
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 63.591.435,08
f) Principais fatos	17/02/2021 - Após controvérsia à respeito da competência do Juízo de Execução Fiscal de São Paulo, fixada a competência desse Juízo. Tutela antecipada indeferida, ensejando a interposição de Agravo de Instrumento, o qual teve efeito suspensivo e provimento negado. Apresentada a réplica e requerida a produção de prova à respeito da penhora dos dividendos, com expedição de ofício. Ato seguinte, ação julgada improcedente. Após a oposição de Embargos de Declaração e rejeição, interposto Recurso de Apelação. Os autos foram remetidos (em grau de recurso) para o Tribunal. 14/01/2022 Acompanhamento Internet - Juntada de certidão Acompanhamento Internet - Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal 0202 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações processuais desde 14/01/2022, quando Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal 02/02/2023 - Após controvérsia a respeito da competência do Juízo de

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Execução Fiscal de São Paulo, fixada a competência desse Juízo. Tutela antecipada indeferida, ensejando a interposição de Agravo de Instrumento, o qual teve efeito suspensivo e provimento negado. Apresentada a réplica e requerida a produção de prova a respeito da penhora dos dividendos, com expedição de ofício. Ato seguinte, ação julgada improcedente. Após a oposição de Embargos de Declaração e rejeição, interposto Recurso de Apelação. Autos remetidos (em grau de recurso) para o Tribunal. EXCLUSÃO DO REFIS DA COPA - LEI 12.996/2014 - ART. 11, DA LEI 11.941/2009 - APRESENTAÇÃO DE GARANTIA - DIVIDENDOS Trata-se de ação declaratória, com pedido de concessão da tutela antecipada, que objetiva seja declarada a ilegalidade da decisão da PGFN que indeferiu o pedido de adesão da Autora do programa fiscal instituído pela Lei 12.996/2014, na modalidade PGFN - Demais Débitos, com a condenação da PGFN de incluir e consolidar os débitos no REFIS da Copa, com a consequente extinção dos créditos tributários inscritos em dívida ativa sob os nº 80.7.11.021935-87, 80.2.13.002106-43 e 80.6.13.007844-10 (PAs 10855.002907/2006-18 e 19515.004642/2010-96; Execuções Fiscais nº 0013592-53-2012.4.03.6182 e 0032275-07.2013.4.03.6182, em trâmite perante a 8ª e 7ª Vara das Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 1024282-90.2018.4.01.0000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	22/08/2018
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	17/02/2022 - Negado provimento ao Agravo de Instrumento. Interposto Agravo Interno que

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	também teve seu provimento negado. Interposto recurso especial o qual aguarda admissibilidade, contrarrazões juntadas e autos conclusos. 29/03/2021 Acompanhamento Internet - JUNTADA DE CONTRARRAZÕES da Fazenda Nacional ao RE e RESP. Acompanhamento Internet - CONCLUSOS PARA DECISÃO 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 29/03/2021, quando autos foram conclusos. ARBITRAMENTO DO VALOR DA CAUSA - CDA'S - NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO Trata-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, interposto contra a decisão de fls. 436, proferida nos autos da Ação Declaratória nº 0057299-90.2016.4.01.3400, que arbitrou o valor da causa que discute a regularidade do parcelamento (Refis da Copa - Lei nº 12.996/2014), o valor total dos débitos no montante de R\$ 61.214.182,51.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 1012060-22.2020.4.01.0000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	30/04/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 10.000,00
f) Principais fatos	17/02/2022 - Relator, Desembargador Marcus Augusto de Souza, indeferiu a atribuição do efeito suspensivo. Diante da omissão, opostos embargos de declaração. Autos conclusos. 09/07/2020 Acompanhamento Internet - EXPEDIÇÃO DE COMUNICAÇÃO VIA SISTEMA - INTIMAÇÃO Aos 9 de julho de 2020, INTIMO o(s) embargado(s), no prazo legal, sobre os Embargos de Declaração opostos, em face do seu eventual caráter modificativo 20/07/2020 Acompanhamento Internet - JUNTADA DE IMPUGNAÇÃO pela União. 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem movimentações desde 24/07/2020 quando autos conclusos.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE - REFIS DA COPA - PENHORA DOS DIVIDENDOS Trata-se de pedido de atribuição de efeito suspensivo/antecipação da tutela recursal, em recurso de apelação interposto contra a sentença que julgou improcedente ação anulatória da decisão administrativa que excluiu a empresa do Refis da Copa (Lei nº 12.996/2014).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0057299-90.2016.4.01.3400	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	14/01/2022
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	REFIS DA COPA - INEXISTÊNCIA DE PENHORA DE DIVIDENDOS E DEPÓSITOS JUDICIAIS - DESVIO DE PODER Trata-se de Recurso de apelação interposto contra a sentença que julgou improcedente a pretensão da Apelante, de declarar a ilegalidade da decisão administrativa que excluiu a Apelante do parcelamento previsto pela Lei nº 12.996/2014 ("Refis da Copa")
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0025725-43.2016.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	19/12/2016
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 200.000,00
f) Principais fatos	18/02/2022 - Deferida a tutela antecipada. Em julgamento antecipado da lide, ação foi julgada procedente, confirmando a tutela, com condenação da Ré à restituir os valores

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	indevidamente recolhidos. Opusemos Embargos de Declaração quanto à obrigatoriedade de reexame necessário, os quais foram acolhidos e providos com efeitos infringentes. A União apresentou manifestação informando que não iria recorrer, tendo sido certificado o trânsito em julgado. Protocolo de petição requerendo a homologação inexecução do cumprimento de sentença para fins de habilitação do crédito na esfera administrativa. 11/01/2022 Disponibilização - TRF3 Diário Eletrônico de Justiça Nacional Intimação Processo : 0025725-43.2016.4.03.6100 Órgão: 2ª Vara Cível Federal de São Paulo Data de disponibilização: 11/01/2022 Tipo de comunicação: Intimação Meio: Diário Eletrônico de Justiça Nacional Parte(s): EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO Advogado(s) EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA OAB SP-119083 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Nº 0025725-43.2016.4.03.6100 / 2ª Vara Cível Federal de São Paulo AUTOR: ECTX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO, EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO, EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO, EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO Advogado do(a) AUTOR: EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA - SP119083-A Advogado do(a) AUTOR: EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA - SP119083-A Advogado do(a) AUTOR: EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA - SP119083-A Advogado do(a) AUTOR: EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA - SP119083-A REU: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL D E S P A C H O Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Intime-se. São Paulo, data registrada no sistema. 26/01/2022 Acompanhamento Internet - Publicado Despacho em 21/01/2022. 18/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 26/01/2022, quando Publicado Despacho em 21/01/2022. EXCLUSÃO - FRETE - BASE DE CÁLCULO - IPI - TUTELA ANTECIPADA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO Trata-se de ação ordinária cumulada com repetição de indébito e pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que requerida o reconhecimento de ilegalidade e inconstitucionalidade da inclusão do valor do frete na base de cálculo do IPI, previsto no

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	artigo 14, da Lei nº 4.502/64, com redação conferida pelo artigo 15, da Lei nº 7.798/89, por violação do artigo 146, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e do artigo 47, inciso II, alínea "a", do CTN.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 1085197-33.2019.8.26.0100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	29/08/2019
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Banco do Brasil S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 100.000,00
f) Principais fatos	18/02/2022 - Após apresentação das contestações e réplica, com requerimento de prova pericial, a Juíza Elaine Faria Evaristo determinou a Suspensão do processo em razão da determinação em repercussão geral. Opostos Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados. 17/06/2020 Acompanhamento Internet - Remetido ao DJE Relação: 0269/2020 Teor do ato: Rejeito os embargos de declaração de fls. 457/457, eis que não vislumbro omissão, obscuridade ou contradição na decisão atacada. Assim, mantenho a decisão de fl. 450 por seus próprios fundamentos. Intime-se. Advogados(s): Eduardo Diamantino Bonfim E Silva (OAB 119083/SP), Fabio Andre Fadiga (OAB 139961/SP), Debora Mendonça Teles (OAB 146834/SP), Bernardo Buosi (OAB 227541/SP), Maurício Schmidt Ricarte (OAB 280340/SP) 19/06/2020 Disponibilização - Rejeito os embargos de declaração de fls. 457/457, eis que não vislumbro omissão, obscuridade ou contradição na decisão atacada. Assim, mantenho a decisão de fl. 450 por seus próprios fundamentos. Intime-se. 18/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem movimentações desde 19/06/2020, quando publicada decisão que rejeitou os Embargos de Declaração opostos. 02/02/2023 - Após apresentação das contestações e réplica, com requerimento de prova pericial, a Juíza Elaine Faria Evaristo determinou a Suspensão do processo em razão da determinação em repercussão geral. Opostos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados. Aguarda-se desfecho da matéria pelo STF. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DEPÓSITOS JUDICIAIS - 1990 (CASO MADEIRA) Trata-se de ação ordinária de cobrança de expurgos inflacionários sobre os depósitos judiciais realizados entre 04 a 24/01/1990, nos autos da Ação Ordinária nº 0803237-02.1990.8.26.0053 (antigo nº 053.90.803237-9 - Ficha 2037, antecedida pela Ação Cautelar nº 831/89). Os valores foram depositados junto ao Banco Banespa, sucedido pela Santander, mas repassado para o Nossa Caixa, incorporado pelo Banco do Brasil. As contas judiciais - nº 3900113680059; 2500113680122 e 4500113680044 (Banco do Brasil) tiveram os valores levantados em 2017 e 2018. Nas exordia, sustentada: (i) distinção da discussão em relação aos REs 591.797 e 626.307; (ii) legitimidade das instituições, por forma da Súmula 179/STJ; (iii) tempestividade, ante a aplicação do art. 205, do CC/02; e (iv) necessidade de aplicação dos índices para reposição dos valores atingidos pelos planos de estabilização econômica (Collor I e II).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 1500007-79.2017.8.26.0079	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	03/03/2017
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Pública SP Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 7.308.744,70
f) Principais fatos	21/02/2022 - Débito incluído no parcelamento ordinário, posteriormente rescindido. Após ser deferida a penhora online, que restou frustrada, a PGE solicitou a Suspensão do processo por 60 dias. Em paralelo, solicitado à PGE ajustar o débito consolidado para limitar os juros à SELIC, o qual foi atendido. Nomeado bem móvel à penhora. Houve a adesão ao PEP-2017, diante disso, deferida a Suspensão do feito pelo prazo do parcelamento. A Fazenda apresentou petição informando o inadimplemento das parcelas. Em face da

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	demonstração de que o parcelamento está quitado, a Fazenda informou que a liquidação do parcelamento ainda não foi lançada e requereu a suspensão do processo. O processo foi arquivado provisoriamente. 26/04/2021 Acompanhamento Internet - Certidão de Cartório Expedida - Certifico e dou fé que decorreu neste cartório o prazo de 01 (um) ano de suspensão do processo, sem qualquer manifestação do exequente. Certifico, ainda, que promovo a remessa destes autos ao arquivo. Nada Mais. Botucatu, 26 de abril de 2021. Eu, ___, Joao Jose Corulli Alves, Escrevente Técnico Judiciário. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500007-79.2017.8.26.0079 e código 8C6DCCE. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO JOSE CORULLI ALVES, liberado nos autos em 26/04/2021 às 09:35 .fls. 259 15/06/2021 Acompanhamento Internet - Arquivado Provisoriamente 21/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 15/06/2021, quando Arquivado Provisoriamente 02/02/2023 - Houve a adesão ao PEP-2017, e, diante disso, deferida a Suspensão do feito pelo prazo do parcelamento. A Fazenda apresentou petição informando o inadimplemento das parcelas. Em face da demonstração de que o parcelamento está quitado, a Fazenda informou que a liquidação do parcelamento ainda não foi lançada e requereu a suspensão do processo. O processo foi arquivado provisoriamente. ICMS - 07/2000 A 08/2002 - RESCISÃO DO PPI DE 2007 Trata-se de execução fiscal aparelhada pela CDA nº 1.225.132.400, decorrente do AIIM nº 3.037.137-5 lavrado para cobrança do ICMS apurado entre os períodos de 07/2000 a 08/2002. A autuação decorreu do creditamento indevido (entrada de NFs de mercadorias destinadas a uso ou consumo próprio, além de creditamento extemporâneo), aplicando-se multa de 100% (s/ o valor principal sem os juros). Após o julgamento do recurso ordinário que manteve a autuação, em 08/20007, o débito foi incluído no PPI do ICMS (Decreto nº 51.960/2007) para pagamento em 120 prestações.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Todavia, em 09/2015 houve o rompimento pela ausência de pagamento e seguindo a cobrança do valor remanescente após o abatimento dos valores pagos.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 50096776-54.2017.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	06/07/2017
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 50.000,00
f) Principais fatos	Antecipação da tutela indeferida. Na sequência, sentença julgou improcedente o pedido. Interposto recurso de apelação, apresentadas as contrarrazões, autos remetidos ao Tribunal para julgamento. 26/02/2018 Acompanhamento Internet - Juntada de Petição de contrarrazões- Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (ID 53550). 09/04/2018 Acompanhamento Internet - Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal 21/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 09/04/2018, quando Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal REFIS DA CRISE (LEI 11.941/09) - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS - INCIDÊNCIA DA SELIC - TUTELA DE URGÊNCIA Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídica tributária, com pedido de tutela provisória de urgência inaudita altera pars, visando o reconhecimento de não incidência da taxa SELIC sobre a própria SELIC na composição das parcelas relativas ao parcelamento da Lei nº 11.941/2009 ("Refis da Crise").
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 50096776-54.2017.4.03.6100

4.4 Processos não sigilosos relevantes

a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	06/07/2017
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	21/02/2022 - Recurso conhecido, mas desprovido, por Acórdão relatado pela Desembargadora Marli Ferreira. Opostos Embargos de Declaração, os quais pendem julgamento. 05/09/2020 Acompanhamento Internet - JUNTADA DE PETIÇÃO DE RESPOSTA 11/09/2020 Acompanhamento Internet - DECORRIDO PRAZO DE ECTX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM 10/09/2020 23:59:59. CONCLUSOS COM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 21/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 11/09, quando CONCLUSOS COM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - PARCELAS DO REFIS DA CRISE (LEI 11.941/09) - SELIC S/ MULTA DE MORA, DE OFÍCIO E JUROS Trata-se de um recurso de apelação interposto contra a sentença que, nos autos da ação declaratória, julgou improcedente o pedido para afastar a incidência da SELIC acumulada sobre a rubrica dos juros de mora, multa de mora e multa de ofício, das parcelas mensais do Refis da Crise (Lei nº 11.941/2009) desde a data da adesão até o mês de pagamento das parcelas, com fundamento na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6/2009. Para o Juiz de 1ª Instância, a portaria está dentro da legalidade por força do artigo 155-A, § 1º, do CTN.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 1091187-39.2018.8.26.0100

a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	31/08/2018
d) Partes no processo	Reclamante: Kildare Finance Limited Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f) Principais fatos	Não patrocinamos. Processo cadastrado em razão do interesse a respeito da notificação de interrupção de prescrição quanto à distribuição dos dividendos. 04/02/2019 Acompanhamento Internet - Autos Entregues em Carga Definitiva/Disponibilizados, com Baixa (Protesto, Notificação, Interpelação etc) Acompanhamento Internet - Arquivado Definitivamente 22/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 04/02/2019, quando Arquivado Definitivamente KILDARE - PROTESTO INTERRUÇÃO DE PRESCRIÇÃO - PARCELAS VENCIDAS DE CONTRATO DEM PRÉ-PAGAMENTO DE EXPORTAÇÃO FIRMADO COM DEUTSCHE URUGUAY Trata-se de protesto movido por Kildare Finance Limited para interromper o prazo prescricional da pretensão de cobrança das parcelas vencidas de empréstimo tomado pela Eucatex da Deutsche Uruguay, instituição custodiante de ativos financeiros da Kildare.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5031061-69.2018.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	13/12/2018
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 50.000,00
f) Principais fatos	22/02/2022 - Proferida Sentença extinguindo o processo por ausência de Interesse de Agir (discussão de lei em tese). Interposto Recurso de Apelação para tratar unicamente dos dividendos de 2015 e 2017, com a ressalva de que os dividendos de 2016 não seria objeto do Recurso. No Tribunal, proferido Acórdão dando parcial provimento ao Recurso para anular a Sentença e determinar novo julgamento pelo magistrado de 1ª instância. Apresentada informações pela autoridade impetrada. Proferida sentença denegando a segurança. Em face da sentença foi interposto Recurso de Apelação. Juntadas Contrarrazões da União. 22/06/2021

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Acompanhamento Internet - DECORRIDO PRAZO DE EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO EM 21/06/2021 23:59. Acompanhamento Internet - EXPEDIDA/CERTIFICADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - Ao MPF Acompanhamento Internet - JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO - MPF 26/08/2021 Acompanhamento Internet - Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal 22/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 26/08/2021, quando Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal PORTARIA RFB Nº 1.265/2015 - MULTA - DIVIDENDOS - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2017 Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado para determinar que a Autoridade Coatora se abstenha de aplicar a sanção prevista na Portaria RFB nº 1.265/2015 e conferir à Impetrante o justo direito de distribuir os dividendos obrigatórios relativos aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, cujos pagamentos foram deliberados nas assembleias de 2016, 2017 e 2018, respectivamente, em consonância com o art. 202 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5031061-69.2018.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	30/07/2019
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 50.000,00
f) Principais fatos	31/01/2022 - Recurso distribuído para relatoria do Desembargador Antonio Cedenho. Proferido Acórdão dando parcial provimento ao Recurso para anular a Sentença e determinar novo julgamento pelo magistrado de 1ª instância. Trânsito em Julgado do Acórdão em 23/10/2020, autos remetido à origem para que o feito seja julgado novamente após o Acórdão ter anulado a Sentença sem resolução do mérito. Proferido novo

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	juízo negando provimento ao recurso da empresa. Interposto Recurso Especial 07/02/2022 Acompanhamento Internet - Juntada de Petição de contrarrazões ao recurso 08/02/2022 Acompanhamento Internet - Conclusos para admissibilidade recursal 21/02/2022 Acompanhamento Internet - Conclusos para decisão EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR (MS CONTRA LEI EM TESE) - CARÁTER PREVENTIVO Trata-se de Apelação contra sentença que extinguiu o Mandado de Segurança sem resolução do mérito por falta de interesse de agir (MS contra lei em tese). Nas razões recursais alegado o caráter preventivo do mandamus em face da Portaria RFB 1265/2015 impor multa na distribuição de dividendos bem como violação ao princípio da legalidade por não ter a portaria amparo legal.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5023841-49.2020.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	23/11/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 50.000,00
f) Principais fatos	25/02/2022 - Feito distribuído, proferido despacho intimando a justificação do valor atribuído à causa ou emenda a inicial, com a emenda, medida liminar restou indeferida, decisão contra a qual será interposto agravo de instrumento, os autos foram, então, conclusos para julgamento. Protocolo de manifestação às informações da autoridade coatora. 28/09/2021 Acompanhamento Internet - Conclusos para julgamento Andamento - E-mail enviado ao financeiro informando sobre a necessidade de cobrar o pró-labore pela distribuição da ação nesse caso (ID 93363) 25/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 28/09/2021, quando Conclusos para julgamento

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	02/02/2023 - Feito distribuído. Inicial emendada alterando o valor da causa para R\$ 200.000,00. A medida liminar restou indeferida, de modo que foi interposto Agravo de Instrumento em face dessa decisão. Protocolo de manifestação às informações da autoridade coatora. Foi proferida sentença denegando a segurança e extinguindo o feito, fazendo com que o Agravo de Instrumento da empresa perdesse o objeto. Em face dessa sentença, foi interposto Recurso de Apelação, e após contrarrazões da União, os autos foram remetidos para o TRF 3ª Região, para julgamento. REFIS DA CRISE - DESCONTOS - JUROS Trata-se de Mandado de Segurança interposto para declaração de inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue o pagamento das parcelas majoradas do parcelamento da Lei nº 11.941/2009, ante o reconhecimento da ilegalidade do cálculo da consolidação com base no art. 16, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6/2009, bem como seja declarado o direito à compensação administrativa dos valores indevidamente pagos nos últimos 5 (cinco), corrigidos pela SELIC.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5023841-49.2020.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	22/08/2022
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	02/02/2023 - Autos conclusos para julgamento desde 29/08/2022. REFIS DA CRISE - DESCONTOS - JUROS Trata-se de Recurso de Apelação interposto em face da sentença que denegou a segurança postulada, extinguindo o feito com resolução de mérito, ante a suposta ocorrência de decadência para questionar o ato

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	coator.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 5002688-87.2021.4.03.0000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	11/02/2021
d) Partes no processo	Reclamante: União Federal Reclamada: Eucatex S/A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 50.000,00
f) Principais fatos	25 /02/2022 - Recurso distribuído. Aguarda-se julgamento 23/02/2021 Protocolo de petição - Protocolo de petição informando que já foi recolhido o valor do preparo recursal, bem como reiterando o pedido de tutela antecipada (IDs nº 86048 e 86049) 10/03/2021 Acompanhamento Internet - Conclusos para decisão 25/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde, 10/03/2021, quando Conclusos para decisão IMPOSTOS - IRPJ - REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO - PAES/PARCELAMENTO ESPECIAL Trata-se de Feito distribuído e proferido despacho intimando a justificação do valor atribuído à causa ou emenda a inicial, com a emenda, medida liminar restou indeferida, decisão contra a qual interpusemos o presente agravo de instrumento
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 1025259-96.2020.4.01.3400	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	28/04/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 5.558.122,44
f) Principais fatos	25/02/2022 - liminar indeferida, ensejando a interposição de agravo de instrumento com pedido de antecipação de tutela. Informações prestadas, resta aguardar julgamento. Feito suspenso para aguardar o julgamento do agravo de instrumento.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	17/12/2020 Acompanhamento Internet - Conclusos para julgamento 22/01/2021 Acompanhamento Internet - Processo Suspenso por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente. ID 85221 25/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 22/01/2021, quando Processo Suspenso por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente 02/02/2023 - Liminar indeferida, ensejando a interposição de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela. Agravo de Instrumento provido para anular a decisão recorrida e denegar a segurança sem resolução do mérito por ilegitimidade das autoridades coatoras. Os autos foram arquivados.03/02/2023 Análise - Nada a fazer. Caso foi julgado contrário aos interesses da empresa, sendo que, por se tratar de um Mandado de Segurança, não há honorários a serem executados. COVID - PRORROGAÇÃO - PORTARIA MF Nº 12/2012 - PRESTAÇÕES DOS PARCELAMENTOS - ATO OMISSIVO Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, visando a prorrogação do vencimento dos parcelamentos federais, tendo em vista a decretação do estado de calamidade pública, motivada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). Sustenta-se a omissão da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em regulamentar a prorrogação do vencimento, nos termos do artigo 3º, Portaria nº 12, de 20 de janeiro de 2012, do Ministério da Fazenda.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 1012533-08.2020.4.01.0000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	05/05/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 10.000,00

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f) Principais fatos	25/02/2022 - Relator, Desembargador Novely Vilanova, deu provimento ao recurso para denegar a segurança da origem, sob o fundamento de ilegitimidade. Apresentado agravo interno, aguarda-se contraminuta e análise pelo colegiado. 15/08/2020 Acompanhamento Internet - DECORRIDO PRAZO DE FAZENDA NACIONAL EM 14/08/2020 23:59:59. 17/08/2020 Acompanhamento Internet - CONCLUSOS PARA DECISÃO 25/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 17/08/2020, quando Conclusos para decisão PRORROGAÇÃO - VENCIMENTO - PARCELAMENTOS - COVID Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo/antecipação de tutela, interposto contra a decisão que indefeiu a medida liminar no mandado de segurança, para prorrogação do vencimento das prestações de parcelamento, nos termos da Portaria MF nº 12/2012.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5036748-22.2021.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	25/02/2022
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 200.000,00
f) Principais fatos	25 /02/2022 - Distribuído o Mandado de Segurança perante a 9ª Vara Cível da Seção Judiciária de São Paulo 05/02/2022 Acompanhamento Internet - Decorrido prazo de DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DERAT/SPO) em 04/02/2022 23:59. Acompanhamento Internet - Decorrido prazo de EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO em 11/02/2022 23:59. 25/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 25/02/2022, quando Decorrido prazo de EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO em 11/02/2022 23:59. IPI RECUPERÁVEL

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Trata-se de Mandado de Segurança visando a discussão do IPI recuperável.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5022212-51.2021.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	21/09/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 648.560,85
f) Principais fatos	25/02/2022 - Apresentada seguro garantia. Opostos Embargos à Execução Fiscal. 31/01/2022 Protocolo de petição - protocolo de petição apresentando endosso ao seguro garantia (IDs nº 96165 e 91166) 01/02/2022 Acompanhamento Internet - Conclusos para despacho 25/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 01/02/2022, quando Conclusos para despacho 02/02/2023 - O seguro garantia apresentado foi aceito pela União. Opostos Embargos à Execução Fiscal. Processo suspenso por decisão judicial até o julgamento do tema 736, pelo STF EXECUÇÃO FISCAL - MULTAS ISOLADAS (REINTEGRA) Trata-se de execução fiscal objetivando a cobrança de multas isoladas pela não homologação de compensação realizadas (REINTEGRA), formalizadas nas Certidões de Dívida Ativa nºs 80.6.19.154837-56 (PA nº 11080 736236/2018-99), 80.6.19.154843-02 (PA nº 11080 737407/2018-05), 80.6.19.154845-66 (PA nº 11080 738103/2018-57), 80.6.19.161846-20 (PA nº 11080 737155/2018-14), e 80.6.19.161849-73 (PA nº 11080 737827/2018-83)
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5026377-44.2021.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial

4.4 Processos não sigilosos relevantes

b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	21/09/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	20/12/2021 Disponibilização - TRF3 Diário Eletrônico de Justiça Nacional Intimação Processo : 5026377-44.2021.4.03.6182 Órgão: 9ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo Data de disponibilização: 20/12/2021 Tipo de comunicação: Intimação Meio: Diário Eletrônico de Justiça Nacional Parte(s): EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO Advogado(s) EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA OAB SP-119083 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118) 5026377-44.2021.4.03.6182 9ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo EMBARGANTE: EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO Advogado do(a) EMBARGANTE: EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA - SP119083-A EMBARGADO: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL D E S P A C H O Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida na execução fiscal correspondente, relativamente à garantia integral daquele feito. Após, conclusos. São Paulo, 17 de dezembro de 2021. Análise - Nada a fazer nesse caso especificamente, precisamos regularizar as pendências aduzidas pela PGFN no processo de execução. Prazo da manifestação no processo executivo já marcado no CPJ para dia 21.01 25/02/2022 Acompanhamento Internet - Publicado Despacho em 21/01/2022 - Teor: Aguarde-se o cumprimento EXTINÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTAS ISOLADAS Trata-se de Embargos à Execução Fiscal distribuídos por dependência à Execução Fiscal nº 5022212-51.2021.4.03.6182, objetivando cancelar a multa isolada imposta à empresa por não terem sido homologados os seus pedidos de compensações, nos moldes do artigo 74, § 15 e 17 da Lei 9.430/96
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 0004706-62.2007.8.26.0428	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	06/06/2007
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Estadual SP Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.364.325,83
f) Principais fatos	04/02/2022 - Nomeados bem imóvel e seguro garantia judicial, os quais recusados. O débito foi incluído em programa de parcelamento em 2013. Em nov/2015 a PGE informou que o parcelamento estava sendo cumprido, mesmo assim requereu a garantia do juízo, diante disso, nomeado bem imóvel (Fazenda Invernadinha - Matrícula 25.810). A Fazenda foi intimada a se manifestar, realizou carga dos autos e com o retorno foi proferido Despacho em out/2017 suspendendo o feito por 180 dias. Após o pagamento do débito por meio de parcelamento, foi proferida Sentença extinguindo a Execução Fiscal. Aguarda-se levantamento do bem ofertado em garantia (Fazenda Invernadinha – Matrícula 25.810) 28/09/2020 Acompanhamento Internet - Extinta a Execução/Cumprimento da Sentença pela Satisfação da Obrigação: "Vistos. 1 - Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, inciso II, do novo Código de Processo Civil. 2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas eventuais penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de Carta Precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente. 3 - Havendo arrematações pendentes, pedidos não decididos nos autos, certifique-se e abra-se vista à 0003 exequente. 4 Havendo valores não levantados, expeça-se mandado de levantamento judicial a quem de direito 5 - Considerando-se que o pedido de extinção da execução, em razão do pagamento da CDA é ato incompatível com a intenção de recorrer, nos termos do artigo 1.000 do CPC, certifique-se desde logo o trânsito em julgado e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo. 6 Custas na forma da lei P.R.I.C." (ID 82538) 20/11/2020 Acompanhamento Internet - Expedição de documento

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	EXPEDIR CUSTAS 04/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 20/11/2020, quando Expedição de documento - EXPEDIR CUSTAS ICMS - GLOSA DE CRÉDITO - PERÍODOS DE 03/1999 A 04/2001 Trata-se de execução fiscal aparelhada pela certidão de dívida ativa nº 117.395, decorrente de auto de infração, por meio do qual a Administração Tributária Paulista glosou crédito aproveitado pela Eucatex Tintas e Vernizes. O débito referência é originalmente da Eucatex Tintas, mas, no curso da execução, houve o redirecionamento para a Eucatex Distribuidora de Solventes (Trading). O DAA é responsável, nesta execução, exclusivamente pelos interesses da Eucatex Distribuidora de Solventes e dos senhores Flávio Maluf e Otávio Maluf.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 1.876.556	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	27/04/2021
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	07/02/2022 - Proferida decisão conhecendo apenas em parte o Agravo em Recurso Especial e nessa parte negando-lhe provimento. Os autos transitaram em julgado e foram remetidos para o TRF3 02/02/2022 Acompanhamento Internet - Transitado em Julgado em 02/02/2022 (848) Acompanhamento Internet - Baixa Definitiva para TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (22 07/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 02/02/2022, quando Baixa Definitiva para TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (22 NÃO CONHECIMENTO - RESP Agravo em Recurso Especial interposto em face da decisão que não conheceu o Recurso Especial interposto pela empresa contra o acórdão que negou provimento ao seu agravo de instrumento,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	interposto em face da decisão que indeferiu sua exceção de pré-executividade
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0054936-24.2006.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	05/02/2007
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex Produtos e Serviços Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 4.015.728,00
f) Principais fatos	31/01/2022 - Débitos incluídos no Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) e, posteriormente, no programa de quitação antecipada (Lei nº 13.043/14). Em razão disso, em sede de Agravo de Instrumento, deferida a liberação do bem imóvel penhorado, com a averbação de cancelamento na matrícula. Em abril/2019, as CDAs foram extintas, assim, requerida a extinção do feito e levantamento do depósito. Proferida sentença extinguindo o feito, bem como determinando que a empresa efetue o recolhimento das custas finais. Apresentado o comprovante de pagamento, bem como reiterado o pedido de levantamento do depósito judicial. 21/01/2022 Acompanhamento Internet - Juntada de ato ordinatório - teor: Certifico e dou fé que o(s) alvará(s) de levantamento ou ofício(s) de transferência eletrônica foi(ram) expedido(s) no presente processo. Certifico, que em se tratando de alvará de levantamento, por este ato, procedo a intimação da parte interessada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, imprimir, apresentar junto a instituição financeira e, na sequência, informar nos autos da liquidação, conforme artigo 259 do Provimento CORE nº 01/2020. Certifico, ainda, que em se tratando de ofício de transferência, o mesmo será devidamente encaminhado à Instituição Financeira, para pagamento, nos termos do § 2º do artigo 262 do Provimento CORE nº 01/2020. 24/01/2022 Acompanhamento Internet - Juntada de certidão - Teor: Certifico e dou fé que enviei a Decisão/Ofício à CEF, conforme comprovante anexo. 14/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 24/02/2022, quando Juntada de certidão.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	IRPJ - IRRF - COFINS - CSLL - PIS - 1997/1998 Trata-se de Execução Fiscal, visando a cobrança de débito decorrente de IRPJ, IRRF, COFINS, CSLL, PIS, período de apuração 1997/1998; 07 a 09 1997; 09/97 e 01,03,04,07/1998; 07 a 09/1997 e 02,03,05 e 06/1998 e 10/1997 a 06/1998 consubstanciada nas Certidões de Dívida Ativa n.ºs. 80206087668-69, 80206087669-40, 80606181750-30, 80606181751-10 e 80706046914-37 oriundas, respectivamente, dos Processos Administrativos n.ºs 10880.596592/2006-41, 10880.596596/2006-20, 10880.596593/2006-96, 10880.596595/2006-85 e 10880.596594/2006-31.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0013870-77.2010.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	23/06/2010
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Agro Florestal Ltda Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 50.000,00
f) Principais fatos	14/02/2022 Liminar deferida. Sentença de procedência em 1ª Instância. Apelação interposta pela União provida. Interpostos Recursos Especial e Extraordinário, tendo sido estes sobrestado até o julgamento do RE nº 700.922/RS. 16/02/2011 Acompanhamento Internet - REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA 28/02/2011 Acompanhamento Internet - REMESSA EXTERNA TRF - 3a. REGIAO PROCESSAR E JULGAR RECURSO Guia n: 23/2011 (19a. Vara) 14/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 28/02, quando REMESSA EXTERNA TRF - 3a. REGIAO PROCESSAR E JULGAR RECURSO Guia n: 23/2011 (19a. Vara) FUNRURAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando a impetrante obter provimento jurisdicional determine a suspensão da exigibilidade da contribuição ao Funrural prevista no art. 25, I e II da Lei nº 8.870/94, desobrigando-a do recolhimento do tributo sobre a receita bruta

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	da comercialização da produção rural. Pleiteia, também, que seja declarado o direito de efetuar a compensação pela via administrativa, dos tributos federais administrados pela Receita Federal do Brasil com os indêbitos recolhidos desde outubro de 2007.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0013870-77.2010.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	11/04/2011
d) Partes no processo	Reclamante: União Federal Reclamada: Eucatex Agro Florestal Ltda
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	14/02/2022 - Relator Desembargador Wilson Zauhy. Dado provimento ao Recurso de Apelação da União. Interpostos Recurso Especial e Extraordinário, o feito foi sobrestado em razão da afetação do tema no STF (RE 700.922/RS - Tema 651). PROCESSO SUSPENSO/SOBRESTADO POR DECISÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA - Motivos de suspensão: STF RE 700.922/RS. 16/02/2017 Acompanhamento Internet - REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO Atribuição por sucessão WILSON ZAUHY registro do dia 16.02.2017 00:00:00 28/08/2018 Acompanhamento Internet - EXPEDIDO CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ No site do TRF3 clique em SERVIÇOS JUDICIAIS, VERIFICAÇÃO DE ASSINATURA, digite código verificador:7163841v2 digite o código de segurança 14/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem movimentação processual desde 28/08/2018, quanto expedida certidão de objeto e pé. Processo permanece sobrestado em razão do RE 700.922/RS. FUNRURAL Trata-se de Recurso de Apelação, interposto pela União, objetivando a reforma integral da sentença proferida pelo MM. Juízo de 1ª Instância, para obrigar a Autora ao recolhimento da Contribuição FUNRURAL.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 6005840-43.2015.8.13.0027	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	15/07/2015
d) Partes no processo	Reclamante: Estado de Minas Gerais Reclamada: ECTX Ambiental, Logística e Transportes Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	17/02/2022- Deferida a liminar de busca e apreensão na Eucatex Comercial. Ação julgada procedente, interposto recurso de apelação, aguarda-se remessa ao tribunal. 09/04/2021 Acompanhamento Internet - Juntada de Decisão 14/12/2021 Acompanhamento Internet - Juntada de Petição de Petição (outras) 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 14/12/2021, quando Juntada de Petição de Petição (outras) PROCESSO SIGILOSO - APREENSÃO DE DOCUMENTOS - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA Trata-se de ação ordinária com pedido de antecipação de tutela e tramitação em segredo de justiça ajuizada pelo Estado de Minas Gerais em face de QUALYCOR Comercial Ltda, ATRIO Comercial Ltda, EUCATEX Comercial e Logística Ltda e SAGA Transportes e Logística S/A, na qual o autor visa, em antecipação de tutela, que fosse lhe autorizado, o ingresso nas dependências dos Réus, com livre acesso e apreensão a documentos (públicos ou particulares), anotações, agendas, computadores, laptops, pen drives e outros equipamentos eletrônicos, arquivos, apontamentos físicos ou eletrônicos.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 5008029-69.2017.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	06/06/2017

4.4 Processos não sigilosos relevantes

d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Distribuição e Logística Ltda. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 5.886.709,28
f) Principais fatos	17/02/2022- Deferida a liminar de busca e apreensão na Eucatex Comercial. Ação julgada procedente, interposto recurso de apelação, aguarda-se remessa ao tribunal. 09/04/2021 Acompanhamento Internet - Juntada de Decisão 14/12/2021 Acompanhamento Internet - Juntada de Petição de Petição (outras) 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 14/12/2021, quando Juntada de Petição de Petição (outras) 30/01/2023 - Proferido decisão determinando a emenda da inicial para ajustar o valor da causa de modo a indicar o valor do benefício econômico e juntada das guias de recolhimento. Apresentada emenda com a indicação do valor, mas destacando a possibilidade de juntada dos documentos em sede de liquidação de sentença. A autoridade coatora prestou suas informações, foi apresentada manifestação às informações. Proferida sentença denegando a segurança. Em face da sentença foram opostos Embargos de Declaração, que não foram acolhidos. Desse modo, foi interposto recurso de apelação. Os autos foram remetidos para o TRF-3. PROCESSO SIGILOSO - APREENSÃO DE DOCUMENTOS - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA Trata-se de ação ordinária com pedido de antecipação de tutela e tramitação em segredo de justiça ajuizada pelo Estado de Minas Gerais em face de QUALYCOR Comercial Ltda, ATRIO Comercial Ltda, EUCATEX Comercial e Logística Ltda e SAGA Transportes e Logística S/A, na qual o autor visa, em antecipação de tutela, que fosse lhe autorizado, o ingresso nas dependências dos Réus, com livre acesso e apreensão a documentos (públicos ou particulares), anotações, agendas, computadores, laptops, pen drives e outros equipamentos eletrônicos, arquivos, apontamentos físicos ou eletrônicos.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 5008029-69.2017.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	12/11/2021
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Distribuição e Logística Ltda. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	17/02/2022- Recurso de apelação provido, para determinar a exclusão do ICMS-ST na base de cálculo das contribuições (PIS/COFINS), com a compensação dos valores pagos indevidamente. 29/01/2022 Acompanhamento Internet - Decorrido prazo de EUCATEX DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA em 28/01/2022 23:59. 14/02/2022 Disponibilização - TRF3 Diário Eletrônico de Justiça Nacional Intimação Processo : 5008029-69.2017.4.03.6100 Órgão: Gab. 18 - DES. FED. SOUZA RIBEIRO Data de disponibilização: 14/02/2022 Tipo de comunicação: Intimação Meio: Diário Eletrônico de Justiça Nacional Parte(s): EUCATEX DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA Advogado(s) EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA OAB SP-119083 APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 5008029-69.2017.4.03.6100 RELATOR: Gab. 18 - DES. FED. SOUZA RIBEIRO APELANTE: EUCATEX DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA Advogad do(a) APELANTE: EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA - SP119083-A APELADO: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL CERTIDÃO Certifico que o Agravo Interno foi interposto no prazo legal, de acordo com o respectivo expediente do sistema PJE. ATO ORDINATÓRIO Vista para contrarrazões, nos termos do artigo 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil. São Paulo, 11 de fevereiro de 2022. 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 15/02/2022, quando Publicada # DAA - Relatório Completo Intimação NULIDADE DA SENTENÇA - ICMS-ST NA BASE DE CALCULOS DOS CREDITOS PIS/COFINS Trata-se de Recurso de Apelação objetivando o reconhecimento de nulidade da sentença, para que seja determinado o retorno dos autos à origem, de modo que seja analisada a ação sobre o viés da possibilidade de inclusão do valor do ICMS-ST na base de cálculo dos créditos de PIS/COFINS, ou subsidiariamente a reformada da sentença, afastando o ato coator que impede que a Apelante possa se valer dos créditos de PIS/COFINS, com o

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	consequente reconhecimento ao seu direito de compensar os valores indevidamente recolhidos e os que ainda vierem a ser recolhidos até o trânsito em julgado
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0321777-31.2018.8.21.7000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	23/10/2018
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Distribuição e Logística Ltda. Reclamada: Fazenda Publica Estado RS
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	Por decisão monocrática, o pedido de antecipação da tutela recursal foi indeferido. Interposto Agravo Interno, ao qual foi negado provimento. Diante disso, opostos Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados. Em face do julgamento do mérito desfavorável, opostos aclaratórios, que também foram rejeitados. Por isso, interposto Recurso Especial, ao qual não admitido. Interposto Agravo em Recurso Especial, autos remetidos ao STJ. Após o STJ negar provimento ao recurso, foi certificado o trânsito em julgado. 19/11/2019 Acompanhamento Internet - INTIMACAO REALIZADA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - INTIMACAO EM: 18/11/19 30/01/2020 Acompanhamento Internet - REMETIDOS OS AUTOS PARA SETOR DE DIGITALIZACAO PARA REMESSA AO TRIBUNAL SUPERIOR 31/01/2022 Acompanhamento Internet - Sem movimentação desde 20/08/2020, quando EXPEDICAO DE E-MAIL COMUNICANDO DECISÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR à ORIGEM TUTELA ANTECIPADA - INDEFERIMENTO - INCONSTITUCIONALIDADES/ILEGALIDADES Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto contra a decisão de fls. 118/119 que, nos autos da ação anulatória, indeferiu o pedido de tutela antecipada para suspender a exigibilidade do AIIM nº 34371150, sob o fundamento de ter sido demonstrada a probabilidade do direito, que dependeria de prova. Incidentes: 0108853-35.2019.8.21.7000 (Embargos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	de declaração); 0193415-74.2019.8.21.7000 (2019/1.522.326-3 - 70082215062 - Recurso Especial)
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5011945-49.2019.8.21.0008	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	06/05/2019
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Pública Estadual RS Reclamada: Eucatex Distribuição e Logística Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 7.210.075,58
f) Principais fatos	23/02/2022 - Nomeados automóveis à penhora e requerida a Suspensão da Execução tendo em vista a Ação Anulatória. PGE recusou os bens oferecidos. Realizada a complementação da garantia e informado andamento da Ação Anulatória (nº 0029622-17.2018.8.21.0008 - Ficha 294208.01). Distribuídos por dependência da Execução Fiscal os Embargos à Execução Fiscal. Os autos encontram-se conclusos para decisão 10/12/2021 Acompanhamento Internet - PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - Refer. ao Evento: 63 - PETIÇÃO 21/02/2022 Acompanhamento Internet - Conclusos para decisão/despacho 23/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novos andamentos desde 21/01/2022, quando Conclusos para decisão/despacho Acompanhamento pelo Link: https://www.tjrs.jus.br/novo/busca/?return=proc&client=wp_index ICMS-ST - JUN/2014 A DEZ/2015 - INTERDEPENDÊNCIA Trata-se de execução fiscal aparelhada pela certidão de dívida ativa originada do Processo Administrativo 00233941400165, Auto de infração nº 34371150, lavrado para atingir as operações entre EUCATEX DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e ECTX S/A no período de Junho de 2014 e Dezembro de 2015. O débito deve-se ao fato da empresa fornecedora, ECTX S/A, possuir participação societária superior a

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	15% no capital da empresa EUCATEX LTDA., sujeito passivo, neste caso equivalente a 39,49%, o que caracteriza a interdependência entre ambas de acordo com o artigo 1º do Livro I do Decreto Estadual nº 37699/97 (Regulamento do ICMS). Sendo assim, o fisco exige que haja novo recolhimento, ou seja, a substituição tributária deverá ser refeita. Ref. Execução Fiscal nº 0017157-39.2019.8.21.0008 (numeração antiga - tramitação por meio físico) 12/08/2022-Termo de Penhora nesta data em cumprimento ao despacho em desfavor da Eucatex D&L em 20/08/2020, cinha por tomar por Termo, o bem oferecido à penhora, a apólice de seguro garantia de nº 046692021100107750019075 - endosso 0000001, conforme evento 40 - anexo 2 e anexo 3 que fica fazendo parte integrante deste, de propriedade do executado, que será intimado, por meio do seu advogado ou pessoalmente, para querendo, apresentar Embargos/Impugnação, no prazo legal. 30/01/2023 - Nomeados automóveis à penhora e requerida suspensão da Execução tendo em vista a Ação Anulatória. O Estado do RS recusou os bens oferecidos. Realizada a complementação da garantia e informado andamento da Ação ANulatória (nº 0029622-17.2018.8.21.0008 - Ficha 294208-01). Distribuídos por dependência da Execução Fiscal os Embargos à Execução Fiscal. Aguarda-se o desfecho do mérito, o qual será analisado nos Embargos à Execução Fiscal. 31/01/2023 - Sem novas movimentações desde 09/11/2022, quando a GE do RS manifestou ciência, com renúncia ao prazo. Lembrando que a Eucatex já opôs Embargos à Execução Fiscal, que foram recedidos com efeito suspensivo e tiveram regular prosseguimento.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provavel
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5015996-35.2021.8.21.0008	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	30/06/2021
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Distribuição e Logística Ltda. Reclamada: Fazenda Pública Estadual RS
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	31/01/2021 - Distribuídos os Embargos à Execução Fiscal, tendo sido atribuído efeito suspensivo. Após

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	apresentação de impugnação por parte do Estado do Rio Grande do Sul, proferida decisão intimando as partes para apresentarem as provas que pretende apresentar. O Estado do Rio Grande do Sul requereu o julgamento antecipado. Os autos encontram-se conclusos para julgamento 24/01/2022 Intimação Eletrônica Confirmada - Foi confirmada ciência a intimação eletrônica, com o seguinte teor:..DESPACHO/DECISÃO Vistos. Indefiro o pedido de produção de prova pericial na área contábil tendo em vista que o cálculo a ser desenvolvido trata-se de merto cálculo aritmético, de modo que se encontra ao alcance das partes. Preclusa essa decisão, voltem os autos conclusos para julgamento. Diligências legais. 28/01/2022 Protocolo de petição - Protocolo de Embargos de Declaração (IDs nºs 96103 e 96104) 18/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 28/01/2022, quando PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA - Refer. ao Evento: 23 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - DESCONSTITUIÇÃO DE COBRANÇA DE ICMS DO PERÍODO DE 01 /06/2014 A 31/12/2015 Trata-se de Embargos à Execução opostos por dependência à Execução Fiscal nº 5011945-49.2019.8.21.0008, objetivando desconstituir a cobrança de débitos de ICMS, devido pelo regime de substituição tributária, referente ao período de 01/06/2014 a 31/12/2015, consubstanciado na certidão de dívida ativa nº 18/62611 (DAT nº 3820183711), originária do Processo Administrativo nº 00233941400165 (Auto de Infração 34371150) 05/09/2022 - Intimação Eletrônica Confirmada para ciência das partes com seguimento tero disponível: Despacho/Decisão Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte embargante, os quais recebo em virtude de sua tempestividade. Contudo, verifico que não merece acolhimento o recurso, tendo em vista que ausnetes as hipóteses previstas no artigo 1.022 do CPC, uma vez que a sinsurgência do demandante refere-se ao médio da decisão proferida, não se tratando, portanto, da análise de eventual obscuridade, contradição ou omissão, o que desafia recurso próprio. Desse modo, Rejeito os embargos declaratórios, Intimi-se D.L.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 5072322-36.2021.8.21.0001	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	08/07/2021
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Distribuição e Logística Ltda. Reclamada: Estado RS
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	21/02/2022 - Foi distribuída a carta Precatória por sorteio, tendo sido as custas devidamente recolhidas 03/08/2021 Acompanhamento Internet - Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 4 04/08/2021 Acompanhamento Internet - Baixa definitiva 21/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 04/08/2021 quando Baixa Definitiva CITAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA - CARTA PRECATÓRIA - RS POLO PASSIVO Trata-se de Carta Precatória distribuída por dependência da Ação Anulatória nº 0029622-17.2018.8.21.0008, apresentada com a finalidade de citar o Estado do Rio Grande do Sul, para que este passe a integrar o polo passivo da ação anulatória.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 1500915-85.2019.8.26.0526	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	18/07/2019
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Pública SP Reclamada: Eucatex Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 490.455,01
f) Principais fatos	22/01/2022 - Nomeado equipamento para garantia do juízo. Após recusa da Fazenda Pública, indicado um segundo equipagamento para complementação, que também foi recusada pela PGE com fundamento na inobservância à ordem preferencial estabelecida no artigo 11, da LEF. Apresentada manifestação sobre a recusa dos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	bens. Aguarda-se decisão. 16/04/2020 Protocolo de petição - Manifestação sobre a recusa da PGE aos bens nomeados à penhora (ID's 77888 e 77976). Acompanhamento Internet - Petição Juntada - Nº Protocolo: WSLO.20.70017919-4 22/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem movimentações desde 16/04/2020 quando juntada petição de manifestação. ICMS - 09/2012, 03 E 04/2013 - GLOSA DE CRÉDITOS - EMPRESA INIDÔNEA Trata-se de execução fiscal aparelhada pela certidão de dívida ativa nº 1.267.384.397, originada do AIIM nº 4.064.209-4, por meio do qual cobrado o ICMS de operações realizadas em outubro de 2012, março e abril de 2013, decorrente de glosa de créditos de empresa posteriormente declarada inidônea.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5013686-64.2020.8.13.0024	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	27/01/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Estado de MG
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 526.417,59
f) Principais fatos	31/01/2022 - Nomeado bem à penhora, o qual recusado pela Exequente. Protocolo de apresentando apólice de seguro garantia. Proferida decisão determinado o sobrestamento do feito em razão da oposição de Embargos à Execução Fiscal após a garantia do juízo. Protocolo de petição informando que a empresa irá desistir da discussão judicial, renunciando ao seu direito, caso seja deferido o seu pedido de parcelamento no programa RECOMEÇA MINAS. Protocolo de petição acostando o comprovante de pagamento, bem como requerendo a extinção da execução e levantamento da garantia. Feito julgado extinto pelo pagamento. 16/12/2021 Análise - Nada a fazer, aguardar o prazo de suposto recurso de apelação para que possamos requerer o levantamento da garantia. 31/01/2022 Acompanhamento Internet - Sem

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	novas movimentações desde 01/12/2021, quando Expedição de comunicação via sistema 16/02/2022 Análise - Protocolo de petição requerendo a juntada das custas finais (ID nº 94008 e 94009) MASSA ACRÍLICA - ICMS-ST - 01/16 A 08/17 Trata-se de execução fiscal aparelhada pela certidão de dívida ativa/PTA nº 01.001209187-12, visando a cobrança de débito de ICMS-ST relativo às operações realizadas entre 01/2016 e 12/2017, em função da alteração da NCM - massa acrílica.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5011940-30.2021.8.13.0024	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	04/02/2021
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Estado MG
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 526.417,59
f) Principais fatos	22/02/2022 - Distribuídos por dependência ao processo nº 5013686-64.2020.8.13.0024. Proferida decisão recebendo com os Embargos com efeito suspensivo. Protocolo de petição informando que a empresa irá desistir da discussão judicial, renunciando ao seu direito, caso seja deferido o seu pedido de parcelamento no programa RECOMEÇA MINAS. Protocolo de petição acostando aos autos comprovante de pagamento, bem como requerendo a extinção dos Embargos. Ação extinta com o julgamento de mérito. 09/02/2022 Intimação Eletrônica Confirmada - Foi confirmada ciência a intimação eletrônica nº 1840539124, com o seguinte teor: INTIME-SE para o recolhimento da importância, referente ao Demonstrativo de Custas juntado aos autos, a título de custas finais (custas judiciais, taxa judiciária e de outras despesas processuais), e multa, devidas ao Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito, acrescido de multa de 10% (dez por cento), em dívida ativa e de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG e do protesto extrajudicial da

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Certidão de Dívida Ativa, pela Advocacia-Geral do Estado - AGE. Observações: 1- Para emissão da guia de custas finais, acessar o Portal do TJMG > Guia de Custas > Acesso ao sistema > Selecionar a instância > Selecionar o tipo de processo > informar o número do processo > tipo de guia: Custas Finais. 2- Havendo condenação em multa, deve ser observado o dispositivo legal, mencionado na decisão do MM. Juiz para, então, verificar no anexo único do Provimento Conjunto 75/2018, qual a destinação da multa para correta emissão da guia. Se a multa for destinada ao Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, a guia deverá ser emitida no Portal do TJMG > Guia de Custas > Acesso ao sistema > Selecionar a instância > Selecionar o tipo de processo > informar o número do processo > tipo de guia: Fiança/multa. 14/02/2022 Análise - Nada a fazer. Já apresentamos o comprovante de recolhimento das custas finais 22/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 08/02/2022, quando Juntada de Petição de petição Trata-se de Embargos à Execução Fiscal interposta contra a Execução Fiscal de n. 5013686-64.2020.8.13.0024 aparelhada pela certidão de dívida ativa/PTA nº 01.001209187-12, que visava a cobrança de débito de ICMS-ST relativo à operações realizadas entre 01/2016 e 12/2017 , em função da alteração da NCM
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 8083968-07.2019.8.05.0001	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	10/12/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Estado BA Reclamada: Eucatex Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.394.141,54
f) Principais fatos	23/02/2022 - empresa citada no dia 20/03/2020. Nomeados bens móveis à penhora. 16/12/2020 Acompanhamento Internet - DECORRIDO PRAZO DE EUCATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM 22/05/2020 23:59:59. 22/11/2021 Acompanhamento Internet - Site em manutenção 23/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	desde 16/12/2020, quando DECORRIDO PRAZO DE EUCATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM 22/05/2020 23:59:59. Consulta pelo Link: https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam AUTO DE INFRAÇÃO - ICMS - 2015 A 2017 - RECOLHIMENTO A MENOR - ST Trata-se de execução fiscal aparelhada pela certidão de dívida ativa nº 00866-24-1700-19, originada do auto de infração nº 2692030006/18-0, visando a cobrança de débitos de ICMS-ST relativo a operações realizadas nos períodos de 04/2015, 09/2015, 01/2016 a 12/2016 e 01/2017 a 12/2017. Deixou-se de proceder a retenção do ICMS consequente recolhimento, na qualidade de sujeito passivo por substituição, relativo as operações subsequentes, nas vendas realizadas para contribuintes localizados no Estado da Bahia, supostamente sujeitas ao regime de substituição tributária. CONSULTAR PELO PJE/BA
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 8023269-45.2022.8.05.0001	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	01/01/2022
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Estado Bahia
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.394.141,54
f) Principais fatos	Acompanhamento Internet - ATO ORDINATÓRIO - "Conforme provimento 06/2016, da Corregedoria Geral de Justiça, pratiquei o ato processual abaixo: Intime-se a parte autora para que pague as custas judiciais ou apresente comprovantes de recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil), referentes a: DOS DEMAIS ATOS OU FEITOS: 1. Envio eletrônico de citações, intimações, ofícios e notificações. Código do ato: 91017 - 01 (um) ato: Fazenda Pública. Após o pagamento das custas, favor entrar em contato com a vara através dos nossos canais de comunicação para que o processo seja prontamente diligenciado. Importante observar que o art. 18, caput da Lei nº 12.373 do Estado da Bahia determina que: Art 18. As

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	despesas, os emolumentos, a taxa de prestação de serviços na área do Poder Judiciário e a taxa de fiscalização judiciária deverão ser recolhidos previamente à prática do ato, no pedido do serviço ou na apresentação do título para anotação registral, cabendo aos delegatários e aos titulares dos cartórios judiciais a verificação da autenticidade dos documentos bancários comprobatórios dos respectivos recolhimentos pelos meios proporcionados pela Administração Judiciária. (Redação do artigo dada pela Lei Nº 13600 DE 15/12/2016)." 09/07/2022 Acompanhamento Internet - Decorrido prazo de EUCATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, referente ao recolhimento de custas que já foram juntados nos autos na data 02/02/2022 02/01/2023 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 09/07/2022, quando decorrido prazo da Eucatex, referente ao recolhimento de custas que já foram juntadas nos autos em 02/02/2022. AUTO DE INFRAÇÃO - ICMS ST - 2015 A 2017 - RECOLHIMENTO A MENOR - ST Trata-se de ação anulatória de débito fiscal visando o cancelamento da cobrança de débitos de ICMS-ST, originada do Auto de Infração nº 2692030006/18-0 e aparelhada pela certidão de dívida ativa nº 00866-24-1700-19 (Execução Fiscal nº 8083968-07.2019.8.05.0001), relativo a operações realizadas nos períodos de 04/2015, 09/2015, 01/2016 a 12/2016 e 01/2017 a 12/2017. Deixou-se de proceder a retenção do ICMS-ST pela ausência de previsão na legislação baiana da existência de substituição tributária nas operações com as mercadorias dos NCMs 27101230, 32141020, 32149000 e 38140090.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5009583-68.2019.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	29/05/2019
d) Partes no processo	Reclamante: ECTX Ambiental e Logística Ltda. Reclamada: Receita Federal

4.4 Processos não sigilosos relevantes

e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 225.683,38
f) Principais fatos	25/02/2022 - Liminar indeferida. Sobreveio Sentença que julgou improcedente a ação, denegando a segurança. Em face da ausência de interesse recursal. Processo transitou em julgado em 30/06/2020 e, posteriormente, arquivado em agosto. 21/06/2020 Acompanhamento Internet - Decorrido prazo de ECTX AMBIENTAL, LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA em 15/06/2020 às 23:59:59. 05/08/2020 Acompanhamento Internet - TRANSITADO EM JULGADO EM 30/06/2020 ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE 25/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 05/08, quando ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE TRAVA DOS 30% - COMPENSAÇÃO - PREJUÍZO FISCAL - IRPJ/CSLL - LIMINAR Trata-se de mandado de segurança, com pedido de concessão de liminar, suscitando o reconhecimento de ilegalidade e inconstitucionalidade da limitação de 30% para compensação de prejuízos fiscais (IRPJ) e base de cálculo negativa (CSLL), nos termos dos artigos 42 e 58, da Lei nº 8.891/95 e artigos 15 e 16, da Lei nº 9.065/95. Alegada: ofensa ao conceito de renda e lucro, ofensa aos princípios da capacidade contributiva, vedação ao confisco e isonomia.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5005326-63.2020.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	31/03/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 8.136.889,95
f) Principais fatos	25/02/2022 - Liminar deferida, posteriormente segurança denegada. Interposto recurso de Apelação. Autos remetidos ao Tribunal. 10/11/2020 Acompanhamento Internet - Comunicação de Decisão - D E C I S Ã O Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu o pedido de medida liminar, formulado nos autos de mandado de segurança, com o fim de prorrogar vencimentos de tributos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	federais. Decido. Em consulta ao sistema processual, verifico que o processo principal já foi julgado, inclusive com apelação interposta. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a superveniente prolação de sentença implica a perda de objeto do agravo de instrumento interposto contra decisão concessiva ou denegatória de decisão interlocutória sobre antecipação dos efeitos de tutela (REsp 1.332.553/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 4/9/2012, DJe de 11/9/2012) (AGRESP 201001499976, RAUL ARAÚJO, STJ - QUARTA TURMA, DJE DATA:15/08/2013). Isso porque a superveniência de sentença de mérito, se de procedência, absorve os efeitos da medida antecipatória, por se tratar de decisão proferida em cognição exauriente, e, se de improcedência, implica revogação, expressa ou implícita, da decisão antecipatória (AGARESP 201100763290, DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:19/03/2013). Precedentes: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECURSO ESPECIAL EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA. POSTERIOR PROLAÇÃO DE SENTENÇA . PERDA DE OBJETO CONFIGURADA. 1. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que resta prejudicado , pela perda de objeto, o recurso especial interposto contra acórdão que examinou agravo de instrumento de decisão que examinou a antecipação de tutela, quando se verifica a superveniente prolação da sentença de mérito. 2. Nesse sentido: AgRg no AREsp 202.736/PR, 2ª Turma, Rel. Ministro Herman Benjamin, DJe 07/03/2013; PET nos EDcl no AgRg no Ag 1219466/SP, 2ª Turma, Rel. Ministro Humberto Martins, DJe 28/11/2012; REsp 1.062.171/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 02/03/2009; REsp 1.065.478/MS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe 06/10/2008. 3. Agravo regimental não provido. (AGRESP 201301599253, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:02/05/2014 PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DO LEVANTAMENTO DE QUANTIA BLOQUEADA.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	PRESTAÇÃO MEDIANTE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO. PERDA DO OBJETO. 1. A jurisprudência desta Corte Superior firmou entendimento no sentido de que fica prejudicado , pela perda de objeto, o recurso especial interposto contra acórdão que examinou agravo de instrumento de decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela, quando se verifica a prolação da sentença de mérito. 2. Não tendo a agravante trazido qualquer razão jurídica capaz de alterar o entendimento sobre a causa, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 3. Agravo regimental não provido. (AGRAGA 201001225780, LUIS FELIPE SALOMÃO, STJ - QUARTA TURMA, DJE DATA:27/09/2013). Diante da superveniente carência de interesse recursal, não conheço do agravo de instrumento, porque prejudicado, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Intimem-se. 03/12/2020 Acompanhamento Internet - Certifico que o presente feito foi livremente distribuído à relatoria do(a) Exmo. Desembargador Federal CARLOS MUTA na C. 3ª Turma, e após consultas ao SIAPRO - Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual e ao Sistema PJe – Processo Judicial Eletrônico desta E. Corte, nas rotinas disponíveis para esta Subsecretaria, com relação ao processo originário, foi redistribuído ao(à) Exmo. Desembargador Federal NERY JÚNIOR na C. 3ª Turma, em razão da anterior distribuição de Agravo de Instrumento nº 5007830-09.2020.4.03.0000. 25/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 03/12/2020, quando Juntada de certidão SUSPENSÃO - PAGAMENTO TRIBUTOS - COVID-19 - PORTARIA MF Nº 12/2012 Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, visando a suspensão do pagamento dos tributos federais pelo período de 3 meses, tendo em vista a decretação do estado de calamidade pública, motivada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). Fundamenta-se na Portaria nº 12, de 20 de janeiro de 2012, do Ministério da Fazenda e Princípios da Isonomia,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Segurança Jurídica e Proteção da Confiança.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5010538-65.2020.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	15/06/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Imobiliária Ltda. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 10.000,00
f) Principais fatos	31/01/2022 - Medida liminar indeferida. Diante disso, interposto Agravo de Instrumento. Sobreveio sentença denegando a segurança, em razão de não haver interesse em recurso basta aguardar o trânsito em julgado. 11/11/2021 Acompanhamento Internet - TRANSITADO EM JULGADO EM 14/10/2021 - CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Certifico e dou fé que, segundo contagem de prazo do respectivo expediente no PJe, a r. sentença de 15/01/2021 transitou em julgado em 14/10/2021. Acompanhamento Internet - ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE 31/01/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 11/11/2021, quando ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE SUSPENSÃO - PAGAMENTO TRIBUTOS - COVID-19 - PORTARIA MF Nº 12/2012 Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, visando a suspensão do pagamento dos tributos federais pelo período de 3 meses, tendo em vista a decretação do estado de calamidade pública, motivada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). Fundamenta-se na Portaria nº 12, de 20 de janeiro de 2012, do Ministério da Fazenda e Princípios da Isonomia, Segurança Jurídica e Proteção da Confiança.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5018949-64.2020.4.03.0000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância

4.4 Processos não sigilosos relevantes

c) Data de instauração	13/07/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Imobiliária Ltda. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000,00
f) Principais fatos	31/01/2022 - Não concedida a antecipação da tutela recursal. Proferido acórdão negando provimento ao Agravo de Instrumento. Assim, em razão da perda do objeto da tese, decorrente do concurso do prazo desde o início da pandemia à presente data, não iremos recorrer. 08/04/2021 Acompanhamento Internet - Decorrido prazo de EUCATEX IMOBILIARIA LTDA em 07/04/2021 23:59. 27/07/2021 Acompanhamento Internet - Arquivado Definitivamente. 31/01/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 27/07/2021 quando Arquivado Definitivamente. INDEFERIMENTO LIMINAR - SUSPENSÃO - PAGAMENTO - TRIBUTOS - COVID - ANTECIPAÇÃO - TUTELA RECURSAL Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto contra a decisão que indeferiu medida liminar de suspensão do pagamento dos tributos federais pelo período de 3 meses, tendo em vista a decretação do estado de calamidade pública, motivada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0043234-52.2004.4.03.6182	
a) Juízo	
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	22/09/2004
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex Consultoria de Serviços Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 49.627,03
f) Principais fatos	01/02/2022 - após a extinção de parte do débito exequendo (CDA de nº 80204008017-77) , foi realizado o depósito do montante integral do débito. Opostos embargos à execução fiscal e autos suspensos. 03/09/2021 Acompanhamento Internet - Decorrido prazo de EUCATEX DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA em 02/08/2021 23:59. 06/09/2021 Acompanhamento Internet - Conclusos para despacho

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	01/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 06/09/2020, quando Concluído 30/01/2023 - após a extinção de parte do débito exequendo (CDA de nº 80204008017-77) , foi realizado o depósito do montante integral do débito. Opostos embargos à execução fiscal. Proferida sentença extinguindo a execução fiscal. Liquidado o alvará/ofício de transferência de valores à conta da Eucatex. Aguarda-se o arquivamento.para despacho IRPJ/1999 - TRI.EUCDS.000005 Trata-se de Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional em face da Eucatex Trading e Engenharia cobrando R\$ 49.627,03 de valores devido a título de IRPJ, referente ao ano base 1999, com vencimento mais antigo em 10/05/1999 e PIS, referente ao ano base 1999, com vencimento mais antigo em 12/02/1999, não pagos no vencimento legal. Referido débito encontram-se consubstanciado nas Certidões de Dívida Ativa nº. 80204008017-77, 80604008682-85 e 80704002383-27 atreladas, respectivamente aos Processos Administrativos nº 10880517094200489, 10880517095200423 e 10880517096200478.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 16191.721382/2015-33	
a) Juízo	
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	25/09/2015
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Consultoria de Serviços Ltda. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 751.134,54
f) Principais fatos	17/02/2022 - A PGFN indeferiu o pedido de revisão do Refis da Copa, razão pela qual optou-se por pagar o saldo devedor apontado. Assim, foi determinado o prosseguimento com a conferência dos saldos de créditos fiscais indicados. Autos permanecem em SERV CONTROLE ACOMP TRIBUT-DRF-SOR-SP desde 28/07/2016. 22/10/2018 Acompanhamento Internet - Origem: 01.19805-0 PROTOCOLO DA PSFN EM SOROCABA-SP

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Destino: 01.16223-3 PROCUR SECC FAZ NAC-SOROCABA-SP 17/02/2022 Acompanhamento Internet - Consultado o processo no COMPROT, autos permanecem em PROCUR SECC FAZ NAC-SOROCABA-SP desde 10/10/2018, Acompanhamento Internet - Consultado o processo no e-CAC (CNPJ 52.052.214/0001-05) desde 10 /10/2018, última folha nº 295. REVISÃO DA CONSOLIDAÇÃO - PARCELAMENTO - LEI Nº 12.996/2014 - PGFN Trata-se de pedido de revisão formulado com fundamento no artigo 11, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.064/2015, por meio do qual se requereu a suspensão da exigibilidade do DARF gerado pelo sistema de consolidação e de todos os débitos vinculados ao programa e a revisão do cálculo para efeitos de apuração do saldo e das parcelas. Pugnou-se que o recálculo observe: (i) cômputo dos descontos de prejuízo fiscal para chegar-se à base de cálculo da antecipação e (ii) dispensa na emissão de pagamento por DARF no caso de amortização do saldo na forma da Lei nº 13.043/2014 (quitação antecipada).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5003493-84.2018.8.21.0008	
a) Juízo	
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	06/09/2018
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Distribuição e Logística Ltda. Reclamada: Secretaria da Fazenda Estado RS
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000.000,00
f) Principais fatos	18/02/2022 - Tutela antecipada indeferida, razão pela qual interposto Agravo de instrumento, no qual foi indeferido o efeito suspensivo e negado provimento ao agravo interno. Determinada a citação da Ré. Débito inscrito em dívida ativa e já ajuizada a execução fiscal. Juntado documentos para instruir a carta precatória, a qual expedida. Aguarda-se a citação do Réu. Proferida decisão de declínio de competência a 1ª Vara Cível de Canoas, onde tramita a Ação Anulatória nº 0029622-17.2018.8.21.0008 (294208.01). 18/10/2021 Acompanhamento Internet - REMETIDOS OS

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	AUTOS EM DILIGÊNCIA PARA NÚCLEO LOCAL DE DIGITALIZAÇÃO 20/10/2021 Acompanhamento Internet - AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO RÉU 57189/RS 18/02/2022 Acompanhamento Internet - Sem novas movimentações desde 20/10/2021, quando AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO RÉU 57189/RS INTERDEPENDÊNCIA - ICMS-ST - 06/2014 A 12/2015 - TUTELA ANTECIPADA - AIIM 34371150 Trata-se de ação anulatória com pedido de tutela antecipada para suspender a exigibilidade do crédito tributário e no mérito anular a cobrança ICMS do auto de lançamento nº 34371150, em razão da interdependência - substituição tributária prevista no Decreto Estadual nº 37.699/97 (regulamento do ICMS) no período de 01/06/2014 a 31/12/2015, com fundamento de inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança a luz da reserva de lei complementar e ao princípio da legalidade estrita. Aguardando digitalização no E-proc - 5003493-84.2018.8.21.0008 Nº antigo: 0029622-17.2018.8.21.008
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 18186.720941/2020-50	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	28/02/2020
d) Partes no processo	Reclamante: ECTX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 9.731.906,62
f) Principais fatos	28/02/2020 - Protocolo 09/04/2020 - Habilitação Trata-se de pedido de Habilitação de Crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado referente à compensação dos valores indevidamente recolhidos de PIS com a inclusão do ICMS em sua base de cálculo, apurados de acordo com a decisão proferida nos autos do processo nº 0028321-78.2008.4.03.6100.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

processo	

Processo Nº 11610.720584/2019-90	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	21/02/2019
d) Partes no processo	Reclamante: ECTX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 42.774.962,68
f) Principais fatos	Protocolo 21/02/2019 Habilitação 10/06/2019 Trata-se de pedido de habilitação de crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado referente à compensação dos valores indevidamente recolhidos de COFINS com a inclusão do ICMS, apurados de acordo com a decisão proferida no Processo nº 0028322-63.2008.4.03.6100
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 10166.764457/2020-69	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	22/12/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 31.230.756,12
f) Principais fatos	22/12/2020 - Protocolo 01/02/2021 - Habilitação Trata-se de Pedido de Habilitação de crédito reconhecido por decisão transitada em julgado referentes aos débitos de PIS decorrentes da inclusão do ICMS em sua base de cálculo, apurados de acordo com a decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 00028321-78.2008.4.03.6100
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 10166.764453/2020-81	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	1ª Instância

4.4 Processos não sigilosos relevantes

c) Data de instauração	22/12/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 167.733.393,33
f) Principais fatos	22/12/2020 - Protocolo 22/01/2021 - Habilitação Trata-se de Pedido de Habilitação de crédito reconhecido por decisão transitada em julgado referentes aos indêbitos de COFINS decorrentes da inclusão do ICMS em sua base de cálculo, apurados de acordo com a decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 0025216-06.2002.4.03.6100
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0025216-06.2002.4.03.6100 (2002.61.00.025216-3)	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	3ª Instância
c) Data de instauração	31/10/2002
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 15.000,00
f) Principais fatos	21/01/2019 TécnAcompanhamento Protocolo - Contrarrazões ao Recurso Extraordinário; 21/01/2019 TécnAcompanhamento Protocolo - Contrarrazões ao Recurso Especial; 14/02/2019 TécnAcompanhamento Proferida decisão: " (...) em razão da perda superveniente do interesse recursal da parte recorrente, julgo prejudicado o recurso especial."; 14/02/2019 TécnDecisão Proferida decisão: "Ante o exposto, não admito o recurso especial."; 11/04/2019 TécnAcompanhamento Transitado em julgado; 13/05/2019 TécnAcompanhamento Baixa definitiva a seção judiciária de origem; Trata-se de Ação pelo Rito Ordinário objetivando a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes que tenha por conteúdo a exigência da Contribuição destinada ao Financiamento da Seguridade Social - COFINS com a inclusão do ICMS em sua base de cálculo, reconhecendo-se, conseqüentemente, o direito à compensação do que foi indevidamente recolhido a tal título, com a devida atualização monetária e

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	incidência de juros.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0029875-58.2002.4.03.6100 (2002.61.00.029875-8)	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	3ª Instância
c) Data de instauração	19/12/2002
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. Reclamada: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 20.000,00
f) Principais fatos	05/12/2011 TécnAcompanhamento Protocolo - Recurso Extraordinário; 05/12/2011 TécnProtocolo Protocolo - Recurso Especial; 17/04/2012 TécnAcompanhamento A Fazenda apresentou Contrarrazões ao Recurso Especial e Recurso Extraordinário; 30/04/2015 TécnAcompanhamento Autos suspensos/sobrestados por decisão da Vice-Presidência. Motivos de suspensão: STF RE 576.967/PR, STF RE 593.068/SC, STJ RESP 1.230.957/RS e STJ RESP 2009.61.00.006873-5; 10/11/2021 TécnAcompanhamento Levantamento da suspensão e autos conclusos para juízo de admissibilidade do recurso; 07/12/2021 TécnAcompanhamento Recurso devolvido e autos atribuídos ao órgão julgador (mant.c/relat) NINO TOLDO; 13/12/2021 TécnAcompanhamento Autos conclusos; 18/01/2022 AdmAcompanhamento Sem alteração processual; 01/12/2022 Ficam as partes e todos a quem possa interessar, INTIMADOS de que foram digitalizados e inseridos no Processo Judicial Eletrônico - PJe os feitos relacionados abaixo. As partes, por meio de seus procuradores, poderão se manifestar, por escrito, no prazo preclusivo de 45 dias a contar da publicação deste edital, acerca de eventual desconformidade na digitalização e, apenas e tão somente com relação aos feitos de natureza previdenciária e cíveis, quanto ao desejo de manterem pessoalmente a guarda dos respectivos autos ou

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	de alguns de seus documentos originais, com a observância do quanto previsto no parágrafo único do art. 12 da normativa a que se fez menção acima. O suporte físico dos autos e os documentos indicados a esse propósito permanecerão à disposição para retirada, na subsecretaria processante respectiva, no prazo de cinco dias úteis a partir da apresentação do pedido, quando serão novamente acautelados em escaninho próprio até o arquivamento definitivo ou acostadas as peças aos autos para destinação final. Publicação 14/12/2022 Técn Acompanhamento Conclusos para admissibilidade recursal. 10/01/2023 Técn Acompanhamento Sem alterações processuais. Trata-se de ação visando à declaração de inexistência de relação jurídico-tributária consistente na indevida exigência da contribuição previdenciária sobre a Folha de Salários incidente sobre as verbas de natureza indenizatória, previdenciária ou não salarial, a saber: (i) adicional noturno, (ii) adicional de horas extraordinárias (iii) licença maternidade, (iv) salário-família, (v) licença paternidade; (vi) adicional de insalubridade; (vii) adicional de periculosidade; (viii) auxílio creche; e seus respectivos reflexos; reconhecendo-se ainda o direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos, com a devida atualização monetária e incidência de juros.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0028321-78.2008.4.03.6100 (2008.61.00.028321-6)	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	3ª Instância
c) Data de instauração	17/11/2008
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A. e ECTX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 15.000,00
f) Principais fatos	Protocolo - Petição informando que não há mais provas a serem produzidas, requerendo o julgamento antecipado da lide; 19/10/2011 TécnPublicaçãoPublicação: "Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	o efeito de a) desobrigar a parte autora de incluir na base de cálculo das contribuições destinadas ao Programa de Integração Social - PIS a parcela relativa ao ICMS e, por conseguinte, b) autorizar a compensação dos valores recolhidos pela requerente nos dez anos que antecedem a presente demanda com parcelas de tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, conforme critérios de incidência de correção monetária e juros acima delineados. CONDENO a União Federal ao pagamento de custas processuais em reembolso e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Sentença sujeita ao reexame necessário. Remetam-se os autos à SEDI para retificação do polo passivo, devendo constar União Federal."; 18/11/2011 TécnProtocolo Interposto Recurso de Apelação pela União Federal (Fazenda Nacional); 29/11/2011 TécnPublicaçãoPublicação: "Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int."; 14/12/2011 TécnProtocolo Protocolo - Contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto pela União Federal (Fazenda Nacional); 15/12/2011 TécnAcompanhamento Autos remetidos para o Tribunal Regional Federal da Terceira Região; 04/06/2019 TécnPublicação"Publicação: 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.2. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença e ou v. acórdão, intime-se a parte credora para requerer o que for de direito, notadamente quanto ao disposto no artigo 534 do Código de Processo Civil. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo até nova provocação, independentemente de intimação. (...)” 27/08/2019 TécnPublicaçãoReconsidero em parte o despacho de fls. 748. Uma vez que o julgado proferido nestes autos assegurou à parte autora o direito à compensação dos valores do indébito, não há título executivo judicial propriamente dito que ampare a pretensão da homologação da sua desistência. Assim, para fins de habilitação do

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	crédito junto ao órgão administrativo competente, a petição apresentada é suficiente para o prosseguimento do pedido na esfera administrativa, pois não há o que se executar na presente ação, com exceção de eventuais honorários advocatícios e custas. Arquivem-se os autos. Int. 04/10/2019 TécnAcompanhamento Autos baixados definitivamente ao arquivo; 18/01/2022 AdmAcompanhamento Sem alteração processual. Autos arquivados; Objeto da ação: Trata-se de Ação pelo Rito Ordinário objetivando a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes que tenha por conteúdo a exigência da Contribuição destinada ao Financiamento da Seguridade Social - COFINS com a inclusão do ICMS em sua base de cálculo, reconhecendo-se, consequentemente, o direito à compensação do que foi indevidamente recolhido a tal título, com a devida atualização monetária e incidência de juros.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0028322-63.2008.4.03.6100 (2008.61.00.028322-8)	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	3ª Instância
c) Data de instauração	17/11/2008
d) Partes no processo	Reclamante: ECTX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 25.000,00
f) Principais fatos	Publicação: "Fls.217/219: Nada a decidir. Define o art. 28 caput da Lei. 9.868 de 10/11/1999, in verbis: Art. 28: Dentro do prazo de dez dias após o trânsito em julgado da decisão, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário da Justiça e do Diário Oficial da União a parte dispositiva do acórdão. Ademais, em seu parágrafo único, o art. 28 da mesma lei, determina que: A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal. Diante do exposto, aguarde-

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	se decisão definitiva a ser proferida pelo STF nos autos da ADC nº 18. Após, voltem conclusos para sentença.I.C. "; 09/02/2012 TécnPublicaçãoPublicação: "(...) Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no percentual de dez por cento sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido."; 24/02/2012 TécnProtocolo Protocolo - Recurso de Apelação; 27/04/2012 TécnPublicaçãoPublicação: "Vistos em despacho. Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ªRegião, com as homenagens deste Juízo.Int."; 14/05/2012 TécnProtocolo Protocolo - Contrarrazões ao Recurso de Apelação; 21/05/2012 TécnAcompanhamento Autos remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região; 09/10/2018 TécnPublicaçãoPublicação: "Tendo em vista o teor do v. acórdão, requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias."; 22/02/2019 TécnAcompanhamento Protocolo - Petição de declaração pessoal de inexecução do título judicial; 16/04/2019 TécnPublicaçãoPublicação: " Tendo em vista que não houve oposição da União Federal ao pedido da parte autora, HOMOLOGO para os devidos fins a desistência da execução do título judicial. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se findo. I.C.;" 02/09/2019 TécnProtocolo Protocolo - Petição requerendo o desarquivamento e a manutenção dos autos em cartório pelo prazo de 30 dias; 25/09/2019 TécnProtocolo Protocolo - Petição requerendo a juntada de instrumento de substabelecimento; 27/09/2019 TécnPublicaçãoCiência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Saliento que, nos termos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	do art. 5º da RESOLUÇÃO PRES Nº 247/2019, “a” ativação ou tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivos definitivamente será autorizada SOMENTE mediante a VIRTUALIZAÇÃO dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia ou vista dos autos” Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. I.C 17/12/2019 TécnaAcompanhamento Autos baixados definitivamente ao arquivo; 18/01/2022 AdmAcompanhamento Sem alteração processual. Autos arquivados; Trata-se de Ação pelo Rito Ordinário objetivando a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes que tenha por conteúdo a exigência da Contribuição destinada ao Financiamento da Seguridade Social - COFINS com a inclusão do ICMS em sua base de cálculo, reconhecendo-se, conseqüentemente, o direito à compensação do que foi indevidamente recolhido a tal título, com a devida atualização monetária e incidência de juros.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0034867-52.2008.4.03.6100 (2008.61.00.034867-3)	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	19/12/2008
d) Partes no processo	Reclamante: ECTX Ind. e Com. Ltda. e Eucatex S/A. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 126.281,89
f) Principais fatos	29/08/2011 TécnaPublicaçãoPublicação: "Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int."; 20/09/2011 TécnaProtocolo Apresentadas Contrarrazões ao Recurso de Apelação pela União Federal (Fazenda Nacional); 30/09/2011 TécnaProtocolo Interposto Recurso de Apelação pela União Federal (Fazenda Nacional);

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	07/03/2012 TécnPublicaçãoPublicação: "Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int."; 22/03/2012 TécnProtocolo Protocolo - Contrarrazões ao Recurso de Apelação; 30/03/2012 TécnAcompanhamento Autos remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região; 01/08/2018 TécnAcompanhamento Autos suspensos aguardando decisão do STJ ao REsp. interposto pela Cia; 02/08/2018 TécnAcompanhamento Autos arquivados; 30/05/2018 TécnPublicaçãoPublicação: "Processo distribuído."; 02/01/2019 TécnAcompanhamento Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) GURGEL DE FARIA (Relator) desde 01/06/2018; 18/01/2022 AdmAcompanhamento Sem alteração processual; TRata-se de ação objetivando a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária que tenha por conteúdo a exigência do IPI com a inclusão do ICMS em sua base de cálculo.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 1044177-85.2019.4.01.3400	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	26/12/2019
d) Partes no processo	Reclamante: ECTX Ind. e Com. Ltda. e Eucatex S/A. Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 100.000,00
f) Principais fatos	17/12/2019 Técn Acompanhamento Processo distribuído; 15/01/2020 Técn Publicação Publicada decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada; 06/02/2020 Técn Protocolo Protocolo - Petição informando a interposição de Agravo de Instrumento; 13/02/2020 Técn Protocolo Apresentada Contestação pela União Federal; 20/02/2020 Técn Protocolo Protocolo - Réplica;

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	21/02/2020 Técn Protocolo Protocolo - Petição informando a juntada de documentos comprobatórios; 29/02/2020 Técn Acompanhamento A União peticionou informando que não tem provas a produzir; 02/03/2020 Técn Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando os fatos que desejam demonstrar (NCPC, arts. 369 e 372). Publicação 06/03/2020 Técn Protocolo Protocolo - petição informando que não possui interesse na produção de provas; 12/03/2020 Técn Ante o exposto, com base no art. 487, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Custas ex lege. Condene a autora sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios no percentual mínimo dos incisos do §3º do art. 85 do CPC sobre o valor atualizado da causa, respeitadas as faixas neles indicadas, nos termos do inc. III do §4º e §5º, ambos do art. 85 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Publicação 31/03/2020 Técn Protocolo Protocolo - Recurso de Apelação; 01/07/2020 Técn 1. Apresentem os apelados (réu) suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 1.010, do NCPC. 2. Havendo nas contrarrazões as preliminares de que trata o § 2º do art. 1.009, do NCPC, intime-se o apelante para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a seu respeito, nos termos do § 3º, do mesmo artigo. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região. Intime-se. Despacho 18/07/2020 Técn Contrarrazões da União (Fazenda Nacional) ao Recurso de Apelação interposto pela Cia; Acompanhamento 29/07/2020 Técn Acompanhamento Autos remetidos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região; 31/12/2020 Adm Acompanhamento Sem alteração processual; 16/04/2021 Técn Publicação Sessão de Julgamento Data: 03-05-2021 Horário: 14:00. 24/06/2021 Técn Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação. 8ª Turma do TRF da

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	1ª Região – 03/05/2021 (data do julgamento). Publicação 02/07/2021 Técn Protocolo Protocolo dos Embargos de Declaração; Trata-se de demanda judicial que visa a declaração da inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes que tenha por conteúdo a exigência de incidência da contribuição ao PIS e da COFINS sobre ambas as contribuições, prevalecendo assim a exigência das contribuições questionadas sem o cômputo das parcelas relativas a elas próprias em suas respectivas bases de cálculo, reconhecendo-se, ainda, o direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos a tais títulos, com atualização monetária integral e juros moratórios.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0011779-47.2003.404.7000	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	3ª Instância
c) Data de instauração	21/03/2003
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A Indústria e Comércio + ECTX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S/A e União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 84.365.900,18
f) Principais fatos	Transitado em Julgado em execução de sentença em várias fases em razão de controversas sobre índices aplicáveis. Recebidos R\$17.270.091,73 em 16/08/2013 e Março/2020 R\$37781.017,91 para Eucatex S/A. e R\$2.310.170,18 para ECTX Ind. e Com. Ltda. ainda seguem os atos executórios para apuração de valores pendentes Recuperação de diferenças de Correção Monetária de Empréstimos Compulsórios Eletrobras
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0026226-91.2006.4.03.6182/0009845-37.2008.4.03.6182

4.4 Processos não sigilosos relevantes

a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	01/06/2006
d) Partes no processo	Reclamante: Depto Nacional de Produção Mineral - DNPM Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 75.999,24
f) Principais fatos	Embargos a execução julgados procedentes, condinando DNPM ao pagamento de verba nonorária de sucumbência em R\$1000,00. O DNPM intepôs Recurso de Apelação a ser apreciado pelo TRF3 desde 17/10/2016 Cobrança de créditos decorrentes da taxa anual por hectare de dez/91 a jul/95
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0013323-43.2014.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	01/05/2014
d) Partes no processo	Reclamante: Depto Nacional de Produção Mineral - DNPM Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.996.807,37
f) Principais fatos	Indicado imóvel a Penhora. O DNPM recusou a indicação e o Juiz não autorizou a penhora sobre o imóvel. Indicamos seguro garantia e aceita pelo Juiz. Diante do término da vigência da apólice apresentamos nova apólice que foi aceita. Em fase de perícia Exigência diferença CFEM jun/99 a fez/2000
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0005006.65.2000.8.26.0526 (Proc. Antigo 33/00)	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	01/01/1999
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda do Estado de São Paulo Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$
f) Principais fatos	Cobrança de credits decorrentes de cinco

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	operações de importações de mercadorias do exterior - mar/97, abr/97 e jul/97
	Ação execução fiscal
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	0

Processo Nº 0000452.90.2000.8.26.0428 (Proc. Antigo 010/00)	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	01/01/2000
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda do Estado de São Paulo Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 39.903,92
f) Principais fatos	Cobrança de créditos decorrentes de quatro operações de importações de mercadorias do exterior - mai/95 jan/96 e ago/96 - Apresentados Embargos a Execução o quais foram Rejeitados o TJSP deu provimento parcial ao Recurso de Apelação Ação execução fiscal
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0000158-72.1999.8.26.0428 - 386/2007 (Proc. Antigo 26/99)	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	01/01/1999
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda do Estado de São Paulo Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 197.829,24
f) Principais fatos	Embargos julgados improcedentes, fixando o valor da execução no montante de R\$362,95, para 27/08/2002, com a incidência de juros legais e correção monetária, condenando ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$1000 e ressarcimento de eventuais custas judiciais. Em fev;2015 efetuado o depósito judicial da quantia de R\$3.300,49. O processo aguarda a extinção do feito, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80 Cobrança de créditos decorrentes de quatro operações de importações do exterior - maio/95; janeiro/96 e agosto/96

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5002036-90.2017.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	01/03/2017
d) Partes no processo	Reclamante: Departamneto Nacional de Produção Mineral Reclamada: ECTX Industria e Comercio LTDA
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 812.096,38
f) Principais fatos	indicado seguro garantia judicial. Foi aceita a garantia pelo juízo, sendo que, a Execução Fgiscal foi suspensa decorrente da interposição de embargos a execução. Fase de perícia Exigência diferença CFEM jun/99 a dez/00
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0000784-87.2017.814.0301	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	01/03/2017
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Publica Estadual Reclamada: Eucatex Industria e Comercio LTDA
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 197.464,65
f) Principais fatos	Cobrança de ICMS 01/2015 - Apresentada Exceção de Pré-executividade e Fazenda apresentou impugnação Ação execução Fiscal
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0024738-79.2015.8.17.0001	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	01/12/2017
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Publica Estadual Reclamada: Eucatex Industria e Comercio LTDA
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 61.071,04

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f) Principais fatos	Cobrança de ICMS 01/2015 - apresentados bens a penhora e comprovantes de quitação do tributo exigido Ação execução Fiscal
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 35.580.572-3 02/12/2003 16024.000122/2007-42	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	02/12/2003
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A Indústria e Comércio
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 68.725,77
f) Principais fatos	Decisão em 26/03/2011 na 9ª Turma DRJ julgando procedente em parte a impugnação, crédito tributário mantido em parte. Cancelando o período de 01/98 a 11/98 retificando o valor lançado de R\$ 32.762,50 para R\$ 2.013,89 Parcelado – liquidado – Tendo em vista o encerramento do processo pela liquidação do débito, conforme extrato anexado, encaminho o presente processo ao arquivo pelo prazo de dez (10) anos. 21/12/2017 Contribuições da seguridade social - responsabilidade solidária – GREGORI & CORREA, GUARANI SERVIÇOS E REPR. LTDA e NORTEC ENG. E COM. LTDA., Decadência Súmula Vinculante nº 8.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 35.580.573-1 - 16024.000105/2007-13	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	02/12/2003
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A Indústria e Comércio
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 21.407,24
f) Principais fatos	Parcelado – liquidado – extinto Decisão em 26/03/2011 na 9ª Turma DRJ julgando procedente a impugnação, crédito tributário

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	mantido em parte. Cancelando o período de 11/97 a 11/98 retificando o valor lançado de R\$ 10.885,46 para R\$ 2.758,06. 04/04/2018 - Tendo em vista o encerramento do processo pela liquidação do débito, conforme extrato anexado, encaminho o presente processo ao arquivo pelo prazo de dez (10) anos. Contribuição da seguridade social - responsabilidade solidária –GUARANI SERVIÇOS Decadência – Súmula vinculante nº 08. - Ausência de capitulação legal.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 35.580.348-8 02/12/2003 - 16024.000116/2007-95	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	3ª Instância
c) Data de instauração	02/12/2003
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A Indústria e Comércio
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 13.146.009,85
f) Principais fatos	Dado provimento parcial ao recurso em 08/08/2012 Em 07/08/2018 - Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher os Embargos de Declaração, sem efeitos infringentes, para, sanando os vícios apontados no Acórdão nº 230102.235, de 29/07/2011, retificar o acórdão embargado, conhecendo do recurso voluntário e, no mérito, negar lhe provimento, nos termos do voto do relator. 02/09/2019 - Diante do exposto, com fundamento nos artigos 67, do Anexo II, do RICARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 2015, proponho que seja NEGADO SEGUIMENTO ao Recurso Especial interposto pelo sujeito passivo. 28/01/2020 - Transcorrido o prazo legal sem a manifestação da empresa pela regularização dos débitos, estando o crédito na fase "Inscrição de Crédito em Dívida Ativa" no Sistema Dívida, conforme tela CCRED à fl. nº 715 e check list contendo informações do processo na folha nº 717, proponho o encaminhamento do presente processo à Procuradoria da Fazenda Nacional – PFN.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	27/05/2020 - Sendo assim, determino o envio dos presentes autos ao Apoio da DIGRA/PRFN3 a fim de que proceda à RETIFICAÇÃO da inscrição em dívida ativa em epígrafe reduzindo a multa de mora aplicada para o percentual de 20% sobre o valor do principal. Preparo e fase de finalização de ação declaratória cumulada com anulatória face aos vícios insanáveis do lançamento fiscal Enquadramento como agro-indústriaAutoridade lançadora classificou a empresa como agro-indústria, porem elegeru estabelecimentos aleatoriamente para apuração dos créditos tributários.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 16024-000261/2009-38 37.261.456-6 07/12/2009	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	07/12/2009
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 8.416,44
f) Principais fatos	Protocolado Impugnação em 08/01/2010 – processo no arquivo geral da Receita Federal. Processo arquivado por 10 anos. Autos de Infração e, substituição da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito – NFLD 35.580.570-7 DE 30/10/2003, ANULADA CONFORME Acórdão 2.474/2005 da 4ª Câmara de Julgamento de 25/10/2005, que por sua vez substituiu a NFLD 35.374.564-2 DE 31/08/2001, anulada por Decisão Notificatória de 27/08/2003, Ambas as anulações ocorrem por vício formal e a empresa foi devidamente cientificada – Responsabilidade Solidária. Decadência já definida Súmula Vinculante nº 8 e redução do valor da penalidade pela Medida Provisória 449/2008 com efeitos retroativos nos termos do artigo 106 do CTN.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 16024.000262/2009-82 37.261.457-4 07/12/2009	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	07/12/2009
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.861,57
f) Principais fatos	Protocolado Impugnação em 08/01/2010 – processo no arquivo geral da Receita Federal. Processo arquivado por 10 anos Autos de Infração em substituição da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito – NFLD 35.580.570-7 DE 30/10/2003, ANULADA CONFORME Acórdão 2.474/2005 da 4ª Câmara de Julgamento de 25/10/2005, que por sua vez substituiu a NFLD 35.374.564-2 DE 31/08/2001, anulada por Decisão Notificatória de 27/08/2003. As anulações ocorreram por vício formal e a empresa foi devidamente cientificada. – Responsabilidade Solidária. Decadência já definida Súmula Vinculante nº 8 e redução do valor da penalidade pela Medida Provisória 449/2008 com efeitos retroativos nos termos do artigo 106 do CTN.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 16024.000263/2009-27 37.261.458-2 07/12/2009	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	07/12/2009
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 41.442,43
f) Principais fatos	Protocolada Impugnação em 08/01/2020 – processo no arquivo geral da Receita Federal. Processo arquivado por 10 anos. Auto de Infração em substituição da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito – NFLD 35.580.271-5 DE 30/10/2003, ANULADA CONFORME Acórdão 2.475/2005 da 4ª Câmara de Julgamento de 25/10/2005, que por sua vez substituiu a NFLD 35.374.564-2 DE 31/08/2001, anulada por Decisão Notificatória de 27/08/2003,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Ambas as anulações ocorrem por vício forma e a empresa foi devidamente cientificada. – Responsabilidade Solidária. - Processo Adm. 16024.000263/2009-27.Decadência já definia Súmula Vinculante nº 8 e redução do valor da penalidade pela Medida Provisória 449/2008 com efeitos retroativos nos termos do artigo 106 do CTN.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 16024.000264/2009-71 37.261.459-0 07/12/2009	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	07/12/2009
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 14.090,36
f) Principais fatos	Protocolada Impugnação em 08/01/2020 – processo no arquivo geral da Receita Federal. Processo arquivado por 10 anos. Auto de Infração em substituição da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito – NFLD 35.580.271-5 DE 30/10/2003, ANULADA CONFORME Acórdão 2.475/2005 da 4ª Câmara de Julgamento de 25/10/2005, que por sua vez substituiu a NFLD 35.374.564-2 DE 31/08/2001, anulada por Decisão Notificatória de 27/08/2003. As anulações ocorreram por vício forma e a empresa foi devidamente cientificada.– Responsabilidade Solidária. Decadência já definia Súmula Vinculante nº 8 e redução do valor da penalidade pela Medida Provisória 449/2008 com efeitos retroativos nos termos do artigo 106 do CTN.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 10923.720023/2018-13	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	06/08/2018
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex Industria e Comercio Ltda

4.4 Processos não sigilosos relevantes

e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ -
f) Principais fatos	Em 05/09/2018 enviada impugnação. 28/04/2020-Autos arquivados Fica o contribuinte ciente de que não foram admitidos os débitos de CPRB informados nas declarações listadas no documento "Relação de DCTF enviadas após a ciência do início do Procedimento Fiscal nº 0811900.2017.00110"
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 10923.720021/2017-43	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	06/08/2018
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex Industria e Comercio Ltda
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 14.761.955,16
f) Principais fatos	Aguardando decisão da desistência Em 05/09/2018 – Enviada impugnação Em 21/12/2018 – Protocolado pedido de desistência parcial face ao parcelamento, mantida entretanto a impugnação em relação à multa de ofício. 16/01/2019 – Impugnação Não Conhecida Crédito Tributário Mantido 08/03/2019 – Protocolado Recurso Voluntário 12/07/2021 - Recurso Voluntário Provido para anular a decisão recorrida e apreciação da alegação da nulidade da multa de ofício. 16/12/2022 – Protocolado Novo Recurso Voluntário 30/12/2022 – CARF - TRATAR CONTENCIOSO - DISTRIBUIÇÃO Tratam os referidos autos de exigência de contribuições da seguridade social sobre receita bruta – CPRB instituídas pela Lei nº 12.541/2011 referente ao período de janeiro de 2011 à novembro de 2015, que entretanto se encontravam parceladas. O objeto da impugnação restou restrito à exclusão da multa de ofício.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 4.136.616-5	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	08/07/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Secretaria Fazenda SP Reclamada: Eucatex Industria e Comercio Ltda
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.762.701,94
f) Principais fatos	Aguardando decisão recurso 07/08/2020 – Enviada impugnação 08/12/2020 – Julgado procedente o Auto de Infração 15/01/2021 – Protocolado Recurso Voluntário 15/04/2021 – Negado provimento ao Recurso Voluntário 14/05/2021 – Protocolado Recurso Especial Trata-se de Auto de Infração e Imposição de Multa no valor do imposto original de R\$ 384.737,07, juros no valor de R\$ 211.980,87, multa no valor de R\$ 1.165.984,00 perfazendo o valor total de R\$ 1.762.701,94
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 4.136.371-1	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	08/07/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Secretaria Fazenda SP Reclamada: Eucatex Industria e Comercio Ltda
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.293.039,95
f) Principais fatos	Aguardando decisão recurso 07/08/2020 – Enviada impugnação 07/12/2020 – Julgado procedente o Auto de Infração 15/01/2021 – Protocolado Recurso Voluntário 07/05/2021 – Negado provimento ao Recurso Voluntário 07/06/2021 – Protocolado Recurso Especial Trata-se de Auto de Infração e Imposição de Multa no valor do imposto original de R\$ 566.129,71, juros no valor de R\$ 195.137,24, multa no valor de R\$ 1.531.773,00 perfazendo o valor total de R\$ 2.293.039,95

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 4.136.617-7	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	08/07/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Secretaria Fazenda SP Reclamada: Eucatex Industria e Comercio Ltda
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.985.706,19
f) Principais fatos	Aguardando decisão recurso 07/08/2020 – Enviada impugnação 14/12/2020 – Julgado procedente o Auto de Infração 15/01/2021 – Protocolado Recurso Voluntário 30/06/2021 – Negado provimento ao Recurso Voluntário 26/07/2021 – Protocolado Recurso Especial Trata-se de Auto de Infração e Imposição de Multa no valor do imposto original de R\$ 1.051.477,39, juros no valor de R\$ 265.800,80, multa no valor de R\$ 2.668.428,00 perfazendo o valor total de R\$ 3.985.706,19
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 2.020.060.565	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	18/11/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Secretaria Fazenda Sergipe Reclamada: Eucatex Industria e Comercio Ltda
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 7.090,37
f) Principais fatos	Aguardando reexame necessário 18/12/2020 – Enviada impugnação 17/02/2021 – Provimento da defesa, julgado improcedente o Auto de Infração, enviado ao Conselho de Contribuintes para reexame necessário.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Autuado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe - Transporte mercadoria(s) utilizando documentação fiscal inidônea, por estar a mesma enquadrada em um dos casos de inidoneidade tipificados no regulamento do ICMS.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0002761-76.2003.8.26.0526 35.131.584-5 29/06/2001	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	29/06/2001
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A Indústria e Comércio
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 10.004.854,56
f) Principais fatos	Embargos à execução datado de 10/11/04 Requerida extinção do presente feito de execução fiscal por vício insanável da CDA face à impossibilidade de seu saneamento decorrente da decadência do direito de constituir novamente o crédito tributário. A execução encontra-se suspensa até julgamentos dos embargos apensos. Não obstante, os embargos aguardam vista do embargado – INSS,. Devendo posteriormente serem conclusos para sentença. 12/11/2015. 15/10/2021-Autos remetidos para a Procuradoria Federal 27/09/2022-Despacho: Determinada a Manifestação do Requerente/Exequente Vistos. Manifeste-se, a Fazenda em termos de prosseguimento, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de aguardar provocação em arquivo. Intime-se Glosa das compensações efetuadas no período 09/96; 07/97 a 12/98, com indébitos de pró-labore de Eucatex S/A, E. Madeira Ltda. e Eucatex Florestal Ltda bem como discordância dos índices de atualização Vício Formal por erro na capitulação da autuação Transcrição da CDA. Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33. GLOSA - SALARIO FAMILIA, SALARIO MATERNIDADE E AUXILIO NATALIDADE 500.06 01/03/1997 31/05/1999 lei n. 3.807/60, art. 33, com a redação dada pelo art. 1 da lei n. 5.890/73, art. 69, V, COI I redação dada pela Lei n. 6.667/80; Lei n. 4.266/63, art 4,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	parágrafo 1; Lei n. 6.136/74, art 2, com redação dada pelo art 9 da lei n. 6.332/76; DL n. 2.087/83, arte 1; Lei n. 8.213, de 24.07.91, Arts. 65, 66, 67, 68, parágrafos 1, 69, 71, 72, 145.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0000026-36.2004.8.26.0526 35.131.585-3 29/06/2001	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	29/06/2001
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A Indústria e Comércio
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 520.700,97
f) Principais fatos	Protocolado desistência parcial da ação em face de adesão ao parcelamento da Lei 11.941/09 em 13/07/2011. Despacho 28/09/2022-Teor do ato: Vistos. Manifeste-se, a Fazenda em termos de prosseguimento, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de aguardar provocação em arquivo. Intime-se Descaracterização da contribuição da seguridade social sobre pro-labore dos diretores com exigência do recolhimento com vínculo empregatício. 70 % (setenta por cento) do débito encontra-se decadente – Súmula Vinculante nº 08 (já argumentado na Defesa Administrativa e nos Embargos) - 30% depende de decisão do tribunal pela questão da caracterização dos diretores como administradores.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0006990-45.2004.8.26.0526 35.131.586-1 29/06/2001	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	29/06/2001
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A Indústria e Comércio
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 231.951,98
f) Principais fatos	Remetido ao tribunal em 18/04/2010. Apelação no TRF3º nº 0013662-36.2010.4.03.9999 – Redistribuída ao relator em 16/02/2016

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Processo virtualizado em 17/07/2019 13/07/2020 - Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, por unanimidade, DEU PROVIMENTO à apelação para declarar decaídos os créditos constantes da NFLD 35.131.586-1, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Processo transitado em julgado Descaracterização da contribuição da seguridade social sobre pro-labore dos diretores com exigência do recolhimento com vínculo empregatício. Decadência – Súmula Vinculante nº 08
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0010717-12.2004.8.26.0526 35.374.521-9 29/06/2001	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	29/06/2001
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A Indústria e Comércio
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 529.731,64
f) Principais fatos	Petição requerendo que seja julgado extinto o presente feito de execução fiscal por vício insanável da CDA face à impossibilidade de seu saneamento decorrente da decadência do direito de constituir novamente o crédito tributário. 15/10/2021-Autos remetidos para a Procuradoria Federal 20/04/2022- Autos recebidos em secretaria 10/08/2022- Autos remetidos para a Procuradoria Federal 19/10/2022- Autos recebidos em secretaria 20/01/2023 - Remetidos os Autos à Minuta - MINUTA - SISABJUD - OUTUBRO/22 Descaracterização da contribuição da seguridade social sobre pro-labore dos diretores com exigência do recolhimento com vínculo empregatício da extinta Eucatex Metálica Ltda. Ausência de capitulação Legal.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 0000025-51.2004.8.26.0526 35.374.522-7 29/06/2001	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	29/06/2001
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A Indústria e Comércio
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 604.352,16
f) Principais fatos	Autos remetido ao Tribunal em 20/06/2008. Apelação no TRF3º nº 0008049-69.2009.4.03.9999 – 22/11/2016 - Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso de apelação para acolher a preliminar arguida de cerceamento de defesa e determinar o retorno dos autos à origem para produção da prova pericial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Autos baixados a vara de origem em 14/02/2017. 19/10/2017 - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Certifique-se a decisão proferida, prosseguindo-se nos autos principais. Após, manifestem-se as partes requerendo o que de direito em termos de prosseguimento. Int. 14/07/2022-Determinada a Manifestação do Requerente/Exequente.Despacho - Manifeste-se – Exequente. 10/08/2022-Remetidos os Autos para a Procuradoria Federal-Tipo de local de destino: Procuradoria Federal Especificação do local de destino: Procuradoria Federal. 19/10/2022-Recebidos os Autos da Procuradoria Federal.Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Setor das Execuções Fiscais 18/01/2023 -Autos no Prazo Não recolhimento de INSS s/serviços de autônomos referente ao período de set/96 a dez/98 Compensação mediante sentença transitada em julgado. Matéria tratada na defesa inicial (administrativa).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 0000026-36.2004.8.26.0526 35.374.523-5 29/06/2001	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	29/06/2001
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A Indústria e Comércio
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 58.792,56
f) Principais fatos	Citação por Carta Precatória aos co-responsáveis residentes em São Paulo cumprida em 31/03/04. Interpusemos Agravo de Instrumento, face a inclusão dos sócios no pólo passivo da demanda. Apresentada Exceção de Pré-Executividade, a qual foi devidamente impugnada pelo INSS, que requereu a condenação da peticionária em litigância de má-fé, em razão do pedido de Revisão de Penalidades, objeto da Exceção, já haver sido indeferido. Os autos foram remetidos à conclusão, tendo retornado com um pedido de informações acerca do comissário da Concórdia, em trâmite perante a 3ª vara. Despachamos petição com a Juíza que deferiu a expedição de Mandado de Penhora. Em razão da greve, despachamos no Juízo deprecante e no Juízo deprecado pedido de suspensão dos Mandados de Penhora aos corresponsáveis. Pedido negado no Juízo deprecado e no Juízo deprecante. Peticionamos novamente juntando as diligências do Oficial de Justiça e requerendo a expedição de mandado de penhora, o que foi deferido pelo Juiz. No momento, aguarda-se a expedição do mandado. Com relação à Carta Precatória, aguarda-se a expedição de mandados de penhora em nome dos corresponsáveis. Protocolo de desistência face ao parcelamento da Lei 11.941/2009. 27/09/2022- Determinada a Manifestação do Requerente/Exequente. Vistos. Manifeste-se, a Fazenda em termos de prosseguimento, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de aguardar provocação em arquivo. Intime-se Não recolhimento de contribuições da seguridade social sobre participação nos lucros e resultados Houve anuência dos Sindicatos respectivos.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 0002774-75.2003.8.26.0526 35.374.526-0 29/06/2001	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	29/06/2001
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A Indústria e Comércio
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 53.242,32
f) Principais fatos	15/08/2013 - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES ESTES EMBARGOS opostos por Flávio Maluf e Otávio Maluf em face do Instituto Nacional de Seguro Social para DECLARAR: I) inexigível a cobrança de contribuições previdenciárias sobre o pagamento pela empresa de seguro de vida em grupo em benefício de seus empregados, relativas ao período de junho de 1996 a dezembro de 1998; II) devida a contribuição destinada ao SENAR (incidente apenas sobre a remuneração dos empregados vinculados às atividades agroindustriais exercidas pela empresa) e ao INCRA; III) devida a cobrança de contribuição ao Seguro de Acidentes de Trabalho (SAT), devendo ser aplicado o percentual de 3%, de acordo com o item 1621-8/00 do Anexo V do Decreto nº 3.048/99; IV) devida a penalidade pecuniária em razão do regime de concordata; V) devida a incidência de juros moratórios no período pendente de apreciação administrativa do débito; VI) constitucional a utilização da taxa Selic. Custas na forma da Lei. Fixo a título de honorários o valor equivalente a 10% sobre o valor dado à causa. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do inciso II do artigo 475 do CPC. P. R. I. C. Apelação no TRF3º nº 0010000-64.2010.4.03.9999 – 27/06/2018 - Diante do exposto nego seguimento à remessa oficial e aos apelos, nos termos da fundamentação. 27/11/2018 - protocolado agravo interno 26/03/2019 - "A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL 21/05/2019 - BAIXA DEFINITIVA A COMARCA DE ORIGEM 22/10/2019 - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Certifique-se a decisão proferida, prosseguindo-se nos autos principais. Após, manifestem-se as partes requerendo o que de direito em termos de prosseguimento. Int 15/10/2021 - Remetidos os Autos para a Procuradoria Federal 26/04/2022 – União requereu a extinção da

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	execução fiscal, tendo em vista o cancelamento da CDA. 06/12/2022-Proferido Despacho de Mero Expediente Vistos. Manifeste-se a executada no prazo de 05 (cinco) dias sobre o pedido de extinção do feito efetuado pela exequente. Int. Contribuições da seguridade social sobre Seguro de Vida em grupo.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0002764-31.2003.8.26.0526 35.374.529-4 29/06/2001	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	29/06/2001
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A Indústria e Comércio
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.329.140,55
f) Principais fatos	Petição para que seja julgado extinto o presente feito de execução fiscal por vício insanável da CDA face à impossibilidade de seu saneamento decorrente da decadência do direito de constituir novamente o crédito tributário. Data: 31/05/2011.Aguardando decisão. 12/08/2022- Remetidos os Autos para a Procuradoria Federal. Tipo de local de destino: Procuradoria Federal Especificação do local de destino: Procuradoria Federal. 21/10/2022- Recebidos os Autos da Procuradoria Federal. Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Setor das Execuções Fiscais. 18/01/2023 - Autos no Prazo Glosa dos indébitos referentes às contribuições de pró-labore de Eucatex S/A, E. Madeira Ltda. e Eucatex Florestal Ltda bem como discordância dos índices de atualização + juros aplicados dos indébitos de pró-labore e também autônomos (89 a 95) Vício formal por erro na capitulação da autuação já descrito e também argumentado nos embargos, inclusive ausência de demonstração de cálculos
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0002767-83.2003.8.26.0526 35.374.530-8 29/06/2001	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	29/06/2001
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A Indústria e Comércio
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.760.983,37
f) Principais fatos	Expedida carta precatória para São Paulo para citação dos corresponsáveis. Expedido também Mandado de Citação e Penhora para a Eucatex, tendo retornado positivo para citação e negativo para penhora. Apresentada petição requerendo a exclusão dos sócios do polo passivo da demanda, bem como exceção de pré-executividade. O INSS se manifestou pelo descabimento da exceção de pré-executividade e requereu o prosseguimento da execução fiscal, com a condenação em litigância de má-fé, não se manifestando acerca do pedido de exclusão dos sócios do polo passivo. Interpusemos Agravos de Instrumento. Despachamos petição com a Juíza que deferiu a expedição de novo Mandado de Penhora para a empresa, o qual foi devidamente cumprido. Despachamos também pedido de deferimento do recolhimento de taxas de embargos, o qual foi deferido. Opusemos Embargos à Execução. Tendo em vista a efetivação da penhora, a carta precatória foi devolvida ao Juízo de origem. - embargos impugnados - distribuição 15/12/03 - distribuição 15/07/04 12/08/2022-Remetidos os Autos para a Procuradoria Federal.Tipo de local de destino: Procuradoria Federal Especificação do local de destino: Procuradoria Federal 19/10/2022-Recebidos os Autos da Procuradoria Federal.Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Setor das Execuções Fiscais 18/01/2023 - Autos no Prazo Contribuições da seguridade social sobre abonos a Diretores, Adicional do RAT atividade insalubre dos auxiliares de enfermagem; PAT – programa de alimentação do trabalhado; seguro de vida em grupo. 1) PAT não é base de incidência das contribuições da seguridade social 2) ADICIONAL DO RAT só pode ser exigido

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	mediante laudo técnico 3) Seguro de vida e abono único não se constitui em base de incidência.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0002762-61.2003.8.26.0526 35.374.531-6 29/06/2001	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	29/06/2001
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A Indústria e Comércio
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 525.905,02
f) Principais fatos	Decisão 22/10/2018 - Verificados os processos constantes dessa relação, constatouse que há pedido de expedição de mandado e/ou Carta Precatória/Carta de citaçãoIntimação, o que defiro, observando que o depositário será intimado para apresentar os bens ou seu equivalente em dinheiro, em 5 dias, sob pena de adoção das medidas necessárias à reconstituição da garantia. Providenciem o necessário. Intime-se. 20/02/2019- Certidão do mandado de oficial de justiça: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº526.2019/000268-5 dirigi-me ao endereço retro, bem como Eucatex Química (Bairro Olaria), por diversas ocasiões, e deixei de proceder a substituição da penhora da máquina de fls. 79 tendo em vista que encontrei, da lista anexa, apenas 2 veículos operantes em Salto, cujos valores, somados, não atingem a 5% do valor da dívida. Assim, procedi a penhora, depósito e avaliação dos veículos de placas CSE-9641 e BOO-6081, conforme autos lavrados em separado, intimando, da penhora e do depósito, a executada, na pessoa identificada nos autos anexos. Certifico, ainda, que deixei de penhorar o veículo de placas BRA7057 tendo em vista estar em estado de "sucata", todo desmontado e em péssimo estado, exposto ao sol e a chuva, parado há muitos anos no "quintal" da empresa, sem qualquer valor comercial. Certifico, ainda, que deixei de penhorar os veículos de placas CVJ-6049, BHW-1541, CRZ-5986, DEP-8911 e DOY-2155, por terem sido vendidos há tempos, consoantes informaram os sr.s André (Patrimônio) e Edilson (Florestal), não me sendo exibidos, contudo, qualquer documento relativo a essas vendas. Certifico, ainda, que deixei

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	de penhorar o veículo de placas DFW-2439 por tratar-se de veículodoado a terceiro, segundo informaram as pessoas acima referidas. Certifico, ainda, que deixei de penhorar o veículo de placas CVJ-9081 tendo em vista não ser localizado nas dependências da executada nesta comarca ou nas suas filiais, sendo ignorado o paradeiro de tal veículo. Certifico, ainda, que deixei de penhorar os veículos de placas CVJ-6056, CVJ-6275 CVJ-8262, DFW-1391 e DFW2665, tendo em vista que os mesmos estão em operação e circulando nas dependências da executada em Itatinga/SP. Certifico, ainda, que deixei de penhorar o veículo de placas BJK-8344 tendo em vista que o mesmo está em operação e circulando nas dependências da executada em Bofete/SP. Certifico, ainda, que deixei de penhorar os veículos de placas CVJ-6048, CVJ-7582, CVJ-5833 e DFW-2452 tendo em vista que os mesmos estão em operação e circulando nas dependências da executada em Botucatu/SP. Certifico, por fim, que os veículos acima, que estão a serviço da executada nas cidades de Bofete, Botucatu e Itatinga, podem ser verificados no seguinte endereço: Eucatex Florestal - Novo Prisma Agro Florestal, situada na Fazenda Santa Terezinha – Bairro São Roque Novo – BOFETE/SP – CEP 18.590-000, com sr. Ebrahim (encarregado de frota – fone 11-99617-4154) 15/10/2021 - Remetidos os Autos para a Procuradoria Federal 26/04/2022 - Recebidos os Autos da Procuradoria Federal. Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Setor das Execuções Fiscais 23/01/2023 - Remetidos os Autos à Minuta - MINUTA - LEILÃO - 2022 Pagamentos à autônomo referente ao período de jan/99 a fev/00 Glosa de compensações.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0002762-61.2003.8.26.0526 35.374.532-4 29/06/2001

a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	29/06/2001

4.4 Processos não sigilosos relevantes

d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A Indústria e Comércio
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 5.790,40
f) Principais fatos	Protocolado desistência da ação face a adesão ao parcelamento da Lei 11.941/09 em 01/03/2010. 16/02/2020-CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº526.2019/000268-5 dirigi-me ao endereço retro, bem como à EucatexQuímica (Bairro Olaria), por diversas ocasiões, e deixei de proceder a substituição da penhora da máquina de fls. 79 tendo em vista que encontrei, da lista anexa, apenas 2 veículos operantes em Salto, cujos valores, somados, não atingem a 5% do valor da dívida. Assim, procedi a penhora, depósito e avaliação dos veículos de placas CSE-9641 e BOO-6081, conforme autos lavrados em separado, intimando, da penhora e do depósito, a executada, na pessoa identificada nos autos anexos. Certifico, ainda, que deixei de penhorar o veículo de placas BRA-7057 tendo em vista estar em estado de "sucata", todo desmontado e em péssimo estado, exposto ao sol e a chuva, parado há muitos anos no "quintal" da empresa, sem qualquer valor comercial. Certifico, ainda, que deixei de penhorar os veículos de placas CVJ-6049, BHW-1541, CRZ-5986, DEP-8911 e DOY-2155, por terem sido vendidos há tempos, consoantes informaram os srs. André (Patrimônio) e Edilson (Florestal), não me sendo exibidos, contudo, qualquer documento relativo a essas vendas. Certifico, ainda, que deixei de penhorar o veículo de placas DFW-2439 por tratar-se de veículo doado a terceiro, segundo informaram as pessoas acima referidas. Certifico, ainda, que deixei de penhorar o veículo de placas CVJ-9081 tendo em vista não ser localizado nas dependências da executada nesta comarca ou nas suas filiais, sendo ignorado o paradeiro de tal veículo. Certifico, ainda, que deixei de penhorar os veículos de placas CVJ-6056, CVJ-6275, CVJ-8262, DFW-1391 e DFW-2665, tendo em vista que os mesmos estão em operação e circulando nas dependências da executada em Itatinga/SP. Certifico, ainda, que deixei de penhorar o veículo de placas BJK-8344 tendo em vista que o mesmo está em operação e circulando nas dependências da executada em Bofete/SP. Certifico, ainda, que deixei de penhorar os veículos de placas CVJ-6048, CVJ-7582, CVJ-5833 e DFW-2452 tendo em vista que os mesmos estão em operação e circulando nas dependências da

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	executada em Botucatu/SP. Certifico, por fim, que os veículos acima, que estão a serviço da executada nas cidades de Bofete, Botucatu e Itatinga, podem ser verificados no seguinte endereço: Eucatex Florestal - Novo Prisma Agro Florestal, situada na Fazenda Santa Terezinha – Bairro São Roque Novo – BOFETE/SP – CEP 18.590-000, comsr. Ebrahim (encarregado de frota – fone 1199617-4154. 15/10/2021 - Remetidos os Autos para a Procuradoria Federal 26/04/2022- Recebidos os Autos da Procuradoria Federal. Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Setor das Execuções Fiscais 23/01/2023 - Remetidos os Autos à Minuta - MINUTA - LEILÃO - 2022 Não recolhimento das contribuições da seguridade social sobre remuneração de diretores descaracterizados como empregado. Glosa das compensações.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0000020-29.2004.8.26.0526 35.374.533-2 29/06/2001	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	29/06/2001
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A Indústria e Comércio
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.447.637,51
f) Principais fatos	Fase do processo Protocolado Manifestação quanto aos honorários do perito. Em 03/05/2010, Autos conclusos em 10/08/2012. Em 15/01/2015 – Juntada petição do perito aceitando nomeação. Conclusos para Despacho - 01/04/2013 - CLS, Despacho Proferido - 10/02/2010 - À SERVENTIA: a vinda dos autos à conclusão é indevida, tendo em vista que os presentes autos se encontram suspensos, em virtude a distribuição de embargos à execução. Assim, determino que os autos aguardem em Cartório, até julgamento dos Embargos à execução. Autos estão garantidos pela penhora realizada em 27 de maio de 2004, avaliados na data por R\$2.710.000,00. 15/10/2021-Remetidos autos para a Procuradoria

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Federal. 26/04/2022- Recebidos os Autos da Procuradoria Federal.Tipo de local de destino:Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Setor das Execuções Fiscais 18/01/2023 - Autos no Prazo Não recolhimento de contribuições da seguridade sobre programa de participação nos lucros e resultados. Houve anuência dos respectivos Sindicatos.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0002765-16.2003.8.26.0526 35.374.535-9 29/06/2001	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	29/06/2001
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A Indústria e Comércio
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 817.211,80
f) Principais fatos	Opostos Embargos à Execução. Autos conclusos em 26/10/2012. Protocolado pedido de revisão sobre PAT e Seguro de Vida em 07/12/2012. 19/05/2015 - Pedido de Substituição de CDA Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de Substituição de CDA em Execução Fiscal 06/02/2019 - 'Verificados os processos constantes dessa relação, constatou-se que há pedido de expedição de mandado e/ou Carta Precatória/Carta de citaçãoIntimação, o que defiro, observando que o depositário será intimado para apresentar os bens ou seu equivalente em dinheiro, em 5 dias, sob pena de adoção das medidas necessárias à reconstituição da garantia. Providenciem o necessário. Intime-se Não entrega de GFIP Obs: A Lei 11.941/2009 reduziu o valor da penalidade com efeitos retroativos nos termos do artigo 106 do CTN.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0010718-94.2004.8.26.0526 35.374.538-3 31/08/2001

4.4 Processos não sigilosos relevantes

a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	31/08/2001
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A Indústria e Comércio
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.295.937,29
f) Principais fatos	19/07/2008 - Por conseguinte, levando-se em consideração todas as razões aqui invocadas, a procedência parcial dos embargos é medida que se impõe. Ante o exposto e que no mais dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL opostos por EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA. em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), declarando extintos os créditos tributários atingidos pela decadência, relativos às contribuições previdenciárias cujos fatos geradores ocorreram antes de setembro de 1996, e indevida a cobrança de contribuições previdenciárias sobre as verbas recebidas pelos diretores da empresa, vez que se tratam efetivamente de prólabore. Autorizo ainda o desentranhamento da petição e documentos de fls. 879/1758, conforme requerido à fl. 1812. Custas na forma da lei. Fixo a título de honorários o valor equivalente a 10% sobre o valor dado à causa. Proceda-se oportunamente ao reexame necessário, nos termos do inciso II do artigo 475 do CPC. 13/05/2015 - Remetidos os Autos para Outro Tribunal Estadual - APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0034428-13.2010.4.03.9999 28/11/2017 - ACÓRDÃO - Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao reexame necessário e à apelação da parte embargada, para julgar extintos, sem resolução do mérito, os presentes embargos à execução fiscal, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, e julgar prejudicada a apelação da embargante, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.05/02/2018 – Protocolado recurso especial. 28/08/2018 – CONCLUSOS AO RELATOR 23/06/2022 - A DECIMA PRIMEIRA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU COM FUNDAMENTO NO ART. 932, IV, "B" COMBINADO COM O ART. 1.040, II, AMBOS DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	CIVIL, EM JUIZO DE RETRATAÇÃO NEGATIVO, MANTER O JULGADO. TJSP - 14/12/2022 - Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça Glosa de parte das compensações efetuadas nas guias de recolhimento de valores devidos à Seguridade Social; contribuição dos empregados, financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho – SAT, financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho e as destinadas a terceiros - período de 05/97 a 12/98 Glosa de compensações.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0050281-67.2010.403.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	29/06/2001
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Eucatex S/A Indústria e Comércio
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 15.490.535,52
f) Principais fatos	Descrição resumida Embargos protocolados em 20/07/2011 Embargos Execução Fiscal 0034798-60.2011.4.03.6182 Fase do processo Em 14/11/2018 - Vistos, etc. Tendo em vista o v. Acórdão de fls. 1244/1249 que negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Nacional, intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. 14/11/2019 - Vistos etc., Fls. 1321 e 1327/1331: Considerando a complexidade da matéria deduzida nos presentes autos da execução fiscal, bem como a existência de ações judiciais em andamento analisando a liquidez dos valores em cobro, pensa o Estado-juiz ser prudente a manutenção da Carta de Fiança ofertada pela executada até o deslinde da execução fiscal. Sendo assim, defiro o prazo requerido pela exequente e determino o sobrestamento dos presentes autos em secretaria pelo prazo requerido. Intimem-se. Cumpra-se. 28/01/2020 - SUSPENSAO/SOBRESTAMENTO POR

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	DECISAO JUDICIAL 14/12/2021-Petição da União informando que a dívida permanece sob parcelamento Compensação de contribuições da seguridade social com aquelas devidas ao FNDE Vício Formal por erro na capitulação da autuação.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0002855-19.2006.8.26.0526 35.580.346-1 02/12/2003	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	02/12/2003
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 739.915,88
f) Principais fatos	Embargos recebidos em 19/09/2011 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014800-33.2013.4.03.9999 – Em 05/03/2018 - ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC/73, em relação ao pedido de exclusão dos administradores da sociedade do polo passivo da execução fiscal e, no mais, dar parcial provimento ao recurso de apelação, para reformar a sentença e reduzir o valor da multa em execução para R\$ 500,00 (quinhentos reais), condenando-se a apelada a reembolsar as custas processuais e a pagar honorários advocatícios, fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Em 04/05/2018 - CERTIDÃO DE AUTOS FINDOS 23/05/2019 - Vistos. 1. Considerando o disposto no artigo 15, II da Lei 6.830/80, que autoriza a Fazenda à proceder a substituição dos bens penhorados por outros em qualquer fase do processo, Defiro o requerimento da Fazenda do Estado de São Paulo e determino a tentativa de substituição da penhora de fls. 49/50, por dinheiro em depósito ou aplicação financeira do executado, existente nas instituições financeiras vinculadas ao

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Banco Central do Brasil, mediante bloqueio de valores até o limite da dívida executada. Cumpra-se o Provimento CG 21/2006, elaborando - se a minuta de bloqueio e tornando conclusos para protocolamento. 2. Caso reste negativa a tentativa de bloqueio de valores na conta do executado, fica desde já deferido o pedido de penhora no rosto dos autos, dos processos elencados às fls. 113 v, expedindo-se o necessário, se o caso. Intime-se. Falta de informação em GFIP OBS: A Medida Provisória reduziu o valor da penalidade com efeitos retroativos nos termos do artigo 106 do CTN.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 70991.64.2013.4.01.3400	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	17/12/2013
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A Indústria e Comércio Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 5.673.851,82
f) Principais fatos	Liminar parcialmente concedida em 17/12/2013 02/07/2015: Sentença – julgo parcialmente procedente o pedido 20/07/2015 – Protocolado Apelação 27/10/2015: Despacho – recebo o recurso de apelação de fls apenas no efeito devolutivo quanto ao ponto que confirmou a decisão antecipatória dos efeitos da tutela e nos efeitos devolutivo e suspensivo quanto ao restante do julgado Vista à parte autora para apresentar contrarrazões 30/11/2015 – remessa ao TRF1 para processar e julgar 27/01/2016 – processo recebido - Desembargador Federal Marcos Augusto De Sousa - conclusão para relatório e voto 13/01/2017 - Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação da União (FN) e dar parcial provimento apelação das autoras e à remessa oficial. 15/09/2017- Protocolado recursos especial e extraordinário. Aguardando admissibilidade dos recursos.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	23/01/2018 - conclusão para exame de admissibilidade 27/09/2019 - Para fins de incidência da contribuição previdenciária, o Egrégio Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral quanto às seguintes verbas: - terço constitucional de férias indenizadas ou usufruídas: RE1.072.485/PR, Ministro Edson Fachin, DJ de 10.12.2018; e - salário maternidade: RE576.967/PR, Ministro Roberto Barroso, DJ de 27.6.2008. Por existir, na hipótese dos autos, impugnação a uma das verbas abarcadas nos aludidos representativos de controvérsia — que ainda aguardam definição do Supremo Tribunal Federal —, determino o sobrestamento do julgamento do presente processo, com fundamento no § 5º do art. 1.035 do Código de Processo Civil. 04/12/2020 - Autos encaminhados ao relator da apelação para juízo de retratação em relação ao a não incidência de contribuições sociais no salário maternidade 29/07/2021 - Decide a Turma, por unanimidade, em juízo de retratação, dar parcial provimento à apelação das autoras e à remessa oficial, em maior extensão, mantendo o v. acórdão em relação à apelação da União (FN). 27/09/2021 - Conclusos para Admissibilidade Recursal Exclusão das verbas indenizatórias da base de incidência das contribuições da seguridade social e às outras entidades.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0010718.94.2004.8.26.0526 (antigo 8412/07) 35.374.538-3 03/09/2001	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	20/12/2004
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.322.972,12
f) Principais fatos	Em 13/12/2017- O Tribunal Federal da 3ª Região julgou a apelação nº 0034428-13.2010.4.03.9999 e deu provimento ao reexame necessário e à apelação da parte embargada, para julgar extintos, sem resolução do mérito, os presentes embargos à

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	execução fiscal, nos termos do artigo 267, vi, do código de processo civil, e julgou prejudicada a apelação da embargante. Dessa decisão recorremos com o recurso especial que aguarda admissibilidade. Conclusos ao relator DES.FED. NINO TOLDO em 28/08/2018. Glosa das compensações efetuadas no período 09/96; 07/97 a 12/98, com indébitos de pró-labore de Eucatex Mineral Ltda.Vício Formal por erro na capitulação da autuação - já argumentado nos embargos reforçar argumentação. Decadência parcial de 01/91 a 08/96. Todos os sócios com cotas devem ser excluídos.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0001638-43.2003.8.26.0526 (antigo 4627/07)5.374.539-1 03/09/2001 DEBCAD 35.374.539-1	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	21/11/2003
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 849.063,28
f) Principais fatos	Remetido ao Tribunal Regional Federal 3ª Região 0040859-34.2008.4.03.9999. 16/12/2009 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Não provimento de recurso. 08/02/2010 – Protocolado Recurso Especial e extraordinário. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região não admitiu os recursos especial e extraordinário. Baixa definitiva. 01/12/2017 - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Certifique-se a decisão proferida, prosseguindo-se nos autos principais. Após, manifestem-se as partes requerendo o que de direito em termos de prosseguimento. Int. Glosa das compensações de autônomos (09/89 a 12/95), a autoridade fiscal os classificou como empregados . Vício Formal por erro de capitulação da autuação
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0001640-13.2003.8.26.0526 (antigo 4630/07) DEBCAD 35.374.540-5 03/09/2001	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	21/11/2003
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 49.283,43
f) Principais fatos	Protocolado desistência total da ação face a Adesão ao Parcelamento da Lei nº 11.941/2009 em 13/07/2011. Contribuições da seguridade social sobre pagamentos a autônomos.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0001637-58.2003.8.26.0526 (antigo 7549/07) 35.374.561-8 03/09/2001	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	03/09/2001
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 27.627,57
f) Principais fatos	Protocolado desistência da ação face a Adesão ao Parcelamento da Lei nº 11.941/2009 em 13/07/2011. Em 03/03/2015-Recebido os autos da conclusão, aguardando publicação. Em 31/10/2017-Pedido de suspensão pelo prazo do parcelamento juntado. 10/09/2021 - vistos. Foi noticiado acordo de parcelamento ajustado entre as partes, o que conduz à suspensão da execução fiscal. Aguarde-se pelo prazo do parcelamento ou até oportuna provocação dos interessados. Intime-se. Contribuições da seguridade social sobre abonos. Decadência parcial
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 0000019.44.2004.8.26.0526 (antigo 8257/07) 35.374.562-6 03/09/2001	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	03/09/2001
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 383.560,39
f) Principais fatos	Opostos embargos à execução em 18/04/2005(Processo 0012770-29.2005.8.26.0526). 13/06/2005 - Recebo os embargos e suspendo a execução, até julgamento final dos embargos. Certifique-se nos autos principais. Intime-se a embargada a responder no prazo legal. 20/01/2006 - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS presentes embargos opostos por Eucatex Química e Mineral Ltda., para o fim de JULGAR EXTINTA A EXECUÇÃO, restando insubsistente a penhora. Condeno a embargada ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro por equidade em R\$ 2.500,00. Em 26/04/2016 - União protocolou apelação sob o número 0010697-90.2007.4.03.9999 19/10/2006 - Recebo o recurso interposto pela embargada a fls. 464/512 em ambos os efeitos. 13/07/2020 - Dessa forma, de se manter a procedência dos embargos, porém por outro fundamento, qual seja, a falta de certeza do título executivo. Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO à apelação e ao reexame necessário. 17/02/21 – União protocolou Recurso Extraordinário e Especial 07/12/2021 - Ante o exposto, não admito o Recurso Especial. 22/12/2021 – União protocolou AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 07/12/2021 - Ante o exposto, não admito o Recurso Especial. 22/12/2021 – União protocolou AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 28/09/2022 - Ante o exposto, com fulcro no art. 253, parágrafo único, II, a, do RISTJ, conheço do Agravo, para não conhecer do Recurso Especial. Tjsp 24/03/2022 - Vistos. Manifeste-se, em 30 dias, a Fazenda em termos de prosseguimento, abra-se-lhe vista. Intime-se Contribuições da seguridade social sobre Programa

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	de Participação em Resultados. Houve anuência regular dos Sindicatos.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0001642-80.2003.8.26.0526 (antigo 1648/07)35.374.563-4 03/09/2001	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	03/09/2001
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 581.437,77
f) Principais fatos	Protocolado recurso de apelação, autos remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3 região. Aguardando decisão Contribuições da seguridade social sobre PAT. Embargos foram Impugnados. Apresentamos réplica
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0001640-13.2003.8.26.0526 (antigo 4649/07)35.374.565-0 03/09/2001	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	03/09/2001
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 226.314,72
f) Principais fatos	Julgados improcedentes os embargos, apelação empresa interposta nº 0061814-86.2008.4.03.9999, o qual ocorreu a adesão ao parcelamento previsto na Lei nº 11.941/2009, razão pela qual requer a extinção do feito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. 17/06/2011 – Tendo em vista a manifestação da União Federal, às fls. 358/360, indefido o pedido de renúncia parcial ao direito, formulado às fls 351/354. Aguarde-se o julgamento da apelação interposta. 20/09.2011 – Por esses fundamentos, homologo o pedido de renúncia ao direito em que se funda a ação de julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, do CPC e, com fundamento no artigo 33, inciso XII,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	do Regimento Interno do TRF 3, julgo prejudicada a apelação interposta. 27/11/2017 – O TRF3 julgou a apelação interposta pelos sócios sob o nº 0061815-71.2008.4.03.9999 e por unanimidade, dar provimento a apelação da parte contribuinte, para excluir os sócios embargantes do polo passivo da execução fiscal, bem como para condenar o INSS (atualmente representado pela União) nos ônus da sucumbência, fixando honorários advocatícios no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Contribuições da seguridade social sobre pagamentos a cooperativas de carregadores de Paulínia - TRF3 Julgou a apelação sob número 0061815-71.2008.4.03.999 e deu provimento a aplicação . Ausência de capitulação legal e decadência até 08/1996
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0001639-28.2003.8.26.0526 (antigo 4628/07) 35.374.566-9 03/09/2001	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	03/09/2001
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 134.579,25
f) Principais fatos	Processo encaminhado ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Apelação 0040857-64.2008.4.03.999 em 03/08/2017 declarou nula a sentença proferida determinando baixa ao juízo a quo para regular prosseguimento . TJSP 19/04/2022 - Tornem os autos conclusos com todos os apensos e respectivos volumes. Contribuições da seguridade social sobre pagamentos a trabalhadores da cooperativa de carregadores de Paulínia - Julgados improcedentes os embargos, interposta apelação
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0001639-28.2003.8.26.0526 (antigo 4628/07) 35.374.567-7 03/09/2001

4.4 Processos não sigilosos relevantes

a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	03/09/2001
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 172.506,77
f) Principais fatos	Processo encaminhado ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª região. Apelação 0040857-64.2008.4.03.9999. Em 03/08/2017 o Tribunal Regional Federal da 3ª Região que acolheu a preliminar de cerceamento de defesa para declarar a nulidade da sentença proferida, determinando a baixa dos autos ao Juízo a quo para que tenham regular prosseguimento. TJSP 19/04/2022 - Tornem os autos conclusos com todos os apensos e respectivos volumes. Não inclusão de Diretores Estatutários em GFIP OBS: A Medida Provisória 449/2008 reduziu o valor da penalidade com efeitos retroativos nos termos do artigo 106 do CTN. Julgados improcedentes os embargos opostos, interpusemos apelação.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0001636-73.2003.8.26.0526 35.580.569-3 03/09/2001	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	03/09/2001
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 4.529,74
f) Principais fatos	Protocolizado requerimento solicitando o desbloqueioWTO98926, cor branca, ano de fabricação/modelo, 1998/1999 em 20/08.2012. Em 07/03/2014, juiz despachou deferindo o desbloqueio do registro do veículo jaguar e do VW modelo Gol. Remetido ofício para o DETRAN sobre o desbloqueio, porém o registro do veículo jaguar encontra-se bloqueado por outro processo complementar do AI 35.374.567-7 - Execução 001636.73.2003.8.26.0526 (antigo 9640/2007) Opostos embargos em 21/11/03.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 0001636-73.2003.8.26.0526 (antigo 9640/2007)35.374.570-7 05/09/2001	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	05/09/2001
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda Nacional Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 9.015,38
f) Principais fatos	Protocolizado requerimento solicitando o desbloqueioWTO98926, cor branca, ano de fabricação/modelo, 1998/1999 em 20/08.2012. Em 07/03/2014, juiz despachou deferindo o desbloqueio do registro do veículo jaguar e do VW modelo Gol. Remetido ofício para o DETRAN sobre o desbloqueio, porém o registro do veículo jaguar encontra-se bloqueado por outro processo Informações em GFIP - Auto emitido em 2001 - julgado Nulo em 21/02/2003 e re-autuado em 03/11/03 Decadência - Súmula Vinculante nº 8 - Opostos embargos à execução 21/11/03
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 70990.79.2013.4.01.3400	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	01/01/2013
d) Partes no processo	Reclamante: ECTX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 713.386,72
f) Principais fatos	29/11/2013 - Liminar parcialmente concedida para afastar a incidência sobre aviso prévio indenizado, auxílio doença, 1/3 constitucional de férias e terceiros. Em data de 12/05/2015 o digno juízo julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes, no tocante à incidência de contribuição previdenciária/quota patronal sobre os valores correspondentes ao afastamento do funcionário doente ou acidentado (15 primeiros dias, antes da obtenção do auxílio-doença ou do auxílio acidente), terço constitucional de férias, aviso prévio indenizado e seus reflexos sobre o 13º salário indenizado e férias proporcionais

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	indenizadas, contribuições destinadas a terceiros (FNDE, SESI, SENAI, INCRA e SEBRAE) e a contribuição prevista no art. 22, IV, da Lei nº 8.212/1991; e o direito da parte autora a restituir ou compensar, a seu critério, os valores indevidamente recolhidos, devendo ser observado o disposto pelos artigos 170-A do CTN e 74 da Lei nº 9.430/1996. 20/10/2015 – Interposto recurso de apelação ao TRF1º sobre as contribuições não deferidas a título de férias normais, salário-maternidade e cooperativas. 02/12/2016 – Decisão – A turma, à unanimidade, negou provimento à apelação das Autoras, conheceu parcialmente da Apelação da Fazenda Nacional e, nessa parte, negou-lhe provimento e deu parcial provimento à Remessa Oficial 09/12/2016 – Protocolado embargos de declaração, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região rejeitou os embargos de declaração. Dessa decisão recorremos com o recurso extraordinário junto ao Supremo Tribunal Federal. Conclusos para despacho/decisão. 10/01/2020 - SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO - DECISÃO TRIBUNAL SUPERIOR - REPERCUSSÃO GERAL (STF) 985 - STF (1072485), 72 - STF (576967) 29/10/2020 – Autos ao relator da apelação, para juízo de , retratação, referente a incidência de contribuição social sobre o terço constitucional de férias e a não incidência sobre salário maternidade. 23/06/2022 – ACÓRDÃO - Decide a Turma, por unanimidade, em juízo de retratação, dar parcial provimento às apelações e parcial provimento à remessa oficial, em maior extensão. 11/07/2022 – Protocolado Embargos de declaração 23/09/2022 – ACÓRDÃO - Decide a Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das autoras e acolher os embargos de declaração da União (FN), com efeitos infringentes. 01/12/2022 - REMETIDOS OS AUTOS (OUTROS MOTIVOS) PARA GABINETE DA VICE PRESIDÊNCIA AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO Exclusão das verbas indenizatórias da base de incidência das contribuições da seguridade social e às outras entidades.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5001389-89.2018.4.03.6108	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	11/07/2018
d) Partes no processo	Reclamante: ECTX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.301.040,14
f) Principais fatos	11/07/2018 - Liminar indeferida 17/01/2019 - Ante o exposto, rejeito as questões processuais preliminares e, com fulcro no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada nos autos 08/02/2019 – Protocolado Apelação 10/12/2020 - Exclusão de ofício das entidades terceiras do polo passivo. Apelação desprovida. 21/01/2021 – Protocolado Recurso Extraordinário 30/07/2021 - A pretensão recursal destoa das orientações firmadas no julgados representativos de controvérsias, o que impõe a negativa de seguimento ao recurso extraordinário, por força do art. 1.030, I, "b" c/c art. 1.040, I do CPC. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. 26/08/2021, o v. Acórdão/Decisão de fls. transitou em julgado. Autos Remetidos ao Juízo de Origem. 16/12/2021 - Por determinação judicial, remeto os autos ao arquivo. EMANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Exclusão contribuições sociais para terceiras instituições não abarcadas pela seguridade social sob o código FPAS 507, destinadas ao Salário Educação – código – 0001 sob a alíquota de 2,5%, INCRA – código – 0002 sob a alíquota de 0,2%, SENAI – código 0004 sob a alíquota de 1,0%, Sesi - código – 0008 sob a alíquota de 1,5% e SEBRAE – código – 0064 – sob a alíquota de 0,6%, perfazendo a soma dos códigos o n. 0079 e de percentuais em 5,8%.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 5021527-33.2020.403.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	06/11/2020
d) Partes no processo	Reclamante: ECTX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 200.000,00
f) Principais fatos	06/11/2020 – Indeferida Liminar 07/05/2021 - Vistos. Considerando a decisão proferida pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na sessão eletrônica iniciada em 9/12/2020 e finalizada em 15/12/2020, que decidiu afetar os Recursos Especiais n. 1.898.532/CE e 1.905.870/PR, para uniformizar o entendimento da matéria do presente feito, bem como determinando a suspensão do andamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre o tema (1.079/STJ - Definir se o limite de 20 (vinte) salários mínimos é aplicável à apuração da base de cálculo de "contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros", nos termos do art. 4º da Lei n. 6.950/1981, com as alterações promovidas em seu texto pelos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei n. 2.318/1986), os autos devem aguardar no arquivo sobrestado o julgamento do recurso. Sendo assim, proceda a Secretaria o sobrestamento do feito. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Face à plena vigência do parágrafo único do artigo 4º, , da Lei nº 6.950/81, o pedido para limitar a base de incidência do recolhimento das contribuições sociais destinadas às outras entidades (SALÁRIO EDUCAÇÃO-FNDE, SESI, SENAI, INCRA E SEBRAE) sobre a folha de pagamentos de seus colaboradores empregados a vinte salários mínimos
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0021722-50.2013.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	3ª Instância
c) Data de instauração	01/01/2013
d) Partes no processo	Reclamante: ECTX Ambiental e Logística Ltda. Reclamada: Fazenda Nacional

4.4 Processos não sigilosos relevantes

e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 614.829,76
f) Principais fatos	Liminar parcialmente concedida em 06/12/2013 06/05/2014: Sentença – julgo parcialmente procedente o pedido, a fim de declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a autora ao recolhimento das contribuições previdenciárias destinadas à Seguridade Social e a outras entidades ou fundos (salário educação, Sesc, Senac, Incra e Sebrae) sobre os valores pagos aos seus empregados a título de aviso prévio indenizado (inclusive seus reflexos), terço constitucional de férias e salário dos 15 dias anteriores à concessão do auxílio-doença, bem como a contribuição previdenciária de 15% incidente sobre o valor de serviços prestados por meio de cooperativas de trabalho. 10/06/2014 – Protocolado Apelação 27/10/2015: Despacho – dou PARCIAL PROVIMENTO às apelações e à remessa oficial, afasto a extinção do feito sem resolução do mérito no tocante auxílio-acidente (primeiros quinze dias de afastamento). No mérito, reconheço: I) a inexigibilidade de contribuição social previdenciária, inclusive aquelas destinadas a terceiros (salário-educação, SESC, SENAC, INCRA E SEBRAE), sobre os pagamentos efetuados a título de terço constitucional de férias, aviso prévio indenizado (inclusive o reflexo sobre as férias indenizadas) e auxílio doença/acidente (primeiros quinze dias de afastamento); II) a exigibilidade da exação sobre os valores pagos em virtude de salário-maternidade, férias gozadas, 13º salário (gratificação natalina) proporcional ao aviso prévio indenizado e III) a não incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/1991, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. 01/06/2016- Protocolado recursos extraordinário. 02/12/2016-Suspensão/Sobrestado por decisão da vice-presidência origem - Motivos de suspensão: STF RE 576.967/PR e STF RE 593.068/SC 16/12/2021 levantamento de suspensão/sobrestamento 16/12/2021 conclusos ao Des. Fed. vice presidente. 16/12/2021- conclusos ao Des. Fed. vice presidente. 07/01/2022- Decisão: Em face do exposto, com fundamento no art. 1.040, II do Código de Processo Civil, encaminhem-se os autos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	à C. Turma Julgadora, para reexame da controvérsia à luz do paradigma citado e verificação da pertinência de se proceder a um juízo positivo de retratação na espécie. 02/07/2022- Despacho: Manifestem-se as partes, uma vez que o presente recurso retornou a esta Turma Julgadora para apreciação de eventual juízo de retratação positivo. 11/07/2022- Protocolado petição requerendo a realização do juízo de retratação também quanto ao salário maternidade. 08/08/2022- Despacho: Encaminhem-se os autos à Central de Digitalização para regularização, tendo em vista que o documento juntado no Id 253114584 é o volume 002 dos autos físicos. Após, retornem os autos conclusos. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO Exclusão das verbas indenizatórias da base de incidência das contribuições da seguridade social, cooperativas e às outras entidades.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0804703-32.2016.4.05.8300	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	01/01/2016
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Nordeste Ltda Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 200.000,00
f) Principais fatos	Liminar parcialmente concedida em 20/07/2016 23/06/2017: Sentença – julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na petição inicial, para conceder em parte a segurança a fim de abster-se de exigir a parcela patronal incidente sobre as contribuições a título de aviso prévio indenizado e auxílio doença. 16/10/2017 – Protocolado Apelação 26/06/2018- Negado provimento a apelação. 06/07/2018-Protocolado embargos de declaração de prequestionamento 30/11/2018 - Com essas considerações, NEGO PROVIMENTO aos embargos declaratórios opostos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	30/01/2019 – Protocolado Recurso Extraordinário e Recurso Especial 24/05/2019 - Diante de tais considerações, determino o SOBRESTAMENTO dos Recursos Extraordinário e Especial, até o julgamento do RE 630.898/RS. 25/08/2021 - Estando o acórdão proferido por esta Corte em aparente confronto com as teses supracitadas, determino a devolução deste processo à Turma julgadora para, se assim entender, proceder ao juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, II, do novo CPC. 12/11/2021 - Vistos, etc. Decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, efetuar juízo de retratação, para dar parcial provimento à apelação da impetrante e negar provimento às apelações da Fazenda Nacional e à remessa oficial, nos termos do voto do relator. 02/12/2021 – Protocolado reinterar, na parte não atingida pela retratação, os recursos Especial e Extraordinário já tempestivamente apresentados, 14/03/2022- Decisão: ADMITO o Recurso Especial do particular e NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário do particular (art. 1.035, § 8º, do CPC). 14/03/2022-NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário da Fazenda Nacional. 09/08/2022-Decisão STJ: Diante do exposto, não conheço do Recurso Especial do particular. Da referida decisão foi protocolado agravo interno pela Eucatex o qual foi negado provimento em 08/12/2022. Exclusão das verbas indenizatórias da base de incidência da Seguridade Social, cooperativas e às outras entidades
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0807383-19.2018.4.05.8300	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	01/01/2018
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Nordeste Ltda Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 200.000,00

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f) Principais fatos	29/05/2018-Liminar postergada para o momento da sentença 01/10/2018- Sentença julgou improcedentes os pedidos da Impetrante, denego a segurança e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. 18/10/2018 – Protocolado Apelação 11/01/2021 - ISTO POSTO, nego Provimento à Apelação, nos termos do artigo 932 do CPC/2015. 08/02/2021 – Protocolado Agravo Interno 06/05/2021 - Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do TRF da 5a. Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte do presente julgado. 08/06/2021 – Protocolado Recurso Extraordinário 25/08/2021 - Ante o exposto, tem-se que, no caso concreto, o acórdão proferido por esta Corte coincide com o que foi decidido pelo STF nos supramencionados paradigmas (Temas 325 e 495), razão pela qual NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário (art. 1.040, I, do CPC). 05/10/2021 - Trânsito em Julgado Exclusão das contribuições sociais para terceiras instituições não abarcadas pela seguridade social sob o código FPAS 507, destinadas ao Salário Educação – código – 0001 sob a alíquota de 2,5%, INCRA – código – 0002 sob a alíquota de 0,2%, SENAI – código 0004 sob a alíquota de 1,0%, SESI - código – 0008 sob a alíquota de 1,5% e SEBRAE – código – 0064 – sob a alíquota de 0,6%, perfazendo a soma dos códigos o n. 0079 e de percentuais em 5,8%
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provável
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5012921-84.2018.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	3ª Instância
c) Data de instauração	01/01/2018
d) Partes no processo	Reclamante: Novo Prisma Agro-Florestal Ltda Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 600.000,00
f) Principais fatos	Liminar indeferida em 30/05/2018.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	04/09/2019 - Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o feito com resolução do mérito nos termos do art. 487, I do CPC. 19/09/2019 – Protocolado Apelação 01/06/2020 – Negado seguimento a apelação. 18/06/2020 – Protocolado Recurso Extraordinário. 13/10/2020 - determino o sobrestamento do feito até a publicação do acórdão de mérito a ser proferido nos autos do Recurso Extraordinário n.º 603.624/SC, vinculado ao tema n.º 325 de Repercussão Geral, e nos autos do Recurso Extraordinário n.º 630.898/RS, vinculado ao tema n.º 495 de Repercussão Geral. Exclusão das contribuições sociais para terceiras instituições não abarcadas pela seguridade social sob o código FPAS 507, destinadas ao Salário Educação – código – 0001 sob a alíquota de 2,5%, INCRA – código – 0002 sob a alíquota de 0,2%, SENAI – código 0004 sob a alíquota de 1,0%, SESI – código – 0008 sob a alíquota de 1,5% e SEBRAE – código – 0064 – sob a alíquota de 0,6%, perfazendo a soma dos códigos o n. 0079 e de percentuais em 5,8%.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5010188-77.2020.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	01/06/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Novo Prisma Agro-Florestal Ltda Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 200.000,00
f) Principais fatos	10/06/2020 – Indeferida Liminar 17/08/2020 - julgado improcedente o pedido e denegada a segurança 02/09/2020 – Protocolada Apelação – aguardando julgamento. 28/06/2021 - Como se percebe, há ordem expressa da Corte Superior determinando a suspensão de todos os processos que versem sobre o tema em debate. Ante o exposto, determino o sobrestamento do presente recurso até que o C. STJ resolva o dissenso. Declaração da ilegalidade do ato praticado pela

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	autoridade coatora desobrigando a Impetrante do recolhimento das contribuições destinadas às outras entidades sobre a base de incidência que exceder a vinte salários mínimos por ferimento ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 6.950/81 e inexistência de relação jurídicotributária.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0027492-25.2016.4.01.3400	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	01/01/2016
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Distribuição e Logística Ltda Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 255.678,24
f) Principais fatos	19/08/2016 - JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação às horas extras e ao salário maternidade. b) JULGO PROCEDENTE o pedido para: b.1) reconhecer a inexistência de relação jurídico-tributária entre a autora e os réus, incidentes sobre os valores pagos a seus empregados a título de aviso prévio indenizado, terço constitucional de férias , 15 (quinze) primeiros dias de afastamento dos empregados doentes (antes da obtenção de auxílio-doença e auxílio acidente) bem como sobre as contribuições ao GILRAT e a terceiros (FNDE, INCRA, SESI, SENAI, SEBRAE) relativamente a tais verbas ; 15/05/2018 - Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas: Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento às apelações, nos termos do voto do relator. 17/09/2018 – protocolado Recurso extraordinário 30/08/2019 – Determinado sobrestamento do feito 04/12/2020 – Autos enviados ao relator da apelação para juízo de retratação, quanto a incidência de contribuição social sobre o valor do terço constitucional de férias, bem como a não incidência sobre o salário maternidade. 19/01/2021 – autos conclusos. 06/05/2021- Acórdão juízo de retratação: Ante o exposto, em juízo de adequação, dou parcial provimento à apelação da

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Fazenda Nacional para reconhecer a exigibilidade da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias e dou parcial provimento à apelação das autoras para reconhecer a inexigibilidade da contribuição previdenciária sobre o saláriomaternidade. Reconhecida a sucumbência recíproca, a definição do percentual de cada parte ocorrerá quando liquidado o julgado, conforme prescreve o art. 85, § 4º, II, c/c o art. 86, ambos do Código de Processo Civil. Mantido o acórdão nos demais termos. 03/11/2022-Decisão recurso extraordinário da parte autora: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, nos termos do art. 1.030, I, a, do CPC. 03/11/2022-Decisão recurso extraordinário da União: Ante o exposto, no referido ponto, nos termos do art. 1.030, I, a, do CPC/2015, nego seguimento ao recurso extraordinário. 03/11/2022-Decisão recurso especial da União: Assim, declaro prejudicado o recurso especial, pela perda do seu objeto. Exclusão das contribuições sociais e para outras entidades (Sal. Educação-FNDE, Sesc, Senac, Incra e Sebrae) exigidas pela Ré, tendo como base de incidência as seguintes remunerações: a) AVISO PREVIO INDENIZADO; b) ADICIONAL de horas extras e seus reflexos c) adicional de férias ou TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, d) AFASTAMENTOS POR MOTIVO DE DOENÇA e/ou ACIDENTE nos quinze primeiros dias, e) contribuição sobre o benefício previdenciário SALÁRIO-MATERNIDADE.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5012878-50.2018.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	01/01/2016
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Distribuição e Logística Ltda Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.231.369,63

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f) Principais fatos	Liminar indeferida em 07/06/2018 29/10/2019 - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, em relação às autoridades coatoras ligadas ao FNDE, SENAC, SESC, INCRA e ao SEBRAE, por ilegitimidade passiva com base no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e, no mais, CONCEDO A SEGURANÇA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a inexigibilidade da contribuição ao SENAC, SESC, INCRA, SEBRAE e ao SALÁRIO-EDUCAÇÃO, incidentes sobre a folha de salários. 21/11/2019 – apelação União 22/07/2021 - Pelo exposto, com supedâneo no art. 932, III e V, “a” e “b”, do Código de Processo Civil, não conheço das apelações do SENAC e do SESC e dou provimento à apelação da Fazenda Nacional para reformar a r. sentença e denegar a segurança, nos termos da fundamentação supra. 23/11/2021 – Sesc apresentou Recurso especial. 22/02/2022-Protocolado contrarrazões ao recurso especial interposto pelo SESC. 18/08/2022-Recurso especial não admitido. 13/09/2022-Da referida decisão o SESC protocolou agravo sobre o recurso especial não admitido. 09/11/2022-STJ não conheceu o agravo no recurso especial. Exclusão das contribuições sociais para terceiras instituições não abarcadas pela seguridade social sob o código FPAS 507, destinadas ao Salário Educação – código – 0001 sob a alíquota de 2,5%, INCRA – código – 0002 sob a alíquota de 0,2%, SENAC – código 0016 sob a alíquota de 1,0%, SESC - código – 0032 sob a alíquota de 1,5% e SEBRAE – código – 0064 – sob a alíquota de 0,6%, perfazendo a soma dos códigos o n. 0079 e de percentuais em 5,8% conforme Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social – GFIP
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5006268-95.2020.4.03.6100

a) Juízo	Judicial

4.4 Processos não sigilosos relevantes

b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	01/06/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Distribuição e Logística Ltda Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 200.000,00
f) Principais fatos	14/04/2020 – Indeferida liminar 31/03/2021- Decisão- Convento o julgamento em diligência. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu afetar ao rito dos recursos repetitivos os Recursos Especiais n. 1.898.532/CE e 1.905.870/PR, para uniformizar o entendimento da matéria sobre a seguinte questão: “Definir se o limite de 20 (vinte) salários mínimos é aplicável à apuração da base de cálculo de "contribuições para fiscais arrecadadas por conta de terceiros", nos termos do art. 4º da Lei n. 6.950/1981, com as alterações promovidas em seu texto pelos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei n. 2.318/1986.” Além disto, foi determinada a suspensão nacional do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão (acórdão publicado no Dje de 18/12/2020). Tendo em vista que a pretensão autoral se amolda ao tema pendente de apreciação em sede de recurso representativo de controvérsia, com suspensão nacional decretada, determino o sobrestamento do feito, até ulterior determinação do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes, inclusive para oportunizá-las a suscitação de eventual distinção que tenha passado despercebida, nos termos do artigo 1.037, §§ 8º e 9º, do Código de Processo Civil. Não sendo suscitada a distinção no prazo de 15 (quinze) dias, anote-se o sobrestamento do feito até ulterior determinação do Superior Tribunal de Justiça nos Recursos Especiais n. 1.898.532/CE e 1.905.870/PR - Tema nº 1079, a ser comunicada pelas próprias partes. Intimem-se. Declarar a ilegalidade do ato praticado pela autoridade coatora desobrigando a Impetrante do recolhimento das contribuições destinadas às outras entidades sobre a base de incidência que exceder a vinte salários mínimos por ferimento ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 6.950/81 e inexistência de relação jurídicotributária.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 0040548-28.2016.4.01.3400	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	3ª Instância
c) Data de instauração	24/10/2016
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.450.950,25
f) Principais fatos	24/10/2016 - CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para suspender a exigibilidade do crédito tributário oriundo das contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos aos empregados da autora a título de aviso prévio indenizado, terço constitucional de férias, 15 (quinze) primeiros dias de afastamento dos empregados doentes (antes da obtenção de auxílio-doença e auxílio acidente) bem como sobre as contribuições ao GILRAT e a terceiros (FNDE, INCRA, SESI, SENAI, SEBRAE) relativamente a tais verbas 11/11/2016 – Protocolado Apelação 22/08/2017 – A Turma, à unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator. 08/09/2017 – Protocolado Embargos de Declaração 07/11/2017 – rejeitado Embargos de Declaração 12/12/2017 – Protocolado Recurso Extraordinário 07/05/2018 - determino o sobrestamento do recurso extraordinário, nos termos do art. 1.030, III, do CPC/2015. 22/10/2018 - somente para reconhecer a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário proporcional pago em decorrência da dispensa do cumprimento do aviso prévio (indenizado). 13/10/2020 - determino o envio dos autos ao relator da apelação, para juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015 referente a incidência de contribuições sociais sobre o terço constitucional de férias e sobre a não incidência de contribuições sociais sobre salário maternidade 15/12/2020 – Autos conclusos para juízo de retratação 08/04/2022 - A C Ó R D Ã O - Decide a Turma, por unanimidade, em juízo de retratação (alinhamento jurisprudencial), dar provimento parcial aos apelos da parte autora e da União (FN). 19/04/2022 – Protocolado embargos de Declaração. 17/06/2022 - A C Ó R D Ã O - Decide a

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 03/08/2022 - Faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Vice-Presidente, via ASRET, com REsp e/ou RE após juízo de retratação. Exclusão das verbas indenizatórias da base de incidência das contribuições da seguridade social e às outras entidades (Sal. Educação-FNDE, Sesi, Senai, Incra e Sebrae), tendo como base de incidência as seguintes remunerações: a) AVISO PREVIO INDENIZADO; b) ADICIONAL de horas extras e seus reflexos c) adicional de férias ou TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, d) AFASTAMENTOS POR MOTIVO DE DOENÇA e/ou ACIDENTE nos quinze primeiros dias, e) contribuição sobre o benefício previdenciário SALÁRIO-MATERNIDADE.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 501979-87.2018.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	3ª Instância
c) Data de instauração	25/06/2018
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 20.319.005,93
f) Principais fatos	Liminar indeferida em 25/06/2018 31/05/2019 - Ante o exposto CONCEDO A SEGURANÇA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO para determinar que as autoridades impetradas se abstenham de exigir da parte impetrante o recolhimento das contribuições destinadas ao Salário EducaçãoFNDE, SESI, SENAI, INCRA e SEBRAE. 25/06/2019 – Protocolado apelação - exclusão terceiros do polo passivo 09/11/2020 - Preliminar arguida na apelação da impetrante rejeitada, apelação do SESI e SENAI não conhecida e, no mérito, apelação da União e remessa oficial providas para denegar o mandado de segurança, prejudicada a apelação da impetrante 26/11/2020 – Protocolado recurso Extraordinário 10/05/2021 - Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, III do Código de Processo Civil,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	determino o sobrestamento do feito até a publicação do acórdão de mérito a ser proferido nos autos do Recurso Extraordinário n.º 630.898/RS, vinculado ao tema nº 495 de Repercussão Geral Exclusão das contribuições sociais para terceiras instituições não abarcadas pela seguridade social sob o código FPAS 507, destinadas ao Salário Educação – código – 0001 sob a alíquota de 2,5%, INCRA – código – 0002 sob a alíquota de 0,2%, SENAI – código 0004 sob a alíquota de 1,0%, SESI – código – 0008 sob a alíquota de 1,5% e SEBRAE – código – 0064 – sob a alíquota de 0,6%, perfazendo a soma dos códigos o n. 0079 e de percentuais em 5,8% conforme Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social – GFIP
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5008506-87.2020.+4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	3ª Instância
c) Data de instauração	14/05/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 200.000,00
f) Principais fatos	14/05/2020 – Liminar Indeferida 20/02/2021 – Processo sobrestado aguardando julgamento dos Recursos Especiais n. 1.898.532/CE e 1.905.870/PR Limitar a base de incidência do recolhimento das contribuições sociais destinadas às outras entidades (SALÁRIO EDUCAÇÃO-FNDE, SESI, SENAI, INCRA E SEBRAE) sobre a folha de pagamentos de seus colaboradores empregados a vinte salários mínimos,
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 2000.61.00.002476-5	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância

4.4 Processos não sigilosos relevantes

c) Data de instauração	28/01/2000
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Química e Mineral Ltda Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 40.000.000,00
f) Principais fatos	Ação declaratória para exclusão da obrigação do recolhimento do IPI sobre encargos financeiros - Transitada em Julgado - habilitação concluída em compensações em andamento - créditos habilitados em 2017 e totalmente compensados Exclusão do IPI incidente sobre os encargos financeiros nas vendas a prazo
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5023092-32.2020.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	Instância
c) Data de instauração	13/11/2020
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A Industria e Comércio Reclamada: União Federal - Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 309.872,35
f) Principais fatos	06/07/2021 - Protocolo de Contestação pela União; 16/07/2021 - Protocolo de Réplica pela empresa; 25/03/2022 - Proferida sentença julgando procedente o pedido; 10/06/2022 - Trânsito em Julgado; 05/07/2022 - Protocolo de Manifestação pela empresa requerendo a desistência do processo na via judicial pois irá habilitar o crédito administrativamente; 12/08/2022 - Desistência homologada; 19/10/2022 - Autos definitivamente arquivados. Nos próximos relatórios, o caso não será mais reportado. Trata-se de Ação Ordinária visando à manutenção do percentual de 3% no cálculo do benefício do REINTEGRA nos 90 seguintes à edição do Decreto n. 8.415, de 27 de fevereiro de 2015, e no percentual de 1% no cálculo do benefício nos 90 dias seguintes à edição do Decreto n. 8.543/21, de outubro de 2015.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 5024485-60.2018.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	Instância
c) Data de instauração	27/09/2018
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A Industria e Comércio Reclamada: União Federal - Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000.000,00
f) Principais fatos	13/11/2018 - Liminar indeferida; 09/01/2019 - Sentença favorável; 21/01/2019 - Protocolo de Recurso de Apelação pela União; 18/06/2021 - Negado provimento ao Recurso de Apelação da União; 28/07/2021 - Protocolo de Embargos de Declaração pela União; 04/11/2021 - Embargos de Declaração rejeitados; 10/09/2021 - Protocolo de Recurso Extraordinário pela União; 07/12/2021 - Protocolo de Contrarrazões pela empresa; 25/03/2022 - Processo suspenso até o julgamento do Tema 1.108. Trata-se Mandado de Segurança objetivando a declaração do direito da empresa de aproveitar, desde 01.06.2018, o benefício do REINTEGRA calculado pela alíquota de 2% sobre o volume das exportações praticadas, sob pena de, em assim não procedendo, (i) desrespeitar o princípio constitucional da anterioridade geral previsto no artigo 150, III, "b" da CF/88 e (ii) desrespeitar o princípio constitucional da segurança jurídica. Subsidiariamente, em não sendo reconhecida a aplicação do princípio da anterioridade (geral – artigo 150, III, "b" da CF/88) ao caso presente, requer seja ao menos declarada a aplicação da anterioridade nonagesimal (artigo 150, III, "c" e 195, §6º da CF/88).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5026090-41.2018.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	Instância
c) Data de instauração	19/10/2018
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A Industria e Comércio Reclamada: União Federal - Fazenda Nacional

4.4 Processos não sigilosos relevantes

e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.012.444,82
f) Principais fatos	16/01/2020 - Sentença julgando extinto o processo; 27/02/2020 - Certidão de Trânsito em Julgado. Os autos foram definitivamente arquivados. Nos próximos relatórios, o caso não será mais reportado. Trata-se de mandado de segurança, objetivando provimento jurisdicional que assegure o direito da impetrante ao aproveitamento, durante o ano de 2015, do benefício do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA) calculado à alíquota de 3% sobre o volume das exportações praticadas. Alternativamente, requer a aplicação da anterioridade nonagesimal, em ambos os casos com o reconhecimento do direito à compensação dos valores que deixaram de ser aproveitados em razão da redução da alíquota no período de março a dezembro de 2015.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Provavel
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5029351-14.2018.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	Instância
c) Data de instauração	28/11/2018
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A Industria e Comércio Reclamada: União Federal - Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.837.352,01
f) Principais fatos	30/11/2018 - Liminar Indeferida; 01/03/2019 - Sentença desfavorável; 29/03/2019 - Protocolo de Recurso de Apelação pela empresa; 01/03/2022 - Negado provimento ao Recurso de Apelação; 07/03/2022 - Protocolo de Embargos de Declaração pela empresa; 02/08/2022 - Embargos de Declaração rejeitados; 25/08/2022 - Protocolo de Recurso Especial e Extraordinário pela empresa; 09/11/2022 - Processo suspenso até o julgamento do Tema 1.067. Trata-se de Mandado de Segurança objetivando a declaração de inexigibilidade da cobrança do PIS e da COFINS com a inclusão do PIS e da COFINS em

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	suas próprias bases de cálculo.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5008272-37.2022.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	14/04/2022
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Ind. e Com. Ltda. Reclamada: União Federal - Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$
f) Principais fatos	118/04/2022 - Protocolo de Manifestação pela empresa requerendo a certificação nos autos de que o processo foi distribuído em 07/04/2022; 27/04/2022 - Informações prestadas pela autoridade coatora; 23/05/2022 - Proferido despacho certificando que o Mandado de Segurança foi distribuído em 07/04/2022; 15/02/2023 - Despacho para que a Impetrante se manifeste sobre as informações prestadas pela Autoridade Coatora.. Mandado de Segurança impetrado para o fim de (i) determinar que a d. autoridade coatora deixe de criar óbices à Impetrante na apuração (pela via administrativa própria) e utilização dos créditos residuais adicionais do Reintegra, previstos no § 2º, artigo 22 da Lei nº 13.043/14, bem como para deferir a apuração e habilitação de tais créditos residuais não aproveitados nos 05 (cinco) anos anteriores à impetração deste writ, devidamente atualizados pela taxa SELIC; (ii) reconhecer o direito líquido e certo da Impetrante de não se sujeitar aos efeitos do Decreto nº 9393/2018, em razão das violações perpetradas à legalidade, à segurança jurídica, e ao artigo 149, §2º, inciso I, da CF/88, determinando-se à d. autoridade coatora que se abstenha de indeferir os pedidos de ressarcimento relativos ao crédito básico do Reintegra, mediante aplicação do coeficiente de 3% (três por cento) sobre receitas de exportação de bens industrializados no país, durante o período de vigência de tais atos normativos, tal como previsto no Decreto nº 8304/14 e na Portaria MF nº 428, acrescidos de SELIC, desde o momento em que a Impetrante faria jus à apresentação desses pedidos de ressarcimento, até a edição de ato

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	normativo que reduza o percentual do Reintegra, contanto que eventual redução desse benefício tenha por motivação os fundamentos legais que levaram à instituição do benefício, a saber: (a) a redução do resíduo tributário da cadeia produtiva antecedente à exportação; ou (b) a modificação da diretriz constitucional de estímulo às exportações; e, subsidiariamente, em consequência do acolhimento do pedido (ii), (iii) assegurar o direito da Impetrante à recuperação dos resíduos tributários até o percentual de 5% (3% a título de crédito básico do Reintegra e 2% a título de adicional do Reintegra).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	

Processo Nº 2008.34.00.040096-0	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	17/12/2008
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A Indústria e Comercio, Eucatex Quimica e Mineral , Eucatex Quimica Comercial, Eucatex Distribuidora de Solventes Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 375.332,22
f) Principais fatos	25/11/2019 "PROCESSO MIGRADO PARA O PJe" 02/07/2013 "ATA DE DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICAS ORDINÁRIAS..." 15/05/2013 "NO(A) GAB. DESEM. FED. JOSÉ AMILCAR" 15/05/2013 "PROCESSO RECEBIDO NO(A) GAB. DESEM. FED. JOSE AMILCAR" 10/05/2013 "PROCESSO REMETIDO PARA GAB. DESEM. FED. JOSE AMILCAR" 06/05/2013 "REDISTRIBUICAO POR TRANSFERENCIA A(O) DESEMBARGADOR FEDERAL JOSE AMILCAR MACHADO" 11/11/2011 "Na eventual e justificada ausência do Presidente Desembargador Federal CATAO ALVES As 18:22 horas, foram distribuídos e redistribuídos, através de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, os seguintes feitos :0000 Ap 0039515-81.2008.4.01.3400 (2008.34.00.040096-0) / DF PROC. ORIGEM: 395158120084013400" 20/10/2011 "PROCESSO REMETIDO PARA GAB. DESEM. FED. CATÃO ALVES", "PROCESSO RECEBIDO NO(A) GAB.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	DESEM. FED. CATÃO ALVES" e "CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO" 19/10/2011 "DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA AO DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES" 22/09/2011 Apresentação de contrarrazões. 20/09/2011 Apresentação de contrarrazões. 06/09/2011 "Recebo a apelação da União no duplo efeito. Vista às autoras para contrarrazões por 15 dias. Após, ao TRF/1ª Região." 24/05/2011 "INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL" 25/04/2011 "Recebo a apelação da autora no duplo efeito. Vista à União Federal para contrarrazões, por 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao egrégio TRF /1ª Região." IRPJ Adicional de IR - Devolução dos valores pagos indevidamente e suspensão do recolhimento
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 11128.729566/2014-19	
a) Juízo	Administrativo
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	01/03/2014
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A e Tintas e Vernizes Reclamada: Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000.000,00
f) Principais fatos	2. A medida liminar foi indeferida, havendo interposição de Agravo de Instrumento, porém o mesmo foi convertido em Agravo Retido e baixado à origem para apensamento ao processo principal. 3. Após manifestação da autoridade coatora adveio a sentença de mérito, denegando a ordem mandamental pleiteada. 4. Em face desta decisão foram opostos Embargos de Declaração, tendo em vista a ocorrência de contradição, contudo rejeitados, sendo interposto o competente Recurso de Apelação em 02/05/2012. 5. Em 22/10/2012, os autos foram remetidos à 2ª

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Instância, para o gabinete do Desembargador Federal Johonsom di Salvo, da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após análise do feito, em 14/12/2015 foi publicada decisão monocrática que negou seguimento ao Recurso de Apelação interposto por Eucatex S/A e Eucatex Tintas. 6. Em face da decisão monocrática, em 21/01/2016 foi interposto Agravo Legal, ao qual foi negado seguimento. Em seguida foram opostos Embargos de Declaração, que restaram rejeitados em 11/07/2016. Houve a interposição de Recurso Especial e Extraordinário pelas Impetrantes em 03/08/2016. No entanto, em 17/11/2017 foi negado seguimento ao apelo especial e inadmitido o extraordinário, razão pela qual foi interposto Agravo Interno e Agravo em Recurso Extraordinário, contraminutados pela Fazenda Nacional. 8. Os autos foram conclusos na Assessoria da Vice-Presidência do Tribunal para deliberação, que em 11/04/2019 proferiu decisão tornando sem efeito o juízo de admissibilidade realizado nos Recursos Especial e Extraordinário, julgando prejudicado os agravos interpostos contra essas decisões, determinando o sobrestamento do feito até o julgamento do RE n.º 1.063.187 (Tema 962/STF).O feito permanece suspenso. 9. Em 22/11/2021 foi protocolada petição pela Eucatex S/A Indústria e Comércio e Eucatex Tintas e Vernizes Ltda. informando que fora realizado julgamento realizado pelo C. STF, nos autos do RE nº 1.063.187, julgamento realizado pelo sistema da Repercussão Geral, em 27/09/2021, motivo pelo qual requereram a retomada do andamento do presente caso, que se encontrava sobrestado desde 30/05/2019. 10. Considerando que o resultado do julgamento supramencionado de forma expressa declarou a não incidência do IRPJ e CSLL sobre os juros decorrentes da repetição de indébitos, requereram, nos termos do art. 1.040, inciso II do CPC, a determinação do retorno dos presentes autos à C. Turma para readequação do julgamento ao entendimento firmado pela Corte Suprema.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	11. Em 24/11/2021 houve levantamento do sobrestamento, bem como, juntada da petição, sendo que na mesma data os autos foram conclusos ao Desembargador VicePresidente. Em 13/01/2021 os autos foram devolvidos com decisão (teor indisponível), sendo que em 14/01/2021 os autos do processo foram remetidos para digitalização. 12. Aguardando apreciação da petição, bem como, digitalização dos autos Trata-se de Registro de Procedimento Fiscal - Fiscalização nº 0810300-2014-0063-4 em face de Eucatex, tendo em vista laudo de análise nº 857/2011, de NCM 4802.62.91 para 4805.91.00, constituído para cobrança de Imposto de Importação, IPI, além das contribuições do PIS e da COFINS, no valor total de R\$ 2.021.925,21 (dois milhões e vinte e um mil e novecentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos), no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2013.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0014700-09.2011.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	3ª Instância
c) Data de instauração	01/01/2011
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A e Tintas e Vernizes Reclamada: Delegado da Secretaria da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.850.000,00
f) Principais fatos	1. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em face da União Federal, visando o afastamento das normas administrativas editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil que limitam a fruição do benefício fiscal do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, bem como para reconhecer o direito à dedução de seu Imposto de Renda o dobro do valor das despesas incorridas no fornecimento de alimentação através do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, limitado a 4% (quatro por cento) do lucro tributável.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	2. Em 08/09/2011 foi apresentado pedido de aditamento à petição inicial para reconhecimento do direito das Impetrantes em realizarem as retificações de suas Declarações de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ's) e Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF's) nos últimos 05 (cinco) anos, anteriores à propositura da presente ação, dando à causa o valor de R\$ 3.850.000,00 (três milhões e oitocentos e cinquenta mil reais). 3. O pedido foi julgado procedente, com a concessão da segurança para declarar o direito das Impetrantes de deduzirem, do lucro tributável do IRPJ, as despesas realizadas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, bem como restituir/compensar o indébito tributário apurado nos últimos 10 (dez) anos, atualizados pela Taxa Selic. 4. Em 26/11/2012 foi publicada decisão acolhendo os Embargos Declaratórios das Impetrantes, para que o dispositivo da sentença passe a autorizar a realização das retificações de suas DIPJ's e DCTF's nos últimos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores aos da impetração do Mandado de Segurança. 5. Em seguida a União Federal apresentou Embargos de Declaração, cujo julgamento foi convertido em diligência, para que esclarecesse o seu interesse no julgamento dos aclaratórios, haja vista o que fora decidido em 26/11/2012. Desta forma, interpôs Recurso de Apelação em 09/04/2013, que foi recebido no efeito devolutivo, sendo apresentadas as contrarrazões pelas Impetrantes em 03/05/2013. 6. Os autos foram remetidos à 2ª Instância e distribuídos à Desembargadora Federal Cecília Marcondes da Terceira Turma do Tribunal Regional Federal para julgamento do recurso. 7. Em 27/07/2015 os autos foram redistribuídos para o Desembargador Federal Antônio Cedenho, o qual aos 22/09/2015 proferiu decisão que negou seguimento ao recurso da União Federal. 8. A União Federal apresentou Agravo Regimental,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	que teve seu provimento negado através de decisão publicada em 27/11/2015. Portanto, em 18/01/2016 opôs Embargos de Declaração, que restaram rejeitados. 9. Em face da referida decisão foi interposto Recurso Especial pela União Federal em 29/06/2016, que foi contrarrazoado por Eucatex S/A Indústria e Comércio e Eucatex Tintas e Vernizes Ltda. em 17/08/2016. O referido recurso foi admitido em 30/11/2017 e distribuído por sorteio ao Ministro Gurgel de Faria da 1ª Turma. 10. Em 29/04/2019 foi publicada decisão que não conheceu o Recurso Especial da União Federal. Em face desta foi interposto Agravo Interno em 16/05/2019, que em seguida foi impugnado pela Recorrida. Pautado para julgamento, em 24/09/2019 foi publicada decisão que manteve o acórdão favorável à empresa. 11. Considerando a ausência de interposição de recurso pela União Federal, o acórdão transitou em julgado em 27/11/2019 e os autos foram baixados para o TRF da 3ª Região. Os autos foram digitalizados para o PJE e o processo físico arquivado. 12. Em 16/01/2020 foi proferido despacho dando ciência às partes do retorno dos autos, para requererem o que de direito. Em 17/01/2021 a União Peticionou nos autos informando ciência da decisão. Em 18/05/2020 foi certificado decurso de prazo para manifestação das partes. 13. Em 21/01/2021 foi protocolada petição pela Eucatex Indústria e Comércio e demais filiais e Eucatex Tintas e Vernizes Ltda. requerendo a expedição de certidão de inteiro teor, na mesma oportunidade juntou guia de custas para a emissão. 14. Em 27/01/2021 foi proferido despacho determinando a expedição da certidão requerida, e na sequência remessa ao arquivo, em caso de mais nada ser requerido. Em 17/02/2021 foi expedida certidão de objeto e pé. 15. Em 14/04/2021 foi protocolada petição pela Eucatex Indústria e Comércio e demais filiais e Eucatex Tintas e Vernizes Ltda. requerendo a

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	desistência da execução judicial da decisão que concedeu a segurança perseguida nos autos e o direito do indébito tributário, para que possa dar entrada no pedido administrativo de compensação, nos termos do disposto nos arts. 98 e 101 §1º e seguintes da Instrução Normativa RFB 1.717/2017. 16. Em 10/01/2022 foi proferida decisão homologando a desistência requerida pela Impetrante. Em 11/01/2022 a União peticionou nos autos informando ciência da decisão. Aguardando prazo recursal e trânsito em julgado. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em face da União Federal, visando o afastamento das normas administrativas editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil que limitam a fruição do benefício fiscal do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, bem como para reconhecer o direito à dedução de seu Imposto de Renda o dobro do valor das despesas incorridas no fornecimento de alimentação através do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, limitado a 4% (quatro por cento) do lucro tributável.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0005434-56.2015.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	3ª Instância
c) Data de instauração	01/01/2015
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A Reclamada: Superintendente Regional do Trabalho do Estado de São Paulo - SP
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 200.000,00
f) Principais fatos	1. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar inaudita altera pars, impetrado contra ato abusivo e ilegal praticado pelo Sr. Superintendente Regional do Trabalho do Estado de São Paulo, com o objetivo de que fosse declarado o direito da Impetrante em não recolher o adicional de 10% incidente sobre os depósitos devidos referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. 2. Em 30/03/2015 foi publicada decisão que

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	deferiu a medida liminar para suspender a exigibilidade da contribuição instituída no artigo 1º da Lei Complementar nº. 110/01, determinando a abstenção da Impetrante ao recolhimento tributário. 3. Em 11/06/2015 foi publicada sentença que revogou a liminar concedida, bem como denegou a segurança, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A Impetrante opôs Embargos de Declaração com o intuito de sanar omissão e possibilitar o prequestionamento das matérias constitucionais e infraconstitucionais. Todavia, os embargos foram rejeitados no dia 25/06/2015. 4. Desta forma, interpôs Recurso de Apelação em 13/07/2015, que foi recebido no efeito devolutivo, sendo apresentadas as contrarrazões pela União Federal em 06/08/2015. Após análise do feito principal, em 17/12/2015 foi publicada decisão monocrática que negou provimento ao Recurso de Apelação interposto por Eucatex S/A, razão pela qual foi interposto, em 26/01/2016, Agravo Regimental, ao qual foi negado provimento. Em seguida foram opostos Embargos de Declaração, que restaram, contudo, rejeitados aos 05/07/2016. 5. Houve a interposição de Recurso Especial e Extraordinário por Eucatex S/A em 27/07/2016. 6. Em 24/11/2016 foi publicado despacho que determinou o sobrestamento do feito até o julgamento final do Recurso Extraordinário vinculado ao tema 846 – Constitucionalidade da manutenção da contribuição social depois de atingida a finalidade que motivou a sua instituição (Leading case – RE 878.313). 7. Em 31/08/2022 houve levantamento da suspensão. Em 20/09/2022 foram publicadas decisões de inadmissão de Recurso Especial e negando seguimento do Recurso Extraordinário. Em 14/10/2022 foi certificado o trânsito em julgado e em 20/10/2022 foi realizada baixa definitiva para a origem. Não recolhimento o adicional de 10% incidente sobre os depósitos devidos referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0005433-71.2015.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	3ª Instância
c) Data de instauração	01/01/2015
d) Partes no processo	Reclamante: ECTX S/A Reclamada: Superintendente Regional do Trabalho do Estado de São Paulo - SP
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 200.000,00
f) Principais fatos	1. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar inaudita altera pars, impetrado contra ato abusivo e ilegal praticado pelo Sr. Superintendente Regional do Trabalho do Estado de São Paulo, visando o afastamento da relação jurídico-tributária, declarando o direito da Impetrante em não recolher o adicional de 10% incidente sobre os depósitos devidos referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. 2. Após remessa dos autos à União Federal, em 25/06/2015 foi publicada sentença de mérito, denegando a ordem mandamental pleiteada. Desta forma, a Impetrante interpôs Recurso de Apelação em 13/07/2015, que foi recebido no efeito devolutivo, sendo apresentadas as contrarrazões pela União Federal em 21/07/2015. 3. Após análise do feito principal, em 17/12/2015 foi publicada decisão monocrática que negou seguimento ao Recurso de Apelação interposto por ECTX S/A. 4. Em face de decisão monocrática, em 26/01/2016 foi interposto Agravo Regimental, ao qual foi negado provimento. Em seguida foram opostos Embargos de Declaração, que restaram rejeitados em 23/06/2016. 5. Houve interposição de Recurso Especial e Extraordinário pela ECTX em 15/07/2016. No entanto, em 24/11/2016 foi publicado despacho que determinou o sobrestamento do feito até o julgamento final do Recurso Extraordinário vinculado ao Tema 846 – Constitucionalidade da manutenção de contribuição social depois de atingida a finalidade

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	que motivou a sua instituição. (Leading Case – RE 878.313). 6. Em 31/08/2022 houve levantamento da suspensão e os autos foram conclusos. Em 29/09/2022 foram publicadas decisões negando seguimentos ao Recurso Extraordinário e Inadmitindo o Recurso Especial. Em 25/10/2022 houve trânsito em julgado da decisão. Em 10/11/2022 houve baixa definitiva dos autos para a origem. 7. Em 01/12/2022 os autos foram recebidos na origem e em 06/12/2022 foi praticado ato ordinatório (sem teor disponível). Não recolhimento o adicional de 10% incidente sobre os depósitos devidos referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0009110-12.2015.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	3ª Instância
c) Data de instauração	01/01/2015
d) Partes no processo	Reclamante: ECTX Ind. e Com. Ltda. Reclamada: Delegado Regional do Trabalho em São Paulo - SP
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 94.832,33
f) Principais fatos	1. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar inaudita altera pars, impetrado contra ato abusivo e ilegal praticado pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo - SP, visando o afastamento da relação jurídico-tributária, declarando o direito da Impetrante em não recolher o adicional de 10% incidente sobre os depósitos devidos referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. 2. Após análise do feito principal, em 15/12/2015 foi proferida sentença com resolução do mérito denegando a ordem mandamental. Houve interposição de Recurso de Apelação pela Eucatex Tintas em 10/02/2016, que restou contrarrazoado e distribuído no Tribunal Regional da 3ª Região em 19/05/2016. 3. Por meio de decisão monocrática, em 08/09/2016, foi negado

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	seguimento ao Recurso de Apelação. Após a interposição de Agravo Interno houve julgamento, tendo sido negado provimento ao recurso em 02/02/2017. 4. Em 17/02/2017 foram interpostos Recursos Especial e Extraordinário por Eucatex Tintas. 5. Em 01/06/2017 foi publicado despacho que determinou o sobrestamento do feito até o julgamento final do Recurso Extraordinário vinculado ao Tema 846 - Constitucionalidade da manutenção de contribuição social depois de atingida a finalidade que motivou a sua instituição (Leading Case - RE 878.313). 6. Em 31/08/2022 os autos foram conclusos após recebimento da suspensão/sobrestamento. Em 19/09/2022 os autos foram recebidos em secretaria para preparo de despacho/intimação. 7. Em 26/06/2022 foram publicadas decisões negando seguimento ao Recurso Extraordinário e não admitindo o Recurso Especial. Em 20/10/2022 foi certificado o trânsito em julgado com baixa definitiva dos autos para a origem. 8. Em 30/11/2022 na origem foi publicado despacho intimando as partes do trânsito em julgado, para eventual cumprimento de sentença. Não recolhimento o adicional de 10% incidente sobre os depósitos devidos referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	sem contingência
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0014699-24.2011.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	01/01/2011
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A e Tintas e Vernizes Reclamada: Delegado da Secretaria da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.021.925,21

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f) Principais fatos	2. Foi apresentada Impugnação Administrativa para comprovar os equívocos incorridos pela D. Fiscalização. No entanto, em que pese a solidez dos fundamentos apresentados, a autuação foi mantida, ratificando o entendimento de que a mercadoria importada deveria ter sido enquadrada no NCM de nº. 4805.91.00, sendo assim, julgada improcedente a impugnação. 3. Em 10/08/2021 foi interposto Recurso Voluntário pela Eucatex. Em 18/08/2021 os autos foram recebidos na Delegacia da Receita Federal Administrativa Tributária Virtual - SP e foram remetidos para o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - MF- DF. 4. Aguardando julgamento do Recurso Voluntário. 5. Em face da decisão monocrática, em 21/01/2016 foi interposto Agravo Legal, ao qual foi negado seguimento. Em seguida foram opostos Embargos de Declaração, que restaram rejeitados em 11/07/2016.6. Houve a interposição de Recurso Especial e Extraordinário pelas Impetrantes em 03/08/2016. No entanto, em 17/11/2017 foi negado seguimento ao Apelo Especial e inadmitido o Extraordinário, razão pela qual foi interposto Agravo Interno e Agravo em Recurso Extraordinário, contraminutados pela Fazenda Nacional. 7. Os autos foram conclusos na Assessoria da Vice-Presidência do Tribunal para deliberação, que, em 11/04/2019, proferiu decisão tornando sem efeito o juízo de admissibilidade realizado nos Recursos Especial e Extraordinário, julgando prejudicado os agravos interpostos contra essas decisões, determinando o sobrestamento do feito até o julgamento do RE nº 1.063.187 (Tema 962/STF). 8. Em 22/11/2021 foi protocolada petição pela Eucatex S/A Indústria e Comércio e Eucatex Tintas e Vernizes Ltda. informando que fora realizado julgamento realizado pelo C. STF, nos autos do RE nº 1.063.187, julgamento realizado pelo sistema da Repercussão Geral, em 27/09/2021, motivo pelo qual requereram a retomada do andamento do presente caso. 9. Considerando que o resultado do julgamento

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	supramencionado de forma expressa declarou a não incidência do IRPJ e CSLL sobre os juros decorrentes da repetição de indébitos, requereram, nos termos do art. 1.040, II do CPC, a determinação do retorno dos presentes autos à C. Turma para readequação do julgamento ao entendimento firmado pela Corte Suprema. 10. Em 24/11/2021 houve levantamento do sobrestamento, bem como, juntada da petição, sendo que na mesma data os autos foram conclusos ao Desembargador Vice-Presidente. Em 13/01/2021 os autos foram devolvidos com decisão (teor indisponível), sendo que em 14/01/2021 os autos do processo foram remetidos para digitalização. 11. Foi designado julgamento virtual para 23/06/2022 às 14 horas. Em 01/06/2022 a Eucatex Indústria e Comércio e Eucatex Tintas e Vernizes Ltda. peticionaram nos autos manifestando sua oposição ao julgamento virtual. 12. Diante disso, houve redesignação do julgamento para sessão por videoconferência para o dia 04/08/2022 às 14 horas. Em 05/05/2022 foi expedida certidão de julgamento: "A Sexta Turma, por unanimidade, exerceu a retratação para dar provimento ao agravo e conceder a segurança". O Acórdão foi publicado em 10/08/2022.13. Em 15/08/2022 foi protocolizada manifestação pelo Ministério Público demonstrando ciência do acórdão. Em 30/09/2022 foram interpostos Recurso Especial e Recurso Extraordinário pela União Federal. 14. Em 25/10/2022 foi disponibilizado despacho intimando a parte contrária para contrarrazões aos recursos. Em 22/11/2022 a Eucatex Indústria e Comércio e Eucatex Tintas e Vernizes apresentaram contrarrazões aos Recursos Especial e Extraordinário da União. Em 23/11/2022 autos conclusos para admissibilidade recursal. 1. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em face da União Federal, visando o afastamento da legislação federal que determina a inclusão na base de cálculo do IRPJ e CSLL dos valores referentes aos juros e correção monetária calculada pelos índices legais, entre eles a Selic e a UFESP, percebidos nos recebimentos em atraso,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	restituição/compensação de tributos pagos indevidamente e depósitos judiciais.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0025869-42.2001.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	3ª Instância
c) Data de instauração	28/11/2018
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A Industria e Comércio e ECTX Ind.e Com.Ltda Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.000,00
f) Principais fatos	27/04/2022 - Informações prestadas pela autoridade coatora; - Autos Conclusos desde 29/08/2022 ao ministro Humberto Martins para julgamento do Recurso Especial interposto pela Autora. IPI – Dedução da base de cálculo sobre encargos financeiros
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0800260-60.2020.4.05.8312	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	2020
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Nordeste Indústria Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 120.421,03
f) Principais fatos	16/01/2023- Protocolo de petição, pela empresa informando a oposição ao julgamento virtual, pela necessidade de sustentação oral. 17/01/2023- Envio de memoriais aos julgadores. Declaração da inexigibilidade das contribuições sociais incidentes sobre a Folha de Salários quanto às verbas não remuneratórias, tais como, IRRF, INSS Empregado, Descontos reconhecendo-se ainda o direito à compensação/restituição do valor pago a maior.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 5006792-92.2020.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	2020
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Distribuição e Logística Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 120.421,03
f) Principais fatos	30/01/2023 - Aguardando o julgamento de Apelação da Empresa (Autos Conclusos) Declaração da inexigibilidade das contribuições sociais incidentes sobre a Folha de Salários quanto às verbas não remuneratórias, tais como, IRRF, INSS Empregado, Descontos reconhecendo-se ainda o direito à compensação/restituição do valor pago a maior.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 5030233-68.2021.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	2021
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex S/A Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 220.869,64
f) Principais fatos	30/11/2022- Proferida sentença julgando improcedente o pedido da empresa. 15/12/2022- Protocolo de Recurso de Apelação, pela empresa. 19/12/2022- Intimação para apresentação de contrarrazões pela Fazenda Nacional. Declaração da inexigibilidade das contribuições sociais incidentes sobre a Folha de Salários quanto às exações e verbas não remuneratórias, tais como, IRRF, INSS Empregado, Descontos, reconhecendo-se ainda o direito à compensação/restituição do valor pago a maior.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 0013040-38-2014.8.26.0526	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	2014
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Química e Mineral Reclamada: Fazenda do Estado de São Paulo
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 511.115,74
f) Principais fatos	16/07/2022- Protocolo de petição pela empresa informando a oferta de seguro garantia. 19/09/2022- Protocolo de Embargos à Execução Fiscal, distribuído sob o nº 1005159-12.2022.8.26.0526 em nome da empresa, que aguarda julgamento. Cobrança de crédito tributário do ICMS consubstanciado no Auto de Infração nº 4.026.161-0, em razão dada desconsideração do benefício fiscal aplicável às saídas de mercadorias com destino à ZFM e à ALC, pela ausência de comprovação do internamento junto à SUFRAMA, relativo à competências de 2009, 2010 e 2011.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 1500149-03.2017.8.26.0526	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	2017
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Indústria e Comércio Reclamada: Fazenda do Estado de São Paulo
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.953.351,66
f) Principais fatos	Execução suspensão em função dos embargos à execução fiscal nº 1006067-74.2019.8.26.0526 terem sido recebidos no efeito suspensivo. 22/06/2022- Vista a Fazenda Pública para manifestar-se sobre a defesa apresentada em nome da empresa. Cobrança de crédito tributário consubstanciado na CDA nº 1.233.993.987, referente ao valores supostamente não recolhidos à título de ICMS.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 0011869.22.2010.4.03.6100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	2010
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Indústria e Comércio Reclamada: União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 150.501,07
f) Principais fatos	13/03/2022- Protocolo de petição pela empresa, renunciando a repetição de indébito no que tange aos créditos das contribuições sociais do PIS e da COFINS calculados sobre os valores dos encargos de depreciação dos bens adquiridos, por solicitarem a RFB a compensação de forma administrativa. Declaração do direito da empresa ao crédito das contribuições sociais do PIS e da COFINS não cumulativos sobre as despesas de depreciação de bens, afastando-se a vedação imposta pelo artigo 31 da Lei nº 10.865/2004, reconhecendo-se ainda o direito à compensação/restituição do valor pago a maior.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Remota
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 0123038-46.2007.8.26.0053	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	2007
d) Partes no processo	Reclamante: Eucatex Indústria e Comércio Reclamada: Fazenda do Estado de São Paulo
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 120.287,91
f) Principais fatos	30/01/2023 - Processo permanece sobrestado/suspenso desde 05/2015. Declaração do direito da empresa ao crédito escritural do ICMS, atualizado pela taxa SELIC, decorrente das aquisições de materiais para uso e consumo próprio e das aquisições de energia elétrica e telefonia, sem qualquer restrição, no período de 1º de janeiro de 2007 a 13 de março de 2007.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Processo Nº 0069861-02.2022.8.19.001	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	2022
d) Partes no processo	Reclamante: EUCATEX DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA Reclamada: Fazenda do Estado do Rio de Janeiro
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 699.313,60
f) Principais fatos	25/03/2022- Distribuição da Execução Fiscal; 28/06/2022- Protocolo de petição da empresa, ofertando seguro garantia; 08/08/2022- Protocolo de Embargos à Execução Fiscal em nome da empresa, distribuído sobre o nº 0216234-02.2022.8.19.0001, que aguarda julgamento. Cobrança de supostos débitos do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços -ICMS, incluindo a parcela destinada ao-FECAP (Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais), com o acréscimo de multa e juros moratórios.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 0181060-63.2021.8.19.0001	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	2021
d) Partes no processo	Reclamante: EUCATEX DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA Reclamada: Fazenda do Estado do Rio de Janeiro
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 47.222,46
f) Principais fatos	11/08/2021- Distribuição da Execução Fiscal 05/11/2021- Bloqueio dos ativos financeiros da empresa; 08/06/2022- Protocolo de Embargos à Execução Fiscal em nome da empresa, que aguarda julgamento. Cobrança de suposto crédito tributário decorrente do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) materializado na certidão de dívida ativa nº 2019/140.439-9.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Cível e tributário

Processo Nº 0007533-76.2018.8.08.0035	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	Mar/2018
d) Partes no processo	Reclamantes: Micaelly de Salles Lopes e Outros Reclamados: Eucatex Indústria e Comércio Ltda. e Outros
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 320.000,00
f) Principais fatos	Trata-se de uma ação de indenização por danos morais no importe de R\$50.000,00 para cada Autor, em virtude do desmoronamento de um muro, decorrente da manobra de um caminhão, que estava sendo conduzido por um Motorista contratado por uma Transportadora contratada pela EUCATEX, por ocasião da entrega de produtos fabricados pela EUCATEX, ocasionando a morte do Sr. Antonio Manoel de Salles (avô dos Autores). O processo encontra-se na fase instrutória, aguardando a designação de Audiência de saneamento.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro.

Processo Nº 0009805-43.2018.8.08.0035	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	Abril/2018
d) Partes no processo	Reclamantes: Maria Geralda de Salles e Outros Reclamadas: Eucatex Indústria e Comércio Ltda. e Outras
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 300.000,00
f) Principais fatos	Trata-se de ação de indenização por danos morais, no importe de R\$100.000,00 para cada Autor, em virtude do desmoronamento de um muro, decorrente da manobra de um caminhão, que estava sendo conduzido por um Motorista contratado por uma Transportadora contratada pela Eucatex, por ocasião da entrega dos produtos fabricados pela EUCATEX e adquiridos pela empresa Robusta Comércio de Madeiras LTDA, em seu pátio de caminhões, ocasionando a morte do Sr. Antonio Manoel de Salles (irmão dos 03 Autores).
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro.

Processo Nº 0007092-95.2018.8.08.0035	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	Mar/2018
d) Partes no processo	Reclamantes: Joana Rodrigues da Silva de Salles e Outros Reclamadas: Eucatex Indústria e Comércio Ltda. e Outras
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 522.000,00
f) Principais fatos	Trata-se de uma ação de indenização por danos morais no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais) para cada Autor e danos materiais no importe de R\$221.139,67 em virtude do desmoronamento de um muro, decorrente de manobra de um caminhão, que estava sendo conduzido por um Motorista contratado por uma Transportadora contratada pela EUCATEX, por ocasião da entrega dos produtos fabricados pela EUCATEX e adquiridos pela empresa Robusta Comércio de Madeiras LTDA, em seu pátio de caminhões, ocasionando a morte do Sr. Antonio Manoel de Salles (marido e pai dos Autores, inclusive, um dos filhos é deficiente físico e mental)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro.

Processo Nº 0025794-22.2006.8.14.0301	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	Dez/2006
d) Partes no processo	Reclamante: Fazenda do Estado do Pará Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 460.000,00
f) Principais fatos	Ação execução fiscal visando a cobrança de crédito de ICMS, relativo a maio de 2002. Em Maio/2007 a EUCATEX apresentou uma Exceção de Pré Executividade, e, apresentou a guia comprobatória do recolhimento do tributo na data do vencimento. A FAZENDA ESTADUAL impugnou alegando que não reconhece o pagamento porque não houve o repasse, e, pleiteou expedição de ofício à instituição financeira.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro.

Processo Nº 0013323-43.2014.4.03.6182/0000059-17.2018.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	Março/2014
d) Partes no processo	Reclamante: Agência Nacional de Mineração - ANM Reclamada: ECTX Ind. e Com. Ltda.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.455.550,74
f) Principais fatos	Cobrança de créditos decorrentes da CFEM no período de jan/01 a ago/2008 - Embargos à Execução encontram-se em fase de perícia.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Nº 5002036-90.2017.4.03.6182/5000047-15.2018.4.03.6182	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	Março/2017
d) Partes no processo	Reclamante: Agência Nacional de Mineração-ANM Reclamada: ECTX Indústria e Comércio LTDA
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.078.541,52
f) Principais fatos	Cobrança de créditos decorrentes da CFEM no período de 06/1999 a 12/2000 - Embargos à Execução encontram-se em fase de perícia.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro.

Processo Nº 1022449-28.2020.8.26.0100	
a) Juízo	Judicial
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	Mar/2020
d) Partes no processo	Reclamante: SDI PROPERTIES-FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO Reclamada: EUCATEX S/A IND. e COMÉRCIO
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 624.483,24
f) Principais fatos	O AUTOR, <u>após 03 (três) meses de assumir todos os direitos e obrigações decorrentes do sobredito Contrato de Locação</u> , propôs a Ação pleiteando a majoração do aluguel vigente de <u>R\$56.047,37</u> para <u>R\$89.300,00</u> . O Laudo Pericial, o qual apontou o valor locativo de <u>R\$65.050,34</u> para <u>Nov/2021</u> , entretanto, em Nov/2022, o Sr. Perito ao apresentar esclarecimentos requeridos pelo Autor, apresentou um “Laudo de esclarecimentos” apontando o valor locativo de <u>R\$76.873,91</u> para <u>Nov/2021</u> e <u>R\$67.602,27</u> para <u>Mar/2020</u> (data da citação). O processo aguarda a deliberação do Juiz.
g) Chance de perda (provável, possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro.

4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes

A Companhia e suas controladas, no curso normal de suas atividades, estão sujeitas a processos judiciais de natureza tributária, trabalhista e cível. A Administração, apoiada na opinião de seus assessores legais e, quando aplicável, fundamentada em pareceres específicos emitidos por especialistas na mesma data, avalia a expectativa do desfecho dos processos em andamento e determina a necessidade, ou não, de constituição de provisão para demandas judiciais.

Em 31 de dezembro de 2023, encontra-se provisionado no Consolidado o montante de R\$ 81.916 (R\$ 78.220 em 31 de dezembro de 2022), o qual, conforme a Administração baseada na opinião de seus assessores legais julga ser suficiente para fazer face às perdas esperadas com o desfecho dos processos em andamento. A classificação dos valores provisionados, segundo a natureza dos respectivos processos, é conforme demonstramos a seguir:

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Impostos e contribuições federais	50.414	42.679	59.754	50.438
Provisões trabalhistas	3.882	4.027	13.089	18.709
Provisões cíveis e outras	-	-	9.073	9.073
Total da provisão para demandas judiciais	54.296	46.706	81.916	78.220

Impostos e contribuições

Refere-se a questionamento, administrativo e judicial, sobre a constitucionalidade da natureza, a composição da base de cálculo, as modificações de alíquotas e a expansão da base de cálculo de alguns tributos estaduais e federais e autos de infração, objetivando assegurar o não recolhimento ou a recuperação de valores julgados indevidos no passado.

Trabalhistas

Em 31 de dezembro de 2023 a Companhia estava sujeita a ações trabalhistas, com as mais variadas características e em diversas instâncias do rito processual aguardando julgamento. Com base nos pareceres emitidos pelos assessores jurídicos da Companhia e no esperado sucesso de alguns julgamentos e de negociações que se devem realizar, o montante provisionado é considerado suficiente pela Administração para fazer face às perdas esperadas.

4.6 Processos sigilosos relevantes

Não há processos sigilosos relevantes em que a Companhia ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados no item 4.4., cuja a chance de perda seja provável ou possível.

4.7 Outras contingências relevantes

As outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores, que a Companhia julga como importantes para fundamentar a decisão de investimentos pelos investidores, estão descritas abaixo:

Inquérito Civil nº 14.0414.000024.2438/2014-4 Termo de Ajustamento de Conduta	
a) Juízo	Promotoria de Justiça de Salto
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	15/10/2014
d) Partes no processo	Autor: Ministério Público SP Requerida: Eucatex S/A Ind e Comércio
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	Sem valor envolvido
f) Principais fatos	Adequação do sistema de tratamento de efluentes líquido. Celebrado TAC 14/12/2015 – Sem alteração
g) Chance de perda (provável possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Inquérito Civil Processo nº 14.0414.0000113/2016-1	
a) Juízo	Promotoria de Justiça de Salto
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	26/01/16
d) Partes no processo	Autor: Ministério Público SP Requerida: Eucatex Ind e Comércio Ltda
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	Sem valor envolvido
f) Principais fatos	Emissão ruído e pó e destinação de resíduos – Sem alteração
g) Chance de perda (provável possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Inquérito Civil Processo nº 14.0414.0000764/2022	
a) Juízo	Promotoria de Justiça de Salto
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	27/04/23
d) Partes no processo	Autor: Ministério Público SP Requerida: Eucatex Ind e Comércio Ltda
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	Sem valor envolvido
f) Principais fatos	Poluição atmosférica
g) Chance de perda (provável possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

Ação Civil Pública Processo nº 0013371.89.2015.5.15.0025	
a) Juízo	Procuradoria do Trabalho de Bauru
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	09/06/2014
d) Partes no processo	Autor: Ministério Público do Trabalho Requerida: Eucatex Ind e Comércio Ltda
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 500.000,00 + adequação máquinas e equipamentos – multa R\$ 500,00 por item descumprido desde 22/01/21
f) Principais fatos	Adequação máquinas e equipamentos para proteção dos trabalhadores – NR12
g) Chance de perda (provável possível e remota)	Possível
h) Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto Financeiro

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

a) se o emissor possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação, e, em caso negativo, as razões pelas quais o emissor não adotou uma política

b) os objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos, quando houver, incluindo:

c) a adequação da estrutura operacional e de controles internos para verificação da efetividade da política adotada n/a

A Companhia ainda não possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, entretanto, monitora os principais riscos devidamente acompanhados pela direção executiva e a equipe de gestores. Assim sendo, a política de gestão de riscos até então, está baseada na ação e acompanhamento dos gestores.

No intuito de iniciar um aprimoramento de sua Governança Corporativa, foi realizado um trabalho de mapeamento de riscos do negócio, contando com uma empresa de consultoria especializada no tema. Este trabalho foi concluído no início de 2024, estando em fase de apresentação e discussão dos resultados com a Direção Executiva, Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.

5.2 Descrição dos controles internos

a) Práticas da organização relativas ao seu sistema de controles internos

O sistema de controles internos da Companhia é mantido dentro de um ambiente de governança que assegura que seus processos estejam em conformidade com as normas estabelecidas pela Administração, com a legislação e de acordo com seu código de ética e de conduta. Isso permite que suas práticas sejam avaliadas, inclusive pela auditoria externa, que pode afirmar que as demonstrações financeiras da Companhia estão livres de erros materiais e sem deficiências significativas.

b) Estruturas organizacionais envolvidas

O Conselho de Administração é responsável pela nomeação da Diretoria Estatutária, por deliberar sobre temas sob sua alçada, bem como a aprovação das demonstrações financeiras.

A Diretoria Executiva, composta pela Presidência e Vice-Presidências, possui as seguintes responsabilidades:

- organização das atividades das demais diretorias;
- definição das políticas de gestão de risco;
- escolha e destituição dos auditores independentes; e
- ouvidoria das demandas/denúncias realizadas através do canal de ética.

Cabe a área de Controladoria com apoio da Auditoria Interna:

- verificar o cumprimento da legislação aplicável;
- monitorar o fluxo de informações e a integridade dos mecanismos de controles internos;
- avaliar a adequação dos relatórios gerenciais emitidos pela Administração, referentes aos aspectos contábeis, financeiros e gestão de riscos, garantindo a sua integridade, forma e conteúdo;
- avaliar as recomendações de melhorias nos controles internos da Companhia e adotar as medidas para implantação das mesmas; e
- avaliar a efetividade dos controles internos, para assegurar a aderência da Companhia aos requerimentos legais.

A área de Auditoria Interna é responsável pela avaliação dos processos relevantes da Organização, bem como atuar em denúncias recebidas através do Canal de Ética, além dos outros processos iniciados nas diretorias executiva e operacionais da Companhia. Também identifica riscos, levando em consideração os objetivos estratégicos, reportando-se diretamente à Presidência.

O Canal de Ética/Ouvidoria tem como objetivo garantir a transparência do Grupo Eucatex, onde os seus colaboradores e demais stakeholders, poderão utilizar essa ferramenta para relatar condutas contrárias aos princípios éticos da Companhia, definidos no seu Código de Ética e Conduta. Como exemplo de denúncias, pode-se citar: desperdício de recursos, corrupção, fraude, furto, divulgação de assuntos sigilosos, suborno, desvios, sonegação de impostos e superfaturamento.

5.2 Descrição dos controles internos

c) Eficiência dos controles internos

A eficiência dos controles internos é avaliada periodicamente pela Auditoria Interna, através da avaliação dos principais processos, e pela Auditoria Externa, através de relatórios que apontam as principais deficiências.

A Administração acompanha a correção dos desvios identificados e chancela a implementação de novos controles, bem como a melhoria nos processos existentes, se houver recomendação nesse sentido.

d) Deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado

A Administração da Companhia entende que as recomendações nos controles internos reportados pelo auditor independente, os quais abrangem a auditoria de sistemas, apuração e recolhimento de impostos diretos e indiretos, registro de ativos e passivos contingentes e aderência às normas contábeis, não impactam de forma relevante as demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021.

Em que pese todas as recomendações de melhorias e controles sugeridas no relatório não serem relevantes nem distorcem a interpretação das demonstrações financeiras, as mesmas serão incorporadas de forma a aprimorar os controles da Companhia.

e) Comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado

A Administração concorda com o relatório do auditor independente sobre os controles internos da Companhia relacionados ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, não tendo sido identificadas deficiências ou recomendações significativas sobre os controles internos. De acordo com a avaliação da Administração, as demais deficiências reportadas pelos auditores não apresentam probabilidade ou magnitude com relação a distorções que possam surgir nas demonstrações financeiras.

5.3 Programa de integridade

a) Regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública

i) *Principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor, e a frequência que os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas*

A Eucatex como forma de manter um ambiente corporativo ético e transparente em todas as relações profissionais da Companhia, visando a prevenção e o combate à atos de corrupção e demais atos lesivos contra a administração pública e contra agentes privados, possui diversos regimentos internos como código de conduta, política de transações com partes relacionadas, política de divulgação e negociação, além disso foi criado em 2023 o Comitê de Ética.

As principais competências do Comitê de Ética são:

- receber denúncias, investigar, avaliar e julgar, mediante provocação ou pelo canal de denúncias, as violações ao Código de Conduta e Integridade da EUCATEX;
- consultar o Departamento Jurídico quanto à adequação legal dos procedimentos adotados pelo Comitê de Ética;
- consultar e solicitar o apoio de técnicos e especialistas, das diversas áreas da Companhia, ou externos, para a apuração e a investigação de denúncias;
- dirimir questões omissas, não previstas no Código de Conduta e Integridade;
- contribuir com plano de ação e acompanhamento para divulgação contínua e aplicação dos preceitos e orientações do Código de Conduta;
- propor ações de educação, orientação e regulação de condutas por meio da disseminação e promoção contínua do Código de Conduta, e outras ferramentas, tendo como objetivo o fortalecimento das condutas éticas na Companhia, tanto nas relações profissionais internas como externas;
- propor atualizações do Código de Conduta e Integridade, mediante eventual incorporação de novos conceitos e novas práticas, devendo ser alterado na medida e momento que se fizerem necessários.

ii) *Estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes*

As seguintes políticas internas orientam e determinam procedimentos a serem adotados pela Companhia e seus colaboradores:

- Código de Ética e Conduta aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia em junho de 2006;

5.3 Programa de integridade

- Política de Divulgação e Uso de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovado pelo Conselho de Administração em 30 de outubro de 2012 e alterado em 26 de maio de 2014
- Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada pelo Conselho de Administração realizada em 07 de novembro de 2023
- Regimento Interno do Conselho Fiscal, aprovado pelo Conselho de Administração em 25 de março de 2021
- Regimento Interno do Comitê de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração em 17 de julho de 2023
- Regimento Interno do Comitê de Ética, aprovado pelo Conselho de Administração em 08 de agosto de 2023
- Regimento Interno do Comitê de Pessoas e Governança, aprovado pelo Conselho de Administração em 07 de novembro de 2023.

iii) código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando: aplicação, frequência de treinamento, sanções e órgão aprovador

O Código de Ética e Conduta foi criado pela Companhia através de sua área de Recursos Humanos e aprovado pela Administração em Junho/2006, sendo aplicado a todos os seus stakeholders. Os colaboradores, ao ingressar na Companhia, recebem cópia deste documento e orientações quanto ao seu teor e sanções, procedimentos esses formalizados através da assinatura de termo e anexado ao seu prontuário. O Código de Ética e Conduta encontra-se disponível na rede mundial de computadores no endereço www.eucatex.com.br, podendo ser consultado por todos.

b) canal de denúncia, indicando: se é interno ou está a cargo de terceiros; se está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou somente de empregados; se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciantes de boa-fé; e órgão do emissor responsável pela apuração de denúncias

Com objetivo de garantir a transparência e segurança das denúncias, a Companhia contratou a empresa Contato Seguro, onde todos os stakeholders podem informar de forma simples, segura e anônima, qualquer conduta contrária aos princípios éticos da Eucatex.

A denúncia poderá ser feita através de ligação gratuita, onde o denunciante será atendido por um profissional da empresa Contato Seguro especializado em registrar denúncias. O atendimento é 24 horas por dia em qualquer dia da semana e não necessitará se identificar.

Além do telefone, as denúncias poderão ser feitas na rede mundial de computadores no endereço www.contatoseguro.com.br, clicando na opção “Faça sua denúncia aqui”.

c) Procedimentos em processos de fusão, aquisição e reestruturações societárias, visando à identificação de vulnerabilidades e de risco de práticas irregulares nas pessoas jurídicas envolvidas

5.3 Programa de integridade

A Companhia faz o due diligencie e contrata escritórios especializados quando participa de processos de fusão, aquisição e reestruturação societária.

d) razões pelas quais não adotou controles nesse sentido caso não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido

Embora a Companhia raramente participe de licitações públicas, e quando isto ocorre, a própria administração pública compra diretamente sem a intermediação de terceiros, está em fase de desenvolvimento Política de Anticorrupção, visando adequar a Companhia às melhores práticas de governança, com previsão implantação e divulgação para o próximo exercício.

5.4 Alterações significativas

Não foram detectadas, no último exercício social, alterações significativas nos principais riscos aos quais a Companhia está exposta e nem na política de gerenciamento de riscos.

5.5 Outras informações relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevante.

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
APOLLO PARTICIPAÇÕES S.A.						
60.540.499/0001-51	Brasil	Sim	Sim	02/08/2007		
Não						
10.733.676	34,339	0	0,000	10.733.676	11,589	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
Brascorp Participações Ltda						
01.606.471/0001-00	Brasil	Sim	Sim	27/01/2023		
Não						
3.680.186	11,774	0	0,000	3.680.186	3,973	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
Economico Agro Pastoral Industrial S/A						
13.963.640/0001-49	Brasil	Sim	Não	18/04/2023		
Não						
1	0,000	30.891.817	50,344	30.891.818	33,354	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
Preferencial Classe A	30,891,817	50.736	50.344	33.354		

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
FLAVIO MALUF						
064.335.778-57	Brasil	Sim	Sim	17/09/2009		
Não						
2.032.372	6,502	88.343	0,144	2.120.715	2,290	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
Preferencial Classe A	88,343	0.145	0.144	0.095		
Grandfood Ind. e Comercio Ltda						
46.325.254/0001-80	Brasil	Sim	Sim	27/01/2023		
Não						
0	0,000	4.049.682	6,600	4.049.682	4,372	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
Preferencial Classe A	4,049,682	6.651	6.600	4.372		
Grandfood Ind. e Comércio Ltda						
46.325.254/0002-61	Brasil	Não	Sim	27/01/2023		
Não						
0	0,000	492.000	0,802	492.000	0,531	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
Preferencial Classe A	492,000	0.808	0.802	0.531		

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
IFF Holding S.A.						
28.422.747/0001-57	Brasil	Sim	Sim	18/04/2023		
Não						
12.493.483	39,969	4.906.516	7,996	17.399.999	18,787	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
Preferencial Classe A	4,906,516	8.058	7.996	5.298		
OTAVIO MALUF						
012.246.798-14	Brasil	Sim	Sim	17/09/2009		
Não						
1.422.130	4,550	41.750	0,068	1.463.880	1,581	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
Preferencial Classe A	41,750	0.069	0.068	0.045		
PAULO SALIM MALUF						
007.687.828-72	Brasil	Não	Sim	02/08/2007		
Não						
302.028	0,966	79.232	0,129	381.260	0,412	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
Preferencial Classe A	79,232	0.130	0.129	0.086		

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
UBS Ag Zurich						
05.447.738/0001-15	Suíça	Não	Não	06/12/2012		
Não						
0	0,000	6.026.320	9,821	6.026.320	6,507	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
Preferencial Classe A	6,026,320	9.897	9.821	6.507		
AÇÕES EM TESOURARIA						
5.288	0,017	473.992	0,772	479.280	0,517	
OUTROS						
588.537	1,883	14.311.904	23,324	14.900.441	16,088	
TOTAL						
31.257.701	100,000	61.361.556	100,000	92.619.257	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
APOLLO PARTICIPAÇÕES S.A.				60.540.499/0001-51		
FLAVIO MALUF						
064.335.778-57	Brasil	Não	Sim	01/11/2023		
Não						
13.928	0,060	13.928	0,060	27.856	0,060	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
LIGIA MALUF CURI						
030.081.158-61	Brasil	Não	Sim	01/11/2023		
Não						
13.928	0,060	13.928	0,060	27.856	0,060	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
Minuanos Participações Ltda						
06.043.124/0001-30	Brasil	Não	Sim	01/11/2023		
Não						
21.825.065	94,228	21.825.065	94,228	43.650.130	94,228	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
APOLLO PARTICIPAÇÕES S.A.				60.540.499/0001-51		
SYLVIA LUFTALLA MALUF						
127.796.558-79	Brasil	Não	Sim	01/11/2023		
Não						
1.309.060	5,652	1.309.060	5,652	2.618.120	5,652	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
23.161.981	100,000	23.161.981	100,000	46.323.962	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Brascorp Participações Ltda				01.606.471/0001-00		
FABIO TORRES MALUF						
230.953.128-65	Brasil	Não	Sim	27/01/2023		
Não						
4.000.000	5,764	0	0,000	4.000.000	5,764	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
FERNANDO TORRES MALUF						
230.953.108-11	Brasil	Não	Sim	27/01/2023		
Não						
4.000.000	5,764	0	0,000	4.000.000	5,764	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
FIF Holding Participações Ltda						
06.113.394/0001-70	Brasil	Não	Sim	29/06/2010		
Não						
57.391.820	82,707	0	0,000	57.391.820	82,707	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Brascorp Participações Ltda				01.606.471/0001-00		
FLAVIO MALUF						
064.335.778-57	Brasil	Não	Sim	27/01/2023		
Não						
3	0,000	0	0,000	3	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
ISABELLA TORRES MALUF VASCONCELLOS						
230.953.168-52	Brasil	Não	Sim	27/01/2023		
Não						
4.000.000	5,764	0	0,000	4.000.000	5,764	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
JACQUELINE DE LOURDES FEITOSA TORRES COUTINHO						
127.044.298-80	Brasil	Não	Sim	27/01/2023		
Não						
2	0,000	0	0,000	2	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Brascorp Participações Ltda				01.606.471/0001-00		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
69.391.825	100,000	0	0,000	69.391.825	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Grandfood Ind. e Comercio Ltda				46.325.254/0001-80		
FABIO TORRES MALUF						
230.953.128-65	Brasil	Não	Sim	27/01/2023		
Não						
717.410	21,000	0	0,000	717.410	21,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
FERNANDO TORRES MALUF						
230.953.108-11	Brasil	Não	Sim	27/01/2023		
Não						
717.410	21,000	0	0,000	717.410	21,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
FIF Holding Participações Ltda						
06.113.394/0001-70	Brasil	Não	Sim	29/06/2010		
Não						
1.263.998	37,000	0	0,000	1.263.998	37,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Grandfood Ind. e Comercio Ltda				46.325.254/0001-80		
FLAVIO MALUF						
064.335.778-57	Brasil	Não	Sim	27/01/2023		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
ISABELLA TORRES MALUF VASCONCELLOS						
230.953.168-52	Brasil	Não	Sim	27/01/2023		
Não						
717.410	21,000	0	0,000	717.410	21,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
JACQUELINE DE LOURDES FEITOSA TORRES COUTINHO						
127.044.298-80	Brasil	Não	Sim	27/01/2023		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Grandfood Ind. e Comercio Ltda				46.325.254/0001-80		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
3.416.230	100,000	0	0,000	3.416.230	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Grandfood Ind. e Comércio Ltda				46.325.254/0002-61		
FABIO TORRES MALUF						
230.953.128-65	Brasil	Não	Sim	27/01/2023		
Não						
717.410	21,000	0	0,000	717.410	21,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
FERNANDO TORRES MALUF						
230.953.108-11	Brasil	Não	Sim	29/06/2010		
Não						
717.410	21,000	0	0,000	717.410	21,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
FIF Holding Participações Ltda						
06.113.394/0001-70	Brasil	Não	Sim	29/06/2010		
Não						
1.263.998	37,000	0	0,000	1.263.998	37,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Grandfood Ind. e Comércio Ltda				46.325.254/0002-61		
FLAVIO MALUF						
064.335.778-57	Brasil	Não	Sim	27/01/2023		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
ISABELLA TORRES MALUF VASCONCELLOS						
230.953.168-52	Brasil	Não	Não	27/01/2023		
Não						
717.410	21,000	0	0,000	717.410	21,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
JACQUELINE DE LOURDES FEITOSA TORRES COUTINHO						
127.044.298-80	Brasil	Não	Sim	29/06/2010		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Grandfood Ind. e Comércio Ltda				46.325.254/0002-61		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
3.416.230	100,000	0	0,000	3.416.230	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
IFF Holding S.A.				28.422.747/0001-57		
FABIO TORRES MALUF						
230.953.128-65	Brasil	Não	Sim	18/04/2023		
Não						
32.900.000	33,333	0	0,000	32.900.000	33,333	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
FERNANDO TORRES MALUF						
230.953.108-11	Brasil	Não	Sim	18/04/2023		
Não						
32.900.000	33,333	0	0,000	32.900.000	33,333	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
ISABELLA TORRES MALUF VASCONCELLOS						
230.953.168-52	Brasil	Não	Sim	18/04/2023		
Não						
32.900.000	33,333	0	0,000	32.900.000	33,333	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
IFF Holding S.A.				28.422.747/0001-57		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
98.700.000	100,000	0	0,000	98.700.000	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
FIF Holding Participações Ltda				06.113.394/0001-70		
FABIO TORRES MALUF						
230.953.128-65	Brasil	Não	Sim	29/06/2010		
Não						
4.519.272	33,333	0	0,000	4.519.272	33,333	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
FERNANDO TORRES MALUF						
230.953.108-11	Brasil	Não	Sim	29/06/2010		
Não						
4.519.272	33,333	0	0,000	4.519.272	33,333	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
FLAVIO MALUF						
064.335.778-57	Brasil	Não	Sim	29/06/2010		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
FIF Holding Participações Ltda				06.113.394/0001-70		
ISABELLA TORRES MALUF VASCONCELLOS						
230.953.168-52	Brasil	Não	Sim	29/06/2010		
Não						
4.519.272	33,333	0	0,000	4.519.272	33,333	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
JACQUELINE DE LOURDES FEITOSA TORRES COUTINHO						
127.044.298-80	Brasil	Não	Sim	29/06/2010		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
FIF Holding Participações Ltda				06.113.394/0001-70		
13.557.818	100,000	0	0,000	13.557.818	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
FIF Holding Participações Ltda				06.113.394/0001-70		
FABIO TORRES MALUF						
230.953.128-65	Brasil	Não	Sim	29/06/2010		
Não						
4.519.272	33,333	0	0,000	4.519.272	33,333	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
FERNANDO TORRES MALUF						
230.953.108-11	Brasil	Não	Sim	29/06/2010		
Não						
4.519.272	33,333	0	0,000	4.519.272	33,333	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
FLAVIO MALUF						
064.335.778-57	Brasil	Não	Sim	29/06/2010		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
FIF Holding Participações Ltda				06.113.394/0001-70		
ISABELLA TORRES MALUF VASCONCELLOS						
230.953.168-52	Brasil	Não	Sim	29/06/2010		
Não						
4.519.272	33,333	0	0,000	4.519.272	33,333	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
JACQUELINE DE LOURDES FEITOSA TORRES COUTINHO						
127.044.298-80	Brasil	Não	Sim	29/06/2010		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
FIF Holding Participações Ltda				06.113.394/0001-70		
13.557.818	100,000	0	0,000	13.557.818	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
FIF Holding Participações Ltda				06.113.394/0001-70		
FABIO TORRES MALUF						
230.953.128-65	Brasil	Não	Sim	29/06/2010		
Não						
4.519.272	33,333	0	0,000	4.519.272	33,333	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
FERNANDO TORRES MALUF						
230.953.108-11	Brasil	Não	Sim	29/06/2010		
Não						
4.519.272	33,333	0	0,000	4.519.272	33,333	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
FLAVIO MALUF						
064.335.778-57	Brasil	Não	Sim	29/06/2010		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
FIF Holding Participações Ltda				06.113.394/0001-70		
ISABELLA TORRES MALUF VASCONCELLOS						
230.953.168-52	Brasil	Não	Sim	29/06/2010		
Não						
4.519.272	33,333	0	0,000	4.519.272	33,333	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
JACQUELINE DE LOURDES FEITOSA TORRES COUTINHO						
127.044.298-80	Brasil	Não	Sim	29/06/2010		
Não						
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
FIF Holding Participações Ltda				06.113.394/0001-70		
13.557.818	100,000	0	0,000	13.557.818	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Minuanos Participações Ltda				06.043.124/0001-30		
FLAVIO MALUF						
064.335.778-57	Brasil	Não	Sim	29/06/2010		
Não						
4.000	4,938	0	0,000	4.000	4,938	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
LIGIA MALUF CURI						
030.081.158-61	Brasil	Não	Sim	29/06/2010		
Não						
4.000	4,938	0	0,000	4.000	4,938	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
OM Empreendimentos e Participações Ltda						
08.874.176/0001-84	Brasil	Não	Sim	29/06/2010		
Não						
4.000	4,938	0	0,000	4.000	4,938	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Minuanos Participações Ltda				06.043.124/0001-30		
S ROCK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA						
44.681.686/0001-07	Brasil	Não	Não	26/12/2024		
Não						
69.000	85,185	0	0,000	69.000	85,185	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
81.000	100,000	0	0,000	81.000	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
OM Empreendimentos e Participações Ltda				08.874.176/0001-84		
CINTHIA BEATRIZ DE LIMA BARBOSA MALUF						
269.214.038-90	Brasil	Não	Sim	29/06/2010		
Não						
2	0,000	0	0,000	2	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
OTAVIO MALUF						
012.246.798-14	Brasil	Não	Sim	29/06/2010		
Não						
1.499.998	100,000	0	0,000	1.499.998	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
OM Empreendimentos e Participações Ltda				08.874.176/0001-84		
1.500.000	100,000	0	0,000	1.500.000	100,000	

6.3 Distribuição de capital

Data da última assembleia / Data da última alteração	26/04/2024
Quantidade acionistas pessoa física	6.435
Quantidade acionistas pessoa jurídica	91
Quantidade investidores institucionais	160

Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantidas em tesouraria

Quantidade ordinárias	588.537	1,883%
Quantidade preferenciais	51.230.041	83,489%
Total	51.818.578	55,948%

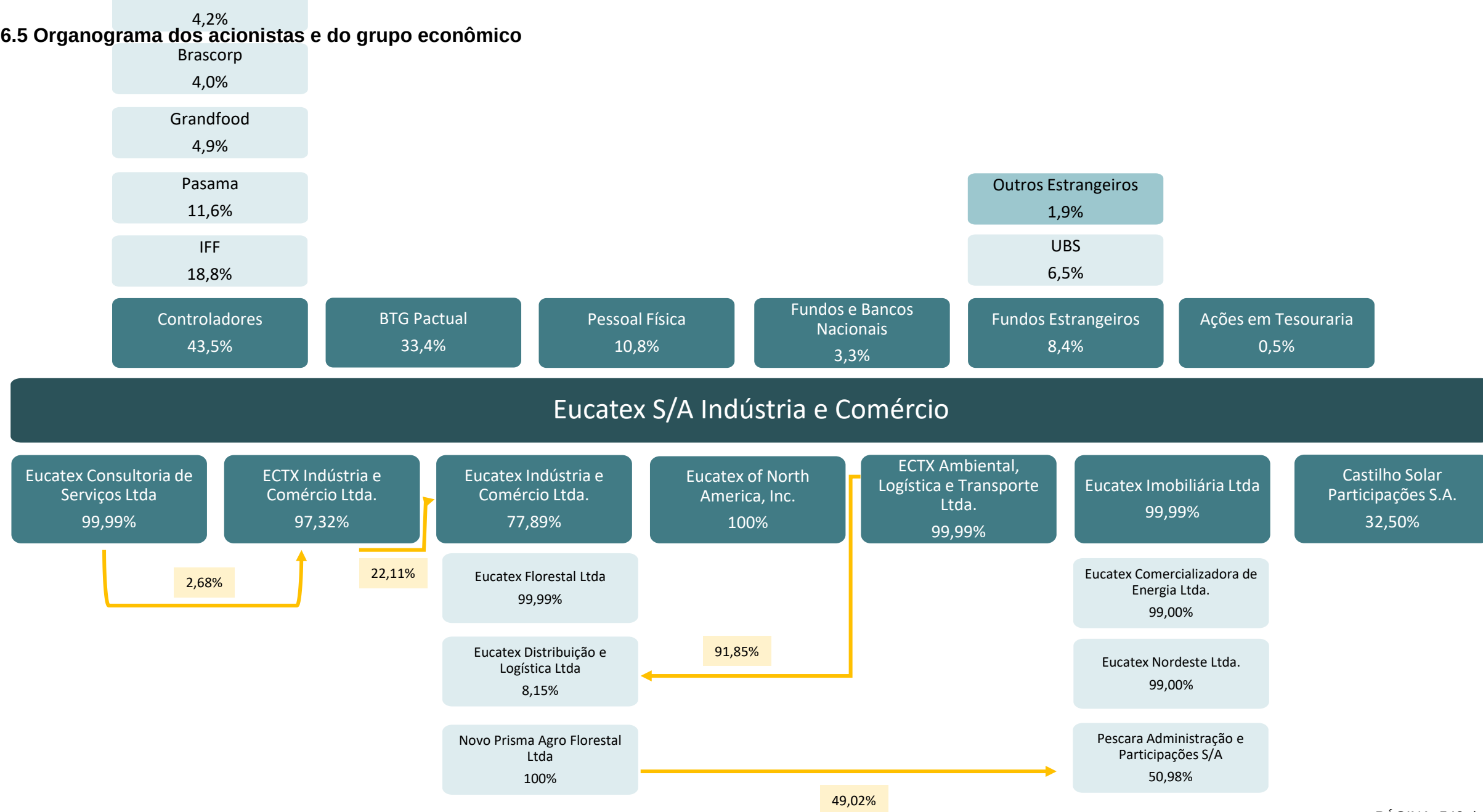
Classe de Ação

Preferencial Classe A	51.230.041	84,139000%

6.4 Participação em sociedades

Razão social	CNPJ	Participação do emisor (%)
CASTILHO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A	31.738.278/0001-94	32,5
ECTX Ambiental, Logística e Transportes Ltda	05.912.929/0001-00	99,99
ECTX Indústria e Comércio Ltda	77.769.388/0001-14	97,32
Eucatex Distribuidora de Solventes Ltda	52.052.214/0001-05	99,99
Eucatex Imobiliária Ltda	07.580.377/0001-06	99,99
Eucatex Indústria e Comércio Ltda	14.675.270/0001-07	77,89
EUCATEX NORTH AMERICA	00.000.000/0000-00	100

6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico



6.6 Outras informações relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevante.

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

a) Atribuições de cada órgão e comitê

A Companhia é administrada por um conselho de administração e uma diretoria, compostos por no mínimo 3 e no máximo 9 conselheiros e diretores, respectivamente. Os conselheiros e diretores possuem mandato unificado de 2 e 3 anos, respectivamente, sendo permitida a reeleição.

O Conselho Fiscal da Companhia é de funcionamento não permanente e foi instalado nas AGO's realizadas entre 2019 a 2022. Na assembleia de 2023, os acionistas optaram em não instalar o conselho fiscal. Na AGO de 2024 o Conselho Fiscal foi instalado.

A Companhia possui ainda, um Comitê de Pessoas e Governança, um Comitê de Auditoria e Risco, um Comitê de Ética e um Comitê de Estratégia.

Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração, além das competências previstas no Estatuto e na Lei:

- I – Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecer os objetivos e rumos estratégicos e apreciar o orçamento anual;
- II - Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, respeitando o disposto neste Estatuto;
- III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- IV - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, na época própria, ou extraordinariamente, quando julgar conveniente;
- V - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI - Escolher e destituir os auditores independentes;
- VII - Autorizar a Sociedade a negociar com as próprias ações, observadas as restrições e limites estabelecidos na lei e regulamentos pertinentes;
- VIII - Deliberar sobre a emissão de ações de qualquer espécie ou classe, e de bônus de subscrição, inclusive com a exclusão do direito de preferência, até o limite do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de emissão e integralização;
- IX - Propor à Assembleia Geral a emissão de debêntures, inclusive com a exclusão do direito de preferência, na forma prevista no artigo 172 da Lei nº 6.404/76; e
- X - Deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública no País, de acordo com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários em vigor.

Diretoria

A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

A Diretoria será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (Nove) membros, sendo: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente Geral, 1 (um) Vice-Presidente Executivo e os demais Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos para mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão nos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade, podendo, inclusive, contrair empréstimos, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças, adquirir, hipotecar e, de qualquer forma, onerar os bens da Sociedade, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Os atos ou contratos que acarretem a alienação de bens do ativo permanente e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, deverão ser levados pela Diretoria à apreciação prévia do Conselho de Administração, o qual deverá deliberar sobre os mesmos, fazendo constar tal deliberação em ata de reunião.

Conselho Fiscal

A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, com os requisitos e atribuições previstas em Lei.

Comitê de Pessoas e Governança

O Comitê de Pessoas e Governança Corporativa é responsável pelo monitoramento de todo o sistema de governança corporativa da Companhia e assessoramento do Conselho de Administração.

Composto de três membros do Conselho de Administração, sendo dois membros independentes.

Comitê de Auditoria e Riscos

É um órgão colegiado, de funcionamento permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração.

Composto com 3 membros, sendo um do conselho de administração independente e mais um membro também independente com especialidade em financeiro.

Comitê de Ética

É um órgão que tem por finalidade o cumprimento das normas e princípios do Código de Conduta e Integridade da Companhia, receber denúncias, investigar, avaliar e julgar com os membros do Comitê.

Composto de 6 membros internos da Companhia, de várias áreas de atuação, como: Auditoria Interna, Jurídico, Recursos Humanos, gerência de tecnologia e meio ambiente, gerência de marketing e diretoria técnica industrial.

b) Data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, e de criação dos comitês

O Conselho Fiscal da Companhia é de funcionamento não permanente e foi instalado nas AGO's realizados em 2013, 2014, 2015, 2017 e 2019 a 2022, o que não ocorreu em 2016 e 2018. Em 2023, o conselho não foi instalado na AGOE. Na AGO de 2024 o Conselho Fiscal foi instalado.

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Na reunião do Conselho de Administração de 09 de maio de 2023, foi aprovada a instalação de Comitê de Auditoria, que se reportará ao Conselho de Administração.

O Comitê de Ética foi instalado em 16/08/23 e se reporta ao Comitê de Auditoria

O Comitê de Pessoas e Governança foi instalado em 05/12/23 e se reportará ao Conselho de Administração

O Comitê de Estratégia foi instalado em 23/07/24 e se reportará ao Conselho de Administração

c) Mecanismos de avaliação de desempenho de cada órgão ou comitê;

A avaliação de desempenho de desempenho dos Comitês de Pessoas e Governança e Auditoria de Riscos, são de competência do Conselho de Administração e do Comitê de Ética de competência da Auditoria Interna de Riscos.

d) Em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais

Compete quer ao Presidente, quer ao Vice-Presidente Geral, isoladamente, ou, ao Vice-Presidente Executivo, em conjunto com qualquer outro Diretor:

- (i) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive junto às sociedades das quais ela participe, bem como nas repartições públicas e autarquias;
- (ii) constituir, em nome da Sociedade, procuradores para o exercício de quaisquer atos que envolvam os interesses sociais, inclusive delegando os poderes previstos neste estatuto, devendo os instrumentos de mandato conter prazo de validade e extensão dos poderes, observados os casos do art. 26º deste Estatuto;
- (iii) adquirir bens imóveis, títulos, ações ou valores e fazer quaisquer operações em Bolsa, inclusive a termo e ainda dar bens móveis em alienação fiduciária, podendo alienar os mesmos bens, títulos, ações ou valores, desde que não integrantes do ativo permanente, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 21 deste Estatuto;
- (iv) constituir hipoteca ou penhor rural, industrial ou mercantil;
- (v) prestar garantias, fianças ou aval;
- (vi) receber ou conceder arrendamento ou locação de imóveis ou de instalações comerciais ou industriais da Sociedade;
- (vii) renunciar ou transigir sobre quaisquer direitos;
- (viii) sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, emitir, endossar e aceitar duplicatas, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 24º deste Estatuto Social, emitir e endossar notas promissórias;
- (ix) admitir e demitir funcionários, podendo delegar estes poderes a outros Diretores, e/ou Procuradores.

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

A Sociedade poderá ser representada singularmente por qualquer Diretor ou por Procurador na prática de atos normais de administração, junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, respectivas autarquias, Sociedades de economia mista, empresas públicas, Juntas Comerciais, conselhos e órgãos de representação profissional, sindicatos, repartições alfandegárias, assinando termos de responsabilidade, certificados de cobertura cambial, licenças de importação e exportação, abertura de crédito documentário de importação no exterior, emissão de duplicatas de fatura e endosso de duplicatas a bancos.

A emissão e endosso de cheques, o recebimento e a quitação, a realização de operações de crédito ou empréstimos, bancários ou não, a movimentação de quaisquer contas, inclusive bancárias, à exceção dos Diretores que assinam isoladamente, dependerão da assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, ou de um Diretor em conjunto com um Procurador que for expressamente constituído para esse fim por instrumento de mandato.

Em caso de vacância, impedimento temporário ou ausência do Presidente, o Vice-Presidente Geral acumulará as funções daquele. Ocorrendo a vacância, impedimento temporário, ou ausência dos dois primeiros, o Vice-Presidente Executivo acumulará as atribuições destes pelo tempo que durar tal ausência ou impedimento, ou até a realização da próxima Reunião do Conselho de Administração, que poderá deliberar pela permanência da acumulação ou pela eleição dos substitutos.

Ocorrendo concomitantemente vacância, impedimento temporário ou ausência do Presidente, do Vice-Presidente Geral e do Vice-Presidente Executivo, as respectivas atribuições serão exercidas pela Diretoria, deliberando por maioria de votos, mediante deliberação registrada no livro de Atas de Reuniões de Diretoria, pelo tempo que durar a ausência ou impedimento destes 3 (três) Diretores, ou até a realização da próxima Reunião de Conselho de Administração, que deliberará a eleição dos substitutos com mandato até o término daquele do substituído.

Em se tratando de vacância, impedimento temporário ou ausência de quaisquer dos demais membros da Diretoria, se for o caso, o Presidente, o Vice-Presidente Geral ou o Vice-Presidente Executivo, sucessivamente, indicarão o substituto, o qual servirá até cessar a ausência ou impedimento, quando este for o caso, e até a eleição do substituto, pelo Conselho de Administração na reunião que a seguir se realizar, quando se tratar de vacância, servindo o eleito pelo restante do mandato do substituído.

A constituição de procuradores dependerá sempre da assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente Geral, sendo que, na ausência destes, quaisquer dos demais Diretores, poderão designar um ou mais procuradores com poderes para representar a Sociedade em Juízo, em especial para prestar depoimento pessoal e praticar todos os atos de representação perante qualquer grau de jurisdição, dispensado o prazo de validade para mandatos com essa finalidade.

O Conselho de Administração ou a Diretoria poderão definir funções e competências adicionais a qualquer Diretor, competindo a todos cumprir as funções que forem definidas por aqueles órgãos, além da obrigação de auxiliarem o Presidente em todas as tarefas que este lhes consignar.

7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Quantidade de membros por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Preferê não responder
Diretoria	0	5	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	2	5	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
TOTAL = 12	2	10	0	0	0

Quantidade de membros por declaração de cor e raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Preferê não responder
Diretoria	0	5	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	7	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
TOTAL = 12	0	12	0	0	0	0	0

Quantidade de membros - Pessoas com Deficiência

	Pessoas com Deficiência	Pessoas sem Deficiência	Preferê não responder
TOTAL = 0	0	0	0

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

a) órgãos e comitês permanentes que se reportem ao conselho de administração

Na reunião do Conselho de Administração de 09 de maio de 2023, foi aprovada a instalação de Comitê de Auditoria, que se reportará ao Conselho de Administração.

O Comitê de Ética foi instalado em 16/08/24 e se reporta ao Comitê de Auditoria

O Comitê de Pessoas e Governança foi instalado em 05/12/23 e se reportará ao Conselho de Administração

b) de que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

A auditoria independente é avaliada pelo Comitê de Auditoria, que leva em consideração a sua atuação e reputação no mercado, sendo em seguida deliberado pelo Conselho de Administração.

c) se houver, canais instituídos para que questões críticas relacionadas a temas e práticas ASG e de conformidade cheguem ao conhecimento do conselho de administração

A Companhia possui o canal de ética para o recebimento de denúncias, sendo avaliado pelo Comitê de Ética que reporta ao Comitê de Auditoria.

7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Funcionamento do conselho fiscal: Não permanente e instalado

Nome	CARLOS MARCIO FERREIRA	CPF:	016.712.938-43	Passaporte:		Nacionalidade:	Brasil	Profis são:	Contador	Data de Nascimento:	28/05/1959

Experiência Profissional: Executivo com mais de 26 anos de experiência em cargos de liderança, com foco nos últimos 17 anos no setor de energia elétrica. Iniciou sua carreira no setor de papel e celulose com a International Paper, alcançando o cargo de CFO após 27 anos de dedicação à empresa. Carlos mais tarde fez a transição no setor de energia, tornando-se COO por dois anos e CEO por cinco anos na Elektro, uma multinacional empresa de distribuição de energia elétrica. Por dois anos foi COO da CPFL, maior empresa privada brasileira de energia elétrica responsável por todos os serviços de distribuição, geração, comercialização e valor agregado. Em 2013, Carlos ingressou na Energisa e liderou por dois anos o programa de integração com o Grupo Rede, grande empresa brasileira de distribuição de energia elétrica, adquirida em 2014. Passou a ser COO do Grupo Energisa, quinta maior empresa privada de energia elétrica brasileira, e era responsável por todos os negócios do grupo com 13 distribuidoras, participando ativamente do Re-IPO da empresa em junho de 2016. Em junho de 2017, assumiu o cargo de Presidente do Conselho de Administração da ENEVA SA, com dedicação ativa à empresa, orientando a gestão executiva na implementação da estratégia. Em 2019 passou a integrar o Conselho de Administração da Light S.A., empresa do ramo de geração, distribuição e comercialização de energia elétrica.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	24/04/2025	2 anos	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		13/05/2025	Não	09/05/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome ELAINE APARECIDA ALIBA **CPF:** 088.825.868-20 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Administradora de Empresas **Data de Nascimento:** 05/04/1967

Experiência Profissional: Nos últimos 5 anos atuou como gerente financeira da empresa Grandfood Ind. e Com. Ltda., empresa que não faz parte do grupo econômico da Eucatex.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	24/04/2025	1 ano	C.F.(Suplent)Eleito p/Controlador		12/05/2025	Sim	15/05/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome FABIO TORRES MALUF **CPF:** 230.953.128-65 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Administrador de Empresas **Data de Nascimento:** 10/09/1992

Experiência Profissional: Formado em Administração de Empresas pela Fundação Armando Álvares Penteado, FAAP – SP, concluindo cursos de extensão e especialização em i) Disruptive innovation em Harvard Business School, ii) Executive Leadership development na Columbia University, iii) Result-oriented trading na London business School, iv) PetFood technology em Kansas University e v)Sales with a focus on strategy em Harvard Business. O Sr. Fabio Torres Maluf trabalhou na Brascorp Participações, como Diretor Executivo. Nos últimos 5 anos, ocupou a Diretoria Executiva da PremierPet.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	24/04/2025	2 anos	Vice Presidente Cons. de Administração		13/05/2025	Sim	09/05/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome FLAVIO MALUF **CPF:** 064.335.778-57 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro Mecânico **Data de Nascimento:** 02/12/1961

Experiência Profissional: O Sr. Flavio Maluf é formado em Engenharia Mecânica pela Fundação Armando Álvares Penteado, FAAP – SP, concluindo cursos de extensão e especialização em i) Management People, Citibank ii) Contabilidade para não Contadores, Peat Marwick iii) Administração Rural, EASP – FGV iv) Fundamentos of Foreign Exchange, New York University, v) Seminário de Comercio Exterior, EASP – FGV. Antes de entrar na Eucatex, o Sr. Flavio Maluf trabalhou: i) na Sistema S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e ii) no Citibank N.A., EUA. Hoje preside a Diretoria Executiva da Eucatex..

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	22/03/2023	3 anos	Diretor Presidente / Superintendente		22/03/2023	Sim	27/01/1997

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome FREDDY RABBAT

CPF: 063.172.878-30

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Engenheiro

Data de Nascimento: 08/09/1963

Experiência Profissional:

Preside a ABRAEL ±Associação Brasileira das Empresas de Luxo, responsável pela 356 Distribuidora Importadora e Exportadora Ltda. atuou como consultor das empresas RCA ±Rabbat Consultores Associados e Montblanc no Brasil. Nenhuma das empresas citadas faz parte do grupo econômico da Eucatex.
Destacado desempenho como empreendedor e executivo no comércio internacional e no segmento de produtos de luxo. Liderança e êxito em relações governamentais e internacionais, além de experiência consolidada na liderança de startups, processos de reestruturação e fusões e aquisições. Ampla experiência com diferentes países e culturas na Europa, Ásia e América do Norte.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	24/04/2025	1 ano	C.F.(Suplent)Eleito p/Controlador		12/05/2025	Sim	15/05/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome GENILDO DE BRITO

CPF: 052.421.838-29

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Advogado

Data de Nascimento: 13/08/1964

Experiência Profissional:

Nos últimos 5 anos, foi gerente jurídico do Grupo Eucatex. Também atuou como advogado nas empresas Cukier e Santher, sendo que essas não pertencem ao Grupo Eucatex.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	22/03/2023	3 anos	Outros Diretores	Diretor Jurídico	22/03/2023	Sim	25/08/2020

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome	JARIB BRISOLA DUARTE FOGAÇA	CPF:	012.163.378-02	Passaporte:		Nacionalidade:	Brasil	Profis são:	Contador	Data de Nascimento:	17/08/1960

Experiência Profissional: Conselheiro Fiscal na ABC3 e Membro Associado; Membro do FAB (Future Advisory Board) na ACIC Campinas; Conselheiro Independente na Rede Auditores Independentes; Conselheiro Consultivo Certificado pela Celint; formado pelo IBGC para Conselhos de Administração; Diretor Adjunto naACIC (tempo parcial). É sócio na JFogaca Assessoria e presta serviços de Assessoria na gestão empresarial, estratégica, financeira, e em controladoria. Anteriormente, foi Diretor Adm & Financeiro na Sepal (tempo parcial); Assessor em Controladoria na Ipameri Agropecuaria (tempo parcial); membro do Comitê de Auditoria em Empresa Privada de Grande Porte; completou carreira como socio de auditoria externa na KPMG Auditores Independentes.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	25/04/2024	1 ano	C.F.(Suplent)Eleito p/preferencialistas		15/05/2024	Não	15/05/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome JOSÉ ANTÔNIO GOULART DE CARVALHO **CPF:** 040.057.668-62 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro Mecânico **Data de Nascimento:** 31/03/1962

Experiência Profissional: Nos últimos 5 anos, atuou como Diretor Vice-Presidente Executivo e de Relações com Investidores da Eucatex S/A Indústria e Comércio e como diretor das demais empresas do grupo Eucatex.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria e Conselho de Administração	24/04/2025	2 anos	Conselheiro(Efetivo) e Dir. Vice Pres.		13/05/2025	Sim	09/05/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome LUIS ALEXANDRE MARINI **CPF:** 078.662.708-56 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Economista e contador **Data de Nascimento:** 04/04/1966

Experiência Profissional: Desde 2010 atuando como sócio responsável pelas operações de planejamento, atendimento, expansão de negócios e formação de equipes da EY em Campinas e região. É sócio responsável por trabalhos de auditoria há mais de 20 anos, atendendo empresas de médio e grande porte multinacionais e locais em diferentes setores, desde manufatura até varejo, passando por serviços educacionais, infra-estrutura e concessões públicas aeroportuárias, rodoviárias, saneamento básico e energia elétrica. No exercício das funções acumulou sólido conhecimento em gestão de riscos, utilização de ferramentas digitais de análise de dados e controles internos além do requerido conhecimento de contabilidade gerencial e das normais contábeis nacionais, americanas (USGAAP) e internacionais (IFRS), bem como em controles internos financeiros (ICFR - SoX). Ao longo da carreira atuou diretamente no atendimento a acionistas, executivos e em diversos comitês e conselhos de grandes empresas nacionais e estrangeiras. Assistiu clientes em formação de jointventures, aquisições de negócios, fusões, incorporações, IPOs e outras modalidades de ofertas públicas e privadas.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	24/04/2025	1 ano	C.F.(Suplent)Eleito p/preferencialistas		12/05/2025	Não	12/05/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA **CPF:** 360.275.858-38 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Administrador de Empresas **Data de Nascimento:** 21/11/1981

Experiência Profissional: Atualmente é diretor de Operações na Grandfood Ind. e Com. Ltda , atuou como diretor de Supply Chain e diretor de Suprimentos na Grandfood Ind. e Com. Ltda, empresa que não faz parte do grupo econômico da Eucatex.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	24/04/2025	1 ano	Pres. C.F.Eleito p/Controlador		12/05/2025	Sim	15/05/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome MILTON CORRÊA MEYER FILHO **CPF:** 077.836.068-73 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro Civil **Data de Nascimento:** 16/01/1962

Experiência Profissional: O Sr. Milton Corrêa Meyer Filho é Engenheiro Civil formado pela Fundação Armando Álvares Penteado, com especialização em Engenharia de Seguros pela Escola Politécnica de Milão. Com uma carreira consolidada na construção civil, atua há quase 40 anos na MPD Engenharia, onde exerceu funções estratégicas que contribuíram para o crescimento e fortalecimento da empresa no mercado. Ingressou na companhia em 1986 como Engenheiro, tornando-se Diretor de Engenharia em 1990. Posteriormente, assumiu a Vice-Presidência de Operações em 2005 e, desde 2020, ocupa o cargo de Copresidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	24/04/2025	2 anos	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		13/05/2025	Sim	25/04/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome OTAVIO MALUF **CPF:** 012.246.798-14 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Economista **Data de Nascimento:** 31/08/1958

Experiência Profissional: Nos últimos 5 anos, atuou como Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice-Presidente Geral da Eucatex S/A Indústria e Comércio

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria e Conselho de Administração	24/04/2025	2 anos	Outros Conselheiros / Diretores	Diretor Vice Presidente Geral - Data da Eleição: 22/03/2023 - Data da Posse: 22/03/2023 - Prazo do Mandato: 3 anos - 14 anos consecutivos	13/05/2025	Sim	27/01/1997

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome	SANDRA MARIA GUERRA DE AZEVEDO	CPF:	947.562.798-72	Passaporte:		Nacionalidade:	Brasil	Profis são:	Jornalista	Data de Nascimento:	27/04/1955

Experiência Profissional: Desenvolveu a carreira como executiva, conselheira, presidente de conselho e consultora. Foi CEO e diretora executiva de companhias brasileiras e multinacional. Sua experiência de 27 anos em conselhos de administração inclui atuação em empresas listadas, fechadas, de controle familiar, estatal, assim como em organizações sem fins lucrativos nacionais e internacionais.e conselhos consultivos.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	24/04/2025	2 anos	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		13/05/2025	Sim	09/05/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome SERGIO HENRIQUE RIBEIRO **CPF:** 079.097.438-07 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Contador **Data de Nascimento:** 07/03/1969

Experiência Profissional: Nos últimos 5 anos, foi diretor de controladoria não estatutário do Grupo Eucatex. Sua trajetória profissional foi marcada por diversos cargos ocupados na área de Controladoria da Companhia, além das empresas Spiraflex Ltda (Grupo Goodyear) e Prosasco S/A, sendo que essas não fazem parte do Grupo Eucatex.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	22/03/2023	3 anos	Outros Diretores	Diretor de Controladoria	22/03/2023	Sim	25/08/2020

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome SILVIO ROBERTO DE MULA **CPF:** 066.617.318-42 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Contador **Data de Nascimento:** 21/07/1965

Experiência Profissional: Nos últimos 7 anos, atua como diretor de Controladoria na Grandfood Ind. e Com. Ltda, empresa que não faz parte do grupo econômico da Eucatex. Experiência nas áreas de auditoria de demonstrações contábeis e controladoria, em empresas nacionais e multinacionais dos segmentos de consultoria, fios e cabos especiais para sistemas de energia e de telecomunicações, têxtil e de confecções, madeireiro e nutrição para cães e gatos. Atuação em controladoria internacional, com ênfase no acompanhamento de controle de investimentos no exterior, em países da América do Sul, Europa e Ásia. Experiente nos processos de redução de custos e estudos de viabilidade econômica de novos projetos, serviços e investimentos. Domínio de práticas contábeis internacionais US GAAP e IFRS. Hável na elaboração de relatórios gerenciais, no levantamento e publicação de balanços e demonstrações contábeis, planejamento estratégico, controle orçamentário e administração de fluxo de caixa, em fusões e aquisições, e na implantação e revisão de sistemas

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	24/04/2025	1 ano	C.F.(Efetivo)Eleito p/Controlador		12/05/2025	Sim	15/05/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome	SIMONE CARRERA MALUF	CPF:	112.254.638-66	Passaporte:		Nacionalidade:	Brasil	Profis são:	Publicitária e Administradora de Empresas	Data de Nascimento:	11/12/1972

Experiência Profissional: Formada em Publicidade, Propaganda e Marketing pela Fundação Armando Alvares Penteado – FAAP, concluindo cursos de extensão e especialização em i) Gestão Estratégica do Agronegócio pela Fundação Getúlio Vargas ii) Administração pelo IBMEC Business School. Nos 5 últimos anos, a executiva da SCarrera Consultoria Empresarial atuou como consultora e desenvolvedora de negócios e já foi conselheira do Conselho Fiscal da Eucatex S/A Indústria e Comércio.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	24/04/2025	2 anos	Conselho de Administração (Efetivo)		12/05/2025	Sim	26/04/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

7.4 Composição dos comitês

Nome: CARLOS MARCIO FERREIRA

CPF: 016.712.938-43

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Contador

Data de Nascimento: 28/05/1959

Experiência Profissional:

Executivo com mais de 26 anos de experiência em cargos de liderança, com foco nos últimos 17 anos no setor de energia elétrica. Iniciou sua carreira no setor de papel e celulose com a International Paper, alcançando o cargo de CFO após 27 anos de dedicação à empresa. Carlos mais tarde fez a transição no setor de energia, tornando-se COO por dois anos e CEO por cinco anos na Elektro, uma multinacional empresa de distribuição de energia elétrica. Por dois anos foi COO da CPFL, maior empresa privada brasileira de energia elétrica responsável por todos os serviços de distribuição, geração, comercialização e valor agregado. Em 2013, Carlos ingressou na Energisa e liderou por dois anos o programa de integração com o Grupo Rede, grande empresa brasileira de distribuição de energia elétrica, adquirida em 2014. Passou a ser COO do Grupo Energisa, quinta maior empresa privada de energia elétrica brasileira, e era responsável por todos os negócios do grupo com 13 distribuidoras, participando ativamente do Re-IPO da empresa em junho de 2016. Em junho de 2017, assumiu o cargo de Presidente do Conselho de Administração da ENEVA SA, com dedicação ativa à empresa, orientando a gestão executiva na implementação da estratégia. Em 2019 passou a integrar o Conselho de Administração da Light S.A., empresa do ramo de geração, distribuição e comercialização de energia elétrica.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Detalhar o cargo exercido	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria não Estatuário	Presidente do Comitê	11/07/2023	Indeterminado			20/06/2023	Não	11/07/2023
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	26/09/2023	Inderterminado	Comitê de Pessoas e Governança		26/09/2023	Sim	26/09/2023
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	23/07/2024	Indeterminado	Comitê de Estratégia		23/07/2024	Não	23/07/2024

Nome: FABIO TORRES MALUF

CPF: 230.953.128-65

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Administrador de Empresas

Data de Nascimento: 10/09/1992

Experiência Profissional:

Formado em Administração de Empresas pela Fundação Armando Álvares Penteado, FAAP – SP, concluindo cursos de extensão e especialização em i) Disruptive innovation em Harvard Business School, ii) Executive Leadership development na Columbia University, iii) Result-oriented trading na London business School, iv) PetFood technology em Kansas University e v) Sales with a focus on strategy em Harvard Business. O Sr. Fabio Torres Maluf trabalhou na Brascorp Participações, como Diretor Executivo. Nos últimos 5 anos, ocupou a Diretoria Executiva da PremierPet.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Detalhar o cargo exercido	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	26/09/2023	Indeterminado	Comitê de Pessoas e Governança		26/09/2023	Sim	26/09/2023
Outros Comitês		Presidente do Comitê	23/07/2024	Indeterminado	Comitê de Estratégia		23/07/2024	Não	23/07/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome: JOSÉ ANTÔNIO GOULART DE CARVALHO

CPF: 040.057.668-62

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Engenheiro Mecânico

Data de Nascimento: 31/03/1962

Experiência Profissional:

Nos últimos 5 anos, atuou como Diretor Vice-Presidente Executivo e de Relações com Investidores da Eucatex S/A Indústria e Comércio e como diretor das demais empresas do grupo Eucatex.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Detalhar o cargo exercido	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	23/07/2024	Indeterminado	Comitê de Estratégia		23/07/2024	Não	23/07/2024

Nome: LEANDRO BARBOSA JUNIOR

CPF: 273.029.638-78

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Auditor

Data de Nascimento: 16/04/1980

Experiência Profissional:

Profissional com mais de 20 anos de experiência de auditoria, consultoria e Suplly Chain desenvolvida em empresas de grande porte nos segmentos de bens de consumo, telecomunicação, construção e química como: Votorantim, Nexa Steinweg, Sorvetes Jundiá, Eucatex, Ability Tecnologia e Expresso Araçatuba.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Detalhar o cargo exercido	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria não Estatuário	Membro do Comitê (Efetivo)	11/07/2023	Indeterminado			20/06/2023	Não	11/07/2023

Nome: LUIZ CARLOS NANINI

CPF: 038.563.538-95

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Contador

Data de Nascimento: 02/01/1960

Experiência Profissional:

Executivo com mais de 30 anos de sólida experiência na condução de trabalhos de auditoria independente, demonstrações financeiras de acordo com IFRS e US GAAP, tendo participado de conselhos consultivos no Brasil, EUA e Globais. Participou em Comitês de Auditoria da Cosan Limted, Banco Santander, Grupo BR Malls, Centauro, Via Varejo, Eletrobrás, CDHU, PraValer, Cogna Educação, Vibra Energia, GETNET, Santa Casa de Misericórdia e Grupo Fleury, além de já ter atuado como Presidente de Conselho Fiscal da Comgás, Cosan S/A e Cosan Logística.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Detalhar o cargo exercido	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria não Estatuário	Membro do Comitê (Efetivo)	11/07/2023	2 anos			20/06/2023	Não	11/07/2023

Nome: MAURO FRANCISCO DE ANDRADE FILHO

CPF: 003.674.261-96

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Administrador de Empresas

Data de Nascimento: 09/07/1989

Experiência Profissional:

Mauro Francisco de Andrade Filho é formado em Administração de Empresas pelo IESB, pós-graduado em finanças pelo Insper e mestre em administração pela University of St Gallen. Mauro trabalha atualmente na área de investimento proprietário do BTG Pactual, tendo passado por outras áreas do banco incluindo um período no time de novos negócios da Estapar.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Detalhar o cargo exercido	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	23/07/2024	Indeterminado	Comitê de Estratégia		23/07/2024	Não	23/07/2024

Nome: SANDRA MARIA GUERRA DE AZEVEDO **CPF:** 947.562.798-72 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Jornalista **Data de Nascimento:** 27/04/1955

Experiência Profissional: Desenvolveu a carreira como executiva, conselheira, presidente de conselho e consultora. Foi CEO e diretora executiva de companhias brasileiras e multinacional. Sua experiência de 27 anos em conselhos de administração inclui atuação em empresas listadas, fechadas, de controle familiar, estatal, assim como em organizações sem fins lucrativos nacionais e internacionais.e conselhos consultivos.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Detalhar o cargo exercido	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Outros Comitês		Presidente do Comitê	26/09/2023	Indeterminado	Comitê de Pessoas e Governança		26/09/2023	Sim	26/09/2023

7.5 Relações familiares

Nome	CPF	Nome empresarial do emissor ou controlada	CNPJ	Tipo de parentesco com o administrador do emissor ou controlada
Cargo	Passaporte	Nacionalidade		
<u>Administrador do emissor ou controlada</u>				
Flavio Maluf	064.335.778-57	Eucatex S/A Indústria e Comércio	56.643.018/0001-66	
DIRETOR PRESIDENTE	N/A		Brasileiro(a)	
<u>Pessoa relacionada</u>				
SIMONE CARRERA MALUF	112.254.638-66	Eucatex S/A Indústria e Comércio	56.643.018/0001-66	Marido ou Esposa (1º grau por afinidade)
Conselheira de Administração	N/A		Brasileiro(a)	
<u>Observação</u>				
<u>Administrador do emissor ou controlada</u>				
Flavio Maluf	064.335.778-57	Eucatex S/A Indústria e Comércio	56.643.018/0001-66	
DIRETOR PRESIDENTE	N/A		Brasileiro(a)	
<u>Pessoa relacionada</u>				
OTAVIO MALUF	012.246.798-14	Eucatex S/A Indústria e Comércio	56.643.018/0001-66	Irmão ou Irmã (1º grau por consanguinidade)
Presidente do Conselho de Administração e Diretor Vice Presidente Geral	N/A		Brasileiro(a)	
<u>Observação</u>				
<u>Administrador do emissor ou controlada</u>				
Flavio Maluf	064.335.778-57	Eucatex S/A Indústria e Comércio	56.643.018/0001-66	
DIRETOR PRESIDENTE	N/A		Brasileiro(a)	
<u>Pessoa relacionada</u>				
Fabio Torres Maluf	230.953.128-65	Eucatex S/A Indústria e Comércio	56.643.018/0001-66	Filho ou Filha (1º grau por consanguinidade)
Vice Presidente do Conselho de Administração	N/A		Brasileiro(a)	
<u>Observação</u>				

7.5 Relações familiares

Nome	CPF	Nome empresarial do emissor ou controlada	CNPJ	Tipo de parentesco com o administrador do emissor ou controlada
Cargo	Passaporte	Nacionalidade		
<u>Administrador do emissor ou controlada</u>				
Otavio Maluf	012.246.798-14	Eucatex S/A Indústria e Comércio	56.643.018/0001-66	
Presidente do Conselho e Diretor Vice Presidente Geral	N/A		Brasileiro(a)	
<u>Pessoa relacionada</u>				
OTÁVIO MALUF JUNIOR	326.648.468-17	Eucatex Indústria e Comércio Ltda	14.675.270/0001-07	Filho ou Filha (1º grau por consanguinidade)
Gerente Corporativo Florestais	N/A		Brasileiro(a)	
<u>Observação</u>				
<u>Administrador do emissor ou controlada</u>				
Otavio Maluf	012.246.798-14	Eucatex S/A Indústria e Comércio	56.643.018/0001-66	
Presidente do Conselho e Diretor Vice Presidente Geral	N/A		Brasileiro(a)	
<u>Pessoa relacionada</u>				
Flavio Maluf	064.335.778-57	Eucatex S/A Indústria e Comércio	56.643.018/0001-66	Irmão ou Irmã (1º grau por consanguinidade)
Diretor Presidente	N/A		Brasileiro(a)	
<u>Observação</u>				
<u>Administrador do emissor ou controlada</u>				
SIMONE CARRERA MALUF	112.254.638-66	Eucatex S/A Indústria e Comércio	56.643.018/0001-66	
Conselheira de Administração	N/A		Brasileiro(a)	
<u>Pessoa relacionada</u>				
FLAVIO MALUF	064.335.778-57	Eucatex S/A Indústria e Comércio	56.643.018/0001-66	Marido ou Esposa (1º grau por afinidade)
Diretor Presidente	N/A		Brasileiro(a)	
<u>Observação</u>				

7.5 Relações familiares

Nome	CPF	Nome empresarial do emissor ou controlada	CNPJ	Tipo de parentesco com o administrador do emissor ou controlada
Cargo	Passaporte		Nacionalidade	
<u>Administrador do emissor ou controlada</u>				
FABIO TORRES MALUF	230.953.128-65	Eucatex S/A Indústria e Comércio	56.643.018/0001-66	
Vice Presidente do Conselho de Administração	N/A		Brasileiro(a)	
<u>Pessoa relacionada</u>				
FLAVIO MALUF	064.335.778-57	Eucatex S/A Indústria e Comércio	56.643.018/0001-66	Pai ou Mãe (1º grau por consanguinidade)
Diretor Presidente	N/A		Brasileiro(a)	
<u>Observação</u>				

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável.

7.7 Acordos/seguros de administradores

Em 13 de dezembro de 2023, a Companhia contratou seguro de Responsabilidade Civil Administradores - D&O nas seguintes condições:

EXTENSÃO DE COBERTURAS

- Cobertura para Custos Emergenciais
- Cobertura para Custos de Investigação
- Confisco de Bens, Restrição de Liberdade, extradição e deportação
- Bloqueio de Conta Corrente (Penhora On-Line)
- Indisponibilidade de Bens e Direitos
- Danos Morais
- Práticas Trabalhistas Indevidas
- Responsabilidade por Danos Materiais e Danos Corporais
- Erros e Omissões (para a desconsideração da PJ)
- Responsabilidade por Tributos
- Prazo Complementar para Administrador Aposentado
- Prazo Complementar para Demissão Voluntária
- Cobertura para o Cônjuge, Espólio, Herdeiro ou Representante Legal
- Cobertura para Administrador de Entidade Externa
- Novas Subsidiárias e/ou Controladas (Sem limitação)
- Cobertura para Processos Existentes Contra a Empresa
- Reclamação Apresentada por outro Administrador
- Reclamação Apresentada por uma Empresa ou Entidade Externa
- Cobertura para Advogados Internos
- Cobertura para Contadores Internos, Risk Manager e Auditores Internos.

COBERTURAS ADICIONAIS

- Gerenciamento de Crise (Aplicável a Empresas de Capital Fechado)
- Inabilitação e Recolocação de Administrador
- Eventos Extraordinários com Reguladores
- Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e Termo de Compromisso (TC)
- Despesas de Publicidade
- Empresas Contra Segurado e Segurado Contra Segurado
- Aval, Fiança e/ou Garantia Real
- Custos de Defesa por Multas e Penalidades Cíveis ou Administrativas
- Multas e Penalidades Cíveis ou Administrativas Condições Particulares
- Danos Ambientais (para a desconsideração da PJ)
- Limite Adicional para Diretor de Relações com Investidores, Diretor Financeiro, Presidente do Conselho ou Presidente Executivo

7.8 Outras informações relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevante.

8.1 Política ou prática de remuneração

a) objetivo da política ou prática de remuneração

O objetivo da política de remuneração da Companhia para os membros do conselho de administração, fiscal e diretoria estatutária visa remunerá-los de acordo com o mercado, levando em conta o cargo exercido e os níveis de responsabilidade.

b) práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria

- (i) os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam
- (ii) critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos
- (iii) com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor

A Companhia possui remuneração individual para conselho de administração e diretoria.

c) composição da remuneração indicando

(i) descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles

Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração fazem jus apenas a uma remuneração fixa.

Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal fazem jus apenas a uma remuneração fixa.

Diretoria

Os membros das diretorias estatutária e não estatutária recebem uma remuneração fixa, composta da verba de honorários e variável, que inclui a PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de até um salário anual.

▪ objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor

O alinhamento com os objetivos de curto, médio e longo prazo ocorre na medida em que a Companhia procura manter a remuneração de acordo com as práticas de mercado e vinculando a parte variável aos resultados.

8.1 Política ou prática de remuneração

▪ proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais

Remuneração Fixa

Ano	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária
2021	100,0%	100,0%	94,6%
2022	100,0%	100,0%	92,4%
2023	100,0%	100,0%	95,7%

Remuneração Variável

Ano	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária
2021	0,0%	0,0%	5,4%
2022	0,0%	0,0%	7,6%
2023	0,0%	0,0%	4,3%

▪ metodologia de cálculo e de reajuste

Nos últimos três exercícios e no previsto para o ano de 2024, os reajustes nas remunerações da Administração e dos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são calculados em função dos índices de inflação que estão refletidos nos índices do dissídio coletivo da sede da Companhia.

▪ principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG

No estabelecimento da remuneração dos Administradores, da parcela referente à Participação nos Lucros, são levados em consideração o desempenho de indicadores de desempenho operacionais de vendas, produção e alguns relativos ao Resultado Econômico, medidos pelo Lucro Líquido e pelo EBITDA.

(ii) razões que justificam a composição da remuneração

A remuneração estabelecida para os administradores segue as tendências de mercado, visando atingir as estratégias de retenção, motivação e comprometimento dos profissionais. A Administração entende que atualmente a remuneração está atendendo aos objetivos.

8.1 Política ou prática de remuneração

(iii) existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato

Não se aplica.

d) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Não há.

e) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não há.

8.2 Remuneração total por órgão

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	7,00	5,00	3,00	15,00
Nº de membros remunerados	7,00	5,00	3,00	15,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.814.400,00	7.847.223,40	477.000,00	10.138.623,40
Benefícios direto e indireto	0,00	404.792,16	0,00	404.792,16
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	1.569.146,17	0,00	1.569.146,17
Descrição de outras remunerações fixas		Honorários		
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	439.699,92	0,00	439.699,92
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação				
Total da remuneração	1.814.400,00	10.260.861,65	477.000,00	12.552.261,65

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	7,00	5,00		12,00
Nº de membros remunerados	7,00	5,00		12,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.728.000,00	7.581.858,36		9.309.858,36
Benefícios direto e indireto	0,00	391.103,54		391.103,54
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	1.516.083,26		1.516.083,26
Descrição de outras remunerações fixas		Ajuda de Custo		
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00		0,00
Participação de resultados	0,00	424.830,84		424.830,84
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação				
Total da remuneração	1.728.000,00	9.913.876,00		11.641.876,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	7,00	5,00	5,00	17,00
Nº de membros remunerados	7,00	5,00	5,00	17,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	750.000,00	6.696.848,43	660.000,00	8.106.848,43
Benefícios direto e indireto	0,00	377.016,92	0,00	377.016,92
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	1.308.935,73	0,00	1.308.935,73
Descrição de outras remunerações fixas		Ajuda de Custos		
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	686.201,20	0,00	686.201,20
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação				
Total da remuneração	750.000,00	9.069.002,28	660.000,00	10.479.002,28

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	7,00	5,00	5,00	17,00
Nº de membros remunerados	7,00	5,00	5,00	17,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	351.423,18	4.926.911,87	436.364,60	5.714.699,65
Benefícios direto e indireto	0,00	798.739,26	0,00	798.739,26
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	2.577.586,57	0,00	2.577.586,57
Descrição de outras remunerações fixas		Ajuda de custos		
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	435.000,09	0,00	435.000,09
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação				
Total da remuneração	351.423,18	8.738.237,79	436.364,60	9.526.025,57

8.3 Remuneração Variável

Exercício Social: 31/12/2023

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros		5,00		5,00
N° de membros remunerados		5,00		5,00
Esclarecimento				
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração		0,00		0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração		0,00		0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas		0,00		0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social		0,00		0,00
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração		0,00		0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração		730864,10		730.864,10
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas		568008,11		568.008,11
Valor efetivamente reconhecido no exercício social		686201,20		686.201,20

Exercício Social: 31/12/2022

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros		5,00		5,00
N° de membros remunerados		5,00		5,00
Esclarecimento				
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração		0,00		0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração		0,00		0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas		0,00		0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social		0,00		0,00
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração		0,00		0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração		696061,05		696.061,05
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas		540960,10		540.960,10
Valor efetivamente reconhecido no exercício social		686201,20		686.201,20

8.4 Plano de remuneração baseado em ações

Não há plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária.

8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária.

8.6 Outorga de opções de compra de ações

Não aplicável, pois não há plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária.

8.7 Opções em aberto

Não há opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social.

8.8 Opções exercidas e ações entregues

Não há opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais.

8.9 Diluição potencial por outorga de ações

Não aplicável, pois não há remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária.

8.10 Outorga de ações

Não aplicável, pois não há remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária.

8.11 Ações entregues

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária.

8.12 Precificação das ações/opções

Não aplicável.

8.13 Participações detidas por órgão

Posição em 31.12.2023						
	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Total de Ações	
Controlador	30.663.465	98,10%	9.657.523	15,74%	40.320.988	43,53%
Conselho de Administração	-	0,00%	9.800	0,02%	9.800	0,01%
Conselho Fiscal	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Diretoria	-	0,00%	5.000	0,01%	5.000	0,01%
Total de Ações	30.663.465	98,10%	9.672.323	15,76%	40.335.788	43,55%
Total Geral de Ações	31.257.700	100,00%	61.361.556	100,00%	92.619.256	100,00%

* De acordo com a instr. CVM 44/21

8.14 Planos de previdência

Não há planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários.

8.15 Remuneração mínima, média e máxima

Valores anuais

	Diretoria Estatutária			Conselho de Administração		Conselho Fiscal	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2023	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Nº de membros	5,00	5,00	5,00	7,00	7,00	5,00	5,00
Nº de membros remunerados	5,00	5,00	5,00	7,00	7,00	5,00	5,00
Valor da maior remuneraçãoReal	2.659.832,09	2.624.507,39	3.246.375,57	420.000,00	55.014,87	132.000,00	87.272,92
Valor da menor remuneraçãoReal	376.605,97	351.062,84	302.056,29	216.000,00	55.014,87	132.000,00	87.272,92
Valor médio da remuneraçãoReal	1.518.219,03	1.487.785,12	1.747.647,56	318.000,00	55.014,87	132.000,00	87.272,92

Observações e esclarecimentos

	Diretoria Estatutária	
	Observação	Esclarecimento

	Conselho de Administração	
	Observação	Esclarecimento

	Conselho Fiscal	
	Observação	Esclarecimento

8.16 Mecanismos de remuneração/indenização

Não há arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria.

8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração

ANO 2023	Conselho da Administração	Diretoria Estatutária
Partes relacionadas aos controladores (%)	32%	68%

ANO 2022	Conselho da Administração	Diretoria Estatutária
Partes relacionadas aos controladores (%)	30%	70%

ANO 2021	Conselho da Administração	Diretoria Estatutária
Partes relacionadas aos controladores (%)	35%	65%

8.18 Remuneração - Outras funções

Não ocorreram remunerações de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, por qualquer razão que não a função que ocupam.

8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada

Não ocorreram remunerações de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal reconhecida no resultado dos controladores do emissor, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor.

8.20 Outras informações relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevante.

9.1/9.2 Identificação e Remuneração

Código CVM do Auditor	010723	
Razão Social	Tipo Auditor	CPF/CNPJ
FORVIS MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LTDA.	Juridica	07.326.840/0001-98
Data de contratação do serviço	Data de início da prestação de serviço	
01/01/2021	01/01/2021	
Descrição dos serviços prestados		
Prestação de serviços de auditoria externa das demonstrações financeiras, substanciada nos princípios que preservam a independência profissional, baseados na premissa de que o auditor não deve periciar seu próprio trabalho, exercer funções gerenciais ou advogar por seu cliente.		
Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social		
A remuneração para os referidos serviços para o exercicio social de 2023 é de R\$ 393,7 mil.		
Justificativa da substituição		
Fim do contrato de prestação de serviços de auditoria.		
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa		
Não aplicável.		

Código CVM do Auditor	004715		
Razão Social		Tipo Auditor	CPF/CNPJ
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S Ltda		Juridica	61.366.936/0001-25
Data de contratação do serviço		Data de início da prestação de serviço	
05/02/2024		01/01/2024	
Descrição dos serviços prestados			
Prestação de Serviços de auditoria externa das Demonstrações Financeiras, substanciada nos princípios que preservam a independência profissional, baseados na premissa de que o auditor não deve periciar se próprio trabalho, exercer funções gerenciais ou advogar por seu cliente.			
Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social			
A remuneração prevista para os serviços que serão prestados em 2024 será de R\$ 900 mil.			
Justificativa da substituição			
Fim do contrato de prestação de serviços de auditoria.			
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa			
Não aplicável			

9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores

Durante 2023, a Companhia não contratou outros serviços da Mazars Auditores Independentes SS, além de auditoria externa.

9.4 Outras informações relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevante.

10.1A Descrição dos recursos humanos

Quantidade de empregados por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Liderança	36	183	0	0	0
Não-liderança	491	2381	0	0	0
TOTAL = 3.091	527	2564	0	0	0

Quantidade de empregados por declaração de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Liderança	1	147	1	1	0	69	0
Não-liderança	2	1528	32	62	0	1248	0
TOTAL = 3.091	3	1675	33	63	0	1317	0

Quantidade de empregados por posição e faixa etária

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Liderança	10	123	86
Não-liderança	730	1606	536
TOTAL = 3.091	740	1729	622

Quantidade de empregados - Pessoas com Deficiência

	Pessoa com Deficiência	Pessoa sem Deficiência	Prefere não responder
TOTAL = 0	0	0	0

Quantidade de empregados por posição e localização geográfica

	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Exterior
Liderança	0	10	2	196	11	0
Não-liderança	3	142	18	2568	141	0
TOTAL = 3.091	3	152	20	2764	152	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Norte	1	2	0	0	0
Nordeste	11	141	0	0	0
Centro-Oeste	8	12	0	0	0
Sudeste	471	2293	0	0	0
Sul	36	116	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0
TOTAL = 3.091	527	2564	0	0	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e declaração de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indigena	Outros	Prefere não responder
Norte	0	0	0	3	0	0	0
Nordeste	0	133	5	4	0	10	0
Centro-Oeste	0	5	1	1	0	13	0
Sudeste	3	1498	26	54	0	1183	0
Sul	0	39	1	1	0	111	0
Exterior	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL = 3.091	3	1675	33	63	0	1317	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e faixa etária

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Norte	0	0	3
Nordeste	14	111	27
Centro-Oeste	7	13	0
Sudeste	701	1523	540
Sul	18	82	52
Exterior	0	0	0
TOTAL = 3.091	740	1729	622

10.1 Descrição dos recursos humanos

a) Funcionários

Diretoria	2021	2022	2023
Administrativo	178	174	197
Comercial	307	326	318
Industrial	2.386	2.444	2.576
Total	2.876	2.949	3.091

b) Terceirizados

Pelo simples fato da Companhia contratar serviços e não a mão de obra diretamente, não possuímos controle da quantidade de pessoas terceirizadas que efetivamente trabalham para ela, tendo em vista as diversas frentes de trabalho envolvidas, como plantio, beneficiamento, colheita, transporte, grandes manutenções industriais e ou montagens. Dessa forma, estimamos, com relação aos anos de 2023, 2022 e 2021, para todas as empresas do grupo, a quantidade de terceirizados indicada nas tabelas abaixo.

A estimativa é realizada com base na quantidade dos serviços acima mencionados nestes anos e a estimativa de pessoas mobilizadas.

	2021	2022	2023
Terceiros	110	130	287

c) Índice de Rotatividade

	2021	2022	2023
Índice	2,20%	2,20%	2,20%

10.2 Alterações relevantes

Não ocorreram alterações relevantes em relação aos números divulgados no item 10.1 no período.

10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

a) Política de Salários e Remuneração Variável

A Companhia tem por política de remuneração, praticar salários na média de mercado e os estudos de remuneração são realizados através de pesquisa salarial.

A Companhia concede os reajustes salariais em conformidade com a legislação trabalhista e data base, conforme acordo coletivo celebrado junto ao sindicato dos trabalhadores.

Também concede aumentos salariais espontâneos conforme desempenho funcional, devidamente aprovados pela Presidência.

A Remuneração Variável é praticada através do Programa de Participação nos Resultados para todos os níveis hierárquicos da Companhia.

b) Política de Benefícios

A Política de Benefícios da Companhia atende as necessidades de seus funcionários e familiares, conforme abaixo:

1. Seguro de Vida em Grupo, com valores diferenciados de cobertura, variando de acordo com o salário e tempo de Companhia;
2. Assistência Médica para todos os funcionários e dependentes legais, oferecendo diversos tipos de planos e cobertura;
3. Assistência Odontológica para todos os funcionários e dependentes (Plano Opcional);
4. Restaurante nas unidades Fabris e Vale Refeição para o escritório corporativo e profissionais de campo;
5. Transporte fretado para os funcionários, em todos os horários de trabalho;
6. Estacionamento para os funcionários nas unidades fabris e reembolso de despesas com estacionamento no escritório corporativo;
7. Cesta básica para todos os funcionários do grupo, exceto do escritório corporativo;
8. Cartão Vale Alimentação para todos os funcionários do grupo que pode ser utilizados nas redes de Hipermercados do país;
9. Política de Educação para todos os funcionários que tenham mais de dois anos de Companhia e que desejam cursar Graduação, Pós-graduação, MBA, Mestrado e Doutorado;
10. Espaço Mulher nas unidades fabris;
11. Grêmio Recreativo para todos os funcionários e dependentes associados das unidades de Salto/SP;
12. Convênio com Psicóloga e Fonoaudióloga para os filhos de funcionários que necessitem de tratamento; e
13. Convênio com GYMPASS para todos os funcionários e dependentes Grupo Eucatex;

c) Características dos planos de remuneração baseados em ações dos empregados não-administradores

A Companhia não possui planos de remuneração baseados em ações para empregados não-administradores.

10.3(d) Políticas e práticas de remuneração dos empregados

Maior Remuneração Individual	Mediana da Remuneração Individual	Razão entre as Remunerações
2,00	1,00	2,00
Esclarecimento		

10.4 Relações entre emissor e sindicatos

Os empregados da Companhia são representados pelos respectivos sindicatos:

- Empregados com base na cidade de Salto/SP, na unidade de produção de Chapa de Fibra e MDP, são representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Salto. As negociações são diretas entre a Companhia e o Sindicato, sendo que o Acordo Coletivo de Trabalho mais recente foi celebrado em 1º de julho de 2023, vigente no período de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024, prevendo um aumento salarial de 3,00% em 1º de outubro de 2023.
- Empregados com base na cidade de Salto/SP, na unidade de produção de Tintas Imobiliárias, são representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos, Químicos e Farmacêuticos de Salto e Região. As negociações são entre Sindicato Patronal e Sindicato da Categoria, sendo que a Convenção Coletiva de Trabalho mais recente foi celebrada em 1º de novembro de 2023, vigente no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025, prevendo um aumento salarial linear de 5,18%, em 1º de novembro de 2023.
- Empregados com base na cidade de Botucatu/SP, na unidade de produção de Chapa MDP, são representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Botucatu. As negociações são diretas entre a Companhia e o Sindicato, sendo que o Acordo Coletivo de Trabalho mais recente foi celebrado em 1º de julho de 2023, vigente no período de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024, prevendo um aumento salarial de 3,00%, a partir de 01 de setembro de 2023.
- Empregados com base na cidade de Botucatu/SP, na unidade de produção de Chapa de Fibra, são representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Botucatu. As negociações são diretas entre a Companhia e o Sindicato, sendo que o Acordo Coletivo de Trabalho mais recente foi celebrado em 1º de julho de 2023, vigente no período de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024, prevendo um aumento salarial de 3,00%, a partir de 01 de agosto de 2023.
- Empregados com base na cidade de São Paulo, capital, são representados pelo Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, de Serraria, Carpintarias, Tanoarias, Madeira Compensada e Laminada, Aglomerado e Chapa de Fibra de Madeira, de Junco e Vime, Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo. As negociações são entre Sindicato Patronal e Sindicato da Categoria, sendo que a Convenção Coletiva de Trabalho mais recente foi celebrada em 1º de dezembro de 2023, vigente no período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024, prevendo um aumento salarial de 3,85% a partir de 01 de dezembro de 2023.
- Empregados com base na cidade de Bofete/SP, na unidade de produção de mudas, são representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Botucatu, Anhembi, Itatinga e Bofete. As negociações são diretas entre a Companhia e o Sindicato, sendo que o Acordo Coletivo de Trabalho mais recente foi celebrado em 1º de novembro de 2023, vigente no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, prevendo um aumento salarial linear de 4,14% em 1º de novembro de 2023.

A Companhia mantém um bom relacionamento com os empregados e os respectivos sindicatos de suas categorias das categorias. Não há registro de paralisações nos últimos 27 anos.

10.5 Outras informações relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevante.

11.1 Regras, políticas e práticas

A Lei das S.A. proíbe conselheiros e diretores de:

- (i) realizar qualquer ato gratuito com a utilização de ativos da Companhia, em detrimento da Companhia;
- (ii) receber, em razão de seu cargo, qualquer tipo de vantagem pessoal direta ou indireta de terceiros, sem autorização constante do respectivo estatuto social ou concedida através de assembléia geral; e
- (iii) intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, ou nas deliberações que a respeito tomarem os demais conselheiros.

Em geral, a Companhia realiza operações financeiras e comerciais entre com suas controladas, nestas transações se utilizam de preços e condições usuais de mercado semelhantes às praticadas com terceiros, não gerando qualquer benefício ou prejuízo para a Companhia ou quaisquer outras partes.

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
ECTX Ambiental, Logística e Transportes Ltda	31/12/2023	243.000,00	243.000,00	234.000,00	Indeterminado	0,000000
Relação com o emissor	Controlada					
Objeto contrato	Conta corrente (ativo) com a empresa ECTX Ambiental, Logística e Transportes Ltda					
Garantia e seguros	Não há.					
Rescisão ou extinção	Não há condições.					
Natureza e razão para a operação	Transações realizadas entre a Companhia e suas controladas diretas e indiretas referem-se, substancialmente, a compra e venda de produtos efetuados com preços, prazos e condições definidas entre as partes.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
ECTX Ambiental, Logística e Transportes Ltda	31/12/2023	11.328.000,00	11.328.000,00	11.328.000,00	Indeterminado	0,000000
Relação com o emissor	Controlada					
Objeto contrato	Conta corrente (passivo) com a empresa ECTX Ambiental, Logística e Transportes Ltda					
Garantia e seguros	Não há.					
Rescisão ou extinção	Não há condições.					
Natureza e razão para a operação	Transações realizadas entre a Companhia e suas controladas diretas e indiretas referem-se, substancialmente, a compra e venda de produtos efetuados com preços, prazos e condições definidas entre as partes.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
ECTX Indústria e Comércio Ltda	31/12/2023	8.087.000,00	8.087.000,00	8.087.000,00	Indeterminado	0,000000
Relação com o emissor	Controlada					
Objeto contrato	Conta corrente (passivo) com a empresa ECTX Indústria e Comércio Ltda					
Garantia e seguros	Não há					
Rescisão ou extinção	Não há condições.					
Natureza e razão para a operação	Transações realizadas entre a Companhia e suas controladas diretas e indiretas referem-se, substancialmente, a compra e venda de produtos efetuados com preços, prazos e condições definidas entre as partes.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
ECTX Indústria e Comércio Ltda	31/12/2023	0,00	0	0	Indeterminado	0,000000
Relação com o emissor	Controlada					
Objeto contrato	Conta corrente (ativo) com a empresa ECTX Indústria e Comércio Ltda					
Garantia e seguros	Não há.					
Rescisão ou extinção	Não há condições.					
Natureza e razão para a operação	Transações realizadas entre a Companhia e suas controladas diretas e indiretas referem-se, substancialmente, a compra e venda de produtos efetuados com preços, prazos e condições definidas entre as partes.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Eucatex Comercializadora de Energia Ltda.	31/12/2023	40.223.000,00	40.223.000,00	40.223.000,00	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Controladora Indireta					
Objeto contrato	Conta corrente (ativo) com a empresa Eucatex Comercializadora de Energia Ltda					
Garantia e seguros	Não há.					
Rescisão ou extinção	Não há condições.					
Natureza e razão para a operação	Transações realizadas entre a Companhia e suas controladas diretas e indiretas referem-se, substancialmente, a compra e venda de produtos efetuados com preços, prazos e condições definidas entre as partes.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Eucatex Comercializadora de Energia Ltda.	31/12/2022	1.000,00	1.000,00	R\$ 1.000,00	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Controlada Indireta					
Objeto contrato	Conta corrente (passivo) com a empresa Eucatex Comercializadora de Energia Ltda					
Garantia e seguros	Não há.					
Rescisão ou extinção	Não há condições.					
Natureza e razão para a operação	Transações realizadas entre a Companhia e suas controladas diretas e indiretas referem-se, substancialmente, a compra e venda de produtos efetuados com preços, prazos e condições definidas entre as partes.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Eucatex Distribuição e Logística Ltda	31/12/2023	0,00	0	0	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Controlada Indireta					
Objeto contrato	Conta corrente (ativo) com a empresa Eucatex Distribuição e Logística Ltd					
Garantia e seguros	Não há.					
Rescisão ou extinção	Não há condições.					
Natureza e razão para a operação	Transações realizadas entre a Companhia e suas controladas diretas e indiretas referem-se, substancialmente, a compra e venda de produtos efetuados com preços, prazos e condições definidas entre as partes.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Eucatex Distribuição e Logística Ltda.	31/12/2023	79.946.000,00	79.946.000,00	79.946.000,00	Indeterminado	0,000000
Relação com o emissor	Controlada					
Objeto contrato	Conta corrente (passivo) com a empresa Eucatex Distribuição e Logística Ltda					
Garantia e seguros	Não há.					
Rescisão ou extinção	Não há condições.					
Natureza e razão para a operação	Transações realizadas entre a Companhia e suas controladas diretas e indiretas referem-se, substancialmente, a compra e venda de produtos efetuados com preços, prazos e condições definidas entre as partes.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Eucatex Distribuição e Logística Ltda.	31/12/2023	0,00	0	0	Indeterminado.	0,000000
Relação com o emissor	Controlada					
Objeto contrato	Conta corrente (ativo) com a empresa Eucatex Distribuição e Logística Ltd					
Garantia e seguros	Não há.					
Rescisão ou extinção	Não há condições.					
Natureza e razão para a operação	Transações realizadas entre a Companhia e suas controladas diretas e indiretas referem-se, substancialmente, a compra e venda de produtos efetuados com preços, prazos e condições definidas entre as partes.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Eucatex Imobiliária Ltda	31/12/2023	1.000,00	1.000,00	1.000,00	Indeterminado	0,000000
Relação com o emissor	Controlada					
Objeto contrato	Conta corrente (passivo) com a empresa Eucatex Imobiliária Ltda					
Garantia e seguros	Não há.					
Rescisão ou extinção	Não há condições.					
Natureza e razão para a operação	Transações realizadas entre a Companhia e suas controladas diretas e indiretas referem-se, substancialmente, a compra e venda de produtos efetuados com preços, prazos e condições definidas entre as partes.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA	31/12/2023	9.235.000,00	9.235.000,00	9.235.000,00	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Controlada					
Objeto contrato	Conta corrente (passivo) com a empresa Eucatex Imobiliária Ltd					
Garantia e seguros	Não há.					
Rescisão ou extinção	Não há condições.					
Natureza e razão para a operação	Transações realizadas entre a Companhia e suas controladas diretas e indiretas referem-se, substancialmente, a compra e venda de produtos efetuados com preços, prazos e condições definidas entre as partes.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Eucatex Indústria e Comércio Ltda	31/12/2023	70.959.000,00	70.959.000,00	70.959.000,00	Indeterminado	0,000000
Relação com o emissor	Controlada					
Objeto contrato	Conta corrente (ativo) com a empresa Eucatex Indústria e Comércio Ltda					
Garantia e seguros	Não há.					
Rescisão ou extinção	Não há condições.					
Natureza e razão para a operação	Transações realizadas entre a Companhia e suas controladas diretas e indiretas referem-se, substancialmente, a compra e venda de produtos efetuados com preços, prazos e condições definidas entre as partes.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Eucatex Indústria e Comércio Ltda	31/12/2023	126.498.000,00	126.498.000,00	126.948.000,00	Não há condições.	0,000000
Relação com o emissor	Controlada					
Objeto contrato	Conta corrente (passivo) com a empresa Eucatex Indústria e Comércio Ltda					
Garantia e seguros	Não há.					
Rescisão ou extinção	Não há condições.					
Natureza e razão para a operação	Transações realizadas entre a Companhia e suas controladas diretas e indiretas referem-se, substancialmente, a compra e venda de produtos efetuados com preços, prazos e condições definidas entre as partes.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Eucatex Nordeste Indústria e Comércio Ltda.	31/12/2023	1.097.000,00	1.097.000,00	1.097.000,00	Indeterminado.	0,000000
Relação com o emissor	Controlada					
Objeto contrato	Conta corrente (passivo) com a empresa Eucatex Nordeste Indústria e Comércio Ltda					
Garantia e seguros	Não há.					
Rescisão ou extinção	Não há condições.					
Natureza e razão para a operação	Transações realizadas entre a Companhia e suas controladas diretas e indiretas referem-se, substancialmente, a compra e venda de produtos efetuados com preços, prazos e condições definidas entre as partes.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Novo Prisma Agro Florestal Ltda	31/12/2023	98.461.000,00	98.461.000,00	98.461.000,00	Indeterminado	0,000000
Relação com o emissor	Controlada					
Objeto contrato	Conta corrente (ativo) com a empresa Novo Prisma Agro Florestal Ltd					
Garantia e seguros	Não há.					
Rescisão ou extinção	Não há condições.					
Natureza e razão para a operação	Transações realizadas entre a Companhia e suas controladas diretas e indiretas referem-se, substancialmente, a compra e venda de produtos efetuados com preços, prazos e condições definidas entre as partes.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Novo Prisma Agro Florestal Ltda	31/12/2023	0,00	0	0	Indeterminado	0
Relação com o emissor	Controlada Indireta					
Objeto contrato	Conta corrente (passivo) com a empresa Novo Prisma Agro Florestal Ltd					
Garantia e seguros	Não há.					
Rescisão ou extinção	Não há condições.					
Natureza e razão para a operação	Transações realizadas entre a Companhia e suas controladas diretas e indiretas referem-se, substancialmente, a compra e venda de produtos efetuados com preços, prazos e condições definidas entre as partes.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Pescara Administração e Participações S/A	31/12/2023	20.340.000,00	20.340.000,00	20.340.000,00	Indeterminado	0,000000
Relação com o emissor	Controlada					
Objeto contrato	Conta corrente (passivo) com a empresa Pescar					
Garantia e seguros	Não há.					
Rescisão ou extinção	Não há condições.					
Natureza e razão para a operação	Transações realizadas entre a Companhia e suas controladas diretas e indiretas referem-se, substancialmente, a compra e venda de produtos efetuados com preços, prazos e condições definidas entre as partes.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

Não aplicável.

11.3 Outras informações relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevante.

12.1 Informações sobre o capital social

Tipo Capital	Capital Emitido	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
25/04/2024		1.412.752.372,16
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
31.257.700	61.361.556	92.619.256
Capital social por classe de ações preferenciais		
Classe de ação preferencial		Quantidade de ações
Preferencial Classe A		61.361.556

Tipo Capital	Capital Subscrito	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
25/04/2024		1.412.752.372,16
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
31.257.700	61.361.556	92.619.256
Capital social por classe de ações preferenciais		
Classe de ação preferencial		Quantidade de ações
Preferencial Classe A		61.361.556

Tipo Capital	Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
25/04/2024		1.412.752.372,16
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
31.257.700	61.361.556	92.619.256
Capital social por classe de ações preferenciais		
Classe de ação preferencial		Quantidade de ações
Preferencial Classe A		61.361.556

12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras

Não se aplica a Companhia.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Nota Comercial
Identificação do valor mobiliário	1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais
Data de emissão	23/01/2023
Data de vencimento	23/09/2030
Quantidade Mil	145.000
Valor nominal global R\$	145.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	145.000.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Não
Características dos valores mobiliários de dívida	É a primeira emissão de notas comerciais escriturais, dividida em duas séries. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição privada em titularidade inicial do Titular, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral, realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. As notas comerciais escriturais contarão com garantia real. O vencimento final das Notas Comerciais Escriturais da primeira série ocorrerá em 72 (setenta e dois) meses a partir da sua data de integralização e o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais da segunda série ocorrerá em 20 (vinte) meses a partir da data de integralização das Notas Comerciais Escriturais da segunda série. Não haverá amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Não aplicável.
Outras características relevantes	O Titular, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento.
Valor mobiliário	Nota Comercial
Identificação do valor mobiliário	Nota Comercial
Data de emissão	20/01/2025
Data de vencimento	13/01/2032
Quantidade Mil	300.000
Valor nominal global R\$	300.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	300.000.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Hipótese e cálculo do valor de resgate	1a e 2a serie: Permitido resgate antecipado facultativo, a partir do 20º mês, com prêmio de 0,75% a.a. pelo prazo remanescente 3a serie: Permitido resgate antecipado facultativo, a partir do 20º mês, com prêmio como o maior entre a curva e o valor presente dos fluxos futuros descontados a U.S. Treasury 4a serie: Permitido resgate antecipado facultativo, a partir do 28º mês, com prêmio como o maior entre a curva e o valor presente dos fluxos futuros descontados a NTN B equivalente
Características dos valores mobiliários de dívida	1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em até 4 (quatro) séries (“Notas Comerciais”), de sua subsidiária integral, a EUCATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (“Devedora”), perfazendo o montante de até R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) (“Emissão”). As Notas Comerciais servirão de lastro para até 4 (quatro) séries da 100ª (centésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA (CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09) (“Securitizadora” e “Oferta”, respectivamente) e terão prazo de vencimento (a) em 11 de janeiro de 2030 para as Notas Comerciais da 1ª, 2ª e 3ª séries e (b) em 13 de janeiro de 2032 para as Notas Comerciais da 4ª série.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Não aplicável

12.4 Número de titulares de valores mobiliários

Valor Mobiliário	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Investidores Institucionais
Nota Comercial	0	0	1

12.5 Mercados de negociação no Brasil

As ações da Companhia se encontram em negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

12.6 Negociação em mercados estrangeiros

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui negociação em mercados estrangeiros.

12.7 Títulos emitidos no exterior

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui títulos emitidos no exterior.

12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas

a) Como os recursos resultantes da oferta foram utilizados, b) Se houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas nos prospectos da respectiva distribuição, c) Caso tenha havido desvios, as razões para tais desvios

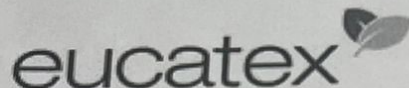
Os recursos líquidos obtidos pela Eucatex Industria e Comércio Ltda., por meio da emissão das Notas Comerciais serão destinados integral e exclusivamente para suas atividades vinculadas ao agronegócio, em especial beneficiamento, produção, e comercialização de madeira

12.9 Outras informações relevantes

Em garantia às obrigações relacionadas a nota comercial emitida pela Eucatex Indústria e Comércio Ltda., a Companhia e suas subsidiárias outorgaram (i) uma garantia fidejussória na forma de aval em favor da Vert Companhia Securitizadora; e (ii) a propriedade fiduciária de florestas de eucalipto com área total de 16.664 hectares, bem como de todos os produtos derivados de madeira que se originarem de tais florestas e que seja de titularidade das garantidoras; e (iii) cessão fiduciária sobre a totalidade dos recursos depositados em conta vinculada, aberta para fins de operacionalizar, caso necessário, os procedimentos relativos a reforço de garantia, de forma a garantir o atendimento do valor mínimo das garantias outorgadas no âmbito da Emissão, prestada em garantia às obrigações das Notas Comerciais.

13.1 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário	Cargo do responsável	Status	Justificativa
Flavio Maluf	Diretor Presidente	Registrado	
José Antônio Goulart de Carvalho	Diretor de Relações com Investidores	Registrado	

13.1 Declaração do diretor presidente

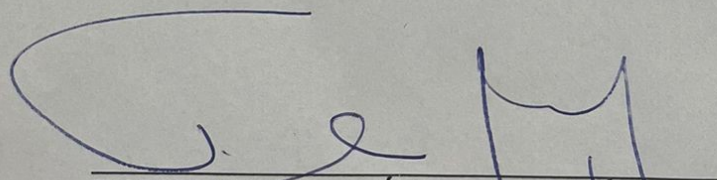
EUCATEX S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830
Torre II - 11º andar – Sala I - 04543-900
Itaim Bibi - São Paulo/SP - Brasil
Tel.: (011) 3049-2268
www.eucatex.com.br

DECLARAÇÃO

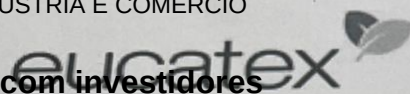
EUCATEX S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO, devidamente inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 56.643.018/0001-66, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 Torre II – 11º andar – Sala 1 - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente Flávio Maluf, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG. N.º 7.284.451-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 064.335.778-57, DECLARA que reviu o formulário de referência do exercício de 2023 e que todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Resolução CVM nº 80/22, em especial aos arts. 15 a 20, e, que o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômica-financeira do emissor e dos riscos inerentes à suas atividades e dos valores mobiliários por ele emitidos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, responsabilizando-nos pelas informações prestadas.

São Paulo, 29 de maio de 2024



EUCATEX S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Flávio Maluf

13.1 Declaração do diretor de relações com investidores

EUCATEX S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830
Torre II - 11º andar – Sala 1 - 04543-900
Itaim Bibi - São Paulo/SP - Brasil
Tel.: (011) 3049-2268
www.eucatex.com.br

DECLARAÇÃO

EUCATEX S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO, devidamente inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 56.643.018/0001-66, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 Torre II – 11º andar – Sala 1 - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente Executivo e de Relações com Investidores, José Antônio Goulart de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG. N.º 8.955.995-SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 040.057.668-62, DECLARA que reviu o formulário de referência do exercício de 2023 e que todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Resolução CVM nº 80/22, em especial aos arts. 15 a 20, e, que o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômica-financeira do emissor e dos riscos inerentes à suas atividades e dos valores mobiliários por ele emitidos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, responsabilizando-nos pelas informações prestadas.

São Paulo, 29 de maio de 2024

EUCATEX S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO
José Antônio Goulart de Carvalho

13.2 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE, em caso de alteração dos Responsáveis após a Entrega Anual

Documento não preenchido.